

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

TESE

**LEGISLAÇÃO RÉGIA EM TERRAS MINERAIS: UMA ANÁLISE DO PROCESSO
DE EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES NA COMARCA DO SERRO FRIO, 1720 -1771**

Joelmir Cabral Moreira

2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**LEGISLAÇÃO RÉGIA EM TERRAS MINERAIS: UMA ANÁLISE DO PROCESSO
DE EXPLORAÇÃO DE DIAMANTES NA COMARCA DO SERRO FRIO, 1720 -1771**

JOELMIR CABRAL MOREIRA

Sob a Orientação da Professora
Mônica da Silva Ribeiro

Tese submetida como requisito parcial para
obtenção do grau de **Doutor em História**, no
Curso de Pós-Graduação em História, Área de
Concentração em Relações de Poder e Cultura.

Seropédica, RJ
Março de 2022

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M8381 MOREIRA , Joelmir Cabral,-
Legislação régia em terras minerais: Uma análise do
processo de exploração de diamantes na comarca do
Serro Frio, 1720 -1771 / Joelmir Cabral, MOREIRA . -
Seropédica, RJ, 2022.
330. f.

Orientadora: Mônica da Silva Ribeiro .
Tese(Doutorado). -Universidade Federal Rural do Rio
de Janeiro, Programa de Pós Graduação em História. PPHR,
2022.

1. administração colonial. 2. legislação mineral. 3.
exploração de diamantes. 4. comarca do Serro Frio. I.
Ribeiro , Mônica da Silva, .-, orient. II Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro. Programa de Pós
Graduação em História. PPHR III. Título.

01/04/2022 11:52

https://sipac.ufrjr.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=973987



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



TERMO Nº 317 / 2022 - PPHR (12.28.01.00.00.49)

Nº do Protocolo: 23083.019416/2022-48

Seropédica-RJ, 29 de março de 2022.

JOELMIR CABRAL MOREIRA

TESE submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de DOUTOR, no Programa de Pós Graduação em HISTÓRIA, Área de Concentração em RELAÇÕES DE PODER E CULTURA

TESE APROVADA EM 28 de março de 2022

Conforme deliberação número 001/2020 da PROPPG, de 30/06/2020, tendo em vista a implementação de trabalho remoto e durante a vigência do período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19, nas versões finais das teses e dissertações as assinaturas originais dos membros da banca examinadora poderão ser substituídas por documento(s) com assinaturas eletrônicas. Estas devem ser feitas na própria folha de assinaturas, através do SIPAC, ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e neste caso a folha com a assinatura deve constar como anexo ao final da tese / dissertação.

Professora Doutora MÔNICA DA SILVA RIBEIRO (ORIENTADORA) - UFRRJ
Professor Doutor ANGELO ALVES CARRARA - UFJF
Professora Doutora NAUK MARIA DE JESUS - UFGD
Professora Doutora ANA PAULA PEREIRA COSTA - UFJF
Professora Doutora CARLA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA - UFJF

(Assinado digitalmente em 29/03/2022 20:26)
MONICA DA SILVA RIBEIRO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Depth/IM (12.28.01.00.00.88)
Matricula: 1644658

(Assinado digitalmente em 29/03/2022 11:37)
ANA PAULA PEREIRA COSTA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 048.825.226-16

(Assinado digitalmente em 30/03/2022 17:02)
NAUK MARIA DE JESUS
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 667.222.681-87

(Assinado digitalmente em 29/03/2022 21:40)
CARLA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 570.903.516-53

(Assinado digitalmente em 29/03/2022 08:47)
ANGELO ALVES CARRARA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 498.816.126-91

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrjr.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **317**, ano:
2022, tipo: **TERMO**, data de emissão: **29/03/2022** e o código de verificação: **d1122ca596**

Aos pós-graduandos vítimas da Covid-19

AGRADECIMENTOS

Finalmente, atravessado por uma crise sanitária e humanitária que transformou o mundo, entrego um trabalho que reflete o esforço e dedicação de todos(as) pesquisadores(as) da pós-graduação de diversas instituições do país. Em um momento de medo, inseguranças, instabilidades, negacionismos e deslegitimação da ciência, seguimos trabalhando, desenvolvendo nossos estudos, divulgando e contribuindo para o conhecimento científico.

Primeiramente, agradeço a todos(as) pesquisadores(as) da linha de frente contra a Covid-19. Sem vocês, seria impossível manter a confiança e a esperança em dias melhores. Obrigado por demonstrarem o papel fundamental da ciência, apresentar os estudos, técnicas, testes, e, por fim, a tão esperada vacina. Vacinas salvam vidas! Sem ela, talvez não estaria aqui para finalizar esta pesquisa de doutorado.

Dedico este espaço para agradecer também aos profissionais que apresentam o mundo e transformam vidas através da educação, a todas as professoras e professores que fizeram e fazem parte da minha caminhada, desde o pré-escola, passando pelo fundamental I e II, ensino médio, graduação, mestrado até o curso de doutorado. As competências que apresento neste estudo de doutoramento são aprendizados que recebi ao longo da minha vida, e não apenas dos últimos quatro anos.

À minha família, pelo apoio, em especial, à minha mãe, Maria Aparecida, pela paciência e força em momentos difíceis. Por ter um diálogo simples e objetivo, que me colocava no aqui e agora quando começava a questionar sobre as possibilidades futuras. Ao meu pai, Jovelino, e ao meu irmão, Jorcélio, pelo incentivo de sempre, em todos os meus projetos de vida, a cumplicidade foi fundamental para conseguir chegar ao fim desta jornada. Agradeço por toda torcida ao longo da minha caminhada, o merecimento também é de vocês.

Aos animais da minha casa, o Chico e o Nube, por estarem na minha rotina, por serem companhias e me conectarem com o mais simples.

Sou especialmente grato à minha orientadora, professora Mônica da Silva Ribeiro, por ter acolhido o meu projeto no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, por acompanhar o meu percurso no mestrado, e, agora, no doutorado. Grato pelas conversas, suporte, incentivo no desenvolvimento da pesquisa. Obrigado por acolher minhas dúvidas e ideias com muito respeito e atenção.

Aos professores, funcionários e colegas que conheci no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ. Obrigado pelas sugestões, pelas discussões, questionamentos e críticas que enriqueceram e contribuíram com o desenvolvimento da pesquisa. Ao Paulo, pelo atendimento e simpatia na secretaria do programa.

Agradeço à Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), pelo financiamento deste estudo de doutorado. A concessão da bolsa de estudo foi essencial para realização e finalização da pesquisa. Sou do mesmo modo grato às experiências e às oportunidades que a Universidade Pública me ofereceu, especialmente à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, UFVJM, e à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ.

Às professoras Keila Carvalho e Elisa Borges, por serem exemplo de profissionais, por me incentivarem desde a graduação, por mostrarem os caminhos possíveis na minha trajetória pessoal e de trabalho. Obrigado pela generosidade, pela amizade e atenção durante todos esses anos.

Agradeço à professora Carla Almeida pelos comentários, orientações e recomendações no exame de qualificação e, em particular, à professora Ana Paula Pereira Costa, minha primeira orientadora de iniciação científica no curso de História na UFVM, que esteve presente também nesta etapa do doutorado. Ana Paula, obrigado por me estimular à produção científica, por acompanhar e demonstrar interesse nos movimentos acadêmicos que estava desenvolvendo, a começar no ano de 2014. Sou grato por me encorajar, ver a continuidade e necessidade de pesquisas que contemplem uma região tão pouco estudada.

Às minhas amigas que me acompanharam: Aline, Gleice, Jéssica, Josi, Luisa, Renata e Willy. Gratidão pelos momentos de descontração, pelo conforto, confiança, ensinamentos e experiências de vida compartilhadas. Às amigas e aos amigos do alojamento da Pós-graduação da UFRRJ, especialmente ao Aécio e ao Francisco. Às amigas e aos amigos historiadores, Juliano, Kamila, Kelly, Ramon, Patrícia, Pollyanna e Mariana.

Agradeço ao André, que me acompanhou no último ano e na reta final de escrita da tese, o seu companheirismo foi fundamental para deixar o processo mais leve. Agradeço por compartilhar a vida e por estar perto de uma pessoa tão especial, sou grato por me trazer alegrias, pelo carinho, atenção, compreensão e incentivo nas minhas escolhas de vida.

Para encerrar, agradeço a todas as pessoas que passaram pelo meu caminho e me deixaram ensinamentos. A todas e todos, reitero o meu muito obrigado!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil – (CAPES) – Finance Code 001

RESUMO

MOREIRA, Joelmir Cabral. **Legislação régia em terras minerais**: uma análise do processo de exploração de diamantes na comarca do Serro Frio, 1720 -1771. 2020. 328 p. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2020.

A pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, PPHR/UFRRJ, propõe analisar a formação do aparelho administrativo e das experiências desenvolvidas na comarca do Serro Frio, capitania de Minas Gerais, entre os anos de 1720 e 1771. Nesse sentido, buscamos compreender a lógica expansionista do Estado português nos princípios da colonização, aprofundando algumas questões para analisarmos o processo de exploração dos recursos minerais, e, assim, apontar como foi desenvolvida a sua legislação, moldada à cultura política de Antigo Regime. Por fim, complementando e aprofundando essa análise, objetivamos demonstrar que o incremento da capacidade normativa da Coroa portuguesa estava contida na adequação do ordenamento, por meio de um regime jurídico administrativo, para a exploração dos terrenos diamantinos, como também apresentava-se dependente das realidades materiais cotidianas, isto é, dos interesses múltiplos da dinâmica político-econômica do império ultramarino português, que no presente estudo se desponha no âmbito da mineração de diamantes.

Palavras-chave: administração colonial, legislação mineral, exploração de diamantes, comarca do Serro Frio.

ABSTRACT

MOREIRA, Joelmir Cabral. **Royal legislation on mineral lands: an analysis of the diamond exploration process in the Serro Frio district, 1720-1771.** 2020. 328 p. Thesis (Doctorate in History). Institute of Humanities and Social Sciences, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2020.

The research developed in the Postgraduate Program in History of the Federal Rural University of Rio de Janeiro, PPHR / UFRRJ, proposes to analyze the formation of the administrative apparatus and the experiences developed in the district of Serro Frio, captaincy of Minas Gerais, between the years 1720 and 1771. As such, we seek to understand the expansionist logic of the Portuguese State in the beginning of colonization, deepening knowledge about some issues to analyze the process of exploration of mineral resources, and thus point out how its legislation was developed, molded to the political culture of Former Regime. Finally, complementing and deepening this analysis, we aim to demonstrate that the increase in the normative capacity of the Portuguese Crown was contained in the adequacy of the ordering, through an administrative legal regime for the exploration of diamond lands, as well as it was dependent on material everyday realities, i.e. in the multiple interests of the political-economic dynamics of the Portuguese overseas empire, which in the present study it stands out in the context of diamond mining.

Keywords: colonial administration, mineral legislation, diamond exploration, Serro Frio district.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIACÕES E SÍMBOLOS	13
LISTA DE TABELAS	13
ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES	13
EPÍGRAFE	14

INTRODUÇÃO	15
-------------------------	----

CAPÍTULO 1

O aparelho administrativo na América portuguesa: particularidades da mineração	42
---	----

1.1 Divisão do território e a atividade econômica mineral	48
---	----

1.1.1. Regimento de Terras Minerais do Brasil, 1603	53
---	----

1.1.2. Regimento de Terras Minerais do Brasil, 1618.....	57
--	----

1.2 Estrutura regulatória de governo para a mineração, 1673 a 1689	64
--	----

1.3 Regimento destinado aos guardas-mores e aos superintendentes na administração das minas, 1700 e 1702	70
--	----

1.4 Provisão das águas de 1720	81
--------------------------------------	----

1.5 Sistemas de cobrança na arrematação do quinto do ouro	86
---	----

CAPÍTULO 2

Princípio para exploração de metais e pedras preciosas no interior da América portuguesa	101
---	-----

2.1. Caminhos do sertão, da descoberta do ouro ao diamante na serra do Espinhaço	105
--	-----

2.2. A elevação de vilas e a instalação de câmaras ultramarinas	111
---	-----

2.3 A criação da comarca do Serro Frio: estruturação político-territorial	118
---	-----

2.4 A ordem administrativa para a comarca do Serro Frio	124
---	-----

2.5 A imaleabilidade da Coroa portuguesa em terras diamantinas	148
--	-----

CAPÍTULO 3

O encerramento da exploração mineral e a criação do sistema de contrato de diamantes	162
---	-----

3.1 Administração Diamantina, 1734 a 1739	165
3.2 O sistema de contrato	191
3.3 As condições do primeiro contrato, 1740 a 1743	202
3.4 As condições do segundo contrato, 1744 a 1747	211
3.5 As condições do terceiro contrato, 1749 a 1752	214

CAPÍTULO 4

Uma ininterrupta administração no sistema de contrato de diamantes	229
---	------------

4.1 Reorganização administrativa	233
4.2 O desembargador João Fernandes de Oliveira, o filho	244
4.3 As condições do quarto contrato, 1753 a 1758	255
4.3.1 As continuidades das questões da terceira arrematação no tempo do quarto contrato, algumas ações promovidas por magistrados	261
4.4 As condições do quinto contrato, 1759 a 1761	270
4.5 As condições do sexto contrato, 1762 a 1771	276

CONCLUSÃO	287
------------------------	------------

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	290
---	------------

ANEXOS.....	315
--------------------	------------

Legislações destinadas para minerar

Nomes dos mineradores que encaminharam a representação à câmara de Vila do Príncipe

LISTA DE ABREVIACOES E SMBOLOS

AHU – Arquivo Histrico Ultramarino
ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
RGM – Registro Geral de Mercs
Cx – Caixa
Doc – Documento

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Sistemas de cobrana	88
Tabela 2. Lista de comarcas da capitania de Minas Gerais, sculo XVIII	111
Tabela 3. Lista de vilas da capitania de Minas Gerais, sculo XVIII	111
Tabela 4. Sistemas de cobrana, comarca do Serro Frio	153
Tabela 5. Sistema de contrato, comarca do Serro Frio.....	192
Tabela 6. Sistemas de contrato, preo mdio do quilate, comarca do Serro frio	252

NDICE DE ILUSTRAOES

Figura 1. Diviso da capitania. Annimo (1791)	123
Figura 2. Diviso da capitania	123
Figura 3. Mapa da demarcao, 1776	170
Figura 4. Mapa da demarcao diamantina, 1784	171
Figura 5. Limites da demarcao diamantina, 1734, 1739 e 1788	185

(...)

*neste vale soturno onde a riqueza maior é a
sua vista a contemplá-la.*

De longe nos revela o perfil grave.

*A cada volta de caminho aponta
uma forma de ser, em ferro, eterna,
e sopra eternidade na fluência.*

*Esta manhã acordo e não a encontro,
britada em bilhões de lascas,*

*deslizando em correia transportadora
entupindo 150 vagões, no trem-monstro de*

5 locomotivas – trem maior do mundo,

tomem nota - fuge minha serra, vai

*deixando no meu corpo a paisagem mísero
pó de ferro, e este não passa.*

*Trecho – Poema, A Montanha Pulverizada
Carlos Drummond de Andrade*

INTRODUÇÃO

O objeto de estudo dessa tese foi escolhido ao longo das pesquisas desenvolvidas para elaborar minha dissertação de mestrado, cujo tema era a administração colonial na comarca do Serro Frio. O foco do trabalho consistia em analisar os aspectos da trajetória de José Pinto de Moraes Bacelar na carreira jurídico-administrativa que, conforme pude constatar, precisou adotar arranjos na região mineral que beneficiassem a sua ascensão social, por consequência, foi visto e permaneceu como “homem de qualidade” na sociedade de Antigo Regime.

Assim, à medida que eu realizava a pesquisa, legislações específicas para a comarca do Serro Frio apareciam, editais, alvarás, bandos e regimentos para a exploração de diamantes. No mestrado, apesar de já chamar a minha atenção, não pude me debruçar com mais afinco, devido ao compromisso com o tempo de pesquisa. Em função dessa condição, me dediquei ao bando de 1734, que proibiu a exploração de diamantes, bem como ao regimento de 1753, específico para o comércio e exploração de diamantes. E foi assim que, terminado o mestrado, resolvi desenvolver no doutorado uma pesquisa que contemplasse mais as legislações minerais, à medida em que percebia algumas lacunas na formação do aparelho administrativo na região dos diamantes.

Desta ideia inicial, até chegar ao ponto em que cheguei, algumas questões se modificaram. A princípio, a intenção era dar continuidade aos problemas desenvolvidos no mestrado, particularmente àqueles que diziam respeito às ações dos indivíduos que exerceram o cargo de ouvidor de comarca, no território do Serro Frio, entre 1740 e 1771, promovendo discussões em torno da legislação, contudo, o tema ainda ficaria em um segundo plano. Entretanto, ao passo que a pesquisa avançava, duas questões tornaram-se centrais dentro do trabalho: compreender por que a mineração de diamantes conseguiu manter-se durante tanto tempo, e, ainda, explicar as experiências produzidas entre a norma e a realidade social na comarca do Serro Frio. Para responder a essas questões, eu precisava, antes, entender como foi desenvolvida a legislação mineral, e, em busca dessa compreensão, percebi tratar-se de um assunto pouco visitado para a região abarcada pela pesquisa, sendo assim, a análise poderia descortinar não apenas um significado sobre a exploração de diamantes, mas vários, que, por suposição, promoveram a formação de uma racionalidade administrativa desde a descoberta dos metais preciosos, e, por consequência, possibilitaram a sua manutenção ao longo do tempo.

Devo dizer que essa foi uma percepção fundamental para alterar os objetivos desse trabalho, pois, assim, fui descobrindo que os instrumentos de tentativa do controle por parte da

Coroa portuguesa, conforme as legislações minerais, eram variados, dependendo do contexto. Posto isto, nesse trabalho, estou buscando mapear as principais normas voltadas para a legislação mineral. Com a pesquisa, quero mostrar ao leitor como a trama envolve experiências diversas, perpassadas pela questão dos significados, ou seja, não se consuma na promulgação dos regulamentos. Com efeito, só é possível entender as normas para os terrenos minerais se antes entendermos as intencionalidades, e, a partir daí, alcançaremos a dimensão assumida na administração, bem como o seu funcionamento, isto é, nas realidades materiais cotidianas do poder político, no espaço e estruturas sociais, assim como nas mentalidades humanas da administração.

Por tudo isso, posso afirmar que esse trabalho não trata somente da história da administração na América portuguesa, mas refere-se também à história da mineração e os seus direcionamentos. No caso deste último, talvez deva dizer que o tema expressa originalidade em sua análise processual, ou seja, apresenta singularidades sobre a história administrativa da mineração na comarca do Serro Frio para um período com muito potencial, porém pouco explorado, que desejei escrever por considerar os seus impasses no processo de exploração de recursos naturais, a extração de diamantes, entre os anos de 1720 e 1771.

A nossa perspectiva sobre o tema foi trabalhar com algumas nuances suscitadas pela expansão do Estado português: a primeira refere-se ao processo de exploração de recursos minerais, que carregava consigo o desenvolvimento de uma legislação própria e, nesse sentido, o seu controle se dava através de práticas moldadas à cultura política de Antigo Regime. Em decorrência destes procedimentos, tem-se aquele que se constitui como um outro aspecto do presente estudo, ou seja, tratar da relação que envolve o incremento da capacidade normativa da Coroa portuguesa, contida na adequação do ordenamento, por meio de um regime jurídico administrativo para a exploração dos terrenos diamantinos, assim como suas experiências materiais cotidianas. Desta forma, pretende-se analisar em que medida, ou que sentido, os interesses múltiplos da dinâmica político-econômica do império ultramarino português sustentavam a exploração de diamantes para a localidade do Serro Frio.

O Setecentos marcou o crescimento e a complexificação da estrutura administrativa da Coroa no ultramar português¹. A circunstância do descobrimento das minas, sobretudo das minas de diamantes, foi o que determinou finalmente Portugal a colocar “um pouco mais de ordem em sua colônia”². Segundo Fernanda Borges de Moraes, “a descoberta do ouro em Minas

¹ CAMARINHAS, Nuno. Familiaturas do Santo Ofício e Juizes Letrados nos Domínios Ultramarinos (Brasil, século XVIII). **Revista. História**, n°175, São Paulo, jul - dez., 2016. p.71.

² HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 103.

Gerais inseriu uma nova atividade que desencadeou expressivas transformações na estrutura político-administrativa, econômica e territorial na América portuguesa”³. Como destacou Ana Paula Pereira Costa, a Coroa desejava conhecer o território, notadamente com a intenção de controlar as suas potencialidades que poderiam advir da exploração de metais preciosos⁴. A região do Serro Frio foi visitada inicialmente na segunda metade do século XVII, pelas bandeiras de Fernão Dias Paes, que procurava por prata e esmeraldas, e, no ano 1697, o governador do Rio de Janeiro, Artur Sá e Meneses, se deslocou até a capitania de Minas Gerais para verificar a situação que se encontrava a exploração aurífera, sobretudo os movimentos e rotas de contrabando que ocasionavam a queda dos preços do ouro no mercado mundial⁵.

A descoberta do ouro e de diamantes nas cabeceiras no rio Jequitinhonha data aproximadamente por volta de 1714, sendo que foi reconhecida pela Coroa portuguesa em 22 de julho de 1729⁶. Apesar de ser considerado um “inóspito terreno”, “região selvagem” e de “difícil acesso”⁷, uma das características marcantes da ocupação e desbravamento da região, conforme destacou Maria Efigênia Lage de Resende, era a chegada constante de grandes contingentes de indivíduos, que se deslocavam em busca de enriquecimento rápido através da exploração de pedras preciosas⁸. A partir das notícias referentes ao descobrimento dos achados na mineração nessa região de Minas Gerais, a Coroa tratou de organizar política e socialmente esse espaço. A ocupação da comarca do Serro Frio se deu no sentido norte-sul. Os primeiros centros irradiadores foram a Vila do Príncipe, cabeça da comarca, e o Arraial do Tejuco. Próximo ao Arraial ficavam outros núcleos urbanos, como São Gonçalo, Milho Verde, Tapera, Rio Preto, Rio Pardo⁹.

Como assinalou Laura de Mello e Souza, a importância da exploração aurífera no contexto, fez de Minas o centro das atenções metropolitanas, que durante um século não desviou da sua região central e da Serra do Espinhaço, na qual estava localizada a comarca do Serro

³ MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). **As Minas setecentistas**, 1. Belo Horizonte: Autêntica, Companhia do Tempo, 2007. p.63.

⁴ COSTA, Ana Paula Pereira. **Atuação de poderes locais no Império Lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade**. Vila Rica, (1735-1777). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado, 2006. pp. 41- 42.

⁵ BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colônia**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 228.

⁶ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Caixa. 16, Documento 16.

⁷ BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colônia**. Op.cit.,p. 228.

⁸ RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerários e interditos na territorialização das Geraes. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luíz Carlos (Orgs). **As Minas Setecentista**, 1. Op.cit., p. 29.

⁹ FURTADO, Júnia F. **O livro da capa verde**. São Paulo: Annablume, 2008. p.59.

Frio¹⁰. Segundo Furtado, na comarca do Serro Frio, o lugar mais patrulhado foi evidentemente o Arraial do Tejuco e sua circunvizinhança. Os limites da área permitida para lavrar na extração de diamantes eram ainda definidos muito vagamente, por esse motivo, era comum queixas em relação à taxa de capitação e ao roubo de pedras preciosas. Nesses locais ocorreram os maiores números de prisões, por diferentes naturezas, sobretudo por conflitos, desordens, dívidas, extravios de mercadoria e o contrabando¹¹.

Sem dúvida, por conta das irregularidades no contexto da exploração, uma série de mecanismos no campo administrativo foi promovida pelo Estado português. Deste modo, e conforme destacou Maria Efigênia Lage de Resende, os interesses mais imediatos da Coroa foram de vigiar e policiar as regiões mineradoras no período de territorialização do espaço. A intenção era de coibir a extração sigilosa de pedras preciosas e combater a evasão fiscal, ou seja, visavam reiterar os direitos régios sobre a sua jurisdição¹². Segundo Álvaro de Araújo Antunes, “com a pretensão de instaurar e aumentar a autoridade régia na região, foram instalados mecanismos administrativos e concebidos instrumentos legais dirigidos ao ordenamento da região”¹³. Conforme chamou atenção Maria Verônica Campos, a mineração de ouro exigiu um aparato administrativo institucional diferenciado que auxiliasse a Coroa portuguesa na governabilidade local¹⁴.

Assim, partindo dessa perspectiva, nos interessa investigar a formação do aparelho administrativo e as experiências desenvolvidas na comarca do Serro Frio, capitania de Minas Gerais. Importa notar que a nossa delimitação temporal foi estabelecida para compreender os anos entre 1720 a 1771, período que abarca os achados de ouro e diamantes nas cabeceiras do Rio Jequitinhonha e seus afluentes, no qual foi divulgada as riquezas da região, tornando-se a localidade do Serro Frio o centro de convergência dos exploradores e comerciantes, atraídos pelo ouro e, notadamente, pelos diamantes. Para este território, deslocaram-se principalmente paulistas, portugueses e negros, ao lado de outros estrangeiros em número menor¹⁵.

¹⁰ SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal. 4ª Edição, 2004. p. 138.

¹¹ FURTADO, Júnia F. **O livro da capa verde**. Op.cit. p. 61.

¹² RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerários e interditos na territorialização das Geraes. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). **As Minas setecentistas**, 1. Op.cit. pp. 25-53.

¹³ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da justiça nas Minas Setecentista. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luís Carlos (Orgs). **As Minas Setecentistas**, 1. Op.cit., p. 170.

¹⁴ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado**. São Paulo: Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado, 2002. p.11. Para este assunto confira também: SILVA, Vera Alice Cardoso Silva. Lei e ordem nas Minas Gerais. Formas de adaptação e de transgressão na esfera fiscal, 1700-1733. **Varia História**, Belo Horizonte, UFMG, n.40, 2008, p. 676.

¹⁵ FURTADO, Júnia F. **O livro da capa verde**. Op.cit., p.43.

O marco cronológico proposto é considerado um período extremamente crítico para o governo das Minas, como tem sido apontado pela historiografia. Marcado pela ampliação do espaço de poder, em particular, na administração colonial, que abriu brechas para o surgimento de inúmeras tensões e conflitos em diversos territórios, assim como na organização político-administrativa nos arraiais auríferos. Os desmandos, fraudes, roubos, corrupção, descaminhos e contrabando, isto é, os crimes e conflitos nas capitâneas eram uma prática comum no período em questão. Portanto, levando em consideração o contexto da mineração na comarca do Serro Frio, podemos argumentar que foi um momento de oportunidades para a Coroa portuguesa, e, também, para os indivíduos que se dirigiam a esse território, buscando ampliar as suas riquezas, privilégios e poder. Assim, de um lado, a Coroa construiu e partilhou espaços de produção de poder para assegurar a legitimidade régia nesta conquista e, por outro, indivíduos e/ou grupos formavam-se como detentores de poder com os quais a Coroa precisaria negociar e dividir sua autoridade no campo administrativo¹⁶.

Com efeito, podemos dizer que a região da comarca do Serro Frio, ao longo do século XVIII, foi resultado de diferentes contextos, reformas e rearranjos político-administrativos, no sentido de encontrar mecanismos efetivos para o controle sobre a produção dos diamantes, sistemas eficazes de cobrança dos tributos e direitos régios, como maneiras de combater as práticas consideradas ilícitas pela monarquia lusitana. Sendo assim, definimos como ponto de partida o ano de 1720, por ter sido a data de criação da comarca do Serro Frio. Na capitania de Minas Gerais, as regiões mineradoras tiveram o seu pico populacional nas décadas de 1720 e 1730, com isso, houve reformulações em suas fronteiras. O resultado foi o desmembramento e a criação das comarcas, ou seja, a constatação de que era impossível organizar a administração sem subdividir o imenso território das minas.

Neste sentido, a capitania foi dividida em quatro comarcas, a saber, do Rio das Velhas, Rio das Mortes, Vila Rica e, agora, em 1720, com a fundação também da comarca do Serro Frio, no mesmo ano em que ocorreu a separação da capitania de Minas Gerais de São Paulo. Anterior a esse período, até o ano de 1719, a comarca do Rio das Velhas abarcava também o território da circunscrição do Serro do Frio.

No ano de 1734, buscando controlar as incertezas na regulamentação da mineração de pedras preciosas, principalmente pelas mudanças constantes nas taxas de capitação, feitas pela administração colonial, em curto período de tempo, foi assinado um bando pelo governador da

¹⁶ BICALHO, Maria Fernanda. Cidades e elites coloniais: redes de poder e negociação. *Varia História*, Belo Horizonte, UFMG, n. 29, 2003. p.37.

capitania mineira, André de Melo e Castro, o Conde das Galveias, proibindo toda a mineração de diamantes no território de ocorrência das jazidas¹⁷. A sua promulgação tinha como propósito também conter e diminuir a exploração dos diamantes, buscando suspender o excesso de oferta das pedras no mercado europeu. O período nos aponta algumas lacunas da montagem administrativa nas minas, para ser capaz de dar sustentação à gestão imperial portuguesa, demonstrando vulnerabilidades internas e externas, isto é, existia uma necessidade de controlar os terrenos diamantinos, os mineradores e os escravizados na extração de pedras preciosas, ao mesmo tempo. Uma problemática de grande proporção despontou no cenário internacional, a quantidade de pedras de diamantes em circulação e a inevitável queda dos preços no comércio europeu.

Portanto, não demorou para que a coroa e os seus administradores se concentrassem num esforço, com o propósito de impedir ameaças ao controle e prejuízos sobre os rendimentos da Real Fazenda na região do Serro Frio. Assim, foi enviado o comissário régio para averiguar a situação e demarcar a região produtora de diamantes, instalando-se a demarcação diamantina ou Distrito Diamantino, quadrilátero em torno do Arraial do Tejuco. Com a demarcação, foi proibido todo o tipo de exploração de diamantes na área abrangida pelo Distrito Diamantino, e, para monitorar, criou-se a Intendência dos Diamantes, com o intuito de fiscalizar toda a área abrangida pela extração de pedras preciosas.

No decorrer de 1736 e 1737, o escoamento de diamantes de forma ilícita foi diminuindo, o que gerou uma regulação dos preços no mercado europeu. A exploração mineradora foi reaberta em 1739, instalando o sistema de contrato. Esse método foi inaugurado no dia 1º de janeiro do ano de 1740¹⁸, o qual encerraria apenas em 1771, marco final escolhido para este estudo. Neste ano, a Coroa extinguiu o sistema de contrato e determinou-se que a extração dos diamantes corresse por conta da Fazenda Real. O novo empreendimento da Coroa passou a denominar-se Real Extração dos Diamantes.

Quanto ao sistema de contrato, constituía-se em um acordo para exclusiva extração dos diamantes, por particulares ou companhias, em áreas previamente demarcadas e com números de escravos estipulados para trabalharem nesta atividade. Aparentemente, a Coroa entendia que poderia ser mais fácil o controle da extração através do sistema de contrato, assim foram celebrados seis contratos com experiências muito distintas, no período compreendido entre

¹⁷ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Bando de 19 de julho de 1734. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, vol.80, 1960. p. 116.

¹⁸ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 37, Doc. 64. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 41, Doc.55.

1740 e 1771. Particularmente, apesar da legislação dispor de condições para minerar os diamantes no período do sistema de contrato, as experiências não foram unívocas, demonstrando um desacordo legislativo da estrutura, atravessada por contradições.

Por certo, o marco temporal da pesquisa aponta para uma ampliação dos regulamentos, um dos elementos da estrutura administrativa. Cabe ressaltar que não foi uma realidade apenas da região do Distrito Diamantino, mas da composição da legislação mineral, que dialogava com o poder régio, ao mesmo tempo que reunia disputas múltiplas da sociedade dentro da própria dinâmica, e, por esse motivo, se sustentava na inconformidade, que provocava novos arranjos para dar conta da cultura política do período colonial. Na tentativa de tocar as experiências comuns da administração colonial, buscamos, ao longo do trabalho, nos debruçar sobre o desenvolvimento das legislações minerais específicas para a exploração dos diamantes.

Nesse sentido, o nosso objetivo foi perceber os intentos que visavam organizar administrativamente a região da comarca do Serro Frio, ou seja, tivemos como finalidade apreender a ampliação do campo político-administrativo da Coroa portuguesa com incorporação de novas possessões. Além disso, procuramos discutir como a mineração exigiu um aparato de governo diferenciado nos terrenos minerais, isto é, de que forma inseriu um modelo para a apropriação de riquezas, com uma estrutura administrativa permeada por contradições, sobretudo devido à inconformidade na legislação dentro da lógica e das características próprias de uma sociedade do Antigo Regime.

Tendo em vista esse eixo interpretativo, optamos por pensar em como a historiografia dedicada ao estudo da sociedade colonial brasileira tem sido abordada. Como é sabido, desde a década de 1980, os estudos têm passado por um revisionismo, cujo objetivo tem sido repensar os mecanismos da relação metrópole – colônia. Dessa maneira, pesquisadores como João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima Gouvêa, Evaldo Cabral de Mello¹⁹, entre

¹⁹ FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda. & GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII)**. Op.cit. GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes de poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro (1790-1822). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol. 18, nº. 36, 1998. MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

outros autores, destacaram os valores e práticas do Antigo Regime europeu, como elementos essenciais para o entendimento da formação da sociedade colonial e de suas elites. O debate então travado tem procurado apresentar alternativas para análises que predominavam sobre o período colonial até então, distanciando-se de interpretações exclusivamente economicistas, de submissão e exploração, centradas na ênfase da oposição entre metrópole e colônia.

A reinterpretação dessas noções pelos estudos mais recentes deriva da possibilidade do diálogo com novas teorias e metodologias, bem como com novas fontes, como a aproximação com a historiografia produzida por pesquisadores de outras nacionalidades. Esta recente linha interpretativa entende a América portuguesa como parte integrante do vasto império português, e, portanto, como uma região que partilhava da sua lógica mais ampla de funcionamento, a qual envolvia noções de Antigo Regime, isto é, valores como honra, prestígio, distinção, hierarquização e qualidade social. Os estudos têm contribuído para construir a imagem de uma colônia não totalmente subordinada à metrópole, e vêm suscitando análises voltadas para a relação estrutural da escravidão e da África na organização da América portuguesa, as possibilidades de mobilidade e alcance de distinções sociais para a parcela da população negra. Além disso, para a formação de poderosas elites coloniais e a atuação de poderes locais na colônia, com especial atenção para as Câmaras Municipais e as Misericórdias, tal qual seus modos de governar nas diferentes instituições, nos eixos político, eclesiástico, militar, fiscal e administrativo.

No que se refere aos estudos relacionados à história da administração colonial, podemos dizer que eram limitados até a revisão historiográfica. A produção das pesquisas foi, por muito tempo, sistematizada sob a ótica dos aspectos institucionais, na qual se enfatizava os esforços centralizadores da administração por parte da Coroa portuguesa, com a atenção para a administração pública formal e o direito legislativo oficial²⁰. Damos destaque aqui para os estudos clássicos de Caio Prado Júnior, “Formação do Brasil Contemporâneo”, publicada a sua primeira edição no ano de 1942²¹; para o trabalho de Rodolfo Garcia, “Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil”, lançado no ano 1956²²; e para o estudo empreendido por

²⁰ SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 27. HESPANHA, António M. “As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna”. In: TENGARRINHA, José (org.) **História de Portugal**. São Paulo: Unesp, 2001. p. 123.

²¹ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. Colônia. 6ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1961.

²² GARCIA, Rodolfo. **História administrativa e política do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1956

Raimundo Faoro, “Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro”, apresentado em 1958²³.

Ao analisar a administração portuguesa, Caio Prado Júnior parte de uma ótica centralizadora da Coroa portuguesa. Segundo o autor, o Estado era uma conformidade que funcionava num todo e único, que abrangia e integrava os indivíduos, paralelamente, a todos os seus aspectos e manifestações na colônia. Em sua análise, a administração colonial não apresentava regularidade e simetria, ou seja, não existiam funções e competências bem definidas e específicas nos diferentes órgãos administrativos. Partindo dessa perspectiva, a administração se orientava por princípios diversos, principalmente por existir poucas normas gerais que orientavam o direito público da monarquia portuguesa. Assim sendo, se comparado com o entendimento jurídico moderno, a regulamentação e o controle da colônia eram incompletos e indefinidos, pois, segundo o seu argumento, as regras não eram uniformemente aplicadas e poderiam ser frequentemente desconsideradas, porque a legislação administrativa era um amontoado de normas e leis desconexas, e, portanto, respeitavam apenas uma necessidade prática²⁴.

Para explicar a organização política e administrativa do Brasil, Rodolfo Garcia, em sua obra, se atentou em analisar um período longo, de 1500 até a transferência da Corte portuguesa para o Brasil, em 1808. Sendo assim, o autor envolveu diferentes eixos temáticos em torno do conceito geral almejado em seu estudo. Mesmo dando ênfase nas ações centralizadoras promovidas pela Monarquia portuguesa, assim como os outros autores do período, as principais discussões ascenderam o debate para o entendimento das jurisdições, seja no âmbito geral ou local. Desse modo, a pesquisa forneceu informações para as práticas cotidianas do aparato administrativo e fiscal da sociedade colonial: os regimentos, leis, funcionários e suas incumbências. De forma geral, a forma como se organizou política e administrativamente as prerrogativas da Coroa, conforme as interpretações que eram compartilhadas na época²⁵.

No capítulo VI da sua obra, Raimundo Faoro aborda os traços gerais da organização administrativa social da colônia, apesar de enfatizar o esforço econômico e a centralidade no processo colonial português, alguns argumentos apresentados em seu texto sobre a administração portuguesa se distanciam dos mencionados por Prado Júnior, principalmente por tecer contextos que justificam o sucesso da transferência do aparelho burocrático metropolitano

²³ FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 2001.

²⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. Op.cit., pp. 296-339.

²⁵ GARCIA, Rodolfo. **História administrativa e política do Brasil**. Op.cit., passim.

para a administração pública colonial. Para o autor, a administração pública colonial se baseou em um “esquema vertical”, isto é, na sua organização política tinha-se o rei, o governador (vice-rei), os capitães (capitanias) e as autoridades municipais. Contudo, cabe ressaltar que nem sempre a ordem respeitava esses parâmetros formais, pois a realidade se apresentava de forma complexa, devido a outros cargos associados a estes, com objetivo de obedecer e auxiliar na execução das medidas impostas pelo centro do poder. Nesse sentido, existia uma dispersão em todos os graus da hierarquia da organização política e administrativa. Conforme salienta o autor, não havia um rei absoluto e solitário nas suas decisões, ao seu lado articulavam-se outros órgãos com funções de auxílio e execução, que serviam, obedeciam e cumpriam as suas funções. O rei era senhor de tudo e buscava a organização administrativa das atribuições, bem como das incumbências nos órgãos e conselhos sob o seu comando, o que permitiu a formação de um sistema racional e centralizado do poder na organização administrativa social da colônia²⁶.

Os anos seguintes foram responsáveis por inaugurar novas perspectivas acerca da temática, principalmente com as contribuições de historiadores brasilianistas. Em 1969, o pesquisador britânico Charles Boxer publica “The Portuguese seaborne empire: 1415 -1825”, traduzida a sua primeira edição no Brasil em 1997, com o título “O império colonial Português”, e, posteriormente, com uma outra publicação no ano de 2002²⁷. No ano seguinte da primeira edição de Boxer, em 1970, surge no cenário acadêmico o artigo intitulado “Magistracy and society in colonial Brazil”, do historiador americano Stuart B. Schwartz, que deu origem à obra “Burocracia e sociedade no Brasil colonial”²⁸. Em 1977, o pesquisador americano Anthony John R. Russell-Wood lança o artigo com o título “O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”²⁹, na Revista de História da Universidade de São Paulo. Não se põe em dúvida o marco e a importância que esses estudos alcançaram na historiografia, sobretudo por inaugurar novidades na metodologia empregada e no tratamento das fontes históricas.

A principal discussão incitada por Charles Boxer em sua obra diz respeito ao entendimento do vasto território do império português e às suas instituições em distintas localidades, como prerrogativa para dar continuidade à manutenção do poder monárquico no ultramar. Para isso, o autor utilizou o termo “império”, com o intuito de compreender o corpo

²⁶ FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. Op.cit. Ver especialmente o capítulo VI.

²⁷ BOXER, Charles R. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

²⁸ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

²⁹ RUSSEL-WOOD. Anthony John R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. São Paulo. **Revista de História**, USP, ano 25, v. 55. 1977.

que constituiu e garantiu a continuidade das instituições na colônia, a articulação e a composição social das estruturas organizacionais em suas diferentes localidades em seu domínio. Para elucidar a organização da magistratura na administração da América Portuguesa, Stuart Schwartz se propôs a realizar a biografia coletiva dos cento e sessenta e oito desembargadores que atuaram no Tribunal da Relação da Bahia, órgão máximo do aparelho judiciário colonial, entre 1609 e 1751. Conforme o autor destacou, no prefácio da nova edição do livro lançado no ano de 2011, a análise prosopográfica, ou biografia coletiva, talvez tenha sido a maior contribuição do seu estudo. A obra foi dividida em três partes e visou, na época, compreender o aparelho burocrático judicial, a sua institucionalização no ultramar e o exercício da magistratura, assim como os interesses e conflitos ligados ao cargo civil no período colonial brasileiro. Sua pesquisa abriu espaço para que outras produções surgissem na academia, conseqüentemente, contribuiu para que algumas lacunas referentes à temática fossem, aos poucos, sendo preenchidas com trabalhos produzidos por outros pesquisadores.

Já Russell-Wood, ao discutir o império português, enfatizou a contribuição das instituições no Novo Mundo como representantes dos interesses locais, no funcionamento do bem-estar público. O objetivo principal do trabalho foi analisar em que medidas as formas de governo continuaram a refletir a sua fonte de origem, ao passo que iam se tornando cada vez mais superficiais, devido à força de imposições às condições externas. O autor aplica a teoria de análise de estruturas convergentes, que consiste essencialmente na apresentação de um modelo dinâmico, com os aspectos evolutivos de funções e falhas. Assim, parte de duas premissas básicas, do processo de crescimento e expansão e da existência de um órgão administrativo principal. Essa teoria, conforme Russell-Wood, parte do princípio de que as instituições secundárias existiam ou viriam a ser criadas e que, nessas condições, tendiam as unidades administrativas a se desenvolverem invariavelmente no sentido de maior especialização e diferenciação, assim como de organização pessoal, jurídica e funcional. Para o autor, dois resultados podem ser desprendidos dessa análise teórica, o primeiro implica em tensões e conflitos de atribuições, e o outro seria a cooperação funcional entre as partes constituintes das instituições administrativas e os seus subsistemas. Conforme Russell-Wood, as transformações econômicas, sociais e a diversidade das condições locais e as novas políticas nacionais contribuíram para tornar a tarefa do governo municipal do império português cada vez mais complexa³⁰.

³⁰ RUSSEL-WOOD. Anthony John R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. São Paulo. **Revista de História**. Op.cit., 25-30.

No ano de 1985, a obra organizada por Graça Salgado, em parceria com outros autores, Carmem L. De Azevedo, Edgar Pêcego, Paulo F. Vianna, Regina Hippolito, Zélia M. Barreto, “Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial”³¹ foi divulgada com o propósito de compilar as informações sobre tema, porém, afastada das preocupações com os sentidos da administração³². O livro foi o resultado de uma ampla pesquisa e tinha por objetivo reconstituir a estrutura administrativa colonial, a partir da compilação do corpo de leis que regulavam a implantação e o funcionamento dos órgãos e cargos instalados na colônia portuguesa na América. Na obra, os autores abordam como variados tipos de normas, obedecendo a uma extensão da ordem jurídico-institucional lusitana - regimentos, alvarás, cartas-régias, sesmarias, forais, patentes, provisões, decretos e as leis, com diversas finalidades e determinações especiais - foram elaboradas para regular os interesses da metrópole na colônia. Conforme os dados da Memória da Administração Pública Brasileira, a obra foi considerada pioneira no levantamento da estrutura e funcionamento dos órgãos da administração colonial e este projeto ajudou a instituir uma metodologia de estudo sobre a organização administrativa brasileira, além de ter sido pioneira também no uso da informática na pesquisa histórica³³.

Todas essas pesquisas citadas, além de outras que foram publicadas no mesmo período, abriram espaços para que outras produções surgissem na academia, conseqüentemente contribuíram para que algumas lacunas referentes à temática, aos poucos, fossem sendo preenchidas, com trabalhos produzidos por outros pesquisadores, no intuito de demonstrar a complexidade da organização da estrutura administrativa do período colonial. A viragem do século XXI corresponde a essa afirmação, com a publicação de “Direito e justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)”, dos autores Arno Wehling e Maria José Macedo Wehling, no ano de 2004³⁴. O objetivo da obra foi analisar a atuação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Nesse sentido, através desse órgão administrativo, os autores buscaram entender a inserção e o funcionamento da administração da justiça colonial, sobretudo as relações de poder, nas quais os funcionários reais estavam inseridos, assim como a sua rede relacional com outras instituições, grupos locais e o monarca. No mesmo ano dessa

³¹ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

³² SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. Op.cit., p.28.

³³ ARQUIVO NACIONAL. **Memória da Administração Pública Brasileira – MAPA– Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: < <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/77-livros-2/462-fiscais-e-meirinhos>> Acesso em fevereiro de 2020.

³⁴ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

publicação, como já mencionado anteriormente, temos uma nova edição da obra de Charles Boxer, e, posteriormente, mais precisamente sete anos depois, a nova edição do livro de Stuart Schwartz, o que reforça a percepção do tema, as escolhas e as possibilidades no caminho da pesquisa e do revisionismo historiográfico.

Conforme assinalou Isabele de Matos Pereira de Mello, durante muitos anos, os principais marcos na produção historiográfica relativos à temática foram produzidos por historiadores estrangeiros. Segundo a autora, a introdução da noção de “império” e o largo uso desse conceito, incitado por Charles Boxer, alterou todo o entendimento das relações entre Portugal e suas conquistas ultramarinas, levando em consideração a América, a África e o Oriente³⁵. Isso pode ser notado, com o decorrer dos anos, pelo aparecimento de algumas dissertações de mestrado, teses de doutorado e publicações de artigos, sobretudo por trabalhos sobre administração e governo produzidos pelo “Antigo Regime nos Trópicos: Centro de Estudos sobre a Dinâmica Imperial no Mundo Português, séculos. XVI-XIX (ART)”³⁶.

É evidente que, a partir dos debates, ao lado de outros grupos de pesquisa, houve um enriquecimento no modo de tratar a temática nos múltiplos espaços do império ultramarino sob domínio português. Por fim, ao estabelecer esta discussão, foi possível verificar que as análises desses autores têm suscitado e direcionado para um campo aberto na promoção de diálogos entre os estudos, e, por conseguinte, a possibilidade de novos paradigmas historiográficos, com novos conceitos para análise da arquitetura e do funcionamento da administração no período colonial, através de pesquisas que completam a história mais tradicional, com um viés de uma história da administração fortemente apoiada na história social, o que contribui para que o debate seja aberto, mesmo com esse quadro ainda sendo relativamente recente³⁷.

³⁵ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder: Os ouvidores Gerais e sua Correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Niterói: Universidade Federal Fluminense 2009. p.13.

³⁶ Como exemplo podemos mencionar: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; CAMPOS, Adriana, (orgs.) **Nas rotas do império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português**. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT. 2006. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Antigo Regime nos trópicos**. Op.cit. FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (orgs.). **Conquistadores e Negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos**. América lusa, séculos XVI a XV. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) **Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

³⁷ BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar**. Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**. Op. cit. FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). **Diálogos Oceânicos**. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**. Formação do Brasil no Atlântico sul. Séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. CHAVES, Cláudia M. Graças & VENÂNCIO, Renato Pinto (Orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. MATTOS, Hebe. Henrique Dias: expansão e limites

Essas constatações, por seu turno, nos levam a buscar entender a dinâmica política dos séculos XVII e XVIII. Segundo Pedro Cardim e Miguel Baltazar, é quase uma totalidade afirmarem que, conforme o tempo foi passando, a Coroa portuguesa desenvolveu a sua capacidade para controlar os diversos territórios que estavam sob o seu domínio. Dessa maneira, de acordo com os autores, uma das áreas em que mais se notou essa crescente capacidade de intervenção foi a produção normativa, ou seja, elaboraram um volume cada vez maior de normas que seriam difundidas no espaço europeu e nas suas conquistas insulares, africanas e americanas, com abrangência cada vez mais ampla, visando um fortalecimento do poder régio³⁸. Contudo, apesar de todas as medidas normativas, de acordo António Manuel Hespanha, o conjunto de regulamentos, mesmo provindo da razão, não significava a garantia da vigência “superior” destes regimentos, devido à capacidade de correção ou adaptação de cada local onde era inserida. Conforme o autor, a realidade é multiforme, por esse motivo poderiam conferir utilidades particulares que exigiam a correção da norma geral, isto é, o poder dito oficial coexistia, em equilíbrio indeciso, com os direitos próprios, como também se completavam, procurando suprimir as suas lacunas³⁹.

Sendo assim, ainda conforme o autor, os efeitos político-administrativos e a atividade administrativa não se encerram na formação de regulamentos ou nas atribuições dos cargos, resultantes da vontade arbitrária do poder oficial. A administração e o seu funcionamento estavam interligados às realidades materiais cotidianas do poder político, ou seja, uma prática corporativa imbuída de recursos, o espaço, os equipamentos, os processos administrativos, as estruturas humanas da administração, o saber administrativo, a mentalidade administrativa, “coisas que resistem aos fatores externos, que o digam os fracassos das reformas administrativas, e que segregam uma dinâmica própria”⁴⁰.

Conforme destacou Laura de Mello e Souza, a administração portuguesa, na região de Minas Gerais, durante o século XVIII, apresentava os seus aspectos contraditórios. As

da justiça distributiva no Império Português. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina & NEVES, Guilherme Pereira das (Orgs.). **Retratos do Império**. Niterói: EdUFF, 2006. BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. (orgs). **Justiça no Brasil colonial**. Agentes e práticas. São Paulo: Alameda, 2017. FRAGOSO, João; MONTEIRO; Nuno Gonçalo (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

³⁸ CARDIM, Pedro; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808) In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um reino e as suas repúblicas no atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Op.cit., p.161.

³⁹ HESPANHA, António Manuel. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia**. Lisboa: Europa América, 1997. pp. 101-100.

⁴⁰ HESPANHA, Antonio Manuel. "Centro e Periferia nas Estruturas administrativas do Antigo Regime". Lisboa: **Ler História**, n. 8, Lisboa, 1986, p. 2.

ambiguidades das práticas políticas e administrativas, adotadas nas localidades, eram perpassadas por uma linha tênue entre a suavidade e a rigidez. Posto isto, o controle estava fadado a ser flexível, levando em consideração a separação da colônia dos centros decisórios do poder. Com efeito, apenas os esforços meticulosos não davam conta da própria realidade colonial, levando para a total perda do controle, e, portanto, as decisões político-administrativas caminhavam juntas para buscarem se concretizar em dada realidade cotidiana da sociedade colonial⁴¹. Para Pedro Cardim, as inclinações centralizadoras sempre coexistiram com outras forças. Estas, por sua vez, apontavam no sentido de descentralização política e da manutenção da pluralidade de polos de poder. Dessa forma, o processo de centralização percorreu um caminho descontínuo, com muitos avanços, todavia também com inúmeros recuos, diante dos interesses de indivíduos ou grupos, como também de outras formas de auto-organização social⁴².

Em relação a Minas Gerais colonial, é importante lembrar que, no século XVIII, a exploração através da mineração redefiniu o papel do Brasil nos quadros do império português⁴³, e foi a grande responsável por parte da descaracterização dos lugares, sobretudo por atrair grande número de indivíduos para essas localidades. Os assuntos sobre a mineração se estabelecem por diferentes prismas, não é de hoje que o tema perpassa a historiografia brasileira e sobre o território mineiro, no qual inúmeras informações foram registradas desde os primórdios da ocupação da região. A existência de lavras de ouro em Minas Gerais foi comunicada à Coroa na década de 1690 e, desde então, a conjuntura citada apresentava-se extremamente complexa, inaugurando diversos estudos sobre a temática em seus diferentes tempos, experimentando os diversos aspectos das relações sócio-políticas e econômicas, que, frequentemente, significavam o processo de exploração do ambiente e das relações sociedade-natureza.

Como assinalou Maria Isabel de Siqueira, “a conquista e a colonização da América portuguesa, como resultado da expansão marítima, reforçou a ideia de que a natureza existia a

⁴¹ SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. Op.cit., pp.30-31.

⁴² CARDIM, Pedro. Centralização Política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo regime. Lisboa: **Instituto de Defesa Nacional**, 2ª série, nº98, 1998. p.131.

⁴³ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Na encruzilhada do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650- c. 1750)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p. 148.

serviço do homem”⁴⁴. Endossando a perspectiva apontada por Siqueira, Oswaldo Munteal Filho compreende que a exploração da natureza tropical pôde ser percebida a partir das primeiras crônicas, das descrições do relevo, do litoral e do interior, feitas pelos primeiros viajantes⁴⁵. Ao longo da expansão ultramarina, tornou-se possível conhecer mais acerca dos animais, dos vegetais e dos minerais que se encontravam no espaço natural das colônias americanas⁴⁶. Não apenas a exploração da natureza, mas também a apreensão dos corpos através do trabalho de pessoas escravizadas, como povos indígenas e negros africanos.

A historiografia que tem as regiões mineradoras como o seu objeto, dentro da enorme quantidade de temas, mas também em diversidade de abordagens, destacou os desmandos, fraudes, roubos, corrupção, descaminhos e contrabando, isto é, os crimes e o aspecto conflituoso que permearam essas regiões, do século XVII ao tempo presente. De acordo com Célia Borges, no contexto das Minas, a atividade comercial que emergiu e construiu o cenário do período colonial na América portuguesa, foi a mesma que destruiu e propiciou uma nova composição plástica para os territórios onde estavam as jazidas⁴⁷. Como apontou Antonio Moraes, as formas espaciais desenvolvidas pela sociedade exteriorizam empreendimentos, interesses, necessidades e ilusões. Dessa maneira, os indivíduos que criam as suas projeções, por serem reais, históricas e dotadas da experiência social e cultural, atribuem significados nos elementos existentes na superfície terrestre, e, como consequência, produzem um “processo ininterrupto, onde o próprio ambiente construído estimula novas construções, onde a paisagem é ao mesmo tempo resultado e o alimento dos projetos de produção do espaço”⁴⁸.

Nesse sentido, com o passar dos anos, a mineração do ouro e dos diamantes foi substituída pela mineração do ferro, bauxita, cromita, colaborando, em grande parte, para a mudança do espaço – o seu perfil arquitetônico e paisagístico⁴⁹. A título de exemplificação, um dado a ser resgatado é que os danos causados pelos serviços na extração de diamantes da antiga

⁴⁴ SIQUEIRA, Maria Isabel. A natureza a serviço do Rei: a exploração das riquezas naturais na América Portuguesa. ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza, 2009. p.2.

⁴⁵ MUNTEAL FILHO, Oswaldo. O Império dos sentidos: A natureza americana nas viagens de um ouvidor luso-brasileiro. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 21, nº 21, jul 1999.p. 333.

⁴⁶ Idem, p. 338.

⁴⁷ BORGES, Célia. Patrimônio e memória social: a formação da política de preservação de bens históricos no Brasil e a construção do imaginário coletivo”. Juiz de Fora: **Locus: Revista de História**, v. 5, n. 2, 1999.p.120.

⁴⁸ MORAES, Antonio Carlo Robert. **Ideologias Geográficas**. Espaço, Cultura e Política no Brasil. São Paulo: Annablume, 2005. pp. 22-23

⁴⁹ BORGES, Célia. Patrimônio e memória social: a formação da política de preservação de bens históricos no Brasil e a construção do imaginário coletivo”. Juiz de Fora: **Locus**. Op.cit.,pp. 120-121.

demarcação diamantina na comarca do Serro Frio, recorte espacial da pesquisa, remetem ao período anterior ao século XIX, não sendo impactos específicos da mineração recente⁵⁰.

Como chamou atenção Milton Santos, espaço e tempo constituem um processo, ou movimento, incessante de produção de meio, como sucessão interminável de lugares que se criam, recriam e renovam ao longo do tempo, a cada movimento da sociedade, à medida em que são atribuídos novos sentidos e significados ao ambiente. O motor desse movimento é o trabalho das sociedades humanas, e o conjunto de técnicas, objetos e ideias, encarregados de transportar aos lugares um novo sentido, com os quais o homem realiza a vida, produz, e, ao mesmo tempo, cria o espaço, com o intuito de realizar uma existência social e diferenciação espacial⁵¹.

Tal ênfase na questão da técnica, das relações entre os homens, apresentada por Santos, trata-se de assumir uma perspectiva e outorgar relevância à “agressividade paisagista, controle de largos espaços durante longo tempo, isto é, controle de um grande número de homens sobre uma grande extensão e durante longo tempo”⁵², que permite transitar do passado ao futuro, mediante a consideração do presente. Com o desenvolvimento das atividades produtivas, devido a sua diversidade, os fenômenos se inseriram desigualmente na história e no território, no tempo e no espaço⁵³. Michael de Certeau nos demonstra que o espaço é lugar praticado das ações dos sujeitos históricos, um movimento que o associa a uma narrativa⁵⁴. Assim, o ambiente natural definido pela mineração e exploração de pedras preciosas é transformado em espaço a partir dos interesses dos portugueses, bandeirantes, homens de negócio, escravizados, assim como pelo Estado português, proporcionando a transformação da paisagem.

Importantes pontos de agregação para essa questão são os apontamentos apresentados de Henri Lefebvre, que dispôs o conceito de espaço social⁵⁵. Lefebvre analisa tal recurso, o espaço, não mais como fatos de “natureza” mais ou menos modificada, nem como simples fatos de “cultura”, mas um produto das relações da sociedade⁵⁶, isto é, da organização do trabalho

⁵⁰ LOPES, Fabrício Antonio; MILAGRES, Alcione Rodrigues; PIUZANA, Danielle; MORAIS, Marcelino Santos de. Viajantes e Naturalistas do século XIX: A reconstrução do antigo Distrito Diamantino na Literatura de Viagem. Belo Horizonte: **Caderno de Geografia**, v.21, n.36, 2011. p.73.

⁵¹ SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. pp. 14-19.

⁵² GOUROU, Pierre. Pour une géographie humaine. Paris, Flammarion, 1973. Apud: SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**. Op.cit., p.19.

⁵³ SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. Op.cit., p.64.

⁵⁴ CERTEAU, Michel de. “Relatos de espaço”. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1998, pp. 199-217

⁵⁵ LEFEBVRE, Henri. **La Production de L'Espace**. 4ª ed. Paris: Éditions Anthropos, 2000.

⁵⁶ LEFEBVRE, Henri. Prefácio – A produção do espaço. São Paulo: **Estudos Avançados**, n. 27, v. 79, 2013. pp. 123-132.

produtivo, nas ligações de dominação e no funcionamento das instituições. Através do avanço das forças produtivas, do aprofundamento da divisão social e da técnica do trabalho, como transporte, fluxo de matérias primas, energias e redes de distribuição de produtos, a sistematização do trabalho produtivo seria o suporte nas relações econômicas e sociais e de transformação do espaço⁵⁷.

O argumento reflete, em parte, o que Pierre Bourdieu apontou a respeito da tendência do espaço social “se retraduzir, de maneira mais ou menos rigorosa, no espaço físico sob a forma de um determinado arranjo distributivo dos agentes e das propriedades”⁵⁸. Nesse sentido, o espaço social tende a se realizar quase completamente e exatamente no espaço físico, assim como no modo de como os agentes sociais se apropriam dos recursos, produzindo suas posições e distinções. Para Polanyi, o homem não é movido pelos seus interesses pessoais na posse de bens materiais, mas sim porque esses meios lhe garantem uma situação social que ele almeja. Assim, os sujeitos valorizam a materialidade dos bens, na medida em que ela serve aos seus propósitos, suas exigências, seu patrimônio social⁵⁹.

De acordo com Paul Claval, o espaço se realiza pela extensão, isto é, a terra pode servir para várias utilizações, como agricultura, pecuária, exploração de florestas e das minas. Desta forma, o espaço constitui um elemento na vida social de combinações produtivas, realizado da interação entre os homens e de ações sobre o ambiente⁶⁰. No caso da América portuguesa, ao pensar a mineração, com o avanço da exploração e a necessidade de graus na produção, existe um processo de construção de um aparelho administrativo que atendesse a um rendimento, assim, elabora-se um conjunto de ligações dentro de uma conjuntura econômica, social e política, caracterizado pelas variações nas relações de forças dos diferentes grupos sociais, que não estão associadas diretamente ao trabalho, mas que passam a ocupar cargos de poder, nos referimos aos ofícios administrativos, eclesiásticos, militares, organizando campos distinguidos e hierarquizados nas relações sociais⁶¹, ou seja, “todas as distinções propostas em relação ao espaço físico residem no espaço social reificado”⁶². Em realidade, a vida na sociedade colonial se expressava pela lealdade ao monarca, através da ocupação de cargos e ofícios públicos, como

⁵⁷ Idem, pp. 125-126.

⁵⁸ BOURDIEU, Pierre. Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado. São Paulo: **Estudos Avançados**, n. 27, v. 79, 2013. pp.133-144.

⁵⁹ POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 65.

⁶⁰ CLAVAL, Paul. **Espaço e Poder**. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A, 1979. pp. 11-15.

⁶¹ CARDOSO, Ciro Flamarion Santana; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os Métodos da História**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002 [1976]. pp. 260-347.

⁶² BOURDIEU, Pierre. Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado. São Paulo: **Estudos Avançados**. Op.cit., p.133.

também na conquista de novos territórios, tomando uma considerável articulação nas relações entre a nobreza e a Coroa portuguesa⁶³.

Segundo Pierre Bourdieu, a dominação do espaço é uma das formas privilegiadas do exercício da dominação, como também a manipulação da distribuição dos grupos no espaço foi sempre colocada a serviço do controle dos sujeitos, portanto, os usos do espaço contêm diferentes maneiras de colonização⁶⁴. Sendo assim, considerar o espaço, o processo de ocupação do território, compreender em que níveis se estabelecem o início de um povoamento, que, por decorrência, escraviza indígenas e negros, se apropria do ambiente natural e cria-se um aparato administrativo, fiscal e tributário, que se articula aos interesses da Coroa portuguesa e de uma elite colonial, permite entender o espaço como um fenômeno central na organização social e a dimensão que está ligado a essa sociedade, produto do jogo estabelecido pelos micropoderes, determinando ações de realização dos interesses particulares de grupos ou indivíduos⁶⁵.

A ideia apresentada no presente estudo tem como intuito construir questionamentos e hipóteses que contribuam de alguma maneira para a historiografia que se debruça sobre a temática. Primeiro, temos por propósito pensar nos elementos que motivaram a formação do aparelho administrativo e as experiências desenvolvidas na comarca do Serro Frio, assim procuramos discutir algumas nuances suscitadas pela expansão do Estado português, para analisarmos o processo de exploração dos recursos minerais e o desenvolvimento de uma legislação moldada à cultura política de Antigo Regime. A governabilidade na região dos diamantes é processual, ou seja, tem avanços e recuos, e, portanto, não se limita. Entretanto, apresenta-se em um movimento constante que é flexível, conforme vários outros elementos são atribuídos ao estatuto mineral, a saber: novos descobertos, afluxo populacional, escravidão, interesses da Coroa portuguesa e das populações do território, pactos com a elite local, entre outros.

Nas discussões promovidas neste estudo, sustentamos a hipótese que toda a legislação mineral é um processo de construção, revisão e publicação de novos códigos. Desse modo, conseguimos nos distanciar da concepção tradicional apresentada para a administração do

⁶³ FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla; SAMPAIO. Antonio Carlos Jucá de. Cenas do Antigo Regime nos trópicos. In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla; SAMPAIO. Antonio Carlos Jucá de (orgs.). **Conquistadores e Negociantes**: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XV. Op.cit., p. 22.

⁶⁴ BOURDIEU, Pierre. Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado. São Paulo: **Estudos Avançados**. Op.cit.,p.138.

⁶⁵ REVEL, Jacques. Microanálise e construção social. In: REVEL, Jacques (Org). **Jogos de escala**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998. pp. 15-38.

Distrito Diamantino, inaugurada pelo memorialista Joaquim Felício dos Santos⁶⁶ e replicada por outros autores, incluindo historiadores⁶⁷, que entenderam o terreno diamantino separado do restante do domínio português, isto é, como um “estado dentro de outro estado”. As concepções apresentadas pelos estudiosos observaram a região com um governo autoritário, isolada e bloqueada do restante da América portuguesa, sendo interdita por todo o tipo de comunicação com pessoas de fora da localidade.

Com efeito, alguns equívocos nas análises sobre a região do Serro Frio foram produzidos, notadamente por considerarem os delineamentos para a localidade apenas após 1734, com a instituição da Intendência dos Diamantes e a criação oficial do Distrito Diamantino ou demarcação diamantina, sem levar em consideração o surgimento da comarca do Serro Frio, no ano de 1720, e os seus desdobramentos, isto é, a sistematização para implementação do aparelho administrativo para explorar pedras e metais preciosos no território. Outro descuido, que acreditamos ser relevante, diz respeito ao ano de 1771, com a promulgação do regimento diamantino, por compilar legislações minerais decretadas anteriormente para a região, novamente muitas das investigações perdem de vista que uma racionalidade administrativa foi construída aos poucos, desconsiderando, assim, uma série de regulamentos que foram ordenados com a finalidade de controlar a mineração, ou seja, investidas que ocorreram desde o princípio da exploração nas áreas com atividade mineradora.

Para tal propósito, não podemos minimizar a legislação mineral. A falta de reconhecimento de um estatuto que buscasse regulá-la pode levar para um campo de interpretação em que as áreas minerais já estavam definidas, mesmo antes de serem apropriadas e reguladas pela Coroa portuguesa. Por certo, uma vez consentido que as leis não funcionavam diante da capacidade dos indivíduos afirmarem seus próprios interesses, ou os do seu grupo, ocorre uma supressão do espaço pretendido com os regulamentos instaurados nos territórios, em outros termos, altera os mecanismos relacionais e do próprio sistema, que se orientava para alcançar o controle. Sendo assim, podemos dizer que os limites foram postos dependentes às realidades materiais cotidianas, isto é, conforme as necessidades foram aparecendo, com o decorrer do tempo, nos interesses múltiplos da dinâmica político-econômica para a exploração dos terrenos diamantinos.

⁶⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976 [1862-68]. p. 109.

⁶⁷ PRADO JÚNIOR, Caio. A mineração e ocupação do Centro-sul. In: PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 42. MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**. Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009. pp. 83-84. BOXER, Charles. Distrito Diamantino. In: BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil: dores e crescimento de uma sociedade colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 242.

Dadas as circunstâncias acima, o mote do trabalho busca contribuir para a historiografia sobre a região e período dos diamantes. Há um hiato nos nossos conhecimentos a respeito da formação da sociedade na demarcação diamantina, bem como de seu sistema de contrato no século XVIII. A historiografia a respeito se debruçou por muito tempo em alguns personagens “notáveis” na localidade, deixando algumas questões relegadas a segundo plano. Por fim, a presente pesquisa pretende começar a levantar o véu sobre a importância da formação do aparelho administrativo e as experiências desenvolvidas nos terrenos diamantinos, entre os anos de 1720 e 1771.

Do ponto de vista metodológico, baseado na descrição qualitativa e na busca em sobrepor situações e conjunturas diversas que envolvem as realidades da estrutura administrativa na comarca do Serro Frio, o modelo adotado nesse estudo busca por observar a composição da legislação mineral, a sua ampliação, continuidades e interrupções, ou seja, os elementos da base do quadro legislativo, levando em consideração a criação das normas, as suas brechas, reformas e reiteraões, com a finalidade de criar novas condições dentro da manutenção da própria ordem para a extração de pedras e metais preciosos. Assim, uma questão crucial teórico-metodológico a ser colocada é o uso da categoria de cultura política de Antigo Regime.

Desde 1970, a adversidade pela qual a ciência histórica passou se tornou cada vez mais óbvia, especialmente na historiografia social francesa. A premissa básica da pesquisa até então era a análise de séries, enfatizando o objeto e o problema em longo prazo, ou seja, o recorte macro e o uso da quantificação nas pesquisas. Com a renovação da história política e sua conexão com uma história cultural, o enfoque se distanciou de modelos cujo intuito era o campo socioeconômico voltado para modelos pré-estabelecidos, assim passou a diversificar o conjunto de objetos históricos, direcionados agora mais para os problemas sociais⁶⁸. É nesse movimento que surge o conceito de cultura política.

Conforme chamou atenção Rodrigo Patto Sá Motta, a categoria foi originalmente desenvolvida pelas ciências sociais norte-americanas nas décadas de 1950 e de 1960, sendo que a inspiração teórica existe em autores que produziram no século XIX, contudo, o uso mais

⁶⁸ Cf: GOMES, Ângela de Castro. Política: história, ciência, cultura etc. **Estudos Históricos**, Historiografia, Rio de Janeiro, v.9, n° 17, 1996.

frequente ocorreu após a Segunda Guerra. Nas décadas de 1980 e de 1990, a ciência histórica viu, nessa construção teórica das ciências sociais, possibilidades para realizar as investigações no ofício historiográfico, inaugurando diversos campos de estudos⁶⁹, entre eles o da cultura política no Antigo Regime.

Conforme apontou Ângela de Castro Gomes, a utilização da categoria cultura política amplia e diversifica as pesquisas históricas e os marcos teóricos. Esse fato deve-se porque o conceito permite explicações e interpretações distintas sobre o comportamento político, assim como nas ações dos atores políticos, individuais ou coletivas, conforme os códigos culturais ao longo do tempo e espaço⁷⁰. Nesse sentido, para os estudos que envolvem a América portuguesa, foram ampliadas as abordagens, distanciando-se de modelos dicotômicos e de pacto colonial nas relações estabelecidas entre a metrópole e a colônia⁷¹.

Nas considerações de Maria de Fátima Gouvêa, os pesquisadores passaram a destacar as relações de negociação e os diferentes grupos locais, além dos aspectos ligados à administração como mecanismo de exercício de autoridade régia no ultramar português. Ao combinar esses pressupostos, a crítica incidiu na capacidade do rei, em negociar com as forças centrífugas locais, equilibrando o poder político em terras longínquas do reino. Portanto, o desdobramento dessas análises foi entender que os vínculos estabelecidos entre o monarca e os seus súditos estariam abertos às dinâmicas sociais, culturais e políticas de uma sociedade marcada por valores de Antigo Regime⁷².

Desta maneira, na presente pesquisa, buscando apreender a transposição do modelo jurídico e administrativo do reino para as suas diversas conquistas, um dos primeiros passos do estudo foi definir o objeto, isto é, delinear o compilado de legislações minerais direcionadas para a América portuguesa que, posteriormente, foram essenciais para a formação do aparelho administrativo, assim como as experiências desenvolvidas na comarca do Serro Frio, no período de exploração dos diamantes. Conforme salientou Jacques Revel, a mudança de escala de

⁶⁹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Cultura política e ditadura**: um debate teórico e historiográfico. Florianópolis: Revista Tempo e Argumento. 10, n. 23, jan./mar. 2018. pp. 110-112. Ver também: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O conceito de cultura política**. Anais do X Encontro Regional da ANPUH-MG. Mariana, 1996.

⁷⁰ GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Culturas políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. pp. 30-31.

⁷¹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Pacto colonial, autoridades negociadas e o império ultramarino português. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Culturas políticas**. Op.cit., p. 102.

⁷² GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Diálogos historiográficos e cultura política na formação da América Ibérica. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Culturas políticas**: Ensaios de História Cultural, História Política e Ensino de História. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.p. 69.

observação, pode permitir evidenciar realidades complexas para um contexto específico⁷³. Portanto, a “lente” do trabalho, dentro dessas circunstâncias, tem como enquadramento o aparato administrativo e as particularidades burocráticas implementadas na comarca do Serro Frio, entre 1720 e 1771. Neste sentido, separados os conjuntos documentais, o compromisso se baseou em coletar informações sobre a legislação mineral desde o século XVI ao XVIII, para, em seguida, acompanhar os seus códigos e os interesses múltiplos da dinâmica político-econômica do império ultramarino português, como apoio na exploração de diamantes na região do Serro Frio.

Assim sendo, sistematizamos as informações do conjunto de fontes em um banco de dados para contemplar todos os tipos de informações obtidas nas diferentes categorias de documentos que, depois de cruzados entre si, nos permitiu estabelecer, através de uma análise qualitativa e de uma interpretação, segundo os rigores da crítica documental, o processo histórico do qual trata esse estudo. Posto isto, por se tratar, em sua maioria, de documentos de base administrativa e burocrática, procuramos considerar os procedimentos adequados da pesquisa historiográfica, isto é, o desafio de pensar a constituição das legislações dentro de seu contexto, sem perder de vista os cuidados necessários à compreensão, reflexões e críticas.

Com efeito, por concentrar informações relativas às normas implementadas no cotidiano da administração no ultramar, o cuidado foi não considerar como uma verdade em sua completude, os corpos documentais foram entendidos como rastros que possibilitam a interpretação das motivações para a criação do regulamento, conteúdo, assunto, remetente, destinatário, agentes envolvidos e a movimentação que permeava o cotidiano na comarca do Serro Frio, durante período de exploração de diamantes, os conflitos, as interações e trocas com as demais instâncias de poder. Ademais, em seu conjunto, a observação da documentação pela qual optamos, permitiu compreender a ampliação da estrutura organizativa, as continuidades e interrupções, falhas e modificações, ou seja, as condições formuladas como também reiteradas dentro do aparelho legislativo da administração colonial.

O corpo documental utilizado para dar sustentação empírica nessa pesquisa vale-se da documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino. Como apontado por Esther Caldas Bertolletti, Heloísa Liberalli Bellotto e Erika Simone de Almeida Carlos Dias, até a realização do Projeto Resgate, o acesso às fontes documentais não era uma tarefa simples para o pesquisador que se debruçava sobre a história colonial, visto que as fontes para o estudo desta

⁷³ REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escala**: a experiência da microanálise. Op.cit., pp.31-32.

área da historiografia se encontravam do outro lado do Atlântico para análise⁷⁴. Com a criação do referido projeto, que digitalizou a documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), essas dificuldades diminuíram. Atualmente, a documentação encontra-se microfilmada e está disponível on-line pela Biblioteca Nacional⁷⁵ e no site do acervo⁷⁶. A base concentra documentos de ordem administrativa, isto é, cartas, consultas, despachos, requerimentos, informações, pareceres, certidões, decretos, alvarás, representações, provisões, mandados, entre outras tipologias de fontes. A documentação foi analisada com o objetivo de perceber as experiências desenvolvidas na comarca do Serro Frio, visualizando os ditames régios para a capitania mineira e a recepção de tais ordens, as condutas em relação às mesmas, além da possibilidade de compreender o cotidiano colonial.

Dentre outros tipos de documentação escrita, exploramos alguns periódicos, especialmente o compilado de registros presente na revista do Arquivo Público Mineiro⁷⁷, e o anais de documentos históricos da Biblioteca Nacional⁷⁸, cujos conteúdos estão voltados para comarca do Serro Frio, a descoberta dos diamantes, criação da comarca, métodos de exploração dos diamantes. Outras publicações com regulamentos importantes para a América portuguesa também foram consideradas, como as editadas por João Padiá Calógeras⁷⁹; Francisco Ignácio Ferreira⁸⁰; Marcos Carneiro de Mendonça⁸¹ e Pedro Taques de Almeida Paes Leme⁸², assim como incorporamos a *Collecção da Legislação Portuguesa*⁸³. Nos atentamos também para as

⁷⁴ BERTOLETTI, Ester Caldas; BELLOTO, Heloísa Liberalli; DIAS, Erika Simone de Almeida Carlos. O Projeto Resgate de documentação Histórica Barão do Rio Branco: Acesso às fontes da História do Brasil existentes no exterior. **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, n. 29.1. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2011, p. 2.

⁷⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. Biblioteca Nacional Digital Brasil. **Projeto Resgate**. Biblioteca luso-brasileira. Disponível em: <http://resgate.bn.br/docreader/docmulti.aspx?bib=resgate>. Acesso em junho de 2020.

⁷⁶ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. **Fundo e Coleções**. Disponível em: <http://ahu.dglab.gov.pt/fundos-e-colecoes/>

⁷⁷ VEIGA, José Pedro Xavier da. **Revista do Archivo Publico Mineiro**. Ouro Preto. Imprensa Oficial de Minas Geraes, ano II, 1897.

⁷⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes**, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, vol.80, 1960

⁷⁹ CALOGERAS, João Padiá. **As Minas do Brasil e a sua legislação**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

⁸⁰ FERREIRA, Francisco Ignácio. **Legislação das Minas**. Repertório Jurídico do Mineiro. Consolidação Alfabética e Chronológica de todas as disposições sobre as minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil. Rio de Janeiro. Typografia Nacional, 1884.

⁸¹ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, 1972. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 2. Regimentos XVII a XXXIII. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, 1972. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Século XVIII: século pombalino do Brasil**. Rio de Janeiro: Xerox, 1989.

⁸² LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976.

⁸³ UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, Instituto de Ciências Sociais. **O Governo dos outros**. Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961). *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_obra=63&acao=ver> Acesso em fevereiro de 2020.

fontes secundárias, compostas pelas obras de memorialistas como André João Antonil⁸⁴; Diogo Luiz de Almeida Pereira Vasconcellos⁸⁵; Afonso d'Escragnolle Taunay⁸⁶; Auguste Saint-Hilaire⁸⁷, Aires da Mata Machado Filho⁸⁸ e Joaquim Felício dos Santo⁸⁹. Estas são bibliografias que, embora possuam um viés tradicional, constituíram um valioso material para compreensão da história na região dos diamantes, pois trouxeram informações e referências de documentos que se perderam ou estão indisponíveis para a consulta, e que são interessantes para compreensão do tema estudado.

Do ponto de vista estrutural, a tese foi dividida em quatro capítulos. Assim, no capítulo 1, o nosso principal propósito foi evidenciar o processo da expansão ultramarina do século XVI, além de apontar alguns elementos peculiares da formação do setor econômico mineral, ao longo do século XVII e da primeira metade do XVIII. Dito de outro modo, procuramos observar como se estruturou a administração colonial, assim como se reorganizou com o advento da mineração. A exploração de metais preciosos reforçou a dinâmica entre sistemas sociais e naturais, bem como propiciou um conjunto de organização nos territórios, nos quais existiam potencialidades para exploração e apropriação dos recursos. Sendo assim, o esforço, neste capítulo, buscou rastrear e refletir os princípios do aparelho administrativo do Estado português na colonização, aprofundando algumas questões legislativas para compreendermos o processo de exploração mineral, notadamente buscando analisar a mineração em Minas Gerais.

No capítulo 2, abordamos o surgimento e a formação da capitania de Minas Gerais, com o intuito de conhecer melhor as particularidades sobre a história do espaço e dos negócios na extração mineral, como reação sócio-política e econômica na incorporação e consolidação da área, com potencialidade comercial, à vasta monarquia ultramarina. Posteriormente, destacamos a região da comarca do Serro Frio, também sua organização política e administrativa após a descoberta do ouro e dos diamantes nas cabeceiras no rio Jequitinhonha,

⁸⁴ ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil: Por suas Drogas e Minas**. Brasília: Senado Federal, vol. 160, 2011.

⁸⁵ VASCONCELLOS, Diogo Luiz de Almeida Pereira de. **História Antiga das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1904.

⁸⁶ TAUNAY, Afonso de E. **Relatos sertanistas**. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976.

⁸⁷ SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem pelo Distrito dos diamantes e litoral do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941

⁸⁸ MACHADO FILHO, Aires da Mata. **Arraial do Tijuco**, cidade Diamantina. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.

⁸⁹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit.

no século XVIII. O nosso objetivo foi perceber outros momentos do uso corrente da legislação mineral, até para entendermos melhor como era feito o regulamento e o direcionamento nas atividades produtivas, à medida que as condições se transformavam, buscando desencadear o controle e a estabilidade sobre a exploração das pedras preciosas.

Já no capítulo 3, destacamos as decorrências da criação do Distrito Diamantino e da Intendência dos Diamantes, ou seja, apresentamos a trajetória de definição da demarcação na legislação, e como isso implicou em grandes mudanças na região do Serro Frio. Como é sabido, houve uma interrupção da mineração, que retornou em 1739, instituindo o sistema de contrato, que perdurou até o ano de 1771. O descerramento da exploração de diamantes significou alterações importantes no âmbito da mineração, a Coroa portuguesa passou a negociar as funções públicas exclusivamente com particulares. Nesse capítulo, tentamos perceber alguns aspectos do período de 1740 a 1752, ou seja, a primeira, a segunda, e a terceira arrematação de diamantes, buscando demonstrar que as condições administrativas para minerar não foram uniformes, alternando conforme as experiências dos sujeitos envolvidos no processo oficial.

No capítulo 4, “Uma ininterrupta administração no sistema de contrato de diamantes”, discutimos as condições dos três últimos contratos, assinados pela família de João Fernandes de Oliveira. Nesse sentido, a abordagem se processou na tentativa de compreender as principais transformações administrativas que tiveram princípio no terceiro contrato, considerando a falência do contrato e a prisão do seu arrematante, Felisberto Caldeira Brant, bem como os eventuais desdobramentos dessas ações nos próximos contratos. Desse modo, procuramos alcançar as experiências comuns da administração colonial, demonstrando as suas contradições, e as suas reformulações na reafirmação e manutenção da estrutura da legislação mineral. Por fim, discutimos o encerramento do sistema de contrato de exploração de diamantes, antes da Coroa voltar a monopolizar a extração, lançando o sistema da Real Extração, que possuía um regimento e uma legislação específica, o chamado Livro da Capa Verde.

Os capítulos da tese se desenvolveram procurando um eixo comum, neste sentido, um campo de análise fundamental para nossa pesquisa se processou em compreender as principais transformações administrativas que ocorreram em princípio de formação do território até a constituição de contratos de extração de diamantes. Efetivamente, a finalidade foi abordar uma discussão que permeou todo o estudo, a questão da estrutura administrativa e os seus ordenamentos, em contraposição com a realidade da localidade, atravessada por um cotidiano permeado por conflitos de interesses. Portanto, o nosso intuito foi explorar os intentos que visavam regular a região e a exploração dos diamantes, ao mesmo tempo, buscando entender

as experiências dos sujeitos, demonstrando a desconformidade da estrutura administrativa em relação ao cotidiano da região dos diamantes.

CAPÍTULO 1

O aparelho administrativo na América portuguesa: particularidades da mineração

O objetivo deste capítulo é esboçar uma investigação que evidencie o processo da expansão ultramarina e os primórdios da ocupação e apropriação do território, cujas investidas do império português geraram regulamentações para organização das atividades produtivas em torno da mineração. A exploração de metais preciosos reforçou a dinâmica entre sistemas sociais e naturais. Tal cenário também propiciou um conjunto de organização dos espaços, nos quais existiam potencialidades para exploração e apropriação dos recursos. Sendo assim, o esforço aqui procura rastrear e refletir os princípios do aparelho administrativo do Estado português na colonização, aprofundando algumas questões legislativas para compreendermos o processo de exploração mineral, notadamente buscando analisar a mineração em Minas Gerais.

Em princípios do século XVI, era impossível ter uma dimensão da terra conquistada além-mar, que, mais tarde, seria chamada de Brasil. Por desconfiança com o chão recém tomado, eram raras e pequenas as povoações e os entrepostos comerciais que se estabeleceram na costa desse território, muito diferente da estrutura política e administrativa inserida no Estado da Índia no Seiscentos⁹⁰. Na América portuguesa, para se ter uma ideia da presença lusitana em seus primórdios, ainda nos anos de 1530, a Coroa não tinha definido nenhum empreendimento para legislar a terra apropriada de forma mais ordenada. O principal motivo talvez seja pelo fato de ter poucos europeus residentes na colônia brasileira, em vista disso, não acharam necessário instituir um sistema para regular e administrar esse domínio⁹¹.

Nesse sentido, torna-se nítido que as três primeiras décadas após a invasão foram marcadas pela exploração comercial, e, conseqüentemente, as atividades de colonização ficaram reduzidas para um segundo plano⁹². De fato, de acordo com as considerações de Graça Salgado, os primórdios da dominação na América portuguesa não caracterizaram exatamente um processo colonizador, isto é, era inexistente um aparato administrativo de certa complexidade, bem como a organização de atividades produtivas voltadas para o mercado, também não houve um interesse mais ordenado no povoamento⁹³.

⁹⁰ Cf. THOMAZ, Luis Filipe. Estrutura política e administrativa do Estado da Índia no século XVI. In: THOMAZ, Luis Filipe. **De Ceuta a Timor**. Lisboa: Difel, 1994, p. 206.

⁹¹ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial**: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751. Op.cit., p. 41.

⁹² GARCIA, Rodolfo. **História administrativa e política do Brasil**. Op.cit., 45.

⁹³ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos**: A Administração no Brasil Colonial. Op.cit., p. 48

A partir década de 1530, inauguram-se novas atitudes do governo português, sobretudo com a expedição de Martim Afonso de Souza. Sua expedição partiu em direção à América portuguesa com o objetivo de reconhecer o território conquistado, defendê-lo e explorá-lo contra possíveis ameaças de outros grupos, organizando-se as primeiras bases da colonização de todas as terras dominadas, como também a sua doação por meio de sesmarias, o sistema de capitânicas hereditárias⁹⁴. A jornada de Martin Afonso marcou a passagem do regime de feitoria para a prática de fato colonizadora, e, por este motivo, a ocupação da costa em terras brasileiras ocorreu de forma mais constante, contudo, embora a organização tenha sido pensada para implementação na colônia desde o ano de 1530, a sua instalação ocorreu em 1534.

Nestas condições, transferiram para a colônia cargos e instituições de poder, tais como aqueles ligados aos âmbitos judiciais e policiais, com o objetivo de defender, fiscalizar, administrar e, sobretudo, tentar garantir os interesses exclusivos da Coroa sob o território colonial⁹⁵. Assim, se criou uma estrutura de poder razoavelmente sólida de uma organização já implementada em outras partes do império português, o sistema de donatários de Açores e Madeira, como instrumento de distribuição do compromisso da colonização, diminuindo assim os serviços reais⁹⁶. Como sugeriu Sérgio B. Holanda, o desconhecimento geográfico do lugar, nos trinta primeiros anos de apropriação da área, fez com que ocorresse uma divisão arbitrária da costa, que se orientou pela recompensa e generosas mercês destinadas a corresponder às expectativas comportamentais de obediência e fidelidade, demonstradas, sobretudo, pelos bons serviços, onde as maiores possibilidades eram dos funcionários com proximidade dos degraus do trono⁹⁷.

A organização de capitânicas hereditárias permaneceu vigente até o ano de 1548, após esse período, ocorreu uma renovação na administração da justiça com a instalação do governo geral. Por meio de regimento datado de 17 de dezembro de 1548, D. João III procurou concentrar o governo do Brasil na personificação do governador-geral. Nessa esteira, Tomé de Souza foi provido no cargo de primeiro governador-geral, direcionado para a Bahia, recebendo orientações particulares para ocupar e instituir um governo central na América portuguesa. O regimento que levou Tomé de Souza ao cargo de governador do Brasil, entre 1548 a 1553,

⁹⁴ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial**: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751. Op.cit., p. 42

⁹⁵ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos**: A Administração no Brasil Colonial. Op.cit., p. 49.

⁹⁶ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial**: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751. Op.cit., p. 43.

⁹⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Regimes das capitânicas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Época colonial, vol. 2. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. pp.113-115

compreendia quarenta e seis artigos, que direcionavam para o ajustamento nos rumos da política portuguesa e uma tendência que visava consolidar a administração metropolitana no espaço colonial⁹⁸.

Na década de 1550, sobretudo no governo de Duarte da Costa, durante os anos de 1553 a 1558, foram numerosas as ocorrências de abuso de poder e despreparo dos funcionários régios em suas atividades. Portanto, o rei precisaria buscar o equilíbrio dos diversos órgãos e poderes, afastando a interferência de funções e competências, para cada uma de suas conquistas, com o propósito de garantir o funcionamento da governação⁹⁹. No tocante a essas controvérsias, não seria incomum a obstinação das autoridades metropolitanas em estabelecer novos critérios, tencionando a produzir linhas básicas para a administração judicial na colônia, algo que pode ser notado com a nomeação do governador-geral, Mem de Sá¹⁰⁰, em 1556, assumindo o cargo em Salvador, entre dezembro 1558 e março de 1572¹⁰¹.

O que em resumo devemos destacar desse episódio é que, diferentemente dos primeiros anos da colonização, existiu uma atenção por parte da Coroa portuguesa a respeito desse mandato, até então, nenhum outro ocupante para exercer os poderes judiciais e as atribuições do cargo de governador-geral era letrado por profissão. Isto determina um sinal importante ao governo de Mem de Sá para o desenvolvimento de critérios empregados na administração judicial brasileira¹⁰². Nessa condição, apresentava-se uma dinâmica diferente dos governos anteriores, aqui nos referimos a administração de Tomé de Souza (1548-1553) e de Duarte da Costa (1553-1558).

Nos anos subsequentes do governo de Mem de Sá, na administração de Luís de Brito Almeida (1572- 1578) e Lourenço da Veiga (1578-1581), uma crise política sucessória assolou Portugal. A morte do rei D. Sebastião, substituto de D. João III, bem como de numerosos primogênitos das grandes dinastias na batalha de Alcácer-Quibir, zona setentrional de Marrocos, em 4 de agosto de 1578, foi uma oportunidade para a instalação do domínio de Felipe II da

⁹⁸ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Carta de Tomé de Souza, 01 de junho de 1553. Op.cit.,pp. 35-51.

⁹⁹ COSENTINO, Francisco C. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar**. Op.cit., pp. 139-140.

¹⁰⁰ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos relativos a Mem de Sá, governador geral do Brasil**. v. 27. Rio de Janeiro: Oficina Tipográfica da Biblioteca Nacional, 1905. pp. 128- 137.

¹⁰¹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Mem de Sá. In: VAINFAS, Ronaldo (dir). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001. pp.386-387.

¹⁰²SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751**. Op.cit., p.50.

Espanha e da concreta possibilidade da união das duas monarquias ibéricas¹⁰³. Com a instabilidade da monarquia portuguesa e a aceitação de um grupo político, constituído pelas grandes famílias aristocráticas, Felipe II, o rei da Espanha, invadiu Portugal no ano de 1580, sem ter encontrado forte resistência, e, por conseguinte, incorporou os domínios do reino português ao espanhol, conduzido pela dinastia Habsburgo¹⁰⁴.

Sobre essa questão, novos rumos na estruturação da administração da justiça nos espaços ultramarinos foram tomados. De acordo com Schwartz, Felipe II verificava as deficiências judiciais da América portuguesa como elemento de um colapso geral da lei no império português, e foi diretamente para essa questão que ele voltou a sua dedicação em 1581¹⁰⁵. Desse modo, podemos ler em Pedro Cardim que o aparelho administrativo espanhol possuía uma vasta experiência proveniente da complexa gestão na monarquia hispânica. Nesse sentido, como era de se esperar, ocorreu uma recepção cômoda de alguns setores burocráticos portugueses em introduzir as prerrogativas concebidas pelo novo governo¹⁰⁶.

Contudo, vale fazer a ressalva que, antes mesmo de apossar-se da Coroa portuguesa, o rei espanhol já organizava uma junta que buscava uma reforma judicial e administrativa em Portugal. Após arranjos, iniciaram-se as discussões sobre o sistema legal português, dos procedimentos e das infrações comuns, como também foram indicadas sugestões para melhoria da organização administrativa. Sendo assim, os primeiros problemas que se apresentavam se davam pela complexidade do conjunto de leis que se produziu a partir de códigos romanos e visigóticos, que, ao longo do tempo, se desenvolveu e se emaranhou com as sanções régias e com a norma costumeira¹⁰⁷. Não era uma adversidade apenas portuguesa, mas da sociedade de Antigo Regime, embora o Estado organizasse e estabelecesse normas próprias para suas ações,

¹⁰³ CUNHA, Mafalda Soares da. **A Casa de Bragança** (1560-1640). Práticas Senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Editorial Estampa, 2000. pp. 48-63. CUNHA, Mafalda Soares da. A questão jurídica na crise dinástica. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (Coord). **História de Portugal: No Alvorecer da Modernidade** (1480-1620). Vol III. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. pp. 552-559. HOLANDA, Sérgio Buarque de. O Brasil no período dos Filipes (1580-1640). In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Época colonial, vol. 1. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. pp.197-200. VIANNA JUNIOR, Wilmar. O governo-geral nos tempos dos Felipes, 1580-1588. Rio de Janeiro: **Revista Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**, vol. 447, abr/jun. 2010.p. 18.

¹⁰⁴ HERMANN, Jacqueline. **No Reino do desejado**: A construção do sebastianismo em Portugal, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. pp. 125-156. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. de. **Formação do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. pp.63-65.

¹⁰⁵ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial**: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751. Op.cit., p.55.

¹⁰⁶ CARDIM, Pedro. Política e identidades corporativas no Portugal de D. Filipe I. In: Oliveira Ramos, Luís A. de; RIBEIRO, Jorge Martins; POLÓNIA, Amélia (coord.). **Estudos em homenagem a João Francisco Marques**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001. p. 281.

¹⁰⁷ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial**: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751. Op.cit., p.58.

por meio de mecanismos burocráticos, a realidade estamental raras vezes coincidia com os propósitos da administração monárquica e da própria estruturação do poder real, valendo-se do poder local, de mecanismos de recompensa e da negociação enquanto instância de organização social institucional¹⁰⁸.

Nesse cenário, a monarquia hispânica, conjuntamente com os seus dirigentes, após se debruçar sobre a lógica de funcionamento do sistema político português, deu início ao processo de convocação das elites sociais e socioprofissionais de Portugal¹⁰⁹. As regulamentações portuguesas tinham começado no século XV, com as ordenações Afonsinas, em 1446, reformuladas no século XVI por D. Manoel em suas ordenações Manuelinas, 1514 a 1521, e, a partir de então, uma significativa estrutura normativa foi organizada¹¹⁰. Durante o período da União Ibérica, entre 1580 e 1640, foram feitas alterações na organização jurídico-administrativa, tendo como base as ordenações Filipinas¹¹¹, uma atualização das Manuelinas, que ocorreu no ano de 1595, vigorando em Portugal de 1603 a 1867. No Brasil, constituiu-se também a base da legislação, sendo modificada apenas no ano de 1916, pelos Códigos civil e penal da República¹¹².

A nova empreitada, conjuntamente com muitas outras reformas, tinha como esforço acomodar a estrutura administrativa às mudanças políticas e às possibilidades econômicas advindas da conjuntura de domínio espanhol. Stuart Schwartz chama a atenção para o período de 1581 a 1590. Após assumir o poder, Felipe II realizou um intenso trabalho com a finalidade de reformular a estrutura judiciária e administrativa de Portugal, transformações essas que avançaram e chegaram do outro lado do Atlântico, impactando também as colônias¹¹³, sobretudo pelo reforço de nortear as ações e as obediências dos governadores-gerais e dos súditos no além-mar. A orientação seria de atualizar as condutas utilizadas por meios de normas antecedentes, assim como adequar a administração colonial às especificidades da conjuntura de

¹⁰⁸WEHLING, Arno. **História Administrativa do Brasil**. Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). Vol. 6. Coord. de Vicente Tapajós. Brasília: Fundação Centro e Formação do Servidor Público, 1986. p. 25

¹⁰⁹CARDIM, Pedro. Política e identidades corporativas no Portugal de D. Filipe I. In: Oliveira Ramos, Luís A. de; RIBEIRO, Jorge Martins; POLÓNIA, Amélia (coord.). **Estudos em homenagem a João Francisco Marques**. Op.cit., p. 283.

¹¹⁰SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751**. Op.cit., p.58.

¹¹¹SILVA, José Justino e Andrade e. **Collecção Chronologica a Legislação Portuguesa compilada e annotada**. 1603-1612. Lisboa: Imprensa de J.J. A. Silva, 1854. p. 1.

¹¹²RENGER, Friedrich. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, ano XLII, p. 90-105, jul.-dez. 2006. p.93.

¹¹³SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751**. Op.cit., p.61.

união das duas coroas ibéricas¹¹⁴. Sua principal expressão foi o aperfeiçoamento do estado colonial, se comparado o que existia em 1580 ao que vigorou até o ano 1640, data que marca o fim da União Ibérica¹¹⁵.

A completar os anseios da União das Coroas no período, os interesses para a América portuguesa acabaram ficando mais claros, primeiro devido às condições que apresentava a América espanhola, a crescente e opulenta exploração de pedras e metais preciosos deu outro sentido nas orientações que garantiam os negócios ibéricos em suas colônias. Segundo Arno Wehling, o conhecimento cartográfico, já então disponível, abria possibilidades para compreender que a posse do Brasil representava uma importante proteção para Potosí e outras regiões do vice-reino do Peru, e, por isso, o território seria estratégico na defesa da mineração espanhola na América do Sul. Sem perder de vista a oportunidade de encontrar o ouro e a prata também nessa região, que era compreendida, na época, como uma extensão geográfica do Peru. Sem dúvida, mesmo com as dificuldades enfrentadas pelos estados ibéricos e demais governanças da Europa Ocidental, devido à crise econômica do século XVII, não há como negar, por exemplo, que havia uma preocupação constante por se obter meios na América do Sul, especialmente no Brasil, quando tratamos do reino português, para enfrentar os problemas de endividamento público¹¹⁶.

Neste sentido, a América portuguesa assumiu uma posição cada vez mais significativa no conjunto do império colonial português. Por seu turno, de acordo com os dados apresentados no estudo de Harold Johnson, comparando o rendimento da Coroa no Brasil com o restante do império, evidencia-se que ocorreu um aumento, entre 1588 e 1619, de 2,41% para 4,94%¹¹⁷. No mesmo período, constata-se uma presença relativamente marcante para que se sucedesse as reformulações na estruturação do aparelho administrativo no território brasileiro, entre o final do século XVI e o início do século XVII. De modo institucional, dentre as variadas particularidades dos sessenta anos da união das duas Coroas ibéricas, podemos mencionar dois movimentos importantes na dinâmica imperial, o primeiro sendo a nova divisão territorial da América portuguesa, e, o segundo, um campo de suma importância nas investigações para a

¹¹⁴ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos**: A Administração no Brasil Colonial. Op.cit., pp. 54-55.

¹¹⁵ WEHLING, Arno. O Estado no Brasil filipino: uma perspectiva de história institucional. Dossiê - O período filipino no Brasil. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, a.166, n°426, jan/mar. 2005. p. 13.

¹¹⁶ Idem, p 14.

¹¹⁷ JOHNSON, Harold B. Desenvolvimento e expansão da economia brasileira. In: JOHNSON, Harold B; SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.) O Império luso-brasileiro (1500-1620). Lisboa: Estampa, 1992. p. 285. Apud: WEHLING, Arno. O Estado no Brasil filipino: uma perspectiva de história institucional. Dossiê - O período filipino no Brasil. **Revista do IHGB**. Op.cit., p.15.

nossa pesquisa, os princípios das atividades econômicas ligadas à exploração de metais e pedras preciosas.

1.1 Divisão do território e atividade econômica de exploração de metais e pedras preciosas

A nova divisão do território luso-brasileiro ocorreu entre 1608 e 1611. O Brasil foi dividido em dois conjuntos administrativos – a Repartição Sul – que abrangia a capitania do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, e, outra segunda divisão, determinada em carta régia de 13 de julho de 1621, na qual criou-se o Estado do Maranhão. Esse novo estado compreendia as capitanias do Ceará, Maranhão e Pará. Com essa divisão, criaram-se dois governos-gerais, situados em Salvador e no Rio de Janeiro¹¹⁸, assim como foram criadas mais duas ouvidorias-gerais, uma para as três capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente, em 1608, e outra para o Maranhão, em 1619, ou seja, depois desse ano a América portuguesa contava com três ouvidoria-gerais. Neste contexto, conforme ressaltou Arno Wehling, o objetivo crucial era melhorar a defesa, devido à extensão do território do Estado do Brasil, que poderia sofrer invasões estrangeiras, assim como influências indígenas nas áreas ao Sul¹¹⁹. Sendo assim, a Coroa procurou criar mais duas ouvidorias-gerais que abrangessem um território mais vasto e que permitissem um maior domínio na sua conquista.

No âmbito da administração do governo-geral, grosso modo, as atribuições continuavam as mesmas determinadas na administração anterior, a de Tomé de Souza, escrito em Lisboa, em 1548, ainda no reinado de D. João III. Os ordenamentos posteriores, desde o primeiro regimento no período filipino para governança do Brasil, datado de 08 de março de 1588, que nomeou Francisco Giraldes o novo governador¹²⁰, embora o funcionário régio não tenha ocupado a função, as normas produzidas por circunstância de sua escolha sofreram apenas modificações conjunturais, assim como os regimentos posteriores, o de Gaspar de Souza, 1612, Diogo Mendonça Furtado, 1621 e o de Condé da Torre, 1638, que atenderam ao processo de expansão e complexidade crescente da gestão governamental¹²¹.

¹¹⁸ SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos**: A Administração no Brasil Colonial. Op.cit., pp. 55.

¹¹⁹ WEHLING, Arno. Repartição do Sul. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil**. Lisboa. São Paulo: Verbo, 1994. p. 698.

¹²⁰ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Regimento de Francisco Giraldes. Op.cit., pp. 259- 277.

¹²¹ WEHLING, Arno. O Estado no Brasil filipino: uma perspectiva de história institucional. Dossiê - O período filipino no Brasil. **Revista do IHGB**. Op.cit., p.26.

Os códigos determinados eram similares, contudo, esse, por sua vez, acrescentou o modo como o governador deveria tomar posse do seu cargo¹²². Segundo Cosentino, a nomeação para esse ofício de governo era resultado da confiança, respeito e estima do soberano, e, por esse motivo, requeria do ocupante do cargo a fidelidade ao rei e a defesa da soberania, a nomeação era uma mercê concedida pelo soberano, que, conseqüentemente, honrava e nobilitava aqueles que recebiam¹²³. As normas destacavam que a posse do cargo deveria acontecer logo após o desembarque em Salvador, na presença dos que estivessem exercendo governação, autoridades régias e dos súditos ultramarinos representantes da população e das elites locais¹²⁴.

No que concerne ao acúmulo de poderes, o governador-geral, com título honorífico, tinha atribuição equivalente ao do vice-rei nas áreas de domínio hispânico. Vale ressaltar que em todos os regimentos entregues aos governadores-gerais, no período da União Ibérica, a responsabilidade de defesa era uma questão importante presenciada em seus códigos, seja pelo risco da concorrência com outros Estados Europeus, também em crise comercial, resultado das contradições criadas pelo modelo de crescimento desenvolvido durante o século XVI, como também pelos enfrentamentos ocorridos na América colonial com as populações indígenas. As condições mencionadas correspondem às necessidades criadas pela rápida expansão territorial ocorrida durante a União Ibérica, mesmo atravessando rigorosas crises econômicas, necessitou de uma extensão da rede institucional em suas conquistas ultramarinas¹²⁵. Isso vale para outros cargos e ofícios, quando surgissem as funções, a premissa básica seria dividir a tarefa de colonização, garantindo a fidelidade ao monarca por meio da associação com o aparelho governamental.

Hei por bem, vós possais encarregar da serventia deles, pessoas que sejam para isso aptas e pertencentes, a que passareis provisões das tais serventias, com declaração que servirão até eu prover dos tais cargos, e dar-lhe-eis juramento dos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente sirvam, guardando a mim meu serviço e às partes seu direito; e o tempo que assim servirem haverá o mantimento ordenado aos ditos ofícios por meus regimentos e provisões (art.45)¹²⁶.

¹²² SANTOS, Marília Nogueira dos. O império na ponta da pena: cartas e regimentos dos governadores-gerais do Brasil. Niterói: **Tempo**, vol.14, n.27,2009. p.105.

¹²³ COSENTINO, Francisco C. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar**. Op.cit., p. 147.

¹²⁴ Idem, p.154.

¹²⁵ WEHLING, Arno. O Estado no Brasil filipino: uma perspectiva de história institucional. Dossiê - O período filipino no Brasil. **Revista do IHGB**. Op.cit., pp.27-30.

¹²⁶ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Regimento de Francisco Giraldes. Op.cit., p. 275.

Outro movimento importante do processo que gostaríamos de dar destaque corresponde à uma atividade econômica de exploração de metais e pedras preciosas. A matéria referente às terras minerais está intimamente ligada aos fatores de divisões político-administrativas ocorridos na América portuguesa, entre 1608 e 1611. Francisco de Souza, governador-geral do Brasil, de 1591 a 1602, por muito tempo sustentava o interesse em encontrar minas de ouro e prata na região Sul do território brasileiro. A sua relação pessoal com o Duque de Lerma, cardeal e favorito do rei Filipe III de Espanha, facilitou, de certa maneira, a constituição do governo das partes do Sul, região na qual Francisco de Souza foi nomeado governador. Mesmo não obtendo êxito no seu empreendimento por pedras e metais preciosos, falecendo em 1611, o seu anseio pelas minas traçou diretrizes para o avanço dos paulistas na região, que, futuramente, seria chamada de Minas Gerais, o que possibilitou a organização de expedições armadas, as chamadas bandeiras, que sistematicamente iniciaram as entradas nesses sertões, em busca de riquezas minerais, ainda desconhecidas pelos europeus¹²⁷. Utilizando o regimento anteriormente citado, observa-se em um dos artigos a obstinação pelas minas, assim como a possibilidade de regulamentar essa atividade produtiva.

Eu sou informado que já desde o tempo d'El Rei Dom João, meu Senhor, que Deus tem, houve muitas informações de haver no Brasil minas de metais, sobre que se fizeram algumas diligências que até agora não foram de muito efeito, e porque se entende que procedendo-se nesta matéria com mais cuidado se pode ter dela as esperanças que se pretendem, vo-la encomendo tão particularmente como vedes que a qualidade dela a requer, para que trabalheis quando for possível por chegar com este negócio ao cabo, para que em vosso tempo haja efeito o que até agora não pôde ser, e será cousa para que, fiando eu de vós, nisto, bem servido, tenha disso muito contentamento (art. 44)¹²⁸.

Conforme destacou Wehling, se o pau-brasil e o açúcar eram realidade econômicas, as minas de ouro e da prata “fervilhavam o imaginário e estimulavam ambições, mas o descobrimento de algum ouro de lavagem no Sul significou pouco economicamente, entretanto, despertou esperanças”¹²⁹. Mais ainda, desde o princípio da união das duas Coroas ibéricas, as autoridades foram sondadas por exploradores, que se interessavam pela atividade mineral e buscavam algum tipo de incentivo oficial em suas expedições. Portanto, toda a organização no

¹²⁷ AGUILAR, Jurandir Coronado **Conquista Espiritual: A História da Evangelização na Província Guairá na obra de Antônio Ruiz de Montoya, S.I. (1585-1652)**. Roma: Editrice Pontificia Università Gregoriana, 2002. p. 133.

¹²⁸ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Regimento de Francisco Giraldes. Op.cit., pp. 274-275.

¹²⁹ WEHLING, Arno. O Estado no Brasil filipino: uma perspectiva de história institucional. Dossiê - O período filipino no Brasil. **Revista do IHGB**. Op.cit., p. 43.

governo de Francisco de Souza, além das divisões político-administrativas, geraria mais tarde uma legislação específica para as terras minerais¹³⁰.

A comprovação de veios auríferos e outros metais preciosos caminhará para complementar brechas e dúvidas sobre a possibilidade de investimento e exploração dessa atividade econômica na América portuguesa, assim como já ocorria em outras partes da América espanhola. Nessa esteira, uma informação que podemos destacar é que os forais dados aos capitães donatários, os regimentos concedidos aos governadores-gerais, assim como as três ordenações jurídicas, as Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, que compilaram a legislação portuguesa de 1446 a 1603, isto é, os primeiros esforços para adequar a administração do reino ao crescimento do império português, não davam conta da questão mineral, e, por esse motivo, existiam lacunas. As ordenações apresentavam algumas regras, com o intuito de conservar os direitos reais sobre as terras minerais, posto que os representantes da governança não tinham se debruçado sobre o assunto com mais profundidade, analisando as suas respectivas demandas. Desse modo, conforme a produção mineral tomava maior proporção em diferentes regiões da América colonial, outros movimentos no âmbito jurídico surgiram para dar conta de uma nova realidade, assim como de uma considerável proeminência dessa atividade no campo econômico.

Percebe-se, assim, que as ordenações Afonsinas, de D. Afonso V, publicadas em 1446, entraram em vigor no Brasil a partir da sua invasão, presumiam o pagamento de uma taxa para o direito de procurar minas¹³¹. De acordo com as considerações de Renger, muito anterior à descoberta de veios auríferos e da cobrança do quinto do ouro em Minas Gerais, existia uma atenção com o pagamento dos direitos reais. Esta cobrança era uma instituição tributária antiga, foi introduzida na legislação portuguesa pelo rei D. Duarte, 1433 a 1438, e, posteriormente, assimilada às ordenações Afonsinas¹³². Depois vieram as ordenações Manuelinas, no ano de 1521, alguns dos seus códigos versavam sobre defesa, o exercício e direito reservado à Coroa de explorar os metais extraídos e outros interesses incluso nas minas, além disso, proibia a mineração por particulares sem a autorização régia¹³³.

¹³⁰ Idem, p. 43

¹³¹ ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro II, Título XXVIII. **Dos Direitos Reaes, que aos Reys pertence d'aver em seus Regnos per Direito Commum.** Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/12p209.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

¹³² RENGER, Friedrich. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., p.92.

¹³³ ORDENAÇÕES MANUELINAS, Livro II, Título XV. **Dos Dereitos Reaes que a ElRey pertence auer em seus Reynos.** Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/12p42.htm>> Acesso em fevereiro de 2020. ORDENAÇÕES MANUELINAS, Livro V, Título XCVI. **Que pessoal algua nom tire ouro, nem prata, nem outras cousas das minas, e vieiros.** Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p294.htm>> Acesso em fevereiro de 2020. ORDENAÇÕES MANUELINAS, Livro V, Título. CXIII. **Que pessoa algua nom tenha conchas, coriis,**

E, por fim, quando Portugal passou ao domínio espanhol, o Rei Felipe II da Espanha determinou a expedição de novas ordenações, que se chamaram Filipinas. As ordenações Filipinas incorporaram o alvará de D. Sebastião de 1557, “dos que descobrem veias de metaes e o prêmio que haverão”¹³⁴, estabeleceram um prêmio para o descobridor de minas, os direitos reais continuavam os mesmos ¹³⁵, entretanto, foi instituído um novo título tratando “Das Minas e dos Metaes”¹³⁶, em consequência das notícias que corriam sobre os achados auríferos na capitania de São Paulo, na segunda metade do século XVI.

Não se pode desconsiderar que, a partir da publicação das ordenações Filipinas, que entrou em vigor por carta de Lei de 11 de janeiro de 1603¹³⁷, e do 1º Regimento das Terras Minerais do Brasil, em 15 de agosto de 1603¹³⁸, novas articulações para defender o direito da Coroa sobre a exploração do ouro e de pedras preciosas surgiram. Foi este o início de um período de profundas mudanças na América portuguesa, tanto políticas quanto econômicas, no caso, um maior controle administrativo das regiões onde ocorria a exploração mineral por parte da metrópole, especialmente para a capitania de Minas Gerais, a partir do final do século XVII. Criaram-se instrumentos eficazes para garantir o máximo de ganho financeiro, por meio da cobrança dos direitos régios, como o pagamento do quinto do ouro, 20% do metal extraído à Real Fazenda, assim como o controle do mercado decorrente da mineração.

Para a América portuguesa, foram formuladas um conjunto de normas sobre diferentes assuntos, desde o início do processo de colonização, “a Coroa utilizou de recursos humanos e

contas pardas, nem outras pertencentes ao trauto da Mina, nem traute nellas, nem tragua da India as cousas que sam defesas, que fe nom possam trazer, nas Ordenações que pera a India Temos feitas, e as penas que aueram os que o contraio fizeram, e das cousas que sam defesas, que fe nom leuem aas Ilhas do Cabo Verde, e do Fogo. Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p343.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

¹³⁴ O alvará de 1557 tratou de autorizar pessoas que tivessem recursos particulares a buscarem veios de ouro, prata e outros metais preciosos em qualquer localidade, com exceção da comarca de Trás-os-Montes, em Portugal. Além de conferir licença, estabelecia às mercês vinculadas às jazidas encontradas, vinte cruzados ao ouro e à prata, e dez cruzados a outras pedras preciosas, assim como determinava que todos os metais que se tirassem, depois de fundidos e apurados, pagariam o quinto à Real Fazenda, consolidando, dessa forma, uma preocupação fiscal de uma política econômica em expansão. Cf: FERREIRA, Francisco Ignácio. **Legislação das Minas**. Repertório Jurídico do Mineiro. Consolidação Alfabética e Chronológica de todas as disposições sobre as minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil. Rio de Janeiro. Typografia Nacional, 1884.. pp.37-39

¹³⁵ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro II, Título XXVI. **Dos Direitos Reais**. Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/12p440.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

¹³⁶ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro II, Título XXXIV. **Das Minas e dos Metaes**. Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/12p452.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

¹³⁷ SILVA, José Justino e Andrade e. **Collecção Chronologica a Legislação Portuguesa compilada e annotada**. 1603-1612. Lisboa: Imprensa de J.J. A. Silva, 1854. p. 1.

¹³⁸ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 1º Regimento das Terras Minerais do Brasil Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura,1972. pp. 299-311.

financeiros particulares para viabilizar seus projetos, sem que lhe coubesse nenhum ônus, cedendo, em troca apoio, terras, cargos, rendas e títulos”¹³⁹. No período da União Ibérica, 1580 a 1640, os delineamentos para as conquistas tomaram fundamento, particularmente os planejamentos e controle do território, os empreendimentos de natureza econômica, social e política, tais como a legislação indigenista, as atividades de exploração do pau-brasil e os negócios da mineração¹⁴⁰. Sobre aos achados de pedras e metais preciosos, como veremos mais adiante, foram os principais incentivos de ocupação e povoamento da capitania de Minas Gerais e, portanto, da formação de um aparato administrativo com o estabelecimento das atividades de exploração mineral.

1.1.1. Regimento das Terras Mineraias do Brasil, 1603

Como já mencionada, a arremontação dos direitos que regulava a exploração mineral, inicialmente, foi a primeira ordenação formada por um conjunto limitado de regulamentos. Após a junção das Coroas de Portugal e Espanha, as normas se restringiram nas Ordenações Filipinas, nas quais foram decretadas a sua validação, por força de lei em Portugal, tendo em vista sua conseqüente aplicação, em 11 de janeiro de 1603¹⁴¹. A partir do dia 15 de agosto de 1603, entrou em vigência o 1º Regimento das Terras Mineraias do Brasil¹⁴², e, mais adiante, aproximadamente quinze anos depois, em 8 de agosto de 1618, o 2º Regimento de Terras Mineraias do Brasil¹⁴³, ambos os alvarás regularam mais detalhadamente a extração mineral na América portuguesa, como discutiremos a seguir.

¹³⁹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista Bicalho. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda. **Optima Pars**. Elite ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.p.91.

¹⁴⁰ WEHLING, Arno. O Estado no Brasil filipino: uma perspectiva de história institucional. Dossiê - O período filipino no Brasil. **Revista do IHGB**. Op.cit., p.38

¹⁴¹ TAVORA, Gal Juares. O código de Minas e o desenvolvimento da mineração no Brasil. **VII semana de estudos dos problemas mínero- metalúrgicos do Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Instituto de Engenharia de São Paulo, mai,1955. pp. 157-158.

¹⁴² MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 1º Regimento das Terras Mineraias do Brasil Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura,1972. pp. 299-311.

¹⁴³ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 2º Regimento das Terras Mineraias do Brasil Rio de Janeiro. Op.cit., pp.315-320.

Eu El Rei. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu sou informado que nas partes do Brasil são descobertas algumas minas de ouro e prata, e que facilmente se poderão descobrir outras, e querendo nisso fazer graça e mercê a meus Vassallos, e por outros respeitos do meu serviço: Hei por bem, e me praz largar as ditas minas aos descobridores delas, e que eles as possam beneficiar, e aproveitar à sua custa, e despesa, pagando à minha Fazenda o quinto, somente, de todo ouro e prata que as ditas minas se tirar, salvo de todas as custas, depois de os ditos metais serem fundidos e apurados, e nos ditos descobrimentos e repartições se guardará o Regimento seguinte, e em tudo o mais tocante às ditas minas [...] ¹⁴⁴.

A publicação do 1º Regimento das Terras Mineraias do Brasil, em 15 de agosto de 1603, mostrou novas ações da Coroa sobre a exploração do ouro e de pedras preciosas, que surgiam conforme as explorações se ampliavam para o interior do território. Importante ressaltar que os instrumentos jurídicos concedidos no ano de 1603, com sessenta e dois itens, criaram a Provedoria das Minas e a instalação de Casas de Fundição, por causa da demanda da mineração. Ao provedor, era atribuída a função de todas as atividades da Provedoria das Minas e da Casa e Fundição, cabendo julgar ocorrências referentes à sua esfera de ação, dando apelação e agravo à autoridade máxima da administração fazendária colonial, o provedor-mor da Fazenda. A organização da provedoria era constituída também por um escrivão, um oficial mineiro prático, um tesoureiro, mestres de fundição, meirinho e guardas ¹⁴⁵. O ouro e a prata que fossem extraídos, passavam pelo provedor, tesoureiro e escrivão, em seguida, faziam registro em livro, depois de fundidos os minerais com a marca da coroa, lançavam o quinto referente à Real Fazenda. Estes três oficiais, com suas respectivas chaves, ficavam incumbidos pela proteção de todo o ouro e prata existente no cofre, que não poderia ser aberto sem a presença de todos os funcionários responsáveis reunidos (art. 53).

A medida permitia que os donos das minas pudessem colocar suas marcas particulares nos metais, porém, com o seu próprio custo na intervenção, o que o impossibilitava a venda, troca, doação, embarcação para qualquer parte, sem passar pela autoridade régia por intermédio da Casa de Fundição (art. 54). Desse modo, as irregularidades e falsificação eram entendidas com a pena de morte, a perda dos bens, sendo duas partes direcionadas à câmara real, e a terceira para o delator, como forma de beneficiar pela acusação prestada (art. 55). O regimento se destinou em administrar as descobertas e a demarcação das minas de ouro, prata e cobre, o que caracterizou uma tarefa para reiterar a norma em constante estruturação no seu exercício.

¹⁴⁴ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 1º Regimento das Terras Mineraias do Brasil. Op.cit., p. 299.

¹⁴⁵ ARQUIVO NACIONAL. **Memória da Administração Pública Brasileira** – MAPA– Provedoria das Minas. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: < <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/197-superintendencia-das-minas>> Acesso em fevereiro de 2020.

As recomendações do regimento eram que qualquer pessoa, uma vez que possuísse condição de recurso individual, conseguiria iniciar as atividades no negócio das minas (art. 1). Entretanto, depois de autorizado, deveria possuir apenas um veio aurífero, e não poderia fazer a exploração em nome de outro explorador, à exceção de ter comprado uma mina de ouro adicional (art. 21). Nessa condição, o responsável era obrigado a lavar em ambas, existindo a possibilidade de ser tomada pelo fato de estar despovoada ou sem uso, o prazo estipulado para manifestação era de cinquenta dias, quando não ocorrido, o compromisso era passado para quem tivesse interesse no veio aurífero (art. 32; art. 32 e art. 34). A regulação acrescentava que os oficiais régios, provedor, tesoureiro, escrivão e outros funcionários responsáveis pelas minas, não poderiam ter parte da exploração. Em caso positivo do envolvimento ilícito, a Coroa portuguesa exercia a punição de embarcar o culpado para o reino, sem a possibilidade de retorno (art. 52).

Ademais, onde ocorriam as minas, a Coroa atentava-se para que as ações na realização dos interesses particulares não se sobrepusessem aos desígnios do poder central, considerando as inúmeras diversas fraudes e crimes que poderiam resultar o negócio das minas. Desta forma, o ditame régio assumia uma postura de impedir que os proprietários estivessem em dívidas, com penhora de escravizados, ferramentas, mantimentos e outros instrumentos necessários na mineração (art. 50). Os pontos do regimento refletiam e fundamentavam as questões relacionadas à posse e à força de trabalho, que possibilitavam condições legais para mineração, ou seja, a legislação no momento de ordenar a conquista e a defesa da extração, o serviço do Rei traduzia, especificamente em critérios econômicos, de acordo com a experiência colonial da sua elite escravista¹⁴⁶.

Além disso, a prescrição sugeria se apresentar ao provedor responsável e ao seu escrivão no tempo de trinta dias, quando encontrados os minerais. A norma tratou também da responsabilização do “descobridor”, através de juramento, por questão de assegurar que a mina registrada fosse provada, e, portanto, da necessidade de manter certo ordenamento de perdas e gastos, assim como procuravam preservar o ato de dar a graça e privilégios ao “descobridor” pelas jazidas encontradas (art. 3, art. 5). Vale dizer que a Coroa indicou, em seu projeto para administração das minas, a exploração e povoamento da área mineral, “se não lavrarem, nem estarem povoadas, seguirá muito prejuízo à minha Fazenda, e danos aos mais vassalos (art.

¹⁴⁶ BICALHO, Maria Fernanda. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Orgs.). **Optima Pars**. Op.cit.p. 74

30)”¹⁴⁷. A razão oferecida vai ao encontro das fragilidades existentes na expansão geográfica do território, por isso, a desocupação das zonas mineradoras, nessa conjuntura, significaria grandes perdas financeiras, visto que os metais preciosos se revelavam como uma apreensão econômica primordial da monarquia portuguesa.

Com o sistema de regulação mineral ainda se desenvolvendo, os argumentos presentes no regimento demonstram forte debilidade do setor econômico mineral, por outro lado, o poder político econômico da Coroa portuguesa como autoridade se sustenta a ponto de proporcionar a validação e participação dos súditos ultramarinos nos achados, com o objetivo de efetivar a governabilidade e estabelecer o provendo da Real Fazenda. Soma-se a isso ao fato de a legislação mandar para que “as minas possam ser melhor beneficiadas e aproveitadas, se construam engenhos, casas, assentos, e outras mais coisas necessárias (art. 49)”¹⁴⁸. Sobre essas condições, foram baseadas não só no temor ao monarca, mas também na negociação e reciprocidade, por questões lógicas, assumidas pela busca por bens materiais e imateriais que reconhecia os poderosos enquanto elite e, conseqüentemente, indivíduos fundamentais na manutenção do poder monárquico na colônia. Portanto, a formação desta elite colonial estava estritamente ligada às medidas régias que, na tentativa pelo controle do espaço que pretendiam dominar, acarretavam conseqüências nas ações e relações sociais dos sujeitos em seus domínios ultramarinos¹⁴⁹.

Os aspectos apresentados como mecanismos administrativos na mineração, se aproximam das ordens correntes no livro II, título XXXIV, das ordenações Filipinas¹⁵⁰, porém, nessa nova jurisprudência, excedem por incluir mais prescrições de como agir e se comportar em relação às terras minerais na América portuguesa. Cabe lembrar que, aos rumos nas legislações, ao longo de todo período, foram aplicados acréscimos, correções e alterações, resultando num corpo disforme e contraditório, falho para dar conta de novas conquistas em regiões tão longínquas do continente¹⁵¹. A imposição do poder metropolitano, segundo Júnia F.

¹⁴⁷ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 1º Regimento das Terras Minerais do Brasil. Op.cit., p. 305.

¹⁴⁸ Idem, p. 308.

¹⁴⁹ COSTA, Ana Paula Pereira. **Armar escravos em Minas colonial: Potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII**. Vila Rica, 1711-1750. Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, 2010. p. 58.

¹⁵⁰ ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro II, Título XXXIV. **Das Minas e dos Metaes**. Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p452.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

¹⁵¹ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 2002. pp.19-23. ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.p. 37.

Furtado, estava cercada de contradições entre as esferas públicas e privadas, sobretudo por encontrar forte oposição da população e dos potentados locais em se submeter ao ser árbitro, por outro lado, era incapaz de levar a ordem a todos os recantos que eram então desbravados, a Coroa necessitava estender sua ação por meio da interdependência e das alianças com as autoridades e pessoas desse território, podendo levar a conflitos com essas mesmas forças¹⁵².

1.1.2 Regimento das Terras Mineraias do Brasil, 1618

A dificuldade de ação das autoridades fez lançar o 2º Regimento de Terras Mineraias, em 08 de agosto de 1618, com seus dezesseis artigos, servindo de modelo regulador dos achados mineraias, assim como atendeu às novas demandas provocadas pelo crescimento e fragilidade do setor econômico mineral, ainda incipiente nesse território. Assim, as normas gerais que presidiram a exploração reafirmaram a cobrança dos respectivos tributos, sobretudo o quinto do ouro extraído pelos mineiros (art. 8), e estabeleceram outras configurações, por exemplo, a incorporação de indígenas e estrangeiros no trabalho de posse das minas (art. 2). Além disso, como sugerido no artigo 3º, a definição de prazos para legalização de novos veios auríferos encontrados foi reduzida, o período passou de trinta dias para quinze dias após acharem as minas, de acordo regimento vigente de 1618.

Eu El Rei faço saber os que este meu Regimento virem, que considerando eu que em o decurso de tantos anos e por muitas diligências feita por D. Francisco de Souza, governador que foi do Estado do Brasil, e Salvador Correia de Sá, aos quais cometi o descobrimento das minas de ouro, prata e mais metais das capitanias de São Paulo e São Vicente, daquele Estado, se não poder por eles averiguar a certeza das ditas minas, e não se ter tirado delas proveito algum para minha Fazenda, por fazer mercê, e favor da meus vassallos das ditas capitanias, e todos os mais moradores daquele Estado: Hei por bem de lhes largar as minas do ouro, e prata, e mais metais, que estão descobertas, e as que ao diante descobrirem no dito distrito, pagando do que delas se tirar o quinto à minha Fazenda, como tenho mandado por minhas Ordenações, e para se poderem beneficiar, como convém a meu serviço e bem de meus vassallos, mandei fazer este Regimento, para que, na forma dele, se proceda daqui em diante [...]¹⁵³.

A regulação defendia o apoio dos dirigentes e senhores na condução das minas, reafirmava o conteúdo de fiscalização na arrecadação dos direitos reais e a regulação da

¹⁵² FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio**: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 2006. p.175.

¹⁵³ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 2º Regimento das Terras Mineraias do Brasil. Op.cit., p. 315.

administração fazendária (art. 5, art. 8), bem como estabelecia ao responsável o compromisso com três minas. Na ocorrência de maior número, o proprietário era obrigado a realizar a venda no período de um mês, e, se não houvesse comprador, a mina passaria para disposição da Coroa (art. 7). Almejando fomentar a produtividade, a norma criou imposições no modo de trabalho, a legislação obrigou a contratar um mineiro profissional e determinou o número de trabalhadores nas minas. Com efeito, estabeleceu que os empregados não lavrassem mais do que o costume, reduzindo os dias de serviço e realizando o pagamento por dia, conforme a taxa geral, ordenada por lei, em 10 de setembro de 1611 (art. 10)¹⁵⁴.

Nesta questão referente às atividades desempenhadas nas minas, o provedor que ficava encarregado de vistoriar o uso privado de indígenas como braço nos veios auríferos. A cada três meses, observava todos os assentamentos para averiguar o número de indígenas que estavam servindo neles, assim como o tratamento cotidiano dos proprietários na extração. No caso de infração dos senhores nas jazidas, basicamente eram condenados a pagar cinquenta cruzados como penalidade, sem apelação e agravo (art.11), uma vez que “a conservação dos índios depende o benefício das ditas minas, pois sem eles se não lavram (art. 12)”¹⁵⁵. Cabe lembrar que o conjunto de legislações propostas pela Coroa, em relação à questão indígena, apareceu nos primeiros documentos jurídicos relacionados à colônia, com a intenção de escravização e catequização dessa população¹⁵⁶. Para a América portuguesa, conforme destaca Beatriz Perrone-Moisés, podemos conceituar “a legislação indigenista e a política da Coroa portuguesa como contraditória, oscilante e hipócrita, de forma unânime, para qualificar a relação da Coroa portuguesa com os povos indígenas”¹⁵⁷.

Os elementos citados faziam, então, parte essencial da dinâmica de efetivação colonizadora, pois, por intermédio de estratégias incluídas na legislação, acobertavam-se as efetivas intenções integradas à uma política do setor econômico mineral, organizada para possibilitar ganhos ao reino português, por meio da força de trabalho compulsória de indígenas, e, tempos depois, dos negros africanos escravizados¹⁵⁸. Segundo Carlos Gileno, a Lei de 10 de setembro de 1611 “confirmava o retorno da escravidão indígena sob a chancela da Coroa

¹⁵⁴ Carta Régia de 10 de setembro de 1611. Ver: SILVA, José Justino e Andrade e. **Collecção Chronologica a Legislação Portuguesa compilada e anotada**. 1603-1612. Lisboa: Imprensa de J.J. A. Silva, 1854. pp. 309-312.

¹⁵⁵ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 2º Regimento das Terras Mínerais do Brasil. Op.cit., p. 319.

¹⁵⁶ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Regimento de Tomé de Souza, Almerin, 17 de dezembro de 1548. Op.cit., p. 35-51.

¹⁵⁷ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos, os princípios da legislação indigenista. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil** (Org). São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p.115.

¹⁵⁸ SIQUEIRA, Maria Isabel de. Ordem em colônias: legislações para os índios no período filipino. Uruguay: **Estudios Historicos**, CDHRP, Año III, nº 6, 2011. pp.1-2.

portuguesa, a qual ainda reconhecia em tese a liberdade dos índios, prevendo-se punições aos infratores¹⁵⁹”. O artigo décimo primeiro do 2º Regimento das Terras Mineraias do Brasil reiterava a norma, porém, nas conquistas, outros critérios e valores foram agregados aos originais. É necessário reconsiderá-los, em seu conjunto, ao sistema jurídico da época, para compreendermos com qual finalidade as determinações foram postas e como se sucedeu a sua incorporação na prática costumeira, baseada em relações assimétricas e hierárquicas entre os donos das minas e a mão de obra indígena¹⁶⁰. A legislação mostra, por sua vez, a preocupação com a manutenção da ordem e a produtividade na exploração, tendo em vista o andamento de uma série de ações legitimadas pelo regimento, que ia ao encontro de interesses metropolitanos, que procuravam garantir a administração das minas e o controle dos funcionários, especialmente a submissão dos grupos indígenas¹⁶¹.

As linhas que conduziram o regimento manifestavam as condições que norteavam as autoridades régias. Entre os impasses e preocupações encontradas para intervenção nas minas estava o descaminho do ouro (art.14). Como sugeriu Claudia Atallah, desde os princípios de entrada nas regiões dos sertões das minas foi necessário a Coroa portuguesa se atentar para a questão dos caminhos clandestinos, surgiam muitos e as possibilidades do desvio aumentavam. Dessa forma, era fundamental que, nas áreas estratégicas, se criassem disposições que facilitassem a repressão de sujeitos delituosos por meio de uma legislação¹⁶². Portanto, tal procedimento era feito pelo provedor, responsável por tirar devassa a cada seis meses, uma no mês de janeiro e a outra no mês de julho de cada ano, das pessoas que descaminhassem o ouro, prata e outros metais, sem pagar o quinto à Real Fazenda (art.15).

O combate ao descaminho, conforme destacou Paulo Cavalcante, reconhece a debilidade de Portugal, diante da expansão dos seus negócios, no conjunto dos Estados europeus. A política econômica de Jean-Baptiste Colbert, ministro de estado e da economia do rei francês Luís XIV, promoveu consequências financeiras para o comércio atlântico português na produção de açúcar e tabaco, em disputa e banimento de outros mercados, sobretudo com o comércio francês, inglês e holandês. Na América portuguesa, o descobrimento e a extração de

¹⁵⁹ GILENO, Carlos Henrique. A Legislação indígena: ambiguidades na formação do Estado-Nação no Brasil. Salvador: **Caderno CRH**, Universidade Federal da Bahia, vol. 20, nº 49, 2007. pp. 124-125.

¹⁶⁰ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Terras Indígenas na legislação colonial. São Paulo: **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade De São Paulo, vol. 95, 2000. p. 109.

¹⁶¹ SIQUEIRA, Maria Isabel de. Ordem em colônias: legislações para os índios no período filipino. Uruguay: **Estudios Históricos**. Op.cit., pp. 1-6.

¹⁶² ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey**: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777). Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010. pp.118-120.

grandes quantidades de ouro sucedida, posteriormente, pela extração de diamantes, requereu uma reorientação nas formas de dominação metropolitana. Para os governantes do século XVI, significou um incentivo aos sertanistas que aspiravam por riquezas minerais, bem como um recurso econômico na tentativa de sair da crise política comercial¹⁶³.

Destacadas as duas principais legislações que balizaram a compreensão para a extração mineral, boa parte dos dois regimentos diz respeito à constituição e ao mecanismo de estruturação e controle sobre o território, com a devida ponderação das possíveis dificuldades e confrontações, ao transpor os designios régios para o espaço das conquistas. Segundo Siqueira, ambos regimentos, o de 1603 e o de 1618, nos governos de Diogo Botelho e Luis de Sousa, foram tentativas de reorganizar o espaço econômico, político e administrativo da colônia em relação à riqueza mineral encontrada em terras brasileiras¹⁶⁴. Tal fenômeno foi uma combinação de um sistema de benefícios e privilégios para os “descobridores” e exploradores, bem como um potencial dispositivo para punir os súditos que não cumpriam as ordens régias na extração mineral. Isto é, inovava em relação ao instrumento de regulação do espaço social desconhecido e distante do litoral, que surgia devido aos novos recursos naturais que ofereciam fontes de rendimentos para a monarquia portuguesa, evidenciando também que tipos de benefícios e ganhos os indivíduos que se debruçassem sobre essa empreitada podiam adquirir com tais relações.

Nessa esteira, outro dado que podemos recuperar são os resultados do fim da União Ibérica, entre as monarquias de Portugal e Espanha. Em 1643, foi confirmada a nomeação do novo administrador para organização das minas de São Paulo, Salvador Correia de Sá Benevides¹⁶⁵. A escolha foi feita por Filipe IV, mas aconteceu no governo português de D. João IV. O regimento e as instruções, das minas e da Repartição Sul, de como deveria proceder no

¹⁶³ CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de Trapaça**: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo: HUCITEC, 2006, pp.42-43. Confira também: GODINHO, Vitorino de Magalhães. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). São Paulo: **Revista de História**, USP, vol.7, nº 15. 1953. pp.69-88. NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1979. pp.15-24.

¹⁶⁴ SIQUEIRA, Maria Isabel. **A natureza a serviço do Rei: a exploração das riquezas naturais na América Portuguesa**. Op.cit., p. 6.

¹⁶⁵ Filho de Martim Correia de Sá, bandeirante português, e de sua mulher Maria de Mendonça Benavides. De família nobre, nasceu no Rio de Janeiro, entre 1601 e 1602. Teve seu campo de atuação nas comissões militares no reino e nas bandeiras. Durante sua vida, se envolveu em conflitos, sobretudo com povos indígenas que resistiam à colonização portuguesa. Foi nomeado almirante da costa do Sul e Rio da Prata, e, posteriormente, chamado ao reino e colocado no cargo de governador do Rio de Janeiro, em 1635, tomando posse em 21 de fevereiro de 1637. No ano de 1639, recebeu ordem régia para administrar as minas da repartição Sul, no Brasil. Em 1642, foi nomeado governador-geral dessa repartição e tomou posse em 01 de fevereiro de 1643. Regressou ao reino onde, no ano de 1644 foi nomeado general da frota do comércio do Brasil. Pelo alvará régio de 07 de junho de 1644, foi reconduzido no cargo de administrador-geral das minas da repartição Sul, posto que permaneceu até o ano de 1652. Cf: FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., pp.69-70.

cargo de governador das minas, foram-lhe entregues em 07 de junho de 1644¹⁶⁶. A forma e o conteúdo da legislação utilizados foram a conjugação de quatorze capítulos, mais as diretrizes propostas em 15 de agosto de 1603, tendo novas determinações e revalidando os sessenta e dois itens do regimento anterior (art. 12).

Eu, El Rei, faço saber a vós, Salvador Correia de Sá Benevides, fidalgo da minha casa, general da prata do Estado do Brasil que, por se me representar que nas capitanias de São Paulo e São Vicente há minas de ouro, prata e outros metais que, beneficiando-se, poderão ser de grande utilidade à minha Fazenda e vassalos. [...] Convém muito averiguar-se a verdade, e captura delas, confiando em vós pela muita experiência que tendes das outras cousas daquelas partes, e pelos que concorrem em vossa pessoa, verdade e zelo que tendes de meu serviço, que me servireis nisso à minha satisfação : hei por bem vos encarregar de averiguação das ditas minas, deixando em vossa prudência o modo que nisso deveis ter diligências que haveis de fazer, para se conseguir este intento, com mais certeza e brevidade, lembrando-vos que não haverrei por menos servido de vós em se averiguar que há as ditas minas, e que são de importância que o averiguar-se que as não há, contando que por descuido, negligência, e pouca indústria , se não deixe de fazer tudo o que convém para uma e outra cousa [...]¹⁶⁷.

O movimento para uma nova administração das minas dava ao seu administrador diligências para averiguação e benefício. Nesse sentido, tinha

“[...] jurisdição e alçada sobre todos os capitães das ditas capitanias de São Paulo e São Vicente, e fortalezas, câmaras, justiças e ministros delas, e das minas, e sobre todas as pessoas naturais e radicadas nelas (art.1)”¹⁶⁸.

Para além disso, todos eram obrigados a cumprir os seus mandatos, obedecendo os serviços determinados, evitando os conflitos para um bom ordenamento do governo e de sua administração (art. 1). Então, nessa perspectiva, era necessária a formação de mecanismos para que a lei se aproximasse da realidade para qual fora criada. Tão importante como as ordens decretadas é a forma pela qual elas foram elaboradas, porque

“havendo nisso boa ordem se poderá tirar com que se sustente esta gente e juntamente ajuntar cabedal para ir se buscando os minerais e betas de que se possa tirar maior substância para as ditas minas se estabularem (art. 2)”¹⁶⁹.

¹⁶⁶ BOXER, Charles R. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola 1602-1686**. São Paulo: Editora Nacional, Ed. da Universidade de São Paulo, 1973. p. 204.

¹⁶⁷ Regimento que há de guardar o General Salvador Correa de Sá e Benevides, na administração das minas de São Paulo e São Vicente. Ver: MEGALE, Heitor, TOLEDO NETO, Sílvio de Almeida. **Por minha letra e sinal** - documentos do ouro do século XVII. Cotia, São Paulo: Atêlie Editora, Fapesp, 2005.p.22.

¹⁶⁸ Idem, p. 22.

¹⁶⁹ Ibidem, p. 23.

Segundo Charles R. Boxer, em relação às minas, a fascinante exploração do ouro e da prata, tanto no México como no Peru, despertou muita ambição e rivalidade entre os portugueses. Em geral, o processo na América portuguesa foi de garantir que os mesmos achados florescessem por essas paragens também, dado que tinham pouco conhecimento do interior do continente, chegando a achar que o Alto do Peru e Potosí estavam próximos do território luso-brasileiro. Junto com as narrativas transmitidas pelos povos Tupi e os viajantes europeus, sobre a convicção de montanhas de esmeraldas, ouro, prata, diamantes e cristais, foram as forças impulsionadoras pelas quais os paulistas adentraram os sertões¹⁷⁰. Mais do que isso, as diligências reforçavam as expectativas e os investimentos feitos em torno das supostas minas¹⁷¹. No seio das questões administrativas, as incursões representavam a garantia do interesse principal da Coroa portuguesa, o maior número de minas ocupadas e produtivas, portanto, um considerável rendimento dos quintos régios¹⁷².

[...] além das minas de São Paulo, há outras em que até agora não se buliu, nem havia outrem que tivesse notícia delas, senão eles, hei por bem, depois de terdes averiguado a certeza das ditas mina de São Paulo, façais diligências que entenderdes serem necessárias para se averiguar a certeza delas e achando-se e sendo de importância, mandarei por esse respeito aos que vos acompanharem na empresa¹⁷³.

Para averiguação das ditas minas, recomendava-se que fossem em companhia de um magistrado letrado, do ouvidor e de um escrivão, para analisar as informações, avisando o que fosse necessário, com atenção a respeito do descaminho (art. 5, art. 6), como anteriormente discutido. Nesta nova ação, a Coroa portuguesa passou a recorrer, além dos indígenas como braço para servir nas minas, ao emprego de qualquer pessoa que estivesse condenada ao degredo, desde que os infratores não fossem de galés¹⁷⁴ (art. 7). Nos artigos seguintes do

¹⁷⁰ BOXER, Charles R. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola 1602-1686**. Op.cit., p.204.

¹⁷¹ VILARDAGA, José Carlos. *As contravertidas minas de São Paulo (1550-1650)*. Belo Horizonte: **Varia História**, vol.29, nº51, set/dez, 2013, p. 808.

¹⁷² RENGER, Friedrich E. *Direito Mineral e Mineração no Códice Costa Matoso (1752)*. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 21, nº 21, jul,1999. p.158

¹⁷³ Ver artigo 4º. MEGALE, Heitor, TOLEDO NETO, Sílvio de Almeida. **Por minha letra e sinal** - documentos do ouro do século XVII. Op. cit., p.23.

¹⁷⁴ As galés eram estreitas embarcações a remo muito utilizadas no Mediterrâneo, em operações comerciais e bélicas. Foram usadas na Antiguidade pelos gregos e romanos, e seu uso comercial praticamente desapareceu no século XIV, restando apenas seu recurso constante à guerra, visto que possibilitavam manobras ágeis, como a abordagem. Elas possuíam de 30 a 60 remos e cada um deles era entregue a três ou quatro homens. A invenção da pena de galés remonta ao fim do século XV, quando os estados que possuíam uma marinha a remo encontravam-se com dificuldades para encontrar remadores entre as pessoas livres. Na época Moderna, as embarcações passaram, cada vez mais importantes, para o curso mediterrânico e para as guerras de conquista, com isto, o perfil de seus remadores foi se modificando consideravelmente. Neste contexto, passaram a utilizar o trabalho forçado, de

regimento, constam os oficiais que atuavam nas minas. Ao provedor e ao tesoureiro seriam pagos trezentos mil réis, além de outros funcionários régios, como os mineiros profissionais, onde seriam ordenados no período de um ano (art.10). Desse modo, era decretado que tivessem dois mineiros de ouro em cada mina, dois mineiros de prata, um mineiro de pérolas, um mineiro de esmeraldas e um ensaiador, oficial responsável por examinar os quilates do ouro e os dinheiros da prata na casa da moeda¹⁷⁵, todos recebendo seiscentos cruzados de pagamento. Além dos funcionários mencionados, um mineiro de salitre, com ordenado de quinhentos cruzados, e dois mineiros de ferro, estabelecida a ordem de quatrocentos cruzados de emolumento (art.11).

No contexto apresentado sobre as dinâmicas e equipamentos administrativos, temos, portanto, a formação de novas configurações de administração nas minas, por conta das constantes notícias que chegavam ao reino sobre os veios auríferos, presentes na América portuguesa. Assim, as decisões, por meio de regimentos, operavam como poderosos instrumentos ordenadores da governação, administrativas e tributárias e das diversas formas de cobrança dos quintos. Além disso, não se pode negar a importância da adesão da economia paulista e nordestina nesse processo, na segunda metade do século XVI. As duas regiões tornaram-se complementares, porém, divididas por vastas áreas não colonizadas, o resultado da integração foi a concessão de terras pela Coroa portuguesa aos dois grupos. A intensificação das expedições dos sertanistas paulistas e as suas ligações e deslocamento para o “sertão”¹⁷⁶

escravizados e condenados da justiça, para remarem nos bancos das embarcações. Desta forma, acreditava-se que, através do trabalho, os sujeitos condenados como criminosos poderiam pagar os seus delitos. Cf: BRAGA, Paulo Drumond. Os forçados das Galés. Percursos de um grupo marginalizado. In: ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de. **In Memoriam vol. I**. Porto, Portugal: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Universidade do Porto, 1999. pp. 187-200. COSTA, Thaís Tanure de Oliveira. **Nas terras remotas o diabo anda solto**. Degredo, inquisição e escravidão no mundo atlântico português (séculos XVI a XVIII). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. pp.182-191.

¹⁷⁵ BLUTEAU, Rafael. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Op.cit., p.131. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/ensaiador>> Acesso em fevereiro de 2020. Ver também: CARLOS, Rita. O ofício de ensaiador da prata em Lisboa (1690-1834). Lisboa, Portugal: **Cadernos do Arquivo Municipal**, 2ª série. n.º7. jan-jun, 2017. pp. 83-110.

¹⁷⁶ Sobre essa designação, cf. BLUTEAU, Rafael. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. p. 396. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/view/?45000008423&bbm/5413#page/398/mode/2up>>. Acesso em janeiro de 2020. PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typografia de Silva, 1832. p. 123. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/view/?45000038026&bbm/5414#page/826/mode/2up>> Acesso em janeiro de 2020. SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Lisboa: Typografia de Joaquim Germano de Souza Neves, tomo II, 7ª ed, 1878. p. 674. Disponível em:<<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibobpub&pagfis=12881>>. Acesso em janeiro de 2020. FIGUEIREDO, Luciano R.de A; CAMPOS, Maria Verônica. **Código Costa Matoso**. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o Doutor Caetano da Costa Matoso sendo Ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, e vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, 2 vols. (Coleção Mineiriana – série Clássicos). p. 122.

nordestino produziram efeitos para que a exploração mineral se ampliasse, tornando-se uma atividade incessante na virada do século XVII para o XVIII¹⁷⁷.

1.2 Estrutura regulatória de governo para a mineração, 1673 a 1689

As tarefas na exploração amadureciam com o passar do tempo, e, devido a uma constatação de prata no sertão de Itabaiana, no atual estado de Sergipe, no ano de 1670, o governo, então, resolveu nomear Rodrigo de Castelo Branco¹⁷⁸ ao cargo de administrador geral das minas¹⁷⁹. Uma questão complementar é que, além dessa região, outras áreas foram alvos de mitos e boatos sobre minas de prata, ouro e esmeraldas, a saber, Paranaguá, Sabarabuçu, a serra das Esmeraldas e o Sul. Nesse sentido, muitos paulistas com experiência foram incentivados a entrar nessas zonas para explorar minerais, como, por exemplo, Fernão Dias Paes¹⁸⁰, com suas expedições na serra das Esmeraldas; Francisco Bueno de Camargo¹⁸¹, mandado entrar no sertão dos Cataguases; José Gonçalves de Oliveira¹⁸², com tarefa no Espírito Santo e na serra das

¹⁷⁷ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Op.cit., pp.32-33

¹⁷⁸ Natural da cidade de Rodrigo, Espanha, filho de Manuel Fernandes de Castelo Branco e de Catarina Correia Galvéa. A sua nomeação para administrar as minas foi feita no reino, em 28 de junho de 1673, a tarefa era investigar certas minas consideradas de prata na serra de Itabaiana, atual Sergipe. Por ter andado, anteriormente, nas minas de prata em Lipes, na atual Bolívia, e nas de Cuzco, no Peru, adquiriu largos conhecimentos na extração e sua experiência foi considerada na nomeação. O provimento do cargo ocorreu em 1673, correspondendo apenas à administração das minas de Itabaiana, no entanto, Castelo Branco alargou a sua exploração, chegando à cidade de Salvador, tendo ido, em seguida, para Jacobina. O administrador recebeu ordem régia, em 11 de junho de 1676, para regressar à Bahia. Do resultado das suas ações, foi servido através dos alvarás de 30 de outubro e 29 de novembro de 1677, nos cargos de provedor-mor e administrador-geral das minas de Paranaguá e Sabaráboçú. O seu falecimento foi dado pelo governador do Rio de Janeiro, Duarte Teixeira, em 25 de novembro de 1682, morto em uma emboscada nos sertões, atribuída a Manuel de Borba Gato, genro de Fernão Dias Paes. Cf: FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., pp.81-84.

¹⁷⁹ GARCIA, Rodolfo. **História administrativa e política do Brasil**. Op.cit., p. 153.

¹⁸⁰ Paulista, filho de Pedro Dias Leme e de Maria Leite, foi casado com Maria Garcia Rodrigues Betting. Invadiu, desde 1683, regiões dos atuais Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, de acordo com alguns, chegando ao Uruguai. Dias Paes esteve também envolvido nas incursões para o sertão de Minas Gerais, com objetivo de achar minas de prata e esmeraldas. Durante o período no qual esteve no empreendimento explorador, ganhou patente de governador das esmeraldas, em 30 de outubro de 1672, capitão-mor e ajudante de governador Matias Cardoso de Almeida, em 03 de abril de 1690. Cf: FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., pp.282-285.

¹⁸¹ Bueno de Camargo, paulista e filho de Bartolomeu Bueno da Ribeira, foi casado com Mariana de Freitas Azevedo. Durante a vida, exerceu vários cargos públicos na vila de Piratininga, inclusive o de juiz ordinário. Nas entradas, em busca de minerais, tomou parte nos primeiros achados de ouro em Minas Gerais, mudando posteriormente para essa região, em Minas do Pitangui. Já idoso, foi em direção às Minas de Goiás, onde foi guarda-mor, por provisão do governador de São Paulo, em 1731. Cf: FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., pp.98-99.

¹⁸² Português, cavaleiro da Ordem de Santo Cristo, serviu no reino como militar. Se dirigiu para Pernambuco e contribuiu para o genocídio da população indígena. Em 1671, foi nomeado capitão-mor governador da capitania do Espírito Santo e ficou encarregado de uma diligência para a exploração de esmeraldas na região. A patente de capitão-mor, devido a essa expedição, foi conferida em 1675. Cf: FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., pp. 276-277.

Esmeraldas. No caso de Rodrigo de Castelo Branco, foi encarregado para constatar as notícias de prata em Itabaiana. Deste desdobramento, ocorreu uma regulamentação das minas de prata de Itabaiana, em 28 de junho de 1673.

Eu o Príncipe, como Regente, e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves, faço saber a vós D. Rodrigo de Castelo Banco, fidalgo da minha Casa, que ora envio ao entabolamento das minas de prata de Itabaiana, do Estado do Brasil, que eu hei por bem que no entabolamento delas guardeis o Regimento seguinte, por convir assim ao meu serviço, e aumento destes Reinos e de meus vassallos¹⁸³.

O Regimento das minas de prata de Itabaiana, com seus onze parágrafos, foi o instrumento que criou uma estrutura regulatória de governo, através da figura representativa de Castelo Branco. Conforme apontou Mendonça, a esse fidalgo com prática na mineração “deviam prestar auxílio, satisfazer os pedidos e obedecer a ordens, o governador geral, os governadores, os capitães-mores e os oficiais de fazenda, justiça e guerra”¹⁸⁴. Nesse aspecto, com o título de administrador geral das minas, acumulou também a função de provedor, e, portanto, deveria designar o tesoureiro e escrivão, além de arrecadar e remeter o quinto régio à Real Fazenda, pois, conforme o artigo nono

[...] estas minas se abrem de novo, e se não sabe seu certo rendimento, e mostrando a experiência que elas o têm, por seu benefício não poder por conta da minha Fazenda, com amostras de pratas que tirardes, e beneficiardes, me dareis conta do que tiverdes obrado¹⁸⁵.

Segundo Maria Verônica Campos, com tais atos, a Coroa induzia que tinha conhecimento sobre a exploração dos minerais, por meio da declaração voluntária dos sertanistas da localização dos metais e pedras preciosas. Em compensação, a Coroa distribuía honra e mercês, ao mesmo tempo em que nomeava autoridade capaz de fiscalizar e controlar a ação dos exploradores nas minas¹⁸⁶. Outra função atribuída a Castelo Branco, administrador geral das minas, era requisitar o trabalho indígena nas minas e fazer o pagamento dos serviços por intermédio do escrivão (art.5). Desse modo, conforme já apresentado no artigo décimo do 2º Regimento de Terras Mineraias, a remuneração era conferida pelos dias de serviço nos veios

¹⁸³ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Regimento das Minas de Prata de Itabaiana. Op.cit.,p.339.

¹⁸⁴ Idem, p. 343.

¹⁸⁵ Ver artigo 9. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Regimento das Minas de Prata de Itabaiana. Op.cit., p. 342.

¹⁸⁶ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Op.cit., pp.35-36

minerais, e, depois, seria efetuado o registro em um caderno, como forma de controle do tempo trabalho prestado (art. 6). Para o caso de Itabaiana, todas essas atividades e movimentos reguladores das minas foram em vão, uma vez que as minas de prata na região eram inexistentes¹⁸⁷.

Todavia, os caminhos percorridos nos territórios minerais por Rodrigo de Castelo Branco, como administrador das minas, confirmavam a necessidade de uma nova direção ordenadora que se adequasse ao território luso-brasileiro, as legislações até então vigentes se aproximavam mais da mineração na América espanhola, herdada da União Ibérica, de 1580 a 1640. Nesse cenário, Castelo Branco, no ano de 1679, incorporou novas mudanças na legislação, estabelecendo o regimento destinado a todos os provedores e guardas-mores, datado em Paranaguá, no dia 27 de abril de 1680¹⁸⁸. Para Campos, era uma legislação regulamentadora mais verdadeira, no sentido de ser capaz de vistoriar a extração do ouro e dos negócios lucrativos nas minas, assim como investigar a atuação dos provedores e seus substitutos, levando em consideração que somente um provedor não poderia fiscalizar todas as minas¹⁸⁹. Abaixo está uma passagem na qual Castelo Branco apresenta os afazeres, ordens e mandados a todos provedores, guardas-mores, por meio dos capítulos do regimento.

D. Rodrigo de Castelo Branco, fidalgo da casa de Sua Alteza, administrador e provedor geral das minas de ouro, e prata do Estado Brasil por sua Majestade, que Deus guarde. Por ver que o dito Senhor me tem encarregado, que ponha estas cousas na melhor forma e conveniente ao seu Real serviço, e como se pratica nos Reinos de Castela; pelo que mando a todos provedores, guardas-mores, que são e ao diante forem, guardem e façam guardar estes capítulos de regimento, por quanto os que estão registrados nos livros da oficina de vários administrações, têm diversas ordens e mandados, até que sua Alteza, que Deus guarde mandar o contrário, por me parecer assim conveniente ao seu Real serviço¹⁹⁰.

As condições do Regimento de Terras minerais, de 27 de abril de 1680, foram debatidas em nove artigos normativos, destinando as suas determinações para Iguape, Cananéia,

¹⁸⁷ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Regimento das Minas de Prata de Itabaiana. Op.cit., p. 343.

¹⁸⁸ LISBOA, Balthasar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**, contendo a descoberta e conquista deste paiz, a fundação de cidade com a história civil e ecclesiastica, até a chegada d'el-rei Dom João VI, além de notícias topographicas, zoológicas e botânicas. Tomo II. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de Seignot-Plancher, 1835. pp. 256-260. Cf. também: LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976. p. 72-77.

¹⁸⁹ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Op.cit., p.38.

¹⁹⁰ LISBOA, Balthasar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**, contendo a descoberta e conquista deste paiz, a fundação de cidade com a história civil e ecclesiastica, até a chegada d'el-rei Dom João VI, além de notícias topographicas, zoológicas e botânicas. Op.cit., pp. 257.

Paranaguá, Curitiba e São Paulo¹⁹¹. A legislação não alterou as ordens gerais dos regimentos anteriores, mas foi uma iniciativa de restabelecer as regras. As decisões prescreviam que qualquer pessoa, independente da qualidade social, seria obrigada a pedir licença ao provedor para procurar veios auríferos, caso não estivesse de acordo, o sertanista perderia o direito e o privilégio de ser considerado “descobridor” das minas do ouro, além de não possuir jazidas para explorar (art.1). Diante disso, as resoluções também demandavam que sujeitos não trabalhassem nos veios de outro minerador, conforme já tinha sido informado no artigo quadragésimo oitavo do 1º Regimento de Terras Minerais de 1603, fixando agora penas e punições para os infratores, como o degredo em Angola no período de dez anos (art. 3). Cabe lembrar que os provedores, como representantes do rei na América portuguesa, tinham permissão para castigar a inobediência dos mineiros e habitantes das minas que não acatassem o regimento (art. 9).

Para o caso das terras mineiras, o regimento requeria parte das regiões à Fazenda Real. Assim, as áreas reservadas para a mineração eram anunciadas pelo provedor ao pregão, e, conseqüentemente, o acesso à propriedade para ser explorada era realizado mediante um contrato (art. 4), “sendo a gente muita, às braças, que lhe parecer que cada um possa trabalhar, conforme o cabedal de pessoas que tiver (art. 2)”¹⁹². Os elementos descritos acentuam as bases de uma organização, sendo ela a concessão de doações de terras destinadas à mineração, buscando atingir um maior controle dos exploradores nas expedições por pedras e metais preciosos. Portanto, esses recursos respondiam à parte essencial para aumentar prerrogativas de mando dos provedores responsáveis nas minas, assim como ressaltavam a manutenção econômica, política e administrativa do poder central, na tentativa de um controle mais sistemático nos negócios das minas.

O conjunto dos dados da legislação de 1680 evidenciava o comprometimento em restabelecer as diretrizes encaminhadas aos oficiais régios responsáveis pelas minas, sobretudo quando analisamos os artigos quinto, sexto, sétimo e o oitavo do regulamento. Neste sentido, o artigo quinquagésimo segundo do 1º Regimento de Terras Minerais estabelecia que provedor, tesoureiro e escrivão, bem como outros oficiais que eram agentes das minas, não poderiam ter parte do rendimento delas, podendo ser desprovido do ofício, e, como resultado, eram embarcados para o reino, sem retorno para a América portuguesa¹⁹³. A nova norma reiterava o

¹⁹¹ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., p.68.

¹⁹² Idem, p. 69.

¹⁹³ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 1º Regimento de Terras Mineiras. Op.cit.,p. 309.

modelo anterior, porém, com algumas variações, especialmente na concessão do direito do provedor, tesoureiro e escrivão, a remeterem os seus trabalhadores escravizados junto com os seus filhos e parentes para sondarem as minas de ouro (art. 5). Do mesmo modo que a ordem de 1603, a quinquagésima segunda imposição do regimento, conservava a iniciativa de seguridade do provedor, tesoureiro e escrivão, “tratar, nem contratar com os mineiros, nem trocar prata por ouro, nem águas ardentes, nem outras miudezas porque nem por outra qualquer pessoa de sua obrigação, com pena de perdimento de ofícios e seus bens (art. 5)”¹⁹⁴. Esse modelo, direcionado aos funcionários, como fiéis servidores da Coroa portuguesa, continuava sendo um mecanismo que procurava distanciar os interesses particulares dos interesses régios, sendo ele efetuado de fato, ou não, promovia limitações que poderiam impossibilitar ações, ganhos e benefícios com orientações de cunho privado.

Em conformidade à disposição quinquagésima quinta, 1º Regimento de Terras Minerais¹⁹⁵ e os itens sexto, décimo quarto e décimo quinto, 2º Regimento de Terras Minerais¹⁹⁶, a norma de 27 de abril de 1680, também impôs punição a qualquer pessoa, qualidade ou condição social, que descaminhasse o ouro sem pagar os quintos. Deste modo, a condenação era a perda de bens, sendo que a metade era dirigida ao acusador da corrupção, e, outra parte, encaminhada para a Real Fazenda, ficando o provedor responsável em impedir que o ouro saísse do território por caminhos clandestinos (art. 7).

Portanto, desde o século XVI, as irregularidades e as práticas ilícitas foram uma realidade com caráter sistêmico na América portuguesa, participando das atividades os agentes régios e outros membros da sociedade colonial. Nesta concepção, consoante aos apontamentos de Romeiro, precisamos compreender as práticas ilegais e as denúncias suscitadas, para refletir sobre a existência de limites e tolerância de determinados comportamentos sociais, o que se considera justo ou injusto no ato de governança. Os eventos citados até aqui situam os impulsos com os quais podemos considerar a existência de reformulações nos regimentos para atender a aplicação de ordens na demanda por pedras e metais preciosos, assim como sua posterior exploração. Por isso, não é novidade afirmar que, nessa época, inúmeras práticas ilícitas se firmaram no cenário colonial, visto a possibilidade econômica à disposição através do setor

¹⁹⁴ LISBOA, Balthasar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**, contendo a descoberta e conquista deste paiz, a fundação de cidade com a história civil e ecclesiastica, até a chegada d'el-rei Dom João VI, além de notícias topographicas, zoológicas e botânicas. Op.cit., pp. 258.

¹⁹⁵ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 1º Regimento de Terras Mineiras. Op.cit., p. 309.

¹⁹⁶ Idem, 2º Regimento de Terras Mineiras. p. 317, 319-320.

econômico mineral, ainda incipiente, ou seja, com brechas político-administrativas que dificultavam tornar o controle da Coroa portuguesa viável¹⁹⁷.

Em 13 de julho de 1689, foi promulgado um novo regimento com quinze capítulos, destinado aos “ensayadores dos officios dos ouvires do ouro e da prata e dos ouvires dos dittos officios”¹⁹⁸. Grosso modo, o documento, através do senado de Lisboa, regulamentou o exercício prático da profissão de ensaiador, sendo responsável pela fiscalização e exame das peças confeccionadas pelos ouvires do ouro e da prata. De acordo com Rita Carlos, a concretização e a eficácia desta lei dependiam de uma concreta fiscalização, de onde surgiu a necessidade da averiguação pelo oficial ensaiador das peças executadas pelos ourives. Assim, era atribuição desses especialistas verificar, através do exame ou ensaio, a liga metálica utilizada pelos ourives nos objetos fabricados nas oficinas. Desse modo, as peças examinadas e aprovadas eram sinalizadas com a marca particular do ensaiador, registrada no Senado da Câmara, a qual representava o certificado de qualidade e legalidade do toque do ouro e prata utilizados na produção das peças, conforme a exigência das normas¹⁹⁹. Esse pequeno resumo se insere, no bojo de muitas outras medidas, de impedir as práticas ilícitas, aqui retratadas pela possibilidade da falsificação dos objetivos de prata e ouro.

[...] que para se executar inviolavelmente o que a lei se ordena, era precisamente necessário que o senado provesse dois ofícios de ensaiadores, elegendo para estas ocupações um ouvires do ouro e outro da prata, pessoas de toda a verdade e confiança, com a ciência necessária para cada um deles, pela parte que lhe tocar, examinar todas as peças que os ouvires de um e outro ofício lavrarem, apurando e tem quilates, dinheiros e grãos que na Lei se especificam, e achando-as ajustadas em tudo as marcassem, e estes ofícios ocupassem em dias de sua vida, arbitrando-lhes o salário que cada um há de ter das peças que examinarem e marcarem, respeitando o trabalho e tempo que em o fazer hão de gastar, impondo-lhes, assim a eles como aos ouvires as penas que parecessem justas, para que com o temor do castigo nem os ouvires falsificassem as pessoas que obrassem, nem os ensaiadores as aprovassem, sem primeiro averiguarem exatamente se tem os quilates, dinheiros e grãos declarados na lei [...] ²⁰⁰.

¹⁹⁷ ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil**. Uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017. pp.11-38.

¹⁹⁸ FERREIRA, Francisco Ignácio. **Repertorio jurídico do mineiro consolidado alfabética e cronológica de todas as entras sobre minas**, compreendendo uma legislação antiga e moderna de Portugal e do Brasil. Rio de Janeiro. Typografia Nacional, 1884. pp. 186-191.

¹⁹⁹ CARLOS, Rita. O ofício de ensaiador da prata em Lisboa (1690-1834). Lisboa, Portugal: **Cadernos do Arquivo Municipal**. Op.cit.,p. 85,86

²⁰⁰ FERREIRA, Francisco Ignácio. **Repertorio jurídico do mineiro consolidado alfabética e cronológica de todas as entras sobre minas**, compreendendo uma legislação antiga e moderna de Portugal e do Brasil. Op.cit., p. 286.

O contexto traduz a desconfiança da Coroa portuguesa e a sua postura diante da vontade de se verificar se a prata e o ouro eram legítimos. Portanto, a possibilidade de desvendar, formalizar e oficializar, através do ensaiador, uma rede de atividades produtivas ilegais, vinculadas à estrutura do setor econômico mineral em desenvolvimento. É fundamental assinalar que essa legislação se torna uma intervenção, mas não é suficiente para dar conta do problema das práticas ilícitas no cerne do império ultramarino português. Em realidade, as legislações voltadas para os códigos minerais e seus funcionários régios mostravam graves insuficiências. Somado a esse processo, outro fator que contribuiu para outras formulações na legislação mineral, foi o descobrimento de metais preciosos, ocorrido na última década do século XVII²⁰¹. Os descobrimentos minerais, especialmente os achados auríferos no sertão das Minas dos Cataguases, fomentaram mudanças significativas no cenário colonial. Portanto, de imediato, “os oficiais de Portugal principiam ações com intuito de verificar a extensão das riquezas, sediar os equipamentos simbólicos do poder metropolitano e disciplinar tanto a ocupação da região como a sua exploração”²⁰².

1.3 Regimento destinado ao guardas-mores e aos superintendentes na administração das minas, 1700 e 1702

Nessa lógica, em 3 de março de 1700, foi promulgada outra regulação, “que se há de guardar nas minas dos Cataguases e em outras quaisquer do distrito destas capitanias de ouro de lavagem”²⁰³. Compreendendo vinte e nove artigos, segundo Romeiro, a legislação, reformulada por Arthur Sá e Meneses, governador do Rio de Janeiro e São Paulo, surgiu como instrumento para garantir o domínio político dos paulistas, através da concessão dos cargos mais importantes, atraídos principalmente pelo controle dos ofícios locais, administrativos e militares²⁰⁴.

No período, criou-se um regimento suficientemente amplo, tratando da necessidade de conter as exigências mais urgentes e importantes para conseguir implantar os fundamentos da

²⁰¹ REZENDE, Dejanira Ferreira. **Mineração nos morros das Minas Gerais: conflitos sociais e estilo dos pequenos exploradores (1711-1779)**. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2013. p. 25.

²⁰² CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de Trapaça: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. Op.cit., p. 21.

²⁰³ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Século XVIII: século pombalino do Brasil**. Rio de Janeiro: Xerox, 1989. pp. 58-62.

²⁰⁴ ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas**. ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op.cit., pp.56-57.

estrutura administrativa nas áreas mineradoras, ou seja, esse foi também o momento de oportunidades para instituir um acordo entre a Coroa e os conquistadores²⁰⁵, notadamente, de acordo com a legislação, “porque sucede muitas vezes descobrirem alguns ribeiros sem se dar parte deles, o que é prejudicial aos quintos de Sua Majestade” (at. 16)²⁰⁶. Conforme destacou Carla Almeida e Mônica Oliveira, a regulação almejava diminuir os impasses que ocorriam na distribuição de datas minerais²⁰⁷. Nesse sentido, a norma concedia e repartia o direito de exploração nas áreas minerais a todos os homens brancos livres, em conformidade com a quantidade de interessados, ainda sendo carentes e desprovidos de escravizados (art. 6; art. 7; art. 25). Entretanto, o resultado desta ação foi diverso do esperado, muitos dos poderosos se apropriavam das terras minerais mais prósperas, sobretudo por instituírem líderes locais que estavam ligados diretamente aos cargos administrativos da atividade mineradora²⁰⁸.

Ademais, o regimento resultou da consecutiva negociação política entre Sá e Meneses, com poderes de governo e administração geral de minas nas capitânicas do Sul, e os paulistas, descobridores dos veios auríferos, representados na câmara de São Paulo²⁰⁹. O governador buscava garantir apoio para suas pretensões de descobrimentos, sobretudo na tentativa de consolidar a estrutura administrativa nas zonas mineradoras, por esse motivo a legislação foi bastante favorável aos paulistas, visto que dependia desses sertanistas nos empreendimentos desenvolvidos para as minas dos Cataguases²¹⁰. Por certo, as vontades eram fundamentadas, tanto nos interesses dos potentados locais quanto do governo, e representadas pelo governador Artur Sá e Meneses. Portanto, a todo o momento, se fazia necessário implementar acordos que oscilavam em um rigor extremo a atitudes de aceitação das condições recém-adquiridas²¹¹. Sendo assim, o regimento tornava-se instável e incoerente com as próprias condições, que

²⁰⁵ Idem, p.51.

²⁰⁶ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Século XVIII: século pombalino do Brasil**. Op.cit., p. 60.

²⁰⁷ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Conquista do centro-sul: fundação da Colônia de Sacramento e o “achamento” das Minas. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Brasil Colonial: volume 2 (1580-1720)**. 2ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. pp. 267-334. Confira também artigo 8º e 9º: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Século XVIII: século pombalino do Brasil**. Op.cit., pp. 58-59.

²⁰⁸ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Conquista do centro-sul: fundação da Colônia de Sacramento e o “achamento” das Minas. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Brasil Colonial: volume 2 (1580-1720)**. Op.cit., p. 299.

²⁰⁹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português**. São Paulo: Annablume, 2006. p 77.

²¹⁰ REZENDE, Dejanira Ferreira. **Mineração nos morros das Minas Gerais: conflitos sociais e estilo dos pequenos exploradores (1711-1779)**. Dissertação de Mestrado. Op.cit.,p. 25.

²¹¹ ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas**. ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op.cit. p. 31.

deveriam ser resguardadas para serem realizadas de forma bem-sucedida no esforço administrativo na mineração.

É de se ressaltar que, por esse novo regimento, a autoridade nomeada e mais atuante nos veios auríferos passou a ser a figura do guarda-mor. O cargo certamente era ocupado por indivíduo de grande poder e prestígio social, sendo uma autoridade régia localmente respeitada. Porém, a atribuição não era remunerada pelos serviços prestados ao rei²¹², mas “pelo grande trabalho que sem ter ordenado algum, e pelas despesas que faz terá em cada ribeiro uma data, a qual será conforme aos negros que tiver” (art. 11)²¹³.

No formalismo da ordem, como agente administrativo, o guarda-mor deveria atuar localmente em favor da mineração aurífera. Em linhas gerais, teria que instaurar o descobrimento, apontar e reconhecer o descobridor, examinar os ribeiros, medir e repartir as datas de terras, administrar o polo exploratório do ouro de lavagem, intervir nos conflitos cotidianos, além de defender os direitos dos pobres contra falsificações de poderosos. Com efeito, por razões das suas ações estarem atreladas aos poderes de justiça, poderia impedir quaisquer práticas consideradas ilícitas, especialmente a sonegação dos direitos reais e o descaminho de pedras e metais preciosos, a entrada de pessoas e mercadorias nas localidades. Além disso, o guarda-mor ficava responsável por observar a proibição de qualquer trabalho de ourivesaria nas minas, pela fabricação de peças confeccionadas com metais preciosos, forçando os infratores às devidas punições, como o confisco dos bens e a expulsão dos culpados da zona mineral (art. 1; art. 3; art. 11; art. 17; art.20; art. 22; art; 29)²¹⁴.

De fato, os indivíduos e líderes locais que ocupavam o cargo eram fulcrais para a organização da estrutura mineral nas áreas exploratórias, sendo mediadores que buscavam a anuência dos mineradores na extração. Todavia, em seu ofício, quase sempre promoviam as vontades dos homens mais poderosos que atuavam no setor, vontades essas de grupos de elites coloniais. Obviamente que, para além o enriquecimento fornecido pela mineração, o agrupamento buscava conquistar outros espaços de prestígio, a perpetuação da condição social de nobre e o alargamento das suas zonas economicamente produtivas. Logo, na natureza das suas atribuições, os líderes locais que assumiam a função de guarda-mor construíam suas tramas nas localidades pautadas em estabelecer sua sobrevivência, reprodução, tão qual sua

²¹² CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Op.cit., p. 56.

²¹³ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Século XVIII**: século pombalino do Brasil. Op.cit., p. 59.

²¹⁴ Idem, pp. 58-62.

manutenção simbólica e material, seja exclusivamente particular, ou do conjunto de membros das elites.

Para a Coroa, a atribuição do guarda-mor era o meio de sondagem e exploração mineral, assim como uma figura que pudesse apresentar condições para prevenir as prováveis armações e fraudes do fisco dos exploradores na extração do ouro. Por conta da extensão geográfica do território mineiro, além do guarda-mor, poderiam ainda ser designados outros oficiais, os guardas-menores, para apoiar e representá-lo na estrutura administrativa, caso não pudesse assistir todos os descobertos no sertão das minas²¹⁵. A condição do regimento se deve ao fato da possibilidade de ocorrer achados nas partes mais remotas, “que se não possa dar conta ao guarda-mor, em tal caso poderão entre si os descobridores, e a mais gente que se achar nos ribeiros elegerem um guarda-menor, que seja pessoa do melhor procedimento e boa nota” (art .15)²¹⁶.

Desse período em diante, percebem-se sucessivas investidas dos governantes em instituir o domínio régio nos sertões onde ocorriam as jazidas, e em estruturar uma base social e institucional do reino no ultramar. Assim, em 19 de abril do ano de 1702, ainda no governo de Arthur Sá e Meneses, foi promulgada uma nova legislação, “o regimento das Minas do ouro, dos superintendentes e guardas-mores e mais oficiais”²¹⁷, com trinta e dois capítulos, assinada por D. Pedro II (1683-1706). O regulamento veio substituir os alvarás anteriores, que legislaram sobre a exploração mineral e o direito da Coroa sobre o quinto de todo ouro encontrado em terras minerais, sendo, assim, a base da legislação sobre a extração aurífera durante todo o Setecentos, ainda que ocorressem algumas alterações em seus códigos.

Em linhas gerais, segundo Francisco Andrade, o estabelecimento das diretrizes retomou quase todos os artigos do regimento anterior, o de 1700: “que se há de guardar nas minas dos Cataguases e em outras quaisquer do distrito destas capitâneas de ouro de lavagem”²¹⁸. No entanto, com a criação da Intendência das Minas, a representação do cargo de superintendente veio substituir a posição jurisdicional do guarda-mor, com auxílio de um escrivão e um meirinho na prestação de serviços ao rei, nas minas²¹⁹. Conforme os apontamentos de Carla Almeida e Mônica Oliveira, as modificações na legislação procuravam diminuir as ações das

²¹⁵ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit., pp. 77-78.

²¹⁶ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Século XVIII: século pombalino do Brasil**. Op.cit., p. 60.

²¹⁷ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., pp.187-198.

²¹⁸ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Século XVIII: século pombalino do Brasil**. Op.cit., pp. 58-62.

²¹⁹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit., p. 79

autoridades que acumulavam riquezas ilícitas na região das Minas, como foi o caso da administração de Sá e Meneses. Por esse motivo, foi proibido que os governadores do Rio de Janeiro entrassem no território, tornando o ofício de superintendente a principal representação régia na burocracia mineira, como também, por meio da nova ordem, visavam o controle sobre os líderes locais que assumiam as atribuições de guardas-mores²²⁰.

Para Andrade, na nova norma, as orientações estabeleciam, em muitos casos, a necessidade de mediação do superintendente, para o guarda-mor servir de agente da justiça local e de fiscal da Fazenda Real. Ademais, o documento procurava transferir para o novo agente do poder as competências antes concedidas ao guarda-mor, sendo o superintendente amparado por esse administrador nas ações político-administrativas das minas²²¹. Em teoria, continuava importante a competência do guarda-mor, ainda que fosse bastante cerceada, sobretudo quando se contrastava com as orientações do regimento anterior. Contudo, houve algumas restrições para que o regulamento se efetivasse na prática, principalmente quando levamos em consideração o grau de influência dos líderes locais, nas relações sociais de uma sociedade de Antigo Regime.

Eu El Rei. Faço saber aos que este meu regimento virem que por quanto para a boa direção e governo da gente que trabalha nas minas que há nos Sertões do Brasil a que mando assistir os ministros, deputados e eleitos para ela é necessário que estes tenham regimento [...] Este regimento hei por bem, e mando se cumpra, e guarde inteiramente como nele se contém, sem dúvida, nem embargo algum, e quero que valha, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, e não passará pela Chancelaria, sem embargo da ordenação do livro segundo, título trinta e cinco e quarenta em contrário²²².

No que se refere ao designio da regulação, foi estabelecido que o superintendente tinha o poder de justiça régia, com âmbito jurisdicional que já estava disposto desde o regimento de 1603, destinado à criação e organização da Provedoria das Minas e à instalação das Casas de Fundação, entre as quais constam as funções das atividades do cargo de provedor-mor da Fazenda. No regulamento, instituíram o ordenado do superintendente e dos seus oficiais que auxiliavam na administração das minas, elemento nulo no regimento anterior, o de 1700. Sendo

²²⁰ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Conquista do centro-sul: fundação da Colônia de Sacramento e o “achamento” das Minas. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). O Brasil Colonial: volume 2 (1580-1720). Op.cit., pp. 267-334.

²²¹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit., p. 79.

²²² LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., pp.189-198.

assim, foi definido, ao superintendente, o ordenado de três mil e quinhentos cruzados a cada um ano; ao guarda-mor, dois mil cruzados; a remuneração do mineiro e do escrivão da Superintendência era de quinhentos cruzados, para cada funcionário. Caso fosse necessário nomear um guarda-menor em alguma ocasião de descobrimento das minas, o emolumento seria de mil cruzados cada ano, e se o serviço prestado fosse por tempo limitado, o ordenado seria estipulado pelo tempo trabalhado, levando em consideração o salário de mil cruzados pagos a cada ano aos guardas-menores (art. 10).

Entre as principais atribuições, o superintendente tinha “toda a jurisdição ordinária cível e crime, dentro do limite dessas minas que pelas minhas leis e regimentos são dados aos juízes de fora, e ouvidores gerais (art. 31)”²²³. Nesse sentido, a legislação buscou orientar as atribuições do cargo de superintendente, fazendo a medição e a distribuição das terras minerais que seriam exploradas por mineradores na extração, supervisionando serviços executados nas lavras, fiscalizando, cobrando e arrecadando os impostos sobre o ouro encontrado nas minas (art. 5, art.12). Para tal feito, ao atribuir o mérito do explorador executar os seus serviços na conquista mineral, levava em consideração, como fator primordial, a posse de escravaria (art. 2, art. 20). Diferentemente do regimento anterior, no qual consideravam mineradores desprovido de bens, sendo brancos, poderiam concorrer e usufruir da distribuição de uma data mineral de cinco braças de terras, aproximadamente onze metros. A partir desta regulação, os sujeitos que não eram proprietários de escravizados se viram definitivamente dispensados da partilha das áreas para lavrar o ouro²²⁴.

Na prática, de acordo com os argumentos de Almeida e Oliveira, a capacidade de controle e fiscalização nas Minas continuou, por um bom período, sendo desempenhada pelos guardas-mores e seus assistentes. Ou seja, o regimento não promoveu a diminuição do poder de atuação dos potentados na região, sendo os mais destacados escolhidos para serem líderes locais na função de guarda-mor. Como resultado, potentados continuaram partilhando com os guardas-mores as competências e decisões sobre a mineração²²⁵.

²²³ Idem, p. 198.

²²⁴ REZENDE, Dejanira Ferreira. **Mineração nos morros das Minas Gerais**. conflitos sociais e estilo dos pequenos exploradores (1711-1779). Op.cit.,p. 28.

²²⁵ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Conquista do centro-sul: fundação da Colônia de Sacramento e o “achamento” das Minas. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Brasil Colonial**: volume 2 (1580-1720). Op.cit., pp. 267-334. Confira também: também: CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Op.cit., pp. 64-72.

Em sua dissertação de mestrado, a autora Dejanira F. Rezende fez uma abordagem bastante interessante, dialogando com as discussões propostas por Francisco Andrade²²⁶ e Francisco Luna²²⁷. Ambos os estudiosos debateram os regimentos em suas produções, visando dar conta das diferentes conjunturas da legislação na mineração colonial. Um aspecto que a autora destaca, que destoa entre os estudos, é a regulação de 1702. De acordo com Dejanira, Francisco Andrade centrou a sua análise considerando que a legislação vigente, até a instituição do novo regimento, buscou assegurar a participação de todos nos trabalhos de mineração. O regulamento estabelecia que qualquer pessoa podia se empenhar em descobrir minas, inclusive índios e estrangeiros²²⁸.

Desse modo, na avaliação de Andrade, o regimento de 1702 estreitou o campo social dos que poderiam participar dos descobertos e da aquisição de datas minerais, dado que a força de trabalho, ou seja, o número de escravizados possuídos, passou a ser o fator determinante na extensão destas terras destinadas à exploração mineral. Agora, descortinando os apontamentos de Francisco Luna, segundo Dejanira, o autor ressalta que o documento de 1702, assim como as medidas seguintes a ele, é que procurou abrir a atividade de exploração do ouro a todos, posto que determinava que os superintendentes das minas deveriam garantir que todos tivessem acesso às lavras minerais, até mesmo protegendo os direitos dos pobres contra violência ou usurpação de suas terras minerais pelos poderosos²²⁹.

Havendo algumas dúvidas entre os mineiros sobre medição das datas entendendo pertencer-lhes mais terras, querendo entrar pelas datas dos vizinhos recorrerão ao superintendente ou guarda-mor, aquela que mais perto estiver, que lhe mande novamente medir as datas que lhe foram dadas, para que cada um fique com o que lhe toca, e eles lhes mandarão medir no caso que seja necessário por não estar a primeira medição feita com clareza (art.3)²³⁰

²²⁶ Cf: ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit., passim. ANDRADE, Francisco Eduardo de. **A invenção das Minas Gerais**: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica Editora/Editora PUC Minas, 2008. p. 271.

²²⁷ Cf: LUNA, Francisco Vidal. Mineração: métodos extrativos e legislação. São Paulo: **Estudos Econômicos**, 13, (número especial), 1983.

²²⁸ Ver artigo 10º, 11º e 12º. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 2º Regimento das Terras Minerais do Brasil. Op.cit., pp. 318-319

²²⁹ REZENDE, Dejanira Ferreira. **Mineração nos morros das Minas Gerais**. conflitos sociais e estilo dos pequenos exploradores (1711-1779). Op.cit., pp. 28-29.

²³⁰ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., p.189.

E porque muitas vezes tem sucedido esbulhar algum poderoso a um pobre miserável em parte pela sua data a achar com pinta rica, convir muito conservar a cada um no que lhe pertence, quando isto suceda recorrerá o esbulhado ao superintendente, que ouvidas as partes, inteirado do esbulho, que se fez, o fará restituir e quando não possa em presença das partes averiguar aquela questão admitirá o esbulhado a justificar o tal esbulho e justificando o fará restituir toda a perda e dano que nisso lhe tiver dado, que se liquidará pelo rendimento das braças da mesma data, dando ao esbulhado pelas braças que lhe tocarem outro tanto, como importarem outras tantas braças, que lavar da mesma data em pena do esbulho se lhe fará satisfazer isto, que se liquidar em dobro (art. 4)²³¹

Conforme assinalou Dejanira Rezende, cabe evidenciar que, entre os pobres, não estavam abarcados os desprovidos de escravaria. Além do mais, existe todo um cenário - que envolve os distintos indivíduos e suas relações sociais - que deve ser avaliado, fato este que pode constar que nem sempre a defesa desses homens pobres ocorria, visto a trama hierárquica de uma sociedade típica de Antigo Regime. A qualidade social era estabelecida pelo padrão de posse entre os poderosos locais, seus modos de vida e as atividades produtivas nas quais estavam envolvidos. De modo majoritário, acabavam construindo vantagens ao negociarem seus interesses e estabelecerem relações com os funcionários régios²³².

Com condição jurídica diferente, segundo Adriana Romeiro, ambos os regimentos, de 1700 e de 1702, ofereceram punições mais brandas do que aquelas previstas nos regimentos anteriores²³³, como discutido, as resoluções do artigo quadragésimo oitavo do 1º Regimento de Terras Mineraias de 1603: “nenhuma pessoa poderá tomar mina pra lavar em nome de outrem, como seu procurador, e só poderia fazer sendo criado ou assalariado; e perderá o direito que na dita mina tiver, e pagará cinquenta cruzados para o acusador e cativos (art. 48)”²³⁴, e o capítulo terceiro do Regimento de Terras mineraias de 1680: “terá pena de dez anos para Angola o mineiro que trabalhar na mina de outrem fazendo-o maliciosamente, ou por violência, que em tal caso terá a dita pena e restituirá tudo o que se averiguar tirou da Mina, que não era sua (art. 3)”²³⁵, assim como item sétimo da mesma legislação:

²³¹ Idem, pp. 189-190.

²³² REZENDE, Dejanira Ferreira. **Mineração nos morros das Minas Gerais**. conflitos sociais e estilo dos pequenos exploradores (1711-1779). Op.cit., p.29.

²³³ ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas**: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op.cit., p.60

²³⁴ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. 1º Regimento das Terras Mineraias do Brasil. Op.cit., p. 308.

²³⁵ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit.,p.69.

Outrossim, terá pena de vida, e traidor ao Príncipe Nosso senhor qualquer pessoa de qualquer qualidade ou condição, que seja, que levar ouro em pó para fora desta Vila sem quintar, terá perdimento de bens, metade para o acusador, e outra para a Casa real, e não consentirá o dito Provedor, que saia nenhum ouro em pó, ainda que seja quintado, se não for barreteado, e com o cunho Real (art. 7)²³⁶.

A nova organização administrativa de 1700 tinha como pena máxima o degredo perpétuo para Angola para quem cometesse crime de descaminho do quinto e do ouro em pó, no qual incidiria o ourives, que também seria açoitado em praça pública e teria os bens confiscados. De acordo com Romeiro, para a mesma prática ilícita, o regimento de 1702 previa apenas o banimento do ourives da zona mineradora com o confisco do ouro encontrado em seu poder²³⁷, “e serão presos, e castigados com penas impostas aos que desencaminham a minha fazenda (art. 14)”²³⁸.

O assunto do descaminho novamente pairava na legislação mineira do período, no capítulo décimo quarto, décimo sexto, décimo sétimo, onde se proibiu a compra de gado e negros na Bahia com ouro em pó não quintado, constituindo-se também um elemento de confirmação institucional que revelava certa fragilidade do regulamento. Os regimentos não suprimiam as práticas ilícitas, muitas das vezes era difícil apresentar uma marca distintiva do que era legal ou ilegal, conforme a qualidade social de quem praticava as irregularidades. Ou seja, existia uma linha tênue do que era honroso e corrupto no cotidiano colonial, e, portanto, conforme ocorria a reestruturação administrativa nas minas, mais acréscimos eram apresentados nos códigos minerais, como podemos verificar no regimento de 1702.

O florescente comércio de gado proveniente da Bahia era preocupação constante das autoridades, pois era feito com ouro não quintado, razão pela qual o comércio pelo caminho da Bahia foi proibido pelas autoridades metropolitanas. Porém, nenhum governador conseguiu implantar essa medida, dada a vastidão do sertão do São Francisco entre Minas e Bahia²³⁹.

Nesse sentido, coibir o descaminho era uma tarefa primordial para garantir o quinto sobre o ouro extraído na exploração mineral, desse modo, as pessoas que não registrassem o ouro que retirassem “sendo achado sem quintar ou registrar antes ou depois que chegar as casas

²³⁶Idem, p. 70.

²³⁷ ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas**. ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op.cit., p. 60.

²³⁸ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., p.193.

²³⁹ RENGER, Friedrich E. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 42, n. 2, 2006. p.98.

dos quintos, o perderão para minha fazenda, e além disto haverão as mais penas em que incorrem os que desencaminham os meus direitos (art. 29)”²⁴⁰. Na questão reguladora, de acordo com Francisco Luna, de modo geral, a legislação visou atender primordialmente os interesses da Coroa, sendo a exploração de ouro, prata e pedras preciosas parte constitutiva dos negócios do rei. Em vez da extração direta, os administradores das minas concediam lavras a particulares para estimular novos descobertos de veios auríferos. Portanto, localizadas novas terras com potencial para mineração, o poder régio exercia o controle da atividade, de forma a conduzir parte significativa do produto para a Real Fazenda, por meio da tributação²⁴¹.

Assim, “o descobridor recebia a primeira data, a segunda era da Fazenda Real, a ser vendida em hasta pública, e o descobridor tinha direito a mais uma, como minerador, a sua escolha, buscando evitar que a data ficasse inexplorada”²⁴². A finalidade era ter a maior quantidade de minas produtivas através do trabalho de escravizados, bem como o máximo de rendimento dos quintos. Desta forma, conforme apresentou Friedrich Renger, fica clara a presença estrutural da escravidão na mineração do ouro, desde os primórdios dos séculos. Mais tarde, a escravatura também foi utilizada como força de trabalho nos veios diamantíferos na América portuguesa²⁴³.

Segundo Maria Verônica Campos, embora o governador Artur Sá e Meneses tenha efetuado uma melhor forma na distribuição dos veios auríferos, outros enfrentamentos acabaram afetando o seu governo, como o despovoamento e o desmantelamento das economias de outras regiões em detrimento da expansão da economia mineradora, que atraía grande contingente de pessoas para as regiões onde existiam jazidas de pedras e metais preciosos. Essa autora acrescenta nesta análise o caráter ambicioso das nações estrangeiras que poderiam invadir o território, seduzidas pela exploração do ouro e, ainda argumenta que, na formação da sociedade mineira, nas suas décadas iniciais, apesar da tentativa da Coroa portuguesa de impor uma estrutura administrativa e fiscal para recolhimento de direitos e tributos, assim como para controle da região, a tributação não promoveu os resultados esperados, mas “oscilou, ocorrendo

²⁴⁰ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., p.197.

²⁴¹ LUNA, Francisco Vidal. **Mineração: métodos extrativos e legislação**. São Paulo: **Estudos Econômicos**. Op.cit., p. 3.

²⁴² RENGER, Friedrich E. **Direito Mineral e Mineração no Código Costa Matoso (1752)**. Belo Horizonte: **Varia História**. Op.cit., p. 158

²⁴³ Idem, p.,158

na etapa de produção, na circulação, ou em ambos os momentos, no interior ou exterior de Minas Gerais”²⁴⁴.

Para Campos, os delineamentos do descaminho, no decorrer do Setecentos, diversificavam, em conformidade com a política tributária do período. A questão crucial encontrada para desempenhar um papel regulador foi complementada pelo surgimento de outras medidas de controle, com o propósito de dificultar as formas mais comuns de práticas ilegais²⁴⁵, como pela determinação do regimento de 1702. Por essa norma, se comunicou a descoberta de uma área com potencial para exploração mineral, além de nomear o oficial responsável pela administração das minas, o superintendente, agente principal da Coroa portuguesa para tratar dos assuntos pertinentes ao ouro, com o apoio do guarda-mor e de outros funcionários régios²⁴⁶. Na relação cotidiana do mundo colonial, todos os elementos mencionados podem ser entendidos como demandas que as atividades mineradoras necessitavam para estabelecer a defesa e os ganhos com a exploração em localidades praticamente desconhecidas. Enfim, cobrar os tributos em nome do rei, explorar as minas auríferas e organizar política, e, socialmente, o espaço distante, era uma tarefa primordial nesse momento.

O caráter de melhoria em relação à dominação do território se respaldava por meio das leis reguladoras, bem como por convenções, que se estabeleciam com a manutenção de títulos, benesses e mercês, afirmando o vínculo político entre vassalos e os soberanos na conquista ultramarina. Todavia, apesar da sua relativa importância, o regimento de 1702 deixou algumas lacunas em relação à extração do ouro, sobretudo porque não regulou a exploração nos morros bem como não delineou a apropriação ou uso da água, recurso natural importante na técnica extrativa sobre a mineração, justificado pela condição de ainda não terem noção da existência do ouro nos morros, o que se tomou conhecimento somente a partir do ano de 1704²⁴⁷.

A regulação referia-se somente à extração de ouro de aluvião, o surgimento dessa pedra preciosa se dava por causa da ação milenar das águas sobre a rocha matriz desse metal. E, como resultado deste efeito, o cascalho que se despedaçava em pequenas partículas era direcionado para os vales, leitos de rios, até mesmo nas beiradas do curso da água. Nesse sentido, encontrar o ouro e conseqüentemente explorá-lo, tratava-se, portanto, de uma facilidade que o ambiente

²⁴⁴ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Op.cit., pp. 57-58.

²⁴⁵ Idem, p. 58.

²⁴⁶ LUNA, Francisco Vidal. *Mineração: métodos extrativos e legislação*. São Paulo: **Estudos Econômicos**. Op.cit., p. 3.

²⁴⁷ REIS, Flávia Maria da Mata. **Entre faisqueiras, catas e galerias**: Explorações do ouro, leis e cotidiano das Minas do Século XVIII (1702-1762). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2007. p. 96.

natural proporcionava nesse espaço com veios auríferos, assim como justificava uma das principais causas do esgotamento rápido do ouro acumulado da exploração mineral²⁴⁸. Portanto, por esse motivo, a norma de 1702 não declarava nenhuma normatização das águas em terrenos mais elevados, dado que a mineração se formava nos rios, ou em áreas pouco acima do nível dos seus leitos, nas quais não existia adversidade com o uso da água²⁴⁹.

1.4 Provisão das águas de 1720

Por muito tempo, difundiu-se a ideia de que os primeiros portugueses instalados na América portuguesa não tinham nenhum conhecimento necessário nos procedimentos para a exploração mineral, sendo assim, as informações e os debates propagavam que existia uma clara ignorância das técnicas para extrair pedras e metais preciosos, sobretudo reproduzida por viajantes, memorialistas, o que se estendeu ao longo dos anos e, conseqüentemente, foi um tema abordado por pesquisas historiográficas, como também por outras áreas do conhecimento²⁵⁰.

Uma importante contribuição nos últimos anos para desconstruir esta ideia foi produzida por Carolina Marotta Capanema. Em seu estudo de doutoramento, ao se debruçar a respeito da exploração do ouro na capitania de Minas Gerais, entre os anos de 1702 e 1799, a autora trouxe questionamentos importantes referentes à interpretação tradicional sobre a mineração Setecentista. Na elaboração das suas análises, Capanema apresentou documentos datados do século XVIII, estudos arqueológicos e trabalhos mais recentes da historiografia que se dedicam ao tema, o que foi suficiente para sugerir que, muitas vezes, as pesquisas sobre a mineração em Minas Gerais colonial se fundamentaram em arquétipos do presente, ou seja, não houve o cuidado de interpretar o passado, as técnicas para minerar, conforme os valores e atribuições

²⁴⁸ LUNA, Francisco Vidal. Mineração: métodos extrativos e legislação. São Paulo: **Estudos Econômicos**. Op.cit., p. 3.

²⁴⁹ RENGER, Friedrich E. Direito Mineral e Mineração no Códice Costa Matoso (1752). Belo Horizonte: **Varia História**. Op.cit., p. 159.

²⁵⁰ COUTO, José Vieira. **Memória sobre a capitania das Minas Gerais**; seu território, clima e produções metálicas. Estudo crítico, transcrição e pesquisa histórica por Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. VASCONCELOS, Diogo de. **História antiga das Minas Gerais**. Op.cit. LIMA JÚNIOR, Augusto de. **A capitania das Minas Gerais**: origens e formação. Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Artes, 1965. ABREU, J. Capistrano. **Capítulos de História Colonial (1500-1800)**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998. PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. Colônia. 6ª ed. Op.cit. HOLANDA, Sérgio Buarque de. A mineração: antecedentes luso-brasileiros. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Op.cit. RENGER, Friedrich E. Direito Mineral e Mineração no Códice Costa Matoso (1752). Belo Horizonte: **Varia História**. Op.cit. FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.

daquela sociedade em seu próprio tempo, e, por esse motivo, a atividade foi vista como rudimentar e atrasada²⁵¹.

A pretensão da autora não foi desconsiderar os impactos da mineração do século XVIII, mas apontar para os equívocos que ocorreram nas investigações, notadamente quando julgaram a exploração do ouro como um modelo econômico irresponsável, no sentido de que as atividades eram realizadas sem planejamento, por incapacidade intelectual dos mineradores e ausência de tecnologias apropriadas à extração. Em relação às técnicas para minerar, Capanema aponta que os recursos em uma sociedade não estão relacionados apenas ao conhecimento tecnológico, isto é, dependem, do mesmo modo, das circunstâncias relativas ao ambiente físico, das condições culturais, sociais, políticas e econômicas. Nesse sentido, a autora destaca que havia planejamento nos modos de minerar, sobretudo pela cobiçada arrecadação que as pedras e metais preciosos forneciam à Coroa portuguesa, e, conseqüentemente, a alta produtividade almejada é um indício de que existiam técnicas que buscassem ser efetivas, bem como o resultado dos seus impactos, que revela o grau de intervenção daqueles mineradores, no seu tempo, no ambiente natural²⁵².

Podemos dizer que a atividade mineradora se instrumentalizava conforme os serviços fossem realizados nas zonas de exploração, acomodando a suas estruturas, ordenamentos e instruções para obter maiores lucros nas operações. Segundo os apontamentos de Francisco Andrade e Dejanira Rezende, “os trabalhadores moviam-se entre os leitos dos ribeiros, os vales e os morros, buscando o mineral precioso conforme as oportunidades e os planos de ganhos”²⁵³. Para os autores, as mudanças do espaço, no decorrer do Setecentos, obrigaram um aporte técnico diferenciado que condizia com as transformações do setor econômico mineral, e, logo, foi preciso a Coroa portuguesa organizar o serviço e providenciar o uso da mineração de acordo com as necessidades dos mineradores²⁵⁴.

Conforme assinalado por Andrade, antes do regimento das Águas, a começar nos últimos anos da primeira década do século XVIII, as lavras de ouro situadas na meia-encosta ou na encosta de montanhas, requereram, gradativamente, serviços de águas para as lavagens dos resíduos de aluviões auríferos na exploração mineral, lembrando que, nesse instante, aumentaram também os conflitos entre os funcionários régios, o que conduziu ao

²⁵¹ Cf. CAPENEMA, Carolina Marotta. **A Natureza política das Minas: mineração, sociedade e ambiente no século XVII**. Tese de Doutorado, História. Programa de Pós-Graduação em História, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2013. pp. 64-125.

²⁵² Idem, pp. 69-72.

²⁵³ ANDRADE, Francisco Eduardo de; REZENDE, Dejanira Ferreira de. **Estilos de minerar ouro nas Minas Gerais escravistas**, século XVIII. São Paulo: Revista de História, n° 168, jan/jun, 2013.p.387.

²⁵⁴ Idem, p. 387.

estabelecimento de uma provisão, em 24 de fevereiro de 1720, que regulasse a repartição das águas nos veios auríferos²⁵⁵. De acordo com Friedrich Renger, foi possivelmente nesse período que se surgiu o jeito de extrair o ouro nas minas denominado de “talho aberto”, que consistia em abrir enormes valas com a utilização da água para descortinar os veios auríferos.

Para aguentar a ação da água sobre as rochas, costumavam estacá-la, e, abrindo repentinamente o registro do reservatório, provoca um choque violento sobre as partes da jazida previamente mobilizadas pela ação das aluviões dos minérios. Este sistema produzia de fato grande erosão nos flancos do terreno lavrado, mas era perigoso, pois facilmente uma tromba d'água e minério em blocos de todo tamanho pegava algum trabalhador descuidado, vitimando-o; não só era necessário avisar a estes, como também dirigir a queda para pontos previamente fixados no vale, onde a concentração pudesse efetuar-se em condições convenientes. [...] Construía-se caixas de depósito, procedidas de longo canal de recepção dos materiais arrastados pelas águas do desmorte [...] prolongavam as caixas as instalações destinadas a concentrar as areias conservadas nesses tanques. A este conjunto de aparelhos, deu-se o nome de mundéos [...] as águas barrentas iam dirigidas para um dos mundéos até o nível marcado pelos pranchões da barragem; fechava-se então a comunicação com o primeiro, abria-se a do mundéio seguinte, e assim por diante até o último²⁵⁶.

Neste método, era necessária uma grande quantidade de água que, conduzida pelos canais, tinha como propósito levar as partículas menores, finas e leves, e deixar apenas as pesadas e mais grossas, sendo elevado o grau de desperdício do ouro nesse tipo de mineração, além de promover prejuízos ao ambiente natural²⁵⁷.

²⁵⁵ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit., p. 82.

²⁵⁶ CALOGERAS, João Padiá. **As Minas do Brasil e a sua legislação**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904. pp. 122-123.

²⁵⁷ RENGGER, Friedrich E. Direito Mineral e Mineração no Código Costa Matoso (1752). Belo Horizonte: **Varia História**. Op.cit., pp.159-160.

Dom João, por graça de deus etc. Faço saber a vós D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador e capitão general de São Paulo, e minas que havendo respeito ao que respondestes em carta do primeiro de junho do ano próximo passado, a ordem que vos foi sobre a representação que me fez o guarda mor Garcia Rois Paes de que na repartição das águas com que se lavram as mesmas minas não havia até agora forma conveniente, porque os mais poderosos se assenhoravam delas e as derivaram para as suas lavras, e os que as não tinham para as suas, eram forçados comprá-las por preços exorbitantes, e as datas que tinham as não podiam lavar sem ter águas e que destas desigualdades resultavam contendas contínuas, bulhas e ódios, e outros vários efeitos prejudiciais ao meu serviço representando-me serem justos os requerimentos do guarda mor geral porque acháveis sem questão que as disputas maiores desse país eram sobre as águas com que precisamente se minera ²⁵⁸.

Em seu estudo sobre a figura do guarda-mor e a Superintendência régia nas Minas Gerais, Francisco Andrade explicita o que representou a provisão das águas na prática. Um aspecto específico chama a atenção: a aspiração de reconhecimento legal dos guardas-mores na atividade costumeira, fortalecida pela atenção na utilização desse recurso natural. Por esse ângulo, a provisão aumentou o poder de intervenção dos guardas-mores na extração mineral, a função, até então, na legislação, era depreciada e substituída, devido ao poder concedido ao superintendente na administração das minas, a partir do regimento de 19 de abril do ano de 1702²⁵⁹, onde ficou determinado que tinha toda jurisdição ordinária, cível e criminal²⁶⁰. Como já discutido, o estabelecimento das diretrizes representou, em teoria, a substituição da posição jurisdicional do guarda-mor pelo cargo de superintendente. Na prática, não ocorreu o enfraquecimento nas ações dos líderes locais no cargo de guardas-mores.

Para Andrade, esses funcionários régios, os guardas-mores, negavam serem os simples representantes da Superintendência, ao reconhecerem que suas atribuições estavam estritamente ligadas em conceder a licença para pessoas descobrirem minas, fazer a medição das datas e reparti-las, verificar o número de escravos que trabalhavam nas minas, e ser responsável por medidas para evitar o descaminho do ouro em pó²⁶¹. A partir da provisão das águas, sem a licença dos guardas-mores por escrito, ficava proibido que qualquer indivíduo se apropriasse das águas existentes nos córregos, “e que não tendo terras para lavar nem escravos

²⁵⁸ Provisão de D. João V a Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar, governador e capitão general da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, em que autoriza os guardas-mores a concederem licenças para a utilização das águas para mineração. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Mato Grosso Avulsos, Cx. 1, Doc. 2.

²⁵⁹ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., pp.187-198.

²⁶⁰ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit., p. 83.

²⁶¹ Idem, p. 83. Ver também. ARQUIVO NACIONAL. **Memória da Administração Pública Brasileira – MAPA– Provedoria das Minas**. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/197-superintendencia-das-minas>> março de 2020.

competentes, aqueles a quem forem concedidas, torne a dita água para a repartição do guardamora pelas pessoas, que tiverem possibilidades de minerar pagando-se a proporção”²⁶².

Além do mais, nessa conjuntura específica, as funções dos superintendentes, como representantes administrativos do poder nas jurisdições, passaram a ganhar maior notoriedade e ter melhores orientações. Somado a esse processo, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho²⁶³, governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, fundou as primeiras vilas no território, em 1711, a saber, Vila Real de Nossa Senhora do Carmo (Mariana), Vila Rica (Ouro Preto) e Vila Real da Conceição do Sabará (Sabará). E depois, instituíram-se as três primeiras ouvidorias das minas do ouro, sediadas no início da década seguinte, em Vila Rica, Vila do Sabará e Vila de São João Del Rei. Por conseguinte, concedeu a distribuição equitativa dos ofícios judiciários e administrativos entre os poderosos, a fim de acudir e apaziguar os conflitos na região, sobretudo entre paulistas e forasteiros, lembrando aqui que estamos falando da primeira investida da Coroa portuguesa em estabelecer ali o poder, ao ponto que levou a uma nova configuração de minas e da exploração aurífera após o conflito e derrota dos paulistas no levante emboaba²⁶⁴.

Após esses acontecimentos, os ouvidores, em suas respectivas comarcas, passaram a acumular as funções de superintendentes das minas e de provedores da Real Fazenda. No cargo da ouvidoria e da economia administrativa, suas ações estariam imbricadas no jogo de poder da sociedade colonial, sendo mediadores institucionais e sociais entre os súditos ultramarinos e o reino²⁶⁵. Ou seja, revela-se, assim, a face estratégica das suas atribuições, ou melhor, o controle para constituição das linhas de direcionamento da administração local, que, por vezes, poderia demonstrar fidelidade na prestação de serviços ao monarca, como havia também a possibilidade de participar lícita e ilícitamente nos negócios lucrativos da exploração de metais e pedras preciosas.

²⁶² **Arquivo Histórico Ultramarino**, Mato Grosso Avulsos, Cx. 1, Doc. 2

²⁶³ Nasceu no Maranhão e era fidalgo da Casa Real. Serviu na guerra da Grande Liga, sendo sargento-mor de batalhas, governador da Beira Baixa e da praça de Olivença. No ano de 1685, assumiu o posto de capitão-mor do Pará, enfrentando a população indígena do território. Em 1690, tornou-se governador e capitão-general do Maranhão, porém, deixou o governo por motivo de doença, em 1701, indo se tratar no reino. No ano de 1709, veio despachado como terceiro capitão-general do Rio de Janeiro, seguindo logo para Minas Gerais, no período da Guerra do Emboabas. Após os embates, por carta régia de 09 de novembro de 1709, foi nomeado governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro. Cf. FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., pp.109-110.

²⁶³ BOXER, Charles R. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola 1602-1686**. São Paulo: Editora Nacional, Ed. da Universidade de São Paulo, 1973. p. 204.

²⁶⁴ ROMEIRO, Adriana. A construção de um mito: Antônio de Albuquerque e o levante emboaba. Niterói: **Revista Tempo**, vol.29, 2009. pp. 167-188. CHAVES, Edneila Rodrigues. Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico. A região norte. **Varia História**, Belo Horizonte, vol.29, n°51, set/dez, 2013. p. 826.

²⁶⁵ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juizes de fora na administração colonial (século XVIII). São Paulo: **Revista História**, n.171, jul/dez, 2014. p.353.

Portanto, as mudanças almejadas, com o ofício outorgado a um magistrado letrado com formação em leis, eram a oportunidade de promover um maior desenvolvimento da justiça e do direito nas conquistas, gerando receio dos mineradores e da população, bem como um mecanismo que visava reforçar novas possibilidades de arrecadação do quinto do ouro extraído na mineração através da Superintendência, “cujo poder e honra da justiça dependiam de direito próprio e do ofício, constituído em regimento”²⁶⁶. Todavia, é preciso sublinhar que o governo de Coelho Carvalho, tal qual suas empreitadas em assegurar a arrecadação dos tributos da Coroa na exata medida, fracassou. O esforço fazendário e fiscal da Superintendência não conseguiu impor um modelo eficaz de cobrança²⁶⁷.

1.5 Sistemas de cobrança na arrematação do quinto do ouro

Na capitania de Minas Gerais, os ensaios ocasionados, em matéria fiscal, ao longo do Setecentos, foram características singulares da Coroa portuguesa na arrematação dos quintos régios sobre a produção do ouro. As informações sobre o período estão disponíveis em diferentes tipos de livros, que foram criados para registrar as atividades minerais relacionadas ao recolhimento do quinto no período colonial, como, por exemplo, a quantia específica de ouro, a arrecadação dos valores atrasados, relacionados também ao número de escravizados e às vendas realizadas na localidade, assim como a cobrança dos sujeitos que passavam e saíam pelos caminhos das Minas.

Ao todo, a América portuguesa conheceu pelo menos cinco sistemas de arrecadação, ou seja, nem sempre o quinto significou a quinta parte retirada das Minas e encaminhada para a Coroa portuguesa. Foram feitas diferentes mudanças e formas de cobrança ao longo do século XVIII²⁶⁸. De acordo com Carla Anastasia, a arrecadação do quinto do ouro e outros tributos experimentou inúmeras alterações durante o Setecentos, o que, por sua vez, se desdobrou em uma política fiscal metropolitana, que era a representação da disputa de poder que se

²⁶⁶ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit., p. 82-84.

²⁶⁷ ROMEIRO, Adriana. A construção de um mito: Antônio de Albuquerque e o levante emboaba. Niterói: **Revista Tempo**. Op.cit., p.187.

²⁶⁸ CARRARA, Angelo Alves. Eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais. A segunda capitulação em Minas Gerais, 1736-1751. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 32, n.60, 2016. p.838. CARRARA, Angelo Alves. **A Real Fazenda de Minas Gerais**. Guia de pesquisa da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto. Volume 2. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, Departamento de História, 2005. pp. 11-15. FARIA, Simone C. **A “matéria dos quintos” e os “homens do ouro”**: A dinâmica da arrecadação dos quintos reais na capitania de minas gerais e as atribuições, atuação, perfil e relações dos cobradores dos quintos (c. 1700 – c. 1780). Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015. pp. 46-48.

desenrolava entre o reino português e a população nos territórios ultramarinos, caracterizada pelas câmaras e os seus dirigentes, intermediada pelos governadores²⁶⁹.

Em sua pesquisa de doutoramento, Simone Faria identificou que, nos momentos iniciais da mineração, os registros não eram organizados e não tinham um padrão único para o lançamento nos livros. Todavia, com o passar do tempo, ocorreu uma padronização dos livros dos quintos, bem como foram nomeadas mais pessoas para organizar as tarefas ligadas à cobrança do direito, tal como escrivães, tesoureiros, provedores, guardas-mores, superintendentes, intendentos do ouro, ouvidores, entre outros. De acordo com a autora, muitas uniformizações foram feitas pela historiografia sobre o controle da arrecadação dos quintos, sobretudo por não existirem muitas informações disponíveis e estudos aprofundados sobre a temática. Por conseguinte, as análises não consideraram os processos de transição de um sistema para o outro, isto é, as alterações dos valores a serem pagos, a dificuldade dos cobradores no recolhimento e a atenção conferida na etapa de guarda do metal no cofre, entre tantos outros fatores²⁷⁰.

Por certo, o nosso interesse nesta parte do texto consiste em refletir acerca de como a Coroa portuguesa buscou implementar, no cenário inicial de apropriação do território, os seus interesses fiscais, políticos e administrativos, devido à instabilidade das Minas, como também tencionamos pensar como foram construídos os mecanismos de proteção com a expansão da atividade mineradora. De fato, os séculos XVII e XVIII foram períodos de construção de regulamentações específicas que pudessem legislar critérios na exploração das minas. Na verdade, por se tratar de uma região com grandes potencialidades econômicas, existiu a necessidade de uma atenção ardilosa do reino, que nem sempre alcançou o esperado, por se tratar de um processo que estava em constantes reformulações, conforme a necessidade de domínio, seja institucional, ou de controle dos sujeitos, se apresentava no cotidiano colonial.

Tal proposição é necessária e nos ajuda a refletir melhor sobre o contexto histórico e territorial da capitania mineira e os seus sistemas de cobrança ao longo do século XVIII, que, mais adiante, serão importantes para dialogar com algumas questões fulcrais para a nossa investigação. A primeira diz respeito à possibilidade de uma ordem administrativa para a localidade do Serro Frio, já a segunda consiste na oportunidade de demonstrar as particularidades da mineração de diamantes. Até o momento, os estudos não conferiram maior

²⁶⁹ ANASTASIA, Carla. Entre Cila e Caribde: as desventuras tributárias dos vassallos de Sua Majestade. Belo Horizonte: **Varia História**, n. 21, 1999. p. 237-246.

²⁷⁰ FARIA, Simone C. A “**matéria dos quintos**” e os “**homens do ouro**”. Op.cit., pp.45-92.

atenção ao conjunto de informações disponíveis sobre o período anterior ao Regimento Diamantino de 1771.

TABELA 1

Sistemas de Cobrança

Formas de arrecadação	Período
Guardas-mores, Minas Gerais/Casas de Fundição, Taubaté e Santos	1697 a 1713
Sistema de Capitação	1713 a 1724
Casas de Fundição	1724 a 1735
Sistema de Capitação	1735 a 1751
Casas de Fundição	1751 a 1827

Fonte: Informações retiradas de: CARRARA, Angelo Alves. Eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais. A segunda capitação em Minas Gerais, 1736-1751. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 32, n.60, 2016.

Entre 1697 e 07 de dezembro de 1713, as regras recomendadas direcionaram o pagamento dos quintos aos guardas-mores em Minas Gerais, assim como nas Casas de Fundição de Taubaté ou de Santos, desde que os próprios mineradores tomassem a iniciativa²⁷¹. É interessante sublinhar que os primeiros quintos do ouro em pó em Minas Gerais foram auferidos por Manoel Borba Gato²⁷², guarda-mor das minas do Rio das Velhas, residente no Bom Retiro, Arraial de Santo Antônio em Sabará. A primeira entrega ocorreu em 18 de abril de 1701, uma quantidade de 1.080 oitavas de ouro, aproximadamente 3.872 quilogramas, destinada pelo guarda-mor para José Rebelo Perdigão, secretário do governador Artur de Sá e Menezes. Esses são alguns sinais que indicam o fiasco que foi a tentativa de assentar a tributação do ouro, obtida pelos guardas-mores, através das legislações régias, nos momentos nos quais não se sabia ao certo a dimensão dos achados na mineração²⁷³.

A movimentação nas minas, sobretudo a importância do caminho da Bahia, como meio para a prática do descaminho, dado que nesse período havia mais circulação no trajeto do que

²⁷¹ CARRARA, Angelo Alves. Eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais. A segunda capitação em Minas Gerais, 1736-1751. Belo Horizonte: **Varia História**. Op.cit., p. 838-839

²⁷² Paulista, casado com Maria Leite, filha do governador das Esmeraldas, Fernão Dias Paes. Nos sertões, participou da exploração e do apresamento de indígenas. Nos primeiros anos de Minas Gerais, ficou responsável por sua administração. Por provisão, em 06 de março de 1700, foi nomeado guarda-mor do Rio das Velhas, e, em 09 de junho de 1702, superintendente das minas. Em sua vida, Borba Gato alcançou elogios pelos serviços prestados, ocupando várias vezes a superintendência geral das minas, foi provedor dos defuntos e ausentes e administrador das estradas. Faleceu por volta de 1718, quando exercia o cargo de juiz ordinário da Vila e Sabará. FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., p.182.

²⁷³ RENGER, Friedrich E. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp. 98-99.

nas rotas de São Paulo e Rio de Janeiro, Paraty, fez com as atenções aumentassem, no sentido de preservar rendimentos certos e consideráveis sobre a tributação do quinto do ouro. Portanto, um segundo sistema foi implementado, a capitação, que vigorou de 7 de dezembro de 1713 a 30 de setembro de 1724. A medida foi acrescentada, e, na prática, significava a cobrança feita pelas câmaras das vilas, criadas a partir do ano de 1711, sobre um determinado valor no imposto dos direitos de entrada, que consistia em lançar tributo sobre os negócios de fazenda, cargas, escravizados, gados, cavalos, assim como demais produtos comerciais que entrassem e fossem registrados nas Minas²⁷⁴.

No ano de 1713, ficou acordado, entre as câmaras das vilas e o governador, Antônio de Albuquerque de Coelho Carvalho, o tributo anual de 30 arrobas de ouro, a quantia foi distribuída entre as três comarcas existentes no período: a do Rio das Mortes, com sede em São João Del Rei, a de Vila Rica, em Ouro Preto e a do Rio das Velhas, núcleo em Sabará. Por consequência dessa ação, o encargo do recebimento da finta ficou com os procuradores das câmaras ultramarinas, este cenário se manteve durante os anos seguintes após a sua instituição, contudo, ocorreram variações nas taxas a respeito do pagamento das comarcas que eram acertadas entre o governador e as câmaras. Desse modo, o modelo de arrecadação persistiu até março de 1718, quando o governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, Pedro Miguel de Almeida Portugal, provocou uma reforma tributária, abaixando o tributo de 30 arrobas para 25 as partes do ouro²⁷⁵.

Ademais, o governador passou a arrecadação no imposto dos direitos de entrada das câmaras para a Fazenda Real, tendo o governo que reestabelecer os registros no caminho, para evitar práticas ilegais, além de apoderar-se da averiguação dos quintos régios, designando recenseadores e provedores em cada freguesia. Pouco tempo depois, em agosto de 1718, por intermédio da Junta da Fazenda Real, se aplicou, em licitação, dois contratos de entradas, incluindo o caminho velho e o novo, que tinha como destino a capitania de São Paulo e a do Rio de Janeiro, e, também, o que tinha rumo para o sertão, atingido o caminho para a Bahia e Pernambuco. Nesse sentido, os caminhos públicos, em 1º de outubro de 1718, se transformaram em entradas reais incorporadas ao domínio luso, através da arrematação dos contratos, cujos direitos de entrada foram cobrados pela Fazenda Real²⁷⁶. As dificuldades em monitorar essas

²⁷⁴ CARRARA, Angelo Alves. Eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais. A segunda capitação em Minas Gerais, 1736-1751. Belo Horizonte: **Varia História**. Op.cit., 838-839.

²⁷⁵ RENGER, Friedrich E. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,p. 99. FARIA, Simone C. A “**matéria dos quintos**” e os “**homens do ouro**”. Op.cit., p. 51.

²⁷⁶ RENGER, Friedrich E. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.pp. 99-100.

localidades com grande potencialidade econômica, onde predominavam altos índices de práticas ilícitas, levaram ao empreendimento para implantação de aparato fiscalista mais eficiente, que garantisse tanto os interesses mercantis quanto os tributários metropolitanos nessas regiões mineradoras²⁷⁷.

Dentro do conjunto de medidas e alterações na forma de arrecadação, a lei da moeda de 11 de fevereiro de 1719, assinada por D. João V, instalou as Casas de Fundição nas cabeças das três comarcas em Minas Gerais, em São João Del Rei, Vila Rica e Sabará. Esse foi o terceiro método adotado pela Coroa portuguesa, e vigorou de 1º de outubro de 1724 até 1º de julho de 1735, no qual a quintagem seria feita nas Casas de Fundição²⁷⁸. A demora da sua aplicação, cerca de cinco anos, teve como causa a resistência dos mineradores, que logo perceberam que o novo sistema implementado caminharía para o aumento da taxa de tributos. A condição gerou insegurança e culminou na insurreição dos principais mineradores de Vila Rica, conhecida como sedição de Ouro Preto ou revolta de Felipe dos Santos²⁷⁹.

Com o descumprimento dos acordos e conflitos frequentes, o sistema se revelou somente no governo de D. Lourenço de Almeida, entre 1721 e 1732. Ao se utilizarem desse recurso, tinham em mãos um instrumento para o recebimento do quinto do ouro em pó de forma direta nas oficinas. Desse modo, iniciaram as atividades da Casa de Moeda e a Casa de Fundição em Vila Rica, a cunhagem de moedas em 1724 e, a partir de 1º de fevereiro de 1725, a fundição de barras com a cobrança do quinto sobre o ouro físico. Essa reforma tributária encerrou suas atividades prematuramente em Vila Rica, São João Del Rei e Sabará, no decorrer do ano 1734, e em Minas Novas, no ano de 1735. Desse modo, indicavam que era um sistema instável,

²⁷⁷ ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas**: O estudo de um caso, João de Souza Lisboa (1745-1765). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2002. p. 20.

²⁷⁸ CARRARA, Angelo Alves. Eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais. A segunda capitação em Minas Gerais, 1736-1751. Belo Horizonte: **Varia História**. Op.cit., 838-839.

²⁷⁹ Para este assunto ver: SOUZA, Laura de Mello e. **Estudo crítico**. Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. Op.cit., pp. 185-252. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa. Niterói: **Revista Tempo**, v. 5, n. 10, 2000. pp. 81-95. SILVA, Vera Alice Cardoso Silva. Lei e ordem nas Minas Gerais. Formas de adaptação e de transgressão na esfera fiscal, 1700-1733. **Varia História**. Op.cit., pp. 678-686. KELMER MATHIAS, Carlos L. A reverberação da revolta de Vila Rica de 1720: às custas do sangue, vida e despesas da fazenda. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**, Uberlândia, v. 33, p. 42-50, 2005. AZEVEDO, Edeilson Matias de. **Minas insurgentes**: conflitos e confrontos no século XVIII. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2006.

porém, retornaria em 1751, com outras formulações para a cobrança do quinto do ouro extraído²⁸⁰.

Toda essa movimentação trouxe consequências de grandes proporções, não apenas na expansão da mineração, mas também no âmbito colonial, principalmente pelo fato de elevar mais povoações ao foro de vila. E, ao receberem essa responsabilidade, os governantes manifestaram posicionamento contra a instalação de novos centros de poder local, em virtude das rebeliões que ocorriam em diferentes regiões da América portuguesa, assim como a hesitação da eficácia das câmaras em aderir e resistir novamente a outras medidas fiscais voltadas para a exploração aurífera²⁸¹. O sistema seguinte, após a instalação das Casas de Fundição em 1724, correspondia novamente à capitação, e funcionou de 1º de julho de 1735 a 1º de agosto de 1751.

Sua Majestade tem ordenado ao Conde das Galveas, governador das Minas gerais que logo se achas a feita e executada nela uma nova de forma de arrecadação da fazenda real que lá mandou propor avise a Vossa Excelência para que faça executar a mesma nas Minas do seu distrito e como para a prática dela necessária o apresente dos bilhetes e livros expressos que se proceder com a devida execução e segurava por esta embarcação se mandam ao governador do Rio de Janeiro as caixas que contém o rol incluso que [...] as faz chegar ao poder de Vossa Excelência que as mandará fichadas e contado e resguardo que a depois fazer do que se contém nelas o uso que conhecerá pelos avisos, instruções que lhe [...] participar o dr. Conde em conformidade das ordenas que lhe mandam²⁸².

Antes de discutir o fim das Casas de Fundição para o retorno do sistema de capitação, em 1735, empregado anteriormente entre 1713 e 1724, um adendo deve ser feito, com o intuito de compreender melhor esse período. Um conjunto de fatores contribuíram para que as formas de arrecadação passassem por diversas reformas tributárias e fossem implementadas, entre as quais constam aspectos presenciados pelos conflitos de poder entre os oficiais régios, especialmente entre os guardas-mores e superintendentes, mediados pelo governador da

²⁸⁰ RENGER, Friedrich E. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp.100-101.

²⁸¹ Com a expansão da mineração, no período de 1713 a 1730, mais localidades foram elevadas ao foro de vila, estabelecendo assim a região mineradora em Minas Gerais, a saber: São João Del Rei (1713), Vila Nova da Rainha, (1714), Vila do Príncipe (1714), Pitangui (1715), São José Del Rei (1718) e Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí (1730). Cf: CHAVES, Edneila Rodrigues. Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico. A região norte. **Varia História**, Belo Horizonte, vol.29, nº51, set/dez, 2013. p. 826.

²⁸² Carta de Antônio da Silva Almeida, secretário do governo, assinada em 28 de março de 1734, solicitando a Diogo Mendonça Corte Real enviar os documentos (bilhetes e livros impressos) ao governador do Rio de Janeiro, para serem remetidos ao Conde das Galveas, governador das Minas, a fim de se iniciar uma nova forma de arrecadação da Fazenda Real nas Minas. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais, Avulsos, Cx. 26, Documento 19.

capitania. De fato, desde a substituição do regimento de 3 de março de 1700²⁸³, no qual a autoridade designada e mais atuante na mineração passou a ser a figura do guarda-mor, pela norma de 19 de abril do ano de 1702²⁸⁴, que transferiu ao cargo de superintendente para a posição jurisdicional do guarda-mor, desenrolaram-se convicções determinantes para que as divergências se agravassem e persistissem sobre as atribuições desses oficiais, no contexto da exploração aurífera²⁸⁵. Como informamos anteriormente, o propósito do regimento era quebrar o poder dos potentados locais, que influenciavam os guardas-mores em seu campo de atuação e decisões, contudo foi ineficiente, isto é, mantiveram a representatividade e privilégio destes oficiais sobre a mineração²⁸⁶.

O regime político ao qual estavam subordinados e as distintas formas de organização das zonas mineradoras implicavam algumas limitações administrativas, que, na década de 1730, se desfizeram, algumas determinações da lei antiga não eram concretizadas mais, e nem fazia sentido tentar aplicá-las, pois muitas não se adequavam aos modos de minerar daquele momento²⁸⁷.

Portanto, almejando a resolução desses entraves, os administradores régios e os mineradores não hesitaram em tencionar a reforma da legislação de 1702. O processo de construção ocorreu durante a década de 1730, e o comissário régio, Rafael Pires Pardinho, ficou responsável por estabelecer a norma que complementava e reformava o regimento de 1702. Nesse sentido, com vinte e seis capítulos, o “novo regimento dos guardas-mores, e superintendentes das Minas Gerais, sem atenção alguma do antigo”²⁸⁸ foi expedido pelo governador da capitania, Gomes Freire de Andrada, em 13 de maio de 1736, porém, a ampla mudança regimental, pretendida pela Coroa portuguesa, não se efetivou. Uma vez oficializada, encaixou-se, em um conjunto documental, as condições e pareceres dos agentes administrativos e peritos das explorações minerais, isto é, dos ouvidores, dos guardas-mores geral e dos governantes da capitania²⁸⁹.

²⁸³ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Século XVIII: século pombalino do Brasil**. Op.cit., pp. 58-62.

²⁸⁴ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., pp.187-198.

²⁸⁵ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit., pp. 85-86.

²⁸⁶ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado**. Op.cit., pp. 64-72.

²⁸⁷ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit., pp.85-89.

²⁸⁸ FERREIRA, Francisco Ignácio. **Repertório jurídico do mineiro consolidado alfabética e cronológica de todas as entras sobre minas**, compreendendo uma legislação antiga e moderna de Portugal e do Brasil. Op.cit.,pp. 79-84.

²⁸⁹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**.Op.cit.,pp. 89-90

Assim, foram incluídas as atribuições dos funcionários régios nas minas, sobretudo a nomeação dos guardas-mores substitutos e dos escrivães, dado que anteriormente não existia uma norma que regulasse esses oficiais (art. 8; art. 9; art. 10 e art. 11). Nessa perspectiva, ficou determinado “que guardando-se o regimento sobre a medição e datas nos córregos e descobrimentos nas mais terras, se guarde o costume estabelecido nas minas, dando-se terras a proporção da pinta, fábricas e serviços necessários para minerá-las (art. 5)”²⁹⁰. Ademais, deveria vistoriar e fazer registro das posses de lavras, com o intuito de evitar fraudes nos registros da repartição e concessão de terras minerais, que eram conferidas pelas ouvidorias ²⁹¹. Formalmente, através do superintendente, a Coroa portuguesa também passou a anular cartas de datas minerais, caso percebesse injustiças evidentes nas informações fornecidas pelos guardas-mores, do mesmo modo caso identificasse práticas ilícitas, podendo reconsiderar a repartição de terras minerais²⁹².

As questões cruciais colocadas no regimento se fundamentaram por questões específicas, no sentido de proteger a atividade produtiva e conter os conflitos na mineração. Em outros termos, a Coroa procurou enraizar os seus interesses e formar alianças com os seus administradores, ao mesmo tempo em que tentava estabelecer algum tipo de controle sobre a repartição de terras minerais (art. 7, art. 26), a utilização das águas (art. 14; art; 15; art. 16º e art. 17) e a população das Minas, reafirmando muitas determinações que apareceram nos regimentos passados. Nesse sentido, não só essa legislação, como o retorno do sistema de capitação, em 1735, respondeu às transgressões do regimento de 1702, assim como foi um mecanismo de registro para coibir o desmantelamento de um aparato político-administrativo, de tributação e fiscalização dos veios auríferos.

No decorrer desse período, foram constantes as práticas consideradas ilícitas, especialmente o descaminho do ouro, posto isto, o Conselho Ultramarino, após longas ponderações, solicitou novamente mudança do aparelho de cobrança do quinto régio. Como era de se esperar, ocorreu o fechamento das Casas de Fundição nas principais vilas mineiras e, portanto, o quinto foi alterado para o modelo de capitação. O parâmetro aplicado era o pagamento de aproximadamente 17 gramas de ouro para cada escravizado, incluindo os que trabalhassem no ambiente doméstico. Logo, o recebimento era feito em ouro em pó, e as

²⁹⁰ FERREIRA, Francisco Ignácio. **Repertório jurídico do mineiro consolidado alfabética e cronológica de todas as entras sobre minas**, compreendendo uma legislação antiga e moderna de Portugal e do Brasil. Op.cit.,p.80.

²⁹¹ ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal** . Op.cit.,p. 90.

²⁹² Idem, p. 90.

câmaras das vilas eram responsáveis pelo registro e recebimento semestral da arrecadação através da capitação. De acordo com Renger, mostrava-se evidente que esse modo era prejudicial para a economia mineradora, assim como para o explorador, dado que impossibilitava o desenvolvimento de novos veios auríferos, “pois esse tipo de trabalho exploratório não produz ouro, porém, a mão-de-obra era taxada da mesma forma que a das minas produtivas”²⁹³. Essa lógica correspondia à produtividade do trabalhador escravizado, a demanda era por produção independente do número de trabalhadores, isto é, o sentido macro da organização dessa sociedade com base escravista, a dominação, o respeito através da coerção, da violência ou da negociação e reciprocidade, era algo latente para assegurar os ganhos econômicos e a desigualdade na relação senhor e escravizado²⁹⁴.

No período, não fazia sentido acrescentar mais tributos no comércio e na agricultura, o que despertou insatisfação nos mineradores, em razão de outros impostos ainda estarem vigentes, como exemplos, o de direito de entradas e os dízimos reais, representando assim uma bitributação ²⁹⁵. Com efeito, o sistema de capitação não conseguiu permanecer como instrumento administrativo de arrecadação nas minas, de modo especial, a criação da Lei do Estabelecimento das Casas de Fundação, em 3 de dezembro de 1750²⁹⁶, com seus onze capítulos e trinta e dois artigos, foi a causa determinante para cessar o modelo de capitação no ano de 1751.

E porque, entre todos os sobreditos métodos, se achou que o mais conforme às circunstâncias do tempo presente e as minhas reais intenções, foi o que os procuradores dos ditos povos de minas propuseram e ofereceram em 24 de março de 1734 ao Conde de Galvêas André de Mello; e que sendo por ele aceito, foi praticado desde então até o tempo em que a Capitação teve seu princípio: **Hei por bem anular, cassar e abolir a dita capitação, para que cesse inteira, e absolutamente desde que esta Lei publicada nas cabeças das comarcas das Minas onde será feita a publicação logo que a elas chegar, sem demora alguma** : E sou servido excitar, e restabelecer o dito método proposto pelos referidos povos em 24 de março de 1734 reintegrando-o ao mesmo estado em que se achava quando foi suspenso pela Capitação, confirmando-o a minha autoridade régia e estabelecendo-o por esta lei geral, modificando com tudo em benefício dos povos, que o ofereceram²⁹⁷.

²⁹³ RENGER, Friedrich E. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp. 100-101.

²⁹⁴ COSTA, Ana Paula Pereira. **Armar escravos em Minas colonial**: Potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII. Vila Rica, 1711-1750. Op.cit., p. 240.

²⁹⁵ Idem, p. 101.

²⁹⁶ Alvará de 03 de dezembro de 1750. SILVA, Antonio Delgado da.. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. pp. 21-28.

²⁹⁷ Idem, p. 21. Grifo meu.

Ao fim dessa última medida, no dia 1º agosto de 1751, as Casas de Fundição foram reabertas para a arrecadação do quinto, e esse sistema de cobrança manteve-se vigente até 26 de outubro de 1827²⁹⁸. Entretanto, conforme apontou Simone Faria, existem informações dos lançamentos feitos pelas Casas de Fundição apenas a partir de 1755, com intervalos por localidades, para Vila do Príncipe, comarca do Serro Frio, apenas para o ano de 1772²⁹⁹. Por certo, as informações são avulsas sobre o período para a capitania de Minas Gerais, o que dificulta as análises, porém, de um modo geral, consegue-se compreender o funcionamento da cobrança, uma padronização e aperfeiçoamento dos registros. Além disso, segundo a autora, é possível identificar que as atividades vinculadas à arrecadação passaram a receber mais registros, assim como dispuseram de um número maior de funcionários designados para cuidar das atribuições de cobranças³⁰⁰.

Paulo Cavalcante, em consonância com os apontamentos de Fernando Novais, destaca que, ao lado da agricultura, a mineração tornou-se um assunto de grande interesse para os ilustrados luso-brasileiros após 1750, problemas continuados na arrematação dos direitos e as insatisfações crescentes, combinadas com um novo rei, D. José I, inauguraram novas atitudes, colocando de lado a preocupação que acompanhava a administração das minas até aqui, o descaminho, passando a buscar razões nas técnicas de explorar os veios como causa do declínio da produção aurífera³⁰¹.

Essa premissa não pode ser aceita sem ponderações, por mais que os ilustrados luso-brasileiros se debrucem no regimento sobre a maneira como se estruturaria o funcionamento do sistema. Desde a instituição das Casas às atribuições dos oficiais, de modo a aperfeiçoar a arrecadação, o desassossego por tramas ilícitas era evidente, sempre foi, no decorrer do século XVIII. Como o próprio autor demonstrou, as transgressões eram práticas sociais constitutivas e formadoras da sociedade colonial, contemplando diferentes grupos sociais, de membros da elite a escravizados, ligados à natureza das inter-relações pessoais que organizavam o funcionamento das hierarquias e o poder político³⁰². Vê-se, portanto, que o receio se mantém

²⁹⁸ RENGER, Friedrich E. **O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais.**, Op.cit., pp.101-102.

²⁹⁹ FARIA, Simone C. A “**matéria dos quintos**” e os “**homens do ouro**”. Op.cit., p.77.

³⁰⁰ Idem, pp. 77-78.

³⁰¹ CAVALCANTE. Paulo. **Negócio de Trapaça: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. Op.cit., p.35. NOVAIS, Fernando. O reformismo ilustrado luso-brasileiro: alguns aspectos. **Revista Brasileira de História**, n°7, São Paulo, 1984. p. 108.

³⁰² CAVALCANTE. Paulo. **Negócio de Trapaça: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. Op.cit., pp. 47-89.

na norma de 1750³⁰³, sendo posteriormente reforçada com o alvará promulgado em 11 de agosto de 1753, direcionado ao sistema de contrato e comércio de diamantes³⁰⁴, como discutiremos posteriormente no estudo.

Vossa Majestade me ordena avisar a Vossa Excelência que as cabeças de comarcas onde deve haver Casas de Fundição são Vila Rica para onde há de passar Intendente que atualmente reside em Mariana ficando extinta a Intendência que andava anexa ao Provedor da Fazenda de Vila Rica, a segunda Rio das Mortes, a terceira Sabará, a quarta Serro Frio, a quinta Goiás, a sexta Cuiabá e sétima São Paulo em que por horas servirá de Intendente o ouvidor: o que Vossa Excelência fará presente no conselho para se expedirem as ordens necessárias³⁰⁵.

Não foi por acaso que surgiram mais Casas de Fundição, o propósito fulcral incidia sobre a regulação do ouro, “a ordem era evitar mais eficazmente este perigo, e o dano que ele ameaça ao comum dos povos (cap. 2: art. 3)”³⁰⁶. Os males referidos no regimento diziam respeito a todas as atividades ilegais, anteriormente mencionadas, que traziam prejuízos à Real Fazenda. Nesse sentido, as Casas de Fundição eram locais de produção e o princípio para anuência de comercialização do ouro, que poderia ser resumida, grosso modo, nas seguintes etapas: a primeira era a redução de todo o ouro bruto, na qual eram colocadas as marcas dos respectivos lugares, ou casas, onde era feita a fundição do ouro para transformá-lo em barras. Após a sua produção, as barras não poderiam sair das casas sem uma guia que validasse e confirmasse que as marcas que constavam no ouro fundido não eram falsas (cap. 2: art. 2).

A arrecadação mínima do quinto do ouro estabelecido pelo Conselho Ultramarino foi de 100 arrobas, um aumento de mais de três vezes, quando comparado com o valor inicial estipulado no ano de 1713, no qual o tributo variou entre 25 e 30 as partes do ouro. Caso a contribuição não fosse obtida, conseqüentemente o montante “as completariam eles povos por via de derrama; e excedendo os mesmo quintos aquela importância, cederia o acréscimo em benefício do Meu Real Erário (cap. 1: art. 1)”³⁰⁷. A derrama foi um modo de arrecadação que consistiu em reiterar a cobrança dos quintos atrasados, assim os administradores régios

³⁰³ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., pp. 23-26. Cf: Capítulo 2, artigo 4; cap. 4, artigos 1 e 3; capítulo 6, artigos 1 e 2; capítulo 7 e capítulo 8.

³⁰⁴ Idem, pp. 161-164.

³⁰⁵ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 57, Doc. 44. Aviso de Diogo Mendonça Corte-Real, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, para o Marquês de Penalva, presidente do Conselho Ultramarino, informando sobre as comarcas onde devia haver Casas de Fundição

³⁰⁶ SILVA, Antonio Delgado da.. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., pp. 22-23.

³⁰⁷ Idem, p. 22.

determinavam o valor com base na quantia principal do quinto do ouro, com o objetivo de alcançar o recebimento mínimo, por meio do subsídio da população, como resultado o tributo foi motivo de muitas insatisfações e insurreições nas Minas³⁰⁸. Quando superada a quantia anual estipulada, “que excedam as ditas cem arrobas, ficarão esses acréscimos no cofre da Intendência (cap. 1: art. 2)”³⁰⁹, o excesso podia ser levado a crédito dos contribuintes apenas durante os dois anos posteriores³¹⁰. Nessa ordem, renovou-se a importância das câmaras na cobrança do imposto sobre o ouro, o quinto régio, mantiveram-se as Intendências, e, acompanhados delas, participavam da administração do lançamento o ouvidor e o fiscal de cada comarca (cap.1: art. 3).

[...] Ordeno, que estas em tais casos se não fação nunca pelas respectivas Câmaras separadamente, mas sim por elas, concorrendo juntamente a assistência, e a intervenção do ouvidor, intendente e fiscal de cada comarca. Aos quais todos encarrego, e mando que com os olhos de Deus, e na Justiça ponham todo o cuidado e toda diligência, para que cada um pague a proporção do que tiver (cap. 1: art. 3)³¹¹.

Na ocasião, além das Casas de Fundição das vilas, sede de comarca, foram instalados novos estabelecimentos, a saber, em Paracatu, subordinado à Intendência da comarca do Rio da Velhas e no Arraial do Tejuco, dependente da Intendência da comarca do Serro Frio (cap. 2: art. 1). Contudo, ao contrário do esperado, reduziram o número de intendentess e de oficiais, posto isso, em cada cabeça de comarca, ou em cada casa de fundição, atuaria um intendente e um fiscal que não necessitava ser letrado, “mas sim um homem bom dos principais da terra, nomeado cada três meses pelas respectivas câmaras por pluralidade de votos, e aprovado pelos ouvidores, perante os quais prestarão juramento estes fiscais (cap.3: art. 1)”³¹².

Neste ponto, em teoria, a legislação ainda abordou que esses funcionários tinham a função de cuidar do interesse público dos seus povos, e que se comprometessem em não praticar o descaminho nas Casas de Fundição (cap. 3: art. 2). As medidas, portanto, nos mostram o artifício da Coroa portuguesa para implementar um instrumento legal, que modificou a forma

³⁰⁸ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Derrama e política fiscal ilustrada, Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, vol 41, 2005. pp. 23-39. FARIA, Simone C. A “**matéria dos quintos**” e os “**homens do ouro**”. Op.cit., pp.83-84.

³⁰⁹ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., p. 22

³¹⁰ RENGER, Friedrich E. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., p. 101.

³¹¹ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., p. 22

³¹² Idem, p.24.

de cobrança dos impostos sobre a extração de pedras preciosas, um novo sistema fiscal, como também de reformulações, que tinham como objetivo modificar as ações dos súditos ultramarinos e dos agentes régios, obviamente controlar as práticas ilícitas que vinham acompanhadas nos negócios da exploração, isto é, uma preocupação econômica associada ao pagamento do quinto do ouro e uma política fiscal para conter as falsificações, o contrabando e o descaminho de pedras e metais preciosos (cap. 4: art. 1, art. 3)³¹³.

Os registros produzidos eram repartidos por todos os lugares em que se faziam as averiguações de entradas, “sendo obrigadas todas as pessoas, que os passarem por eles, a tirarem nova guia, com que se apresentaram nas Casas de Moeda do Rio, Bahia e Lisboa (cap. 2: art. 4)”³¹⁴. Essa premissa foi um procedimento para registrar novamente as barras de ouro, “para que todos os anos se possam conferir, e se possa examinar por este meio, se há barras falsas (cap. 2: art. 4)”³¹⁵. Diante de tal quadro, a responsabilidade de conferência ficava sob encargo dos intendentes, vice-reis e dos governadores, que prestavam contas das frotas ao Conselho Ultramarino (cap. 2: art. 6). Assim, toda pessoa, independente da qualidade social, deveria encaminhar o ouro para as Casas de Fundição para ser fundido, tornando-o legítimo através da guia de averiguação. Caso contrário, se evidenciasse o transporte do ouro em pó ou em barra para fora do distrito mineiro, que não fosse derretido nas casas legalizadas, a sanção era a perda de todo o ouro descaminhado. Esta punição englobava a metade para o denunciante ou descobridor do descaminho, e a outra parte para o cofre dos quintos (cap. 6: art. 1; cap.10), similar às legislações promulgadas antes desse período.

E para obviar ainda mais os ditos contrabandos, hei por repetidas nesta lei todas as proibições, que até agora se estabeleceram contra os que entram nas Minas, ou delas saem por atalhos ou caminhos particulares. Ordenando de mais que toda a pessoa que for achada com ouro em pó, que exceda um marco, seguindo algum caminho diverso daqueles, onde se acham, e acharem estabelecidos os registros do contrato de entradas, seja havido por desencaminhador é condenado como tal da sobredita forma; salvo se apresentar Guia da Intendência do lugar, de onde saiu com ouro em pó, pela qual conste que teve legítima causa para se extrair contra o estabelecido nesta lei (cap. 8)³¹⁶.

³¹³ Ibidem, pp. 24-25. Cf. também: STUMPF, Roberta Giannubilo. **Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes**: As solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Brasília: Universidade de Brasília, 2009. p. 210.

³¹⁴ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., p.23.

³¹⁵ Idem, p. 23.

³¹⁶ SILVA, Antonio Delgado da.. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., p. 26.

Segundo Luciano Figueiredo, na segunda metade do século XVIII, o recurso de maior ineditismo na política tributária em Minas Gerais foi a relevância pela contenção ao contrabando e ao descaminho do ouro. Conforme os apontamentos do autor, não é exagero definir que foram os riscos do descaminho que conduziram as medidas de reforma na administração nesse período³¹⁷. Portanto, os prejuízos e o quadro de sucessivas infrações e conflitos que envolviam disputas de poder, abarcando mineradores e autoridades régias nos negócios das minas, envolveram uma ação metropolitana que tinha como

“perspectiva de que o sucesso da política colonial, em especial o combate ao contrabando, dependia não apenas de medidas de força, mas da elaboração de um estreitamento entre os interesses do rei e dos súditos”³¹⁸.

A legislação própria parece ter impulsionado um conjunto de regras para a sociedade mineira, de modo que responsabilizava todos pelo esforço de combate ao descaminho e contrabando do ouro, como instrumento de melhorar a arrecadação do quinto e garantir o equilíbrio da balança comercial.

A resposta da Coroa em responsabilizar e igualar todos os habitantes, sem fazer distinção social, demonstrava o esforço do reino em produzir uma equidade fiscal independente do grupo, ao mesmo tempo que qualquer transgressão passou a ser entendida como um prejuízo coletivo, englobando os interesses régios e da população na América portuguesa. Desta forma, a reabertura das Casas de Fundição, o princípio da derrama, e a possibilidade de denúncia dos delitos cometidos pelos infratores, associou a reforma política fazendária ao súdito ultramarino, que, a partir de agora, não era apenas instrumento da carga tributária da Real Fazenda, como também, na amplitude do seu poder político, passou a participar diretamente do esforço fiscal³¹⁹. Nesse sentido, podemos ver que, com o esgotamento do ouro, o governo português decretou consecutivas derramas em Minas Gerais, entre 1764 e 1777, com o intuito de completar e atingir o recolhimento mínimo do quinto do ouro, mediante a contribuição da população, e em conformidade com o que foi estabelecido pelo Conselho Ultramarino e à concepção política de 1751.

A produção mineral iniciou a exploração por meio do ouro depositado no fundo dos rios, em seguida para os depositados nas encostas, e, posteriormente, para os veios subterrâneos,

³¹⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Derrama e política fiscal ilustrada, Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, vol 41, 2005. p. 29.

³¹⁸ Idem, p. 30.

³¹⁹ GASPAR, Tarcísio de Souza. Derrama, boatos e historiografia: o problema da revolta popular na Inconfidência. **Topoi**. Revista de História, vol. 11, nº 21, jul-dez, 2010, p. 52.

obedecendo os regimentos aplicáveis ao setor mineral. Importa notar que a formação de um aparato administrativo para as minas possuía características primordiais como instrumento de representação da esfera de intervenção da Coroa, como o estabelecimento de conquista, povoamento, controle e o lucro imediato na mineração, ocorrência que se manifestava nos regimentos com determinações propriamente elaboradas para evitar as desordens, desde a: 1) nomeação de administradores régios; 2) direito de explorar as minas; 3) repartição das datas minerais; 4) arrecadação dos quintos, instituição de sistemas de cobrança e 5) fiscalização, controle do descaminho e contrabando do ouro.

Sem dúvida alguma, a exploração de pedras e metais preciosos abriu espaço para a expansão do aparato administrativo e a emergência de grupos locais com interesses particulares. Uma vez que o “descobridor” tomasse posse das minas, por consequência, abria uma série de brechas para infringir as normas na exploração mineral, uma linha tênue ligava mineradores aos agentes régios, um vínculo de interdependência que, em muitos casos, tolerava e auxiliava as práticas ilegais. Portanto, contribuía para o surgimento de outras questões, com as quais a Coroa teve que se preocupar para compreender os fatores que auxiliavam o distanciamento do epicentro político dos seus interesses na administração das minas.

Ademais, levando em consideração os argumentos de Laura de Mello e Souza, nos quais reconhece que o setor mineral se mostrou transitório e itinerante, onde a mineração caracterizou-se pelo baixo teor de capital e pela capacidade de deslocamento em período relativamente curto³²⁰, podemos referir que, nessas condições, seria difícil esperar que o dispositivo se mostrasse completamente eficiente para levar a cabo os interesses da Coroa além-mar. O estatuto tinha limitações em sua função jurisdicional, por esse motivo, foram realizadas diferentes reestruturações em um curto período, com a finalidade de garantir a expansão do espaço territorial, a dinâmica populacional, comercial e fiscal na América portuguesa.

³²⁰ SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal. 4ª Edição, 2004. pp. 96-97.

CAPÍTULO 2

Princípios para extração de metais e pedras preciosas no interior da América portuguesa

Nesta parte do trabalho, iremos abordar o surgimento e a formação da capitania de Minas Gerais, com o intuito de conhecer melhor as particularidades sobre a história do espaço e dos negócios na extração mineral, desde a reação sócio-política e econômica na incorporação e consolidação da área, com potencialidade comercial, à vasta monarquia ultramarina. Posteriormente, destacaremos a região da comarca do Serro Frio, sua organização política e administrativa, após a descoberta do ouro e dos diamantes nas cabeceiras do rio Jequitinhonha, no século XVIII. O nosso objetivo é observar outros momentos do uso corrente da legislação mineral, até para entendermos melhor como era feito o regulamento e o direcionamento nas atividades produtivas, à medida em que as condições se transformavam, buscando desencadear o controle e a estabilidade sobre a exploração dos metais preciosos.

Segundo Siqueira, “encontrar e explorar as riquezas naturais fazia parte do interesse português no atendimento das demandas deixadas pela escassez do ouro e da prata na Europa, a partir do século XV, estimulando as descobertas oceânicas”³²¹, de modo que produziram mudanças no arranjo de ver e se relacionar com o mundo natural, como consequência, conferiu estabilidade ao interesse mercantil diversificado à maior parte dos estados europeus ocidentais. A natureza do sertão³²², isto é, os animais, vegetais e minerais em terras coloniais, foi percebida e oportuna para a Monarquia portuguesa como fonte de riqueza. A inclinação, a produção dessa economia e a sua capacidade de resistência no tempo se devem ao fato de promover uma diversificação dos lucros através do comércio das produções naturais, arrecadadas na América colonial, sob forma de subsistência, ou de excedente para gerar riqueza ao epicentro do poder, como também às elites locais³²³.

Desde o início da colonização portuguesa, algumas notícias circulavam sobre riquezas minerais no território, “foi sempre fama constante que no Brasil havia minas de ferro, ouro e prata”³²⁴, dado que as expedições já percorriam outros lugares fora do litoral. Além disso, pequenos achados de pedras preciosas foram encontrados em São Paulo, Curitiba e em

³²¹ SIQUEIRA, Maria Isabel de. **O direito e o Estado no Brasil Filipino**: inovação ou continuidade legislativa. Tese de doutorado. Universidade Gama Filho. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2001. p.111.

³²² Para referências sobre a designação “sertão”, confira a nota de rodapé número 176, localizado na página 62 da tese.

³²³ MUNTEAL FILHO, Oswaldo. O Império dos sentidos: A natureza americana nas viagens de um ouvidor luso-brasileiro. Belo Horizonte: **Varia História**. Op. cit., p. 339.

³²⁴ ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**: Por suas Drogas e Minas. Brasília: Senado Federal, vol. 160, 2011, p. 217.

Paranaguá, nas partes do sul do território, gerando rumores e expectativas em torno dos metais. Logo, quando as jazidas auríferas em grande proporção foram encontradas, por volta de 1694, nas minas dos Cataguases, nomeada tempos depois de Minas Gerais, a Coroa portuguesa já tinha conhecimento da capacidade econômica dessas terras, devido à experiência com os pequenos achados na mineração, e da vivência da Espanha na América espanhola.

Partindo do litoral, os colonos foram aos poucos incorporando o território da América portuguesa ao âmbito do Império: mundo sempre em movimento onde as hierarquias sociais se superpunham com maior flexibilidade e rapidez; onde os limites geográficos foram, até meados do século XVIII, fluidos e indefinidos; onde os homens inventavam arranjos e contingências; onde aldeias e vilarejos se erguiam de um dia para o outro, nada garantido que durassem mais do que alguns anos ou que crescessem com feição e o ritmo das aglomerações urbanas de além-mar. Foi nos espaços abertos e nas zonas distantes que se passou boa parte da história da colonização lusitana na América³²⁵.

Anteriormente à invasão dos portugueses, os sertões americanos eram trilhados quase exclusivamente por indígenas, posteriormente, com a territorialização e demarcação desses espaços, a constituição de fluxos comerciais regionais e continentais, permitiu-se o estabelecimento de instituições, centros de poder civil e eclesiástico. Dessa maneira, conseguiram organizar a apropriação das riquezas minerais, assim como conceber a sua associação com outras atividades, como o apresamento de indígenas e o tráfico e mercado de escravizados africanos, consumando o controle social que favorecesse os ganhos econômicos dentro da lógica colonial³²⁶.

Ao longo do Setecentos, foram frequentes as expedições para o interior. A descoberta das jazidas de metais e pedras preciosas em lugares distantes do litoral trouxeram mudanças significativas, como a multiplicação das rotas comerciais e de novas dinâmicas populacionais nas cidades. Até então, as vias de comunicação, que acompanharam o processo de ocupação, eram nas formas terrestre e fluvial, ligando o sertão ao litoral, e sendo a via marítima como o eixo que proporcionava alguma unidade na conexão territorial³²⁷. As atividades comerciais,

³²⁵ SOUZA, Laura de Mello. Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**, Vol.1. São Paulo: Companhia de Bolso, 2018. p. 32.

³²⁶ FONSECA, Cláudia Damasceno. Do sertão dos cataguases às Minas Gerais: As modalidades e o léxico da ocupação. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011. p.74.

³²⁷ MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas Coloniais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. **História de Minas Gerais: As Minas setecentistas**. Vol.1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.p.56

principalmente as realizadas à longa distância, demandavam muitos recursos e informações relativamente precisas³²⁸. O problema que se apresentava era o difícil e lento transporte dos bens, a mobilidade de indivíduos e a comunicação, visto que a distância dificultava a troca de informações³²⁹. Essa condição revela que era praticamente impossível agir individualmente nesse tipo de negócio, por esses motivos a maioria das experiências comerciais era realizada por grupos³³⁰.

No que toca à exploração, de acordo com Júnia Ferreira Furtado, a Coroa portuguesa demandou diversos recursos para estender o seu poder aos sertões mais distantes e estabelecer a atividade comercial³³¹. Em consequências dessas transformações, Portugal carecia investir no controle administrativo mais sistemático sobre a sua conquista, como vimos anteriormente no primeiro capítulo do estudo. Para João Fragoso, a procura por metais preciosos, foi vista como algo necessário economicamente pelas autoridades de São Paulo e do Rio de Janeiro, assim sendo, a descoberta das minas dos Cataguases favoreceria a lógica de funcionamento da sociedade colonial, e não de um feliz acaso³³². Nesse ponto, cabe-nos ressaltar que as primeiras jazidas de ouro, em minas dos Cataguases, não foram encontradas por bandeiras oficiais, mas por pequenas expedições informais, originárias especialmente de Taubaté, São Paulo³³³.

Tendo informando de não só em São Paulo, mas em outras partes do Brasil, haver minas de ouro, prata, ferro, cobre, calaim, pérolas e esmeraldas, o encarregava de tomar informações delas e procurar descobri-las. E, visto que isso é importante para o aumento da Fazenda Real, manda que agracie com honras, mercês todas as pessoas que descobrirem minas, para assim as estimular. Recomenda particular cuidado com o descaminho do que pertencer àquela fazenda e determina que, do metal adquirido pelos moradores, antes desta ordem, se lavre moeda e com esta se paguem os ordenados e mais gastos vindo o remanescente para o reino³³⁴.

³²⁸ SANTOS, Raphael Freitas. Redes sociais e atividade mercantil na América portuguesa (Minas Gerais, século XVIII). Vitória: **Dimensões**, Revista de História da UFES, v. 37, jul.-dez. 2016, pp. 156-177.

³²⁹ CLAVAL, Paul. **Espaço e Poder**. Op.cit., p.19.

³³⁰ SANTOS, Raphael Freitas. Redes sociais e atividade mercantil na América portuguesa (Minas Gerais, século XVIII). Vitória: **Dimensões**. Op.cit., p. 156.

³³¹ FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio**: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 2006. p.46.

³³² FRAGOSO João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. Rio de Janeiro: **Topoi**. Revista de História, vol. 5, 2002. pp.51-52. FRAGOSO, João. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supra capitánias, no Setecentos. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda. **Optima Pars**. Op.cit., p. 139.

³³³ FONSECA, Cláudia Damasceno. Do sertão dos cataguases às Minas Gerais: As modalidades e o léxico da ocupação. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Op.cit., p. 65.

³³⁴ **Arquivo Histórico Ultramarino**, São Paulo Avulsos, Cx. 1, Doc.11

Na América portuguesa, a atividade mineradora foi um instrumento para que indivíduos de variadas condições sociais alcançassem oportunidades para ascenderem socialmente, através da exploração dos recursos. Desse modo, as regiões em que ocorriam a exploração de pedras preciosas, poderiam ser um caminho estratégico para a ampliação do cabedal político, econômico e simbólico³³⁵, vistos os elementos que permearam essa importante atividade econômica, característica da sociedade de Antigo Regime. A ampliação e a ocupação do território ultramarino abriram um canal de possibilidades para prestação de serviços à Monarquia portuguesa. Tais ofícios permitiram ampliar o campo de ação da Coroa em seu domínio, e, ao mesmo tempo, produziram novos modos de organização e remuneração pelo serviço régio prestado³³⁶.

Conforme apontado por João Fragoso, as configurações dos trópicos mudaram os caprichos da dinâmica imperial, e, em especial, da lógica da sociedade colonial, nas condições mercantis, mentais ou intelectuais. Ainda segundo as considerações do autor, as transformações não ocorriam de maneira inesperada, mas sim em um contexto definido por alguns aspectos estruturais, entre eles a proeminência da política nas relações cotidianas, em particular sobre a economia, e a permanência da hierarquia social estamental de base escravista. Fundamental ao entendimento desse processo, portanto, no sentido de compreender a formação e composição social e política, individual ou de grupos, que serviram muitas vezes de mecanismo para que o monarca exercesse a governabilidade no domínio português³³⁷.

³³⁵ Cf: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. “Introdução”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Op.cit., p. 24

³³⁶ BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. São Paulo: **Revista Almanack Brasiliense**, nº 2, São Paulo, nov. 2005, pp. 21-22.

³³⁷ FRAGOSO João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. Rio de Janeiro: **Topoi**. Op.cit.,p.51

2.1 Caminhos do sertão, da descoberta do ouro ao diamante na serra do Espinhaço

Começo pela minha chegada ao Rio de Janeiro; nem havia notícias de minas, mais que uma limitação em Paranaguá, porto de mar, abaixo de Santos e quem do negócio trazia de lá cem oitavas (365 grs. de ouro) vinha rico. Mas isto era já feito em obras. Daí a cinco ou seis anos se publicou que os paulistas tinham descoberto muito ouro onde chamavam os Cataguases, mas que era ouro bravo (a que chamavam ouro mulato que é ouro Preto). E como depois de fundido se fazia pedaços pelo não saberem o dosar o vendiam os paulistas a preço de cinco tostões e a 640 que assim o davam em seus pagamentos donde ficou chamar-se ainda hoje a um quarto e meia pataca. Com esta notícia de grandezas quis logo vir às minas mas não fiz por falta de mantimentos nos caminhos e de que morria muita gente, o que consegui em companhia de Antônio Roiz Souza, partindo do Rio de Janeiro em Março de 1698, ou 99 e chegamos a 12 de julho do dito ano com viagem alguns dois meses pela aspereza dos caminhos³³⁸.

Das variadas incursões, conforme assinalou Sérgio Buarque de Holanda, as informações que dispõem o período, como mapas e textos, confirmam a vila de São Paulo como o centro amplo do sistema de entradas, expandindo-se rumo ao sertão e à costa³³⁹. Segundo Maria Leônia Chaves de Resende, o conhecido “caminho velho” trouxe inúmeros paulistas para a minas dos Cataguases, após a descoberta dos veios auríferos. Os sertanistas tinham expectativas muito precisas para a região, a promessa de chegada exigia grande esforço dos exploradores nesse primeiro momento, especialmente quando considerada a distância percorrida nas expedições. Do Rio, por entre o mar, chegavam em Paraty, após esse trajeto os exploradores começavam a caminhada por solo, no qual atravessavam a serra do mar, com o objetivo de alcançarem o caminho que vinha de São Paulo, em Taubaté. A partir desse trajeto, iniciava-se a trilha até as Minas Gerais. A rota final era a comarca do Rio das Mortes, São João del-Rei e São José, atual cidade de Tiradentes, dois grandes centros de mineração do período, e, dias depois, seguiam em direção à Vila Rica, hoje conhecida como Ouro Preto, e Ribeirão do Carmo, na presente localidade de Mariana; em outro momento, avançaram para as minas do Rio das Velhas³⁴⁰.

Cabe sublinhar que, por mais que a organização das bandeiras estivesse, em sua maioria, associada à sondagem e exploração de pedras preciosas, e, conseqüentemente, às possibilidades e benefícios na prestação de serviços à Coroa portuguesa, conforme apontou Resende, não podemos menosprezar o fato de que a conquista de terras, assim como o apresamento de

³³⁸ TAUNAY, Afonso de E. **Relatos sertanistas**. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976. p.75.

³³⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e Fronteiras**. Op.cit., p 19.

³⁴⁰ RESENDE, Maria Leônia Chaves de. **Gentios brasileiros: índios coloniais em Minas Gerais setecentista**. Tese de doutorado. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, 2003. p. 42.

indígenas para a escravização, foram a força motriz, despertando a vontade dos exploradores a se direcionarem para as minas dos Cataguases³⁴¹. Mais do que isso, de acordo com Fonseca, os paulistas, embasados em sua economia de apresamento indígena, a “guerra justa”, ampararam suas atividades dolorosas nas populações indígenas³⁴², que foram mortas por meio de armas, epidemias e doenças contagiosas, tal como condicionadas à força de trabalho escravo em fazendas e povoados, ou obrigadas a se afastarem para áreas longínquas³⁴³, devido aos episódios que os paulistas apresentavam em suas expedições armadas, com objetivos exploratórios e de conquista³⁴⁴. Portanto, a busca por metais e pedras preciosas serviu de pretexto para esconder os interesses econômicos escravagistas que ligavam os exploradores ao sertão³⁴⁵.

Os sertões americanos, conforme assinalou Maria Fernanda B. Bicalho, apareciam como promessas de riquezas através dos metais preciosos, assim como fontes de desassossego, espaços da desordem, do vazio de autoridade. Assim, restava às autoridades desbravá-los, incorporá-los e colonizá-los³⁴⁶. Cláudia Damasceno Fonseca, ao referir-se ao espaço colonial, afirma que os achados de jazidas auríferas, em Minas Gerais, ocorreram no final do século XVII, e que a crise comercial, fiscal e financeira, que assolou Portugal em 1670, levou novamente a monarquia a investir em pesquisas minerais³⁴⁷.

³⁴¹ RESENDE, Maria Leônia Chaves de. Entradas e bandeiras nas Minas dos Cataguases. **ANPUH** – XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina, 2009. pp. 1-2.

³⁴² FONSECA, Cláudia Damasceno. As formas e o léxico da ocupação. Índios e Minas: Explorando as riquezas do Sertão. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Op.cit., pp.59-60.

³⁴³ FONSECA, Cláudia Damasceno. Do sertão dos cataguases às Minas Gerais: As modalidades e o léxico da ocupação. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei**. Op.cit., p.57.

³⁴⁴ BICALHO, Maria Fernanda. Sertão de estrelas: a delimitação das latitudes e das fronteiras na América portuguesa. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 15, nº 21, jul 1999. p. 81.

³⁴⁵ FONSECA, Cláudia Damasceno. As formas e o léxico da ocupação. Índios e Minas: Explorando as riquezas do Sertão. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Op.cit., p.59.

³⁴⁶ BICALHO, Maria Fernanda. Sertão de estrelas: a delimitação das latitudes e das fronteiras na América portuguesa. Belo Horizonte: **Varia História**. Op.cit., p.168

³⁴⁷ FONSECA, Cláudia Damasceno. Do sertão dos cataguases às Minas Gerais: As modalidades e o léxico da ocupação. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Op.cit., p. 57.

Há poucos anos que se começaram a descobrir minas gerais do Cataguás, governando o Rio de Janeiro Artur Sá. [...] Além das Minas Gerais dos Cataguás, descobriram-se outras por outros paulistas no rio que se chamam das Velhas [...] há outras minas novas, que chamam Caeté, entre minas gerais e as do rio das Velhas [...] além de outras, que secretamente se acham e se não publicam, para se aproveitarem os descobridores delas totalmente, e não as sujeitarem à repartição. A sede insaciável do ouro estimulou a tantos a deixarem suas terras e a meterem-se por caminhos tão ásperos como são os das minas, que dificulosamente se poderá dar conta do número das pessoas que atualmente lá estão [...] cada ano, vem nas frotas quantidades de portugueses e de estrangeiros, para passarem às minas. Das cidades, vilas, recôncavos e sertões do Brasil, vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os paulistas se servem. A mistura é de toda a condição de pessoas: homens e mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares e clérigos, e religiosos de diversos institutos, muitos dos quais não têm no Brasil convento nem casa³⁴⁸.

As incursões do bandeirismo, que iniciaram-se no século XVII, chegaram no sertão mineiro por volta de 1690. Se antes considerado um “inóspito terreno”, “região selvagem” e de “difícil acesso”³⁴⁹, a descoberta formal das jazidas de metais e pedras preciosas, em 1694, quando Carlos Pedroso da Silveira³⁵⁰ avisou ao governador Sebastião de Castro Caldas, marcou o crescimento e a complexificação do campo econômico e político da estrutura portuguesa nas minas do ouro. Desse modo, o “sertão” deixou de ser o interior desconhecido e inabitado, e tendeu-se a retraduzir em apropriação dos bens e serviços nos seus diferentes modos de colonização, isto é, na exploração econômica dos recursos naturais -, agricultura, pecuária e nas minas -, bem como na escravização de indígenas, e, tempos depois, de negros para servir de força de trabalho nos empreendimentos lusos, que foram arquitetados ao longo de todo período colonial³⁵¹.

O que se observa, segundo os apontamentos de Adriana Romeiro, é que os esforços e o alcance do ouro nos sertões do Cataguases tomaram Portugal de surpresa, a ocorrência de metais e pedras preciosas provocou apreensão nos dois lados do Atlântico, especialmente do ponto de vista político e econômico. Ainda de acordo com a autora, a Coroa portuguesa tinha receio pela descoberta, principalmente por não existir um empreendimento de colonização para

³⁴⁸ ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**: Por suas Drogas e Minas. Op.cit., pp. 221-224

³⁴⁹ BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil**: dores do crescimento de uma sociedade colônia. 3ªed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 228.

³⁵⁰ Foi uma das principais figuras que andava sondando o sertão dos Cataguases, custeou a bandeira de 1694, na qual Bartolomeu Bueno achou ouro na Itaverava, tendo então levado amostras ao Rio de Janeiro e dado as mesmas em manifesto perante o governador Castro Caldas. O governador remeteu-as ao Rei, com carta de 1º de março de 1695. Posteriormente, Silveira assumiu a direção da provedoria dos quintos reais, na casa de fundição criada em Taubaté. Confira: FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. USP, 1989. p. 387.

³⁵¹ Cf. BOURDIEU, Pierre. Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado. São Paulo: **Estudos Avançados**. Op.cit., p.133.

uma região muito longínqua do continente, muito menos um projeto de exploração de um gênero que se praticava apenas em pequena escala na América portuguesa; cabe salientar que a produção econômica comercial nesse período girava em torno das lavouras do açúcar e do tabaco. Outro ponto destacado por Romeiro foi as expectativas e interesses para esse espaço, a corrida em direção ao ouro reuniu grande número de pessoas em um território fora do controle da monarquia, a região distante poderia ser alvo de revoltas e motins, que romperiam de vez com a autoridade régia. Nesse sentido, o empreendimento era arriscado, principalmente por envolver interesses diversos – dos exploradores e de funcionários régios -, em torno da região mais rica do vasto império português no período³⁵².

A dominação desse espaço, o modo como foi explorado pelos agentes sociais, é, portanto, constituído de variados significados simbólicos. Por seu turno, repensar essas potencialidades aparece mais como uma possibilidade de reflexão sobre a capitania mineira e seus agentes, a multiplicidade de arranjos do poder régio para viabilizar os seus interesses, no sentido de legitimar a governabilidade, a qual estava, muitas vezes, em descompasso e sob tensão com as vontades locais, seja por parte de indivíduos ou de grupos, no mundo colonial. Segundo argumenta Ana Paula Pereira Costa, os paulistas, precursores dos descobrimentos e exploradores dos sertões dos Cataguases, foram nomeados pelo rei para os principais cargos da administração local. A função principal era introduzir algum tipo de ordenamento político na zona mineradora, uma vez que as autoridades metropolitanas não se estabeleceram de imediato na região. Desse modo, o mecanismo de barganha, e, posteriormente, de mercês e honrarias pelos descobertos, foi essencial na dinâmica social e institucional da Monarquia portuguesa, criando uma relação de interdependência entre os leais súditos e a figura do rei³⁵³.

Nestes tempos iniciais, conforme a exposição de Maria Verônica Campos, havia uma multiplicidade de mecanismos por meio dos quais o poder era construído e apropriado, transplantados para o mundo colonial de forma renovada. Para a autora, na América, o rei se valia preferencialmente de órgãos e instituições de governo com funções delegadas, carreiras com meios de ascensão próprios e compatíveis com o desempenho das mais importantes atividades do governo, são elas: justiça, fazenda e guerra³⁵⁴. O modelo de expansão marítima articulou o império português e suas instituições às tramas de distintas localidades, como

³⁵² ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas**: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Op.cit., pp. 35-38

³⁵³ COSTA, Ana Paula Pereira. **Armar escravos em Minas colonial**: Potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII. Vila Rica, 1711-1750. Op.cit.,pp.50-51.

³⁵⁴ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Op.cit., p.16.

prerrogativa para dar continuidade à manutenção do poder monárquico no ultramar³⁵⁵. Conforme ressaltou Anthony Russell-Wood, as transformações econômicas, sociais, a diversidade das condições locais e as novas políticas nacionais, contribuíram para tornar a tarefa do governo municipal do império português cada vez mais complexa³⁵⁶.

Estritamente em relação aos movimentos populacionais e à formação de Minas Gerais, após a descoberta das primeiras grandes jazidas de ouro, no vale do ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, e, não tão afastado, da serra do Ouro Preto, provocaram um desequilíbrio sem precedentes nessa zona aurífera. Essa adaptação transformou a paisagem sob o seu domínio, formando povoações e arraiais durante o século XVIII³⁵⁷. No caso específico da nova região de Minas, que até os finais do século XVII era habitada apenas por indígenas, assim como pelas eventuais passagens de paulistas, os achados auríferos trouxeram grandes levadas migratórias atraídas pela possibilidade de enriquecimento fácil, por causa da notória fama de riquezas³⁵⁸. O período setecentista marcou o crescimento e a complexificação da estrutura organizativa da Coroa na América portuguesa³⁵⁹, a conjuntura do descobrimento das minas, sobretudo de diamantes, foi o que determinou finalmente Portugal a colocar um pouco mais de regras em sua colônia³⁶⁰.

Desde as primeiras descobertas de metais e pedras preciosas na região, o território mineiro esteve sob a jurisdição da capitania do Rio de Janeiro. No contexto de expansão territorial, e da necessidade de legitimidade do monarca por essa paragem, surgiu a capitania de São Paulo e Minas do Ouro, em 1709, posterior ao levante emboaba. O conflito dos Emboabas, 1708 e 1709, entre paulistas e forasteiros, na disputa pelas áreas mineradoras, inaugurou ideias e práticas políticas específicas, assim como novas particularidades geográficas

³⁵⁵ Cf: BOXER, Charles R. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

³⁵⁶RUSSEL-WOOD. Anthony John R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. São Paulo. **Revista de História**. Op.cit.,25-30.

³⁵⁷ A autora destaca que estes termos – “arraial” e “rancho” -, em Portugal, correspondiam inicialmente aos acampamentos militares, feiras e quermesses, não fazendo parte do léxico urbano. Na América portuguesa, foram atribuídos outros significados. No século XVIII, o termo “arraial” foi utilizado cada vez mais para se referir aos povoados e regiões mineradoras da colônia, como: Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, quando o objetivo das bandeiras não era mais o apresamento de indígenas, mas sim o ouro. Agora, a palavra “povoação”, seja no reino ou na colônia, usada como termo genérico, podia se referir a todos os tipos de aglomerações, inclusive às cidades e às vilas. Ver: FONSECA, Cláudia Damasceno. A fundação e a denominação dos núcleos mineradores. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Op.cit., p.28. FONSECA, Cláudia Damasceno. As formas e o léxico da ocupação. Índios e Minas: Explorando as riquezas do Sertão. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei**. Op.cit., pp. 63-64.

³⁵⁸ SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. Op.cit.,p.81.

³⁵⁹ CAMARINHAS, Nuno. Familiaturas do Santo Ofício e Juizes Letrados nos Domínios Ultramarinos (Brasil, século XVIII). **Revista. História**, nº175, São Paulo, jul - dez., 2016. p. 71.

³⁶⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 103.

e rumos na exploração do ouro. Essa medida foi tomada no sentido de aproximar a Coroa portuguesa e a sua governança da extensão dos veios auríferos, que se efetivava por meio de um aparato administrativo e militar, cuja tentativa era ter um maior controle das terras minerais. O término dos conflitos entre paulistas e forasteiros, portugueses e migrantes das demais partes da América portuguesa, não significou um completo acordo sobre o direito de exploração da região, mas marcou o início da presença mais evidente da administração portuguesa nas Minas Gerais³⁶¹.

Parece que os mais antigos habitantes do Tejuco foram aventureiros paulistas que, tendo encontrado muito ouro nessa região, aí se fixaram até o começo do século passado. Um dos primeiros sítios onde eles fizeram descobertas foi num pequeno regato que corre sobre o monte onde hoje se acha a aldeia. As margens desse regato eram pantanosas e foi isso que fez dar ao lugar o nome de Tejuco, que significa barro, na língua dos índios. Os terrenos das vizinhanças do regato são firmes, mas o nome de Tijuco persistiu na aldeia principal do Distrito dos Diamantes. Não se dá ao Tijuco outro nome além de arraial; entretanto a população dessa aldeia, já que é assim chamada, eleva-se cerca de 6.000 almas, e o número de casas é cerca de 800. Provavelmente, para impedir ao clero de assumir grande importância no Distrito dos Diamantes, não se quis mesmo elevar Tijuco à categoria de cabeça da paróquia, e, ao tempo de minha viagem ela não era senão humilde sucursal dependente de Vila do Príncipe³⁶².

³⁶¹ ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII**. Op.cit., pp. 31-33.

³⁶² SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem pelo Distrito dos diamantes e litoral do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941. p.33.

TABELA 2

Lista de comarcas da Capitania de Minas Gerais, século XVIII

Comarcas	Fundação
Comarca de Vila Rica do Ouro Preto, sede Ouro Preto	1709
Comarca do Rio das Mortes, sede São João Del-Rei	1711
Comarca do Rio das Velhas, sede Sabará	1714
Comarca do Serro Frio, sede Vila do Príncipe	1720

Fonte: Informações retiradas de SANTOS, Márcia Maria Duarte; SEABRA, Maria Cândida Trindade Costa de (Coord). **Patrimônio Toponímico na Cartografia História de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Universidade Federal e Minas Gerais, Departamento de Cartografia, ICG. Disponível: https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/toponimia/img/folder_Patrimonio_Toponimico_CRCH.pdf Acesso em fevereiro de 2020.

TABELA 3

Lista de vilas da Capitania de Minas Gerais, século XVIII

Vilas	Fundação
Vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo	1711
Vila Rica de Ouro Preto	1711
Vila Real do Sabará	1711
Vila de São João Del-Rei	1713
Vila Nova da Rainha do Caeté	1714
Vila do Príncipe	1714
Vila Nova da Rainha do Caeté	1715
Vila de São José del-Rei	1718
Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Minas Novas do Araçuaí	1730
Vila de São Bento do Tamanduá	1789
Vila de Queluz	1789
Vila de Barbacena	1791
Vila de Campanha da Princesa	1798
Vila de Paracatu do Príncipe	1798

Fonte: Informações retiradas de BARCELOS, Mariana. "Capitania de Minas Gerais". In: **BiblioAtlas** - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa. Disponível em: [http://lhs.unb.br/atlas/Capitania de Minas Gerais](http://lhs.unb.br/atlas/Capitania_de_Minas_Gerais) Acesso em fevereiro de 2020.

2.2 A elevação de vilas e a instalação de câmaras ultramarinas

Nos últimos anos do século XVII e nos primeiros do XVIII, após Portugal firmar-se definitivamente sobre as conquistas e os novos achados auríferos do sertão mineiro, "território onde a acomodação, o sossego e a permanência dos povos e povoações passaram a ser fatores

decisivos³⁶³”, foram formuladas e ensaiadas diferentes propostas para a América portuguesa, que se revelaram essenciais para a constituição das linhas que conduziam a administração local. Desse modo, procurou-se, cuidadosamente, conciliar as necessidades metropolitanas e os interesses coloniais, concentrando-as em vilas dotadas de um organismo com responsabilidade municipal, a câmara.

As câmaras municipais representavam, na colônia, a administração das vilas e cidades, enquanto elementos necessários para melhor estruturar o território, bem como estabelecer convenientemente a governabilidade régia no ultramar, posto que dependia da colaboração entre o rei e os dirigentes locais, presentes nas câmaras. Consequentemente, uma série de atividades referentes às povoações foram requeridas, afinal, o poder de ação, frente à vida em sociedade, significava responsabilidade pelo zelo e implantação de novas estruturas urbanas, arruamentos, edifícios, enquanto a sociedade se acomodava no seio das irmandades leigas, ordens terceiras e confrarias³⁶⁴.

Um aspecto a ser ressaltado é a licença do título de vila, de acordo com Fonseca, a autorização da mudança de status de vila a certos arraiais, significou as determinações do reino, decorrentes da necessidade de um controle mais presente nas áreas auríferas, bem como diamantíferas, como, por exemplo, a criação da Vila do Príncipe, em 1714³⁶⁵.

Conformando-se com as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, tomara resolução de criar vilas no Caeté, com o nome de Vila Nova da Rainha [...] tendo outro sim consideração ao muito que convém ao serviço de Sua Majestade, e ao bom governo, e conservação dos povos naqueles distritos [...] e se lhes introduzisse as justiças para o seu bom regimento às quais recorressem para o seu remédio, e dar a cada um o que fosse seu, e o castigo a que merecesse para desta sorte na obediência das leis pudesse viver socialmente, tinha resoluto mandar levantar uma Vila em cada um dos ditos distritos; e que a do Serro do Frio tivesse a denominação – de Vila do Príncipe – e a do Caeté de Vila Nova da Rainha³⁶⁶.

Para Rodrigo Almeida Bastos, coordenado geralmente pelo governador da capitania, o processo de ereção das vilas foi um ato de vontade e necessidade política, quando se procurou eleger os lugares mais apropriados tanto à Coroa quanto aos povos³⁶⁷. A elevação da vila

³⁶³ BASTOS, Rodrigo Almeida. O urbanismo conveniente luso-brasileiro na formação de povoações em Minas Gerais no século XVIII. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, n. sér. v.20. n.1.jan-jun, 2012. p. 202.

³⁶⁴ Idem, p. 202.

³⁶⁵ FONSECA, Cláudia Damasceno. A instalação do poder civil e a fundação das primeiras vilas (1709-1730). In: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Op.cit., p. 139.

³⁶⁶ Criação de Vilas no período colonial: Vila do Príncipe. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, RAPM: Ouro Preto, v. 2, n. 2, 1897. pp. 89-90.

³⁶⁷ BASTOS, Rodrigo Almeida. O urbanismo conveniente luso-brasileiro na formação de povoações em Minas Gerais no século XVIII. *Anais do Museu Paulista*. Op.cit., pp. 202-203.

determinava a instalação de uma câmara municipal, que, a partir de então, privilegiava os sítios que dispunham de recursos para a construção de um poderio econômico e político individual ou de um grupo, mas, também, para o crescimento do império Ultramarino português. No procedimento da consolidação de vila e da instalação de uma câmara municipal, vale lembrar que, por consequência,

se foram aumentando as povoações, os lucros em crescido aumento porque no lavrar, e abrir as terras em que se desentranham os seus haveres. Assim foi crescendo o negócio de escravos, gados, cavalgadas, fazendas e mais víveres de toda a sorte conduzidos com o maior trabalho. [...] Neste meio tempo houve ocasião de Sua Majestade em conselho ser necessário fazer memória das Vilas e Cidades dos seus domínios; por razão que lá conviria para o melhor governo delas³⁶⁸.

Dessa maneira, sondaram e exploraram um espaço já percorrido anteriormente por populações indígenas, porém com a finalidade de apoderamento, seja na implantação de estruturas físicas, como construção de casas, ruas, calçadas, largos e praças, no levantamento de edifícios públicos, câmara, cadeia, pontes e chafarizes, ou na fundação de capelas e igrejas³⁶⁹, bem como de maquinários para a mineração e na escravização de indivíduos, para servirem de força de trabalho nos empreendimentos que visassem a manutenção da estrutura física implantada.

A maior parte dos concelhos tinha uma vila por sede, os dois termos tornaram-se quase sinônimos. Mas, na realidade, cada concelho possui duas partes distintas. A vila - núcleo urbano principal, onde se reúne a câmara - e seu termo- o território de jurisdição dos oficiais camarários, que inclui geralmente várias outras localidades. Vê-se assim, que o vocabulário "vila" possui duas dimensões: no nível local, ela designa a povoação-sede de um concelho, na escala territorial, ela corresponde a todo o espaço entorno da desse, posto sob o controle da câmara³⁷⁰.

Como mencionado anteriormente, as normas que pautavam a criação de vilas, possibilitavam a instituição de câmaras dos concelhos nas localidades principais. Cabe ressaltar que o ordenamento do poder local, no território ultramarino português, se arquitetou desde o início do período moderno, através dos concelhos. Os concelhos eram regidos por câmaras e foram, mais tarde, chamados também de municípios, agrupados em circunscrições maiores, as

³⁶⁸ TAUNAY, Afonso de E. **Relatos sertanistas**. Op.cit., pp. 44,50.

³⁶⁹ BASTOS, Rodrigo Almeida. O urbanismo conveniente luso-brasileiro na formação de povoações em Minas Gerais no século XVIII. **Anais do Museu Paulista**. Op.cit., p.203.

³⁷⁰ FONSECA, Cláudia Damasceno. A organização municipal e o léxico urbano português. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Op.cit., p.29-30.

comarcas, que correspondiam à jurisdição dos ouvidores, magistrados com diversas atribuições, entre as quais a tutela da gestão financeira feita pelos camaristas, e da justiça, administrada pelos juizes ordinários. Portanto, foram células fundamentais de estruturação político-territorial desta sociedade que se formava na América portuguesa. Neste processo, a colônia diferenciava-se no âmbito do império, constituindo-se, enquanto sociedade colonial e escravista, com hierarquias e classificações sociais específicas, que se configuravam com as câmaras dos concelhos, que gozavam de autonomia judiciária, em primeira instância e administrativa, dispendo de diferentes tipos de rendimentos³⁷¹.

O fundo fazendário das câmaras era isento da Real Fazenda, mas dependia das respectivas capitanias a que pertenciam. O patrimônio e as finanças provinham das terras, que eram concedidas na criação das vilas. Na povoação habitada, a câmara podia ceder ou aforar parte destas terras a particulares, era possível também que o terreno fosse destinado para construção de edificações e ruas, isto é, para a formação do patrimônio municipal. Os rendimentos do senado se formavam com as arrecadações dos foros e de tributos, aprovados em lei geral, ou autorizados pelo monarca, sendo que dois terços da renda municipal pertenciam à câmara dos concelhos, e o restante favorecia a Real Fazenda da capitania.

Em outros termos, as câmaras promoviam a administração dos seus rendimentos advindos do patrimônio adquirido, assim como ficavam responsáveis por editar posturas, processar e julgar os crimes de injúrias verbais, pequenos furtos e infrações, resolver questões entre partes litigantes que versassem sobre servidões públicas, caminhos, águas e terras do seu patrimônio. Além disso, ficavam incumbidas pela nomeação de autoridades, como o juiz de almotacel, responsável por fiscalizar o comércio de gêneros de primeira necessidade e zelar pela higiene e limpeza pública, os juizes de vintena, com jurisdição nas freguesias, e com iguais atribuições que os juizes de fora ou ordinários, mas de poderio menor, competia ainda às câmaras o provimento de funcionários internos, são eles, escrivão, síndico, entre outros³⁷².

Em sua maioria, os officios camarários não eram remunerados, as vantagens de ocupar um posto na câmara eram, sobretudo, de natureza honrosa, pois a instituição proporcionava poder, prestígio, distinção, notoriedade e posição de comando ao seu ocupante, além disto, era um canal de negociação de demandas com a administração central do império³⁷³. Nota-se que as eleições eram realizadas de três em três anos. Na ocasião, o sistema de eleição era indireto e

³⁷¹ Idem, p.26-27.

³⁷² PRADO JÚNIOR. Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. Colônia. Op.cit.,pp. 315-317

³⁷³ BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.18, n.36, 1998. p.251-280,

se fazia a escolha dos funcionários que deveriam servir nos três anos seguintes, visto que o mandato dos eleitos era de apenas um ano. O eleitorado de primeiro grau das câmaras era bastante limitado, consideravam-se os “homens bons e do povo”, os que já haviam ocupado cargos na municipalidade, ou costumavam andar na governança da terra³⁷⁴. Em seu corpo, as câmaras se compunham essencialmente de dois ou três vereadores, de um procurador e de um ou dois juízes ordinários, juízes leigos de primeira instância. Algumas câmaras, no pleito dos juízes ordinários, dispunham de um magistrado, o juiz de fora, que era nomeado e remunerado, pelo menos em parte, pelo rei³⁷⁵.

A compreensão desses processos, da eletividade das câmaras, pode ser observada como um cumprimento aos princípios e regras da Coroa portuguesa, por meio das Ordenações Manuelinas, 1521, e depois pelas Ordenações Filipinas, 1603, que se atentavam em impedir que os nomeados para os ofícios camarários recusassem o mandato, que era frequentemente percebido como uma responsabilidade nas decisões políticas³⁷⁶ e, também, como um mecanismo de organização local, tornando-se fundamentais na construção e na manutenção do reino de Portugal.

Na América portuguesa, os grupos locais efetuaram uma progressiva participação nas funções administrativas, ou seja, através de estratégias de negociação com a metrópole, conseguiram angariar espaço institucional no governo local³⁷⁷. Nesse sentido, as atenções portuguesas voltaram-se frente às dinâmicas locais, a fim de evitar que as câmaras eletivas se fortalecessem além da medida desejável³⁷⁸. Aliada a isso, a indefinição da responsabilidade de determinadas competências levava a conflitos de interesses entre grupos influentes locais e representantes lusitanos³⁷⁹, o que obrigou a nomeação de uma magistratura letrada nomeada pela coroa, cuja presença deveria, mas não foi, em muitos casos apontados pela historiografia, suprimir os interesses particulares em oposição aos desígnios do poder central.

Como de um modo geral, nestas interações da Coroa e súditos ultramarinos, o esforço de um controle efetivo, os ajustes graduais no desenvolvimento do aparelho jurídico-

³⁷⁴ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. O município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p.114.

³⁷⁵ FONSECA, Cláudia Damasceno. A organização municipal e o léxico urbano português. In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Op.cit., p.26-28

³⁷⁶ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. O município e o regime representativo no Brasil. Op.cit., p.115.

³⁷⁷ BOXER, Charles R. Conselheiros Municipais e irmãos de caridade. BOXER, Charles R. **O Império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1969. pp.263-282.

³⁷⁸ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. O município e o regime representativo no Brasil. Op.cit., pp.115-116.

³⁷⁹ CHAVES, Edneila Rodrigues. Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico a região Norte. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 29, nº 51, set/dez 2013. p.820.

administrativo na América portuguesa, atravessaram, por muitas vezes, com as exigências e interesses de indivíduos e grupos locais, consequência da expansão e da conquista colonial no século XVI. A expansão do espaço territorial, a dinâmica populacional, comercial e fiscal traduziu-se, por uma cobertura cada vez maior do território, por uma rede de jurisdições letradas nomeadas pela Coroa³⁸⁰. De acordo com Nuno Camarinhas, o ultramar português organizou-se de forma que as regiões econômicas, ou politicamente mais importantes, conheceram um aparato administrativo judicial mais complexo do que regiões mais periféricas. Para o autor, na América portuguesa, o estabelecimento do aparelho judicial português experimentou a sua maior complexidade, devido ao tipo de jurisdição que era criada, adaptada a partir de uma reprodução do que existia no reino. Portanto, refere-se a um espaço jurídico que surge após o processo de conquista e ocupação do território, para posteriormente estabelecer as povoações, a exploração econômica dos recursos naturais, agricultura, pecuária e, nas minas, o que contribuiu para o surgimento de uma movimentação econômica nas regiões e novos centros de poder em um contexto ultramarino. Nesse sentido, o sistema jurídico, em território colonial, definiu-se por variadas instâncias, reproduzindo, de forma estimada, o que era alcançado no reino. A adaptação do aparelho administrativo judicial efetuou-se em meio às adversidades de manter um aparato denso à distância, nos extensos territórios ultramarinos, a realidades pré-existentes, que inseriam grupos detentores de poder com os quais a Coroa precisaria negociar e dividir sua autoridade³⁸¹.

Quanto às atribuições para atender as necessidades nestas condições, haveria magistrados para administrar a justiça, em primeira instância, e corpos de milícia para controlar os territórios concelhios. Contudo, é complexo medir as competências da câmara e o modo como as ações dos magistrados se desenvolveram, dado o espaço e as conjunturas temporais específicas para evidenciar processos comuns ou dissonantes entre os oficiais régios.

³⁸⁰ CAMARINHAS, Nuno. O Aparelho Judicial Ultramarino Português. O Caso do Brasil (1620-1800). **Revista Almanack Brasiliense**, nº 9, São Paulo, mai. 2009, p. 87.

³⁸¹ CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juizes, na época moderna. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas/Anuário de História de América Latina**, 2015, vol. 52, p. 110-111.

A provisão dos cargos, ofícios, dignidades e remunerações mais proeminentes estava nas mãos do rei. Em outras palavras, distribuir liberalmente a graça para fomentar o serviço de fidelidade dos súditos e conceder mercês de qualquer tipo para remunerar a justiça nos serviços prestados continuaram sendo assunto pessoal do rei. O poder da Coroa na conquista era formado pelos ofícios da Coroa no ultramar; assim temos os governadores-gerais ou vice-reis, os ouvidores, provedores da Fazenda, os juízos dos órfãos e da alfândega, os diversos escrivães (ouvidoria, Fazenda, alfândega etc.), os ofícios das tropas regulares como mestres de campo, capitães de infantaria e das fortalezas etc³⁸².

A necessária contribuição a ser observada de João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho consiste no que os autores nomearam de uma “economia política de privilégios”, dada noção de pacto e de soberania, caracterizada por valores e práticas tipicamente de Antigo Regime³⁸³. A expansão ultramarina resultou numa gradual conquista dos territórios, como resultado do processo, a Coroa passou a atribuir ofícios e cargos civis, militares e eclesiásticos aos indivíduos encarregados do governo nessas novas regiões. Vale ressaltar não apenas isso, houve um processo no qual a Monarquia passou também a conceder privilégios comerciais a indivíduos e grupos associados ao processo de ampliação em desenvolvimento nas partes do império lusitano. É relevante assinalar que estas concessões contribuíram para a formação de uma cadeia de poder e de redes de hierarquia, que se ampliavam desde o reino, incentivando um sucessivo desenvolvimento dos interesses metropolitanos, ao mesmo tempo que estabeleciam vínculos estratégicos com os vassallos no ultramar, e cada parte interagia buscando o que lhe fosse mais oportuno³⁸⁴.

Em Minas colonial, nas povoações principais, sobretudo nas zonas mineradoras, a instituição das câmaras ultramarinas, em um primeiro momento, auxiliou para apaziguar as disputas entre exploradores, reinóis e paulistas. Estes também foram inseridos e distribuídos nos ofícios concernentes às atividades camarárias, ou seja, ocuparam cargos de mando, administrativos e judiciários³⁸⁵. Sem demora, o acesso aos cargos na câmara tornou-se motivo de conflitos entre indivíduos e grupos dos principais moradores influentes nas localidades. A

³⁸² FRAGOSO, João. Poderes e Mercês nas conquistas Americanas de Portugal (século XVII e XVIII): Apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: Fragoso, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 54.

³⁸³ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda B. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. Lisboa: **Penélope**, revista de história e ciências sociais, n°23, 2000. pp. 67-88.

³⁸⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Op.cit., p.288.

³⁸⁵ COSTA, Ana Paula Pereira. **Armar escravos em Minas colonial: Potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII**. Op.cit., p. 37.

partir dessa posição, as disputas podem ser entendidas como um dos fatores que indicam a centralidade dos ofícios, por serem atributos de distinção e hierarquização social, além de revelarem a interação, participação e negociação que se estabelecia entre vassallos e o governo político português³⁸⁶.

Tendo em vista o apresentado, a respeito da concessão de honras e privilégios pelo rei, é possível fazer referência ao esforço da monarquia em controlar a representação dos sujeitos e dos mecanismos que regulavam a sociedade colonial, estruturada por uma configuração pautada em hierarquias sociais, no sentido de legitimar o monopólio da Coroa, enquanto instância de estruturação social e institucional, não apenas no centro, mas igualmente nos espaços ultramarinos. A atenção da Coroa portuguesa em instituir as câmaras tinha como aplicação o prolongamento do poder nas principais localidades do ultramar, e foi, portanto, um empreendimento para a resolução de problemas de ordem econômica, política e administrativa. A respeito do modelo no qual as legislações se desenvolveram, pode-se dizer que cada câmara, reinol ou ultramarina, tinha uma configuração própria, e um equilíbrio historicamente tecido ao longo do tempo, e das diferentes conjunturas econômicas, sociais e políticas, no amplo espaço geográfico da Monarquia portuguesa³⁸⁷.

2.3 A criação da comarca do Serro Frio: estruturação político-territorial

No contexto até agora apresentado, pode-se dizer que a Coroa portuguesa teve seu campo político-administrativo de atuação ampliado na incorporação de novas possessões. As formas de classificar os conjuntos territoriais foram acontecendo na medida em que, cada vez mais vastas e complexas, extensões passaram a ser conquistadas. Conforme destaca Pedro Cardim e Susana Miranda, atentaram-se, neste período, em juntar esferas jurisdicionais muito contrastantes, onde o principal desafio talvez estava em “impor a jurisdição portuguesa a espaços e gentes que, até então, jamais tiveram contato com o modelo de governo típicas da Europa moderna, ou seja, estava em conceder uma identidade jurídica aos territórios despovoados”³⁸⁸.

Antes de iniciarmos a discussão e análise dos elementos que caracterizaram a formação da comarca do Serro Frio, recorte espacial da pesquisa, é necessário evidenciar comparações

³⁸⁶ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Op.cit., p.207.

³⁸⁷ Idem, pp.193, 206.

³⁸⁸ CARDIM, Pedro; MIRANDA, Susana Münch. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **O Brasil Colonial: Volume 2 (1580-1720)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. pp. 51-52.

da estruturação nas comarcas, tanto no reino quanto no ultramar. A respeito de Portugal, entre o poder central e os concelhos, existiam as comarcas e as provedorias. Instituíam-se circunscrições reguladoras fundamentais, distintas entre si, pelas competências específicas dos seus oficiais régios, pelo número de instalações, pelas dimensões espaciais e pelas áreas de jurisdição. Neste processo, por mais que as comarcas frequentemente equiparavam-se com as provedorias, territórios de jurisdição dos provedores³⁸⁹, não compete a soma de uma à outra, ainda que, em alguns casos, as competências dos agentes régios se sobrepusessem na administração da justiça. As duas circunscrições, tanto a comarca como a provedoria, se diferenciavam, principalmente pelas atribuições conferidas aos magistrados a serviço da Coroa portuguesa, denominados de corregedor e provedor³⁹⁰.

A comarca era o território de jurisdição do corregedor, assumido como o principal magistrado da instância. As suas atribuições exerciam-se na esfera da administração da justiça, a promoção da justiça devia incidir a sua primordial atenção, ao chegar à localidade de exercício, recebendo cuidadosamente as queixas dos sujeitos considerados injustiçados, e da administração civil, que tinha o dever de fiscalizar a gestão municipal nos concelhos da sua comarca, como a correição anual em cada um dos concelhos. Além dessas atribuições, outras funções do corregedor eram a manutenção da ordem pública, a promoção da observância das leis e dos decretos régios e, por conseguinte, a punição exemplar dos infratores, com finalidade de fiscalizar a moralidade pública. Para mais, cabia ao corregedor incumbências no âmbito do fomento florestal e frutícola, conforme as potencialidades encontradas para cultivo e manejo da terra. De fato, segundo Francisco Silva, apesar da lei fundamental do corregedor se condicionar válida em correspondência com as Ordenações, as suas capacidades foram se ampliando progressivamente com o passar do tempo, uma vez que foi concedido o direito exclusivo de publicar leis e passar ordens às câmaras das cidades e vilas principais, promovendo assim ações na vida social da localidade, no campo das atribuições municipais, e ainda na tutela de outros magistrados³⁹¹.

³⁸⁹ FONSECA, Cláudia Damasceno. A instalação do poder civil e a fundação das primeiras vilas (1709-1730). In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Op.cit., p.141.

³⁹⁰ SILVA, Francisco Ribeiro da. Escalas do poder local: das cidades aos campos. In: FONSECA, Fernando Taveira (Coord). **Poder local em tempo de globalização**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2005. pp.78-79.

³⁹¹ SILVA, Francisco Ribeiro da. Corregedores/ouvidores e correições nos concelhos portugueses (um exemplo setecentista do Condado da Feira). Porto: **Revista da Faculdade de Letras História**, III Série, vol.8, 2007. pp. 421-442. FONSECA, Cláudia Damasceno. A instalação do poder civil e a fundação das primeiras vilas (1709-1730). In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Op.cit., pp.141-142

As funções do provedor estavam direcionadas para rotinas administrativas e financeiras, referentes à renda do patrimônio público do senado municipal, concentravam-se no zelo dos bens da Coroa portuguesa, no controle e gerência sobre as despesas, mas com atenção na arrematação e cobrança das receitas. Nesse sentido, dentro das suas atribuições, a arrecadação de terças régias, em tempo e valores adequados, como o gasto dos dois terços restantes, era uma de suas atividades. Anualmente, esses funcionários tinham que conferir os livros de rendas do concelho, a fiscalização das receitas era um mecanismo que procurava a prevenção de nepotismos e arranjos indesejáveis no senado municipal. Outra atividade era a custódia de indivíduos em condição de vulnerabilidade, como os defuntos e ausentes, os órfãos, as viúvas, e os doentes que não deixassem procuradores nomeados em seus testamentos³⁹². Nota-se uma equivalência com as atribuições estabelecidas para os corregedores, assim como o corregedor, o provedor fomentava ações na vida social da localidade, isto é, interferia diretamente no cotidiano dos vassallos do rei, por esse motivo, ocasionalmente, poderia ocorrer uma sobreposição em suas atividades na administração da justiça³⁹³.

Entre as distintas ações, as comarcas criadas da América portuguesa assumiram ações mais complexas, categoricamente por serem circunscrições administrativas, e, além disso, delineações fiscais³⁹⁴. Nesse sentido, com a reestruturação do conjunto territorial, fez-se necessária a construção de um aparato administrativo e tributário nas colônias ultramarinas, e houve a opção pela nomeação de ouvidores de comarca, um agente letrado nomeado e provido diretamente pelo rei para exercer a justiça em segunda instância, os primeiros chegaram na colônia em 1712. Definiu-se que esse funcionário régio, o ouvidor de comarca, tinha alçada no crime e cível sobre todas as pessoas que morassem na localidade de sua jurisdição, como provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, corregedor da comarca, juiz dos feitos da coroa, superintendente de terras e águas minerais, também tinha assento na Junta da Fazenda e na Junta de Justiças³⁹⁵. Contudo, é complexo medir as competências da câmara e o modo como as ações desses magistrados se desenvolveram, dado que os ouvidores na América

³⁹² HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Almedina, 1994. pp. 206-209.

³⁹³ SILVA, Francisco Ribeiro da. Escalas do poder local: das cidades aos campos. In: FONSECA, Fernando Taveira (Coord). **Poder local em tempo de globalização**. Op.cit., pp.81-82. Vert também: Carta Régia de 5 de fevereiro de 1614. Aprova o Regimento dos Oficiais dos Defuntos e Ausentes. SILVA, José Justino e Andrade e. **Collecção Chronologica a Legislação Portuguesa compilada e anotada**. 1613-1619. Lisboa: Imprensa de J.J. A. Silva, 1855. pp. 69-77.

³⁹⁴ FONSECA, Cláudia Damasceno. A instalação do poder civil e a fundação das primeiras vilas (1709-1730). In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Op.cit., p.141.

³⁹⁵ COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. **De cofre não tem mais que o nome**: A Provedoria das Fazendas dos defuntos e ausentes no Brasil colonial (séculos XVI-XVIII). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2018. pp.304.

portuguesa ocuparam funções variadas que, em muitos casos, transcendiam o exercício jurídico, “essa magistratura funcionava como ‘olhos’ e ‘ouvidos’ do monarca, emitia opiniões independentes sobre os vice-reis e governadores e limitava alguns excessos dos senados das câmaras”³⁹⁶.

Em resumo, podemos dizer que a elevação de vilas, instalação de câmaras ultramarinas e divisões das circunscrições, representaram esboços de produção do poder régio no espaço além-mar. O contínuo aprimoramento na malha administrativa e tributária, executada ao longo do Setecentos, buscava resultados com maior eficácia para inserir a governabilidade régia na terra conquistada, por meio da administração da justiça, da instalação de uma estrutura fiscal frente aos núcleos de povoamento, e na ênfase depositada nos magistrados para enfraquecer os poderosos locais, presentes nos senados municipais. Por sua vez, em Minas Gerais, podemos verificar que o crescimento da população foi, conseqüentemente, a peça mestra mais relevante para reformulações no conjunto da capitania, e da promoção da administração da justiça como aparelho de ocupação no território.

O processo migratório da população para a América portuguesa, ao longo do século XVI e XVII, ocorreu de forma moderada, já a vivenciada no século XVIII, sobretudo, após a descoberta de pedras e metais preciosos no interior do centro-sul, bem como a demanda por força de trabalho escravo, exercido pelos negros africanos, foi a mais significativa na aceleração da chegada de “homens bons”, livres e negociantes, escravizados e audaciosos de maior ou menor qualidade, que se voltavam para a América portuguesa com o objetivo de fazer fortuna de um modo vertiginoso. Para conseguir tomar posse, fazer a coleta dos quintos e dominar as novas regiões coloniais, as medidas recomendadas pelos conselheiros reais eram a criação das comarcas, as maiores circunscrições civis e fiscais da capitania, assim como foram nomeados e providos, sem demora, pelo rei, novos funcionários régios para cada uma das três principais localidades mineradoras. Em Minas do Ouro, os limites foram instituídos pela Coroa portuguesa em 1714, a saber, as três comarcas estabelecidas na capitania, comarca do Rio das Velhas, Rio das Mortes Vila Rica, foram a primeira divisão administrativa e jurídica no sertão das Minas, pertencentes à capitania de São Paulo e Minas do Ouro, que contavam com outros vastos territórios, e abrangiam também os sertões do Paraná e Santa Catarina, para o Sul, e de Goiás e Mato Grosso, para o Oeste.

³⁹⁶ RUSSELL WOOD, Anthony. J. R. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT, F. & CHAUDHURI, K. (Dir.). História da Expansão Portuguesa. Lisboa, Círculo de Leitores, 1998. V.III. pp.180-181. Apud: SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais no século XVIII (1711-1808)**. Origens Sociais, remuneração e serviços, trajetórias e mobilidade social pelo "caminho das letras". Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2012. p. 65.

Em 6 de abril de 1714, se fez a divisão das comarcas das Minas, assistindo a ela o sargento mor e engenheiro Pedro Gomes Chaves, e o capitão Mor Pedro Frazão de Britto; e se assentou que a câmara de Vila Rica, se dividisse dali em diante da Vila Real do Sabará, indo pela estrada de Mato dentro, pelo Ribeirão que desce da ponta do Morro, entre o Sítio do Capitão Antônio Ferreira Pinto, e o do Capitão Antônio Corrêa Sardinha, e faz Barra no Ribeirão de São Francisco, ficando a Igreja de Catas Altas, para Vila do Carmo, e pela parte da Itaubira, se faria divisão no mais alto do morro dela, e tudo que pertence águas vertentes, para a parte do Sul, tocaria a Comarca de Vila Rica, digo a Comarca de Vila real. O Ribeirão das Congonhas, junto do qual está um sítio chamado Casa branca, servirá de divisão entre as comarcas de Vila Rica, tudo o que se compreende até a ela, vindo do dito Ribeirão, para as Minas Gerais: e do mesmo, pertenceria a Comarca de São João de El-Rey, tudo o que vai até a Vila do mesmo nome, a qual dividirá com a V^a de Goaratinguetá pela Serra da Mantiqueira. A Comarca do Serro Frio, e a Vila real, servirá de divisa, pela estrada que vai do Sabará, para o Serro Frio, e o Rio Cipó, e pela estrada de Mato dentro, que vai das Geraes; para a Vila do Príncipe, servirá de divisa o Rio do Peixe³⁹⁷.

Dividiu-se o território como uma incursão sobre a vastidão daquele sertão, compreendendo matas, águas, morros, sítios e igrejas. Nesse sentido, conforme chamou atenção Sandra Pesavento, as fronteiras não são produzidas apenas por marcos físicos ou naturais, mas também por significados simbólicos, e, portanto, são divisas reais, que têm referência mental com direcionamento para uma percepção de uma determinada realidade. Ainda de acordo com a autora, são produtos dessa capacidade de representar o mundo por campo semelhante de sinais, por meio do qual os homens percebem e qualificam a si próprios, o corpo social, o espaço e o próprio tempo, correspondendo à fronteira um marco que limita e separa, e que aponta sentidos socializados de reconhecimento³⁹⁸. Sendo assim, a construção de divisas não se dá somente pela expansão ou retração dos seus espaços físicos geográficos, mas se configura da mesma maneira no âmbito das relações. Em outros termos, no espaço relacional, o sistema de coordenadas que definem a situação dos seres humanos, uns em relação aos outros, no que se refere à convivência entre os atores sociais em um dado momento no tempo. Logo, partindo-se desse pressuposto, as fronteiras seriam a elaboração de sentidos físico e simbólico, sensíveis à remodelação das representações³⁹⁹.

³⁹⁷ VEIGA, José Pedro Xavier da. Divisão das Comarcas. **Revista do Archivo Publico Mineiro**. Ouro Preto. Imprensa Official de Minas Geraes, ano II, 1897. pp. 506-507.

³⁹⁸ PESAVENTO, Sandra Jatahy. Além das fronteiras. In: MARTINS, Maria Helena (org.). **Fronteiras culturais** – Brasil, Uruguai, Argentina. Cotia, SP: Ateliê editorial, 2002. p. 35.

³⁹⁹ Cf ELIAS, Norbert. **Os Estabelecidos e os Outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

Há de se considerar que, em Minas Gerais, esses limites, demarcados muito vagamente em um primeiro momento, não permaneceram por muito tempo, as demarcações se transformavam com o movimento da colonização⁴⁰⁰. A região mineradora, que teve o seu pico populacional nas décadas de 1720 e 1730⁴⁰¹, sofreu novas reformulações em suas fronteiras. De acordo com Fonseca, em Minas Gerais, o resultado do desmembramento e da criação das comarcas era a constatação de que era impossível organizar a justiça e a cobrança de impostos sem subdividir o imenso território das minas do ouro. Neste sentido, a capitania foi dividida em quatro comarcas, agora com a fundação da comarca do Serro Frio, em 1720, no mesmo ano em que aconteceu a divisa de Minas Gerais com São Paulo. Anterior a esse período, até o ano de 1719, a comarca do Rio da Velhas abarcava também o território da circunscrição do Serro do Frio⁴⁰².

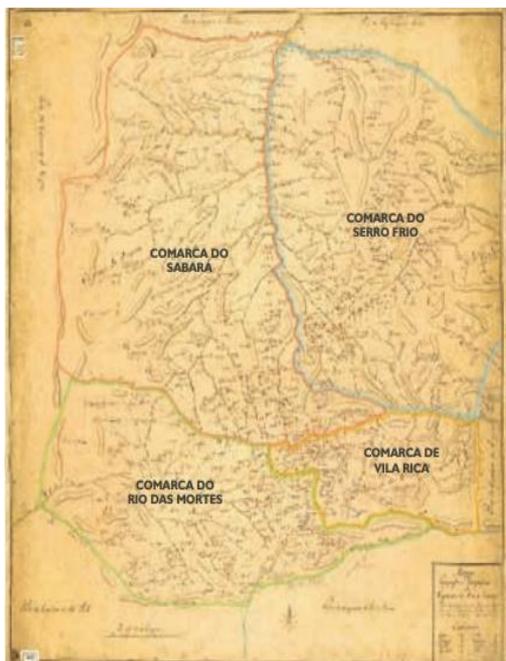


Figura 1. Anônimo (1791) Apud: SANTOS, Márcia Maria Duarte; SEABRA, Maria Cândida Trindade Costa de (Coord). **Patrimônio Toponímico na Cartografia História de Minas Gerais.** Op.cit., Disponível: < https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/toponimia/img/folder_Patrimonio_Toponimico_CRCH.pdf > Acesso em fevereiro de 2020.

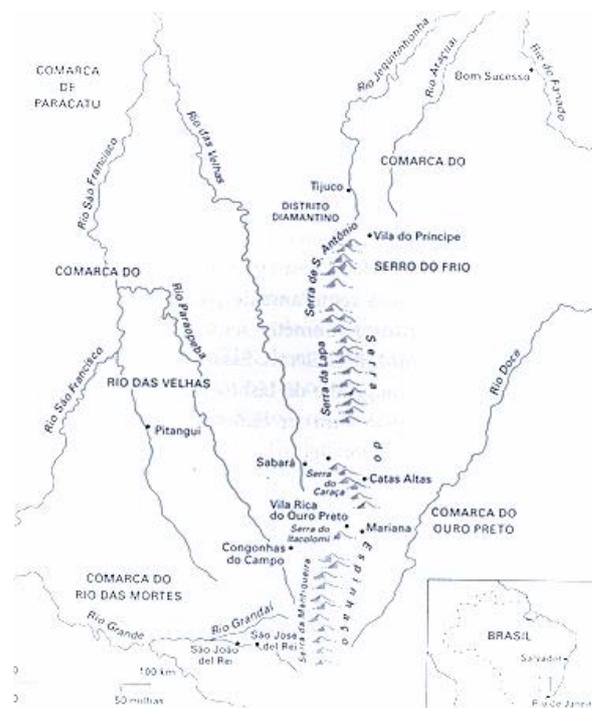


Figura 2. Divisão da capitania. BETHELL, Leslie (Org). **História da América latina.** A América latina colonial, vol. 2. São Paulo Edusp, 1999. p.474

⁴⁰⁰ FONSECA, Cláudia Damasceno. A instalação do poder civil e a fundação das primeiras vilas (1709-1730). In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas.** Op.cit., p.142.

⁴⁰¹ NADALIN, Sérgio Odilon. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade versus estabilidade Rio de Janeiro: **Revista Topoi**, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003. p.225. CARRARA, Angelo Alves. A população do Brasil, 1570–1700: uma revisão historiográfica. Niterói: **Revista Tempo**, vol.20, 2014. p.5.

⁴⁰² FONSECA, Cláudia Damasceno. A instalação do poder e a fundação das primeiras vilas (1709-1730). In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas.** Op.cit., p.142.

Com um breve olhar direcionado para a capitania de Minas Gerais, com destaque na região do Serro Frio, o quadro acima descrito torna mais evidente o quanto a mineração do ouro exigiu da Coroa portuguesa um aparato de governo diferenciado nos distritos auríferos e diamantíferos, melhor dizendo, inseriu outro sistema para a apropriação de riquezas, com modelos político-administrativos, de tributação e de fiscalização ativa nesses espaços. A exploração de pedras e metais preciosos desempenhou um papel importante na produção mundial durante o Setecentos, e, portanto, o fluxo de pessoas, mercadorias, padrões de urbanização foram consequências desse negócio, que se disseminava como fonte econômica na América portuguesa. Tal empreendimento permitiu a construção de uma política imperial e de um aparelho burocrático, militar e fiscal, em regiões que até então tinham pouca relevância no conjunto dos domínios portugueses⁴⁰³.

Neste processo, o desenvolvimento da atividade mineradora provocou novas formas de ordenamento social, caracterizado agora pela expansão da fronteira, da interligação das diversas áreas de colonização, ainda que frágil em alguns pontos e intensa em outros, e ainda limitava a centralidade monárquica, uma vez que a construção da autoridade metropolitana era efetuada com auxílio da atuação de poderes locais⁴⁰⁴. A divisão que ocorreu no além-mar não era apenas espacial, mas também setorial, em instâncias múltiplas, as quais procuravam manter todos os canais de comunicação política com o reino e que, por vezes, chocavam-se entre si, visto que o espaço político e geográfico passou a constituir uma mesma realidade, instituindo parte da lógica social de Antigo Regime na dinâmica de legitimidade régia no ultramar⁴⁰⁵.

2.4 A ordem administrativa para a comarca do Serro Frio

Em termos mais específicos, a seguir discutiremos o panorama da exploração de diamantes e a ordem administrativa para o território da comarca do Serro Frio, composta pelos Termos de Vila do Príncipe e Arraial do Tejuco. Baseado, então, nas premissas anteriormente explicitadas, observaremos o modo pelo qual as profundas mudanças no conjunto territorial e a incorporação de novos domínios sucederam complexas transformações sociais e econômicas

⁴⁰³ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Op.cit., pp.11-16.

⁴⁰⁴ Cf. PUJOL, Xavier G. “Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII”. Lisboa: **Penélope**. Fazer e Desfazer a História, nº. 6, Lisboa, 1991. pp. 119-142. MONTEIRO, Nuno G. “Os concelhos e as comunidades”. In: HESPANHA, António M.(Org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.pp. 269-294.

⁴⁰⁵ MONTEIRO, Nuno; CUNHA, Mafalda. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII. IN: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda. **Optima Pars**. Op.cit., p.193.

nas decisões político-administrativos para essa região, especialmente com a criação do Distrito diamantino.

Em outros termos, uma nova interação entre Portugal e a sua conquista foi construída e implantada durante o Setecentos. Essa região foi percorrida por Fernão Dias Paes⁴⁰⁶ e suas bandeiras, por volta da década de 1670 e 1680, após várias investidas em busca de esmeraldas na capitania do Espírito Santo. A ida para Minas Gerais, o caminho encontrado entre o Rio das Velhas até a localidade do Serro Frio se mostrou favorável na procura por prata e esmeraldas. Havia no interior uma promessa de riquezas minerais, à vista disso, foram nessas incursões que as cabeceiras do rio Jequitinhonha e seus afluentes, na região do Serro Frio, se mostraram, com o passar do tempo, ricas em ouro e diamantes. Os interesses para as Minas passaram a ser, sobretudo, a extração de pedras e metais preciosos, as jazidas auríferas na região de Vila Rica, Rio das Mortes e Rio das Velhas, e o diamante na Serra do Espinhaço.

Conforme assinalou Soter Couto, “o ouro passou a ser satélite do diamante. A terra desvirginada mostra, no seu leito recamado de ouro, a pedra que fascina e encanta. Enche-se o Distrito Diamantino de aventureiros, beleguins e tropas”⁴⁰⁷.

A fama de riquezas auríferas do Serro Frio, descobertas nos últimos anos do século XVII, atraía grande número de aventureiros de todos os pontos da capitania de Minas e de outros lugares [...] Com a notícia do novo descoberto afluíram, como sucedera no Piruruca, outros mineiros que vieram pelo sul abandonando lavras já exploradas e que não ofereciam tantas vantagens; a povoação foi aumentando e derramando pela vertente do morro [...] Por esta forma Tijuco foi se tornando importante [...] Continuamente chegavam mais habitantes para o Tijuco, e se foram espalhando pelas terras ao redor em busca de novas lavras [...] Foram assim formando-se novas povoações nas circunvizinhanças do Tijuco, que era como o núcleo de que todas dependiam, não só por ser o mais importante, como por possuir a capela única, que então havia⁴⁰⁸.

Segundo Júnia F. Furtado, as informações sobre os diamantes na América portuguesa foram divulgadas desde a segunda metade do século XVI. As expedições que partiram de Porto

⁴⁰⁶ O bandeirante recebeu uma carta régia, datada de 1664, recomendando que prestasse auxílio no “descobrimento” de minas. Junto com sertanistas, iniciou a jornada atrás de minas de pratas e esmeraldas. O itinerário de Fernão Dias Paes não é sabido, alguns acreditam que seguiu o vale do rio Paraíba e dali entrou em Minas Gerais, já outros, afirmam que seguiu o conhecido caminho velho. Contudo, vale lembrar que as suas incursões pelo sertão adentro foram determinantes para o extermínio de populações indígenas, dado o contato, o combate e o apresamento efetuado nas conquistas. Confira: FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., pp. 282-285.

⁴⁰⁷ COUTO, Soter. R. Vultos e fatos de Diamantina. Edição revista e ampliada. Belo Horizonte, Armazém de Ideias, 2002 [1954]. Apud: LOPES, Fabrício A. MILAGRES, Alcione R. & PIUZANA, Danielle. Viajantes e Naturalistas do século XIX: A reconstrução do antigo Distrito Diamantino na Literatura de Viagem. **Caderno de Geografia**. Op.cit.,p. 68.

⁴⁰⁸ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., pp. 41-44.

Seguro e Espírito Santo, entre 1572 e 1596, alcançaram o Nordeste de Minas Gerais. Entretanto, somente com as notícias sobre os diamantes na região do Serro Frio, no segundo quartel do século XVIII, que a Coroa viu potencialidade nessa zona como grande produtora de diamantes⁴⁰⁹. Como foi mencionado, no ano de 1713 e de 1714, ocorreu a fundação do Arraial do Tejuco e da municipalidade de Vila do Príncipe. Neste sentido, pode-se argumentar que a nova formação, claramente tinha relação com a identificação de diamantes na localidade, isto é, a instalação da câmara, a constituição de povoados e a criação da comarca do Serro Frio, em 1720, que passou a ser a maior circunscrição das Minas, e cuja sede era a Vila do Príncipe. Sendo assim, através dessa nova composição administrativa, o controle da vida política e econômica no Serro Frio se experimentava por instrumento de um relativo poder, na tentativa estabilizar as leis e ordens régias sobre as populações na zona mineral. A intenção, portanto, não só criava uma atmosfera de proteção aos interesses da governança, mas assegurava, também, a administração na região norte e nordeste da capitania de Minas Gerais, na fronteira com o sul da Bahia⁴¹⁰.

Com efeito, com a circulação de informações sobre as condições efetivas de Minas, “onde todos os dias faziam novos descobertos de lavras auríferas, a sua população foi crescendo, e em proporção tornavam-se mais rendosos os direitos de entradas com o aumento dos consumidores. O governo não podia ficar indiferente ante este estado de coisas⁴¹¹”. A corrida por metais e pedras preciosas na região passou por uma situação de intensa desconfiança das autoridades, dos dois lados do Atlântico, devido ao grande contingente de sujeitos que se deslocaram com a finalidade de enriquecimento, através da extração de pedras preciosas. Portanto, evitar as ilícitudes, o contrabando, o descaminho de ouro e diamantes tornou-se uma das preocupações principais da Coroa portuguesa ao longo do setecentos.

⁴⁰⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. **O Distrito Diamantino**. Verbete. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.opiniaopublica.ufmg.br/pae/apoio/distritodiamantino.pdf>> Acesso em abril de 2020. p. 1.

⁴¹⁰ OLIVEIRA, Pablo Menezes e. **Cartas, pedras, tinhas e coração: As casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711-1798)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2013. p.59.

⁴¹¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.47.

[...] entraram a aparecer os diamantes nas vertentes dos Moinhos, que desaguam no Rio Pinheiro para a parte do poente do Tejuco; sendo em grande quantidade, e de avultado tamanho; serviam de brinco aos Negros, que os achavam nas apurações das Canoas do Ouro, e de tentos aos Mineiros quando jogavam. Espalharam-se pelas Minas Gerais grandes porções destas pedras, e na capital de Vila Rica, povoada de pessoas mais inteligentes, e talvez com cabal notícia deste precioso gênero se fez dele avultado monopólio⁴¹².

De acordo com Júnia F. Furtado, os achados nos terrenos diamantíferos apresentavam “muitas lendas, mal entendidos e mistérios provocados pelo distanciamento entre o início da exploração real e o comunicado oficial”⁴¹³. É sabido que os memorialistas, a historiografia tradicional e a tradição oral difundiram diferentes versões que remontam ainda ao século XVI, mas a maioria se apegou à manifestação do governador, D. Lourenço de Almeida, e ao reconhecimento de D. João V, sobre descoberta de diamantes em 22 de julho de 1729⁴¹⁴.

Ao que tudo indica, durante os primeiros tempos da procura por diamantes, foram várias notícias divulgadas sobre a pedra preciosa na região do Serro Frio, concreta e com possibilidades minerais, meticulosamente algumas tentativas frustradas tencionaram a impedir que as informações se espalhassem para outros distritos com experiência mineral. Embora o comunicado oficial dos achados minerais, do ouro e dos diamantes, na cabeceira do rio Jequitinhonha, pela Coroa portuguesa, ocorresse apenas no ano de 1729, sem dúvida, o acirrado negócio nas minas e toda sua movimentação, os seus desfechos político-administrativos esperados e sua organização desenrolaram-se por toda década de 1720 e 1730.

Independente do ano em que encontraram diamantes na região, a dinâmica desenvolvida pelos exploradores influenciava cada vez mais a compreensão dos governantes sobre as potencialidades econômicas do Serro Frio. Entre 1714 e 1726, ocorreram diversas movimentações nas terras minerais para recolherem algumas amostras de pedras, para verificarem se realmente se tratava de diamantes. Por consequência, o ouvidor da comarca, Antônio Rodrigues Banha, tendo essas notícias por volta de 1721 e 1722, percebeu o interesse

⁴¹² ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Parte 1ª. Op.cit., p.9

⁴¹³ FURTADO, Júnia Ferreira. **O Distrito Diamantino.** Verbete. Op.cit., p. 1. FURTADO, Júnia F. Furtado. Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. **Varia História.** Belo Horizonte, UFMG, n. 1, 1985, pp. 295-306.

⁴¹⁴ VEIGA, José Pedro Xavier da. Descoberta de Diamante em Minas. **Revista do Archivo Publico Mineiro.** Op.cit., p. 273. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, vol.80, 1960. p.9. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, para o Rei, dando uma informação detalhada sobre o estado da capitania, com especial realce para mineração do ouro e a descoberta de diamantes. **Arquivo Histórico Ultramarino,** Minas Gerais Avulsos, Cx. 16, Documento 16.

do significativo número de sujeitos encantados pela exploração diamantina, e, a partir de então, começou a se envolver nas ações de muitas pessoas na mineração.

Após tomar conhecimento, começou a recolher as ditas pedras preciosas dos primeiros exploradores para averiguação, contudo, existiam muitas dúvidas sobre a veracidade dos minerais, que aqui também podem ser entendidas como uma medida de restrição das informações, ou, até mesmo, um artifício por ele utilizado em suas ações para potencializar os seus interesses, no caso, os ganhos econômicos sobre as pedras preciosas que considerava ilegítimas. Cabe evidenciar que, posteriormente, em 29 de abril de 1728, o ouvidor foi expulso por ordem do governador, considerado pela autoridade um indivíduo intrigante, desviador dos quintos do ouro e perturbador da ordem⁴¹⁵.

No ano de 1726, dois exploradores, Bernardo da Fonseca Lobo e Francisco Teixeira⁴¹⁶, que tiveram pedras recolhidas e conferidas pelo ouvidor de comarca anteriormente, dirigiram-se até Vila Rica do Ouro Preto, para constatar a veracidade das pedras encontradas na região do Serro Frio. Em sua posse, os mineradores levaram vinte e quatro pedras de diamantes; desse número, dezoito foram entregues ao secretário de governo, chamado de Manoel de Affonseca, para passar às mãos do governador D. Lourenço de Almeida. Não satisfeito com a empreitada, no ano seguinte, Fonseca Lobo escreveu ao governador sobre as pedras encontradas na localidade; como resposta ao explorador, datada de 10 de fevereiro de 1728, o governador solicitou mais amostras de pedras para examinarem a sua autenticidade. Desse modo, foram dirigidas mais vinte pedras ao governador da capitania⁴¹⁷.

Ressalta-se que, nesse período, as incursões para a região do Serro Frio, onde se extraíam muitas das pedras encontradas, aumentaram significativamente. Uma das áreas mais visitadas era Caeté Mirim, atual cidade de Gouveia, como também a localidade de Minas Novas, ambas descobertas no fim de 1727 e com a fama de consideráveis riquezas. O novo ouvidor da comarca, Antônio Ferreira do Vale de Melo, atento às possibilidades da zona mineral, começou a organizar participações para caminharem e entrarem no sertão, assim

⁴¹⁵ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902. pp. 253-254. Ver nota de rodapé número 4.

⁴¹⁶ A descoberta do ouro e de diamantes nas cabeceiras no rio Jequitinhonha remonta aproximadamente, por volta de 1714, ou até mesmo anterior a esse período, porém, Bernardo da Fonseca Lobo, foi o considerado o “descobridor” de diamantes nas Minas Gerais, entre 1721 a 1723, no local denominado Morrinhos, em Serro Frio. Em 1728 ou 1729, por intermédio do governador D. Lourenço, enviou diversas pedras preciosas para o reino, foi compensado com mercê de três hábitos de Cristo, o cargo de capitão-mor da Vila do Príncipe, tendo propriedade de tabelião da mesma vila, por provisão régia de 30 de abril de 1734. Cf FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., p. 225.

⁴¹⁷ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,p. 254.

agrupou homens negros escravizados, deslocando-se com o grupo para as Minas Novas, e não demorou para constatarem que nessa área existiam diamantes. Desse modo, por todos os lados, corriam informações sobre a mineração, sobretudo quando encontravam algum terreno diamantífero, fica clara qual a posição dos atores na exploração, a tentativa de conquistar algum tipo de benefício das interações realizadas com as principais autoridades, para além, se possível, a partir da sorte e notoriedade, ser reconhecido e ter a fama de “descobridor”. E, assim, ficou insustentável controlar a divulgação e circulação, por muito tempo, das riquezas minerais na região do Serro Frio⁴¹⁸.

Era impossível não chegassem estas notícias a divulgar-se na Metrópole, efetivamente para ali partiu do Serro a 18 de maio de 1729 o padre Dr. Antônio Xavier de Souza levando espécimes dos cristais. Atravessado o sertão, foi embarcar na Bahia a fim de expor em Lisboa o perigo da queda inevitável no valor dos diamantes, se facilitasse, em vez de impedir, sua extração. D. Lourenço continuava hesitante, na incerteza e de se tratar de tão preciosa pedra e na ignorância que deveria fazer, até que em meados de 1729, perante as notícias recebidas do Tijuco e informações do próprio ouvidor [Antônio Rodrigues Banha], que não pode silenciar por mais tempo urgido pela interrogação do governador, da afluência de novos descobertos e da divulgação por terceiros dos descobertos antigos e do rendimentos, mandou examinar as lavras e as gemas por um negociante perito de Vila Rica, Raphael da Silva Brandão, e resolveu-se comunicar o ocorrido a D. João V⁴¹⁹.

A de se sublinhar que, desde o ano de 1726, o governador de Minas Gerais, Dom Lourenço de Almeida, recebia amostras, em mãos, de diamantes. A proteção especial dada à pedra preciosa fez com que a autoridade régia, mesmo com conhecimento sobre o metal, devido a sua experiência em Goa, centro do comércio de diamantes, agisse com indiferença, fingindo não saber do que tratava as gemas de diamantes. Cabe lembrar que, atrás do cargo de governador, alguns estudos apontaram suspeitas em torno da figura de Dom Lourenço, lançando questionamentos sobre o seu enriquecimento ilícito, através da participação no contrabando para fora da capitania mineira, sobretudo pela demora em informar à Coroa portuguesa sobre as descobertas de diamantes no Serro Frio⁴²⁰.

Para Adriana Romeiro, longe de ser o único, D. Lourenço foi apenas mais um governante que, no período de quase doze anos em que governou a capitania de Minas Gerais,

⁴¹⁸ Idem, pp. 255-256.

⁴¹⁹ CALOGERAS, João Padiá. **As Minas do Brasil e a sua legislação**. Op.cit., pp. 274-275

⁴²⁰ Cf: BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colônia**. Op.cit., pp. 229-231. ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. In: **Anais do XX Simpósio da Associação Nacional da História**, Florianópolis, 1999. ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil**. Uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017.

construiu uma fortuna considerável às custas da Coroa e dos súditos ultramarinos, valendo-se, para isso, de uma série de práticas ilegais⁴²¹. As investidas do governador em disfarçar os depósitos diamantíferos fracassaram, em Vila Rica do Ouro Preto, descortinaram o esquema de cobertura, e, deste modo, ergueram um meio de tomar a extração. Sendo assim, paralelamente à administração oficial para a exploração dos diamantes, estabelecia-se a circulação de intrusos aventureiros, que penetravam nas partes remotas do Serro Frio, em busca dos diamantes⁴²².

Senhor, na comarca do Serro Frio aparecera umas pedrinhas brancas no tempo em que era ouvidor daquela comarca, Antônio Rodrigues Banha, e como estas tais pedrinhas, somente apareciam em uma lavra do Sargento mor Bernardo da Fonseca Lobo, o dito ministro foi havendo a si todas quantas iam aparecendo que era em pouca quantidade, porém como acatou o seu lugar, logo se foram espalhando algumas destas pedras, e entendendo se que eram diamantes, tem-se feito por elas as maiores diligências, e pelas que aparecem dão homens por elas tão grande preço que a meu entender é muito fora do valor, porém o serem elas poucas e o apetite de querer cada qual ter destas pedrinhas por serem achadas nestas Minas, os faz dar por elas muito mais do que valem, e como pareceu preciso dar conta a Vossa Majestade escrevi ao Dr. ouvidor daquela comarca que informasse sobre estas pedras, e onde apreciam, e a quantidade delas, que se acham e além desta informações que esperava, mandei fazer o mesmo exame por Raphael da Silva Brandão que é um homem de negócio desta Vila, de boa inteligência e verdade, e por ambas as informações achei que estas pedrinhas aparecem nas lavras aonde se tira ouro, e misturadas com ele é que se acham nas bateias quando se lavra e apura o ouro, e até o presente se tem descoberto estas pedras em três ribeiros chamados Caeté Mirim, Ribeirão da Área e São João, porém pouca quantidade, porque há lavra aonde se passam muitos dias que não aparece uma pedra, e eu assim considero que não são muitas, porque as não vejo vir a vender a esta Vossa aonde há mais pessoas que as comprassem, porque como é a terra aonde está o maior negócio de todas estas Minas a ela é que concorre tudo, e somente vi um homem do Serro Frio que trouxe a vender trinta destas pedrinhas, das quais vinte pesavam a seis grãos cada uma, três a quatro grãos, seis a doze grãos, e umas vinte e quatro, e por todas não quis menos de três mil cruzados, por cuja causa as não vendeu, e as tornou a levar, porque ninguém se soube afirmar se eram ou não diamantes, e no caso que o fosse, e bons o que ninguém conhece, pareceram a todos muito caros, e para a Vossa Majestade seja presente a qualidade destas pedrinhas, remeto seis que pude haver para as remeter a Vossa Majestade mandará examinar a qualidade delas, e mandará o que for servido porque sempre é o melhor⁴²³.

Nestas questões, era constante o temor em torno da mineração, e, o fato de ter encontrado diamantes em Minas Novas, agravou mais a preocupação das autoridades régias.

⁴²¹ ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil**. Op.cit., p.280.

⁴²² BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil**: dores do crescimento de uma sociedade colônia. Op.cit., pp. 228-229.

⁴²³ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Carta de D. Lourenço de Almeida Comunicando a S. Majestade o descobrimento dos diamantes no Serro Frio. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp. 263-264.

Mais tarde, em 02 de outubro de 1730, criou-se a Vila de Minas Novas, com o título de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Fanado ou Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí. A sua fundação foi permitida por ordem régia, devido aos terrenos diamantíferos existentes no território, e, portanto, a governança teve o interesse de efetivar o poder régio na região, frente ao aumento populacional, assim como pelo afluxo de pessoas que se deslocavam para essa paragem em busca de enriquecimento. Por estar mais próxima da fronteira com a capitania da Bahia, essa nova zona mineradora foi requisitada e disputada pelas duas capitanias, deste modo, ocorreu, em vários momentos, a incorporação e desanexação do termo à capitania da Bahia. Por fim, em setembro de 1757, esta vila incorporou-se definitivamente à comarca do Serro Frio, ficando sujeita à capitania de Minas Gerais, e não mais ao comando administrativo da Bahia⁴²⁴.

Retomando a discussão anterior, ainda em 1729, após o anúncio oficial sobre os achados dos diamantes, por sua vez, como consequência, estabeleceu-se imediatamente uma série de medidas que poderiam mediar os mecanismos de negociação e garantir a governabilidade nas áreas mineradoras. Nesse sentido, as primeiras providências foram tomadas em 2 de dezembro de 1729, com a portaria promulgada por D. Lourenço de Almeida, anulando todas as concessões de datas pelos guardas mores nos rios diamantinos⁴²⁵.

Porquanto tenho notícia que em vários ribeiros e rios da comarca do Serro frio tem aparecido, e vão aparecendo umas pedrinhas brancas que se entende serem diamantes, e muitas pessoas da dita comarca vão pedindo, e tem pedido ao guarda mor cartas de data nos tais ribeiros e rios para efeito de neles tirarem ouro, as quais se lhe tem passado na forma do Regimento, e porque tenho dado conta a S. Majestade dos descobrimentos destas ditas pedras, remetendo-lhes amostras o que também tem feito o Dr. ouvidor geral, Antônio Ferreira do Vale de Melo, e estamos esperando a resolução do senhor para se dar a execução o que for servido mandar, e as ditas cartas de data não podem ter validade nenhuma por serem somente passadas para com elas se tirar ouro que é o para Sua Majestade as manda passar na forma do seu Regimento: o Dr. ouvidor mandará ao guarda mor que se abstenha de dar mais nenhuma carta de data até a chagada da Resolução do d. Senhor e mandará notificar a todas as pessoas que tem tirado cartas de data nos tais ribeiros, e rios que tenham entendido que as tais cartas de data que tiraram são nulas, e de nenhum vigor todas as vezes que Sua Majestade for servido mandar alguma ordem sobre o descobrimento destas pedras e servirem de prejuízo a sua real fazenda as cartas que estiverem tiradas, porque o guarda mor somente as podia conceber para se tirar ouro, e não para os lugares onde se tiram juntamente diamantes por não ter para isso jurisdição; e esta portaria a mandará registrar nos livros da

⁴²⁴ VEIGA, José Pedro Xavier da. Villa de Minas Novas. **Revista do Archivo Publico Mineiro**. Op.cit., p. 480. CHAVES, Edneila Rodrigues. Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico. A região norte. **Varia História**. Op.cit., p. 826.

⁴²⁵ ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA. **História e Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Tomo IX. Lisboa: Typografia da mesma academia, 1825. pp. 17-18.

guarda moria , e Superintendência , e a mandará fazer publicar a todos, mandando fixar traslado dela em partes públicas⁴²⁶.

Logo depois, o monarca determinou normas à exploração do ouro e dos diamantes, por meio da carta régia datada de 08 de fevereiro de 1730, “ordenando ao governador e capitão general de usar de todos os meios que achasse conveniente para tirar utilidade desta descoberta”⁴²⁷. De fato, o documento correspondeu à primeira comunicação oficial que reconheceu a existência das pedras preciosas, bem como foi a primeira tentativa de regular a exploração de diamantes na região. Não por acaso, após o reconhecimento oficial, as primeiras providências foram tomadas para desenvolver as medidas na extração de diamantes. Em 11 de junho de 1730, o governador escreveu ao rei, declarando os rios e ribeiros nos quais se realizavam a extração dos metais preciosos. Para tal feito, foi convocado o ouvidor de comarca, Antônio Ferreira do Vale de Melo, que se encontrava em correição nas Minas Novas do Araçuaí, ao norte da capitania, “onde veio com toda pressa, e com seu costumado e louvável zelo que tem do serviço de Vossa Majestade”⁴²⁸, também foi chamado o guarda-mor do Serro Frio, além de outras pessoas consideradas pelo governador com experiência na mineração. Depois de averiguados os rios e ribeiros de onde se tiravam os diamantes, foram registrados onze pontos, todos estes com “muitas léguas de distância de um dos outros, e com tantas léguas de distância de um aos outros, e com tantas de comprimento, que julgam os homens inteligentes no país, que ocuparam quarenta léguas de circunferência”⁴²⁹.

Nos planos da monarquia, o intuito de implementar uma administração para regular a extração de pedras preciosas deveria levar em consideração a despesa e o zelo que a mineração demandaria, e, acima de tudo, o propósito de estabelecer uma cobrança de tributos sobre a mineração de diamantes que não promovesse prejuízos à Real Fazenda, como abordamos anteriormente no primeiro capítulo do estudo. Cabe aqui relembrar os sistemas predominantes de cobrança na arrematação do quinto do ouro correntes nesse período, no conjunto das legislações. A capitação foi, na prática, a cobrança de um determinado valor por cada escravo e por estabelecimento comercial, prevalecendo de 1713 a 1724. Depois desse método, entre

⁴²⁶ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Sobre serem nulas as cartas de datas em terrenos diamantinos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp. 264-265.

⁴²⁷ ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA. **História e Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Tomo IX. Op.cit., p.18.

⁴²⁸ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Carta de D. Lourenço de Almeida a Sua Majestade sobre providencias a tomar na extração de diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,p. 266.

⁴²⁹ Idem, p. 266.

1724 e 1735, a quintagem do ouro ficou em conformidade com as responsabilidades das Casas de Fundição. E, como vimos, o sistema seguinte, que vigorou de 1735 a 1751, correspondeu novamente à capitação. Ao fim desse último modelo, as Casas de Fundição foram reabertas, em 1751, para a arrecadação do quinto⁴³⁰.

Segundo Angelo Alves Carrara, do ponto de vista fiscal, entre 1730 e 1734, notam-se situações de incertezas na regulamentação da mineração de pedras preciosas, principalmente pelas mudanças constantes nas taxas de capitação⁴³¹. A configuração proposta em 11 de junho de 1730 seria um modo de controlar o espaço social em formação, assim como definir os instrumentos para a cobrança dos tributos, aqui nos referimos ao arrendamento da terra, às pedras preciosas extraídas e à taxa dos negros escravizados que trabalhavam na mineração de diamantes. Nesse momento, existiam muitas indefinições no próprio quadro administrativo na comarca do Serro Frio, bem como à desestabilidade dos garimpeiros que exploravam os terrenos diamantíferos.

[...] porque a gente de que se compõem estes mineiros, são uns homens faiscadores, que andam trabalhando nestes rios com poucos negros cada um, e somente haverão até seis homens, que tem cada um deles de quarenta , até cinquenta negros, e de todos os mais faiscadores, é que se compõe o número de até mil e quinhentos negros, que presentemente serão os que andam empregados nestas lavras, nas quais são poucos os homens, que se tem utilizado , porque a maior parte deles são os que andam perdidos, porque não tiram as pedras, que bastem para que o seu valor lhe dê sustento para os seus negros [...] porque tem mostrado a experiência que andam muitos homens perdidos lavrando muitos meses, e grande porção de ribeiros, sem tirarem uma só pedra, porque estas se acham em manchas e não as há em toda parte, e além desta razão estes lavradores de diamantes são homens de poucos negros e andam faiscando com eles, e se não querem arriscar a pagarem arrendamento de terras, da onde poderão não tirar com que paguem o seu arrendamento; e assim uniformemente nos pareceu a todos, que só pela forma de ser pagar a V. Majestade uma pensão cada ano por cada negro que trabalhar nestes rios e ribeiros [...] e assim ajustamos pelo termo que remeto a V. Majestade , de que pagasse cada negro , que trabalhasse nos tais rios e ribeiros dos diamantes cinco mil réis cada ano, ainda que não trabalhasse todo ano neles, e que não poderia servir de desculpa a ninguém para deixar de pagar o dizer que vai somente a tirar ouro, e não diamantes. e como constantemente se sabe que são muitos os homens que andam perdidos por não acharem diamantes, que supram os gastos que fazem com os seus negros⁴³².

⁴³⁰ CARRARA, Angelo Alves. **Eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais**. Op.cit., p. 838-839. Confira páginas 85 a 99 deste estudo.

⁴³¹ CARRARA, Angelo Alves. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 41, jul.-dez. 2005. p. 42.

⁴³² ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Carta de D. Lourenço de Almeida a Sua Majestade sobre providencias a tomar na extração de diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,pp. 266-267.

Nesse sentido, a carta estabelecia que o ouvidor de comarca estava responsável pela averiguação, reclamações, corrupções e práticas ilícitas na mineração, e ainda estava sob a sua atribuição a forma que seria concedida a repartição dos rios e terras minerais em que se achavam os diamantes, “para que os mineiros não prejudiquem uns ao outros, e para que se repartam com equidade conforme o número de negros, que cada mineiro tiver, seguindo-se em tudo o regimento das datas, que V. Majestade é servido mandar, que se observe nestas Minas”⁴³³. Ademais, sugeria o serviço do ministro Antônio Ferreira do Vale de Melo, que serve a Vossa Majestade “com grande distinção, por ser muito zeloso do serviço, muito limpo de mãos, muito ativo e com boa capacidade, e além destas circunstâncias muito bem quisto dos povos da sua comarca”⁴³⁴.

De acordo com Maria Eliza Souza, as nomeações para os postos de ouvidores de comarcas eram trienais, e seus ocupantes permaneciam em seus cargos por aproximadamente cinco anos, tempo considerado superior à maioria dos outros magistrados⁴³⁵. O que se sabe é que Antônio Ferreira do Vale de Melo exerceu o cargo dentro desse tempo estimado, sendo substituído por outro magistrado, José de Carvalho Martins, no ano de 1732⁴³⁶. Esse fato pode ser interpretado de diferentes maneiras, sendo pelo bom serviço prestado à Coroa portuguesa, pela a boa aceitação da população, nesse primeiro momento, na construção de um aparato administrativo, e até mesmo por sua boa relação com os principais dirigentes, como o governador D. Lourenço de Almeida.

Além disso, a carta informava sobre os primeiros comunicados dos achados da mineração na região, negando o feito à figura do padre de uma igreja na comarca do Serro Frio, Antônio Xavier de Souza, que levou os diamantes para a capitania da Bahia em maio de 1729, e, posteriormente, até a cidade de Lisboa, com o propósito de que o rei reconhecesse as tais pedras encontradas na localidade. O documento assinala que este clérigo não só não foi descobridor destes diamantes, “mas nem ainda viu nunca os rios aonde eles se tiram, porque a igreja aonde morava é muitas léguas distante de tais rios, e nunca saiu dela, se não na jornada que fez para a Bahia”⁴³⁷.

⁴³³ Idem, p. 267.

⁴³⁴ Ibidem, p.267.

⁴³⁵ SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais no século XVIII** (1711-1808). Op.cit., 117.

⁴³⁶ REQUERIMENTO de Antônio Ferreira do Vale, solicitando alvará de mantimento no posto do ouvidor-geral de Vila do Príncipe do Serro do Frio. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 9, Doc. 79.

⁴³⁷ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Carta de D. Lourenço de Almeida a Sua Majestade sobre providencias a tomar na extração de diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,p.268.

Nem este clérigo foi descobridor de tais diamantes, nem outra nenhuma pessoa se sabe, que o fosse, porque estas pedras já apareceram em tempo do ouvidor geral Antônio Rodrigues Banha, não tinham estimação nenhuma porque ninguém conhecia o que eram, e só o dito ministro foi o que as conheceu, por cuja causa ajuntou os que pode, conservando em si o segredo do que eram, sem dar conta, nem a mim, nem a Vossa Majestade como era obrigado⁴³⁸.

O uso destes argumentos favorece toda a lógica construída pelos principais agentes da governança nos primeiros anos dos achados de diamantes, a de não reconhecer as tais pedras. Primeiramente, não existia nenhuma regulação para proteger a mineração nessa localidade, quando as pedras foram levadas para Lisboa, em 1729. Portanto, revogar as referidas ações do clérigo, levando em consideração o que a historiografia produziu sobre o governador D. Lourenço de Almeida⁴³⁹, reafirma as estratégias do funcionário régio para se manter no poder, enquanto indaga a respeito de aspectos singulares, verificados nas experiências minerais, na região do Serro Frio. O surgimento de pequenas pedras de diamantes em algumas propriedades coincidia com a administração de D. Lourenço, e, dessa forma, a falta de comunicação com o reino gerava um aumento das desconfianças sobre o seu envolvimento nas práticas ilícitas nos negócios da mineração. Sendo assim, a questão não era propriamente o clérigo e a sua fama de “descobridor”, mas o que ocupava o centro das preocupações é a idoneidade do governador na capitania de Minas Gerais, tal qual sua capacidade de se relacionar com o monarca.

Descobrimo-se alguns diamantes nos Ribeirões da comarca do Serro Frio no ano de 1727, ou 1728, e não participando o governador D. Lourenço de Almeida desta descoberta, a Sua Majestade estranhou-se essa omissão pela carta régia de 08 de fevereiro de 1730, mandando-se que promovesse o descobrimento dos mesmos diamantes⁴⁴⁰.

Mais adiante, em virtude dos acontecimentos nos terrenos minerais, no dia 24 de junho de 1730⁴⁴¹, foi decretada uma nova instrução sobre os diamantes, como consequência, o ouvidor geral de comarca da Vila do Príncipe, Antônio Ferreira do Vale de Melo, assim como os seus

⁴³⁸ Idem, p. 268.

⁴³⁹ Ver: BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil**: dores do crescimento de uma sociedade colônia. Op.cit., ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. In: **Anais do XX Simpósio da Associação Nacional da História**. Op.ci., ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil**. Op.cit.,p.280.

⁴⁴⁰ INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Dos diamantes. **Revista trimensal de História e Geographia, jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro**. Tomo sexto. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa, 1844. p. 295-296.

⁴⁴¹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Instrução sobre os diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902. pp. 268-270.

sucedores, foram nomeados superintendentes de todas as terras diamantinas da comarca do Serro Frio⁴⁴². Portanto, em conformidade com o regimento anterior, “o regimento das Minas do ouro, dos superintendentes e guardas-mores e mais oficiais”, assinado em 19 de abril do ano de 1702⁴⁴³, ou até mesmo com o que já estava disposto desde o 1º Regimento das Terras Mineraias do Brasil, alvará de 15 de agosto de 1603⁴⁴⁴, a nova instrução corroborava com as definições publicadas anteriormente sobre os cargos e funções do poder da justiça na administração das áreas mineraias. Entretanto, passou por alteração, isto é, o ouvidor do Serro Frio foi nomeado também para o cargo de superintendente dos Diamantes de todas as terras nas quais ocorriam as jazidas diamantíferas da comarca, com o intuito de administrar, fiscalizar e fazer justiça na mineração de diamantes⁴⁴⁵.

No regulamento de 24 de junho de 1730, as atribuições foram ainda mais reforçadas, sobretudo as condições para minerar, independentemente da condição e qualidade social, qualquer indivíduo que trabalhasse nos rios, ribeiros e terras mineraias, deveria pagar a quantidade de cinco mil réis, conforme o número de negros escravizados, ao rei, “além do donativo que devem pagar conforme o lançamento que se fizer na comarca⁴⁴⁶”. O ouvidor geral da comarca, com a função de superintendente, ficava encarregado de nomear um provedor e mais dois funcionários, o meirinho e o escrivão, que auxiliariam em suas atribuições, e esses agentes deveriam ser “de grande suposição e zelo, os quais vão de ter cada um livro rubricado pelo dito Ministro, no qual assentam todos os anos o número de negros que trabalham naquela paragem de onde for provedor⁴⁴⁷”.

Neste livro, também eram recolhidas as assinaturas dos proprietários dos negros escravizados, isso pode ser compreendido como uma forma de controle da escravaria do interessado nos negócios da mineração, principalmente para que não encaminhassem mais negros para trabalharem nas lavras. Em outros termos, onde existia o escravismo em proveito de particulares e da Coroa portuguesa, essa vigilância realmente existia para não contrariar os interesses da monarquia. Desse modo, o senhorio seria um mecanismo para auferir melhores

⁴⁴² SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.50.

⁴⁴³ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., pp.189-198.

⁴⁴⁴ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Op.cit., pp. 299-311.

⁴⁴⁵ CARRARA, Angelo Alves. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,p. 42 .

⁴⁴⁶ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Instrução sobre os diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902. p. 269.

⁴⁴⁷ Idem, p. 269.

rendimentos na exploração de diamantes, através da força de trabalho e da quantidade de escravizados servindo em terras minerais.

A condição destacada acima constata que inserir um número superior de negros, sem estarem registrados em livro, resultaria em uma cobrança inferior sobre os números de trabalhadores nas regiões de extração, bem como seria um grande risco no lucro final da exploração mineral. Sendo assim, dentro dos quadros econômicos, sempre era possível buscar, entre os meandros do setor mineral, a obtenção de lucros, mesmo que não fosse de maneira lícita. O descumprimento das normas formais acarretaria crimes, fraudes, conflitos, crises, e, por vezes, brechas para efetuar as negociações com os principais dirigentes da administração. Para elucidar o que estamos discutindo, caso houvesse mais negros do que os declarados em registro no livro da secretaria, o ouvidor geral da comarca realizaria a cobrança aos proprietários de vinte mil réis de condenação por cada escravizado. Assim, o valor era dividido em cinco mil réis para o monarca, sete mil e quinhentos réis para o provedor, e o restante era repartido entre o escrivão e o meirinho⁴⁴⁸.

Nesse período, ainda existiam muitas inseguranças sobre a exploração de diamantes na região do Serro Frio, e, por esse motivo, a Coroa se valia das normas para promover certa manutenção e tranquilidade na localidade. Segundo Felício dos Santos, foi com muito ânimo a ambição da monarquia por essas terras ainda virgens, sobretudo quando apareceram os primeiros diamantes no mercado de Lisboa. Por consequência, foi impossível ignorar os achados na região, e, portanto, com o propósito de auferir grandes vantagens para a Real Fazenda, foram implantados aparatos que pudessem regular a mineração⁴⁴⁹. Não por acaso, com o grande número de pessoas que se deslocaram para o Serro Frio, houve uma queda dos preços dos diamantes, devido à alta produção e ao excesso de oferta das pedras preciosas comercializados no mercado europeu⁴⁵⁰.

O volume com que os diamantes foram extraídos na região, a facilidade de transporte, além do alto valor agregado à pedra preciosa, reuniu as condições necessárias para que fosse o principal material econômico comercializado. Posteriormente, a grande quantidade de pedras em circulação acarretaria uma diminuição dos preços no mercado, para além do comércio formal, principalmente por conta da portabilidade, os diamantes foram alvo de redes de descaminho e contrabando de grupos e indivíduos que se articulavam fora das normas régias,

⁴⁴⁸ Ibidem, p. 270.

⁴⁴⁹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.51.

⁴⁵⁰ ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA. **História e Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Tomo IX. Op.cit., p.18.

fator que contribuía para a diminuição e prejuízo dos rendimentos da Real Fazenda. Segundo Charles Boxer, alguns cronistas atribuíram a queda no valor dos diamantes em circulação aos judeus, que buscavam monopolizar o mercado, na Inglaterra e Holanda. De acordo com os argumentos apresentados, os comerciantes judeus lidavam com a maior parte do negócio de pedras preciosas na Índia, provenientes de Benguela e Golconda, com isso, a repentina variação no valor do mineral, advindo da América portuguesa, pegou os negociantes de surpresa. Para Boxer, é irrelevante atribuir a responsabilidade a essas conspirações de mercado, na medida em que eram elaboradas consultas em Lisboa, procurando as melhores maneiras de elevar o valor, bem como o controle da produção de diamantes⁴⁵¹.

Conforme consta registrado, o bando de 24 de junho de 1730 foi desaprovado pelo Ministério, assim como todos os serviços da mineração foram interrompidos na mesma época, porém, os mineradores continuaram pagando o valor de cinco mil réis por cada escravizado⁴⁵². Entretanto, mesmo negado, foi uma das tentativas de regulamentação das minas de diamantes, e não foram poucas as normas estabelecidas nesse período visando o controle nos terrenos minerais. O governador, D. Lourenço de Almeida, em 26 de julho de 1731, informava ao rei que “na comarca do Serro Frio ainda se tiram diamantes, porém em muito menos quantidade porque já se não trabalha mais do que em três rios chamados, o rio das pedras, ribeirão do inferno e o Jequitinhonha”⁴⁵³. Nos locais que ainda era feita a mineração, expressava-se uma atenção com a quantidade de metais extraídos, “porque os mais rios e ribeiros em que se trabalhava não dão utilidade aos mineiros por cuja razão os desemparraram; nos ditos três rios em que se trabalha também se tira muito menos conveniência do que se tirava”⁴⁵⁴.

Desse momento em diante, nota-se uma preocupação maior com os terrenos da exploração, com os mineradores, com os negros escravizados e com os livres nas áreas minerais. De fato, com a instabilidade no cenário da mineração, uma verdadeira ameaça à ordem vigente sobre a arrecadação dos tributos poderia ocorrer,

“andam muitos mineiros perdidos, e também por causa de andarem os negros a faiscar sobre si, por se não poderem fazer serviços, e a maior parte dos diamantes que tiram furtam aos seus senhores e os vendem a quem lhes vai comprar”⁴⁵⁵.

⁴⁵¹ BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil**: dores do crescimento de uma sociedade colônia. Op.cit.,p. 231-232.

⁴⁵² ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,p. 258.

⁴⁵³ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Sobre a capitação. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., p.274.

⁴⁵⁴ Idem, p. 274.

⁴⁵⁵ Idem, p. 274.

Ademais, somado a essas adversidades, uma parcela dos exploradores saiu com os seus negros escravizados para fora da comarca, com a finalidade de minerar o ouro em outras regiões auríferas, a alegação principal manifestada era por não extraírem a quantidade suficiente de diamantes para pagarem os impostos, referentes aos cinco mil réis sobre a capitação⁴⁵⁶.

Confesso a Vossa Majestade que em todo este ano andei fazendo toda a diligência não perdoando a trabalho nenhum de indagar notícias por ver, se podia descobrir algum caminho pelo qual fosse possível cobrar se para a Real Fazenda de Vossa Majestade ou o seu real quinto que pelas suas leis lhe é devido, ou a maior parte dele, porque bem vejo que o equivalente de cinco mil réis por cada negro é um preço sumamente diminuto, porém Senhor, entendo firmemente que outro qualquer meio que se intente, será de maior prejuízo para a Fazenda de Vossa Majestade, porque como sempre há de se pagar maior porção, e este pagamento há de vir a sair dos senhores dos negros⁴⁵⁷.

Diante das condições que movimentavam o cenário da mineração, no dia 7 de janeiro de 1732, foi expedido um novo bando, publicando a ordem régia escrita em 16 de março de 1731, em Lisboa, que determinava “despejar as lavras de diamantes e substituir a capitação de cinco mil réis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dois anos”⁴⁵⁸. O valor mínimo do arrendamento das lavras era de sessenta mil réis por cada braça quadrada de terreno, isto significava que era impossível aos pobres fazerem a mineração, e muitos mineradores com cabedal tinham hesitação em arriscar sua riqueza, contando com um lucro irrisório, que poderia ocasionar prejuízos em sua fazenda⁴⁵⁹.

As autoridades se preocupavam em examinar a situação na qual se encontrava a exploração mineral no Serro Frio, que estava regulamentada provisoriamente a cobrança de cinco mil réis por cada negro escravizado, assim como estava prescrito para outras áreas da capitania mineira. Um quadro constatado pelos administradores régios era o grave prejuízo à Real Fazenda, além das inúmeras fraudes que os mineradores cometiam nesse tipo de negócio, sobretudo pela incompatível cota arbitrada de cinco mil réis por cada escravizado, que não correspondia com a quantidade de diamantes extraídos nas áreas minerais.

⁴⁵⁶ Idem, p.274.

⁴⁵⁷ Ibidem, p. 274.

⁴⁵⁸ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Bando publicando a ordem régia, mandando despejar as lavras de diamantes e substituir a capitação de cinco mil réis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dois anos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit. p.270-273.

⁴⁵⁹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.51.

Fui servido resolver que se não continue a dita capitação e vos ordeno que logo, que findar o ano porque a estabelecestes a mandeis suspender e em lugar dela. Ei por bem se execute o outro arbítrio, que considere de se darem de arrendamento as terras das ditas Minas, recebendo-se por equivalente do quinto o preço do dito arrendamento como se pratica nas Minas das Índias Ocidentais e nas de Golconda Oriental, por cujo efeito escolhereis entre os ribeiros descobertos, dois ou três, que mostrarem ser mais abundantes de diamantes e proibindo com graves penas minerar-se mais, os repartireis em diferentes datas, conforme permitir a situação⁴⁶⁰.

Conforme assinalado, a ordem descrita acima alterou significativamente a dinâmica na mineração na região do Serro Frio. Sendo assim, foi ordenado que, em todos os rios e ribeiros que se achassem os diamantes, fosse feita a retirada de qualquer pessoa, independentemente da qualidade social. O maior cuidado era evitar que pessoas que não fossem autorizadas trabalhassem na mineração, pela experiência ter mostrado que muitos senhores de negros escravizados sonhavam o quinto pertencente à Real Fazenda, além do envolvimento com outras atividades ilícitas. O modelo de condenação aplicado aos infratores que minerassem sem autorização era similar ao artigo 3º do Regimento de Terras Mineraias de 1680⁴⁶¹, sendo conferido o degredo em Angola por dez anos, além de ter todos os bens confiscados pelo ouvidor da comarca, “sem que possam alegar que minerava ouro e não diamantes, e da mesma forma será confiscado em qualquer dos tais rios, ou ribeiros sem que seus senhores possam alegar que andavam, ou fugidos, ou sem suas licenças”⁴⁶².

Em execução do bando foram todos os mineiros intimados para despejarem suas lavras, mesmo as que se consideravam puramente auríferas, porque as ordens régias não faziam distinção. Espalharam-se patrulhas por todos os córregos, rios e terras diamantinas e a fim de prevenir-se o contrabando e a mineração clandestina. Abriram-se as primeiras devassas, que os povos deste lugar viam com admiração. Milhares de indivíduos, que só viviam da mineração, sem outro recurso de subsistência, foram forçados a abandonar suas habitações e estabelecimentos e a siar para fora do distrito, fugindo da miséria no lugar onde haviam nascido, ou tinham a família⁴⁶³.

⁴⁶⁰ Idem, p. 271.

⁴⁶¹ “Terá pena de dez anos para Angola o mineiro que trabalhar na mina de outrem fazendo-o maliciosamente, ou por violência, que em tal caso terá a dita pena e restituirá tudo o que se averiguar tirou da Mina, que não era sua.”. Cf: LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit.,p.69.

⁴⁶² ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Bando publicando a ordem régia, mandando despejar as lavras de diamantes e substituir a capitação de cinco mil réis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dois anos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit. p.272.

⁴⁶³ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.52.

Ao que tudo indica, essas providências não foram suficientes. Além das medidas anteriormente mencionadas, no dia 9 de janeiro de 1732, por meio do bando publicado, o governador, D. Lourenço de Almeida, alegava que os negros e negras, forros que permaneciam em toda a comarca, “pelas muitas desordens que fazem, como pela perturbação faz ao minerar diamantes e conforme a ordem de Sua Majestade, ainda hão de servir de maior prejuízo, porque pelo seu atrevimento hão de querer lavrar diamantes pelas partes mais escondidas”⁴⁶⁴. Portanto, na perspectiva das autoridades, para evitar danos à Real Fazenda, deveria ser feita a desocupação da comarca do Serro Frio de todo negro e negra forros.

Ordeno por este meu bando que todo negro, negra e mulato forro, que se achar em toda a comarca do Serro Frio despeje logo incontinenti a da comarca, e não o fazendo será preso e açoitado ao pelourinho desta vila e lhe serão confiscados para a Fazenda Real todos os bens, que se lhe acharem, e serão infalivelmente degredados para a Nova Colônia para trabalharem nas obra de Sua Majestade, e mais obras públicas daquele povoação e o ouvidor geral da comarca do Serro Frio mandará prender a todos estes negros, e mulatos, confiscando lhes todos os seus bens para a Fazenda Real, e remeterá os presos a esta Vila para os remeter a irem cumprir a sua pena⁴⁶⁵.

Além disso, contribui para os pontos específicos, para afirmação da busca por uma segurança dessa ordem, o bando publicado na mesma data, que estabeleceu “não poderem os negros e mulatos, forros ou cativos da comarca do Serro Frio andar armados”⁴⁶⁶.

Ordeno por este meu bando que nenhum negro, nem mulato, ou forro ou cativo possa trazer arma nenhuma defensiva de qualquer casta que seja, nem ainda Bordões como costumam trazer os negros, sob pena de duzentos açoites que se lhe dará na parte mais pública do Arraial ou Vila, e dois meses de cadeia que se lhe não perdoaram, para que seus senhores também concorram para lhe consentir armas; e as armas que se lhe acharem ficaram para quem os prender, e **só poderá trazer a sua espada e espingarda o negro que for acompanhando ao seu Senhor ou for em jornada com carta sua**, porém ainda estes tais negros ficarão incursos na pena deste bando se lhe acharem outra qualquer arma ofensiva, além da espada e espingarda⁴⁶⁷.

Pode-se dizer, conforme a regulação, que, a partir de 1732, inaugurou-se um novo formato para garantir a segurança, dado que viam a população negra, e até mesmo alguns

⁴⁶⁴ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Sobre o despejo e confisco nos terrenos diamantinos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,p. 275.

⁴⁶⁵ Idem, pp. 275-276.

⁴⁶⁶ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Sobre não poderem os negros e mulatos, forros ou cativos da comarca do Serro Frio andar armados. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,pp. 276-277.

⁴⁶⁷ Idem, p. 276. Grifo nosso.

mineradores, como uma ameaça nos terrenos diamantinos, visando garantir as condições consideradas mais adequadas para obter rendimentos, em um período de crise no valor dos diamantes, no mercado europeu. Nessa trama discutida acima, torna-se necessário nos atentarmos não apenas para a proibição do armamento, mas também para a forma como a legislação foi redigida para permitir algumas exceções, o que representa as necessidades do cenário político na colônia.

Em sua tese de doutorado, Ana Paula Pereira Costa analisou a formação das chamadas “milícias particulares” de escravizados armados, por parte dos potentados locais, na localidade de Vila Rica, entre 1711 e 1750. Um dado constatado pela autora foi que, além das demandas econômicas da mineração, o que os exploradores e poderosos locais buscavam era a preservação, independente do custo, do seu poder político e do seu espaço na hierarquia social. Assim, apesar dos medos, inseguranças e das tentativas de proibição do uso de armas por parte dos escravizados, a prática de usar negros armados fazia parte do cotidiano dos indivíduos que se prestavam a defender as povoações, fazer diligências em lugares longínquos, cobrar impostos em nome do monarca, ou seja, conquistar e organizar política e socialmente o espaço ultramarino⁴⁶⁸.

Sendo assim, os negros escravizados armados eram essenciais para tais potentados na prestação de serviços à Coroa portuguesa, no intuito de legitimar a governabilidade régia, bem como faziam parte de um plano que reforçava o poder dos exploradores nas regiões enquanto autoridades locais⁴⁶⁹. Nesse sentido, tais medidas não podem ser interpretadas apenas como um formato para garantir a segurança nos terrenos da mineração, ao mesmo tempo em que o bando

⁴⁶⁸ COSTA, Ana Paula Pereira. **Armar escravos em Minas colonial**: Potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII. Vila Rica, 1711-1750. Op.cit., p. 21. Outros autores que abordam a temática, ver: SILVA, Kalina V. da. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial**: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação de Cultura Cidade de Recife, 2001. MELLO, Christiane F. Pagano de. **Os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII** – As capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a manutenção do Império Português no Centro-Sul da América. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2002. REIS, Liana Maria. Minas Armadas: Escravos, armas e política de desarmamento na capitania mineira setecentista. Belo Horizonte: **Varia História**, n. 31, 2004. COTTA, Francis Albert. **No rastro dos Dragões**: universo militar luso-brasileiro e as políticas de ordem nas Minas setecentistas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2005. COTTA, Francis A. **Negros e mestiços nas milícias da América portuguesa**. Belo Horizonte: Crisálida, 2010. PAULA, Leandro Francisco de. **Negros no campo das armas**: homens de cor nos corpos militares das Minas setecentistas (1709-1800). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. PAIVA, Eduardo França. **Milícias negras e culturas Afro-brasileiras**: Minas Gerais, Brasil, século XVIII. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: < <https://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/miliciasnegraseculturasafrobrasileiras.pdf>> Acesso em junho de 2021, entre outros.

⁴⁶⁹ COSTA, Ana Paula Pereira. **Armar escravos em Minas colonial**: Potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII. Vila Rica, 1711-1750. Op.cit., p.352.

é proibitivo e punitivista, apresentava lacunas para a manutenção de uma ordem social estabelecida na demarcação, ou seja, o emprego de escravizados armados obedecia às utilidades particulares que exigiam a adaptação do regulamento.

Um fator destacado por Costa era a facilidade do acesso ao armamento, assim ficava inviável controlar a posse de armas, o que contribuía para o clima de insegurança e medo que poderia se desprender nas relações sociais. Portanto, pelo conjunto normativo que acompanha uma sociedade com valores de Antigo Regime, e pelos aspectos imprevistos da mineração, é possível afirmar que, por vezes, as ações se orientavam mais pela negociação do que pela proibição, “são estes pressupostos que nos ajudam a fixar a ideia de que havia, para além da violência e brutalidade, outros mecanismos de interação entre senhores e escravos”⁴⁷⁰. Assim, a ordem oficial de segurança e manutenção do funcionamento do aparato administrativo, na mineração, convivia com poderes e organizações paralelas que se, por um lado, escapava das decisões régias, por outro, como a utilização de negros armados, foi um auxílio necessário na prestação de serviços ao monarca e na demonstração de prestígio para os senhores locais, ou seja, as decisões tomadas eram conflitantes, e, muitas vezes, antagônicas, na administração da sociedade colonial.

É importante destacar que o impacto dos dois bandos, o que ordenou despejar os negros forros e o que proibiu os negros de andarem armados, atingiu, principalmente, o comércio volante, realizado na região que também abastecia as populações nas áreas minerais. Para muitas autoridades, esse tipo de comércio gerava temores, representava a desordem social, e, por esses motivos, algumas ações foram feitas para tentar coibir a presença de vendedores e vendedoras nos terrenos onde eram feitas a extração de diamantes, com o intuito de evitar conflitos, como ocorria em outros lugares da capitania de Minas Gerais⁴⁷¹. De fato, o espaço onde existia o comércio volante se manifestava como um local de negociação, lazer e solidariedade, o que poderia gerar desconfiança dos administradores das minas e da Coroa portuguesa.

Conforme salientou Rodrigo Ferreira, tais determinações não seguiram adiante, tornaram-se impraticáveis, principalmente por ocasionar prejuízos na arrecadação da cobrança das quantias devidas pelos comerciantes. Por isso, em 1743, através do bando datado em 1º de março, foi proibido “as negras ou mulatas forras ou cativas, andarem com tabuleiros pelas ruas

⁴⁷⁰ Ibidem, pp.353-354.

⁴⁷¹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo. O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: EDUMB, 1993. Resenha de: REIS, Adriana Dantas. Portal de Periódicos da UFBA, **Revista Afro-ÁSIA**, 1997. p. 286.

ou lavras, só lhes sendo permitido venderem os gêneros comestíveis nos arraiais e nos lugares que para esse fim lhes forem marcados, sob pena de duzentos açoites e quinze dias de prisão”⁴⁷². A norma era um esforço para minimizar os problemas decorrentes da circulação de negros nas áreas de mineração, e assim ficou estabelecido que a venda só poderia ser realizada em determinado local nos arraiais, isto é, no Arraial do Tejuco, local que ficou conhecido como rua da Quitanda ⁴⁷³.

Ainda na década de 1730, as determinações para a região do Serro Frio geraram descontentamento e controvérsia entre as autoridades. Para Ferreira, esse tema era caro aos administradores⁴⁷⁴, e os mineradores fizeram uma representação, no dia 17 de março de 1732, à câmara de Vila do Príncipe, executada pelo ouvidor geral da comarca, Antônio Ferreira do Vale, para que o governador suspendesse a execução dos bandos, e, portanto, permitisse que todos minerassem os diamantes.

A condição oferecida para os mineradores foi o pagamento de duzentos mil cruzados e os diamantes que pesassem mais de vinte quilates, proposta que, no entanto, foi rejeitada pela câmara, por receio do descontrole da área onde se extraía as pedras preciosas. Contudo, após a desaprovação, os principais mineradores da localidade fizeram uma petição ao governador e “ofereceram voluntariamente por cada um de seus escravos minerarem diamantes por quinze mil réis por ano”⁴⁷⁵, caso fossem novamente reabertas as lavras diamantinas para que todos da região pudessem minerar.

⁴⁷² SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.77.

⁴⁷³ FERREIRA, Rodrigo de Almeida. Sociabilidade contraventora: o contrabando de diamantes no Distrito Diamantino no período dos contratos (1740-1771). **Anais da V Jornada setecentista**. Curitiba, 2003.p. 618.

⁴⁷⁴ Idem, p. 618.

⁴⁷⁵ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Representação que fazem ao governador dom Lourenço de Almeida os mineyros do Arrayal do Tijuco, por intermédio do Capitão de dragões Joseph de Moraes Cabral. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,p. 307.

Toda a proposta consiste em oferecerem os tais quinze mil réis por ano ficando os mineiros **com a mesma liberdade de poderem tirar diamantes como os tiravam quando se pagavam os cinco mil réis**. Também vejo **o papel que Vossa Majestade .m me remeteu uma proposta**, que tais mineiros fizeram a essa Câmara, para que ela me representasse **que eles estavam prontos para contribuir a El Rei nosso Senhor com duzentos mil cruzados para cima**, porém com a condição de que para pagamento destes duzentos mil cruzados haviam também serem multados os roceiros, oficiais mecânicos, lojas e vendas, e por esta causa **quiseram os camaristas aceitarem esta proposta, e fizeram um acordo por um termo em que a não aceitavam, nem convinhem em que o povo da comarca do Serro Frio pagasse para a tal pensão se não aqueles que se utilizavam de tirarem diamantes**. Pela razão da câmara não aceitar a proposta que lhe fizeram de pagarem a El Rei nosso Senhor cada ano, **resolveram os mineiros que se assinaram em fazerem a segunda proposta que Vossa Majestade me remete**, prometendo quinze mil réis por cada negro, e como este preço é tão diminuto, a respeito dos lucros que tiravam em diamantes, deviam esses homens envergonhar-se de oferecerem tal preço [...]⁴⁷⁶.

A representação encaminhada à câmara de Vila do Príncipe foi motivo de contestação por parte do governador Dom Lourenço de Almeida, no dia 26 de março de 1732, como podemos ver na resposta acima. Por esse ponto de vista, podemos verificar que o principal argumento da autoridade régia era a sonegação que a experiência anterior da capitação, a de cinco mil réis por cada negro escravizado, havia demonstrado. Muitos mineradores omitiam, nos livros da secretaria, o número de negros que operavam como força de trabalho na mineração. Ademais, assim como ocorriam em outras localidades da América portuguesa, não seriam diferentes na comarca do Serro Frio, as fraudes, as falsificações, o descaminho e o contrabando, isto é, as práticas ilícitas no mercado informal da mineração de pedras e metais preciosos⁴⁷⁷.

Ao mesmo tempo, existiam, nessas propostas, expectativas para a região, visto também que a Coroa necessitava dos rendimentos da localidade, seja a através da exploração da força de trabalho de escravizados na extração de diamantes, ou da cobrança dos respectivos de tributos sobre os metais retirados das minas, assim como era urgente equilibrar o preço dos diamantes no mercado europeu. Nesse sentido, era impossível ignorar as demandas, por estarem diretamente ligadas com as finanças portuguesas, e, portanto, poderiam comprometer a balança

⁴⁷⁶ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Resposta de Dom Lourenço de Almeida ao Capitão Joseph de Moraes Cabral sobre a representação acima. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp.308-309.

⁴⁷⁷ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Dúvidas propostas ao governador pelo ouvidor da comarca do Serro Frio sobre o regimento da mineração de diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,pp. 287-290.

comercial, como aconteceu com a volatilidade do valor dos diamantes, que ocasionara riscos e perdas na rentabilidade da Real Fazenda.

Um dos aspectos centrais na construção de um consenso em torno das decisões tomadas na mineração, foi a comunicação política desenvolvida entre o governador D. Lourenço de Almeida, o ouvidor de comarca, também superintendente das terras minerais, Antônio Ferreira do Vale Melo, e o capitão de dragões, Joseph Moraes Cabral. Em uma amostragem extraída do período, entre 1729 e 1733, do percentual de cartas emitidas pelo governador, 56,3% das correspondências eram direcionadas ao ouvidor de comarca; 25% ao capitão dos dragões; o restante, 15,6%, enviadas diretamente ao rei D. João V; e 3,1% à câmara de Vila do Príncipe. Quanto às ações do ouvidor de comarca, Antônio Ferreira do Vale Melo, no mesmo período, do conjunto da correspondência da mesma base consultada, 85,7% foram encaminhadas ao governador e 14,3% ao capitão dos dragões⁴⁷⁸.

O conteúdo das correspondências dedicava-se às atividades da mineração, sobretudo das normas de como proceder no negócio das minas, que, no período em questão, passaram por diferentes reformulações. Entretanto, indica também a comunicação e autonomia jurisdicional de uma tríade, governador e ouvidor, responsáveis pela administração dos assuntos do dia a dia, e o capitão de dragões, encarregado do monitoramento das lavras de diamantes, ou seja, pelo serviço militar. Isso sugere a existência, pelo menos em certa medida, quando se avalia como se deu a comunicação entre os três funcionários régios, da capacidade desses agentes de cuidarem da administração das minas, sem recorrerem, a todo o momento, ao monarca.

No caso específico do governador D. Lourenço de Almeida, podemos notar uma mudança de comportamento. Em um primeiro momento, ocorreu uma omissão sobre os achados de diamantes, dado que o governador teve acesso às pedras preciosas em 1726, e comunicou ao rei apenas em 1729, levando o monarca a desconsiderar sua idoneidade. A partir do comunicado oficial, podemos perceber uma atuação mais assídua sobre a região do Serro Frio. De acordo com a documentação analisada, o conhecimento das dinâmicas sociais da localidade se tornou cada vez mais frequente, motivo pelo qual novos ordenamentos foram expedidos para esse território, na tentativa de instaurar um poder mais concentrado, que propusesse mais rendimentos à Real Fazenda. Por sua vez, a atuação do governador nos leva a questionar sobre

⁴⁷⁸ Informações extraídas da documentação em anexo na Revista do Arquivo Público Mineiro. 32 cartas, remetente D. Lourenço de Almeida, 7 cartas, remetente ouvidor geral da comarca Antônio Ferreira do Vale e Melo. Cf: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Primeiras Administrações. Documentos relativos ao descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio, copiados e conferidos por Augusto de Lima. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp. 263-355.

a sua administração, especialmente quando consideramos os estudos que se debruçaram acerca de sua trajetória.

Conforme demonstrou Adriana Romeiro, parte da fortuna adquirida pelo governador foi obtida por meio de práticas ilícitas, o patrimônio do funcionário régio não era compatível com os rendimentos legais que conseguiu ao longo da vida. Para a autora, os soldos estavam longe de serem uma fonte de ganhos suficientes para enriquecer os governadores nas conquistas, mal custeavam as necessidades correspondentes ao cargo, sendo que, para muitos oficiais, a função de administrar se tornou fonte de dívidas, pobreza e ruína. A riqueza acumulada por D. Lourenço nas Minas Gerais, onde permaneceu por aproximadamente doze anos, foi exorbitante, principalmente quando se comparada com os bens dos homens mais ricos da região no período⁴⁷⁹.

Por seu turno, essa constatação concedida por Romeiro nos apresenta indícios que, por mais que o agente se envolvesse nas atividades ilegais, tanto a necessidade da sua representação, como o serviço régio prestado na capitania de Minas Gerais como governador contribuía para que saísse ileso de crimes de corrupção, e, desse modo, acumulasse fortunas por meio de atividades corruptas. A sua lealdade, nesse momento atribulado da região diamantina, favorecia para que as suas ações reguladoras nas atividades mineradoras fossem mais importantes que a sua participação nos negócios ilegais⁴⁸⁰, anulando até mesmo a sua falta de capacidade de se relacionar com o monarca, como ocorreu em 1729, quando adiou o anúncio oficial ao rei sobre os diamantes encontrados na região do Serro Frio. Ou seja, conforme destacou Cavalcante, em alguns casos, a prática ilegal era encoberta, de certo modo, pelas formalidades oficiais, porém radicalmente ativa e penetrantemente irradiada por todo o corpo social, formando e redefinindo, afirmando e negando, isto é, autorizando os negócios clandestinos praticados por muitos portugueses em sua colônia⁴⁸¹.

Enfim, olhando o conjunto de toda correspondência, é possível perceber que, por mais que existissem as regulamentações régias, muitos foram os movimentos de contestações e brechas que direcionaram a administração das minas para diferentes caminhos. A comunicação

⁴⁷⁹ Para este resultado, Romeiro comparou a fortuna de D. Lourenço com os números levantados por Carla Almeida no estudo: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2001. Cf: ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil**. Op.cit., pp.330-356.

⁴⁸⁰ Ver estudo: PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº42, 2001, p. 406.

⁴⁸¹ CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de Traça**: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). Op.cit., p.59.

sugere também que muitas das demandas encaminhadas do ouvidor de comarca ao governador tinham a participação dos mineradores, que recorriam à câmara, por estarem inconformados com a anulação das concessões de datas minerais, devido também à mudança da capitação de cinco mil réis, para o arrendamento de terra, pelo valor de sessenta mil réis, por cada braça quadrada do terreno, além das proibições na extração de diamantes, principalmente de minerar sem autorização, com pena de degredo por dez anos em Angola.

Deve-se ainda destacar que, nesse contexto, como se pode deduzir com as informações apresentadas, ocorreu uma capacidade de negociação sobre a produção de riquezas nos terrenos diamantinos, assim como nos leva a indagar as novas dimensões exploradas no serviço mineral. Com efeito, sobre as diferentes queixas e requerimentos, esse trâmite levaria a promulgação de um novo bando, em 22 de abril de 1732, que abriu a exploração nos terrenos de diamantes. Assim, mediante ao novo valor, a capitação de vinte mil réis, e, posteriormente, o recuo com a constituição oficial do Distrito Diamantino. A partir desse momento, por meio da assinatura do bando de 19 de julho de 1734, publicado no dia 5 do mês de agosto do mesmo⁴⁸², o governador André de Melo e Castro, o conde de Galveias, mandou cessar inteiramente a capitação e proibiu toda a mineração de diamantes na região do Serro Frio, assunto que daremos mais destaque a seguir.

2.5. A imaleabilidade da Coroa portuguesa em terras diamantinas

Na capitania de Minas Gerais, por se tratar de uma região estratégica, e o setor econômico mineral voltado para a extração de diamantes estar em evidência, diferentes ações governativas foram formuladas e ensaiadas para se colocar em prática na comarca do Serro Frio. Nesse sentido, as mudanças desenvolvidas, ao longo da década de 1720 e 1730, apoiaram-se nas estratégias de governo de D. João V (1706-1750). De fato, conforme ressaltou Mônica Ribeiro, nota-se que, no decorrer desse período, novos princípios começaram a delinear os rumos administrativos, tornou-se evidente a preocupação com a funcionalidade da governação, o que corrobora para o surgimento de um novo ambiente administrativo, sobretudo com o advento da ideia de “corrupção”⁴⁸³. No cenário descrito, os administradores passaram a

⁴⁸² Bando do Conde de Galveas, de 19 de julho de 1734, mandando cessar inteiramente o tributo que se pagava a escravos, e ordenando que todos os diamantes de maior de vinte quilates de peso pertenceriam a Coroa. PORTUGAL. **Memórias da Academia das Ciências de Lisboa**. Portugal: Lisboa, v.1, 1797. p. 18. CALOGERAS, João Padiá. **As Minas do Brasil e a sua legislação**. Op.cit., p. 290.

⁴⁸³ RIBEIRO, Mônica da Silva. “Razão de Estado” na cultura política moderna: o império português, anos 1720-30. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (Orgs). **Cultura Política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 142.

encontrar terrenos que ofereciam uma maior racionalidade político-administrativa para o seu desenvolvimento no cotidiano, isto é, um melhor ordenamento das questões de governo, assim como procuravam exercer um controle fiscal e econômico mais efetivo nos territórios do império português⁴⁸⁴.

Ainda de acordo com Ribeiro, entre 1732 e 1733, os descaminhos de ouro e diamantes na América portuguesa agravaram-se cada vez mais, prejudicando os rendimentos da Coroa portuguesa. Assim, nessa conjuntura, foram invocados diferentes empreendimentos políticos de controle, se, em um primeiro momento, a preocupação era o expansionismo e a apropriação de novos territórios, agora, a mais notória ação estava ligada à consolidação do prolongamento do império português no terreno conquistado, a construção da soberania lusa e medidas para arrecadar impostos, bem como formas eficazes para coibir as práticas ilícitas desempenhadas no além-mar⁴⁸⁵. Como indicado anteriormente, no que diz respeito à comarca do Serro Frio, após toda a direção desenvolvida para exploração no serviço mineral, um novo bando foi publicado, em 22 de abril de 1732, com validade de um ano corrente.

Faço saber aos que este meu bando vire, que porquanto os mineiros de diamantes do Serro Frio estão há muitos meses sem trabalharem na extração dos diamantes por causa da proibição que lhe pus, de que ninguém pudesse trabalhar nos rios e ribeiros dos diamantes[...] e assim mando por este meu bando e faço público a todas as pessoas que o virem que interinamente, e por um ano somente, até Sua Majestade resolver o que for servido, para minerar diamantes na comarca do Serro Frio, como sempre mineram, pagando por cada escravo vinte mil réis por ano [...] declaro por este meu bando que toda a pessoa que entrar a trabalhar com negros a tirar diamantes dentro neste tal ano, ainda que já tenham passado meses, há de pagar vinte mil réis por cada negro, ainda que não trabalhe o ano inteiro; e para que venha a notícia a todos, mando que este meu bando se faça público a som de caixas nesta Vila Rica, por ser cabeça de todas as Minas, e da mesma forma publique na Vila do Príncipe, e Arraial do Tejuco e Milho Verde da comarca do Serro Frio⁴⁸⁶.

As ações efetivas desse movimento seriam, pois, conforme as solicitações e reclamações dos mineiros, reconhecer a falta de estabilidade na mineração nestes tempos iniciais, ou seja, era impossível pagar a arrematação, em braças, no valor de sessenta mil réis, diante das incertezas dos terrenos onde se poderia achar diamante, “porque além de ficarem perdidos, não

⁴⁸⁴ RIBEIRO, Mônica da Silva. “**Se faz preciso combinar o agro com o doce**”: a administração do Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa. (1748-1763). Op.cit., pp. 31-39.

⁴⁸⁵ RIBEIRO, Mônica da Silva. “Razão de Estado” na cultura política moderna: o império português, anos 1720-30. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (Orgs). **Cultura Política e leituras do passado**. Op.cit., p. 144.

⁴⁸⁶ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Bando estabelecendo a capitação de vinte mil réis por escravo na mineração dos diamantes do Tijuco. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp.329-332.

achando diamantes e pagando o preço das arrematações, tinham irreparável perda de estarem sustentando os seus negros, e correndo-lhes o risco às vidas”⁴⁸⁷. Assim, após diferentes acordos, como a contraproposta do pagamento no valor de duzentos mil cruzados e os diamantes que pesassem mais de vinte quilates, e, posteriormente, a capitação anual por quinze mil réis, a promulgação do bando procurava uma saída nos modos de minerar em terras diamantinas.

Ressalta-se ainda que a constante remodelação das atividades nos terrenos minerais e as ações arbitrárias no serviço deixaram muitas pessoas descontentes, por isso, houve reação, lembrando que oitenta e oito mineradores do Arraial do Tejuco assinaram uma representação destinada ao governador D. Lourenço, e encaminharam à Câmara de Vila do Príncipe, em 17 de março de 1732⁴⁸⁸. Em meio às discordâncias e convergências entre súditos e monarca, é categórico o quanto a proibição da mineração a todos mineiros, sob força de punição, caso ocorresse o descumprimento do mandado, afetou a população diante das novas ordens na exploração de diamantes.

[...]assinando se todos os que moram no Arraial do Tejuco, me fizeram uma representação em que prometiam pagar por cada negro seu quinze mil réis, deixando-as minerar diamantes com até ao presente faziam; e sem embargo que eu não tenho jurisdição para alterar as ordens de Sua Majestade, digo as ordens que El-rei Nosso Senhor foi servido mandar me que executasse, as quais só consistem em que arrende as terras e rios, em que se tiram os diamantes, às braças de dez palmos em quadra, ou que por conta da sua Real Fazenda mande lavrar um ou dois ribeiros com proibição total de que ninguém pudesse mais tirar diamantes em nenhuma parte da comarca do Serro Frio; como tem sido grandes os clamores, que tem feito os mineiros, representando as suas perdas e total ruína, me resolvo a tomar sobre mim inteiramente, e por um ano somente, o consentir que se possa minerar diamantes em todos os rios e terras da comarca do Serro Frio, como até aqui se fez, pagando por cada escravo vinte mil réis⁴⁸⁹.

Com tantos elementos em jogo, após o decreto do bando de 22 de abril de 1732, existia, como não poderia deixar de ser, uma exigência acerca das condições na mineração, principalmente sobre o número de negros escravizados que trabalhavam nas lavras diamantinas. Essas informações não são exclusivas dessa ordem, a Coroa já tinha feito uso da

⁴⁸⁷ Idem, pp. 329-330.

⁴⁸⁸ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Representação que fazem ao governador dom Lourenço de Almeida os mineiros do Arraial do Tejuco, por intermédio do Capitão de dragões Joseph de Moraes Cabral. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,pp. 307-308.

⁴⁸⁹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Bando estabelecendo a capitação de vinte mil réis por escravo na mineração dos diamantes do Tejuco. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., p.330.

regulamentação, no dia 24 de junho de 1730⁴⁹⁰, para mineradores que sonegassem o número de escravizados que estavam trabalhando em terrenos minerais.

e para que não haja dúvidas, quando se prender algum negro, mandará o Dr. ouvidor geral da comarca do Serro Frio, aos provedores dos rios e ribeiros que tomarem os negros a rol, que em um livro, e com toda a distinção declare os nomes dos senhores dos negros, e quantos são os que dão a rol, e pondo o nome e terra, ou se nação de cada negro, que der e isto com a toda distinção, e será obrigado o Sr. dos negros a tirar um escrito para cada negro, o qual trarão eles consigo para assim mostrarem que foram dados as listas, e achando escrito aos negros, serão confiscados para a Fazenda da Real, e o soldado, ou outro qualquer oficial que prender o negro, logo lhe perguntará pelo nome, terra ou nação, para se lhe provar que não está dado às listas, e não poderem os senhores mandar lhe que digam o nome de outro negro que tenham alistado⁴⁹¹.

Assim, o que modificou uma ordem régia da outra, foi o valor da cobrança para os proprietários que estivessem negando o número de negros escravizados no livro da secretaria. O ouvidor da comarca ficava responsável por tirar devassas, caso algum negro fosse encontrado em terrenos minerais sem estar registrado. O ditame régio anterior era a exigência de vinte mil réis de condenação⁴⁹², a ordem executada como punição agora passou a ser a cobrança de trezentos mil réis por cada negro, ou seja, um aumento de quinze vezes, quando comparado com a primeira taxa. Ademais, o regulamento prescrevia instruções mais rigorosas, o minerador que tivesse interesse em explorar em terras diamantinas tinha a obrigação de comprovar a taxa de capitação, sob pena de apreensão dos rendimentos, e o degredo por dez anos para Angola⁴⁹³, conforme estabelecido anteriormente, no bando de 7 de janeiro de 1732.

Quanto aos negros forros, convém lembrar que, para a região, existia a ordem de despejo da comarca do Serro Frio, como foi mandada no dia 9 de janeiro de 1732, por meio do bando publicado⁴⁹⁴, caso algum forro fosse encontrado explorando diamantes sem autorização por escrito, os materiais e pedras seriam confiscados para a Real Fazenda, e, portanto,

⁴⁹⁰ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Instrução sobre os diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902. pp. 268-270.

⁴⁹¹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Bando estabelecendo a capitação de vinte mil réis por escravo na mineração dos diamantes do Tijuco. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., p.331.

⁴⁹² ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Instrução sobre os diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902. p.270.

⁴⁹³ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p. 52.

⁴⁹⁴ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Sobre o despejo e confisco nos terrenos diamantinos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.p. 275.

indivíduos com este perfil poderiam inclusive ser remetidos para a sede da comarca, Vila do Príncipe, e, em seguida, os administradores régios tinham autoridade para realizar o seu degredo do território.

Havia, sem dúvida, devido à regulamentação, um receio por parte dos mineiros que, a qualquer momento, novas ordens mais restritas fossem elaboradas e implementadas pela Coroa portuguesa, com o propósito de impedir ou sobrecarregar a extração de diamantes. Sobre todas estas políticas, nota-se que o governo português buscava tirar o maior proveito do setor mineral, porém, as constatações nos levam a considerar que as medidas estavam permanentemente se refazendo, a fim de definir um melhor ordenamento para a região. A partir dessas observações, é possível inferir que ocorreu uma falta de integração dos administradores das minas com os mineradores, desde o princípio, sobretudo quando houve rejeição do valor mínimo de sessenta mil réis do arrendamento das lavras, em 7 de janeiro de 1732⁴⁹⁵. Segundo Felício dos Santos, a Coroa portuguesa já tinha um projeto para a área mineral, porém não foi aceito. Desse modo, a maior parcela dos mineradores que se formou na região era de pequenos garimpeiros, dado que era impossível os pobres investirem e se arrisquem na tentativa de obter algum lucro satisfatório na mineração. Com efeito, os grandes serviços no setor mineral eram diminutos e poucos conhecidos, o que poderia ocasionar perdas e prejuízo no setor comercial, dada a intensidade que as lavras forneciam diamantes, ou também pelo comércio ilícito paralelo ao oficial⁴⁹⁶.

No âmbito da administração portuguesa, a dinâmica social da região do Serro Frio acabou por criar sucessões de ordens régias, em um curto período, como podemos ver na tabela 4, mais adiante. Nesse sentido, a governabilidade régia neste domínio ultramarino dependia das tramas e dinâmicas socioeconômicas vivenciadas no setor mineral, como ocorreu com a representação dos mineradores do Arraial do Tejuco, enviada à Câmara de Vila do Príncipe, em 17 de março de 1732⁴⁹⁷. Em termos gerais, apesar da imaleabilidade da Coroa portuguesa, a responsabilidade de organização das terras onde extraíam os diamantes fundava-se na vontade do rei, nos cargos administrativos encarregados pelas minas, mas também era baseada em uma série de exigências produzidas no cotidiano colonial, e aqui poderiam aparecer as pretensões

⁴⁹⁵ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Bando estabelecendo a capitação de vinte mil réis por escravo na mineração dos diamantes do Tijuco. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp.329-330

⁴⁹⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p. 53.

⁴⁹⁷ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Representação que fazem ao governador dom Lourenço de Almeida os mineyros do Arrayal do Tijuco, por intermédio do Capitão de dragões Joseph de Moraes Cabral. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,pp. 307-308.

dos súditos e mineradores na extração de diamantes. Portanto, as ações na gestão imperial portuguesa articulavam-se com um amplo conjunto de conexões, dentro da multiplicidade de agentes e interesses presentes no contexto da América portuguesa, por esse motivo é problemático definir a governança com mecanismo de controle permanentemente rígido⁴⁹⁸.

TABELA 4

Sistemas de Cobrança, comarca do Serro Frio

Sistema de Cobrança para extração de diamantes	Período	Valor
	11 de junho de 1730	5\$000 réis
	17 de março de 1732	15\$000 réis (negado)
Capitação/ valor anual por cada negro escravizado	22 de abril de 1732	20\$000 réis
	16 de abril de 1733	25\$600 réis
	2 de dezembro de 1733	40 \$000 réis

Fonte: ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA. **História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa.** Op.cit., p. 18. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro.** Op.cit., pp.251-355.

É o momento, então, de voltarmos a explorar as mudanças do sistema de cobrança da capitação na região do Serro Frio. Em 16 de abril de 1733, um bando foi decretado pelo novo administrador da capitania mineira, André de Melo e Castro, o Conde das Galveias. Os traços essenciais do argumento presente na ordem se aproximam das regulações anteriores, utilizadas para o aumento do valor da capitação sobre o número de negros escravizados. A justificativa era que “a grande quantidade de diamantes que se extraem na comarca do Serro Frio, e não correspondeu aos direitos que realmente tocam a Sua Majestade destas terras e aos vinte mil réis da Capitação, que por este ano ajustou por cada negro que minerasse”⁴⁹⁹.

Sendo assim, foi estipulado o valor de vinte e cinco mil réis e seiscentos cruzados, cobrado a partir de 09 de maio de 1733, para todas as pessoas que pretendiam minerar diamantes

⁴⁹⁸ Cf: GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura Política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In: In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (Orgs). **Cultura Política e leituras do passado.** Op.cit., pp. 91-110.

⁴⁹⁹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Bando de 16 de abril de 1733. Op.cit., p.111.

na comarca do Serro Frio. Nesse processo de alteração, a metade do valor, doze mil réis e oitocentos cruzados, deveria ser oferecida pelos mineradores no ato do registro dos escravizados no livro da secretaria, e a outra parte era entregue no fim dos primeiros quatro meses de mineração, com prorrogação de tempo de até de três meses. A sugestão da governança entendia que, nesse momento, seria a melhor maneira de “extrair e contratar os diamantes que na dita comarca que se mineram, na qual os excessivos abusos têm prejudicado tanto a Fazenda de Sua Majestade e de seus vassallos”⁵⁰⁰.

Ressalta-se ainda que as posições do bando reiteravam notificações abordadas previamente, ao se referir que “nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado e condição que seja, possa vender, comprar diamantes fora do Arraial do Tejuco, não só aos escravos aos quais em nenhuma parte podem comprar, mas ainda aos mesmos mineiros e lavradores⁵⁰¹”. Pode-se inferir, pelo exposto, assim como foi demonstrado em outros momentos no texto, que, durante este período, a Coroa implementou ações para interromper compras ilícitas, fraudes e comércio ilegal de diamantes no cotidiano da região. A conjuntura citada promoveu a punição de qualquer pessoa, independente da condição social que se encontrasse, nas atividades ilegais, assim era mandada para a prisão, e, posteriormente, era feito confisco dos seus bens, com a possibilidade de degredo de seis anos para Angola. Era determinado também, segundo o bando, que a metade dos bens tomados fosse encaminhada para a Fazenda Real, e a outra para a pessoa que denunciasse o possível transgressor.

[...] e porque sou plenamente informado que na dita comarca andam muitos homens vagabundos e outros com o título de pedirem esmolas pelos córregos, ribeiros e mais partes ocultas; mando, que todas as vezes que quaisquer dos referidos se acharem nestas partes suspeitosas sejam presos e extraviados de toda a sobredita comarca; e caso que retome, a ela será novamente preso e castigado como merecer a sua inobediência faça para fechar a porta, a maior parte dos roubos que se fazem nas compras de diamantes aos escravos⁵⁰².

Ademais, na comarca do Serro Frio, outra questão debatida foi o fechamento de vendas fora dos limites do Arraial do Tejuco, como nas proximidades dos rios e ribeiros onde se extraíam os diamantes. Para além de apontar estas questões referentes aos estabelecimentos, o bando ordenou que qualquer pessoa que tivesse tendas ou tabernas dentro do perímetro, seria obrigada a realizar a venda na porta, e não de dentro da instalação. O funcionamento

⁵⁰⁰ Idem, p. 112.

⁵⁰¹ Idem, p.112.

⁵⁰² Ibidem, p.111.

recomendado era na parte da manhã, e o seu fechamento deveria ocorrer impreterivelmente antes das Aves Marias, sob pena de quem não obedecesse pagar o valor de cem mil réis de condenação, metade direcionada para a Fazenda Real, e a outra parte para o delator.

Através destas intervenções, os administradores buscavam amenizar os conflitos e os roubos procedentes da compra de diamantes ilegais nos estabelecimentos. As vendas, tendas ou tabernas eram um espaço de sociabilidade, na medida em que existiam relações entre os indivíduos e grupos, isto é, a economia era absorvida pelo sistema social e estava comprometida e associada à sociedade. Assim, a economia do homem e as suas relações engendradas nas vendas, tendas e tabernas funcionavam como um mecanismo de proteção aos interesses individuais na conquista por bens materiais, mas também se portavam de modo a amparar a sua situação e as exigências sociais⁵⁰³. Portanto, nestes lugares, não eram feitas apenas as simples trocas de bens de riquezas, ou de produtos de um mercado entre indivíduos, como o diamante oriundo da extração. Tratava-se também de coletividades que se obrigavam mutuamente, trocavam e contratavam, e, não necessariamente, eram bens e riquezas economicamente oportunas, a princípio tinha também fundamental papel na estruturação das relações sociais e na definição do lugar de um dado indivíduo, na hierarquia local, no cotidiano colonial⁵⁰⁴.

Assim sendo, o controle do comércio não significava apenas a tentativa de proibição da circulação de diamantes furtados, antes de tudo era um meio de dimensionar e alcançar a complexa dinâmica das relações de poder, as ações, negociações e formas de convivência entre os indivíduos e grupos, portanto, colocar em prática as normas régias nos domínios ultramarinos. No caso, o ouvidor da comarca que ficava responsável por mandar averiguar os estabelecimentos, e as punições seriam efetuadas conforme o bando. Desse modo, não existindo denunciante, a metade do valor era destinado aos oficiais de justiça, ou soldados que fizeram a diligência. Com efeito, caso fossem encontradas pedras roubadas, seriam aplicadas as devidas despesas ao culpado, para além dos elementos indicados, os negros e negras forros, sendo cúmplices, envolvidos no comércio ilegal, a punição concedida era a violência física, isto é, ofereciam repetidamente duzentos açoites no pelourinho, por três dias sucessivos.

Apesar de ter permanecido por pouco tempo, sem dúvida teria um peso e tanto no reforço do novo bando, divulgado em 02 de dezembro de 1733. O então governador de Minas Gerais, André de Melo e Castro, o Conde das Galveias, deu ordem para a administração iniciar

⁵⁰³ POLANYI, Karl. *Sociedades e Sistemas Econômicos*. POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Op.cit., p. 65

⁵⁰⁴ MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: São Paulo, Epu/Edusp, 1974. p.45.

o novo valor da capitação, em janeiro de 1734. Assim foi estabelecido para “todas as pessoas, que com os seus escravos quiserem minerar diamantes na comarca do Serro Frio nos lugares e sítios, em que costumam extrair, pague por cada um deles quarenta mil réis⁵⁰⁵”. Conforme a ordem anterior publicada, a vigente também estipulava o primeiro recebimento no momento que se registrasse os negros escravizados no livro da secretaria, contudo, ocorreu modificação no prazo do pagamento da segunda parte, o bando de 16 de abril de 1733 previa a cobrança no fim dos primeiros quatro meses de mineração. Após a publicação dessa nova ordem, passou a ser, no final dos primeiros seis meses, um acréscimo de mais dois meses para a segunda parcela.

O interesse da administração das minas consistiu em tirar maior rendimento da exploração de diamantes no território, as ações procuravam evitar organizações autônomas por parte dos grupos de mineradores que estavam estabelecidos no terreno mineral. Por esta direção da extração, foi declarado pelo mandato que “todo o homem branco de qualquer condição que seja, que se resolver minerar, ficará obrigado e sujeito ao mesmo tributo⁵⁰⁶”, com essa declaração, não condicionaram apenas a cobrança do valor anual por cada negro escravizado que trabalhava na mineração. Ademais, reiterou as medidas impeditivas de realizar a mineração em certos locais, como também evocou as intervenções de fechamento das vendas em algumas ruas. Assim, segundo tais recomendações sobre as vendas, tendas e tabernas, foi ordenado que “estas fiquem sujeitas as mesmas penas, como ficará qualquer outra, que não estiver situada dentro da circunferência do Arraial do Tejuco, como sendo declarado no mencionado bando”⁵⁰⁷.

Desse modo, a punição para quem desobedecesse a ordem era do mesmo modo que a regulação precedente, o culpado seria investigado, e, caso comprovados os delitos, deveria pagar o valor de cem mil réis de condenação pela infração, cinquenta mil réis encaminhado para a Real Fazenda, e a outra metade para quem tivesse feito a denúncia, além de ser feito o confisco de todos os bens do réu. Segundo a regra proposta, o ouvidor de comarca apuraria os chamados “traficantes e vendilhões” que comprassem diamantes fora dos limites do Arraial do Tejuco, sendo assim, achando qualquer indício ou suspeita do comércio ilegal na localidade praticado por homens brancos ou negros, a punição seria prisão e castigo, com a chance de ser degredado para Angola no período de seis anos. Ademais, outra questão presente no bando, antes mandado na ordem de 9 de agosto de 1732, foi o pedido de reiteração para garantir a segurança,

⁵⁰⁵ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Bando de 2 de dezembro de 1733. Op.cit., pp.113-114.

⁵⁰⁶ Idem, p. 114.

⁵⁰⁷ Idem, p. 114.

principalmente nas áreas mineradoras. Nesse sentido, a questão do armamento de negros retomou nessa ordem, diante de tal condição, ficou estabelecido que:

os negros tragam armas ofensivas, como espadas, pistolas, facas e com especialidade uns paus, que com aparência de bastões encobrem estoques de ferro, mando que todo aquele que se apanhar com faca, ainda que não seja de ponta, ou com qualquer outras das ditas armas, ou tora, ou dentro do arraial, seja preso pagando da cadeia, se for livre, cem mil réis na conformidade sobredita, e sendo escravo, se lhe daram duzentos açoites sucessivos em tais dias no pelourinho, não se admitindo escusa, pretexto, ou qualquer outro motivo para se não dar inteira execução ao que ordeno⁵⁰⁸.

Conforme apresentado anteriormente, as medidas administrativas foram elaboradas também para desqualificar negros e negras forros, e, portanto, visto o sistema político e social, as ações se destinaram para que o grupo não usufrísse integralmente da sua emancipação, e, assim, para que a Coroa pudesse garantir os seus interesses no domínio dessa região. Todas as medidas de exclusão recaíram sobre as mulheres negras livres, sobretudo as que conseguiram sua ascensão e mobilidade social por meio do comércio ambulante, ou da venda em tabuleiro, realizado nas ruas do Arraial do Tejuco e nas áreas onde era feita a mineração.

[...] e constatando-me juntamente, que nos córregos e sítios, onde se mineram diamantes, andam negra com tabuleiros e outras vendendo cachaças, o que em todas estas minas é proibido, qualquer delas que for achada nas ditas paragens, a terá de perder toda a mercancia que leva, será presa e não sairá da cadeia sem primeiro pagar cem mil réis, ou seja, forra ou cativa, cinquenta mil réis para a Fazenda Real, e os outros cinquenta para o denunciante⁵⁰⁹.

No Arraial do Tejuco, assim como em outras partes da América portuguesa, um número significativo de mulheres negras conseguiu alcançar a liberdade, confirmando, desse modo, que a constituição e a definição dessas hierarquias, em uma sociedade estamental, tinha participação de diferentes sujeitos, mesmo com classificações sociais específicas. Portanto, os espaços existiam e a ascensão social era executada, levando em consideração, em certa regra, o estilo de vida e os bens. E foi assim, por meio de algumas brechas, que muitos homens e mulheres negras procuraram traçar estratégias no seu dia a dia para alcançarem melhores condições de sobrevivência nessa sociedade de Antigo Regime⁵¹⁰. Destacamos que a referida ascensão e

⁵⁰⁸ Idem, p.115.

⁵⁰⁹ Ibidem, p. 115.

⁵¹⁰ Para este assunto ver: FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. GÓES, José Roberto & FLORENTINO, Manolo. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro c.1790 – c.1850**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,

mobilidade social não correspondiam apenas ao enriquecimento, existiam aspectos ligados ao âmbito econômico, mas o acrescentamento da qualidade social era feito a partir de diversos diferenciadores.

Ao tecer suas negociações e redes pessoais, as mulheres negras livres desenvolveram diversos mecanismos, que possibilitavam sua inserção e mobilidade na estrutura colonial, na referida localidade das Minas setecentista. Algumas das maneiras foram o comércio ambulante, a venda de tabuleiro, a prestação de pequenos serviços no Tejuco, como o de entrega, costura, lavagem de roupa, além do concubinato com homens brancos, bem como a prostituição. Como apresentou Furtado, “uma vez inseridos no mundo dos livres, muitos acumularam bens e se misturaram à sociedade branca e livre do arraial”⁵¹¹.

Dentro das análises que produzem a desmistificação do escravo-objeto ou escravo-coisa, encontra-se uma interpretação das ações e atitudes dos escravos que os colocam, muitas vezes, como dirigentes, por excelência, de suas ações, o que não deixa de ser perigoso. Antes de tudo, é preciso notar que, mesmo sendo possível a construção de uma identidade entre escravos, e que, dentro do cativo, foi viável (re)criar sistemas culturais de nítidas filiações africanas, o resultado dos ganhos não era acessível a todos [...] Havia hierarquias para as atitudes, para as ações. Ninguém achava bom ser escravo; achavam bom ter escravos. Mas, nem por isto cativos deixaram de se relacionar com livres libertos, fossem brancos, pardos, mulatos, índios ou negros, nos mais variados graus de contato, embora resguardando hierarquias de valor nestas relações⁵¹².

Entretanto, as condições citadas faziam parte do universo das relações desiguais de uma sociedade escravista, onde era preciso construir e manter a dominação entre senhor e escravizado, mesmo que o indivíduo fosse livre. A legitimidade era estruturada pelo uso da violência e da negociação, mas marcada, sobretudo, por diferenças mantidas pelas qualidades sociais. Assim, um negro poderia ascender dentro do seu próprio grupo, passar da condição de escravizado para forro, mas nunca seria considerado um potentado na localidade. O mesmo vale para as forras, que eram impedidas de frequentar certos espaços e proibidas de utilizar adereços que não correspondiam com a sua qualidade social, inclusive possuindo bens e algumas sendo reconhecidas no local. De certo, pode haver algumas exceções, porém, não devemos retirar o

1997. PAIVA, Eduardo França. **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: Estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 2009.

⁵¹¹ FURTADO, Júnia F. **Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes**: O outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 44. Ver também: SELLANI, Kelly. **Relações de Compadrio**: Mulheres Forras no Arraial do Tejuco na primeira metade do século XVIII. Dissertação e Mestrado, Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, Programa de Pós-Graduação em História, 2019. pp 47-49.

⁵¹² FARIA, Sheila de Castro. Viver Escravo - Diversidade. In: FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**. Op.cit., pp. 291-292.

caráter estrutural da escravidão que perdurou por três séculos, sendo um marcador que promoveu desigualdades sociais.

[...] e com especialidade os pecados públicos , que com tanta soltura correm desenfreadamente no Arraial do Tejuco, pelo grande número de mulheres desonestas, que habitam no mesmo arraial, com vida tão dissoluta e escandalosa que, não se contendo de andarem em, digo se contentando em andarem em cadeira e serpentinas acompanhadas de escravos, se atrever: irreverentes a entrar na casa de Deus com vestidos ricos e pomposos, e totalmente alheios impróprios da sua condição, e não se podendo dissimular por todas as leis divinas e humanas, sem um grave escândalo de consciência dos que governam, o castigo de gente tão abominável que se deve reputar como contágio dos povos e do estrago bons costumes, mando que toda a mulher de qualquer estado que seja, que viver escandalosamente seja notificada para que dentro de oito dias saia fora da comarca do Serro Frio; e quando não executarem no dito termo, serão presas e confiscadas em tudo que se lhe achar⁵¹³.

A validade do bando de 16 de abril de 1733 ficou estabelecida que seria por tempo de um ano. Ficaram encarregados o ouvidor de comarca e o capitão de dragões de executarem as ordens presentes no regulamento. Quanto ao sistema de cobrança na comarca do Serro Frio, pode-se dizer que ocorreu um aumento no valor da taxa de capitação por cada negro escravizado, de 25%, de 11 de junho de 1730 a 22 de abril de 1732, dado que a representação dos mineradores, exigindo valor de quinze mil réis, foi negada, e, entre 16 de abril de 1733 e 2 dezembro do mesmo ano, o crescimento foi de 64% na coleta da capitação na região. Essa oscilação no sistema ocorreu desde o momento em que foi feito o anúncio oficial da descoberta de diamantes neste território. A principal tarefa era estabelecer um padrão comum implementado em outros lugares da capitania de Minas Gerais, contudo, a mineração dos diamantes tornou-se cada vez mais complexa, necessitando de um aparato administrativo que desse conta das singularidades da comarca do Serro Frio.

O aumento na cobrança da capitação corroborava com os argumentos presentes nos bandos desenvolvidos entre 1730 e 1733, sobretudo com a insatisfação nos rendimentos da Real Fazenda, se comparados com a abundância de diamantes que eram extraídos no território. A característica do discurso da administração se enquadrava no espaço interpretativo, que justificava a opção pelo aumento dos valores da capitação, visto que no ano de 1733 houve um crescimento substancial. É nessa lógica também que aparecem as nuances do próprio sistema de cobrança, a organização administrativa, ao tentar se afirmar na exploração de diamantes,

⁵¹³ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Bando de 2 de dezembro de 1733. Op.cit., pp.113-114.

criou temores nos mineradores e escravizados, devido às constantes mudanças nos valores da taxa de capitação, situação que mencionamos anteriormente no texto. Isto é, tais condutas recaíam sobre o comércio dos diamantes no mercado europeu e na receita portuguesa, visto que, no período, não existia uma preservação dos rendimentos certos e consideráveis sobre o sistema de capitação dos diamantes.

Nesse sentido, a Coroa sobrecarregou a extração de diamantes, e o espaço pretendido de governabilidade, na tentativa de controle, sofreu certo declínio, e, assim, foi sendo motivação para os mineradores e escravizados se enredarem no comércio ilegal de diamantes, buscando auferir maiores lucros no negócio das minas. Então, quais as razões que explicariam as lacunas da montagem administrativa nas minas, para ser capaz de dar sustentação à gestão imperial portuguesa, entre 1730 e 1733? Tais razões devem ser encontradas na base das necessidades internas e externas. Como tivemos oportunidade de ressaltar, existia uma necessidade de controlar os terrenos diamantinos, os mineradores e os escravizados na extração de pedras preciosas. Ao mesmo tempo, uma problemática de grande proporção despontou no cenário internacional: a quantidade de pedras de diamantes em circulação e a inevitável queda dos preços no comércio europeu. Não tardou para que a Coroa e os seus administradores se concentrassem num esforço, com o propósito de impedir ameaças ao controle e prejuízos sobre os rendimentos da Real Fazenda na região do Serro Frio.

Antes de concluirmos, é importante referir que, no seu conjunto, tornaram-se cada vez mais nítidas as prioridades econômicas do contexto. Alterar o sistema de cobrança da capitação, que reincidia sobre os mineradores, consistiu em um mecanismo controverso para complementar os prejuízos do comércio de diamantes, seja na conjuntura interna ou externa. Para compreender melhor esse processo, vale ainda lembrar que parte significativa dos serviços minerais era formada por pequenos garimpeiros, isto é, as exigências do poder régio divergiam quase sempre da realidade dos mineradores, em um contexto de extrema precariedade na região. Por sua vez, as condições mencionadas podem ter sido um poderoso fator para que alguns indivíduos se atelassem a situações irregulares, com o objetivo de alcançarem o básico para sobreviverem na capitania mineira. Por fim, pode-se perceber que a exploração de diamantes desempenhada pelos mineradores na localidade enfrentava outros problemas, desatendendo ao requisito amplo desejado pela Coroa portuguesa, tal como feito na mineração do ouro, o propósito fundamental era atingir o equilíbrio e a excelência do comércio de diamantes nas transações europeias. Em relação aos garimpeiros, aos escravizados e à população do Arraial do Tejuco, de um modo geral, talvez o maior ganho, dentro destas circunstâncias, era alcançar

melhorias nas suas condições de vida, enfrentar a carestia em uma região longínqua, ainda em formação e com poucos recursos.

Um problema evidente desse período foi a instabilidade da regulação da mineração de diamantes, como minerar, quem podia minerar, quais as condições e quais as punições para quem não obedecesse aos desígnios régios, assim como as mudanças frequentes na taxa capitação. Nota-se que essas foram algumas das questões presentes nas ordens, além da repressão, respaldada pela legislação, à população negra. Contudo, muito embora as instabilidades internas do território tivessem sido levemente arrefecidas com as ordens régias, elas não se encerraram de todo, pois as medidas falharam, ou seja, não atingiram o objetivo desejado pela Coroa portuguesa. No próximo capítulo, sublinharemos a cristalização da exploração de diamantes no ano de 1734, e, portanto, a sua reabertura com alterações significativas, o que levou, principalmente a Coroa portuguesa, a negociar as funções públicas exclusivamente com particulares, instalando na comarca do Serro Frio o sistema de contrato de diamantes, entre 1740 e 1771.

CAPÍTULO 3

O encerramento da exploração mineral e a criação do sistema de contrato de diamantes

Nesta parte do trabalho, buscamos destacar as decorrências da criação do Distrito Diamantino e a criação da Intendência dos Diamantes. Como é sabido, houve uma interrupção da mineração, que retornou em 1739, instituindo o sistema de contrato, que perduraria até o ano de 1771. O descerramento da exploração de diamantes significou alterações importantes no âmbito da mineração. A Coroa portuguesa passou a negociar as funções públicas exclusivamente com particulares. Portanto, nesse capítulo específico, temos como propósito analisar o período de 1740 a 1752, ou seja, o primeiro e o segundo contrato arrematados por João Fernandes de Oliveira, e a terceira arrematação de diamantes, firmada com Felisberto Caldeira Brant. Nosso objetivo será demonstrar que as condições administrativas para minerar não foram uniformes, alternando-se conforme as experiências dos sujeitos envolvidos no processo oficial.

Em linhas gerais, como vimos até aqui, a proteção e a defesa especial para a comarca do Serro Frio, capitania de Minas Gerais, foi construída aos poucos, assim como ocorreu em outras regiões da América portuguesa. A extensão territorial e as demandas econômicas conduziram os processos de alterações do espaço, e, portanto, o sertão passou de lugar distante, despovoado e inacessível, para uma região táctica constituída por núcleos urbanos, freguesias, arraial e vila dirigidas pela sua governança. É importante destacar que a conquista, a ocupação e a redefinição deste território foram possíveis devido aos desdobramentos político-administrativos fundamentados nas legislações, sobretudo os regulamentos aplicados na mineração, conforme se tornava uma realização consolidada na região.

A especificidade, do ponto de vista econômico, fez da comarca do Serro Frio o centro lucrativo das atenções metropolitanas, que, durante um século, não desviou da sua região central e da serra do Espinhaço, na qual estavam as jazidas de diamantes⁵¹⁴. Na área, o lugar mais patrulado foi, evidentemente, o Arraial do Tejuco e sua circunvizinhança. Os limites dos lugares nos quais era permitido lavrar na extração de diamantes estavam ainda pouco definidos, por essa razão, foram comuns queixas em relação à taxa de capitação e ao roubo de pedras preciosas, como vimos no capítulo anterior⁵¹⁵. Por certo, o interesse da Coroa sobre esta parte de Minas colonial sempre foi bem evidente, isto é, garantir o máximo de ganho financeiro

⁵¹⁴ SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Op.cit., 138.

⁵¹⁵ FURTADO, Júnia F. **O livro da capa verde**. Op.cit., p.61.

mediante a atividade de cobrança de tributos sobre a mineração e o pleno controle do comércio do diamante, assim como promovia na exploração aurífera.

Sendo assim, nos terrenos diamantinos muitos foram os sinais de insatisfação dos súditos ultramarinos, uma vez que a aplicação da norma encontrava uma série de obstáculos para sua efetiva realização, impactando diretamente o setor econômico, e, em vista disso, a proposta de regular o negócio das minas, as atividades de extração dos diamantes, tornou-se uma operação extremamente estratégica. Este foi caso para o Serro Frio, os governantes se debatiam com os medos trazidos pelos achados na mineração, e, sendo assim, nobilitar indivíduos e construir um aparato administrativo e burocrático implicava em condutas para conseguir resultados pretendidos, sem grande dispêndio da Fazenda Real⁵¹⁶.

Nada surpreendente, as competências político-administrativas tiveram que sofrer alguns ajustes, a fim de tornar viável certo modelo na tentativa de controle⁵¹⁷, isto é, a mineração necessitou de um aparato institucional diferenciado, de uma estrutura e de um quadro de oficiais régios em múltiplos campos, político, eclesiástico, administrativo, fiscal e militar, que contribuíssem, em suas funções, no controle de crimes e conflitos na capitania, e, assim, auxiliassem a Coroa portuguesa na governabilidade local⁵¹⁸. Sem dúvida, as tentativas de conquista, integração e subordinação da terra e dos indivíduos à autoridade passava por uma série de mecanismos no campo jurídico-administrativo, com a finalidade de apoderar-se dos interesses mais imediatos da Coroa. As operações tratavam-se de vigiar e policiar as regiões mineradoras no período de territorialização do espaço, e, por conseguinte, tinham como intenção coibir a extração sigilosa de pedras preciosas e combater a evasão fiscal, ou seja, visavam, com esse movimento, reiterar os direitos régios sobre o seu domínio⁵¹⁹.

Nesse caso, a governação organizou a estrutura burocrática na investida, para que os interesses particulares não se sobrepusessem aos desígnios do poder régio, assim, criaram-se mais cargos para distribuir nas quatro comarcas mineiras, a saber, do Rio das Velhas, Rio das Mortes, Vila Rica e Serro Frio, agora no âmbito local, com o objetivo de administrar, fiscalizar e fazer justiça nessas áreas. Nestas adaptações, para organizar a estrutura jurídico-administrativa, algum grau de integração e dominação procurava-se atingir sobre o território

⁵¹⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora Unesp, 2005. pp. 6-7.

⁵¹⁷ MENEZES, Mozart Vergetti. Jurisdição e poder nas Capitânicas do Norte (1654-1755). **Revista de História Saeculum**: Universidade Federal da Paraíba, v. 14, 2006. pp. 11-26.

⁵¹⁸ CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Op.cit., p. 11

⁵¹⁹ RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerários e interditos na territorialização das Geraes. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. **História de Minas Gerais**: As Minas setecentistas. Vol.1. Op.cit., pp. 25-53.

conquistado, por isso, destacaram-se a produção e o uso corrente de bandos, alvarás, regimentos e ordens régias, já que se destinavam, tal e qual serviam no Reino, a instruir os funcionários em suas respectivas áreas de atuação, assim como determinavam as atribuições, obrigações e jurisdições dos diversos cargos incumbidos de gerir a administração colonial⁵²⁰.

No entanto, cabe lembrar que nem sempre o que estava na ordem tinha a sua aplicabilidade, ou era acatado pelos súditos ultramarinos na prática, dado que as relações sociais eram assimétricas, e, portanto, necessitavam de um conjunto de fatores e valores que norteavam a sociedade de Antigo Regime. Para além dos aspectos econômicos, as relações sociais eram forjadas por vetores políticos e culturais, onde os grupos sociais se percebiam e eram percebidos por suas qualidades, conforme a classificação hierárquica⁵²¹. Assim, os modos de organização econômica, social e política na América portuguesa só poderiam ser alcançados devido às constantes modificações ou adequações, uma vez que, no processo para colocar prática aos regulamentos, não tinha como negar as singularidades individuais, regionais e temporais, ou seja, as transformações, a diversidade das condições locais e as readaptações políticas administrativas contribuíram para tornar a tarefa do governo do império português cada vez mais complexa⁵²².

Portanto, essas medidas constituíam um condutor decisivo de coesão na região do Serro Frio, como na exploração de diamantes no território. Conforme sugerido anteriormente, um problema claro do período, cerca de 1730 a 1733, foi a instabilidade da regulação da mineração, muitos de ordem interna e externa despontaram neste contexto, sobretudo na organização administrativa. A adversidade do próprio sistema de cobrança, a capitação, as atividades ilegais de pedras preciosas e a grande proporção de diamantes em circulação, acarretaram uma diminuição no valor do minério no mercado europeu, ocasionando assim rendimentos incertos, que davam prejuízo à receita da Coroa portuguesa. A compreensão dessas condições na produção mineral, trata-se, por conseguinte, de deduzir a crise e o rearranjo de certo ordenamento, na tentativa de controle para a área, que acreditaram que seria eficaz em um primeiro momento.

⁵²⁰ MENEZES, Mozart Vergetti. Jurisdição e poder nas Capitânicas do Norte (1654-1755). **Revista de História Saeculum** Op.cit., p.12.

⁵²¹ FRAGOSO João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. Rio de Janeiro: **Topoi**. Op.cit., p.46.

⁵²² RUSSEL-WOOD. A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, Op.cit., pp. 25-30.

Conforme destacou Felício dos Santos, no ano de 1734, na circunvizinhança do Arraial do Tejuco nasciam importantes povoações, como o Rio Manso, Penha, Araçuaí, Rio Preto, Gouveia, Curimataí, Pouso Alto, assim como lugarejos de menor importância. Apesar de toda instabilidade vivenciada localmente nesses primeiros anos, a população cada vez mais aumentava, criando relações entre os súditos e as autoridades, bem como surgiam outros sentidos e significados no processo da exploração do ambiente natural. Destaca-se, especialmente, que existiam habitantes ocupando-se do trabalho na agricultura, na pecuária, nas lavras auríferas e nos terrenos diamantinos⁵²³.

O surgimento de negócios variados, acrescido das desconfianças produzidas desde o princípio da ocupação, exigia medidas que buscassem um controle mais efetivo da área. Para Júnia Furtado, “a dificuldade de regradar o espaço e o aumento demasiadamente rápido da produção, que levou a uma queda assustadora dos preços do diamante no mercado internacional, faz com que a Coroa controlasse o fluxo populacional”⁵²⁴, que se direcionava para a comarca do Serro Frio, visando melhorar os rendimentos da Real Fazenda. Mais adiante, vamos perceber as alterações elaboradas a partir de 1734, os mecanismos administrativos, por meio de instrumentos legais desenvolvidos, com a finalidade de reestruturar a região dos diamantes.

3.1. Administração Diamantina, 1734 a 1739

Por certo, tendo em vista as condições que se encontrava a exploração de diamantes em seus primeiros anos na região do Serro Frio, a resposta da Coroa portuguesa a toda movimentação ocorrida foi bem categórica. Desta forma, através do bando de 19 de julho de 1734, novas instruções foram elaboradas e entregues ao governador, André de Melo e Castro, o conde de Galveias, e aos administradores das minas. O principal argumento da ordem era alcançar “os meios com que os diamantes possam recuperar a sua estimação, que tanto tem envilecido com a grande abundância deles, que se tem extraído da comarca do Serro do Frio”⁵²⁵. A motivação compensava os descontentamentos com os últimos regulamentos, posto isso, outras regras fo-

⁵²³ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.56.

⁵²⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio**. Op.cit.,p. 189.

⁵²⁵ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 19 de julho de 1734. Op.cit., p.116.

ram expedidas para serem aplicadas na região, desconsiderando assim o último bando, divulgado em 2 de dezembro de 1733, que regulava a extração com o pagamento no valor de quarenta mil réis da capitação.

Nesse sentido, o esforço, a partir desse período, foi interromper a mineração nos rios ou em terras minerais produtivas. Assim, todo o planejamento e as ações administrativas tinham como propósito definir os contornos nas terras diamantinas, para esse fim era necessário demarcar a exploração de pedras preciosas. Portanto, foi proibido que qualquer pessoa, independente da qualidade social, realizasse o trabalho nas lavras, e, caso insistisse em encontrar novos achados de diamantes durante o manejo das terras, assim como fora das fronteiras da demarcação, o responsável por identificar o comportamento deveria obrigatoriamente comunicar ao desembargador e intendente da mineração. Como pode se observar no regulamento, as punições, conforme conferidas nas ordens anteriores, seriam o degredo por dez anos em Angola, o confisco da escravaria, assim como outros bens que possuísse o infrator. Quanto aos haveres, metade era destinado à Fazenda Real, e outra metade para os denunciantes, oficiais de justiça ou soldados.

[...] e porque dentro no dito Distrito de pouco tempo a esta parte se tem dado a alguns daqueles moradores a minerar ouro em córregos, e ribeiros, em que dizem não há diamantes, de que alguns tem tirado cartas de datas, o que pode ser em grande fraude da proibição dos diamantes; hei por nulas todas as cartas de datas, que no dito Distrito se tem tirado desde o ano de 1730 a esta parte; e que nenhuma pessoa dentro no dito Distrito possa minerar, ou faiscar ouro sob as mesmas penas referidas⁵²⁶.

Consoante com o fragmento acima, como abordamos anteriormente, na região das minas, a anulação de todas as concessões de datas pelos guardas-mores, nos rios diamantinos, ocorreu por meio de uma portaria, no dia 2 de dezembro de 1729⁵²⁷. Após a promulgação do bando de 1734, os mineradores recorreram ao desembargador e intendente com a intenção de promover a averiguação da antiguidade das suas datas de terras minerais, e, portanto, para que fosse concedida a licença para que continuassem explorando diamantes nos terrenos, e que as autoridades tratassem apenas de determinar o número de escravizados que seriam utilizados como força de trabalho na mineração. A grande instabilidade social e econômica da mineração

⁵²⁶ Idem, p. 117.

⁵²⁷ ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA. **História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa**. Tomo IX. Op.cit. pp. 17-18. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Sobre serem nulas as cartas de datas em terrenos diamantinos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp. 264-265.

não deixava espaço para as exigências dos súditos ultramarinos, assim “todo o escravo, ou pessoa livre, que for achada nos córregos, grupiaras ou lavras, que foram de diamantes com suspeita de que os andam para extrair ou buscarem, serão presos”⁵²⁸.

Em relação aos escravizados, como já era de se esperar, tratando-se de uma sociedade escravista, quando ocorresse de ser encontrado utilizando as técnicas de mineração nos terrenos, o castigo seria a aplicação da pena de duzentos açoites no período de três dias, e, em seguida, colocado à venda, onde metade da quantia atribuída ao corpo do escravizado era enviado para a Fazenda Real, e a outra parte destinada para quem tivesse avistado o negro minerando diamantes. Já os indivíduos livres seriam sentenciados a pagar o valor de cem mil réis, que poderia ser quitado com dois meses de cadeia. Logo após este período, o bando orientava distanciá-lo da localidade, no intuito de não cometer a mesma desobediência às normas régias, pois o mandado era que nenhuma pessoa extraísse diamantes no território de ocorrência das jazidas.

O comunicado expedido por meio do bando referiu-se também à necessidade de os moradores residentes nas roças da localidade não possuírem instrumentos utilizados nas técnicas de minerar, como bateias, almocafres e balanças, ou outro qualquer instrumento manipulado para lavar diamantes. Caso os sujeitos não acatassem a proibição, estavam previstas as mesmas penas discutidas acima, direcionadas para os homens livres. Além do mais, destaca-se que os lavradores de mantimentos, isto é, os indivíduos que se ocupavam do trabalho na agricultura, com o cultivo e cuidado das plantações, e na pecuária, das atividades de criação dos animais, não poderiam ter mais os instrumentos, além daqueles que eram utilizados para desempenhar a produção da cultura vegetal e animal⁵²⁹.

Foi assim, respaldado pelo bando, que o governo enviou o comissário régio Martinho de Mendonça de Pina e Proença e o engenheiro militar Rafael Pires Pardinho para averiguarem a situação da região, e darem início à demarcação oficial do território produtor de diamantes, em 1734, instalando-se a Demarcação Diamantina ou Distrito diamantino, quadrilátero em torno do Arraial do Tejuco. Com a demarcação, foi proibido todo o tipo de exploração de diamantes no espaço demarcado, e, para monitorar, criou-se a Intendência dos Diamantes, com o intuito de fiscalizar a extração dos diamantes em toda a área abrangida do território, pois os preços precisavam ser normalizados no mercado europeu, e a Coroa necessitava promover a manutenção da sua governabilidade na região, de modo a evitar as práticas ilegais de mineradores e escravizados. Nesse cenário, apesar da sua criação, no campo administrativo, mesmo o

⁵²⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Bando de 19 de julho de 1734. Op.cit., p.117.

⁵²⁹ Idem, p. 117.

Arraial sendo a sede do Distrito, a administração da localidade continuou dependente da câmara e da ouvidoria da Vila do Príncipe, e o dito Rafael Pires Pardinho foi designado primeiro Intendente dos Diamantes⁵³⁰.

No dia 5 de agosto de 1734, se tomou conhecimento do último bando publicado para o Arraial do Tejuco. Assim, a demarcação e a Intendência dos diamantes foram anunciadas, oficialmente, em 18 de agosto do mesmo ano, por Martinho de Mendonça, respeitando os limites de determinada área territorial⁵³¹. No registro desenvolvido, continha a forma pela qual se construíram os contornos da demarcação das terras minerais dos diamantes, na comarca do Serro Frio. A demarcação feita por Martinho de Mendonça nos terrenos diamantinos, com a assistência de Rafael Pires Pardinho, abrangia uma área de forma elíptica, onde a maior distância de Norte a Sul era de 12 léguas, aproximadamente 58 quilômetros, e a menor de Leste a Oeste de 7 léguas, cerca de 34 quilômetros, estima-se que a delimitação continha 75 léguas quadradas, em torno de 362 quilômetros. Os limites compreendiam desde o leito do rio Jequitinhonha até a entrada da capitania da Bahia. Mais tarde, a definição foi expandida em razão dos novos achados de diamantes, nos terrenos que ainda estavam fora da demarcação. Assim, as novas áreas eram tomadas pelos administradores, e, portanto, mandada a ordem de proibição da mineração nesses terrenos conquistados⁵³².

Colocaram-se seis marcos: o 1º na barra do rio Inhaí, e subindo o Jequitinhonha, foi assentado o 2º no Córrego das Lajes, uma légua acima de sua barra; o 3º foi assentado em uns penhascos da Serra do O; o 4º junto ao Morro das Bandeirinhas; o 5º em uma penha alta, chamada Tromba d'Anta, fronteira ao córrego das Bandeirinhas; e, seguindo as serras que rodeiam a Chapada, foi o 6º marco assentado na cabeceira do Rio Pardo e descendo o Inhaí até a barra, onde começou, aí terminava a demarcação⁵³³.

Os elementos esboçados no documento de 18 de agosto de 1734 esclarecem os limites certos dos Distritos, nos quais havia de se executar o novo regimento de 19 de julho de 1734,

⁵³⁰ Como já é bem conhecido, Rafael Pires Pardinho teve em seu caminho êxitos que promoveu a sua permanência enquanto homem bom na sociedade colonial. A proteção e a manutenção dos cargos, foi assim um componente que integrava as questões devido à integridade que deveria ser exercida às responsabilidades do posto. Por consequência, alguns atores buscavam conquistar ganhos e prestígio social, fossem estes materiais ou simbólicos em prol da realização dos seus interesses particulares na construção da legitimidade da Coroa portuguesa. Cf: LACERDA, Arthur V. de. "O ouvidor Rafael Pardinho". In: **Boletim do estudo histórico e geográfico do Paraná**, vol. 50. Curitiba, IHGEP.1999. PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores Régios e Centralização Jurídico Administrativa na América portuguesa: A Comarca de Paranaguá (1732-1812)**. Dissertação de Mestrado, Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2007. p. 68. FURTADO, Júnia F. **O livro da capa verde**. Op.cit., pp.25-26.

⁵³¹ CALOGERAS, João Padiá. **As Minas do Brasil e a sua legislação**. Op.cit., p. 290.

⁵³² SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.57.

⁵³³ Idem, p.57.

além de definir o encerramento da mineração nos rios e em terras minerais “aonde se tem descoberto diamantes, se não estendesse a outros em que se acham roças e faisqueiras de ouro, pelo prejuízo que podia resultar aos possuidores e ainda a Fazenda Real”⁵³⁴. Entretanto, apesar do fechamento da extração, como podemos observar, outras produções que poderiam oferecer algum rendimento ainda foram mantidas, os terrenos produtivos para assegurar a subsistência, por meio das roças, e também os locais onde o ouro era retirado com mais escassez, sem a necessidade de um número considerável de mão de obra para executar o trabalho, diferentemente das lavras de diamantes, que necessitavam de uma grande quantidade de escravizados e de um investimento de maior importância.

No mapa abaixo, está representada a demarcação da região de diamantina, situada na comarca do Serro Frio, capitania de Minas Gerais, século XVIII. De acordo com informações, o registro provavelmente foi criado e anexado à correspondência trocada entre a Real Extração de diamantes e a Diretoria dos Diamantes, em Lisboa, após o ano de 1771⁵³⁵. Ao centro da demarcação, estaria simbolizado o Arraial do Tejuco, e, ao seu entorno, a circunvizinhança da localidade: Rio Manso, Inhaí, Chapada, Gouveia, Milho Verde, São Gonçalo, Rio Pardo, entre outros. Em volta da demarcação, existe um traço contínuo que define os limites, assim como, por meio de estradas, mostra as direções para as áreas internas e externas do Distrito, a saber, para o Rio de Janeiro, para o Sertão e quartéis da Chapada, Andaial e Inhaí, para o Sertão Tão bem, para a Vila de Bom Sucesso de Minas Novas e para a Vila do Príncipe, etc.

⁵³⁴ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Demarcação. Op.cit., p.118.

⁵³⁵ Mapa da demarcação, 1776. In: **Biblioteca Digital Luso-brasileira** Disponível em: <<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/6038>> Acesso em maio de 2020.



Figura 3. Mapa da demarcação, 1776. In: **Biblioteca Nacional de Portugal.** Biblioteca Nacional Digital. Lisboa, 1916. Disponível em: <http://purl.pt/22667>. Acesso em maio de 2020.

Em um segundo mapa, de autoria de Antônio Pinto de Miranda e José Pereira de Moraes Neves, elaborado em 1784, estão presentes elaborações com menos informações, contudo, é possível verificar também os nomes de algumas localidades e as estradas principais e secundárias que interligavam as regiões. Convém lembrar que as estradas foram criadas com a finalidade de possibilitar as passagens de mercadorias e de pedras preciosas, que interligavam o litoral às regiões do sertão mineiro. Além disso, existiam caminhos internos dentro da própria capitania e dos territórios específicos, compreendendo São João Del Rei, Vila Rica, Vila do Carmo, Sabará e o Arraial do Tejuco. A criação destas rotas estava condicionada ao esforço da governança em promover o abastecimento das áreas mineradoras⁵³⁶.

⁵³⁶ VENANCIO, Renato Pinto. Caminho Novo: a longa duração. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 21, nº 21, jul 1999, pp. 182- 183.

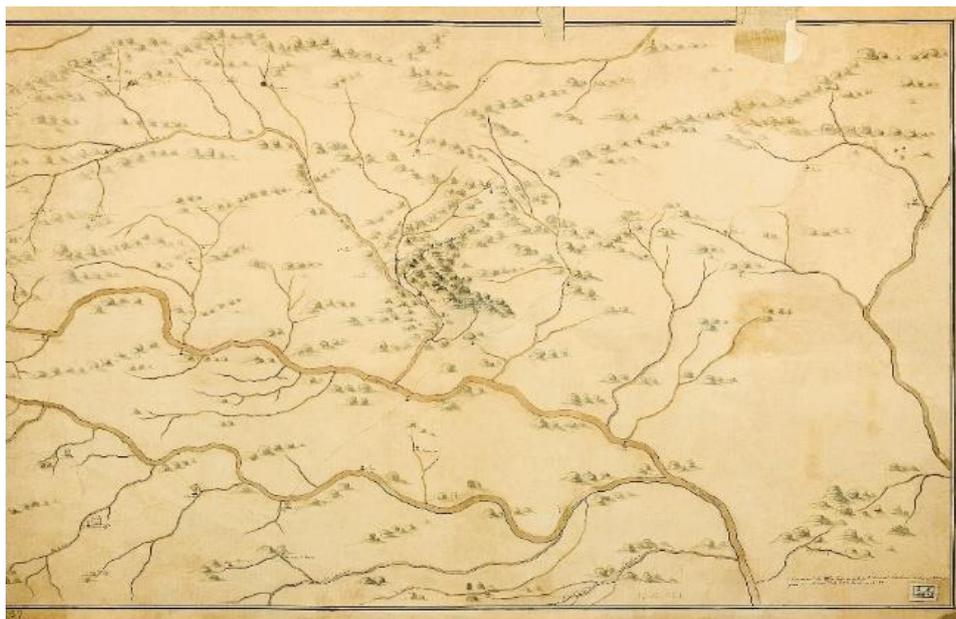


Figura 4. Mapa da demarcação diamantina, 1784. In: **Arquivo Público do Distrito Federal**. Disponível: < <http://www.arpdf.df.gov.br/mapa-da-demarcacao-diamantina/>>. Acesso em maio de 2020.

É interessante perceber, analisando a documentação e os mapas disponíveis, que a demarcação do território é construída a partir de uma elaboração descritiva, do curso dos rios, das estradas de acesso criadas, das propriedades no caminho e das condições paisagísticas encontradas. Como exemplo, podemos citar: “cortando por uns rochedos altos, e escarpados direito ao morro dos bateiros, que é em forma de pão de açúcar, e de penha viva, do qual irá por uns rochedos”⁵³⁷, ou, “que ficam a mão direita a quem vem do Tejuco para o engenho de Manuel Fernandes na margem de um córrego, que abaixo do dito engenho entra pela parte do poente no córrego da Chapada”⁵³⁸.

Assim, a descrição dos caminhos passava por uma vastidão de informações do lugar e do ambiente natural, trazendo as matas, águas, morros, sítios e igrejas, e, dessa forma, tudo em torno do espaço poderia ser incluído e tornado um elemento precioso, com o propósito de uma apreensão e identificação com as localidades do território. Como já identificamos, a criação das fronteiras passa por marcos físicos ou naturais, conforme apresenta-se na criação da demarcação da região de diamantina, contudo, também é imbuída de significados simbólicos, guiados pela percepção e referência de um agente ou de um grupo, que oferece direcionamentos

⁵³⁷ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Demarcação. Op.cit., p.118.

⁵³⁸Idem, p.118.

para alcançar os sentidos do espaço, assim toda demarcação está sujeita à alteração das suas interpretações e mudança dos seus limites⁵³⁹.

[...] onde se acharam alguns, ainda que poucos diamantes, com todos os tabuleiros e grupiaras adjacentes, ainda que tenha informações fidedignas, que nos sítios vizinhos, que ficam fora deste Distrito assim demarcado, fazendo-se muito exatas diligências com escavações, e buracos, se não tem achado diamantes, **com tudo se pelo tempo adiante se descobrir alguma se incluirá, ou demarcará separadamente, como parecer mais cômodo, para igualmente ficar incluída neste Distrito;** e nos ditos sítios se praticará igualmente as proibições, e providencias, que se derem para o Distrito dos diamantes por ordens de Sua Majestade, Bando dos Governadores, ou Editais dos Intendentes⁵⁴⁰

Todos esses pontos indicam o surgimento de uma nova formação do território conquistado, nesse momento, com a publicação do edital, no dia 18 de agosto de 1734, feita pelo Intendente dos Diamantes da comarca do Serro Frio, Rafael Pires Pardiniho, assim foi anunciado “que demarcasse as terras minerais dos diamantes na comarca do Serro do Frio, assinalando os limites certos do Distrito, em que se havia executar o novo Regimento”⁵⁴¹. Ocorria, dessa forma, uma transformação substancial no processo de controle da administração das minas sobre a exploração dos diamantes na região, respeitando as disposições do bando de 19 de julho de 1734.

Pela busca mais precisa da aplicação da norma, em 8 de novembro de 1734, esteve expressa a portaria informando sobre os cuidados convenientes ao Distrito dos Diamantes. Nesse sentido, optava-se por demonstrar o perigo de fraudes e desobediências na demarcação, principalmente pela movimentação de pessoas e de escravizados, que ainda ocorria na área, depois dos achados de diamantes⁵⁴². No contexto, as proibições na demarcação procuravam que “não estendesse a outros em que se acham roças e faisqueiras de ouro, pelo prejuízo que podia resultar aos possuidores e ainda a Fazenda Real”⁵⁴³. A partir da publicação de uma portaria, foi mandado o Intendente dos Diamantes, Raphael Pires Pardiniho, ter maior atenção em agir contra os “negros da faisqueira do ouro do dito Distrito e seus senhores, com as penas do meu bando;

⁵³⁹ PESAVENTO, Sandra Jatahy. Além das fronteiras. In: MARTINS, Maria Helena (org.). **Fronteiras culturais** – Brasil, Uruguai, Argentina. Cotia. Op.cit., p.35.

⁵⁴⁰ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Demarcação. Op.cit., pp.118-119. Grifo meu.

⁵⁴¹Idem, p.119. Edital.

⁵⁴²Idem, p. 121. Portaria.

⁵⁴³Idem, p.118. Demarcação.

e pelo que respeita as lavras me dará conta de todas elas para determinar se se devem continuar as antigas com a permissão que digo concedida”⁵⁴⁴.

A medida tinha como intuito promover maior ordenamento na demarcação, ou seja, conservar a cobrança de tributos sobre o ouro, ao mesmo tempo em que se regulava o Distrito Diamantino, oferecendo punições para quando ocorressem questões relativas às transgressões dos súditos e à arbitrariedade na extração do ouro. Ademais, o intendente ficava responsável também pela averiguação das lojas e vendas no Arraial do Tejuco, todos que desejassem conservar os estabelecimentos deveriam pagar cinquenta oitavas de ouro por ano para a Real Fazenda, aproximadamente sessenta mil réis, que eram aplicados nas despesas do serviço prestado pela guarda e capitães do mato, encarregados da segurança das instalações e do Distrito Diamantino. E a cada venda que ocorresse, trinta oitavas de ouro, por volta de trinta e seis mil réis, eram repartidas no tempo que fizerem a defesa das instalações,

[...] e além disto execute todas aquelas providencias, que lhe parecerem convenientes ao tem pretendido de manter severamente a proibição dos diamantes, reduzindo-se o Distrito, em que se acharem ao estado antigo, para ser notório que nenhum se extraem, e se evite toda a ocasião de se poder contravir a dita proibição, publicando para isso os editais necessários⁵⁴⁵.

Sendo assim, com todas as manifestações administrativas promovidas pela portaria assinada pelo Conde de Galveias, fez com que o intendente Rafael Pires Pardiniho declarasse, em 27 de dezembro de 1734, que “as faisqueiras de ouro, ficam totalmente proibidas com as penas do dito bando, e na mesma forma o ficam também as lavras de ouro, ainda aquelas que justificarem perante mim serem das antigas”⁵⁴⁶. Portanto, através da assertiva, foram proibidas todas as formas de minerar, ouro ou diamantes, na Demarcação Diamantina, mesmo em locais em que se extraíam pouca quantidade, e que não necessitavam de grande número de trabalhadores. A regra foi determinada até que o Conde de Galveias autorizasse novamente a extração de metais preciosos. As decisões apresentaram ainda soluções para as outras questões anteriormente explicitadas, como a proibição de instrumentos de minerar nas roças, ficando sob punições quem mantivesse algum equipamento. E, quanto às lojas e vendas, pagariam, a cada venda, três mil réis, e, todos os meses, cinco mil réis de tributos, tudo conforme foi estabelecido pelos oficiais de justiça do Arraial do Tejuco.

⁵⁴⁴ Idem, p. 121. Portaria.

⁵⁴⁵ Idem, pp. 121-122. Edital.

⁵⁴⁶ Idem, p. 122.

A partir dessas ideias expostas, podemos perceber que a atenção com a conservação da mineração do ouro foi evidente, pelo menos o explorado em pequena quantidade. Em um primeiro momento, as ações nos mostram os recursos do governo em manter a cobrança dos respectivos impostos sobre a extração do ouro, como também de definições que tinham como objetivo controlar a exploração de pedras e metais preciosos como um todo. Em seguida, observamos um movimento acompanhado de uma preocupação com as práticas ilícitas, que poderiam ser realizadas por mineradores e escravizados no negócio das minas. A segunda questão é uma perspectiva de adequar, ou, até mesmo, equilibrar as receitas no Arraial do Tejuco. Como resultado, foram proibidas todas as formas de minerar, como meio de responder às adversidades do comércio ilegal e ao baixo valor dos diamantes no mercado europeu.

Portanto, foram promovidas reformulações na política fiscal e as vendas e lojas se tornaram o principal cerne econômico, associadas ao pagamento de impostos. Vale lembrar que o dispositivo de direção e intervenção nos estabelecimentos existia desde a promulgação do bando de 16 de abril de 1733⁵⁴⁷. A norma ordenou que qualquer pessoa que tivesse vendas, dentro do perímetro do Arraial do Tejuco, seria obrigada a realizar a vendagem na porta, sobretudo devido ao comércio ilegal de diamantes praticado dentro das instalações, além disto, em algumas ruas foi promovido o seu fechamento.

Assim, após 1734, percebe-se certa abertura, não mantendo-se a exploração mineral, outro mecanismo financeiro deveria despontar no cenário, sem o perigo aparente do comércio ilegal. Devido à proibição da mineração, começaram a tributar e controlar a vendagem nos estabelecimentos regularmente, como vimos, pagariam, a cada venda, três mil réis e todos os meses cinco mil réis de tributos. Dessa maneira, foi um instrumento legal que modificou a forma de cobrança dos impostos, um mecanismo fiscal, que mostra a preocupação tributária de uma política econômica para o Distrito Diamantino, no período em que foi desautorizada a exploração de diamantes. De acordo com as informações disponíveis, o número de lojas e vendas cresceu significativamente em 1735, no decorrer do ano, de janeiro até dezembro, experienciaram um aumento de 49,28% dos estabelecimentos⁵⁴⁸.

A análise de dois editais produzidos nos anos subsequentes pelo intendente Rafael Pires Pardiniho, o primeiro em 17 de junho de 1735, e, o segundo, em 10 de setembro de 1737, permite compreender o reforço de garantir os preceitos do bando de 1734. É notório que, em um quadro

⁵⁴⁷ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 16 de abril de 1733. Op.cit., pp.113-114.

⁵⁴⁸ As lojas passaram de cinco para quatorze instalações e as vendas de nove para quinze. Ver: CARRARA, Ângelo Alves. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., pp. 57-58.

geral, as regras eram aprovadas e regulamentadas, e, no setor mineral de extração de diamantes, havia um processo de adequação às legislações. No conteúdo de ambos os editais, foi afirmado o reconhecimento de que estava ocorrendo a mineração fora dos terrenos da demarcação, “que dele fez, há alguns córregos, ribeiros, e rios, em que no tempo das capitações passadas se mineraram e acharam diamantes”⁵⁴⁹, e ainda que “se pratique nele as ordens, que há, digo nele a mesma proibição, que há em todo o Distrito, e se observe todos os editais e bandos estabelecidos acerca dos diamantes; o hei por incluído no Distrito demarcado”⁵⁵⁰.

Como podemos ver no decorrer da nossa investigação, desde os primeiros regimentos de Terras Mineraias, as legislações encontraram resistência por parte dos mineradores, que também eram detentores de poder político e econômico em um espaço ainda em formação. Então, de modo geral, a dimensão do discurso dos bandos, leis, alvarás, ordens, cartas, provisões, decretos, avisos e portarias, caminhava sempre quando conveniente com o propósito de assistência, indispensável para ratificação ou remoção dos registros das legislações apresentadas anteriormente, ou até mesmo para a configuração de novos ordenamentos para a região.

E aqui, talvez, duas questões se apresentam, a primeira é relativa ao número de analfabetos na primeira metade do século XVIII, não podemos deixar de considerar essa parcela significativa da sociedade. Lembrando que, no período, poucas pessoas eram letradas e a circulação de livros era ínfima. Sendo assim, a cultura colonial tinha como particularidade a oralidade, ou seja, parte do que era escrito deveria ser falado, caso quisessem conseguir uma maior circulação entre a população⁵⁵¹. Portanto, os homens que escreviam eram formados em Portugal, as suas atividades intelectuais destinavam-se a um público específico, quando não faziam parte das necessidades da administração, assim como das dinâmicas religiosas⁵⁵². Do outro lado, no mesmo período, a incompreensão ou renúncia do texto legal produzido pela administração régia, que se coloca o tempo todo, por meio das normas, com objetivo de alcançar a sua efetividade no plano prático, revela um impasse existente no contexto.

⁵⁴⁹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Edital 17 de junho de 1735. Op.cit., p.122.

⁵⁵⁰ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Edital 10 de setembro de 1737. Op.cit., pp p. 122..

⁵⁵¹ COSTA, Célio Juvenal; MENEZES, Sezinando Luiz. A educação no Brasil colonial (1549-1759). In: ROSSI, Ednéia Regina; RODRIGUES, Elaine; NEVES, Fátima Maria (Orgs). **Fundamentos históricos da educação no Brasil**. 2 ed. revisada e ampliada. Maringá, 2009. pp. 40-41.

⁵⁵² SOUZA, Antonio Candido de Mello e. Letras e ideias no Brasil Colonial. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Época colonial, vol. 2. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.p.106.

Tendo em vista essas questões, a comunicação era primordial para recompor as regras, seja a linguagem escrita, produzida pela governança, e a elaborada para que ocorresse uma transposição dos preceitos com o intuito de alcançar a população geral. Isto é, para que todos tivessem conhecimento da legislação, era mandado que se publicasse ao som de caixas nas localidades e áreas vizinhas, em seguida, ocorria o registro nos livros da Intendência e na secretaria do governo. Essa distinção, é preciso lembrar, não significava um melhor modelo para governar, mas indicava códigos distintos de produção, com a tarefa de firmar o controle régio sobre o território conquistado.

De acordo com Pedro Cardim e Miguel Baltazar, a oralidade era um complemento à divulgação da via manuscrita, ou mediante o recurso ao impresso, por esse motivo era divulgada nas ruas dos arraiais e das vilas, nos principais lugares das povoações. Ainda, conforme os autores, o recurso oral continuou por muito tempo desempenhando um papel importante na divulgação das normas régias, sobretudo por conta do que apontamos anteriormente, o número significativo de analfabetos. Assim, em alguns locais, os oficiais realizavam as leituras públicas das ordens determinadas para a região, o texto era lido em voz alta e poderia ser acompanhado por um instrumento musical, pelo som de uma trombeta, rufar de tambores⁵⁵³, como aparece na documentação do período,

[..] para que venha a notícia de todos, e se não possa alegar ignorância, mando que este **seja publicado a som de caixas** nesta Vila, e no arraial do Tejuco, **onde será fixado em lugar público**; e cópias dele assinadas pelo dito Desembargador Intendente mandará fixar na Vila do Príncipe, e arraiais circunvizinhos a demarcação dos Diamantes; e será registado nos livros da secretaria deste governo⁵⁵⁴.

Portanto, segundo os autores, existe um processamento na difusão da legislação régia, desde a publicação, recepção e difusão das normas, que, conseqüentemente, aprimorava a capacidade relacional e de intervenção do governo com os seus diversos territórios dominados. Em termos gerais, a partir do século XVI, tornou-se necessário que as normas publicadas no reino fossem conhecidas no outro lado do Atlântico. Nesse sentido, expandiu-se a simples publicação na corte régia para uma divulgação mais extensa, ou seja, em diferentes localidades, de acordo com as demandas. O deslocamento das leis, a partir de Lisboa, era lento, dentro da

⁵⁵³ CARDIM, Pedro; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808) In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um reino e as suas repúblicas no atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p.179.

⁵⁵⁴ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 23 de abril de 1738. Op.cit., p.125. Grifo meu.

capitania de Minas Gerais o tempo poderia ser reduzido, dado que a sede se situava em Vila Rica. O estafeta, o caminheiro ou o serviço de correios recebia determinada quantia para fazer o transporte das ordens régias entre as câmaras municipais. Sendo assim, o tempo de difusão das normas baseava-se muito no trabalho dos agentes envolvidos no processo, como também das condições territoriais dos diversos lugares que faziam parte do império português⁵⁵⁵.

Durante o período em questão, a disseminação, na comarca do Serro Frio, dependia da dedicação do governador de capitania, assim como da responsabilidade da administração local, principalmente dos cargos de ouvidor de comarca e do Intendente dos Diamantes, que desempenhavam uma responsabilidade primordial na malha administrativa de regulação da extração de diamantes. E, como conseguimos observar, através dos bandos encaminhados para a localidade, os recursos de propagação da ordem régia poderiam variar, sendo utilizados modelos escritos ou simbólicos, na distribuição das normas da Coroa portuguesa.

De uma forma geral, os acontecimentos nos levam a indicar que os ruídos na comunicação, diante das continuidades nas transgressões ocorridas na localidade em desacordo com os regulamentos, não são apenas consequência do número considerável de indivíduos que não tinham domínio da escrita, por esse motivo eram criados outros mecanismos para a popularização e difusão das regulações. Em função disso, não podemos confundir, mas sim considerar também como um possível fator, entre tantos outros, uma desobediência legal proposital. Com efeito, não é a falta apenas da compreensão da população que continuava infringindo as regras, fazendo com que a Coroa buscasse reafirmar o seu controle efetivo, este suposto pode ser a imperiosidade da lei em contraste com os interesses individuais, ou de um grupo, que não estavam dispostos a obedecer às ordens legais inseridas nesta região.

Esse movimento divergente se fez acompanhar pela publicação do bando de 23 de abril de 1738, agora assinado pelo novo governador, Gomes Freire de Andrada. Logo, tornou-se necessário reiterar, mais até do que recordar, a medida buscou o curso da produção legislativa anterior para a extração de diamantes, no sentido de inserir novos elementos regimentais, que seriam aprovados e regulamentados na região do Serro Frio. Em seguida, impuseram tarefas que buscassem enfraquecer uma questão arraigada, que a administração das minas experimentava e não era uma novidade no cotidiano da localidade: a extração vetada de diamantes e a compra ou venda de diamantes através do comércio ilegal. Assim, seriam feitas “diligências para impedir, e remover qualquer presunção de extrair diamantes na comarca do

⁵⁵⁵ CARDIM, Pedro; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808) In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um reino e as suas repúblicas no atlântico**. Op.cit. pp. 172-175.

Serro do Frio, e seria de grande embaraço para o seu exame, e averiguação terem na dita comarca algumas pessoas ainda tirando diamantes do tempo das captações”⁵⁵⁶.

Nesse sentido, o intendente da extração dos diamantes, Rafael Pires Pardiniho, deveria fazer a averiguação, com o propósito de confiscar as pedras que não estavam registradas, ainda que os negociantes pudessem e quisessem alegar que a extração ocorreu antes da proibição da exploração. Na tentativa de regularizar, toda a pessoa, independente da qualidade e condição social, que possuísse diamantes brutos, em pouca ou muita quantidade, tinha a obrigatoriedade de mandá-los, no tempo de três meses, para a Intendência. Desta forma, seria feito o registro da pedra preciosa, com informações do seu número, peso e qualidade, e, mais tarde, embrulhavam e lacravam o mineral e armazenavam no cofre da administração. Após o procedimento, era feita a autorização para que os donos pudessem executar a sua venda. Os possíveis compradores poderiam marcar o dia e horário para verificar os diamantes disponíveis, e a visitação ocorria somente com a presença dos proprietários ou dos seus procuradores. Através destas condutas, dava-se início à negociação, podendo abrir e fechar o embrulho que selava os diamantes, era autorizado também que as pedras preciosas saíssem da comarca, caso houvesse guias assinadas pelo intendente e o seu escrivão.

Ao passo que não se realizasse o acatamento destas regras, ou seja, passando tempo de três meses sem apresentar o metal precioso ao intendente responsável pela averiguação, todos os diamantes que não estivessem registrados na comarca eram confiscados para a Real Fazenda, metade do valor da apreensão seria direcionado para os oficiais de justiça e soldados que descobrissem e denunciassem. O regulamento impunha punições aos indivíduos infratores consoantes aos apontados no bando de 19 de julho de 1734, o degredo por dez anos em Angola, o confisco da escravaria, assim como outros bens que possuíssem os infratores. Ademais, qualquer denúncia seria sempre bem-vinda, em sigilo qualquer acusação era recebida pela administração da extração que impunha correções “contra os transgressores destes bandos, e provando-os, haverá os denunciadores também em segredo a terça parte do valor dos diamantes, e bens, que se confiscarão aos denunciados”⁵⁵⁷. Quanto aos escravizados que fizessem a denúncia dos seus proprietários, “provando-se lhe culpa, por que seja condenado em qualquer dos referidos casos deste, e aquele bando, mandará o dito desembargador intendente passar carta de alforria em nome de Sua Majestade, assinada por ele”⁵⁵⁸.

⁵⁵⁶ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 23 de abril de 1738. Op.cit., p.124.

⁵⁵⁷ Idem, p. 124.

⁵⁵⁸ Ibidem, pp. 124-125.

Por certo, posterior ao bando de 23 de abril de 1738, encontramos para a localidade um caso de denúncia feito no dia 21 junho de 1758⁵⁵⁹. Na ocasião, o escravizado chamado Lourenço, Nação Angola, acusou, para a Intendência dos Diamantes, o seu proprietário, Nicolau Rodrigues Cruz, por extraviar noventa e seis pedras de diamantes introduzidas dentro de dois pães, onde entregaria ao seu irmão, Luiz Rodrigues Cruz. Conforme estabelecida pela legislação mineral, a execução da sentença respeitava a mescla de distribuição do valor dos diamantes entre a Fazenda Real e o denunciante, conseqüentemente pelo acusador ser escravizado, existia a possibilidade de alforria.

Dada razão oficial, e não naquelas que cada uma das como particular, porque nestas é a certo leais acusatório como e reputado no presente caso, o denunciante que deu a denúncia que produziu contra o réu, seu senhor, para em verdade ela mesma **haver além da pena pecuniária que a lei reaplica, ou em estimável prêmio da liberdade**⁵⁶⁰.

Neste caso particular, os escravizados que testemunharam e serviam como força de trabalho para o réu na extração mineral “com quem tinham particular amizade”⁵⁶¹, asseguravam que era desengano de Lourenço, ainda deram assertiva de que, “resulta uma veemente presunção de que o denunciante tinha ideia de como o havia de conseguir a liberdade”⁵⁶². A mesma ação de desqualificar a queixa foi feita por alguns moradores da região, por não terem conhecimento que o réu comercializava diamantes de forma ilegal. A principal justificativa para a denúncia entregue por Lourenço se baseava nos castigos recebidos pelo seu proprietário, assim sendo, “para conseguir a liberdade que pretendia por não querer mais servir ao réu”⁵⁶³, declarou os diamantes comercializados de forma ilegal por seu proprietário.

⁵⁵⁹ Cumpre destacar o fato de que, no dia 11 de agosto de 1753 foi promulgado um alvará que dispunha da mesma característica do bando de 23 de abril de 1738. Nesse sentido, como produzido na legislação mineral de 1738, a norma, na tentativa de alcançar a eficácia da lei, procurou receber as denúncias em segredo, “como se pratica no fisco dos ausentes; e que, sendo os denunciantes escravos, se libertem pela competente parte do prêmio da denúncia; entregando-se lhes o resto para deles usarem, como bem lhes parecer (art. 3)”. Portanto, podemos considerar a aproximação entre as regulamentações com o objetivo de estimular denúncias buscando almejar o controle e a estabilidade sobre a exploração dos metais preciosos. Ver: SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações*, 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignense, 1830. pp. 161-164.

⁵⁶⁰ Ofício do Intendente Geral do ouro, João Tavares Abreu, ao conde Oeiras, informando a existência de diamantes brutos depositados no cofre daquela Intendência, relativos a uma denúncia feita pelo escravo Lourenço contra o seu dono, Nicolau Rodriguez Cruz, e ainda outros apreendidos a Manoel Pinto, após denúncia de José Nunes, remetendo as pedras preciosas nos cofres da nau de guerra Nossa Senhora da Ajuda e São Pedro de Alcântara, de que é comandante Antônio Pereira Borges, bem como um requerimento de João Carneiro procurador do contratador dos diamantes do Serro Frio, João Fernandes de Oliveira. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro Avulsos, Cx. 62, Doc.5935. Grifo meu.

⁵⁶¹ Idem.

⁵⁶² Idem

⁵⁶³ Idem.

Com efeito, pelas testemunhas conseguirem provar a legalidade necessária do réu no Arraial do Tejuco, Nicolau foi solto da prisão e absolvido da culpa que tinha sido acusado por Lourenço, “porém que não tornará mais adentrar dentro da demarcação das terras diamantinas de baixo da pena de degredo de dez anos para o reino de Angola”⁵⁶⁴. Além disso, como o denunciante não tinha dinheiro, por ser escravizado, Nicolau Rodrigues Cruz foi obrigado a pagar os custos da sua condenação, como também deveria fazer a venda do escravizado “pelo justo valor de sorte, que não retorne mais ao seu poder”⁵⁶⁵. Na inspeção das pedras preciosas, ocorrida em março de 1761, na cidade do Rio de Janeiro, o intendente Geral, João Tavares de Abreu, o tesoureiro, Alexandre de Faria e Silva, e o procurador do contrato de diamantes, João Carneiro da Silva, constataram que, das noventa e seis pedras denunciadas, oitenta e quatro eram diamantes, pesavam aproximadamente quatro oitavas e meia e sete grãos. Assim, fizeram embrulhos, separando as pedras preciosas das comuns, para serem entregues ao comandante da frota, Antônio Pereira Borges, que ficava responsável pelo envio para a cidade de Lisboa.

Do quadro esboçado, o que pode ser retido de todo esse conjunto quando confrontado com o bando de 23 de abril de 1738, que abrangia os moradores negros na região do Serro Frio, verifica-se que, na maior parte dos casos, as ações não se desprendiam assim tão naturalmente. Como era de se esperar, em uma sociedade de Antigo Regime, as instituições eram mais complexas. Segundo Stuart Schwartz o aparato estatutário ou jurídico, que viabilizava legalmente a norma, na prática, considerava as hierarquias sociais, baseadas no privilégio e na honra dos indivíduos, ou seja, nas suas obrigações, religião, cultura e cor. Para tanto, na maior parte dos casos, os escravizados eram impedidos de estabelecer contratos, desfrutar e possuir bens, defender a sua individualidade e da sua família perante a violência do proprietário, escolher o seu trabalho, empregador e testemunhar contra homens livres. Em outros termos, eram cerceados pela lei e pelos costumes, assim mantinham-se na base da hierarquia, na circunstância mais adversa desta sociedade, na qual a honra refletia a qualidade social, e, portanto, na condição de escravizado, era impossível alcançar algum tipo de status, a não ser, com mais possibilidades dentro do próprio grupo⁵⁶⁶.

Nesse sentido, o ato administrativo e jurídico em denunciar os potentados locais, caso estivessem envolvidos no comércio ilegal de diamantes, por parte dos escravizados, era uma iniciativa muito arriscada. A dimensão da acusação evoca um primeiro plano, um ato figurativo,

⁵⁶⁴ Idem.

⁵⁶⁵ Ibidem.

⁵⁶⁶ SCHWARTZ, Stuart B. Uma sociedade escravista colonial. In: SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos**. Engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. pp. 210-215.

um mecanismo utilizado pela administração como forma de aproximação e imposição de medo, visto que o escravizado é o sujeito que divide o cotidiano com o seu senhor. Contudo, no plano prático, a relação do negro cativo e o seu senhor é mais estreita e tangível, sobretudo quando confrontado com o vínculo do escravizado e a administração colonial, como podemos perceber no documento, as testemunhas que eram escravizadas declararam a favor do seu proprietário.

Sendo assim, é preciso atentar-se também que o ato de denúncia, como a que foi comunicada pelo escravizado Lourenço, não necessariamente implica que a acusação feita promoveria ganhos, como a alforria, e muito menos que seria garantia de tranquilidade e isenção das violências físicas e simbólicas no dia a dia da sociedade colonial. Aqui, talvez, compreendendo o desfecho da denúncia feita por este escravizado, podemos constatar que a condição mais favorável, dentro de um contexto marcado por castigos, foi o afastamento de Nicolau Rodrigues Cruz. Entretanto, não se tratou da sua liberdade, a venda para outro proprietário não fornecia nenhuma garantia de segurança. Já para a administração do Distrito Diamantino, todo o movimento fazia parte de ações administrativas dentro da legislação mineral, buscando alcançar um controle mais eficaz no âmbito da mineração. Nesta esteira, por meio da denúncia efetuada pelo escravizado Lourenço, conseguiram impedir a circulação de um potencial transgressor nas terras minerais.

Logo, em um mundo onde as relações se pautavam na ascendência dos sujeitos, onde escravizados não possuíam muitas vezes sobrenome e nem família validada, mesmo quando em liberdade, os libertos também poderiam sofrer com regras similares às condicionadas aos cativos, sobretudo pela cor, que também era utilizada como marcador social. Isto é, os libertos estavam sujeitos a qualquer tipo de violência legal e ilegal, a sua liberdade não era usufruída integralmente, por serem desconsiderados pelo sistema político e social. Ocorre, no entanto, que esta situação ignorava as possibilidades de ganhos e a mobilidade social alcançada pela população negra, que são significativas dentro do grupo, quando comparadas com o ambiente em que estavam condicionados os negros escravizados⁵⁶⁷. A partir dessa breve discussão, o que pode ser retido de todo esse conjunto, como direcionamos o nosso olhar e refletimos sobre os espaços dentro do estatuto que abrange os moradores negros na região do Serro Frio, qual o efeito de conferir alforria por meio de denúncias produzidas por escravizados?

São algumas perguntas que fogem da experiência de atingir a sua totalidade, visto que o nosso objetivo no texto é compreender como se organizaram as ações da administração no período da mineração, porém, são questões latentes que não podem passar despercebidas

⁵⁶⁷ Idem., p. 214.

quando analisado o bando de 23 de abril de 1738, assim como os ordenados anteriormente, por isso buscamos não ignorar, mas integrá-los ao conjunto de controle promovido pela Coroa portuguesa, no tempo de 1734 a 1739. Aqui, talvez, compreendendo a lógica vigente, e as ordens precedentes determinadas para a região, nos referimos ao mandado de 9 de janeiro de 1732, que mandava

“todo negro, negra e mulato forro, que se achar em toda a comarca do Serro Frio, despeje logo incontinenti a da comarca, e não o fazendo será preso e açoitado ao pelourinho desta vila lhe serão confiscados para a Fazenda Real todos os bens, que se lhe acharem”⁵⁶⁸.

Nesta esteira, entre as estratégias traçadas por estes escravizados, as condições mais favoráveis, dentro do contexto, talvez fossem estreitar os laços que os aproximassem dos seus proprietários, e, assim, pudessem promover benefícios em torno do cativo, e, por que não, conseguissem maiores chances de alforria⁵⁶⁹. Porém, agora, com a possibilidade de proteção dos seus senhores na localidade, diferentemente da concessão de liberdade conferida pela administração colonial, por seu caráter escravista e o seu distanciamento, encontrava-se limitada e não fornecia garantia aos negros cativos e alforriados.

Retomando a discussão anterior, as regulamentações implementadas pelo Estado português, a inflexibilidade na extração dos diamantes e o fechamento do Distrito Diamantino estabeleceram as condições para que as normas fossem cumpridas de algum modo. Sendo assim, apesar das adversidades, a segurança amparada na administração da justiça contribuiu para o eficaz desenvolvimento das atividades produtivas na mineração, visando reiterar os rendimentos sobre a exploração dos metais preciosos, na região do Serro Frio. Como chamou atenção Charles Boxer, é possível perceber que o escoamento de diamantes na localidade foi diminuindo, o que permaneceu foi apenas o comércio ilícito praticado no arraial e em sua circunvizinhança. Com efeito, devido ao modo como se organizaram as ações administrativas no período, o preço dos diamantes no mercado europeu começou a crescer, em torno do ano de 1736 e 1737⁵⁷⁰.

Em 19 de janeiro de 1739, foi publicado um edital autorizando os mineradores a entrarem em suas lavras, e, deste modo, em conformidade com a ordem, puderam retomar as

⁵⁶⁸ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Sobre o despejo e confisco nos terrenos diamantinos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.,pp. 275-276

⁵⁶⁹ SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo**: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c. 1750 - c. 1830. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006. p. 161

⁵⁷⁰ BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil**. Op.cit., p. 232.

atividades de extração em suas terras. A organização do governo promovia o empreendimento, ao mesmo tempo em que ensaiava a reabertura da exploração de diamantes, que ocorreu sete meses depois da permissão destinada aos mineiros. Por sua vez, muitas pessoas tinham se retirado da comarca do Serro Frio, na época em que foi proibida a exploração, e formado o Distrito Diamantino. A maioria dos indivíduos saiu em busca de melhores condições de vida em outras áreas, dado que as concessões e a possibilidade para minerar nesse período de depressão econômica eram ínfimas. Por esse motivo, após a divulgação do edital, foram promovidas vias “para que venha a notícia de todos, declaro, que no fim do mês de abril, tempo próprio para a abertura daquela mina”⁵⁷¹. Do quadro esboçado, mais do que a constatação de que existia uma adequação entre as tentativas de tocar as experiências comuns da administração colonial, a governança fazia um esforço consciente e fundamental para reabrir as lavras de diamantes, ocupar novamente e reconquistar a confiança dos mineradores, exatamente por isso, pois era o parâmetro da validade político-administrativa da Coroa portuguesa na exploração.

A importância de se observar as regulamentações, como as apresentadas nesta parte do estudo, está na possibilidade de entendermos melhor como as referidas normas régias tencionavam se aproximar e ordenar a região do Serro Frio e a sua demarcação. Do ponto de vista que nos interessa destacar, a adversidade no processo de controle sempre existiu, especialmente na transição do plano escrito para o campo prático, pois o social não é algo dotado de propriedades, com categoriais prontas, mas é um conjunto de inter-relações dentro de configurações em constante adaptação, onde as experiências dos atores e suas redes de relações têm grande importância ante o jogo das estruturas⁵⁷². Mas, sem dúvida, a configuração da ordem procurava encontrar as suas debilidades dentro do próprio sistema perante o corpo social, podiam se dispor a redirecionar, recriando ou reafirmando a norma para as localidades, com o propósito de punir os transgressores e os comportamentos desviantes. Com isso, revela-se que o objetivo da administração, enquanto organização, e não considerando os sujeitos inseridos nos cargos, que também poderiam estar envolvidos em práticas ilícitas, seria se inteirar das diligências jurídicas para estruturar o território e auferir maiores ganhos econômicos para a Coroa portuguesa.

Assim, uma vez que atingiu o equilíbrio do valor dos diamantes no mercado europeu, na comarca do Serro Frio, a reabertura da extração de diamantes foi ordenada por meio da

⁵⁷¹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Edital de 19 de janeiro de 1739. Op.cit., p.125.

⁵⁷² REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escala: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. pp. 26-32.

difusão do bando de 26 de agosto de 1739. Foi assim que iniciaram novamente a exploração das minas de diamantes “na forma mais conveniente e regular, se acha ajustada por companhia a extração deste precioso gênero, e demarcadas no rio Jequitinhonha as partes, em que os novos contratadores podem trabalhar”⁵⁷³. Ao contrário da execução feita pela administração das minas anteriormente, que considerava a capitação anual por cada escravizado que trabalhasse na extração de diamantes, medida que gerou muitas indefinições no ordenamento da comarca do Serro Frio, devido à constante alteração nos valores da tributação, a partir de então, de acordo com as decisões régias, a exploração dos diamantes passou para a responsabilidade das companhias particulares, na tentativa de assegurar os rendimentos referentes à mineração. Dessa forma, foi estipulado que a primeira arrematação e os novos contratadores começassem o trabalho na exploração em 1º de janeiro de 1740, e encerrassem no último dia de 1743, somando três anos de serviço determinado por contrato.

No âmbito da administração, tal estratégia estava influenciada por muitas inquietações, por conta da vivência experimentada pela capitação. Desse modo, foi conveniente o bando mandar garantir a segurança “tanto da nova companhia, como a do Distrito demarcado em Real Fazenda, se tomem as providências necessárias a embaraçar a desordem, e confusão, a que antigamente chegou este arraial e mais Distrito”⁵⁷⁴. Além disso, como já apontado, sobre as possibilidades de a demarcação estar sujeita à alteração dos seus limites, o assunto foi também instrumento do bando, como podemos ver a seguir:

[...]e também por me achar informado, que fora das terras até ao presente proibidas se tem achado Diamantes; ordeno, que de hoje em diante fique a demarcação na forma seguinte. Do arraial de São Gonçalo linha reta as cabeceiras das três barras, e delas ás do rio da Paraúna todo o rio abaixo até onde nele entra o ribeirão da Arraia, de cuja barra se seguirá a demarcação, linha reta a barra que do rio Pardo pequeno faz no rio Pardo Grande no sitio chamado da Forquilha, e pelo rio Pardo Grande, acima de suas cabeceiras, irá linha reta ás do rio Inhaí, e por ele a baixo até ao Jequitinhonha, cujo rio em toda a parte desta Capitania fica proibido; e da barra do Inhaí até a barra do Caeté-mirim voltará a demarcação pelo Jequitinhonha acima até defronte do arraial do Rio Manso, donde irá demandar as cabeceiras do Jequitinhonha do Campo, e delas ás do Jequitinhonha do Mato, continuando as do rio Capivari, donde irá fechar a demarcação no mesmo arraial de São Gonçalo⁵⁷⁵.

⁵⁷³ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 26 de agosto de 1739. Op.cit., p.125.

⁵⁷⁴ Idem, pp. 125-126.

⁵⁷⁵ Idem, p. 126.

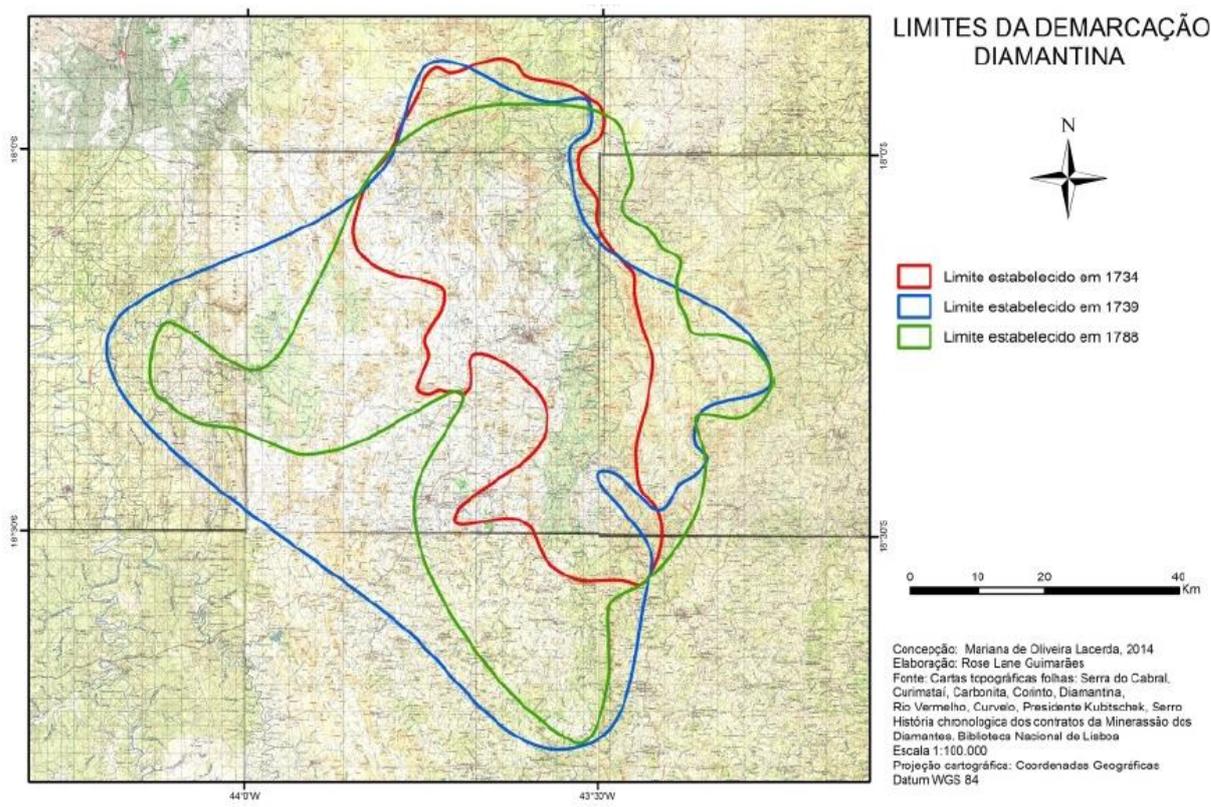


Figura 5. Limites da Demarcação Diamantina, 1734, 1739 e 1788. Extraído de LACERDA, Mariana de Oliveira. **Paisagem da Terra dos Diamantes:** passado e presente a favor de uma reflexão prospectiva. vol., 1. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Geografia. Instituto de Geociências. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2014. p. 107.

Parte-se, portanto, de um ponto de observação que considera uma nova demarcação, contudo, permanecem as mesmas ordens e penas, conforme estabelecidas nos bandos para as pessoas que extraíssem diamantes sem autorização, dentro dos limites exigidos. O intendente dos Diamantes ficaria responsável por averiguar os títulos das lavras e das datas minerais, e quem tivesse concessão para minerar, o guarda-mor da comarca, demarcaria as paragens pertencentes a cada minerador. Dito isso, caso fossem encontrados escravizados fora das áreas particulares, “se possa fazer neles apreensão, e executar as mesmas penas, que os que mineram nas terras proibidas; e nas mesmas ficam compreendidos os negros dos novos contratadores, quando se encontrarem minerando fora das partes”⁵⁷⁶.

No entanto, o que parece ter marcado fortemente era o excesso do número permitido de escravizados que poderiam trabalhar na mineração das companhias. Talvez resida aí, justamente, um problema que percorreria todo sistema de contrato de extração de diamantes, uma dimensão que contrariaria o modo de controle da gestão administrativa no período. E, nesse sentido, destaca-se que, em um primeiro momento, foi permitido o número de seiscentos

⁵⁷⁶ Idem, p. 126.

escravizados para prestarem serviços na mineração e, “havendo quem denuncie, um ou mais negros da dita companhia, mostrando que trabalham, ou trabalharam nos serviços, ou fora deles, lhe será o escravo, ou escravos, denunciados e entregues”⁵⁷⁷.

No ano de 1739, se mandou prosseguir na extração dos Diamantes por contrato, com a restrição de 600 escravos concedidos somente para a mineração: Ora é bem evidente, que 600 escravos apenas bastavam para trabalhar no tempo das águas nos lugares mais fáceis; com este número de Negros é impossível fazer-se um Serviço Real, nem naturalmente se podia esperar maior extração anual [...] Regulou-se a capitação dos 600 Negros a razão de 230\$000 réis, que importava em 345 mil Cruzados; Como era possível a um contratador pagar esta quantia de capitação, e fazer as despesas da mineração, quando o tal rendimento não podia naturalmente exceder de 300 mil cruzados: Claramente se conhece que o erro consistiu na falta de proporção da quantidade dos negros permitidos, qual devia ser muito maior⁵⁷⁸.

Em termos mais particulares, o bando, assim como os antecedentes desta norma, determinava a possibilidade de degredo do escravizado, porém, caso confirmado que a fraude fosse permitida e cometida pelo caixa ou administrador da extração, haveria a perda do cativo e o governo colocaria os responsáveis a pagarem uma “duplicapitação”, isto é, a importância de quatrocentos e sessenta mil réis por cada escravizado posto a mais para trabalhar na mineração de diamantes. Na verdade, era instituído que metade do valor seria destinado para a Real Fazenda, e a outra parte para o denunciante, e, caso a constatação do número superior de escravizados se desse nas vistorias, pelo oficial da Intendência, ou nas averiguações dos cabos e soldados de dragões, ocorridas na demarcação, a outra parcela era remetida para estes oficiais régios. Vale ainda lembrar que, em relação ao Intendente dos Diamantes, era obrigado a tirar devassa a cada ano, e deveria deixar a diligência sempre aberta em ocorrência de fraude sem ser por denúncia, além de receber o escravizado e a “duplicapitação” em benefício da Real Fazenda. Assim, visando uma administração mais apurada do modo como isso viria se

⁵⁷⁷ Idem, p. 126.

⁵⁷⁸ A restrição de homens negros escravizados para trabalhar na exploração das lavras de diamantes ocasionou grandes divergências no direcionamento do sistema de contratos, sobretudo por conta do número de 600 escravizados que não conseguiriam alcançar o esperado na extração anual, de 8 a 10 mil quilates de diamantes, que eram vendidos na Europa, no valor entre 200 a 300 mil cruzados. Com esse número de cativos trabalhando nas lavras, a capitação deveria entregar entre 40 a 50\$000 mil réis por cada homem escravizado que trabalhava na exploração. O contrato exigia grandes despesas, a partir de termos claros, ficou o contrato regulado com 600 negros destinados apenas para extração de diamantes, porém, além desse número, entre 4 a 5 mil escravizados, às vezes mais, de acordo com as condições do contrato, foram permitidos para executar outros tipos de serviços fora da demarcação. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Parte 1ª. Op.cit., pp. 22- 23

configurar, os artificios implementados que transformariam o cotidiano e as relações na comarca, resolveu-se declarar através do bando

[...]que de hoje em diante possam os ditos moradores mandar a seus escravos fásquem nos morros, que da parte deste arraial vertem para o córrego de São Francisco e nas lavagens das lavras, que tenho permitido no dito córrego de São Francisco até a lavra da Roda; e no Córrego de Santo Antônio até a lavra de Agostinho de Azevedo e Albuquerque, como também das lavagens das lavras do córrego do Pinheirinho, que desagua por cima da lavra da Roda, por estar examinado, que nestas partes se não encontraram em tempo algum diamantes⁵⁷⁹.

Portanto, essa lógica que fundamentava predominantemente a organização do trabalho sob o sistema de contratos, fazendo com que, conforme observa-se, o direito de minerar e o acesso exclusivo à exploração das lavras fossem concedidos apenas aos mineradores, atrelados à companhia, determinavam a força de trabalho, em sua maioria, de negros escravizados explorados. Por esse motivo, como destacou Júnia Furtado, não podemos ignorar o número de escravizados alugados pela companhia para servir no trabalho pesado da mineração de diamantes. Segundo a autora, nos registros de óbitos, consta um número considerável de mortes de cativos alugados pela companhia arrematante do contrato, quase sempre ocasionadas por acidentes no local de trabalho⁵⁸⁰.

Na mineração, de acordo com Régis Quintão, a tarefa diária dos escravizados era despedaçar rochas, blocos e romper cachoeiras, logo, a atividade pesada ocasionava muitas doenças na população negra, podendo levar ao falecimento. Para mais, apontando os itinerários de viajantes pelo Distrito Diamantino, o autor destaca duas enfermidades comuns na região, a elefantíase e a arcus senilis, e, afirma que, certamente, não eram as únicas doenças que acometiam a população escravizada⁵⁸¹. A primeira era transmitida após a picada do pernilongo, ao transportar as larvas do verme nematódeo conhecido por filária, a consequência do contato poderia ser o comprometimento da circulação linfática, que acarretava reação inflamatória e obstrução do fluxo de sangue, fazendo com que a região afetada ficasse muito dilatada. A segunda doença notada era o enrijecimento da córnea do globo ocular, em volta da pupila.

⁵⁷⁹ Idem, p.127. Bando de 26 de agosto de 1739

⁵⁸⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**: O outro lado do mito. Op.cit. p. 210.

⁵⁸¹ SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Karl Friedrich Philipp von. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1981. v. 2. 44. Apud: QUINTÃO, Régis Clemente. *Cultura material e trabalho nos serviços de mineração do Distrito Diamantino (Minas Gerais, século XVIII)*. Estudos de Cultura Material/ Dossiê. São Paulo: **Anais do Museu Paulista**. vol. 26, 2018. p. 11.

Conforme o autor, no período, acreditavam ser uma “doença dos negros” ou relacionada à predisposição e “fraqueza dos olhos dessa raça”, a causa também poderia estar ligada à claridade do sol, em decorrência do reflexo da luz nos rochedos brancos, e, conseqüentemente, exigia um esforço maior da visão. De fato, as condições de trabalho nas regiões mineradoras eram difíceis e insalubres, sob a fiscalização dos feitores existia muita negligência, acarretando um alto número de vítimas no serviço de mineração. O contato com a água em baixa temperatura, a inclinação do corpo na lavagem dos cascalhos, a radiação solar por um longo período, as variações de temperatura, as picadas de insetos e acidentes por animais peçonhentos, além dos ferimentos ocasionados no trabalho durante o dia a dia, seja no manuseio das ferramentas ou no deslocamento dentro da demarcação, foram condições prejudiciais que atingiam majoritariamente a população negra escravizada⁵⁸².

Como podemos notar, a sociedade que se organizou no Distrito Diamantino era marcada pela desigualdade entre os indivíduos, nesse contexto, o lugar-comum do escravizado era o da submissão, por mais que houvesse tentativas de negociação e resistência, a conjuntura social e econômica arquitetava-se em manter os privilégios e as hierarquias sociais, onde o sujeito escravizado seria a base para funcionamento desta sociedade, assim como, em muito menor escala, a população local, despossuída de status, que também não tinha acesso livre à riqueza, porém, poderia contornar essa situação mediante a obtenção do direito de explorar os rios que se comprovassem exclusivamente auríferos, ou através do aluguel dos seus escravizados para os contratadores, assim como por meio da exploração ilícita dos diamantes na região demarcada⁵⁸³.

As características salientadas acima se enquadram no espaço interpretativo, onde o anseio por enriquecimento e prestígio social colaborava na organização do sistema, bem como dos modos de minerar e se comportar na extração dos diamantes, mas o desejo certamente não dava direito de mudar a condição social, por motivos óbvios, era observada com mais atenção pela cultura política de Antigo Regime, que alimentava a reprodução das desigualdades, na experiência de preservar a sua estrutura de dominação perante os agentes na localidade.

Em outras palavras, a região do Serro Frio, após a reabertura da exploração de diamantes, se traduziu no distanciamento dos escravizados fora das áreas sinalizadas, como também, não poderia estar nas terras demarcadas indivíduos que não possuíssem ofícios ou cargos, “cujas pessoas vulgarmente se chamam traficantes; e as que ao presente se acharem neste arraial, ou

⁵⁸² Idem, p.11.

⁵⁸³ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**: O outro lado do mito. Op.cit. p. 210.

nas Minas, digo ou nas mais partes das terras demarcadas”⁵⁸⁴. Como instrumento de controle, ao final do segundo mês após a publicação do bando, quem fosse encontrado dentro da demarcação, pela primeira vez, pagaria da cadeia cem oitavas de ouro⁵⁸⁵ e, em seguida, era exilado para fora da capitania, caso fosse em uma segunda ocasião, “lhe assentará praça para a Nova Colônia, Rio Grande ou Ilha de Santa Catarina”⁵⁸⁶. Dessa data em diante, ainda era mandado que se examinassem todas as pessoas que entrassem novamente no Distrito Diamantino, com exceção desta revista às pessoas que fossem à Intendência capitar os seus escravizados. Os novos indivíduos que chegassem nessa região tinham a obrigação de se encaminhar até a Intendência no período de seis a oitos dias, assim o intendente fazia o registro do ofício, negócio ou dependência que motivava o deslocamento para a comarca do Serro Frio. Posteriormente, eram examinados, e, quem sabe, autorizados por licença a residir na localidade, contudo, existindo ausência de justificativa, seriam considerados como traficantes.

Neste bando ainda, é revalidado o mesmo teor das normas anteriores experimentadas, o de examinar os negros e negras alforriados que estavam na área do Distrito, “os ofícios, ou empregos de que vivem, e aqueles que lhe constar não terem outra vida, que a desordem de seu procedimento os faça sair fora das terras demarcadas”⁵⁸⁷, ainda, de acordo com o bando, caso tivessem trabalho “possam ser reputados como quaisquer outros moradores”⁵⁸⁸. Aqui, não contavam com o comércio feito por mulheres negras forras, pois não havia autorização para que “haja venda alguma administrada por negra e as que trouxeram tabuleiros vendendo no arraial não poderão passar a vender nas lavras e faisqueiras”⁵⁸⁹. Na condição de serem encontradas nas terras demarcadas onde era feito a mineração dos diamantes, sem dúvida, seriam manifestadas as punições dispostas pelo regulamento.

Esses eventos sumariamente revelam as formas que a Coroa portuguesa encontrou como tentativa de organizar administrativamente a região. É preciso lembrar que a extração dos diamantes começou a ser feita sob a forma de sistema de contrato após a reabertura do Distrito Diamantino, no ano de 1739, e o governador Gomes Freire de Andrada se deslocou até o Arraial do Tejuco para reabrir as lavras, pois os preços dos diamantes tinham alcançado controle no

⁵⁸⁴ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 26 de agosto de 1739. Op.cit., p.127.

⁵⁸⁵ O valor de cada oitava de ouro em pó variou entre 1200 a 1500 réis, dependendo da época. Cf. PAIVA, Eduardo França. **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: Estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 205.

⁵⁸⁶ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 26 de agosto de 1739. Op.cit., p.127.

⁵⁸⁷ Idem, p. 128.

⁵⁸⁸ Idem, p. 128

⁵⁸⁹ Ibidem, p.128.

mercado europeu⁵⁹⁰. Para Charles Boxer, os contratadores da extração de diamantes dispunham de amplos poderes na localidade e “os funcionários da coroa, do intendente para baixo, tinham ordens para dar aos contratadores todas as facilidades judiciais e administrativas quanto à execução de seus contratos”⁵⁹¹.

Os arrematantes gozavam de bastante liberdade e privilégios na execução do contrato de diamantes, como contrapartida às vantagens proporcionadas pela arrematação, os negociantes das minas tinham a total responsabilidade no pagamento do valor do contrato, respondendo por todos os custos do acordo, sendo que o valor da arrematação era livre para a Coroa. Assim, de um lado, a Coroa transferia a particulares a responsabilidade da cobrança de tributos, e, por outro, a atuação dos contratadores, pelos seus privilégios e garantias, permitiu alguns mecanismos de estruturação e manutenção desse grupo social como braço do Estado português, na conquista da sua legitimidade além-mar⁵⁹².

A questão central para a administração das minas era garantir a reabertura com solidez. Desse modo, pressupunham que seriam acordos temporários entre a Coroa portuguesa e particulares, e tinham prazo determinado para o início e fim, bem como a fixação prévia de seus valores⁵⁹³, sem perder de vista as práticas e o comércio ilegal, o descaminho, o contrabando de pedras e metais preciosos, isto é, a criação de novos meios para conter e fiscalizar as atividades que contrariavam, de algum modo, os desígnios régios e o bem comum. Almejando fomentar essa orientação, criou-se, nesse período específico, medidas político-administrativas com as quais a Coroa portuguesa procurava controlar e equilibrar a exploração de diamantes na demarcação, sua arrematação, o valor no mercado internacional e a manutenção dos benefícios sobre os terrenos minerais, inserindo um novo sistema, o de contrato dos diamantes, o Estado português via assim como mais eficaz a ser adotado dentro do Distrito Diamantino⁵⁹⁴.

Como veremos, temos como finalidade apresentar os aspectos característicos do sistema de contrato de extração de diamantes. Assim, começaremos por analisar as formulações concebidas pelas autoridades régias, o seu papel de controle após a reabertura da exploração no Distrito Diamantino, isto é, a capacidade da Coroa portuguesa intervir na região através dos mecanismos legislativos. Entendemos que o comportamento dos contratadores não é o

⁵⁹⁰ INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO. *Revista trimensal de História e Geographia, jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. n. 21, Tomo sexto. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa, 1844. p. 296.

⁵⁹¹ BOXER, Charles. *A Idade do Ouro do Brasil*. Op.cit.,p. 233

⁵⁹² ARAUJO, Luiz Antônio Silva. *Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas*. Op.cit. pp. 70-72.

⁵⁹³ ELLIS, Myriam. Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial. São Paulo, *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, USP, 1982. pp. 97-122.

⁵⁹⁴ NOYA PINTO, Virgílio. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português*. Op.cit.,pp. 212-217.

suficiente para compreender todos os fenômenos, dado que as ações ocorrem no contexto também de formação das instituições, aqui representadas por uma Intendência, a dos diamantes, criada em 1734, que ficava responsável por regular a extração mineral na demarcação do Distrito Diamantino. Daí a pertinência de trabalhar por essa ótica, ou seja, optar por demonstrar como o aparelho administrativo é firmado em correspondência com a dimensão político social dos mineradores, escravizados e contratadores, revelando assim o desempenho desses sujeitos mediante a arrematação do contrato de extração de diamantes.

3.2 O sistema de contrato

No contexto das historiografias, alguns estudos se debruçaram nos contratadores e abordaram o que foi a arrematação de contratos na extração de diamantes na região do Serro Frio. Contudo, embora as questões específicas do contrato de diamantes fossem abordadas, a problemática em torno dos sujeitos que contrataram foi a que mais imperou, e, portanto, criaram-se representações e mitos⁵⁹⁵ em torno dos personagens, alvos de perspectivas muitas vezes únicas. Particularmente, existiram seis contratos na região do Serro Frio, que foram arrematados e administrados por duas famílias, a do sargento-mor João Fernandes de Oliveira, posteriormente assumido por seu filho homônimo, e a de Felisberto Caldeira Brant. Neste caso, quanto aos contratos de diamantes, o desembargador João Fernandes de Oliveira, o filho, ficou conhecido por seu relacionamento ilegítimo com a forra Francisca de Oliveira da Silva, conhecida como Chica da Silva, e o contratador Caldeira Brant pelo envolvimento nas práticas ilícitas na mineração de diamantes.

⁵⁹⁵ Sobre o termo “mito”. Cf: LÉVI-STRAUSS. O exercício do pensamento. LÉVI-STRAUSS; Claude; ERIBON, Didier. **De perto e de longe**. São Paulo: Nova Fronteira, 1991, pp. 178-183.

TABELA 5**Sistema de contrato, comarca do Serro Frio**

Contrato	Arrematantes	Período
1º	João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva	1740 a 1743
2º	João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva	1744 a 1747
3º	Felisberto Caldeira, Conrado Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira	1749 a 1752
4º	João Fernandes de Oliveira	1753 a 1758
5º	João Fernandes de Oliveira, seu filho [João Fernandes], Antônio dos Santos Pinto e Domingos de Basto Viana	1759 a 1761
6º	João Fernandes de Oliveira e seu filho [João Fernandes]	1762 a 1771

Fonte: Informações extraídas de FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes:** O outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

A prática da arrematação dos contratos a particulares está presente desde os primórdios do Estado moderno português, e assumiu uma importância central na vida econômica e social nos domínios ultramarinos. De acordo Myriam Ellis, a contratação, ou a ação de contratar, compete à exploração, comércio, trato de mercadorias, assim como à arrematação, mediante contrato, do privilégio para a cobrança de tributos e rendimentos reais. Para a autora, em ambos os casos, o Estado recebia antecipadamente determinados rendimentos, como cabia a função de garantir o funcionamento do sistema⁵⁹⁶. Em outros termos, os contratos foram acordos temporários entre a Coroa portuguesa e particulares, e tinham prazo determinado para o início e fim, bem como a fixação prévia de seus valores, entretanto, poderiam sofrer alterações no seu valor e prazo de validade. A finalidade de tal medida incidiu na concessão de funções públicas a terceiros, em que a Coroa portuguesa e os seus funcionários régios eram responsáveis pela sua execução⁵⁹⁷. As tarefas dispostas através de contratos, em grande parte dos casos, eram apresentadas em leilões públicos com preços pré-estabelecidos, nos quais, regularmente, quem conseguia arrematar o contrato era o responsável pelo lance de maior valor, ou seja, quem dispunha de influência, prestígio e qualidade social.

⁵⁹⁶ ELLIS, Myriam. Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial. São Paulo, **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**. Op.cit., pp. 97-122.

⁵⁹⁷ ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. Os contratos dos Caminhos de Ouro. **Anais do I Colóquio dos LAHES,UFJF**. Juiz de Fora, 2005. p. 1

Importa voltar a frisar que, para a sociedade que se organizou na comarca do Serro Frio, assim como para as outras áreas da América portuguesa, houve tentativas de melhorar a apropriação das riquezas encontradas na localidade, e, desse modo, as disposições incidiam sobre as atividades mineradoras. As dificuldades em monitorar essas áreas com grande potencialidade econômica, onde predominavam altos índices de práticas ilegais, comércio, contrabando e descaminhado de pedras preciosas, levaram a implantação e readaptações do aparato fiscalista, ao longo do setecentos, que garantissem tanto os interesses mercantis quanto os tributários metropolitanos⁵⁹⁸. Dentre estas medidas executadas, o estabelecimento dos contratos foi uma possibilidade difundida, no Distrito Diamantino, sob o amparo da Coroa portuguesa, na busca por uma melhor estruturação, organização e controle político-administrativo da região demarcada para minerar os diamantes. Inicialmente, o contrato foi elaborado por editais difundidos por toda a capitania mineira e no Rio de Janeiro, a arrematação se dava através de hasta pública, como forma de aquisição dos caixas e da administração da companhia de diamantes.

Na Demarcação Diamantina, o primeiro contrato foi arrematado pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira, em sociedade com Francisco Ferreira da Silva. Como podemos verificar na documentação, as atividades seriam iniciadas em 10 de junho de 1739, contudo, os contratadores assumiram os caixas e a administração da companhia de diamantes em 1º de janeiro de 1740, e tinham o prazo até o ano de 1743 para finalização do negócio em terras diamantinas⁵⁹⁹. João Fernandes de Oliveira era natural de Portugal, de um local chamado Santa Maria de Oliveira, arraial que pertencia à Vila de Barcelos, arcebispo de Braga, província do Minho.

Na primeira metade do setecentos, se mudou para a América portuguesa, passando pela capitania do Rio de Janeiro, depois dirigiu-se para Minas Gerais, se fixando em Vila Rica do Ouro Preto, posteriormente morou em Vila do Carmo, atual cidade de Mariana, local onde se dedicou às atividades mineradoras, além de investir em outros setores, como o estabelecimento de empréstimos com taxas de juros. A diversificação nos negócios permitiu que acumulasse riqueza e patrimônio, sendo conhecido como um homem de negócio relevante do império

⁵⁹⁸ ARAUJO, Luiz Antônio Silva. *Contratos nas Minas Setecentistas: O estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. **Anais do X Seminário sobre a Economia Mineira – Cedeplar, UFMG**. Belo Horizonte, 2002. p. 1. ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas**. Op.cit., p. 20.

⁵⁹⁹ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 37, Doc. 64. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 41, Doc.55.

português. Após arrematar o primeiro contrato, o sargento-mor se mudou de Vila do Carmo para o Arraial do Tejuco, conhecido hoje como cidade de Diamantina⁶⁰⁰.

Quanto a Francisco Ferreira da Silva, nasceu em Santiago de Oliveira, uma freguesia que pertencia ao concelho de Lindoso, na província do Minho. No ano em que assumiu o primeiro contrato, já tinha retornado para Portugal, morava com sua esposa Dona Brígida Maria da Silva Vieira, na localidade de Lisboa⁶⁰¹. Assim como Fernandes de Oliveira, suas atividades sempre estiveram ligadas aos contratos régios na América portuguesa, o que possibilitou certo prestígio social. Também aproveitou a ascensão da economia mineradora para enriquecer, envolveu-se com outros negociantes influentes e se tornou um homem destacado no universo dos contratos régios⁶⁰².

Os aspectos característicos do sistema de contrato destacam a preocupação com os escravizados. De fato, quatro cartas emitidas no mesmo período, entre fevereiro e abril de 1740⁶⁰³, apresentam os receios relativos ao número de cativos no trabalho de extração. Em determinado momento, conforme as necessidades da companhia particular, foi preciso organizar e reajustar, construir estruturas, artefatos e equipamentos que pudessem servir na exploração mineral. E, nesse sentido, destaca-se que os contratadores responsáveis pretendiam requerer por meio do beneficiamento e comércio de madeiras com os madeireiros “uma porção de tabuados e madeiras para a construção dos serviços reais, que entram a fazer no rio Jequitinhonha”⁶⁰⁴. Para tal feito, necessitavam da mão de obra dos cativos da exploração.

De acordo com o fiscal da localidade, que não esteve nas primeiras conferências que os administradores das minas tiveram com os mineiros e com os homens de negócio interessados na companhia de diamantes para definir o contrato, as madeiras eram inseparáveis do trabalho na extração dos diamantes, e, por causa do encontro das duas atividades, deveriam obrigar os contratadores a colocarem os cativos da capitação para serrarem, cortarem e conduzirem as madeiras para os rios e ribeiros⁶⁰⁵. Por meio de resposta ao intendente de Diamantes, Rafael

⁶⁰⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**: O outro lado do mito. Op.cit. pp. 73-75.

⁶⁰¹ PEREIRA, Alexandra Maria. **Das Minas à Corte, de caixeiro a contratador**: Jorge Pinto de Azeredo. Atividade mercantil e negócios na primeira metade do século XVIII. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História Econômica. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2013.p. 188.

⁶⁰² Cf: LAMAS, Fernando Gaudereto. **Os contratadores e o Império colonial português**: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2005.

⁶⁰³ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Cartas. Op.cit., pp.128-130. Ver também: Idem, Resposta das duas cartas supra. pp.132-135.

⁶⁰⁴ Idem, p. 128. Carta de 29 de fevereiro de 1740.

⁶⁰⁵ Idem. pp.128-129. Carta de 29 de fevereiro de 1740.

Pires Pardiniho, o governador Gomes Freire de Andrada reafirmava as condições do primeiro contrato do número de seiscentos escravizados para trabalhar na mineração.

As cartas que recebi de Vossa Mercê antes de chegar a esse Arraial, a sua grande compreensão, a liberdade, a extensão e clareza com que a Vossa Mercê, particularmente, e a todos na junta falei; o difícil estado em que estão o tratar-se por companhia a extração dos diamantes; e os discursos que ao depois tivemos, justamente me fazem estar persuadido ao contrário do que agora vejo por Vossa Mercê firmado, e não o sinto, só sim o termo por que Vossa Mercê disse recorram a mim. Depois que passei a América, sou certo que não há quem tenha justiça para arguir-me, examinar de negócios particulares; e se a minha nunca excedida exação foge dos próprios, menos admitiria a proposta dos contratadores, sem ser público: o trato, a que estipulei, não só foi com aprovação de Vossa Mercê, e dos mais Conferentes, mas com louvor, e admiração de todos⁶⁰⁶.

Nessa questão, o governador entendia como uma dinâmica inútil, buscando resguardar a quantidade de negros capitados para os serviços da extração, argumentando que no período anterior, se referindo ao bando de 16 de abril de 1733, onde o valor da capitação era de vinte cinco mil réis e seiscentos cruzados, os escravizados capitados faziam os serviços de corte das madeiras, a construção dos sítios para minerar, além de outras operações. Portanto, segundo a autoridade, não deveriam existir dúvidas sobre a quantidade de negros estipulados para prestarem serviços na extração de diamantes, posto que foi estabelecido no ato do contrato, e, assim, considerou a ação dos contratadores uma investida para aumentar o número de cativos escravizados para efetuar os trabalhos que demandavam a mineração no Distrito Diamantino.

[...] me não faz força; pois averigui no tempo que aí estive, e fiquei ciente que em aqueles anos a seu arbítrio mandavam os mineiros no tempo das Águas fazer pelos Escravos cativos as madeiras, e conduzi-las quando não tinham serviços mais úteis, em que empregá-los, que a terem os as compravam postas no serviço aos fabricantes, que deste ofício vivem, sem que a Vossa Mercê, seu antecessor, ou fiscais lhes ocorresse semelhante dúvida; e isto é o mesmo, que hoje pretendem os atuais contratadores⁶⁰⁷.

Este assunto também é abordado em outra carta emitida pelo governador da capitania. Ao que tudo indica, se fazia necessário criar novos padrões de comportamento na Demarcação Diamantina para manter a gerência da região, por esse motivo, medidas proibitivas foram efetuadas acerca da utilização do número superior de escravizados permitidos para trabalharem na extração. É relevante assinalar que as tensões entre os interesses dos contratadores e a

⁶⁰⁶ Idem. p.129. Carta de 29 de fevereiro de 1740.

⁶⁰⁷ Idem, p. 129.

escolha da Coroa portuguesa começaram a despontar nesse cenário, as situações vividas no cotidiano reverberaram nas mudanças de reabertura da exploração de diamantes associadas à instalação do sistema de contrato, depois de 1739. Por isso mesmo, o temor era constante, e o fato de experiências anteriores estarem retomando de algum modo, como a possibilidade de infrações referentes ao número de negros registrados para desempenharem funções na companhia de diamantes, acabava se tornando um problema de grande pertinência, para o qual a fiscalização debruçava uma maior atenção nas lavras.

Em continuidade às considerações acima retratadas, o governador deixava evidente que “os negros que a companhia e administradores, ou sócios tiverem numerados em os seus livros, além dos seiscentos concedidos, serão para com eles acudirem as falhas dos serviços, na forma que das suas condições lhe é permitido”⁶⁰⁸, ou seja, determinava que não admitiria dúvida, uma vez que o “governo da casa alheia não nos pertence”⁶⁰⁹, passando autonomia administrativa aos contratadores para a execução dos contratos. Nesta matéria, a Intendência e os soldados ficavam responsáveis pelas diligências, por averiguar o número de cativos utilizados pela companhia de diamantes na construção dos serviços nas terras demarcadas, além de realizarem investigações para assistirem se encontravam negros minerando fora do Distrito Diamantino.

Desse modo, ordenava que os administradores responsáveis pelas minas não poderiam “dissimular aos contratadores ou aos habitantes da terra demarcada a menor fraude, averiguando-se o que os cabos das partidas obram; e achando-se culpados, castigá-los sem respeito ou compaixão; como também sentenciarem-se com a maior brevidade os confiscos”⁶¹⁰. Posto isto, ficou definido que o intendente não poderia sentenciar os negros que estavam trabalhando em outras ocupações fora da extração mineral, entretanto, deveriam considerar apenas o número registrado em livros para desempenharem o serviço.

Em resposta às declarações do governador, o Intendente dos Diamantes, Rafael Pires Pardino, comunicou o conhecimento da associação dos serviços, atividade mineral com a madeireira, e, dessa maneira, consentiu com as determinações de Gomes Freire, “pois reconheço, que toda a minha jurisdição neste emprego pende das suas ordens, e que estas pendem sempre ao melhor serviço de Sua Majestade, em que todo o meu serviço se emprega”⁶¹¹. Ademais, reafirmou que é por meio das condições que se arrematou o contrato, nos bandos e

⁶⁰⁸ Idem, p. 130. Carta de 20 de março de 1740.

⁶⁰⁹ Idem, p. 130.

⁶¹⁰ Idem, p. 130

⁶¹¹ Idem, p. 132. Resposta dada em 8 de abril de 1740 à duas cartas, a de 29 de fevereiro de 1740 e a de 20 de março de 1740.

nas leis, que deveriam se pautar, tendo em vista “que há de servir de norma para os mais contratos futuros, com que ambos havemos de ser lembrados e nomeados”⁶¹².

As normas do sistema de contrato de extração de diamantes nasceram da necessidade de melhor se adequar à realidade produtiva do Distrito Diamantino. Em momentos de crise, os mineradores e garimpeiros, assim como a população local e os negros escravizados e livres do arraial, enfrentaram condições de extrema escassez, devido ao fechamento da exploração, tendo que fazer a mineração ilícita, sair da localidade, se circundar em outras atividades produtivas para conseguir sobreviver ao desequilíbrio causado pela diminuição do preço dos diamantes no mercado europeu. A Coroa, mais do que isso, buscava controlar e ter os rendimentos efetivos sobre a exploração de diamantes, desde o anúncio oficial, comunicado em 1729, como verificamos, abordando a legislação do período e a historiografia que se debruçou sobre o assunto. Na década de 30, foram vários empecilhos que atrapalharam a efetividade da Coroa portuguesa, o que acarretou uma inflexibilidade na tentativa de as normas serem executadas.

A partir deste momento, com uma nova estrutura, visando a alteração e reflexos político-administrativos que conduziram a exploração mineral, ordenava que devia-se evitar promover equívocos e desatenção às legislações apresentadas. Ao mesmo tempo, é um período de transição, envolvendo iniciativas que procuravam novos êxitos na mineração, deixando a tarefa na mão de particulares, mas, que apesar das novas ações implementadas, atendia às continuidades presenciadas anteriormente no Distrito demarcado, ou seja, se tornando um elemento que compunha a experiência dos indivíduos e dos grupos no cotidiano da localidade. Sempre que possível, os sujeitos distanciavam as questões e regras que conduziram as suas obrigações enquanto habitantes de uma região, que responderia economicamente em parte pelo desenvolvimento da receita da Coroa portuguesa, e, conseqüentemente, uma das aproximações foi construir adesões dos próprios interesses, ou do grupo, seja como um movimento de conseguir enriquecimento, prestígio ou qualidade social, ou, unicamente, sobreviver às limitações que esta sociedade impunha.

É a oportunidade, então, de retornarmos a discutir a carta resposta do Intendente dos Diamantes, Rafael Pires Pardini. Uma questão apresentada pelo funcionário ao governador da capitania foi que correram notícias nas quais os contratadores, João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva, estavam com número além dos seiscentos escravizados que estavam matriculados na secretaria, uma estimativa de mais cem escravizados que não foram

⁶¹² Idem, p. 132.

registrados na Intendência. Por carta, afirma que, ao solicitar a lista para averiguar a quantidade de cativos que andavam na área demarcada, foi distraído e,

na mesma me diziam, que todos estes negros tinham eles mandado para os serviços, que lhes pareceu, e me disseram os haviam de fabricar sem dependência minha onde quisessem, e que largariam o negócio, e se iriam embora, se houvessem para isso de depender de mim⁶¹³.

Mais ainda, o Intendente dos Diamantes destaca que, em 18 de janeiro de 1740, no princípio do primeiro contrato de extração de diamantes, tinha comunicado ao governador sobre os assuntos referentes aos números de cativos, contudo, não obteve respostas de Gomes Freire. E, de forma peculiar, na última correspondência, aqui Pardinho se dirige à carta de 20 de março de 1740, “me diz, que eles podem trazer os negros sem lhes embarçarmos, porque o governo da casa alheia nos não pertence”⁶¹⁴. A defesa e garantia da exploração no Distrito Diamantino dependia das intervenções das duas autoridades envolvidas na administração das minas, por outro lado, os administradores inquietaram-se com as notícias de modo divergente, e é claro que tais posições se expressaram na comunicação desenvolvida pelo controle da demarcação, visando promover restrições aos contratadores da companhia.

Seja assim como Vossa Excelência determina; mas não posso deixar de dizer a Vossa Excelência que **todas as diligências de devassas e exames que Vossa Excelência aponta lhe parecem eficazes, hão de vir a ser inúteis por mais que se trabalhem, porque onde não há forma e ordem tudo é confusão, e por consequência inferno, e perdição, como Vossa Excelência melhor do que eu o sabe, e tem experimentado nos seus empregos**⁶¹⁵.

Os documentos em questão são expressivos por vários motivos. Sendo assim, podemos chamar a atenção para a distância entre a sede do governo da capitania, em Vila Rica do Ouro Preto, a Vila do Príncipe, centro administrativo da comarca do Serro Frio, e o Arraial do Tejuco, onde estava situada a Intendência dos Diamantes. Portanto, o tempo de registro, envio e difusão costumava ser demorado, como apontamos anteriormente. Nota-se, também, que as próprias decisões davam espaço dentro da comunicação para criarem ruídos, e, conseqüentemente, promoviam confusões em sua aplicabilidade.

Essas são manifestações que se apresentavam, sobretudo em momentos de variações, em que se traduziam as incertezas devido às mudanças administrativas experimentadas na

⁶¹³ Idem, p. 133. Resposta dada em 8 de abril de 1740 à duas cartas, a de 29 de fevereiro de 1740 e a de 20 de março de 1740.

⁶¹⁴ Idem, p.133.

⁶¹⁵ Idem, p. 133. Grifo nosso.

localidade, do mesmo modo que, como representante da administração nas minas de diamantes, o intendente prestava os serviços à Coroa portuguesa, visando preservar o seu lugar social, o cargo de poder desempenhado na demarcação do Distrito Diamantino. Um dos receios dos funcionários régios, com elevado prestígio político, social e econômico, como seria de se esperar em sociedade de Antigo Regime, era perder os elementos que operavam as distinções hierárquicas no seio deste grupo e que contribuía na definição como homem de “qualidade”.

Os modos de comunicação do intendente eram mais que obediência ao serviço do governador, ou seja, as informações demonstravam um desejo para que as normas se manifestassem nas práticas cotidianas e no comportamento dos contratadores de diamantes. Talvez possamos argumentar que, apesar dos funcionários equivalerem ao rei na administração das minas, o ponto de partida é diferente. As tentativas de controle do intendente acabavam parecendo que eram mais sérias e esforçadas ao confrontarmos esse valor com as investidas do governador, no sentido de determinar como o aparelho reagia à dimensão político-social dos mineradores e contratadores. Na abordagem de tal questão, devemos entender que era a função primordial da Intendência fiscalizar a exploração de diamantes, na área abrangida pelo Distrito Diamantino, constituindo, assim, atitudes e dinâmicas específicas relacionadas à administração das terras minerais. De acordo com Felício dos Santos, Rafael Pires Pardini, o Intendente dos Diamantes

em muitas ocasiões rebateu com coragem as pretensões dos poderosos contratadores, quando pretendiam se desviar das condições do contrato: era-lhes mais fácil obter qualquer favor da corte ou do governador, que do inflexível intendente [...] Por muitas vezes Gomes Freire de Andrade, deixou às luzes a decisão de negócio difíceis e complicados; e nos diziam respeito à administração dos diamantes nada resolvia sem seu parecer⁶¹⁶.

Outro problema que precisava esclarecer era a importância de fazer o registro na secretaria dos serviços desempenhados na extração de diamantes, “devem entender os contratadores, que os não devem intentar sem que se lhes assinalem, demarquem e autuem em livros desta Intendência, onde também se declare no fim como se trabalharam”⁶¹⁷. O plano existia como uma medida de controle, referente ao número de cativos utilizados que trabalhavam, a execução das tarefas nas terras diamantinas, bem como o que estava sendo extraído de minerais em diferentes zonas da demarcação, isto é, as andanças dos arrematantes

⁶¹⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.69.

⁶¹⁷ Idem, p. 133. Resposta dada em 8 de abril de 1740 à duas cartas, a de 29 de fevereiro de 1740 e a de 20 de março de 1740.

do contrato “para a todo o tempo poder constar o que se tem desfrutado neste Distrito não só pelo que toca aos serviços dos rios, mas também nos córregos, onde eles ainda não têm entrado”⁶¹⁸.

Lembrando que os embates iniciais na comunicação ocorreram em torno da associação dos serviços, atividade mineral com a madeireira e o entendimento da importância dessas ocupações sobre a dinâmica do trabalho cativo na extração. Desse modo, o intendente deixa claro que não impedia os escravizados de cortarem madeiras e de serrarem tabuados, contudo, a sua preocupação seria o modo “com que podem dar e tomar as informações”⁶¹⁹, devido ao auxílio também da mão de obra de pessoas brancas na condução das madeiras, “por que estes homens nunca foram madeireiros, mas sim mineiros de boa nota nos diamantes”⁶²⁰. O intendente, Pires Pardiniho, ao se aproximar e informar ao contratador João Fernandes de Oliveira:

[...] falando-lhe nisso, logo saiu, que havia de protestar haver da Fazenda Real a perda, que lhe resultava, de se hei impedir o tal ajuste, e se lhe faltar ás suas condições, para o qual me traria petição: Nela disse quanto quis para afetar a sua justiça, e afiar a minha insolência: **O fiscal, a quem mandei responder, disse o que lhe pareceu a bem da Fazenda Real;** e eu os remeti a Vossa Excelência para lhes deferir: **Se foi com palavras, que pudessem ofender a Vossa Excelência, lhe peço mil perdões, e delas me desdigo, por que não foi com esse ânimo,** mas sim com a impaciência que me cega, como Vossa Excelência saberá, quando ouço aos homens faltar a verdade: **Achou Vossa Excelência que eles tingiam razão, faça-se o que V. Ex. determina; porém não posso deixar de dizer, que esta matéria é de grandes consequências, não só para este arrendamento, mas também para os futuros,** e me parece tomar Vossa Excelência nela melhor informação⁶²¹.

Ademais, o intendente afirma que, ao chegar no Arraial do Tejuco, em junho de 1734, não teve notícias que alguns homens brancos andavam e trabalhavam com negros carregando madeira para o serviço, que tinha conhecimento de que serradores desempenhavam a função, vendiam os tabuados, e os negros da capitação ficavam incumbidos de carregar as madeiras cortadas e aos mineiros uns aos outros se ajudavam. Em um contexto de legitimação de um novo sistema, o papel assumido por Pires Pardiniho foi o de avançar sobre os interesses privados dos mineradores, e agora também dos arrematantes do contrato de diamantes.

⁶¹⁸ Idem, p.133.

⁶¹⁹ Idem, p.134.

⁶²⁰ Idem, p.134.

⁶²¹ Idem, p.134. Grifo nosso.

Por consequência, ocorreu uma falha na capacidade de comunicação com o monarca, esses desentendimentos, porém, mesmo aparentando divergências, não revelam abalo do sistema de contratos, muito menos uma dispersão dos interesses dos indivíduos em torno da exploração dos diamantes. Uma questão aqui, portanto, é sobre as relações entre os sujeitos e a legislação, após 1739. Por sua vez, o intendente procurava delimitar as ações que envolviam a atividade mineral com a madeireira, certificando que suspeitava do período anterior à demarcação, no qual “naquele tempo muitos negros e brancos que as furtadelas minerassem diamantes, houvessem outros que, do mesmo modo, carregassem madeiras, o que pode fazer ao nosso caso”⁶²². Assim, seria necessário fazer publicamente e com permissão do ouvidor de comarca e do mestre de campo, ainda, de acordo com o intendente,

[...]o que todavia não pôde soar bem na corte, onde se não atende tanto ao aumento da Fazenda Real, como a se conservar a estimação dos diamantes, que depois de cinco anos de proibição se mandão extrair com limitado número de Escravos e desta distração, que temos, só me pode escusar a determinação de Vossa Excelência. Como Vossa Excelência e o Doutor provedor abonam as pessoas dos arrematantes, com as circunstancias que me diz, lhe não falarei mais nas fianças, que se obrigarão a dar⁶²³.

Não tardou para o governador, Gomes Freire, enviar uma resposta às alegações do intendente. Primeiramente, apontou que não concordava com o número maior que os seiscentos escravizados, dos quais os contratadores arremataram o sistema de contrato, trabalhassem no serviço de corte e transporte de madeiras. Mas que, no entanto, havia concedido permissão aos arrematantes nos serviços sem as interdições das representações de Pires Pardinho e, por esse motivo, “esta forma de expressar faria presumir contra a minha fidelidade a quem não conhecesse as provas que tenho”⁶²⁴. Conforme o governador, o intendente era obrigado a expor as dúvidas e desconfianças, e a ele cabia atendê-las, sem que produzisse injustiças. Desse modo, os contratadores deveriam trabalhar com o número de escravizados registrados no livro da secretaria, e a Intendência ficaria responsável pela averiguação de toda e qualquer situação que impedisse as condições do contrato.

Nas atividades, o governador determinou que não houvesse condições que impedissem os negros, particulares ou alugados, para cortarem e conduzirem madeiras, como também foi concedido para trabalharem como cozinheiros e como assistentes às pessoas brancas. Certificando, aliás, que caso “não lembre, ou saiba, que nas capitações antecedentes se não

⁶²² Idem, p. 134.

⁶²³ Idem, p. 135.

⁶²⁴ Idem, pp. 135-136. Carta de 18 de abril de 1740.

embaraçou esta forma de serviço aos negros que não eram capitados”⁶²⁵, entretanto, mas que o serviço deveria ser amparado, no sentido de averiguar as possibilidades dos escravizados minerarem em outro lugares do Distrito fora da demarcação, “sendo-lhe achados negros minerando, se lhes imporão as penas cominadas nas leis e bandos”⁶²⁶ e, “se os arrematantes introduzirem nos serviços os da sua lista particular, serão incursos nas suas penas digo nas referidas penas”⁶²⁷. De acordo com Gomes Freire, dessa maneira, perceber-se-ia que não eram inúteis as devassas e mais diligências, que tinha discutido com a Intendência dos Diamantes, sobre a capacidade estipulada de negros para prestarem serviço na demarcação do Distrito Diamantino.

Parece-nos incontestável que as discussões se direcionavam também para a proteção e a manutenção dos cargos, foi assim um componente que integrava as questões devido à integridade que deveria ser exercida às responsabilidades do posto. Portanto, devemos considerar como cada grupo ou indivíduo, dos que ocupavam posições-chaves na sociedade colonial, agia, muitas vezes, em prol da realização dos seus interesses particulares na construção da legitimidade da Coroa portuguesa. Por consequência, alguns atores buscavam conquistar ganhos e prestígio social, fossem estes materiais ou simbólicos. Como já é bem conhecido, tanto Rafael Pires Pardiniho, quanto Gomes Freire de Andrada, tiveram em seus caminhos êxitos que promoveram as suas permanências enquanto homens bons na sociedade colonial⁶²⁸.

3.3 As condições do primeiro contrato, 1740 a 1743

Para compreendermos o surgimento dessas novas atitudes administrativas em relação à exploração dos diamantes, devemos nos debruçar sobre as condições nas quais foram firmados os sistemas de contratos. Segundo Furtado, no processo de arrendamento de exploração da Demarcação Diamantina, os homens de negócio de Vila Rica, incluindo Fernandes de Oliveira, se opuseram ao minerados do Arraial do Tejuco, que, devido à experiência na localidade, tentavam uma maior flexibilidade das condições na exploração⁶²⁹. Os mineradores do arraial

⁶²⁵ Idem. p. 136

⁶²⁶ Idem, p.136

⁶²⁷ Idem, p.136.

⁶²⁸ Cf: LACERDA, Arthur V. de. "O ouvidor Rafael Pardiniho". In: Boletim do estudo histórico e geográfico do Paraná, vol. 50. Curitiba, IHGEP.1999. RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Se faz preciso combinar o agro com o doce”**: a administração do Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa. (1748-1763). Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010.

⁶²⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**: O outro lado do mito. Op.cit. pp.76-77.

propuseram minerar com mil escravizados no período de dez anos, e com a exploração podendo ser estendida por todo o Distrito Diamantino. Já os contratadores apresentaram a condição de seiscentos escravizados por um período de quatro anos, estabelecendo limites, nos rios e córregos, onde era permitido minerar diamantes na demarcação. Não houve contraproposta dos mineradores do Arraial do Tejuco, e o governo, representado por Gomes Freire, estabeleceu o primeiro contrato.

Particularmente, sobre as condições da primeira arrematação⁶³⁰, foram ressaltados os instrumentos necessários para que os contratadores pudessem minerar em um documento com vinte capítulos. Assim, ficou estabelecido que a companhia poderia trabalhar no período de quatro anos, isto é, considerando os anos de 1740 a 1743, com número estipulado de seiscentos escravizados no Distrito Diamantino, percorrendo toda a extensão da demarcação, “princiando no rio Jequitinhonha, seus tabuleiros, vertentes, veio d’água, e grupiarias; sendo o primeiro Serviço na lavra do Mato; e de lá continuarão os mais alternativamente, como se pratica minerar, pelo mesmo rio, até serem findos os quatro anos da presente arrematação”⁶³¹.

O plano possuía dimensões de organização da extração, e, por esse motivo, foi firmado que, no tempo da seca e das águas nos córregos, caso houvesse problemas para extrair os diamantes no período de chuvas, poderiam continuar fazendo o serviço em outras localidades pela extensão do Distrito, em Bom Sucesso, Cafundó, nas grupiarias do Ribeirão do Inferno e no Curalinho. Como abordou Furtado, o clima da localidade era moderado e as estações se diferenciavam por um período de seca, entre o mês de abril até setembro, e a fase das águas, de outubro a março⁶³². Naquele tempo, próximo do mês abril, iniciavam o trabalho na mineração nos leitos secos dos rios e córregos do Distrito Diamantino.

Inicialmente, foi estipulado que a companhia não poderia ter mais negros escravizados que os registrados no livro da secretaria da Intendência dos Diamantes, caso o número fosse superior aos seiscentos cativos permitidos para minerar, haveria o confisco, com exceção para o serviço doméstico de cada um dos administradores e feitores brancos, quatro escravizados eram destinados para desempenharem a função de cozinheiros, além de outros interesses dos serviços na extração de diamantes. Entre os diversos trabalhos produzidos na mineração, os escravizados auxiliares não poderiam apenas explorar minerais, foi veementemente proibida a circulação nos veios, cabendo penas e punições para quem desrespeitasse a ordem.

⁶³⁰ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições com que se rematou o 1º Contrato. Op.cit., pp.137-143.

⁶³¹ Idem, p.137.

⁶³² FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes:** O outro lado do mito. Op.cit. p. 32.

Em seu artigo quinto, as formulações explicitam ordens para os casos em que os escravizados da capitação fujam, adoçam ou faleçam no serviço mineral. Desta forma, se houvesse fuga, os administradores ou feitores, após o ocorrido, deveriam comunicar à Intendência no tempo de quarenta e oito horas. Diante das mudanças na esfera legal em curso no período, existia uma preocupação com a manutenção da escravaria na demarcação do Distrito para explorar as pedras preciosas. Assim, deveriam se apresentar ao intendente com o nome do escravizado, do seu proprietário, os sinais presentes em seu corpo, ou seja, todas as informações necessárias para que a guarda dos dragões e a segurança da companhia iniciassem a empreitada de busca do cativo, ou dos cativos.

A tarefa envolvia o pagamento da feitoria aos soldados, e, quando o escravizado fosse encontrado, antes de ser encaminhado novamente para o serviço nas minas, os guardas ficavam responsáveis por prender e realizar a punição de duzentos açoites como castigo pela escapada do Distrito. Como proposto, esta decisão na condição do contrato levava em consideração também que, na função de feitor das minas, deveria ser obrigação do cargo apresentar queixa na Intendência dos Diamantes sobre o negro que tentasse a evasão, para que a administração anotasse observações em seu registro no livro da secretaria. Já aqueles que, depois de fuga, se envolvessem em atividades de exploração mineral fora do Distrito, ou seja, em terras proibidas, os guardas, observando estas circunstâncias, e, incluídos os feitores que não dessem parte do afastamento do cativo para fora dos limites da demarcação, tinham como possibilidade aplicar como condenação o confisco dos seus bens.

Para o escravizado que adoecesse, ou fosse acometido por algum acidente no trabalho mineral, a indicação das condições do contrato determinava que fosse levado para o hospital da companhia, buscando a sua recuperação, com o objetivo de colocar novamente o cativo no serviço de exploração de diamantes. Conforme destacou Júnia Furtado, no Arraial do Tejuco, “havia ainda um hospital para cuidar dos escravos que trabalhavam nos serviços diamantinos, no período dos contratadores, os encargos do hospital e da contratação de um médico recaíam sobre os primeiros”⁶³³. Posto isto, o escrivão da Intendência ficava responsável pela averiguação, conferindo os bilhetes de matrículas, no sentido de confirmar se o escravizado fazia parte da capitação. Após os procedimentos, estando com requisito para retornar ao trabalho, o cativo se apresentaria ao intendente para anotar a sua alta hospitalar, e, como consequência, era enviado para executar os serviços no Distrito Diamantino.

⁶³³ FURTADO, Júnia F. Arte e segredo: o licenciado José Gomes Ferreira e seu caleidoscópio de imagens. In: FERREIRA, Luís Gomes. **Erário mineral**. Organizado por Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais; Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2002. p. 5.

Nesse contexto, os dias em que os escravizados estivessem fugidos, doentes ou debilitados por acidente no trabalho, isto é, segundo a interpretação da administração, perdido tempo de serviço, o ressarcimento da companhia seria feito da seguinte maneira: no final de cada mês, o intendente ficaria responsável por retirar das anotações no livro da secretaria os negros que fugiram e os que estavam no hospital da companhia. Em cuidado, ao escrivão cabia emitir as certidões, firmadas pelo intendente, e, assim, por meio de portaria, a companhia poderia requerer no mês seguinte que a administração das minas permitisse, “além dos seiscentos escravos de sua arrematação, os que bastarem para preencher as ditas falhas”⁶³⁴. A permissão era ordenada somente até completar o prejuízo ocasionado pelos dias em que os negros escravizados não se encontravam trabalhando no serviço de exploração de diamantes na demarcação.

Importa, por isso, verificar não só os traços essenciais da organização da mão de obra no Distrito Diamantino. Trata-se, também, de compreender as adaptações que, porventura, viessem acontecer na administração nas minas. De acordo com Théo Piñeiro, o instrumento fundamental de subordinação na escravidão era o controle no interior da unidade produtiva. Ligava-se diretamente a subordinação do escravizado à estreita disciplina do trabalho, assim como à proteção dos senhores, feitores, e, aqui, nesta esteira apresentada, às companhias particulares de diamantes. Sendo assim, o processo de controle social ocorria no campo mais amplo da sociedade por meio de diferentes instrumentos, legislativos, fiscais e de repressão aos escravizados⁶³⁵.

No âmbito legislativo, as fragilidades do aparelho administrativo reincidiam diretamente aos infratores que ousassem desfrutar dos espaços existentes, não existiam punições brandas aos escravizados que não cumprissem com o estabelecido pela administração das minas. Logo, devemos compreender que os padrões comportamentais opostos aos critérios das autoridades régias, como os mesmos que uma reação ativa dos escravizados, isto é, uma resistência às normas implementadas para o Distrito Diamantino. Como podemos verificar no artigo quinto, se o cativo morresse no serviço da mineração, facilmente ocorreria a substituição, “pondo-se declaração ao morto no assento da matrícula, se abrirá título a outro escravo, dando-lhe novo bilhete”⁶³⁶. Nesse sentido, os escravizados buscavam construir estratégias que

⁶³⁴ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições com que se rematou o 1º Contrato. Op.cit., p.139.

⁶³⁵ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Escravidão, Escravidão e propriedade escrava.* Rondon, PR: **Revista História e Luta de Classes, Escravidão Colonial Americana: séculos XVI -XIX**, ano 13, ed. n° 24, 2017. p. 19.

⁶³⁶ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições com que se rematou o 1º Contrato. Op.cit., p.139

permitissem romper de vez com o ordenamento social, ou, por meio das negociações e obediência aos seus senhores, alcançassem ganhos diminutos nessas relações assimétricas.

A celebração do primeiro contrato permitiu que houvesse dois ou três arrematantes, como já assinalamos, foi estabelecido entre João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva. Ademais, caso um dos sócios falecesse, as condições determinavam que os bens e os escravizados não poderiam ser tratados pelo juízo dos ausentes. Estabeleceu-se que a herança seria inventariada e ficaria depositada até o término do contrato de extração de diamantes, entretanto, se os herdeiros ajustassem os compromissos com a companhia, não era feita nenhuma retenção de patrimônio, com exceção dos escravizados, estes continuariam desempenhando o serviço na demarcação até o fim do quarto ano do contrato. De qualquer forma, havendo lucros no sistema de contrato que pertencesse ao falecido, o rendimento seria entregue ao intendente, que tinha como responsabilidade a condução dos escravizados inventariados, porém, sendo a companhia em alguma parte credora ao defunto, o Intendente dos Diamantes deveria vender em pregão os negros escravizados necessários para o seu ressarcimento.

Quanto à relação comercial em torno dos diamantes, foi determinado lançar bando na capitania de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Assim, qualquer indivíduo que tivesse em sua posse diamantes brutos, seria obrigado a remetê-los para a cidade de Lisboa na primeira frota que saísse da localidade. E, caso fosse encontrado após a sua partida, era confiscado para a companhia de diamantes, encaminhando a metade para quem denunciasse algum tipo de ocultação no comércio. Aos guardas de dragões, caberia proteger as terras minerais demarcadas, observando as punições que seriam impostas aos transgressores. De tal modo, assistindo alguma atividade ilegal sem haver denúncia, metade dos recursos apreendidos era destinado para a Fazenda Real, e a outra metade para os soldados ou oficial que tivessem evidenciado as práticas ilícitas, contudo, se houvesse denunciante, sendo feita a apreensão pelos soldados, uma parte era enviada à companhia, outra ao denunciante, e a terceira ao cabo, ou soldados.

No que diz respeito às terras demarcadas para minerar, o artigo décimo primeiro, assim como o bando de 26 de agosto de 1739⁶³⁷, determinava restrições para os sujeitos que não tivessem cargo ou trabalho, portanto, foi proibida a circulação pelo território do Distrito. O prazo estipulado para a retirada da região era de dois meses, e, caso o indivíduo retornasse, sendo a primeira ocorrência, a punição estipulada seria prisão na cadeia e o pagamento de cem

⁶³⁷ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Bando de 26 de agosto de 1739. Op.cit., p.128.

oitavas de ouro. Em um segundo episódio, era enviado para Nova Colônia, Rio Grande, ou para a Ilha de Santa Catarina. De acordo com a norma utilizada anteriormente, indicava que qualquer pessoa recém-chegada no Arraial do Tejuco, ou nas terras demarcadas, deveria se apresentar no período de seis dias ao Intendente dos Diamantes, nesta ocasião era informado o seu ofício, negócio ou dependência que o motivou a se deslocar para a localidade. Além dessas prescrições, presaria também mostrar “o ouro que tiver de cabedal, para que examinado tudo com licença do intendente, possa residir; e faltando a darem esta conta, serão reputados como traficantes”⁶³⁸.

Como instrumento de controle, o item décimo segundo reiterava sobre as pessoas suspeitas que poderiam encaminhar-se para a região. Nesse sentido, se os indivíduos fossem compradores ou extraviadores de diamantes, ou seja, envolvidos com o comércio e as atividades ilegais, seria função dos administradores informarem ao intendente da sua circulação na localidade. Com as provas do seu envolvimento, eram sentenciados conforme as ordens, entretanto, não existindo comprovações, apenas indícios da sua relação com ações ilícitas, fariam o despejo das terras diamantinas. A presença de estranhos coloca em questão que as fronteiras do Distrito não eram totalmente abertas, existia um modelo para ser aplicado, quem poderia entrar e residir na região. As condições do primeiro contrato reafirmaram essas conjunturas, no sentido de criar bases legais para punições após a reabertura da exploração de diamantes. As estruturas do Distrito Diamantino se prepararam para receber somente sujeitos que poderiam contribuir produtivamente na demarcação, as exigências básicas seriam criar procedimentos que evitassem as práticas ilegais vivenciadas no comércio de diamantes, da mesma maneira que outras legislações direcionadas para as terras minerais.

Como a determinação régia deixa claro, devido às mudanças que a demarcação tinha sofrido em 1739, cabia às condições do primeiro contrato, bem como aos administradores das minas, proibir novos descobertos de diamantes, “tomando-se as providencias necessárias, e observando-se as penas, que neste Distrito são impostas, sem que possa permitir-se a extração em nenhuma forma no tempo deste arrendamento”⁶³⁹. Essa informação sugere a gerência que a governança deveria ter sobre a produção, assim como o domínio da mão de obra escravizada, empregada neste novo formato de sistema de contrato, que, apesar da Coroa portuguesa receber antecipadamente pela arrematação, ao longo dos quatro anos do acordo, não poderia gerar prejuízos em seus rendimentos na exploração de diamantes. Ainda, e de acordo com o item décimo terceiro, “caso que Sua Majestade seja servido mandar abrir minas de diamantes em

⁶³⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições com que se rematou o 1º Contrato. Op.cit., p.141.

⁶³⁹ Idem, pp. 141-142.

outro governo, ficará à eleição da companhia continuar ou desistir deste contrato, findo que seja o ano atual, ficando desde já desobrigada a pagamento algum posterior ao dito ano”⁶⁴⁰.

Sobre a extração dos diamantes nos serviços minerais, tornava-se fundamental para pensar no processo de produção, encaminhá-los para o cofre da companhia de diamantes, situado na Intendência. Para tanto, a arca seria fechada por cadeado e protegida por três chaves, das quais o Intendente dos Diamantes era responsável por uma, e, as outras duas, a companhia determinava quem ficaria encarregado por sua proteção. Sabe-se que a atividade de envio demandava tempo: da Intendência, os diamantes eram encaminhados, em uma bolsa lacrada, para Vila Rica, contendo as informações das pedras, do peso e da sua qualidade. A partir daí, em caixa em couro cru, com toda segurança concedida pela guarda, com um representante da companhia, era remetida a capitação de cada ano para a cidade do Rio de Janeiro.

Segundo o artigo décimo quinto da condição do contrato, na casa dos contos do Rio de Janeiro se entregavam os diamantes, em pequenas caixas, aos oficiais e comandantes das naus de guerra. Desse modo, caberia ao representante eleito pela companhia repassar as chaves e os conhecimentos sobre as pedras aos procuradores eleitos pela corte de Lisboa. Para mais, ao receberem os diamantes, pagariam imediatamente a importância correspondente ao ano vencido, porém, poderiam dar garantia para o cumprimento no período de quatro meses, e, caso não dessem fiança, os diamantes ficavam retidos na casa da moeda, onde os caixas poderiam vender na presença de um Ministro que a Coroa portuguesa delegava “satisfazendo do seu produto o que deverem à Real Fazenda do dito Senhor”⁶⁴¹.

Após perpassado o tempo determinado, o de quatro meses, a Coroa poderia prorrogar o prazo para realizar a venda dos diamantes, “com declaração que na primeira frota, que voltar do Rio de Janeiro para a Corte, não será obrigada a companhia a pagamento algum, se não tiver findo o primeiro ano do seu contrato”⁶⁴². O comércio que aqui aparece, bem como sua tramitação, são constituídos com o propósito de preservar a produção e a participação dos agentes envolvidos no negócio. Nesse contexto, existia uma vida mercantil terrestre e marítima que ligava a comarca do Serro Frio, o Distrito Diamantino, à cidade de Lisboa, passando por Vila Rica e pela capitania do Rio de Janeiro. De acordo com Carlos Jucá, o pequeno comércio, de caráter mais urbano e de curta distância, assim como as atividades de longos caminhos dentro das capitanias, fugiam da regulamentação da Coroa portuguesa. Em vista disso, o interesse primordial era a cobrança de tributos que as transações propiciavam. Diferentemente do

⁶⁴⁰ Idem, p. 142.

⁶⁴¹ Idem, p. 142.

⁶⁴² Idem, pp. 142-143.

comércio marítimo, este, por conta da distância, pirataria, naufrágios e perigo, poderia colocar em risco as conexões e estratégias do império ultramarino em suas conquistas, assim era necessário criar proteções que garantissem maior segurança nas comercializações⁶⁴³.

Todavia, no caso do comércio dos diamantes, a segurança deveria ser respaldada pela municipalidade, por particulares da companhia, como também organizada pela Coroa, desde o início da exploração das pedras preciosas na demarcação, no processo da sua produção e comercialização, posto que se instituíam vínculos dependentes, e a sua ruptura comprometeria toda a ordem estabelecida no período de quatro anos para o funcionamento e direcionamento do sistema de contrato. Dessa maneira, todos os anos, o intendente deveria tirar devassas no Arraial do Tejuco e nas terras da demarcação para extração, buscando apreender fraudes dos moradores na área mineral. As exigências do contrato deixavam claro, nos itens décimo oitavo e vigésimo, que os interessados na companhia, os contratadores, os seus administradores e feitores, ficavam impedidos de se envolverem em práticas ilegais, “dando ou vendendo os diamantes, ou fazendo algum outro negócio em dano da Fazenda Real”⁶⁴⁴.

A estrutura foi criada para que ocorressem menores falhas, com um pouco mais de atenção, desejavam melhorar os rendimentos em favor dos interesses reais, o que estavam fazendo era bem mais do que uma implantação de normas, mas proporcionar laços de fidelidade, compreendendo os funcionários régios, os magistrados, e os contratadores dos diamantes, em cumplicidade com o poder real, nesta categoria de comércio. Evidentemente, é importante ressaltar que existiam limites no campo destas relações, e, por consequência, algumas práticas, como o descaminho, o contrabando, as fraudes, as desobediências aos ditames régios, continuavam acontecendo e sendo reproduzidas na sociedade colonial. O que afirmamos, contudo, não permite destituir os princípios das condições do sistema de contratos. Nesse contexto, ficam expressos esforços de particularidade fiscal e tributário, promovidos pela Coroa portuguesa, isto é, formas que reestabelecem o controle e a capacidade de exploração de diamantes no Distrito Diamantino após a reabertura da extração, em 1739, que envolvia, por meio do regulamento para o sistema de contrato, a administração das minas e os contratadores da companhia.

Nas polaridades que se articulavam na vigência do primeiro contrato de extração de diamantes, a insatisfação dos contratadores era nítida, perto do seu término. Tal caracterização, que associa a vida colonial aos problemas enfrentados pelos arrematantes e pela administração,

⁶⁴³ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Economia, Moeda e Comércio: Uma análise preliminar do banco de dados. In: Frago, João & Gonçalo Monteiro, Nuno (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Op.cit., p. 287.

⁶⁴⁴ Idem, p. 143.

coloca cada qual em oposição. Por meio desse ponto de vista, torna possível compreender que não existe unidade em torno de uma estrutura administrativa para a região, quando as práticas experimentadas no período de quatro anos opõem-se às condições estabelecidas para minerar diamantes. Foi assim que ocorreu durante o primeiro contrato. Em pouco tempo, os contratadores estavam insatisfeitos com o direcionamento da arrematação, sobretudo pela restrição e a falta de liberdade no Distrito Diamantino⁶⁴⁵. Ademais, enfrentaram altas despesas que, ao serem confrontadas com as condições da extração - regulada a capitação por 230\$000 réis por cada escravizado -, geravam decepções. O valor é exorbitante quando equiparado com o último bando, o de 02 de dezembro de 1733, que foi decretado antes do encerramento da exploração e estipulava a importância de 40\$000 réis, quer dizer, ocorreu um aumento de quase seis vezes.

Nessas questões, os conflitos aqui não se iniciam apenas pela quantia, isso deve ficar claro, porque existe um acordo, ou seja, partimos do pressuposto que houve consentimento na negociação da arrematação do contrato de diamantes. O grande problema reside em outros aspectos, especialmente nos resultados obtidos por esse empreendimento. Numa espécie de reação às condições que os contratadores apresentaram suas observações, destacando os prejuízos experimentados no decorrer do primeiro contrato, sobretudo porque, em um primeiro momento, foi preciso dedicar o tempo nos serviços preparatórios para lavrar nas áreas minerais, aqui eles se referem ao trabalho de condução de madeiras, construção de casas, moinhos, andaimes, abertura de valas, entre outros. Assim, era necessário criar um ambiente que pudesse organizar e estruturar o setor mineral na demarcação, conseqüentemente, a principal alegação era que parte estipulada do prazo foi utilizada nessas ocupações⁶⁴⁶.

Ao mesmo tempo, impulsionados pela possibilidade de conquistar ganhos mais amplos, solicitaram o prolongamento do contrato, além de pedir para que colocassem mais escravizados na extração de diamantes, “além dos seiscentos que lhe foram destinados pagando a mesma capitação de 230\$000 réis por cabeça desde o tempo que entrarem de novo para o lavor até o fim do contrato”⁶⁴⁷, assim como também fizeram a solicitação da isenção de um por cento do imposto pago pela condução dos diamantes “de todo contrato na casa da moeda, em atenção do muito que pagam pela capitação dos escravos, e das extraordinárias despesas e consideráveis prejuízos que tem experimentado e se poderão continuar pelos anos futuros”⁶⁴⁸. No ano de 1743,

⁶⁴⁵ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 42, Doc. 51.

⁶⁴⁶ *Idem*.

⁶⁴⁷ *Idem*.

⁶⁴⁸ *Ibidem*.

perto do término do primeiro contrato, João Fernandes de Oliveira arrematou novamente em uma nova associação com Francisco Ferreira da Silva, desse modo conduziram o negócio até dezembro de 1747.

3.4 As condições do segundo contrato, 1744 a 1747

Por seu turno, as condições prescritas para a arrematação do segundo contrato informavam o tempo estabelecido do novo contrato: ficou estipulado por quatro anos, com início para 1 de janeiro de 1744, tendo seu fim no último de dia dezembro de 1747. Observa-se também que todas as cláusulas, com exceção da primeira, que alterou o período de vigência, eram idênticas às estabelecidas no primeiro contrato de extração de diamantes. Algo diverso se apresenta apenas no acréscimo de mais dois conteúdos nas normas, e, necessariamente, correspondente a algumas das reivindicações dos contratadores, que eram prejuízos relativos ocasionados na arrematação do primeiro contrato, e o tempo perdido nos serviços preparatórios para minerar. Como podemos ver a seguir, isso implicou no empréstimo concedido pela provedoria e um acréscimo de prazo para a lavagem na mineração, com o propósito de amenizar as despesas e prejuízos que se desenrolaram no primeiro contrato.

21. Que se lhe dará por esta Provedoria **o empréstimo de cento e cinquenta mil cruzados, que ele arrematante receberá em cada um dos ditos quatro anos para custeamento do dito contrato**, sendo obrigado o dito João Fernandes de Oliveira a pagar esta quantia pela venda dos diamantes, que se venderem pertencentes a cada um dos respectivos anos que a receber. 22. **Que se lhe concedem, findo este segundo contrato, três meses para a lavagem dos cascalhos, que restarem da extração do último, sem prejuízo do contrato futuro, com o número dos escravos, que forem necessários para a dita lavagem**, pagando o que dever, pro rata do tempo, e número dos escravos, a que se obriga por esta segunda arrematação: cuja arrematação na sobredita forma, e com as referidas condições houveram por boa, e prometerão guardá-la em nome de Sua Majestade, e o dito arrematante João Fernandes de Oliveira aceitou, e prometeu dar-lhe inteiro cumprimento, e a dar as fianças necessárias assim ao produto da arrematação, como ao que receber desta Provedoria para custeamento do contrato na forma da dita Condição vinte e uma supra, de que dou fé passar tudo na verdade — etc⁶⁴⁹.

Pode-se argumentar que todas as condições eram favoráveis para o êxito dos dois primeiros contratos firmados por João Fernandes de Oliveira em associação com Francisco Ferreira da Silva, entretanto, os caminhos levaram para a ruína da arrematação. O sargento-mor

⁶⁴⁹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições com que se rematou o 2º Contrato. Op.cit., pp.151-152. Grifo meu.

conduziu o negócio praticamente sozinho no Distrito Diamantino. Como vimos, Francisco Ferreira associou-se com o capital e regressou ao reino. Outra marca do contrato de João Fernandes são os primeiros meses, nos quais presenciou conflitos, ou o esforço para que o serviço de corte e transporte de madeiras ocorresse à medida que os arrematantes consideravam inseparáveis do trabalho na extração dos diamantes. A discussão em torno do assunto envolveu os membros da administração das minas, os contratadores, o intendente e o governador da capitania. De modo igual, as restrições para explorar em alguns rios e córregos, com o passar do tempo, acabaram se tornando um problema e motivo de contestação dos contratadores, as lavras esgotaram e os rendimentos em torno da mineração de diamantes não eram certos, além disso, dispuseram em cumprir com o pagamento de um valor alto da capitação, 230\$000 réis por cada escravizado que prestava o serviço no Distrito Diamantino.

Longe de ser um fracassado em suas experiências pessoais e nas suas estratégias de enriquecimento, mas após o término do segundo contrato de extração de diamantes, que não foi favorável aos seus arrematantes, sobretudo devido às condições desvantajosas oferecidas pela Coroa portuguesa para lavrar nas terras em conformidade com a demarcação, o contratador regressou a Lisboa e decidiu não renovar a arrematação por conta de dificuldades financeiras⁶⁵⁰. Por outro lado, a família retornaria a administrar o contrato após a terceira arrematação de extração de diamantes, assumindo a quarta, quinta e a sexta arrematação de extração de diamantes, construindo assim um monopólio dos Fernandes de Oliveira, agora representada por seu filho homônimo, o desembargador João Fernandes de Oliveira.

O sargento-mor foi muito importante no quadro de negócios da sua família. Desde que deixou o reino e se dirigiu para a América portuguesa, após algumas progressões em suas atividades, muitos dos seus familiares vieram também e construíram riquezas em cima do seu prestígio social. É certo que o sistema de contrato constituía um empreendimento muito arriscado, talvez resida ali uma escolha que atrapalhou a sua experiência como homem de negócio na América portuguesa, levando-o a retornar para Portugal. Como chamou atenção Júnia Furtado, o contratador sempre se relacionou com indivíduos importantes na região mineira, o que acarretou redes de amizade, clientelismo e fidelidade. Um laço de solidariedade e troca de favores mais emblemático firmado foi com Gomes Freire de Andrada, o governador da capitania do Rio de Janeiro e Minas Gerais⁶⁵¹.

⁶⁵⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**: O outro lado do mito. Op.cit, pp. 33-34

⁶⁵¹ Idem, p.77.

Em algumas considerações, Júnia Furtado, citando o ministro do rei, frei Gaspar da Encarnação, destaca que, desde o princípio, o interesse era do governador sobre o arrendamento das terras minerais no Distrito Diamantino para a exploração das pedras preciosas. Neste caso, João Fernandes apareceria como o responsável pelo negócio, enquanto o governador se manteria no anonimato na condução do empreendimento, assim, o lance em hasta pública do futuro contratador “não passara de uma farsa montada com intuito de convencer os mineradores locais que fora do Tejuco teriam como concorrentes grandes homens de negócios”⁶⁵². Com efeito, não é possível alcançar a veracidade deste acordo, mas, como observamos até aqui, é admissível apresentar as experiências que fizeram com que o primeiro e o segundo contrato tomassem outros caminhos, dos quais levaram a contrariedade dos próprios contratadores.

Nesse sentido, se existiu um acordo no leilão do arrendamento das terras minerais entre os contratadores e o governador sobre os valores da capitação, 230\$000 réis, e o número de escravizados para trabalharem na extração, seiscentos cativos. Em um segundo momento, especialmente na transição dos contratos, observa-se uma tentativa de negociação dos arrematantes com Gomes Freire, devido aos baixos rendimentos e prejuízos vivenciados no seu primeiro período. Nas condições do contrato, naquele momento, percebe-se que questões diminutas foram atendidas, contudo, com o propósito de dar continuidade no arrendamento da extração de diamantes.

É notório que, em um quadro geral institucional e normativo, prevaleceram os interesses da Coroa portuguesa sobre a extração de diamantes, mantendo o valor da capitação e o número de escravizados para prestarem serviço da demarcação. O que podemos verificar, nesse contexto, mesmo com as solicitações feitas pelos contratadores ao governador da capitania para que alterasse as cláusulas do contrato, especialmente o limite de homens escravizados para trabalhar na extração e a quantia a capitação, com a finalidade de beneficiar a exploração das pedras preciosas, é que o segundo contrato acabou afundado em despesas e dívidas, por consequência da instabilidade que se encontravam as lavras de diamantes, bem como por não terem as suas exigências atendidas pelo governador da capitania⁶⁵³. O conjunto de esforços produtivos empregado nos serviços da extração mineral nos dois primeiros contratos arrematados pelo sargento-mor, João Fernandes de Oliveira, foram quitados somente em 18 de dezembro de 1760.

⁶⁵² Arquivo Nacional Torre do Tombo. Desembargo do Paço, Ilhas. Maço 1342, doc. 7, fls . 32 e 37. Apud: FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes: O outro lado do mito**. Op.cit. p.80.

⁶⁵³ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes: O outro lado do mito**. Op.cit., pp. 83-87.

O Conselho Ultramarino leve em despesa por este decreto somente, não obstante quaisquer leis, regimentos ou disposições contrárias a João Fernandes de Oliveira, contratador da extração dos diamantes, e caixas atuais do mesmo contrato a quantia de 995:855\$726 réis, assim pelo preço do 2.º contrato que principiou em Janeiro de 1744, e findou em o mês de Dezembro de 1747, e pelo dinheiro com que mandei assistir para animar o mesmo contrato, como pelas lavagens dos cascalhos, que no fim dele se liquidaram, cuja quantia completaram os sobreditos [...] que é a importância de tudo que devia à minha Real Fazenda pelo 2.º Contrato, do que os ei por inteiramente quites, livres, e desobrigados; ordenando, que nesta conformidade, e sem dependência de outra alguma conta, ou formalidade dela, se lhes passe carta de quitação, que subirá para ser por mim assinada: Registrando-se esta em todos os lugares onde pertencer, e averbando-se os registos dos referidos conhecimentos para constar, que já ficam por este decreto levados em conta⁶⁵⁴.

Essas informações nos sugerem que a organização do sistema de contrato estava desarticulada em relação às condições propostas pelo reino. Assim, foi necessário restabelecer as estratégias do aparelho administrativo para a região, com o propósito de impedir que as adversidades na extração de pedras preciosas atrapalhassem as próximas arrematações. Frente à situação de endividamento, assim como delineamentos de uma organização político-administrativa inflexível nas condições do acordo aplicadas ao Distrito Diamantino, João Fernandes de Oliveira não renovou o negócio para explorar diamantes. Como apontou Furtado, ao término da segunda arrematação, não houve exploração de diamantes, o terceiro contrato de extrações de diamantes foi firmado em 1749, e teve como administrador Felisberto Caldeira Brant e seus irmãos, Conrado Caldeira Brant e Sebastião Caldeira Brant, além de um amigo, Luís Alberto Pereira⁶⁵⁵.

3.5 As condições do terceiro contrato, 1749 a 1752

Conforme apontou Mônica Ribeiro, como instrumento de gestão da Coroa portuguesa, em 10 de setembro de 1748, o governador Gomes Freire tornou-se encarregado por toda região centro-sul da América portuguesa, assim, os governadores da Colônia do Sacramento, Rio Grande do Sul, Ilha de Santa Catarina e Santos, ficaram dependentes ao governador do Rio de Janeiro. Na mesma época, criaram-se as capitanias de Goiás e Mato Grosso, separadas de São

⁶⁵⁴ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Quitação do 2º Contrato. Op.cit., pp. 152-253

⁶⁵⁵ “Rematou Felisberto Caldeira Brant a extração dos diamantes com seiscentos escravos, ficando quatrocentos nesta comarca do serro frio e duzentos em Goiás por tempo de quatro anos, que tiveram princípio em janeiro de 1749 e fim em dezembro de 1752. O trabalho nesta comarca teve princípio em janeiro do ano de 1749 e o de Goiás em 28 de julho”. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx.63, Doc. 29.

Paulo, e, assim, se concretizava uma maior ampliação jurisdicional do governador do Rio de Janeiro. Logo, as novas áreas minerais das outras capitanias foram incorporadas em seu governo, como a de Goiás e Mato Grosso⁶⁵⁶. O ouro nessa região estava em decadência, e com os achados de diamantes em Pilões e Rio Claro, próximo de Vila Boa, umas das medidas foi tentar manter o controle sobre a região, onde o maior receio estava em experimentar novamente os ocorridos na região do Serro Frio.

Cabe mencionar que ambos os territórios tiveram o seu processo de ocupação e apropriação dos recursos naturais de maneira muito semelhantes, logo, evitar que a exploração levasse a um grande afluxo de diamantes no mercado internacional tornou-se uma tarefa essencial⁶⁵⁷. A conjuntura política-administrativa mencionada incidiu diretamente nas condições do terceiro arrendamento da extração dos diamantes, como veremos a seguir. O governador Gomes Freire inseriu os rios diamantinos de Goiás no terceiro contrato de extração do Distrito Diamantino, por isso se faz necessário contemplar os aspectos da questão.

No terceiro contrato, assim como nos antecedentes, foi estipulado que os contratadores poderiam administrar o Distrito Diamantino no período de quatro anos, o prazo determinado foi de 1749 a 1752. O movimento de produção e a experiência dos contratadores anteriores geraram impulsionamentos para reestruturação das condições para minerar nas terras diamantinas na terceira arrematação, o novo documento que direcionava o funcionamento do sistema de contrato compreendia vinte e uma cláusulas⁶⁵⁸. Desse modo, na primeira condição do terceiro contrato de diamantes, houve alteração na capitação anual no Distrito Diamantino, passando de 230\$000 para 220\$000 réis, assim como foi modificada a condição do número de escravizados para minerar diamantes, a quantidade de cativos estipulado para o Serro Frio foi de quatrocentos, e, para o Goiás, de duzentos negros⁶⁵⁹, em virtude do contratador, Felisberto Caldeira Brant, também administrar minas na região, somando então, seiscentos escravizados distribuídos desigualmente para os dois territórios.

Tratava-se, na verdade, de um desafio para a governança, tornar os interesses normativos congruentes para administração dos terrenos minerais em duas regiões particulares.

⁶⁵⁶ RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Razão de Estado” e Administração: Gomes Freire de Andrada no Rio de Janeiro, 1733-1748.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006. p.190.

⁶⁵⁷ SILVA, Camila Pelinsari. **O caminho das pedras.** O contrato de diamantes de Felisberto Caldeira Brant (1749-1752) e a crise de 1753. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em História. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2018. p. 104.

⁶⁵⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições do 3º Contrato. Op.cit., pp. 153- 159

⁶⁵⁹ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx.56, Doc. 17.

Se para o Serro Frio, que já vinha sendo construído um aparato administrativo desde 1720 para a exploração de pedras preciosas, e, mesmo assim, ainda tinham que superar muitas incertezas advindas da mineração, a partir de agora, como seria associar administrativamente as duas regiões, sem generalizar as suas especificidades? Por isso, exigia uma maior atenção para garantir o bom funcionamento do corpo político encarregado por um bom governo, como também a preservação dos espaços onde era feita a extração mineral, evitar qualquer prática ilegal e preservar as condições do contrato tornou-se uma peça fundamental para manutenção dos rendimentos, assim como da legitimidade régia nessas paragens.

A segunda cláusula do terceiro contrato se enquadrou perfeitamente nas solicitações do acordo anterior, que existiu sobre as restrições para explorar em alguns rios e córregos. Definitivamente, com as novas disposições do acordo, além das terras que já estavam demarcadas, nas quais os contratadores antecedentes trabalharam, foi concedido à arrematação de mais locais para formação de serviços necessários para a exploração de diamantes, na vigência do terceiro contrato. Por sua vez, houve ponderações com os arrematantes, na circunstância de carecerem de algum dinheiro para aplicar no negócio, poderiam solicitar subsídio de até cento e cinquenta mil cruzados ao governo.

Nota-se que esse mesmo conteúdo apareceu no item vigésimo primeiro das condições do segundo contrato, depois das reivindicações sobre os prejuízos ocasionados na arrematação do primeiro contrato, assim como do tempo perdido nos serviços preparatórios para explorarem diamantes. Logo, o que se modifica aqui é a quantia, sendo o empréstimo pela Provedoria da capitania de Minas Gerais, que seria de cem mil cruzados, já pela Provedoria da capitania de Goiás, de cinquenta mil cruzados por ano. Como podemos observar, nos anos anteriores, em relação à experiência de João Fernandes, a necessidade de afirmar as despesas iniciais do contrato, se, por um lado, os argumentos demonstravam a debilidade do contrato, lembrando que o contratador saiu da arrematação endividado, por outro, produziram efeitos na readequação do ordenamento mineral para o estabelecimento do contrato nos rios diamantinos de Goiás, consequência da nova gestão da Coroa portuguesa.

Neste novo modelo para minerar, assim como foi executado na região do Serro Frio, onde, a partir dos achados nas terras minerais, ocorreu um afluxo de pessoas buscando enriquecimento fácil, por meio da extração de diamantes, em um período que ainda estavam sendo produzidos ordenamentos para dar conta da realidade da região, o item quarto apresentava as preocupações para a região do Goiás, o estatuto mineral previa um certo planejamento para extrair os diamantes, no qual determinava

[...]que como se prove, que o estabelecimento do contrato nos rios diamantinos de Goiás, se precisa tempo para preparar serviços ricos, e casas para a Intendência, e contrato, e os tais rios estarem em distância de Vila Boa, e mais Arraiais daquela capitania⁶⁶⁰.

As diferenças das condições dos contratos anteriores para a terceira arrematação ficam evidentes quando existe uma atenção nos serviços preparatórios, motivo de queixa do contratador João Fernandes de Oliveira, sobretudo devido ao tempo perdido em sua execução. Entretanto, o cenário que se apresentava como uma estruturação para o território de Goiás, no sentido de constituir núcleos estáveis e regulares, e, por esse motivo, nos anos iniciais por ser “difícil remediar-se com conduções, se lhe permitir, que os duzentos negros destinados para aquela capitania entre a trabalhar junto com os quatrocentos do Serro do Frio”⁶⁶¹.

Assim, foi estabelecido que os duzentos escravizados que foram convocados para trabalharem em Goiás, em Pilões e Rio Claro, prestassem serviços no Serro Frio, de 1º de janeiro de 1749 a 15 de julho de 1749, a partir desta última data, ficariam apenas quatrocentos no Distrito Diamantino. Esse tempo seria para que fosse feita a averiguação nos rios diamantinos de Goiás, e, conseqüentemente, a sua demarcação para que iniciassem a exploração durante o período do contrato, “seguinte a este respeito o mesmo que se tem praticado no Serro do Frio nos contratos antecedentes”⁶⁶².

Não por acaso, já nesses tempos iniciais da mineração de diamantes em Goiás, preocuparam-se também em apresentar, no item sétimo da condição do terceiro contrato, a construção de uma “Intendência à custa da Fazenda Real com um intendente e escrivão da mesma sorte que no Serro do Frio com a residência na mesma paragem onde o contratador estabelecer a casa do Contrato”⁶⁶³, caso fosse concedida, iam examinar o lugar mais estratégico para abarcar toda a demarcação. Se na região do Serro Frio demorou cinco anos, desde o comunicado oficial à Coroa portuguesa sobre os achados de diamantes, em 1729, até a criação da Intendência no ano de 1734, em Goiás, devido às experiências anteriores no Distrito Diamantino, claro que já havia também a preocupação de formar um corpo administrativo e fazer os registros dos depósitos de diamantes extraídos, cujo propósito visava garantir o

⁶⁶⁰ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições do 3º Contrato. Op.cit., p. 154.

⁶⁶¹ Idem, p. 154.

⁶⁶² Idem, p. 154.

⁶⁶³ Idem, p. 155.

rendimento fiscal. Entretanto, as medidas tomadas mantiveram a extração dos diamantes em Goiás dependente do terceiro contrato, e, portanto, da Intendência dos diamantes do Serro Frio.

Das propostas que surgiam para a extração dos diamantes em Goiás, muitas eram inspiradas nas que foram instituídas para o Serro Frio. Na verdade, nas nossas reflexões promovidas até aqui, sustentamos a possibilidade que toda a legislação mineral é um processo de construção, revisão e publicação de novos códigos. Desse modo, conseguimos nos distanciar da concepção apresentada por Joaquim Felício dos Santos e outros autores, como Caio Prado Júnior, Charles R. Boxer e Kenneth Maxwell, que entenderam a administração do Distrito Diamantino separada do restante do domínio português, ou seja, como um “estado dentro de outro estado”.

Nestas circunstâncias, Felício dos Santos observava a região com um governo autoritário, isolada e bloqueada do restante da América portuguesa, sendo interdita todo o tipo de comunicação com pessoas de fora da localidade⁶⁶⁴. Nas palavras do memorialista, “os habitantes da Demarcação Diamantina formavam como uma só família, regida por leis especiais e governada despoticamente por autoridades particulares”⁶⁶⁵.

De igual modo, endossando a perspectiva de Felício dos Santos, podemos observar, na obra de Prado Júnior, que o autor reafirma a área como “inteiramente isolada do resto do país, e com uma organização *sui generis*: não havia governadores, câmaras municipais, juizes, repartições fiscais ou quaisquer outras autoridades ou órgãos administrativos”⁶⁶⁶. Nos seus argumentos, existia apenas um intendente e um corpo submisso de auxiliares, que se orientavam unicamente por um regimento, colocado acima de todas as leis⁶⁶⁷.

Nas décadas seguintes, no ano de 1963, esta interpretação foi afirmada por Charles R. Boxer, o historiador britânico considerou que o Distrito Diamantino foi potencialmente uma “colônia dentro de outra colônia, desligado do resto do Brasil por uma barreira legal

⁶⁶⁴ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p. 109.

⁶⁶⁵ Idem, p. 109.

⁶⁶⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. A mineração e ocupação do Centro-sul. In: PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. Op.cit., p. 42.

⁶⁶⁷ Aqui, Prado Júnior se refere ao Regimento Diamantino de 1771. Existe um descuido nas análises ao considerar a formação do Distrito Diamantino após 1771, apesar desta norma compilar leis decretadas anteriormente para a região, não podemos perder de vista que uma racionalidade administrativa surge desde a formação da comarca, devido à exploração de diamantes, por consequência, uma série de legislações foram ordenadas para organizar o aparelho administrativo da região, instituindo a Intendência dos diamantes e a demarcação do Distrito Diamantino, no ano de 1734. Alvará de 2 de agosto de 1771. Cf: SILVA, Antonio Delgado da Silva. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1763 a 1774. Op.cit., pp. 551-564. Cf. também: Alvará de 23 de maio de 1772. SILVA, Antonio Delgado da Silva. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1763 a 1774. Op.cit., pp. 284-287.

administrativa, mais eficaz naquela sua forma do que as pedras e tijolos da grande muralha da China”⁶⁶⁸.

O mesmo juízo pode ser estendido pouco tempo depois, com os apontamentos de Maxwell, o autor pressupôs a região do Serro Frio como um lugar especialmente demarcado, e que, após a instalação do sistema de contrato, em 1740, se organizou em benefício dos contratadores de diamantes. De acordo com a sua justificativa, a estruturação da região seria “como um feudo legal e administrativo separado, e que não prestava contas a qualquer autoridade colonial”⁶⁶⁹. Com efeito, em suas assertivas, esse tipo de organização foi rompido com a administração pombalina, quando houve o encerramento do sistema de contrato, colocando os diamantes sob o controle direto da Real Fazenda, com uma série de regulamentos restritivos para o Distrito Diamantino, sobretudo para a mineração e o direito de explorar os diamantes, na tentativa de equilibrar a produção no mercado europeu⁶⁷⁰.

Divergente das considerações desses autores, conforme chamou atenção Furtado, “o aparato jurídico, quase sempre foi caótico, constantemente reafirmava leis anteriores, que eram cumpridas com muita dificuldade na região”⁶⁷¹, a argumentação da autora perpassa a existência, tanto da esfera pública, quanto da privada, do reconhecimento e das vontades dos sujeitos que estavam inseridos na localidade do Serro Frio.

Para tanto, considerar as esferas sociais e os conflitos decorrentes, não quer dizer que eram nulos uma organização política e um estatuto que buscassem regular. Por esse motivo, foram postos limites, conforme as necessidades foram aparecendo, com o decorrer do tempo. Logo, não devemos minimizar a legislação mineral. A compreensão pode acabar por compor um quadro em que as áreas estavam definidas, mesmo antes de serem apropriadas e reguladas pela Coroa portuguesa, uma vez que se reconhece que as leis não funcionavam diante da capacidade dos indivíduos por afirmarem os seus próprios interesses, ou do seu grupo. Conseqüentemente, retira o espaço pretendido com os regulamentos ali instaurados, altera os mecanismos relacionais e do próprio sistema.

Particularmente, as ordens para a exploração de pedras e metais preciosos, assim como os empenhos para dar continuidade à uma legislação mineral, dialogam com o poder da Coroa portuguesa, ao mesmo tempo que havia insurgências contra o seu domínio, ou seja, reúnem

⁶⁶⁸ BOXER, Charles. Distrito Diamantino. In: BOXER, Charles. **A idade de ouro do Brasil**: dores e crescimento de uma sociedade colonial. Op.cit.,p. 242.

⁶⁶⁹ MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**. Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 7ª ed. Op.cit.,pp. 83-84.

⁶⁷⁰ Idem, p. 64.

⁶⁷¹ FURTADO, Júnia F. **O livro da capa verde**. Op.cit., p.66.

disputas múltiplas dentro da dinâmica. Para que isso acontecesse, ocorria, muitas vezes, a quebra das regras, a desobediência, e, conseqüentemente, a reformulação por parte dos administradores, buscando dar um novo sentido dentro da manutenção da própria ordem para extrair pedras e metais preciosos, lembrando aqui que não estamos falando apenas do quadro legislativo desenvolvido para a região do Serro Frio, em virtude dos regimentos de terras minerais serem precedentes à descoberta de diamantes, o primeiro regimento de Terras Minerais, de 1603, e, o segundo, de 1618.

A conjuntura mencionada se confirma quando se observam as reformulações de leis anteriores, ou também, a adequação de regulamentos de uma região para outra, como o ordenamento da mineração de diamantes no Serro Frio para a capitania de Goiás, de acordo com a cláusula nona da condição do terceiro contrato, “que com o ouro, que se extrair nos serviços dos diamantes em Goiás, se praticará o mesmo, que a este respeito se tem praticado no Serro do Frio”⁶⁷². Não apenas esse item do contrato, mas também outros aparecem no decorrer do texto, até mesmo porque consistem em ordens já existentes, que foram adaptadas e ampliadas para execução em outra capitania, como mencionamos anteriormente. Por outro lado, o fato de as regras serem estendidas, e ocuparem mais espaços das relações na atividade mineral, não significava que os problemas da região do Serro Frio foram automaticamente amenizados ou resolvidos, um episódio não está relacionado diretamente com a outro. A difusão da norma, de maneira geral, é mais uniforme que a sua aceção, que abarca uma maior complexidade das ligações e interesses desenvolvidos nas localidades.

Outro item que se destaca na condição do terceiro contrato de extração de diamantes é o número de escravizados acima do permitido para minerar, tanto no Serro Frio quanto em Goiás. Os contratadores não precisariam pagar outra capitação para executarem os serviços necessários nas roças, nos cortes e conduções de madeira, construção de andaimes, trabalho doméstico, ou também para preencher as falhas dos escravizados fugidos, doentes ou mortos. Tal questão nos remete à primeira condição do contrato, que, como verificamos, passava por toda uma interpretação da administração, principalmente quando se tratou do serviço de mineração e do negócio madeireiro, ou também buscando um ressarcimento da companhia caso ocorresse perda da escravaria por fuga, doença ou morte. Assim, a nova proposta buscava incluir questões que, em algum momento, foram alvos de incerteza no contrato de diamantes, de acordo com a cláusula vigésima primeira, “que todas as vezes, que se pagar a sua Majestade

⁶⁷² ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições do 3º Contrato. Op.cit., p.154.

a quantia que se lhe dever da capitação dos escravos, se lhe não porá dúvida entregar ao contratador, ou seus procuradores os diamantes, para deles dispor como lhes parecer”⁶⁷³.

Quanto às dívidas que poderiam ser adquiridas durante a vigência do contrato, as autoridades temiam a recorrência da arrematação anterior, a partir de então, a condição recomendava aos contratadores, seus sócios, feitores ou administradores, em caso de dívida, seriam cobradas executivamente pela Intendência dos Diamantes, e, caso os endividados residissem em outras comarcas, seriam passadas as ordens para serem cumpridas e executadas as diligências pelos ministros e oficiais das comarcas onde morassem os devedores. Por meio dessa exigência, assim como se realizava no Serro Frio, buscavam diminuir os valores com as despesas exorbitantes dos deslocamentos. O fato é que se evitava a locomoção, feita somente quando fosse necessária, e caso fosse o contratador, por motivo de viagem do Serro Frio para Vila Rica, Rio de Janeiro, Goiás, ou outra qualquer região durante o seu contrato, seria permitido somente com uma escolta de dois soldados dragões, os quais os arrematantes ficavam responsáveis por fazer a convocação.

Nesses anos, portanto, diante das novas minas de diamantes em Goiás, várias reformulações foram propostas, também as que incidiam sobre a produção mineral. Como discutimos, o objetivo era tornar os interesses normativos congruentes para administração dos terrenos minerais em duas regiões particulares. Assim, ficou definido, por ordem, que a produção mineral de Goiás seria remetida para a capital de Vila Rica, e, posteriormente, reunida com a da comarca do Serro Frio e encaminhada pelas frotas para o Rio de Janeiro. Como se percebe, foi determinado também que os diamantes que se encontravam nos cofres de Lisboa, advindos dos contratos antecedentes, a sua vendagem não poderia ser impedida.

Nesse sentido, foi mandado nomear um ministro e escrivão, assim ficariam responsáveis, com assistência do caixa na Casa da Índia de Lisboa, ou no Tribunal do Conselho Ultramarino, pelo leilão dos diamantes, em um dia determinado em cada semana. Em âmbito internacional, a condição do terceiro contrato orientou interromper quaisquer impeditivos que pudessem atrapalhar os rendimentos do terceiro contrato, a importância de proporcionar direitos específicos para a vendagem aos labores da última arrematação, desconsiderando as anteriores, estava ligada ao fato de não proporcionar perdas aos atuais contratadores.

Observa-se, então, que se pode confirmar o que foi dito anteriormente, quando as condições apontam as questões concernentes aos contratadores, seus administradores e caixas em Lisboa. Se tivessem interesse de mandar algumas remessas de pedras para os portos

⁶⁷³ Idem, pp. 158-159

estrangeiros, estavam autorizados a executar, porém, deveriam fazer o pagamento da obrigação assumida, equivalente ao valor da partida, e caso “quiserem tirar do dito cofre, a razão de 123\$000 réis por quilate; e será da real grandeza liberalizar-lhe o tempo da fiança para melhor reputação dos diamantes, e venda dos gêneros, por que os trocarem”⁶⁷⁴. Ademais, a circunstância ainda estabelecia:

Que sendo-lhe necessária mais alguma condição, que a experiência pelo decurso do tempo mostrar conveniente, além das estipuladas, as poderá requerer a Vossa Excelência, ou a outro qualquer Governador, que lhes farão praticar em quanto recorrem a Sua Majestade, em cuja Real Grandeza espera achar todo o favor para o contrato, na consideração de que são estes os que conduzem para o aumento da Real Fazenda e membros principais da Real Fazenda digo das Repúblicas do Mundo; e faltando-se em todo, ou em parte ao essencial, ou estipulado nestas condições, não será obrigado a cumprir com pagamentos, e menos a continuar no contrato; antes se haverá por desobrigado, e se lhe pagará pela Fazenda Real o que tiver feito⁶⁷⁵.

Seguindo o conceito da publicação das condições do terceiro contrato, estava tudo definido para que a arrematação ocorresse com menores deslizes possíveis. Dessa forma, preocupou-se em atender as lacunas presenciadas nos primeiros contratos. O intuito principal era não promover prejuízos e despesas, levando em consideração os contratadores, pois não queriam que contraíssem dívidas como na experiência antecedente, assim como buscavam promover maiores rendimentos na exploração de diamantes, à medida em que, a partir do terceiro contrato, a administração ficou responsável por conduzir duas regiões, e, portanto, tornar os interesses normativos congruentes poderia beneficiar economicamente a expansão da receita da Coroa portuguesa. Entretanto, o terceiro contrato findou em falência, com a prisão do terceiro arrematante, Felisberto Caldeira Brant, como discutiremos a seguir.

[...] arrematou Felisberto Caldeira Brant a extração dos diamantes com seiscentos escravos, ficando quatrocentos nesta comarca do serro frio e duzentos em Goiás por tempo de quatro anos, que tiveram princípio em janeiro de 1749 e fim em dezembro de 1752. O trabalho nesta comarca teve princípio em janeiro do ano de 1749 e o de Goiás em 28 de julho⁶⁷⁶.

Nesse sentido, conforme mencionamos anteriormente, o terceiro contrato ficou estabelecido por quatro anos, entre 1749 e 1752. A arrematação dos irmãos Caldeira Brant é

⁶⁷⁴ Idem, p.158.

⁶⁷⁵ Idem, p.158. Grifo meu.

⁶⁷⁶ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx.63, Doc. 29.

muito debatida pela historiografia, sobretudo pelos caminhos na ilegalidade que tomaram os seus contratadores. Isso não significa que nos outros contratos, assumidos por João Fernandes de Oliveira e por seu filho homônimo, não havia práticas ilícitas, mas que as redes de relações ibero-americanas, que essa família de negócio portuguesa conseguiu estabelecer no período em que assumiram o sistema de contrato régios, de certo modo, fez com que se tornassem umas das mais reconhecidas, com ganhos materiais e simbólicos inquestionáveis, advindos, tanto das práticas legais, quanto das atividades ilegais na extração de diamantes⁶⁷⁷. Nessa esteira, buscaremos discutir assuntos que permitam compreender a administração da terceira arrematação, a inserção dos arrematantes nos negócios da mineração e os seus padrões de condutas, assim como fizemos na investigação do primeiro e segundo contratos arrematados por João Fernandes de Oliveira.

O terceiro contratador nasceu na Vila de São João Del Rei, comarca do Rio das Mortes, casou-se com Branca de Almeida Lara, de família paulista, e teve três filhos. O arrematante do terceiro contrato, assim como seus três irmãos, pertencia a uma família com títulos, honrarias e todo tipo de reconhecimento na localidade. Seu pai, Ambrósio Caldeira Brant, português que emigrou para a capitania de Minas Gerais por volta de 1700, com a sua mulher Josefa, paulista, participou da guerra dos emboabas em 1709, e era considerado, na região do Rio das Mortes, um dos homens mais ricos, além de ilustre povoador, fato que o permitiu alcançar postos de destaque na sociedade colonial, como o de mestre-de-campo e de juiz ordinário⁶⁷⁸.

Muito antes de assumir o contrato de diamantes, Felisberto Caldeira Brant envolveu-se em um conflito, no qual, junto com seu irmão, Joaquim Caldeira Brant⁶⁷⁹, por volta de 1730, tentou assassinar o ouvidor do Rio das Mortes, conhecido como Antônio da Cunha Silveira. Os dois irmãos foram presos e processados, sendo a ação julgada na Relação da Bahia. Porém, o resultado foi a absolvição por falta de provas⁶⁸⁰. Provavelmente, o prestígio e a qualidade social da sua família, permitissem que os irmãos se envolvessem em diversos desentendimentos, e, na maioria das vezes, saíssem virtuosos e sem nenhum tipo de punição pelas transgressões efetuadas, com exceção do desfecho do terceiro contrato arrematado na região do Serro Frio.

Após o conflito ocorrido em Rio das Mortes, em 1735, Caldeira Brant foi para Vila Boa, na cidade de Goiás, juntamente com seus irmãos. Nas Minas de Goiás, eles enriqueceram, e,

⁶⁷⁷ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**: O outro lado do mito. Op.cit., pp. 199- 243.

⁶⁷⁸ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Op.cit., p. 84-85.

⁶⁷⁹ Idem, p.85. Irmão precedente, nasceu em São José d'El Rei, por volta de 1710. Ficou algum tempo administrado o contrato dos Pilões e Rio Claro, em Goiás, se mudando para o arraial do Tejuco em 1752.

⁶⁸⁰ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx.17, Doc. 35.

posteriormente, em 1744, se envolveram novamente em desavenças nessa região, que ocorreram entre cobradores de quintos e a população. Mais uma vez fugindo de conflitos, os irmãos Caldeira Brant encaminharam-se para Paracatu, onde tinham sido recentemente descobertas as minas de ouro. Assim, construíram e fizeram fortunas na mineração, na qual esses homens sempre concentraram seus negócios. No entanto, como afirma Joaquim Felício dos Santos, “Felisberto não estava satisfeito, ambicionava maiores riquezas e veio para o Arraial do Tejuco arrematar o terceiro contrato de diamantes”⁶⁸¹, em 1749, com os seus irmãos.

Os primeiros anos do contrato de extração de diamantes foram de prosperidade. Ignorando as atividades dos contrabandistas, os arrematantes conseguiram aumentar seu poder e prestígio como potentados na região do Serro Frio⁶⁸². Então, nesta perspectiva, os irmãos Caldeira estabeleciam as suas estratégias e teciam o seu jogo de interesses pessoais para atingir os objetivos almejados no contexto da extração, isto é, angariarem ganhos materiais e simbólicos. Junto a isso, Felisberto Caldeira Brant tinha apoio de autoridades importantes, como o auxílio do governador Gomes Freire de Andrada. O governador foi padrinho de uma filha de Felisberto, e de duas filhas de Alberto Luís Pereira, sócio de Brant no terceiro contrato de extração de diamantes, além de participar de festas promovidas pelos contratadores quando visitava o Arraial do Tejuco⁶⁸³. Os laços entre os administradores e o governador cada vez mais se estreitavam, conjugando interesses para os terrenos minerais.

Durante a administração dos irmãos Caldeira Brant, o descaminho e a ilegalidade tornaram-se algo mais exteriorizado no cotidiano da localidade, conseqüentemente, abriram-se inúmeras brechas para denúncias por crimes, garimpo ilegal, descaminho e contrabando de pedras preciosas. Perto do fim do terceiro contrato, de acordo com Júnia Furtado, “a sociedade encontrava-se novamente afundada em dívidas; o resgate das letras emitidas estava ameaçado, e a situação da demarcação de diamantes, prestes a sair do controle”⁶⁸⁴.

O clima na mineração era instável, devido às disputas de interesses e conflitos jurisdicionais entre funcionários régios e membros da elite colonial. No ano de 1752, o

⁶⁸¹SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op. cit. p. 84.

⁶⁸²FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. **Varia História**. Belo Horizonte, UFMG, n. 1, 1985. p.305. Ver também: BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil**. Op.cit., p. 241.

⁶⁸³Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina. Livro de Batismos do Arraial do Tejuco. Caixa 297.1745/1765. f. 23 e 30. Apud: FURTADO, Júnia Ferreira. O Labirinto da Fortuna ou os revezes na trajetória de um contratador de diamantes. **Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH, História: Fronteiras**. São Paulo, 1999. p. 312. FURTADO, Júnia Ferreira. **Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória**. Op.cit., p. 304.

⁶⁸⁴FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes: O outro lado do mito**. Op.cit.p. 86

contratador Felisberto Caldeira Brant acusou Sancho de Andrade Castro e Lanções, intendente da Comarca, à Coroa portuguesa de ter roubado o cofre de diamantes da Intendência para prejudicá-lo⁶⁸⁵. No cofre informado pelo contratador, conforme destacou Furtado, ficava guardada a produção de diamantes, a qual chegava a 9.000 oitavas anualmente, porém, a quantia que foi retirada do caixa foi mínima, apenas 22 oitavas⁶⁸⁶. Diante das incertezas colocadas pela administração, bem como das transformações que estava enfrentando no sistema de contrato, quer seja de natureza social, política e econômica, pode ter desencadeado as acusações apresentadas nas cartas – do contratador para o intendente, Castro e Lanções, e, mais tarde, a defesa do ouvidor José Pinto de Moraes Bacelar, que argumentava a sua “inocência” no roubo do cofre da Intendência⁶⁸⁷

Como assinalou Furtado, o cofre ficava onde residia o intendente, na Casa do Contrato. O cofre possuía três chaves que ficavam sob a tutela do contratador, do intendente e do tesoureiro. Toda semana os três se reuniam para verificar a entrada dos diamantes, daí surgiu a dúvida sobre o indício da retirada de quantias do cofre⁶⁸⁸. O contratador se mostrava como um transgressor das regras no período do terceiro contrato, enquanto o intendente não tinha boas recomendações do governador Gomes de Freire Andrada⁶⁸⁹.

Para evitar que a situação saísse ainda mais do domínio régio, a renovação do contrato dos irmãos Caldeira foi vetada, mesmo com o pedido realizado para reiterar o negócio entre 1751 e 1752. Ainda, segundo as considerações de Furtado, Caldeira Brant tentou pedir ajuda ao seu antecessor, João Fernandes de Oliveira, para arrematar novamente o contrato⁶⁹⁰. Tudo indica que o pioneiro da arrematação tinha outras estratégias para executar no momento, visto o declínio eminente que se encontrava o contrato e o terceiro contratador⁶⁹¹.

No reino, João Fernandes solicitou um parecer acerca do envolvimento do contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, com as atividades ilegais na comarca do Serro Frio⁶⁹², além de pedir que os infratores fossem presos⁶⁹³. A solicitação foi atendida, por esse e outros

⁶⁸⁵FURTADO, Júnia Ferreira. **Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória.** Op. cit. Ver também: **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx.60, Doc. 37.

⁶⁸⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. O Labirinto da Fortuna ou os revezes na trajetória de um contratador de diamantes. **Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH, História.** Op.cit., p. 314.

⁶⁸⁷ Ver Capítulo 4 deste estudo .

⁶⁸⁸ FURTADO, Júnia Ferreira. O Labirinto da Fortuna ou os revezes na trajetória de um contratador de diamantes. **Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH, História.** Op.cit. p. 314.

⁶⁸⁹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino.** Op. cit. p. 94.

⁶⁹⁰ Idem, p.86

⁶⁹¹ FURTADO, Júnia Ferreira. **Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória.** Op.cit., p. 305.

⁶⁹² **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro Avulsos, Cx. 53, Doc. 18.

⁶⁹³ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.53, Doc.2. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.56, Doc.14, Doc.16 e Doc.17. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.57, Doc.14

motivos, sobretudo devido às transgressões praticadas no período de vigência da terceira arrematação no sistema de contratos. Para Furtado, se “antes amistosas, as relações entre os dois contratadores se deterioraram, e, quando o terceiro contrato efetivamente quebrou, João Fernandes não hesitou em protestar letras que comprara em seu nome”⁶⁹⁴. De acordo com a autora, João Fernandes era um dos homens de negócio de confiança de Sebastião José de Carvalho Melo, futuro marquês de Pombal, esse pode ser um dos fatores do êxito como negociante no direcionamento do sistema dos contratos⁶⁹⁵.

As atividades ilegais praticadas pelo terceiro contratador tiveram o seu limite no ano de 1753, quando uma frota de 3.000 quilates de diamantes, por meio do comércio ilícito, foi descoberta⁶⁹⁶.

Dessa forma, o ouvidor da comarca, José Pinto de Moraes Bacelar, destacou as fraudes e os descaminhos de diamantes feitos por Felisberto Caldeira Brant, Alberto Luís Pereira e Conrado Caldeira Brant, ressaltando o prejuízo que estavam dando à Real Fazenda, através de suas condutas criminosas. Com efeito, todas as ilegalidades foram descobertas pelo ouvidor da comarca.

[...]conto a Vossa Majestade dos grandes descaminhos que havia feito o contratador dos diamantes Felisberto Caldeira Brant na venda de diamantes por ele e seus sócios nas minas desta comarca do Serro Frio, e nos Rios Claro, e bens deixando de os meter no cofre contra as condições e arrematação do contrato com prejuízos da Real fazenda, e de seus sócios, fiadores e credores⁶⁹⁷.

A partir das denúncias, o contratador e seus sócios foram levados à prisão. O arrematante, Felisberto Caldera Brant, foi preso em 31 de agosto de 1753⁶⁹⁸. Em um primeiro momento, foi levado para Vila do Príncipe, mas depois foi remetido para Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, de onde foi transferido para a prisão de Limoeiro, em Lisboa, na qual veio a falecer⁶⁹⁹. Logo após a prisão do contratador, o ouvidor da comarca mandou fechar sua casa, lacrando as portas, bem como o armazém pertencente ao contrato, e todos os seus bens foram sequestrados, avaliados e inventariados, de maneira a ressarcir os prejuízos dados à Fazenda Real, no período

⁶⁹⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**. O outro lado do mito. Op.cit., p.86

⁶⁹⁵ Idem, p.86

⁶⁹⁶ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc. 36.Cf. também: SILVA, Camila Pelin-sari. **O caminho das pedras**. O contrato de diamantes de Felisberto Caldeira Brant (1749-1752) e a crise de 1753. Op.cit., p. 149.

⁶⁹⁷ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc. 28.

⁶⁹⁸ **Arquivo Histórico Ultramarino**, avulsos ACU, Cx. 45, Doc. 4637.

⁶⁹⁹ **Arquivo Nacional**. Secretaria de Estado do Brasil. Registro de Ordens Régias. Cód. 64. Vol. 11. f. 6 a 8, 1754 a 1759.

do terceiro contrato⁷⁰⁰. Nesse ínterim, no dia 18 de dezembro de 1760, na mesma data em que ocorreu o pagamento da primeira e da segunda arrematação, o terceiro contrato de extração de diamantes também foi quitado.

[...]O Conselho Ultramarino leve em despesa por este decreto somente, não obstante quaisquer leis, regimentos ou disposições contrárias, aos caixas do contrato da extração dos diamantes a quantia de -, 844:006\$465 réis, assim pelo preço do 3.º contrato, que principiou em janeiro de 1749, e findou em dezembro de 1752, de que foi arrematante Felisberto Caldeira Brant; e pelo dinheiro com que lhe mandei assistir para animar o mesmo contrato⁷⁰¹. [...]Dou por quites, e livres aos caixas do dito terceiro contrato da extração dos diamantes, que principiou em janeiro de mil setecentos quarenta e nove, e findou em dezembro de mil setecentos cinquenta e dois, de que foi arrematante Felisberto Caldeira Brant; e aos sócios, fiadores do mesmo contrato, e a todos os seus herdeiros, e sucessores, da dita quantia de oitocentos quarenta e quatro contos e seis mil quatrocentos sessenta e cinco reis, importância do preço do dito terceiro contrato, dinheiro de empréstimo, e lavagem dele, para que em nenhum tempo lhes seja pedida, nem por ela sejam executados⁷⁰².

Como seria de esperar, por participar do debate que se desenrolou após as polêmicas de envolvimento nas atividades ilegais e a falência do terceiro contratador, o sargento-mor, João Fernandes de Oliveira, assumiu novamente o contrato de extração de diamantes, por um período de seis anos. A partir do ano de 1753, começaria a se desenvolver o monopólio da família Fernandes de Oliveira em torno da exploração de diamantes, responsável também pelas arrematações subsequentes, que teriam fim apenas com o regimento dos terrenos diamantinos, de 2 de agosto de 1771⁷⁰³. A partir desse ano, a Coroa portuguesa voltou a monopolizar a extração dos diamantes, lançando o sistema da Real Extração, que possuía um regimento e uma legislação específica, o chamado Livro da Capa Verde⁷⁰⁴.

Pelo visto, devido às repercussões e ao lapso provocado na terceira arrematação, as condições do quarto contrato mudariam drasticamente, no sentido de encontrarem um direcionamento na exploração de diamantes. Sendo assim, não gostaríamos de tratar como um evento isolado, sobretudo por conta da transição do terceiro para o quarto contrato, bem como

⁷⁰⁰ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 58, Doc.110. SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op. cit., pp. 95-97.

⁷⁰¹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Decreto para se passar a quitação do 3º Contrato. Op.cit., p. 159

⁷⁰² Idem, p. 161. Quitação do 3º Contrato.

⁷⁰³ SILVA, Antonio Delgado da.. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**. 1763 a 1774. Op.cit., pp. 551-564. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. D. João V e a política para a extração de diamantes. Rio de Janeiro: **Revista do IHGB**, v. 168, n. 434, jan-mar, 2007.pp. 133-141

⁷⁰⁴ Cf: QUINTÃO, Régis Clemente. **Sob o “Régio Braço”**: a Real Extração e o abastecimento no Distrito Diamantino (1772-1805). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2017. FURTADO, Júnia F. **O livro da capa verde**. Op. cit., p.37-64. BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil**. Op. cit., p. 242-243.

das medidas desenvolvidas após 1750, com a ascensão ao trono de D. José I, e, por conseguinte, a nomeação de Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro marquês de Pombal, para o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Reino, porque identificamos nessa escolha, uma forma de analisar um espaço na estrutura administrativa entre, os processos históricos ocorridos em sua extensão, e a sua consequência na exploração de diamantes.

Um ponto importante, discutido ao longo do capítulo, foi o processo de transição, após a reabertura da região para exploração de diamantes. Embora tenha ocorrido uma modificação oficial, por meio de uma legislação específica, que determinava as condições do sistema de cada contrato para a extração mineral, observamos que as experiências cotidianas apresentavam limites. Os contrastes das leis direcionadas para mineração de diamantes e a prática dos contratadores tornaram-se evidentes, fatores que se referem à adequação foram necessários na estrutura burocrática, bem como medidas que impedissem que os interesses particulares se sobrepusessem aos desígnios da Coroa portuguesa.

Em relação a este último processo, não podemos deixar de considerar que as práticas ilegais continuaram acontecendo na exploração e no comércio de diamantes. Seria ingenuidade da nossa parte não considerar as atividades ilegais, haja visto como terminou o contrato de Felisberto Caldeira Brant. Todavia, é impossível ignorar o esforço do aparelho administrativo na região, assim como as condições apresentadas para que se obtivesse êxito no mercado mineral. O processo de análise tem demonstrado que a implementação do aparato administrativo, na comarca do Serro Frio, bem como suas eventuais tentativas de controle, apresenta escolhas, dentro da cultura política de Antigo Regime, que fazem parte do processo histórico da mineração, assim nos permite descobrir quais os interesses envolvidos diante de uma legislação vigente.

A próxima etapa desse estudo se processa na tentativa de compreender as principais transformações administrativas, que denominamos de reorganização da comarca do Serro Frio, no que se referiu ao direcionamento do terceiro contrato de extração de diamantes, com a falência do contrato e a prisão do seu arrematante, Felisberto Caldeira Brant, assim como os eventuais desdobramentos dessas ações nas próximas arrematações.

CAPÍTULO 4

Uma ininterrupta administração no sistema de contrato de diamantes

A finalidade do capítulo incide em discutir as condições dos três últimos contratos, assinados pela família de João Fernandes de Oliveira. Nesse sentido, a abordagem se processará na tentativa de compreender as principais transformações administrativas que tiveram princípio no terceiro contrato, considerando a falência do mesmo e a prisão do seu arrematante, Felisberto Caldeira Brant, assim como os eventuais desdobramentos dessas ações nos próximos contratos. Desse modo, pretendemos alcançar as experiências comuns da administração colonial, demonstrando as suas contradições, reformulações na reafirmação e manutenção da estrutura na legislação mineral. Posteriormente, vamos discutir o encerramento do sistema de contrato de exploração de diamantes, antes de a Coroa voltar a monopolizar a extração, lançando o sistema da Real Extração dos Diamantes, 1772 e 1789, que possuía um regimento e uma legislação específica, o chamado Livro da Capa Verde⁷⁰⁵.

As conjunturas político-administrativas e as formas de ação da Coroa passaram por transformações importantes na prática governativa do Império português, sobretudo no decorrer do século XVIII. Com efeito, novas necessidades surgiram, a saber, as reformas institucionais, educacionais e culturais, que transformariam o paradigma de funcionamento do Estado⁷⁰⁶. Conforme destacou Mônica Ribeiro, no período do Setecentos, na América portuguesa, as mudanças foram desencadeadas a partir de um longo processo enquanto ação governativa, notadamente, com a nomeação de novos governadores e oficiais para as capitanias mais importantes a partir de 1720-1730⁷⁰⁷.

Nesse sentido, a racionalidade administrativa transmitida na Europa, introduziu-se no século XVIII, no ultramar português, como uma articulação política imposta para alcançar novos modos governativos. Em outros termos, que procurassem por meio dos representantes régios, intelectuais e administradores imbuídos dessa atenção, os mecanismos de mudanças. Assim, cabe-nos ressaltar que representava uma maior preocupação de controle dos territórios,

⁷⁰⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.131.

⁷⁰⁶ FIGUEIREDO, Luciano. Reformas, Fiscalidade e Distensão Política no Brasil: 1750- 1777. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. (Orgs). **A “Época Pombalina” no mundo Luso-Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 128

⁷⁰⁷ Como ilustração, temos a administração do Conde de Assumar, governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro entre 1717 e 1721, posteriormente, evidencia-se a vinda de Antonio Pedro de Vasconcellos, para a Colônia do Sacramento, em 1722; de Gomes Freire para o Rio de Janeiro, em 1733; e de José Fernandes Pinto Alpoim, que veio trabalhar com Gomes Freire, em 1738, como engenheiro militar, entre outros funcionários régios. Cf: RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Se faz preciso combinar o agro com o doce”**: a administração do Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa. (1748-1763). Op.cit., p. 40.

isto é, o pensamento e a prática governativa buscavam consolidar um ordenamento fiscal, econômico e político consistentes e concretos para os domínios ultramarinos⁷⁰⁸. Partindo dessa perspectiva, um determinado arquétipo de poder começou a se impor ao longo do reinado de D. João V (1706-1750), todavia, após 1750, a ingerência de D. José I (1750-1777) desenvolveu as medidas administrativas, jurídicas e políticas que marcaram o reformismo ilustrado no mundo ibérico⁷⁰⁹.

A política de reorganização de Sebastião de José de Carvalho e Melo se apoiou em três pilares principais, a defesa do território, a expansão econômica e o fortalecimento do poder central⁷¹⁰. Nesta situação de sobrevivência, conforme salientou Caio Boschi, as principais determinações continuaram a desenvolver a política de defesa dos territórios, a exploração dos recursos naturais e as cobranças dos tributos régios, dentro das respectivas áreas sob responsabilidade político-administrativa do Império Ultramarino português⁷¹¹. Xavier Gil Pujol indica que a pretensão da monarquia não era tanto a centralização, mas sim, o fortalecimento de suas dinastias, a imposição do princípio de autoridade sobre os seus vassallos, “considerados poucos obedientes, especialmente em matérias fiscal, e na reputação na cena internacional, reputação essa considerada impossível sem um exercício vitorioso e temível”⁷¹².

Conforme Figueiredo, a administração central estava em constante estado de prontidão, em consequências das revoltas sentidas desde o início do século XVI. Com a crise do século XVII, que desestabilizou a ordem política e econômica dos reinos europeus, a veemência de novos conflitos com os súditos gerava preocupação e atenção por parte da administração. De acordo com o autor, considerável parte dos desacordos teve sua origem em insatisfações de caráter fiscal, relacionados a cobranças exageradas, desvio de receitas arrecadadas para um fim específico, conduta de contratadores, que deixavam de transferir os recursos para as despesas da defesa local, lançamento de impostos sem consulta, cobranças que se prolongavam por um longo tempo, métodos de arrecadação que desrespeitavam as formas de contribuição fixadas na tradição comunitária⁷¹³. De todo modo, conforme as considerações de Nuno Monteiro, o que

⁷⁰⁸ Idem, p. 39-48.

⁷⁰⁹ ALMEIDA, Joana Estorninho. Os empregados de secretaria na transição para uma administração moderna do Estado (1640-1834). Arquivo Municipal de Lisboa. **Cadernos do Arquivo Municipal**. Op.cit., pp. 147-149.

⁷¹⁰ AZEVEDO, João Lúcio de. Política de Pombal em relação ao Brasil. Congresso Internacional de História da América. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v.3, tomo especial, 1927. pp. 167-213.

⁷¹¹ BOSCHI, Caio. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. **Revista Tempo**, n. 13. Rio de Janeiro, 2002. p.79.

⁷¹² PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. **Penélope**, Lisboa, n. 6, 1991. p.124.

⁷¹³ FIGUEIREDO, Luciano. Reformas, Fiscalidade e Distensão Política no Brasil: 1750- 1777. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. (Orgs). **A “Época Pombalina” no mundo Luso-Brasileiro**. Op.cit., p. 127.

importa observar aqui é que os indicadores de mudanças surgiram a partir de meados do século XVIII, algumas medidas foram efetivadas, outras parcelas apenas projetadas, o que influenciou diretamente nas relações entre a Coroa portuguesa e os súditos ultramarinos⁷¹⁴.

Na América portuguesa, as relações econômicas ocupavam um lugar de destaque. A primeira metade do século XVIII foi um período de instabilidade, no qual as autoridades régias procuraram a melhor forma de cobrar pelas pedras preciosas extraídas na exploração. Nesse período, diversos sistemas foram implantados continuamente, sem grande sucesso⁷¹⁵. Tal era o caso da comarca do Serro Frio, com diferentes especificidades, principalmente a forma como se organizou administrativamente a região após a descoberta do ouro e de diamantes, nas cabeceiras do rio Jequitinhonha. Com efeito, como em um movimento, as normas e condições para a concessão de contratos pela Coroa, assim como a capacidade de negociar as funções públicas exclusivamente com particulares, se difundiram por toda a América portuguesa, buscando um maior controle administrativo. O empreendimento e o cotidiano demonstraram que a gestão dos contratos provocou enorme ruídos, diferentemente do que a governança expectava sobre as oportunidades econômicas para este tipo de negócio no além-mar⁷¹⁶.

Quanto às condições do sistema de contrato na Demarcação Diamantina, como podemos observar, as experiências demonstraram certa adaptabilidade, porém ainda com algumas restrições em atender às demandas dos contratadores, do primeiro para o segundo, assim como deste último para a terceira arrematação. O contrato da família Caldeira Brant, por sua vez, pela associação explícita à ilegalidade, os arrematantes operaram de forma delituosa e tiveram os seus nomes envolvidos em atividades ilícitas, e, por diferentes momentos, foram identificadas pelo poder oficial as transgressões praticadas no sistema de contrato, diferentemente da primeira metade do século XVIII, quando a atenção para a região se concentrava no povoamento, na organização, e, por conseguinte, na exploração do território. A partir desse momento, as experiências desenvolvidas na comarca do Serro Frio, paralelamente com a presença de práticas e ideias político-econômicas, produzidas de forma mais sistemática a partir do ano de 1750, quando a administração central de Portugal passou a ser mais sensata acerca da situação que se encontrava o Reino e as suas conquistas, foi crucial para um novo ordenamento da administração da arrematação do contrato de diamantes.

⁷¹⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os Concelhos e as Comunidade. In: A. M. Hespanha e Ângela Barreto Xavier, **História de Portugal** (dir. José Mattoso). Op.cit., p. 281.

⁷¹⁵ STUMPF, Roberta Giannubilo. **Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes**. Op. cit., p.210.

⁷¹⁶ FIGUEIREDO, Luciano. Reformas, Fiscalidade e Distensão Política no Brasil: 1750- 1777. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. (Orgs). **A “Época Pombalina” no mundo Luso-Brasileiro**. Op.cit.p. 128. Ver também: PEDREIRA, Jorge Miguel. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822). Lisboa: **Análise Social**, vol XXXI, 1996. pp. 355-379.

Nesse sentido, o contrato assinado por Felisberto Caldeira Brant se encerrou de maneira distinta dos dois primeiros firmados pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira. De fato, decisões administrativas foram tomadas na comarca do Serro Frio, desde a nomeação de novos administradores, o intendente, Sancho de Andrade Castro e Lanções⁷¹⁷, e o ouvidor de comarca, José Pinto de Mores Bacelar⁷¹⁸. Contudo, apesar do êxito dos administradores das minas no direcionamento do terceiro contrato de extração, que levaram o contratador para a prisão, o contexto representou também conflitos que instabilizaram a ordem almejada na comarca do Serro Frio, isto é, as supostas denúncias de roubo de diamantes que envolveram Felisberto Caldeira Brant, assim como o Intendente dos Diamantes⁷¹⁹. Por consequência, essas ações implicaram em desdobramentos, as estruturas de ordenamento social foram modificadas, e um dos focos privilegiados de cautela recaiu sobre as condições do contrato na mineração, devido à desordem estrutural evidenciada no sistema.

Nota-se, assim, que, muitas vezes, as normas não eram efetivadas, visto que as tramas passavam a incorporar outras particularidades em seu quadro administrativo local, e, conseqüentemente, um novo modelo de poder tinha que ser arquitetado, com objetivo de conseguir promover a manutenção da extração de diamantes nos terrenos minerais. Como assinalou António Manuel Hespanha, as estruturas político-administrativas locais não constituíam um sistema homogêneo e unívoco, e, portanto, estavam ligadas a universos político-sociais diferentes, baseados em tecnologias administrativas diversas, que nelas se sobrepujam cargos e processos, em épocas distintas⁷²⁰. As adversidades dos contratos comprometiam a lógica almejada para a localidade, à medida que a demanda pelo controle da exploração dos diamantes na região era interessante economicamente para a Coroa portuguesa. Sendo assim, inicialmente, o intuito era dividir os riscos da exploração de diamantes na região do Serro Frio, o que as últimas arrematações tinham apresentado eram discordâncias e insuficiência da gestão, a primeira e a segunda arrematação acabaram em dívidas, a terceira

⁷¹⁷ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx.55, Doc. 4.

⁷¹⁸ **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Registro Geral de Mercês, D. José I, Livro 1, fl. 231. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx.70, Doc. 54.

⁷¹⁹ Em 1752, o contratador Felisberto Caldeira Brant acusou Sancho de Andrade Castro e Lanções, intendente da comarca, à Coroa portuguesa de ter roubado o cofre de diamantes da Intendência, para prejudicá-lo. O valor foi de 22 oitavas, quantia ínfima, porém, colocou a idoneidade administrativa em risco. O fim dessa disputa levou em consideração os envolvidos, o contratador, que se mostrava como um transgressor das regras no período do terceiro contrato, e o intendente, que não tinha boas recomendações do governador Gomes de Freire Andrade. Após a verificação das falhas provocadas no roubo do cofre, o intendente foi inocentado, mas suspenso por inaptidão administrativa, já o contratador foi preso em 1753, devido às várias queixas de envolvimento nas atividades ilícitas. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 60, Doc. 37. FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. **Varia História**. Op.cit., passim.

⁷²⁰ HESPANHA, Antonio Manuel. "Centro e Periferia nas Estruturas administrativas do Antigo Regime". Lisboa: **Ler História**. Op.cit.,p. 46.

findou na falência, houve os sequestros dos bens do contratador e a sua prisão⁷²¹. Esses hiatos comprometiam a efetivação dos ditames das condições, ou seja, da legislação para minerar em um intervalo relativamente curto, de aproximadamente dez anos.

Na comarca do Serro, a partir de 1750, podemos dizer que se inauguraram novas orientações, isso não quer dizer que as irregularidades foram suprimidas da sociedade colonial, mas sim que a Coroa portuguesa necessitou de outras estratégias para estabelecer sua legitimidade entre os súditos ultramarinos. Nesse sentido, abriram-se outras dinâmicas de relações a partir desse momento, e o primeiro negócio que o rei atribuiu a Sebastião José de Carvalho e Melo foi o das minas do Brasil, com tal responsabilidade, uma série de medidas administrativas foram tomadas pelo secretário, no sentido de acautelar os interesses da Coroa⁷²², o que abordaremos mais adiante, como exemplos da atuação do Estado português na Demarcação Diamantina e no sistema de contrato dos diamantes.

4.1 Reorganização administrativa

Nos serviços prestados em princípio da terceira arrematação, Felício dos Santos aponta que o garimpo e o contrabando “exercitavam-se quase publicamente pelo desleixo e tolerância do contratador e do ouvidor⁷²³, além de idoso e valetudinário, era tímido e negligente, pouco cuidadoso no cumprimento dos deveres do cargo”⁷²⁴. Além disso, a força pública já não patrulhava mais as terras diamantinas, sendo assim, Caldeira Brant minerava com mais de quatrocentos escravizados autorizados e registrados, com a intenção de suprir falhas, e as autoridades não tinham a cautela de averiguarem as suas ações. No princípio de 1750, o poder oficial sedimentava os marcos para a reorganização do sistema de contrato na comarca do Serro Frio. No período, houve a nomeação de novos administradores locais. Em setembro de 1751, “o novo intendente tornou-se um acérrimo perseguidor do contratador; diz-se que Gomes Freire

⁷²¹ Por ordem de 31 de agosto de 1751, o ouvidor José Pinto de Moraes Bacelar executou a apreensão das posses do contratador, por causa de suas dívidas e fraudes, cometidas durante o terceiro contrato. O sequestro de alguns bens do contratador ocorreu conforme o mandato, mas esse sequestro não cobria as dívidas relativas ao “um milhão e meio” que o contratador devia para Real Fazenda. Cf. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 58, Doc.110.

⁷²² GARCIA, Rodolfo. **Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)**. Op.cit., p. 264.

⁷²³ O autor se refere ao ouvidor nomeado interinamente, que assumiu também o cargo de intendente, Francisco Moreira de Matos, que foi sucessor do Intendente Plácido de Almeida Matozo, falecido em 1747. SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.84.

⁷²⁴ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.86

de Andrada entregara-lhe instruções secretas sobre o modo como deveria proceder contra Felisberto Caldeira Brant⁷²⁵.

Nessa esteira, como já foi assinalado, houve a prisão do terceiro contratador e as atenções se voltaram para as modificações na forma de cobrança dos impostos sobre a extração de pedras preciosas, de modo especial, podemos citar a criação da lei do estabelecimento das Casas de Fundição, em 3 de dezembro de 1750⁷²⁶, discutida no capítulo dois do presente estudo, e o alvará de 9 novembro de 1752⁷²⁷, que regulamentava a forma de pagamentos dos contratos reais de minas, e, especificamente para a exploração de diamantes, como resultado do direcionamento que tomou a terceira arrematação, entre 1749 e 1752, a promulgação do alvará em 11 de agosto de 1753⁷²⁸. O comércio ilegal, combinado com práticas inadequadas, constituía as causas das reformulações propostas no período. Sendo assim, a finalidade do poder central era proporcionar mudanças nas ações dos súditos ultramarinos, por meio de reforços na legislação, com o intuito de restabelecer o controle da região do Distrito Diamantino e do seu sistema de contrato, isto é, um ordenamento mais sistemático sobre a exploração das lavras e o monitoramento da produção dos diamantes, assim como estabelecer medidas que fossem mais eficazes na cobrança dos tributos e direitos régios.

Promulgado em 9 novembro de 1752, o alvará apresentava as desconfianças de como estava sendo feito o pagamento das dívidas dos moradores das minas e, portanto, ordenava cumprir com os compromissos. Com efeito, o valor dos contratos reais foi ajustado por “quantias de arrobas e oitavas de ouro que se houverem de satisfazer dentro do distrito das Minas, onde é permitido correr ouro em pó se receba a satisfação e paga da mesma forma que foi estipulada, e na mesma espécie e quantidade prometida no termo de arrematação”⁷²⁹. Posto isto, os contratadores ficaram impedidos de reter o ouro em pó e realizar o pagamento em dinheiro. E, sendo assim, o ouro que entrasse na Provedoria, o provedor da fazenda direcionava para a Casa de Fundição, a partir daí era feita a redução da barra, tirando o quinto que pertencia à Real Fazenda, “porque em favor e benefício dos povos encabeçados, ei por bem sujeitar o

⁷²⁵ Idem, p. 88.

⁷²⁶ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., pp. 21-28.

⁷²⁷ Idem, pp. 147-148.

⁷²⁸ Idem, pp. 161-164. Disponível também em: FERREIRA, Francisco Ignácio. **Repertório jurídico do mineiro consolidado alfabética e cronológica de todas as entras sobre minas**, compreendendo uma legislação antiga e moderna de Portugal e do Brasil. Op.cit., pp.44-48.

⁷²⁹ Idem, p. 147.

ouro que me pertence, a esta satisfação, a que não estava obrigado; o que porém se não praticará nas Minas, em que se não tiver feito semelhante ajustes com os povos”⁷³⁰.

No caso dos contratos celebrados antes de abolir a capitação, com a lei do estabelecimento das Casas de Fundação⁷³¹, “se faça o pagamento atendendo ao valor, que o ouro tinha ao tempo do contrato”⁷³². Já em relação às dívidas provenientes das capitações, que estavam vencidas e que não foram quitadas no tempo estipulado, “ei por bem que se paguem a ouro por quintar; o que concedo por pura graça, e por favorecer aos devedores deste direito, e estender mais em seu benefício os efeitos da Minha Real Piedade”⁷³³. Ademais, o alvará declarava que todas as orientações deveriam ser respeitadas, sobretudo a observação das respectivas particularidades, “não só por se achar desta forma determinado na lei do Reino, mas porque de novo assim o resolvo e estabeleço, para que não haja embaraço e dúvida que perturbe o comércio, a união e o sossego, que deve haver entre os meus vassallos”⁷³⁴.

A regulamentação estatutária também traduz marcas da sociedade do Setecentos, das situações cotidianas que provocavam o mal-estar da Coroa diante das irregularidades, das desobediências e incertezas econômicas nos negócios, que reincidiam diretamente na receita portuguesa. As dívidas e a incapacidade, ou mesmo a falta de pretensão de cumprir as vontades régias, provocavam mais ações de caráter estritamente particular dos mineradores, o resultado das condutas divergentes gerava lesões no comércio de pedras e metais preciosos, levando o poder régio a redefinir suas estratégias de comando administrativo na mineração. O alvará de 11 de agosto de 1753⁷³⁵ dispunha destas características, com a intenção de reorientar a estrutura burocrática, o documento, com dezoito artigos, se direcionava para o contrato de exploração e comércio dos diamantes.

⁷³⁰ Idem, p. 147.

⁷³¹ Idem, p. 21-28.

⁷³² Idem, p. 147.

⁷³³ Idem, p. 147.

⁷³⁴ Ibidem, pp. 147 -148.

⁷³⁵ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762.Op.cit., pp. 161-164.

Eu El Rei faço saber aos que este Alvará de Lei virem, que sendo informado da eminente ruína, a que se acham expostos o contrato e o comércio dos diamantes do Brasil, não só pelas desordens, que até agora se cometeram na administração, e no manejo deles, preferindo-se os interesses particulares ao público, que segue da reputação deste gênero; mas também pelos consideráveis contrabando, que dele se fizeram, com grave prejuízo do Meu Real Serviço, e do cabedal dos Meus Vassallos, que lícita, e louvavelmente se empregam neste negócio, em comum benefício dos Meus Reinos, e das suas Conquistas: É tendo consideração a que no estado, a que tem chegado as sobreditas desordens, não podia caber remédio delas, nem a aplicação dos meios ordinários, nem nas faculdades dos particulares, que nele tem interesses: Ei por bem tomar o referido contrato e comércio debaixo da Minha Real e imediata proteção⁷³⁶.

Acreditamos que a legislação mineral acompanha um processo político específico, que combina os elementos do poder central e condições externas, estas decorrentes de sua tentativa de efetivação no cotidiano colonial. Nesse sentido, é preciso entender que a vida dos sujeitos históricos se insere em jogo de disputas, atravessada por conflitos e interesses múltiplos. Isto ocorre, já que se relaciona com a experiência mineral desenvolvida na região do Serro Frio, e não apenas às situações estritas da localidade, como demonstramos, perpassa a capacidade e o esforço de controle dos diversos territórios, desde as circunstâncias apresentadas nas primeiras regulamentações para a mineração, como a promulgação do 1º Regimento de Terras Mineraias, em 1603, o 2º Regimento de Terras Mineraias de 1618, e outros ordenamentos apresentados durante o século XVII e o XVIII. Portanto, existe o aperfeiçoamento da norma, procurando atenuar a distância entre a lei e a prática, a partir da concepção, erros, alterações, ou seja, a possibilidade emergia de um empreendimento que sempre buscava a reafirmação do controle, no sentido de tornar viável a manutenção da governabilidade régia neste domínio do Império português.

Tal medida, o alvará de 1753, conservava e reiterava as ordens vigentes para a exploração mineral, porque o comércio de diamantes se organizou na América portuguesa ocupando de maneira notável a produção econômica. Segundo Noya Pinto, a baixa dos preços dos diamantes no mercado foi uma constante do primeiro ao terceiro contrato, entre 1740 e 1743, a média foi de 11.980 quilates, de 1744 a 1747, o valor foi 10.200, já na terceira arrematação, 1749 a 1752, de 9.302 quilates⁷³⁷, isto é, o preço médio do quilate de diamantes

⁷³⁶ Idem. p. 161.

⁷³⁷ Todos esses valores declarados são uma estimativa, o autor supõe que o volume extraído era muito maior de diamantes que chegava do Brasil a Lisboa. Cf: NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. Op.cit., p. 218. Dados informados também por CALOGERAS, João Padiá. **As Minas do Brasil e a sua legislação**. Op.Cit., pp. 307-312.

sofreu uma queda de 22,35% quando comparado com o valor do primeiro contrato. Conforme o autor, a tendência não deveria permanecer, devido às providências tomadas pela Coroa portuguesa, porém, o volume de pedras que chegava em Lisboa era muito maior do que o declarado. Além disso, os problemas de contrabando ainda atingiam o mercado europeu⁷³⁸.

Era neste cenário que se encontrava a exploração de diamantes e, por conseguinte, o seu comércio ao término do terceiro contrato. O alvará emergia nas expectativas sondadas para a Demarcação Diamantina, à medida que as instabilidades na mineração se tornaram incontestáveis. De fato, é um período muito crítico de organização político-econômica. Estas englobavam também as mudanças no sistema de cobrança, a capitação para reabertura das Casas de Fundição, em 1751. Isso somado ao fato de uma nova tentativa de conter os preços no mercado de diamantes. Portanto, na região, foi mantido o sistema de contrato, sendo o quarto contrato arrematado no período de 1753 a 1758, mais adiante, no item 4.3 do estudo, discutiremos como foi desempenhado.

Sabe-se que, em 1753, a legislação mineral volta-se à cena administrativa com a iniciativa de proteger o comércio de diamantes e reprimir o contrabando na transição da terceira para a quarta arrematação do contrato. Desse modo, o regulamento determinou, após a publicação, que nenhuma pessoa, independente da qualidade social, poderia negociar a compra ou venda de diamantes brutos no reino e no domínio português, caso não fossem provenientes dos cofres reais. Assim, também ficou proibido extrair e transportar as pedras preciosas para os reinos estrangeiros sem uma comissão, caixas do contrato e a guia do contratador (art. 1). Como podemos verificar, a cláusula se aproxima da condição existente no artigo décimo nono das condições do terceiro contrato anteriormente discutidas, que autorizava “os administradores e caixas em Lisboa, que as pedras poderão ter melhor saída fora do cofre, ou quiserem mandar alguma partida para portos estrangeiros, o poderão fazer dando fiança equivalente a partida”⁷³⁹, isto é, a permissão era atendida, desde que os administradores honrassem com o pagamento da obrigação assumida. A reformulação na norma se realizava na frota administrativa indicada, bem como na cautela com os minerais transportados para os portos de outras localidades.

O artigo primeiro do alvará ainda destacava as sanções efetuadas para aqueles que realizassem o comércio particular de diamantes brutos, assim ficavam sob pena de perda das pedras preciosas extraídas ou contratadas, ou seja, seriam confiscadas e passariam a pertencer à Coroa portuguesa. Desse modo, era colocado o dobro do seu valor comum, para que metade

⁷³⁸ Idem, p. 218.

⁷³⁹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições do 3º Contrato. Op.cit., p. 158.

fosse encaminhada ao denunciante, e a outra parte deveria ser repartida igualmente em benefício do contratador e seus caixas. Além disso, em conformidade ao que já tinha sido determinado no artigo terceiro do Regimento das Terras Minerais de 27 de abril 1680, na ordem régia de 16 de março de 1731⁷⁴⁰, no bando de 7 de janeiro de 1732⁷⁴¹, no bando de 19 de julho de 1734⁷⁴² e no bando de 23 de abril de 1738⁷⁴³, que estabeleceram o degredo em Angola no período de dez anos⁷⁴⁴, o alvará fixava a mesma punição para os infratores residentes na América portuguesa (art.1). No entanto, sendo os transgressores estrangeiros,

[...] não terão contra eles lugar as penas de degredo para os meus domínios da América ou África; mas antes em lugar das referidas penas se executará neles a prisão até minha mercê, e a de confiscação de todos os bens que lhes foram achados nos meus domínios, sendo exterminados para neles mais não serem admitidos. E sendo caso que nestes reinos não tenham bens equivalentes ao valor do descaminho e dobro dele acima ordenados, ficarão na cadeia até que com efeito seja esta pena pecuniária satisfeita com o inteiro pagamento dos interessados nela (art. 4)⁷⁴⁵.

Assim, cumpre destacar o fato de que, caso contraventores morassem no reino, a pena de degredo seria direcionada para a localidade do Maranhão ou Pará. Sendo as transgressões praticadas por escravizados, seriam “condenados a trabalhar com braga nas obras do contrato pelos referidos anos, e o mesmo excetuada a braga, se praticará com os pretos e homens pardos, que delinquirem, sendo forros (art. 1)”⁷⁴⁶. Com efeito, ficou estabelecido que as ações ordenadas fossem executas, sem levar em consideração a condição de qualquer indivíduo que promovesse a atividade ilegal, assim dizendo, quem realizasse a compra, venda, conduções, envio e transferência dos diamantes por meio do comércio ilegal, seja

⁷⁴⁰ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Bando publicando a ordem régia, mandando despejar as lavras de diamantes e substituir a capitação de cinco mil réis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dois anos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit. p.271

⁷⁴¹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 7 de janeiro de 1732. p. 100.

⁷⁴² Idem, pp. 116-117. Bando de 19 de julho de 1734.

⁷⁴³ Idem, p. 125. Bando de 23 de abril de 1738.

⁷⁴⁴ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. Op.cit., p.69.

⁷⁴⁵ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762.Op.cit., p. 162.

⁷⁴⁶ Idem, p. 161.

por terra ou por mar, sendo corretores, condutores, fautores dos que fizerem o contrabando, ou admitindo-o em suas casas, carruagens, embarcações ou cargas; porque em qualquer tempo, que isto se prove, procederá contra eles, ainda depois do fato (art. 2)⁷⁴⁷.

Nesse sentido, como produzido em outro momento na legislação mineral, de maneira similar ao bando de 23 de abril de 1738⁷⁴⁸, o alvará, na tentativa de alcançar a eficácia da lei, procurou receber as denúncias em segredo, “como se pratica no fisco dos ausentes; e que, sendo os denunciantes escravos, se libertem pela competente parte do prêmio da denúncia; entregando-se lhes o resto para deles usarem, como bem lhes parecer (art. 3)⁷⁴⁹. Já discutimos como é questionável o processo de inserção do escravizado no ato de denúncias, que envolve a complexidade dos arranjos sociais no cotidiano colonial. Como apontamos, a acusação efetuada por um escravizado não quer dizer que promoveria ganhos materiais ou simbólicos, tampouco que seria concedida a alforria. A intervenção do aparelho administrativo nas relações produtivas da mineração retira uma fração do poder dos mineradores e contratadores sobre os escravizados, contudo, não altera a ordem arquitetada para manter os privilégios e as hierarquias sociais, isto é, o sentido macro da organização dessa sociedade com base escravista.

Pode-se ainda perceber que o alvará deixa estabelecido condenações pecuniárias, com o crime descoberto a pena poderia ser executada no espaço de até vinte anos, contados desde quando foi praticada a transgressão. Assim, os bens dos infratores ficariam sob responsabilidade da Coroa portuguesa, com o compromisso de administrar a herança dos seus herdeiros e sucessores (art. 5). A condição fazia parte do processo de condenação das atividades consideradas ilegais na América portuguesa, ou seja, correspondia aos crimes punidos, como a sentença de degredo ou prisão por um tempo determinado, a pena de pecuniária, pagamento de um determinado valor, perda da fazenda e o confisco dos bens, além do castigo físico, açoites, corte da mão e morte natural, entre outras penalidades.

No que se refere às terras diamantinas, a norma definiu que todos os comerciantes de fazendas que entrassem na área demarcada, ou cinco léguas ao redor da zona mineral, aproximadamente vinte e quatro quilômetros, seriam obrigados a dar entrada na Intendência dos Diamantes. Perante os funcionários nomeados, deveriam informar os bens, como também garantiriam os compromissos de mostrarem os produtos que transportassem quando ocorresse

⁷⁴⁷ Idem, p. 161.

⁷⁴⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 23 de abril de 1738. Op.cit., pp.124-125.

⁷⁴⁹ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762.Op.cit., p. 161.

a sua saída da localidade (art. 7). O bando de 26 de agosto de 1739⁷⁵⁰ e o artigo décimo primeiro do inaugural contrato de diamantes⁷⁵¹ também determinavam ordens similares. A preservação do ditame coincide com a manutenção das condições administrativas, reincidindo em restrições impostas pelos funcionários régios, isso representava a apresentação na Intendência dos Diamantes e a licença do intendente para entrar na Demarcação Diamantina.

Além destas disposições, enfoca-se que oitavo artigo do alvará conservava as mesmas condições, voltando-se para os cobradores de dívidas que precisassem ir até as terras minerais. Nesse sentido, foi mandado também que procurassem a Intendência dos Diamantes com a finalidade de obter autorização do intendente. Na ocasião, deveriam justificar e provar a cobrança das suas dívidas, assim como estabeleceriam o prazo para que concretizasse o recolhimento na região (art. 8).

Existia, como não poderia deixar de ser, a reafirmação do controle da área demarcada, por isso, como no documento de 18 de agosto de 1734⁷⁵², e na portaria de 27 de dezembro de 1734⁷⁵³, foi proibido também “que nas mesmas terras e seu distrito, se permita alguma espécie faisqueira (art. 9)”⁷⁵⁴. O artigo, sancionado com o alvará em 1753, preocupava-se com as pessoas que se ocupavam dessa atividade, na verdade, os administradores tinham receio dos prejuízos que poderiam ocorrer com as desobediências, por esse motivo “se lhes concederão mais algumas lavras daquelas que estão proibidas; contando que primeiro sejam examinadas pelo Intendente e o contratador, verificando que nelas se não acham diamantes”⁷⁵⁵. Mais adiante, conforme o bando de 26 de agosto de 1739⁷⁵⁶, ficaram vedados, no Distrito Diamantino, sujeitos que não tivessem emprego ou ofício permanente nas terras minerais, como descreve o artigo “modo de vida”. Assim, sendo encontradas pessoas nessa categoria, seriam expulsas da região, caso fossem achadas pela segunda vez, eram condenadas por dez anos de degredo em Angola (art. 10).

Quanto ao comércio local e às casas públicas, como os que porventura viessem estabelecer no Arraial do Tejuco e no Distrito Diamantino, isto é, lojas de fazendas, tendas e tabernas, segundo a regulamentação, seriam aprovadas e legitimadas sem ordenado algum pela câmara e

⁷⁵⁰ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 26 de agosto de 1739. Op.cit., pp.127-128

⁷⁵¹ Idem, Condições com que se rematou o 1º Contrato. Op.cit., p.141.

⁷⁵² Idem, Documento M. Demarcação. Op.cit., p.118.

⁷⁵³ Idem, Portaria. Op.cit., p. 122.

⁷⁵⁴ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações, 1750 a 1762**.Op.cit., p. 162.

⁷⁵⁵ Idem. p. 162.

⁷⁵⁶ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 26 de agosto de 1739. Op.cit., p. 128.

com averiguação do Intendente. Logo, deveria constar que “são de bem viver”⁷⁵⁷, caso fossem consideradas de natureza contrária, o contratador deveria requerer a exclusão do estabelecimento através da câmara e ao Intendente dos Diamantes (art. 11). Mais especificamente, a investida era lograr uma maior segurança nas instalações, na circulação de pessoas, assim como coibir o comércio ilegal de diamantes, lembrando que nesses espaços de sociabilidade eram feitas as trocas de bens, riquezas e produtos.

No contexto, com o objetivo de promover maior proteção da exploração e comércio dos diamantes, determinaram que a companhia de dragões, destinada pela guarda na comarca do Serro Frio, seria recolhida no fim de casa seis meses, e o governador realizaria a substituição dos oficiais das capitâneas vizinhas, “que lhes parecerem mais dignos da sua aprovação e confiança (art. 12)”⁷⁵⁸. O mesmo deveria ser feito com os capitães do mato, novamente o governador ficava responsável por nomear os que considerasse competentes para fazer a guarda das terras demarcadas (art. 13). Em relação aos intendentess, o alvará impunha que deveriam conservar “sempre abertas as devassas que lhes tenho ordenado contra contrabandistas de diamantes, visitarão pessoalmente as mais vezes, que lhes for possível, a Vila do Príncipe e os arraiais do distrito (art. 14)”⁷⁵⁹. Todavia, “não só os referidos intendentess, mas também todos os ministros dos territórios das minas e dos portos do Brasil, perguntarão cuidadosamente nas correições e devassas pelos descaminhos dos diamantes (art. 15)”⁷⁶⁰.

O procedimento do artigo procurava reconduzir as atribuições, com a finalidade de encontrar culpados que estivessem ligados nas atividades ilícitas, o objetivo crucial, conforme destacado no artigo décimo sexto, era proibir a entrada de diamantes de forma ilegal e prevenir os abusos e as transgressões, dado que o alvará foi destinado à exploração e comércio dos diamantes. Nesse sentido, já que a intenção não era impedir “a entrada dos diamantes que o comércio deste reino traz a ele da Índia oriental”⁷⁶¹, foi aconselhado, como mecanismo de prevenção das atividades ilegais, que as pedras preciosas oriundas da América portuguesa fossem registradas na Casa da Índia. O acordo assinado estabelecia que as vendas não poderiam ocorrer nesse local, e, com as guias emitidas pelos respectivos donos que quisessem promover sua venda, seriam encaminhadas, em cofre, com a devida arrecadação para Portugal (art. 16). Numa relação complementar, o artigo décimo sétimo determinou que, após a publicação do

⁷⁵⁷ SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações*, 1750 a 1762. Op.cit., p. 162

⁷⁵⁸ Idem, p. 163.

⁷⁵⁹ Idem, p. 163.

⁷⁶⁰ Idem, p. 163.

⁷⁶¹ Ibidem, p.163.

alvará de 11 de agosto de 1753, no período de um mês, todos os indivíduos que tivessem interesse de extrair diamantes fora da América portuguesa deveriam se manifestar aos administradores do contrato para obter permissão, debaixo das guias e da segurança necessária (art. 17).

Conforme chamou atenção Russell-Wood, a América portuguesa participou do comércio além do Atlântico de diferentes maneiras. Assim, com dimensões variadas, aproveitou-se da carreira da Índia, que ligava Lisboa a Goa, para conseguir que os seus produtos atingissem o Índico e alcançassem o mercado na Índia e no Extremo Oriente. Para o autor, os portos, sobretudo o de Salvador, foram muito interessantes para os capitães, oficiais e marinheiros, como para as pessoas que estavam voltando da Índia para Lisboa. Nessa perspectiva, tinham a América portuguesa como um importante território para promover trocas e venderem os produtos asiáticos, o comércio desenvolvido no período foi predominante ilegal e clandestino nessas áreas. Durante o século XVIII, as naus da carreira da Índia com destino à Índia também aportavam em Salvador, e Goa foi o principal destino, sendo ainda várias mercadorias enviadas para Macau. Segundo Russell -Wood, mesmo sendo Lisboa o porto de origem de tais naus e sendo Salvador apenas um ponto de ancoragem, este comércio foi uma novidade, pois os produtos brasileiros passaram a ser exportados diretamente para Goa. Nesse sentido, criar iniciativas para impedir o comércio ilegal se mostrou cada vez mais importante para a viabilização das recomendações régias e para a manutenção da ordem nas transações das mercadorias, portanto, essencial para que o rei exercesse sua governabilidade nos domínios ultramarinos⁷⁶².

Seguindo esta lógica de segurança da exploração e do comércio de diamantes, foi ordenado ainda pelo alvará que em nenhum “tribunal ou auditório deste reino e suas conquistas, se tome conhecimento destes contratos e suas dependências, porque reservo privativamente a mim todo o conhecimento sobre este negócio (art. 18)”⁷⁶³. Desta forma, para conseguir tomar posse e determinar providências na exploração e no comércio nessa região colonial, as determinações prometiam uma boa administração do contrato, com o auxílio e “favor dos oficiais, ministros de guerra e de justiça, tendo entendido, que do contrário me darei por muito mal servido (art. 18)”⁷⁶⁴. Na legislação, o processo e a ruptura econômica, desencadeados pelo comércio ilegal de diamantes, apresentam-se, por consequência, gerando um desdobramento político.

⁷⁶² RUSSELL-WOOD, Anthony John R. A dinâmica da presença brasileira no Índico e no Oriente. Séculos XVI-XIX. Rio de Janeiro: **Topoi**. Revista de História, 2001. pp.17-19.

⁷⁶³ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., p. 163.

⁷⁶⁴ Idem, p. 163.

Com efeito, sincronicamente, com a tentativa de restabelecer o sistema de contrato na comarca do Serro Frio, o alvará surge com o propósito de interromper o comércio e a exploração de diamantes de maneira ilícita, valendo-se de ordenamentos anteriores, como complementaridade para dar forma à nova ordem em transcurso. Em outros termos, como podemos verificar no artigo sexto, “em tudo o que não encontrar esta lei ficaram em seu vigor todos os bandos, ordens e cautelas estabelecidas pelos governadores das Minas contra os que distraem diamantes, e neles negociam furtiva e clandestinamente (art. 6)”⁷⁶⁵.

Acompanhando as alterações administrativas, analisadas a partir da preocupação da Coroa portuguesa em estabelecer uma política administrativa sobre o comércio de diamantes nas vastas possessões sob o seu domínio, notamos que alguns aspectos desse processo demandaram medidas e arranjos de poder em seu empreendimento, sobretudo em nível mais local, como no sistema de contrato de diamantes na comarca do Serro Frio. As novas práticas de exercício do poder nesse período, após D. José I subir ao trono, conforme ressaltou José Subtil, redefiniram outras necessidades políticas e sociais nas possessões ultramarinas, como os circuitos de tramitação, os tipos de decisão, a gestão da informação, a comunicação política, o modelo de cultura organizacional, os perfis profissionais dos oficiais régios e a lógica dos gastos e das receitas. Conforme assinalou o autor, neste novo entendimento, o poder passou a ser considerado menos como imposição e mais como persuasão, pelo que as ações e o comportamento sobre os indivíduos deixaram de se basear⁷⁶⁶.

O que observamos é que a busca por um controle mais sistemático sobre a exploração das lavras de diamantes, bem como o seu comércio, passou, ao longo do Setecentos, a incorporar não apenas os representantes do poder nas investigações, isto é, a população e até mesmo escravizados foram considerados no processo de denúncias das atividades ilegais. Isso não significa que, no plano prático, ocorreram grandes demandas, mas que houve adaptações na legislação mineral, com o propósito de atingir as irregularidades que prejudicavam o equilíbrio da receita portuguesa. Ademais, a reinstalação das Casas de Fundição, em 1750, assim como o alvará de 1753, confirmam a experiência administrativa por meio de um novo sistema fiscal, reforçado também por um alvará que buscava conter as transgressões na exploração e no comércio de diamantes.

Por fim, após a ruína do terceiro contrato, como se vinculava ao cenário local e externo, no qual ambos sofreram com os impactos das atividades ilegais, a Coroa buscou, nas

⁷⁶⁵ Ibidem. p.162.

⁷⁶⁶ SUBTIL, José. O governo da fazenda e das finanças (1750-1974). In: CRUZ, Mário Pinho da. **Dos secretários de estado dos negócios da fazenda aos ministros das finanças**, 1788-2006. Lisboa: SGMF AP, 2006.

intervenções administrativas, empreendimentos que modicassem a reorganização da estrutura – do sistema de cobrança com a reabertura das Casas de Fundição, da arrematação do contrato régio de diamantes e do seu comércio, que incidia diretamente no comportamento e nas ações dos súditos ultramarinos. Em tal momento, diante das irregularidades vivenciadas no cotidiano colonial, controlar o descaminho, o extravio, o contrabando, ou seja, as transações ilícitas, vistas como práticas desviantes e o grande mal das Minas⁷⁶⁷, se tornou fundamental para dar abertura e impor limitações normativas para o quarto contrato de extração diamantes, arrematado novamente por João Fernandes de Oliveira, em 1753, uma vez que os extravios não prejudicavam economicamente somente a Coroa, mas o bem comum.

Deste modo, a legislação, mesmo na sua incompletude, difusão e acepção, era um mecanismo do aparelho administrativo que se fazia parte das experiências no dia a dia colonial, desde a sua redação, construção e tentativa de execução, isto é, constantemente buscavam redefinir o cotidiano, assim como também era reorientada pela experiência da prática costumeira, trocas constantes que “procuravam maximizar as capacidades individuais e coletivas ‘naturalmente’ articuladas pelo rei através do pacto político estabelecido entre ele e seus súditos, onde ele era o cabeça pensante desse corpo social”⁷⁶⁸.

4.2 O desembargador João Fernandes de Oliveira, o filho

A vida do desembargador João Fernandes de Oliveira já foi apresentada diversas vezes ao público por narrativas biográficas, também por pesquisas historiográficas. Aqui destacamos o trabalho de maior relevância nos últimos anos, o da historiadora Júnia Ferreira Furtado, “Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito”⁷⁶⁹. A pesquisa teve como objetivo desconstruir as narrativas que foram propagadas no cenário nacional, isto é, através da literatura, teatro, cinema e novela. As referências de João Fernandes e Chica da Silva permearam por muito tempo com o interesse nas afetividades, bem como no relacionamento ilegítimo entre homem branco, no caso o contratador, e a forra, conferenciando pouca atenção às explorações inerentes ao sistema escravista e à organização do Distrito Diamantino, no período da extração dos diamantes.

⁷⁶⁷ STUMPF, Roberta Giannubilo. **Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes**. As solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas. Op.cit., p. 210.

⁷⁶⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidade régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.) **Na trama das redes**. Op.cit., p. 183.

⁷⁶⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**. O outro lado do mito. Op.cit., passim.

É importante lembrar que, do ponto de vista das atividades desempenhadas por João Fernandes de Oliveira, o filho, no contrato, quase sempre foi limitado ao seu laço com Chica da Silva, construindo, desse modo, análises reducionistas sobre o período. O tempo em que esses personagens existiram é muito complexo, como podemos observar no decorrer desse trabalho, foram várias medidas administrativas construídas pelo Estado português para controlar a exploração de diamantes na região do Serro Frio, e, por esse motivo, a Coroa se valia das normas para promover certa organização política-administrativa na localidade. Nesse sentido, o período apresenta os aspectos econômicos, as relações sociais forjadas por vetores políticos e culturais, como também as possibilidades de mobilidade e ascensão social, além das violências físicas e simbólicas, as quais foram submetidas a população escravizada.

A criação de mitos e a relação amorosa romantizada entre as duas figuras, como destacou Furtado, deve-se ao apego dos autores tradicionais em interpretações que se basearam, muitas vezes, em fontes orais, sem tecer críticas pertinentes acerca da temática, ou seja, a maioria das informações e registros sobre esse período ficou limitada pelo respeito à tradição⁷⁷⁰. Portanto, as referências sobre o romance dessas figuras foram abordadas com o objetivo de projetar a imagem do mito no cenário nacional, como vimos recentemente no esforço empreendido para exumação do corpo da Chica da Silva e João Fernandes de Oliveira, com a finalidade da produção de um documentário intitulado “A Rainha das Américas - A Verdadeira História de Chica da Silva”⁷⁷¹. Ainda, conforme as considerações de Furtado, não resta dúvida acerca do mito que se criou em torno desses personagens, no qual “tem sido usado para sustentar alegação de que, no Brasil, os laços de afeto e as relações físicas entre brancos livres e mulheres de cor abrandaram a exploração inerente ao sistema escravista em face do concubinato”⁷⁷².

Ao promover a discussão sobre os usos e significados da memória e da história de uma personagem regional, Joaquina do Pompéu, o historiador Gilberto Cezar de Noronha afirma que a história adquire apropriações, e, muitas vezes, é tomada de significados pela memória dos diversos grupos que lembram de um personagem⁷⁷³, como foi o caso da personagem do seu

⁷⁷⁰ Idem, p. 278. Confira também: CARDOZO, Manoel da Silveira. O desembargador João Fernandes de Oliveira. **Revista da Universidade de Coimbra**. Vol. XXVII, 1979, p. 303.

⁷⁷¹ BERNARDO, André. "A escrava que virou rainha": documentário e livros revivem história da brasileira que rompeu padrões do século 18. **O Globo**. Rio de Janeiro, 02 jun. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2016/07/a-escrava-que-virou-rainha-documentario-e-livros-revivem-historia-da-brasileira-que-rompeu-padroes-do-seculo-18.html>> Acesso em junho de 2020. OLIVEIRA, Daniel. "O sequestro de Chica da Silva". **O tempo**. Belo Horizonte, 06 agos. 2018. Disponível em:<<https://www.otempo.com.br/diversao/magazine/o-sequestro-de-chica-da-silva-1.2009778>> Acesso em junho de 2020.

⁷⁷² FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**. O outro lado do mito. Op.cit.,pp. 22-33.

⁷⁷³ NORONHA, Gilberto Cezar de. **Joaquina do Pompéu**: Tramas de memórias e histórias nos sertões do São Francisco. Uberlândia: Editora Edufu, 2007. pp. 138-147.

estudo, Chica da Silva, e do contratador João Fernandes de Oliveira, todas figuras do século XVIII que ainda se fazem presentes pela memória, hoje em dia. De acordo com Noronha, o acontecimento investigado deve ser analisado, ele próprio, como uma intriga, e não como objeto de uma única característica. Sendo assim, um personagem não deve ser considerado por uma única dimensão, mas pela sua diversidade dentro do campo de observação⁷⁷⁴.

Nesse contexto, por mais que a historiografia das últimas décadas venha demonstrando a complexidade da sociedade colonial, da mineração e do sistema de contrato de extração de diamantes na comarca do Serro Frio, o que se propagou sobre esse período específico, de acordo com as elucidações de Furtado, foi o ideário de dominação branca, representado pelo contratador João Fernandes de Oliveira, a sexualidade de Chica da Silva, o estereótipo da cultura africana e dos negros, sem nenhum compromisso com a realidade do século XVIII⁷⁷⁵. Logo, as discussões em torno desses personagens podem revelar mais sobre a sociedade em questão, distanciando de análises simplistas, tendenciosas, dissimuladas e românticas, que produzem compreensões equivocadas sobre a dinâmica social, política e econômica na história da América portuguesa e da mineração dos diamantes, na comarca do Serro Frio.

No que diz respeito ao contratador João Fernandes de Oliveira, uma evidência da representação da família na administração do sistema de contrato, para além da popularização e difusão do seu relacionamento com a forra Chica da Silva, é o modo como conduziram cinco das seis arrematações entre 1740 e 1747, e de 1753 a 1771, tendo como lapso apenas o terceiro contrato, consolidado por Felisberto Caldeira Brant. Nas respectivas arrematações, grande parte da riqueza acumulada foi através das atividades irregulares produzidas na exploração de diamantes. Os cenários construídos na extração e no comércio de pedras preciosas de ambos os contratadores são similares. Todavia, devemos destacar, conforme chamou atenção Furtado, João Fernandes “não deixou tantas provas quanto as do descuidado Caldeira Brant”⁷⁷⁶, como discutimos anteriormente, os delitos deste último contratador foram notificados, conduzindo o encerramento do terceiro contrato e a prisão de Felisberto Caldeira Brant.

A importância de João Fernandes para o bom desempenho de um negócio que era fundamental para o Reino não significa que ele não tenha auríferos lucros – alguns ilícitos – na extração. Benefícios individuais e descontrolado administrativo eram características inerentes à máquina administrativa portuguesa que faziam parte do ônus de manter privada a origem do poder⁷⁷⁷.

⁷⁷⁴ Idem, p.15.

⁷⁷⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**. O outro lado do mito. Op.cit., p.283.

⁷⁷⁶ Idem, p.211.

⁷⁷⁷ Idem, p. 211.

O desembargador João Fernandes de Oliveira era o primeiro filho, único homem, dos seis descendentes do casamento do sargento-mor, seu pai homônimo, com Maria de São José. Ainda jovem, desfrutou da educação formal, e, posteriormente, ingressou na Universidade de Coimbra, Portugal, onde se formou, em junho de 1748, para o exercício do direito canônico e civil. Segundo Furtado, parecia que João Fernandes tinha a pretensão de continuar no reino, contudo, deixou a sua carreira que poderia ser promissora em Portugal, e retornou à capitania de Minas Gerais. Mais precisamente, foi residir no Arraial do Tejuco, para conduzir o novo contrato, devido às responsabilidades assumidas pelo seu pai na extração de diamantes, em 1753. Nesse sentido, a arrematação do contrato pelo seu pai marcou o seu retorno para as Minas. Desde jovem, por volta dos trezes anos, saiu de Mariana para o Rio de Janeiro, onde ficou na casa dos avós maternos até partir para Portugal, com a finalidade de conquistar o nível universitário, um meio de distinção, notoriedade e ascensão social, que também era muito visado por via da educação naquela sociedade⁷⁷⁸.

Após sua chegada no Tejuco, em setembro de 1753, os primeiros passos foram compreender os últimos acontecimentos, conjuntamente com o novo Intendente dos Diamantes, Tomás Robi de Barros Barreto. Partindo desse ponto, estabeleceram a condição para exploração de diamantes, levando em consideração as adversidades que se instauraram na localidade, sobretudo as transgressões praticadas na arrematação de Caldeira Brant, ou seja, buscavam convergir interesses comuns, buscando uma administração para as terras minerais⁷⁷⁹. Com efeito, dava-se início a uma ininterrupta administração da família Fernandes de Oliveira no sistema de contrato, que teria fim apenas em 1771, isto é, foram oficialmente dezessete anos como administrador na zona de exploração diamantífera.

Do ponto de vista das atividades desempenhadas por João Fernandes de Oliveira, já no princípio do quarto contrato de extração de diamantes, um requerimento enviado pelo contratador aponta para conflitos desprendidos com os caixas do contrato, a respeito da propriedade do contrato e da sua administração econômica. Nesse caso, o arrematante contou com desavenças com os familiares de Estevão Martins Torres, notório homem de negócios no Império português, que havia falecido em 1749, ou seja, o conflito se desprendeu com outros membros da elite colonial, que também sustentavam a organização do sistema de extração de diamantes, representados pela viúva de Estevão Torres, Maria Teresa de Abreu, e os seus herdeiros, Manoel Barbosa Torres e Antonio Martins Torres.

⁷⁷⁸ Idem, p. 87. Confira também: PEREIRA, Alexandra Maria. **Das Minas à Corte, de caixeiro a contratador**: Jorge Pinto de Azeredo. Atividade mercantil e negócios na primeira metade do século XVIII. Op.cit., p. 193.

⁷⁷⁹ Ibidem, pp. 100-101.

[...] porque os Suplicados senão sujeitas a algum perigo , nem a perda que possa haver no contrato , nem se intervenção em coisa alguma da substância dele , de sorte que só o suplicante há perda, se houver, só que há de sustentar a largo custeamento do mesmo contrato , e os suplicados de tudo hão de levar a certeza do luxo, e tão avultado, como o que corresponde as duas partes da comissão: não deixarás os suplicantes de reconhecer quanto este contrato era nocivo, e quanto doloso, e que era uma espécie de doação [...]Visse o suplicante nestes termos obrigado a usar do meios de reclamar a obrigação fazendo citar para este efeito os suplicados, e fez tão bem citara a viúva , para que declare, se queria ou não inteirar-se no contrato por metade na forma em que se achava praticado com seus filhos, que são os que para ela ajustas os contratos: aliás fica todo o contrato no suplicante para o poder depois e repartir a seu arbítrio⁷⁸⁰.

Segundo o levantamento feito por Luiz Antônio Silva Araujo, Estevão Martins Torres foi administrador de mais de cinco contratos na América portuguesa⁷⁸¹. A família Torres tinha diferentes tipos de negócios no Império português. No período entre 1730 e 1740, as atividades ficavam sob responsabilidade de Estevão Torres, após o seu falecimento, sua esposa, juntamente com seus filhos, assumiram a administração de variados contratos, como, por exemplo, o contrato de dízimos da Bahia, direito por escravizado na alfândega da Bahia, e o estanco do sal do Brasil, além de estarem envolvidos na organização do comércio e no tráfico de escravizados em Angola⁷⁸².

O contratador identificava a família como um futuro problema na arrematação dos contratos, e, desse modo, encaminhou um pedido ao governo, para ter toda a disposição e responsabilidade na administração do contrato de diamantes. Nesse sentido, o requerimento funcionou como uma abertura para discutir decisões político-administrativas em torno do contrato de extração de diamantes, basicamente as contrariedades econômicas que poderiam envolver com os suplicados, no caso a família do falecido Estevão Torres. Conforme os apontamentos de Maximiliano Menz, a casa de comércio da família Torres, envolvida em dezenas de contratos no Império, após o falecimento do patriarca, passou por dificuldades financeiras. Por consequência, no ano de 1750, chegou a ser decretado o sequestro dos seus bens, com a finalidade de pagamento das dívidas oriundas dos negócios⁷⁸³.

⁷⁸⁰ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc.80.

⁷⁸¹ ARAUJO, Luiz Antonio. *Contratos de Direitos e Tributos Régios e o Sistema Colonial: I metade do Setecentos*. Campinas, SP: **VIII Congresso Brasileiro de História Econômica** e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas, 2009. pp. 14-15.

⁷⁸² MENZ, Maximiliano M. Domingos Dias da Silva, o último contratador de Angola: a trajetória de um grande traficante de Lisboa. São Paulo: **Revista Tempo**. vol. 23, nº 2, art. 10, 2017. p.388.

⁷⁸³ Idem, p.392.

[...] querem os suplicantes haver da Vossa qualquer requerimento que o suplicado faça a mim e sobre a expedição das ordens, como de qualquer outro que respeite a este contrato e suas dependências, para que se não defira ao suplicado sem os suplicantes serem ouvidos como caixas e administrador que são do contrato, e prejuízo que se lhe possa seguir, e também pelo dano que pode resultar a fazenda Real, pôs com menos segurança dela que o suplicado faltar ao contrato com o suplicantes Para Vossa Majestade lhe faça mandar que com qualquer requerimento que o suplicado faça em respeito a este contrato sejam os suplicantes ouvidos como caixas e administradores dos contratos para apontarem o que for a bem de sua justa e segurança da Fazenda Real e se ponha esta para na mão do secretário para senão deferir sem preceder reposta de suplicantes⁷⁸⁴.

A citação acima descrita torna mais evidente as preocupações da família Torres. Não é nossa pretensão fazer uma análise da sua parentela, mas, em termos demonstrativos, o que gostaríamos de ressaltar é a constância, assim como o dinâmico envolvimento de Maria Teresa de Abreu e os seus filhos nos assuntos que diziam respeito à administração dos negócios do falecido marido, o que trouxe desavenças derivadas das ações empreendidas pelos herdeiros na manutenção dos bens. Segundo Menz, apesar de continuarem nos negócios até por volta de 1760, suas atividades demonstraram que estiveram “envolvidos em renhidas querelas com alguns de seus sócios quanto ao controle desses tratos”⁷⁸⁵, não sendo assim um assunto que se refere apenas às desavenças ocorridas no quarto contrato de diamantes, assinado por João Fernandes de Oliveira⁷⁸⁶.

No caso do contratador, o homem de negócios levou o empreendimento até o princípio da década de 1770, assinando o último contrato no ano de 1762, sendo o mais longo de todos, no qual teve o seu encerramento em 1771. Nesse tempo, foram comuns desacordos de diferentes naturezas com outros indivíduos⁷⁸⁷, como o ocorrido na família Torres, este porque envolvia interesses econômicos múltiplos e a defesa da integridade de dois grupos na administração do contrato.

⁷⁸⁴ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 59. Doc. 51.

⁷⁸⁵ MENZ, Maximiliano M. Domingos Dias da Silva, o último contratador de Angola: a trajetória de um grande traficante de Lisboa. São Paulo: **Revista Tempo**. Op.cit.,p. 392.

⁷⁸⁶ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Angola Avulsos, Cx. 44, Doc. 405. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Contratos do Sal Avulsos. Cx. 1 Doc. 29; Cx. 1 Doc. 33; Cx. 1 Doc. 35; Cx. 1 Doc. 36. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Avulsos (BG), Cx 15, Doc. 1354. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Avulsos (ULT), Cx. 4. Doc. 307. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Avulsos (ULT), Cx. 4. Doc. 348. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia Avulsos, Cx. 121. Doc. 9472. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 85. Doc. 59.

⁷⁸⁷ Requerimento de João Fernandes de Oliveira, contratador dos diamantes e dos Dízimos das Minas Gerais, solicitando o pagamento das dívidas das quais lhe era devedor Antônio Botelho de Sampaio, a quem tinha emprestado algum dinheiro além da fazenda que lhe tinha vendido. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 79, Doc.79. Requerimento de João Fernandes de Oliveira, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, solicitando a alteração de algumas cláusulas do contrato dos diamantes que pretendia lhe fosse alterado. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 97, Doc.65.

Logo, evitar prejuízos e manter o prestígio era necessário para promover a continuidade da linhagem na dimensão econômica de uma sociedade estamental, isto é, tanto a família Torres quanto a Fernandes de Oliveira, dentro das suas particularidades, esboçavam vontades nas disputas pelo controle e influência na administração do contrato. Com efeito, podemos destacar que uma das debilidades da regulamentação da exploração mineral foi o controle, isto é, o processo tinha suas falhas, quer seja do aparato administrativo, ou dos próprios administradores, que ficavam entre uma linha tênue entre cumprir com o estabelecido pelo poder régio, ou se aproximar dos padrões considerados desviantes. Nesse sentido, somavam-se os esforços do aparato estatutário, ou jurídico, para levar o poder oficial na vasta amplitude territorial do Império português, além de mediar as disputas e concorrências intra-elite que poderiam aparecer e produzir perdas, sobretudo econômicas. Portanto, a viabilização do controle se apresentava através das recomendações oficiais determinadas pelo rei, e das relações que eram produzidas com os súditos ultramarinos, ou seja, por meio de negociações e recompensas estabelecidas, em outros termos, nos vínculos de reciprocidade, com indivíduos e grupos sociais indispensáveis para o bom funcionamento do aparelho administrativo.

A relação da Coroa portuguesa com João Fernandes de Oliveira se estabeleceu pela tolerância, mesmo o contratador fazendo o contrabando, explorando sem prudência as jazidas, “tapando e deixando para trás muitos por explorar, que, enfim, defraudava quanto podia a Coroa dos seus rendimentos em benefício próprio”⁷⁸⁸. Como mencionamos anteriormente, as preocupações individuais nem sempre vão de encontro com os anseios do poder oficial, como a historiografia demonstrou, grosso modo, os desejos dos súditos eram mais a subsistência. O prestígio, enriquecimento e reconhecimento na área onde estavam inseridos e nas relações que estabeleciam, muitas das vezes estavam longe de alcançarem a prospecção econômica de mercado esperado pela governança⁷⁸⁹. Assim, devido a essas consternações e inseguranças, a administração, por meio do que era considerado o bem comum, promovia prerrogativas para resolver as questões contrárias aos preceitos da ordem régia, e, conseqüentemente, as ações voltavam-se para os negócios com outras monarquias europeias, como também se direcionavam

⁷⁸⁸ MATOS, José Sarmiento de. Uma casa na Lapa Lisboa: Quetzam, 1994. Apud: VALADARES, Virgínia Maria Trindade. O contratador de diamantes e Chica que manda. Belo Horizonte: **Cadernos de História**, PUC Minas, 2005. p. 60.

⁷⁸⁹ Cf: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial**. Op.cit., SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro**. Op.cit., FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio**. Op.cit., FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). **Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino**. Op.cit., ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**. Op.cit.,

para atividades fiscais e administrativas dentro das localidades pertencentes ao Império ultramarino português.

De acordo com os dados econômicos sobre a extração e venda de diamantes no período da administração de Fernandes de Oliveira, podemos observar que, de 1753 a 1771, a queda no valor do preço do quilate foi contínua. Entre 1753 e 1759, o preço médio foi de 9.294 quilates, se compararmos com o valor da venda no terceiro contrato assinado por Felisberto Caldeira Brant, de 1749 a 1752, percebemos uma diminuição de apenas 0,09%⁷⁹⁰. Em relação ao período de 1760 a 1762, o preço caiu para 8.734, e, em 1762 a 1771, para 8.674 quilates, isto é, 0,69%. E, durante a vigência do último contrato, sofreu uma queda em relação ao período do quarto contrato, 1753 a 1759, de 6,67%, primeira arrematação assumida pelo desembargador João Fernandes de Oliveira, o filho. Já fazendo uma comparação com o princípio do sistema de contrato, entre 1740 e 1743, assinado pelo sargento-mor, João Fernandes de Oliveira, o pai, a diminuição do preço médio do quilate alterou substancialmente da primeira para a última arrematação para explorar diamantes nas terras minerais, ou seja, uma queda 27,6% em seu valor inicial⁷⁹¹.

⁷⁹⁰ O preço médio no período de 1749 a 1752 era de aproximadamente 11.980 quilates. Cf: NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. Op.cit., p. 218. CALOGERAS, João Padiá. **As Minas do Brasil e a sua legislação**. Op.Cit., pp. 307-312.

⁷⁹¹ O valor médio no primeiro contrato, assinado pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira, 1740 a 1743 era estimado 11.980 quilates. Cf: NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. Op.cit., p. 218.

TABELA 6
Sistemas de contrato, preço médio do quilate, comarca do Serro Frio

Contratos	Período	Arrematantes	Preço médio do quilate
1º	1740 a 1743	João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva	11\$980
2º	1744 a 1747	João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva	10\$200
3º	1749 a 1752	Felisberto Caldeira, Conrado Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira	9\$302
4º	1753 a 1758	João Fernandes de Oliveira	9\$294
5º	1759 a 1761	João Fernandes de Oliveira, seu filho (João Fernandes), Antônio dos Santos Pinto e Domingos de Basto Viana	8\$734
6º	1762 a 1771	João Fernandes de Oliveira e seu filho (João Fernandes)	8\$674

Fonte: Adaptado de NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português.** Op.cit., p. 218 e 220. CALOGERAS, João Padiá. **As Minas do Brasil e a sua legislação.** Op.cit.,p. 307, 308 e 312.

Por certo, é difícil mensurar quando a queda de uma economia começa a dar entrada a outro serviço, em uma região que é atravessada e estruturada pela mineração. De algum modo, os fatores externos interferiram nas ações promovidas na localidade, porém, internamente a economia mineral sempre existiu concomitante a outras, como os “alambiques, monjolos, criação de porcos e currais de gado, bem como, fortunas feitas no comércio de secos e molhados, na venda de carne e no transporte”⁷⁹², ou seja, não foi processada por etapas. Como chamou atenção Laura de Mello e Souza, desde o início do povoamento na região mineira, existia uma diversificação da estrutura econômica devido à cultura de subsistência⁷⁹³. Assim, não podemos considerar como uma crise generalizada, não é à toa que a exploração mineral se estendeu até o século XIX, perpassando o XX, e se mantendo presente na região até os dias atuais.

A queda do preço no quilate dos diamantes não significava que o comércio se tornou desvantajoso, caso fosse, a Coroa não assumiria o ônus de controlar de vez a exploração, a partir

⁷⁹² SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro.** Op.cit., pp. 14-15.

⁷⁹³ Idem, pp. 14-15.

do regimento dos terrenos diamantinos de 1771⁷⁹⁴. A iniciativa foi desviar das atividades ilícitas, tornando a aquisição, por meio do comércio legal, mais atrativa para os negociantes no mercado europeu, cancelando, assim, o sistema de contrato, assumindo a tarefa por meio do monopólio régio. Entretanto, não quer dizer que as autoridades deixaram de agir na área de extração de diamantes, conforme Mello e Souza, consoante aos apontamentos apresentados por Furtado⁷⁹⁵, o regimento de 1771 não conseguiu proteger o Distrito Diamantino, a mineração e as atividades clandestinas continuaram acontecendo, devido à participação de muitos agentes régios que fingiam não perceber as ações corruptas dos seus pares, assim a “justiça manteve-se restritiva e excludente, penalizando escravos e desclassificados sociais”⁷⁹⁶.

Na mineração dos diamantes, acarretou uma diminuição no preço da sua venda, contudo, isso não quer dizer que ocorreu o seu encerramento. Com efeito, o que observamos para a comarca do Serro Frio foi que, em vários momentos, a exploração de diamantes passou por crises, valendo-se da administração na tentativa de regular a economia, como em várias situações experimentadas durante o século XVIII. Na verdade, conforme apontou Marcos Lobato Martins, a primeira crise da mineração de diamantes na região do Serro Frio pode ser entendida no período de 1808 a 1832. Em 1832 a 1870, ocorreu um desenvolvimento acelerado da atividade garimpeira, e, entre 1870 e 1897, aconteceu a segunda crise do diamante. Já em meados do século XIX para o XX, se sucedeu uma reanimação da atividade mineradora⁷⁹⁷.

Portanto, os episódios explicitados sobre a queda no preço dos quilates de diamantes não devem ser observados apenas isoladamente. No contexto, pode-se dizer que ocorreram mudanças no quadro financeiro, que atingiram diretamente os negócios minerais da monarquia portuguesa no ultramar, sobretudo quando confrontadas com a ampliação de outros setores econômicos, como, por exemplo, a agricultura e a pecuária, na década de 1760 e 1770, que se consolidaram como ramos principais a partir de 1780⁷⁹⁸, porém, não acarretou, em terras diamantinas, a ruína econômica na mineração *ad aeternum*.

⁷⁹⁴ Cf. SILVA, Antonio Delgado da Silva. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1763 a 1774. Op.cit., pp. 551-564.

⁷⁹⁵ FURTADO, Júnia F. **O livro da capa verde**. Op.cit., passim.

⁷⁹⁶ SOUZA, Laura de Mello e. **Norma e Conflito**. Op.cit., p. 211

⁷⁹⁷ MARTINS, Marcos Lobato. A crise dos negócios do diamante e as respostas dos homens de fortuna no Alto Jequitinhonha, décadas de 1870-1890. São Paulo: **Estudos Econômicos**, v. 38, n. 3, 2008. p. 612.

⁷⁹⁸ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial**. Op.cit., pp. 39-40. SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro**. Op.cit., p. 40. MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**. Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 7ª ed. Op.cit., pp. 86-87. HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Época colonial, vol. 2. 10ª ed. Op.cit., pp. 341-344. NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. Op.cit., pp. 317-324.

É importante ressaltar que foi nessa configuração que João Fernandes de Oliveira firmou seus negócios no sistema de contrato e construiu o seu patrimônio na região do Serro Frio, de 1740 a 1747; e de 1753 a 1771. Entre os anos de 1769 e 1771, o governador da capitania, Dom José Luís de Meneses Abranches Castelo Branco e Noronha, o sexto conde de Valadares, manteve-se atento para a economia mineral, sobretudo para o contrabando de diamantes realizado na localidade, contudo, João Fernandes não era questionado, e, conseqüentemente, não deixou o sistema de contrato de diamantes por esse motivo.

Segundo Júnia Furtado, “tanto o contratador como a Coroa eram considerados as partes lesadas nos descaminhos de moradores, garimpeiros e quilombolas”⁷⁹⁹, ainda conforme os apontamentos da autora, o arrematante “frequentava o palácio do governo em Vila Rica, onde convivia com o círculo íntimo do Conde de Valadares, em cuja corte tinha vários amigos”⁸⁰⁰. De fato, os indícios revelam a continuidade no contrato depois da sexta arrematação, porém, após receber a notícia da morte do seu pai, retornou para Portugal, em 12 de novembro de 1770, e nunca mais regressou para a América portuguesa, com o objetivo de resolver os interesses econômicos com a esposa do falecido, Isabel Pires Monteiro. Com efeito, a decretação do monopólio régio, a Real Extração, no ano de 1771, e, posteriormente, a sua vigência a partir de 1772, não foi uma punição às atividades praticadas pelos contratadores, pai e filho, durante a vigência dos contratos⁸⁰¹, mas um caminho encontrado pela Coroa para continuar explorando diamantes na Demarcação Diamantina.

A forma como o pai e o filho organizaram os empreendimentos variados da família, não se dedicando apenas à exploração de diamantes, foi fundamental para que construíssem uma das maiores fortunas daquele tempo no reino português. Nos últimos anos do contrato arrematado pela família, o desembargador, o filho, se dedicou, com muita afeição, para o aumento das riquezas do pai, e, portanto, a herança seria uma via para restituir o labor efetivado no contrato de diamantes. Segundo João Dornas, apesar dos gastos que foram despendidos com a arrematação mineral, no período em que desenrolou, João Fernandes de Oliveira instituiu, em Portugal, o Morgado Grijó, como forma de assegurar o patrimônio alcançado e manter os bens sobre o cuidado do herdeiro primogênito, ou seja, um modo de preparar o filho para a sucessão. Ademais, deixou um patrimônio vasto, entre ele, moradias em Lisboa, Rio de

⁷⁹⁹ FURTADO, Júnia F. **Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes**. Op.cit., p. 214.

⁸⁰⁰ Idem, p. 215.

⁸⁰¹ Ibidem, pp. 217-219.

Janeiro, Vila Rica, Pitangui, fazendas na comarca do Serro Frio e em outras partes da capitania de Minas Gerais⁸⁰².

No ano de 1799, em Lisboa, João Fernandes de Oliveira, o filho, faleceu, prontamente a sua herança foi incorporada ao processo dos bens do seu pai, o sargento-mor de mesmo nome. Com efeito, iniciaram-se as disputas entre os herdeiros, em torno do patrimônio, dos dois lados do Atlântico, que se estenderiam por longos anos com processos judiciais⁸⁰³. Diante do que foi discutido até aqui, o próximo passo será analisar a forma pela qual foi estabelecida a principal sustentação econômica da parentela, isto é, as condições que envolveram o quarto, o quinto e o sexto contrato para exploração de diamantes, firmados pela família Fernandes de Oliveira, na América portuguesa. Analisar a forma pela qual se deu as três últimas arrematações parece-nos determinante para se compreender os critérios do sistema de contrato após a ruína da terceira arrematação, os quais, uma vez esclarecidos, permitirão caracterizar os esforços do aparelho administrativo desenvolvido na Demarcação Diamantina, assim como as estratégias traçadas pelo desembargador para continuar administrando, sem interrupção, a extração de diamantes, até o ano de 1771.

4.3 As condições do quarto contrato, 1753 a 1758

É preciso estarmos atentos para o fato de que a falência do terceiro, assim como as medidas legislativas promovidas se manifestaram diretamente no quarto contrato arrematado novamente por João Fernandes de Oliveira. Em janeiro de 1753, após as transgressões decorrentes da terceira arrematação, o contrato passou para a responsabilidade de um representante que administrasse a exploração, nesse caso, foi nomeado para gerenciar a extração, José Álvares Maciel, amigo e cúmplice do sargento-mor João Fernandes de Oliveira, no Arraial do Tejuco. Entretanto, a sua administração não durou muito tempo, sendo suspensa pelo Intendente dos Diamantes, Tomás Robi, em 15 de setembro de 1753, oito meses depois. Por má condução, como consequência das suas ações, foi expulso da Demarcação Diamantina⁸⁰⁴.

⁸⁰² DORNAS FILHO, João. **O ouro das Gerais e a civilização da capitania**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1957. p. 23

⁸⁰³ FURTADO, Júnia F. **Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes**. Op.cit., pp. 241-243

⁸⁰⁴ FURTADO, Júnia F. **Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes: O outro lado do mito**. Op.cit., p. 101.

Em carta de 15 de setembro de 1753, foi Vossa Majestade servido comunicar-me a cópia de outra escrita ao governador interino desta capitania, firmada pelo mão de Vossa Majestade o os aspectos da expulsão do administrador do contrato dos diamantes, José Álvares Maciel e dos seus administradores, João Fernandes de Oliveira e Manoel Matheus Tinoco, ordenando-me coadjuizar a acusação das ordenas contidas na dita carta para supor as diligências que os caixas tiveram da péssima administração do dito José Álvares Maciel, e da alegação que fizeram, tanto que cheguei a este lugar me apresentaram as suas procurações em virtude das quais mandei vir a minha presença o José A. Maciel ordenando-lhe que ajustasse as suas contas e quem sem demora entregasse a administração, e que logo se executou sem sequer juízo do que muitos me desvaneco por se conformar o meu entender com a real admiração de V. Majestade⁸⁰⁵.

As decisões tomadas no Distrito Diamantino eram o caminho desejado pela Coroa portuguesa após os conflitos presenciados na terceira arrematação. O caso ocorrido contempla a necessidade de criar um novo modelo para governar, isto é, a reorganização administrativa da exploração e do comércio dos diamantes na região da comarca do Serro Frio, que foi apresentada pelos eventos ocorridos após 1750, sobretudo pelo alvará de 11 de agosto de 1753. Como podemos verificar na mesma carta assinada pelo Intendente dos Diamantes, Tomás Robi de Barros Barreto, as oportunidades apresentadas no documento marcam a demanda pelo fim das falhas na arrematação, conforme as condições do contrato. Além disso, o intendente, a serviço do poder oficial, em benefício da administração régia, se mantém disponível e mostrou-se estar de acordo com

[...] todo o rigor se fizer observar as condições e ordens que o contrato se poderá infalivelmente enfim mostrar que o novo método de pagar as falhas era contra o acostumado e outras que se estipula nas condições[...]⁸⁰⁶.

Assim considerou que

[...] o contrato dos diamantes que vai andando será com nossa fortuna sem novidades o que tudo se deve a provedoria e vigilância do dito Intendente e comandante [...]eu não duvido satisfazer as falhas como manda a condição 5^a do presente contrato, mas aqueles que não puder presenciar naquele mês, em que sem mandar, ou por falta de escravos, ou por outro qualquer incidente, não sei com que direito se pode privar o contrato de as suprir quando puder [...]⁸⁰⁷.

⁸⁰⁵ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 66, Doc.6. “Carta do desembargador Tomas Robi Barreto, Intendente dos Diamantes, dando conta que deu a lei de 11 de agosto de 1753, informando dos bons serviços prestados pelos comissários Belchior de Isidoro Barreto e Francisco Araújo e do contrabando praticado pelos contratadores Felisberto Caldeira Brant e o seu sócio Alberto Luís Pereira.

⁸⁰⁶ Idem.

⁸⁰⁷ Ibidem.

Entre as distintas possibilidades e posicionamentos que poderiam ser executados no período, dispondo das referências do último contrato de extração de diamantes e dos episódios que colocaram o fim do terceiro contrato na exploração e do seu contratador, Felisberto Caldeira Brant, como explicar a arrematação novamente por parte do sargento-mor, João Fernandes de Oliveira, representado por seu filho de mesmo nome, após a má administração de José Álvares Maciel nas terras minerais? O impedimento para que o contrato se estabelecesse poderia ser concretizado facilmente, visto que a arrematação assumida pelo contratador, nos anos anteriores, findou em dívidas, além de tudo, como observamos, o contrato assumido caminhou no sentido oposto das decisões prescritas para a exploração e comércio de diamantes na região demarcada. O certo é que houve consentimento com as atividades praticadas, lícitas e ilícitas, por João Fernandes de Oliveira, sobretudo por manter laços de fidelidade com sujeitos que exerciam cargos de confiança do rei.

Na cidade de Lisboa, em 10 de agosto de 1753, esteve presente o secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho Melo, João Bristows, representante da companhia Bristows Ward & Companhia, João Fernandes de Oliveira, Antonio dos Santos Pinto, e Domingos de Bastos Viana, para assinarem o contrato para a exploração, compra e venda de diamantes. O quarto contrato de extração, oficialmente, foi estipulado entre janeiro de 1754, até o último dia de dezembro de 1759, ou seja, um período de seis anos, diferente das arrematações anteriores, que eram determinadas por tempo de quatro anos⁸⁰⁸. O documento, com as condições para o funcionamento e direcionamento do quarto contrato, continha sete cláusulas. Destaca-se que o acordo foi feito um dia antes da promulgação do alvará de 11 de agosto de 1753, discutido anteriormente no presente capítulo. Nesse sentido, as escolhas, desde a determinação da norma que sustentaria o contrato e as novas condições, caminhavam no sentido de garantir a exploração e comércio dos diamantes. Por essa razão, o primeiro item do quarto contrato, diz respeito ao processo de publicação da lei de 1753,

⁸⁰⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do 4º Contrato. Op.cit., p.193.

[...]pela qual defenda com pena de confiscação, não só especial do contrabando que for achado, mas geral de todos os bens dos contrabandistas; que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja possa trazer diamantes a este reino e seus domínios, vindo de fora dos cofres Reais do Brasil e do seu Manifesto, nem vendê-los no mesmo reino, e seus domínios, para serem deles extraídos debaixo das mesmas penas, ficando a faculdade de vender os ditos Diamantes, que vierem nos referidos cofres exclusiva a favor deles João Fernandes de Oliveira, Antonio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Viana⁸⁰⁹.

A abordagem que a cláusula do contrato se propõe deixa clara as dificuldades enfrentadas. De acordo com a perspectiva apresentada, não tinha como a governança ignorar as irregularidades que se apresentaram na arrematação dos contratos, com o passar do tempo se tornaram explícitas as atividades ilícitas praticadas. Assim, foi quase que definir conjugando normas distintas, mas que dialogam entre si com um objetivo em comum, isto é, os cuidados com os negócios voltados para exploração e comércio de diamantes. O reforço no aparelho administrativo, com a promulgação do alvará e das condições do quarto contrato, aparentemente, poderia ser algo que dava maiores possibilidades de alcance e confiança nos novos propósitos para a Demarcação Diamantina, ainda que existissem empecilhos para a sua efetiva implementação. Nesse sentido, a sua aprovação e o acordo firmado entre os associados do contrato apresentavam a segurança ansiada pelo poder régio, retirando, de algum modo, as preocupações resultantes das ações ilícitas praticadas anteriormente.

A ratificação do ordenamento para o quarto contrato buscava complementar uma lacuna entre as brechas legislativas na mineração, de como conduzir a extração, e o seu mercado, compra e venda, decorrentes desse tipo de negócio. Desse modo, outra cláusula mostra, portanto, que a Bristows Ward & Co., ficaria responsável pela compra, no período de seis anos, dos diamantes que vinham do contrato para o comércio a cada ano. Assim, o preço foi definido e determinado em nove mil e duzentos réis por quilate de diamantes extraídos e encaminhados para a venda, “entregando-se as partidas assim como houverem de chegar sem haver nelas alguma alteração, excetuando-os da lei estabelecida sobre os de vinte quilates⁸¹⁰, e daí para cima, porém, sucede algumas vezes trazerem os diamantes misturados cristais”⁸¹¹. Na circunstância de falsificação das pedras preciosas, os compradores não precisavam adquirir os minerais, rompendo desse modo com a sequência aguardada para a sua comercialização.

⁸⁰⁹ Idem, pp.193-194

⁸¹⁰ Desde o princípio da exploração dos diamantes, as ordens determinavam reservar para o rei os diamantes maiores de 20 quilates. Cf: Ver: CARRARA, Ângelo Alves. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit., p. 43.

⁸¹¹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do 4º Contrato. Op.cit., p.194.

Sendo assim, na mesma contratação, que determinou os arrematantes para extrair diamantes no Distrito Diamantino, foi concedido o monopólio da colocação dos diamantes no mercado europeu para uma firma de Londres, a Bristows Ward & Co., retirando assim a responsabilidade dos proprietários no procedimento da autorização e comercialização dos diamantes, ou seja, diferentemente de como tinha sido estipulado no bando de 23 de abril de 1738⁸¹². O contrato com Bristows Ward & Co. permaneceu até janeiro de 1757, no dia 1º desse mês, Sebastião José de Carvalho e Mello anulou o acordo, com a justificativa da falta de honestidade da firma inglesa, assinando outro contrato com os joalheiros associados, John Gore e Josué Van Neck, e com David Purry, Gerardo Devisme, David Mellish & Co.⁸¹³.

Com os efeitos dessas condições, determinaram que os contratadores não poderiam, no período de seis anos, comercializar os diamantes, promover a sua venda particular ou para outra pessoa. Vale ressaltar que, caso não fosse cumprido o acordo, a pena seria o pagamento no valor de cem mil cruzados para cada arrematante do contrato e caixas responsáveis. Nesse sentido, todo o mercado buscava concentrar na Bristows Ward & Co., que administraria o comércio. A companhia era obrigada, a cada uma das frotas que chegasse, a fazer o pagamento dos diamantes com dinheiro à vista, e, nesta oportunidade, a Coroa portuguesa via como uma possibilidade de ter sempre as receitas desencadeadas no mercado de diamantes em equilíbrio, “no fim do primeiro ano ficaram as contas ajustadas; e que o mesmo se praticará semelhantemente nos outros cinco anos seguintes do presente contrato”⁸¹⁴.

De qualquer forma, como mostram as condições, a nova conjuntura unia interesses de contratadores e a companhia em torno do comércio, posto isto, era necessário alcançar consonância com as normativas que marcavam o quarto contrato de extração de diamantes. Assim, a quinta cláusula da arrematação abordou a honestidade a respeito da quantidade de diamantes encaminhada pelos contratadores para o reino, bem como a recepção das frotas pela firma, Bristows Ward & Co., conjugando os desejos comuns, isto é, os rendimentos no comércio de diamantes. É preciso reconhecer, portanto, que qualquer desacordo poderia colocar em risco a continuidade desejada para o sistema de contrato, e, conseqüentemente, a ruína do que unia a todos num esforço coletivo, os ganhos em torno da exploração e comércio dos diamantes. Tal ressalva é válida por concentrar a “conservação das providências para que os

⁸¹² ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Bando de 23 de abril de 1738. Op.cit., p.124.

⁸¹³ Cf: NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português.** Op.cit., p. 219. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração** Contrato celebrado no dia 13 de fevereiro de 1757. Op.cit., p.197.

⁸¹⁴ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições do 4º Contrato. Op.cit., pp.194-195.

mesmos segredos se não relaxem na chegada das frotas, nem depois delas transpirem, além das pessoas que são indispensavelmente necessárias para se manejar este negócio”⁸¹⁵.

[...] E sendo tudo visto, e examinado pelo dito Ilmo. e Exmo. secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Mello, disse, que em nome de Sua Majestade aprovava o presente contrato, por especiais ordem, que para isso tinha do dito Senhor que era servido declarar-se Supremo protetor do mesmo contrato para o fazer observar em tudo, e por tudo, **favorecendo-o e animando-o, e a todos os seus interessados, de sorte que o monopólio se faça efetivo, e o contrabando cesse quanto possível for pelos eficazes meios, que já tem mandado aplicar**, ordenando nesta corte e nos portos, e lugares diamantinos do Brasil diferentes devassas, que se devem conservar sempre abertas, e nomearão para elas em todas as referidas partes Ministros escolhidos de provada opinião, e zelo do seu Real Serviço, a cujas medidas se acha Sua Majestade disposto a acrescentar as mais que a Sua Real providência sugerir em as oportunidades do tempo, e os acidentes que ele trouxer, e permitindo também, que eles contraentes possam apontar qualquer expediente licito, e útil que lhes ocorrer **para se consolidar o monopólio, e se evitar o contrabando, em tudo quanto a providencia humana o pode permitir**⁸¹⁶.

Nota-se, assim, que a segurança da organização social na extração e no comércio de diamantes não se pautava apenas no aparato estatutário ou jurídico, mas também pelo “comum interesse”⁸¹⁷. Nesse sentido, a sua conservação seria de grande importância para dar continuidade nas mudanças administrativas ansiadas para a mineração, além de promover a manutenção do sistema de contrato, que buscava reforçar a eficácia do modelo implementado no Distrito Diamantino, distanciando dos exemplos negligentes experimentados anteriormente na região. Com essas condições, determinadas para o espaço de seis anos, buscava-se alcançar um acordo entre a Coroa, os contratadores e a companhia, sobretudo com o propósito de promover o maior controle da exploração e do comércio de diamantes, ou seja, incidia principalmente na redução das atividades ilegais experimentadas, como o descaminho e o contrabando, grande preocupação que se tornou uma prática constitutiva no negócio mineral por todo o século XVIII.

⁸¹⁵ Idem, p. 195.

⁸¹⁶ Idem, p. 196. Grifo nosso.

⁸¹⁷ Idem, p. 195.

4.3.1 As continuidades das questões da terceira arrematação no tempo do quarto contrato, algumas ações promovidas por magistrados

Nessas circunstâncias, não podemos deixar de citar que o quarto contrato foi atravessado por questões da última arrematação firmada por Felisberto Caldeira Brant. De 1753 a 1757, ainda eram produzidos documentos na localidade do Serro Frio a respeito dos acontecimentos ocorridos no terceiro contrato de extração e diamantes. Em 18 e outubro de 1753, pouco tempo depois da promulgação do alvará, em 11 de agosto de 1753⁸¹⁸, o ouvidor de comarca José Pinto de Moraes Bacelar encaminhou uma carta informando ao rei, D. José I, sobre os excessos cometidos por de Felisberto Caldeira Brant e o seu sócio, Alberto Luís Pereira, “descaminho, fraudes e malversação”⁸¹⁹ presentes no contrato, além dos prejuízos daí decorrentes para a Real Fazenda. Cabe mencionar que a preocupação do funcionário régio não estava apenas nas perdas econômicas, “mas também pelo público escândalo que dele resultou”⁸²⁰. Aqui, o ouvidor se refere à ocultação das atividades ilegais e os resultados na administração do contrato, quando foram descortinados os delitos promovidos pelos contratadores.

Como já discutido, a legislação mineral para a comarca do Serro Frio, desde as primeiras normas, abria brechas e impulsionava, com recompensas, os indivíduos que promovessem denúncias das práticas ilegais na mineração⁸²¹. O que se observa no Distrito Diamantino é que as acusações foram realizadas pelos agentes administrativos, a saber, pelo ouvidor, José Pinto de Moraes Bacelar, posteriormente pelo seu sucessor, João Evangelista Mariz Sarmento, através do intendente, Sancho de Andrade de Castro e Lanções, e do seu substituto, Tomas Robi de Barros Barreto, assim como tiveram apoio do sargento-mor, João Fernandes de Oliveira. De fato, não encontramos envolvimento de outros membros da sociedade colonial, da população local, ou de escravizados no ato das acusações elaboradas contra o terceiro contrato e seu arrematante, Felisberto Caldeira Brant. No entanto, como apresentamos anteriormente no presente estudo⁸²², isso não significa que elas não ocorriam. O ofício datado de 10 de marco de

⁸¹⁸SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., pp. 161-164.

⁸¹⁹ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc.28

⁸²⁰ Idem.

⁸²¹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 16 de abril de 1733. Op.cit., pp.111-113. Ver também na mesma compilação de documentos: Bando de 2 de dezembro de 1733. pp.113-116. Bando de 23 de abril de 1738. pp.123-125. Bando de 26 de agosto de 1739. pp. 125-129. Cf: Alvará de 03 de dezembro de 1750. SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignrense, 1830. pp. 21-28.

⁸²² Ver página 176 a 181

1761 ilustra que era possível as acusações, no exercício cotidiano, acontecerem também a partir das denúncias elaboradas por escravizados, conforme a regulamentação mineral autorizava desde o bando de 23 de abril de 1738⁸²³.

Retomando as eventualidades da transição do terceiro para o quarto contrato, observa-se, assim, que foi instaurado um interrogatório “a que devem depor as testemunhas das devassas que El Rei manda tirar Felisberto Caldeira Brant, Alberto Luís Pereira e mais cúmplices das malversações e fraudes que fizeram no contrato”⁸²⁴. Desse modo, pretendia-se que as testemunhas fossem inquiridas por um oficial, “perguntando todas as pessoas que julgar necessárias para averiguação da vontade, sem restrição do número ou tempo”⁸²⁵, por resultado dos pronunciamentos, buscavam encontrar mais culpados nas atividades ilegais de extração de diamantes. Mais uma vez, o aparelho administrativo buscava mecanismos que fossem eficazes para coibir as práticas consideradas ilícitas. É importante destacar que se os vassallos da comarca do Serro Frio não realizaram as denúncias sobre o andamento do terceiro contrato para administração, o inquérito, ao término do contrato, e a prisão do contratador, tornou-se um meio de ampliar a fiscalização, no sentido de envolver mais indivíduos que consentiram, ou, de alguma forma, poderiam ter participado das transgressões, mesmo sem a colaboração através de denúncias feitas pelos súditos ultramarinos.

Em outra carta, datada no mesmo período, de 18 de outubro de 1753, o ouvidor da comarca informava novamente a D. José I sobre o desvio do ouro praticado por Felisberto Caldeira Brant, assim como as medidas que foram tomadas contra o contratador⁸²⁶. Como apontou Antônio Jucá, o metal extraído interessava porque, sobre ele, cobravam-se os quintos, e estes tornaram-se uma das principais fontes da receita para a Coroa durante o século XVIII. Além disso, conforme as considerações do autor, “a questão central, para esta era como garantir o pagamento pelos povos, evitar descaminhos, assegurar que chegasse a Portugal, logo, o ouro por si só, não era objeto de interesse da monarquia”⁸²⁷. Nesse sentido, a administração sofreu constantes alterações, resultadas das diversas conjunturas que atravessou o Setecentos, frequentemente os administradores passaram a racionalizar os contratos, visando melhorar os

⁸²³ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 23 de abril de 1738. Op.cit., pp.124-125.

⁸²⁴ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc.28

⁸²⁵ Idem.

⁸²⁶ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc.29.

⁸²⁷ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Economia, Moeda e Comércio: Uma análise preliminar do banco de dados. In: Fragoso, João & Gonçalo Monteiro, Nuno (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Op.cit., p. 271.

rendimentos régios⁸²⁸. Casos como o do ouvidor de comarca, José Pinto de Moraes Bacelar, ajudam a perceber que alguns aspectos desse processo demandaram medidas e arranjos de poder em seu empreendimento, sobretudo em nível mais local, como ocorreu na comarca do Serro, no período de vigência do terceiro contrato.

Por constar a V. Majestade dos grandes descaminhos que havia feito o contratador dos diamantes Felisberto Caldeira Brant, na venda de diamantes por ele e seus sócios nas minas deles, desta comarca do Serro Frio e nos Rio Claro e Pilões, deixando de os meter no cofre **contra as condições e arrecadação do contrato**, com prejuízo da real Fazenda e dos seus sócios, fiadores e credores, foi V. Majestade servido ordenar-nos tirar-vos uma exata devassa deste descaminho, e que esta esteja sempre [...] havendo culpados os pronuncia e prenda remetendo-os com a culpa e prova dela a Relação do Rio de Janeiro para nela se proceder-lhe [...] Conta pelo maior números que o contratador Felisberto Caldeira Brant trazia nos serviços do contrato, tantos mais escravos dos seiscentos que **só lhe serão permitidos pelas condições do mesmo contrato**, que umas afirmam trazia minerando nos mesmos serviços mil e quinhentos escravos, outras mais de dois mil e que passava mais de três mil⁸²⁹.

Tal situação, denunciada pelo ouvidor, após o término do terceiro contrato, exteriorizava os delitos, ao mesmo que tempo em que apresentava as condições que foi acordado o sistema de contrato. Assim, funcionava como um mecanismo para legitimar as ações que foram promovidas na exploração de diamantes. Ademais, como consta no documento, após a averiguação da administração e do depoimento concedido pelas testemunhas, permitiu os funcionários inferirem, conforme o regulamento corrente, como verdadeiros os procedimentos ilegais do contratador na condução da arrematação no Distrito Diamantino⁸³⁰. Com efeito, desse momento em diante, provados os crimes cometidos, com respaldo das declarações das testemunhas inqueridas, excluem qualquer possibilidade de incerteza, favorecendo assim a diligência do aparelho administrativo.

Em outra oportunidade, verifica-se um procedimento similar executado pelo Intendente dos Diamantes, Tomas Robi de Barros Barreto, em 5 de abril de 1755, como também pelo ouvidor de comarca, João Evangelista Mariz Sarmento, substituto de Bacelar, entre 1756 e 1757. Na ocasião, o Intendente se dedicou em apresentar as falhas do terceiro contrato, os roubos praticados por Caldeira Brant, além da exploração fora da demarcação e o número excessivo

⁸²⁸ ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; COSTA, André. Fiscalidade e Comunicação Política no Império. In: Fragoso, João & Gonçalo Monteiro, Nuno (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Op.cit., p. 214.

⁸²⁹ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc.29. Grifo nosso.

⁸³⁰ Idem.

de escravizados que trabalhavam nas terras minerais⁸³¹. O ouvidor informou as maneiras como ocorreram os sequestros dos bens do contratador Felisberto Caldeira, assim como sobre a sua venda em praça ao secretário de Estado dos Negócios Interiores do Reino, Sebastião de José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, e ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Thomé Joaquim da Costa Corte-Real⁸³².

Importa observar que, essas atitudes de ratificação dos magistrados, nos processos produzidos no contrato mais desregrado, onde as ações ilegais se tornaram explícitas, poderiam ser uma via de enobrecimento. Sendo assim, divergindo de tais atos praticados pelos arrematantes, e, também, apresentando os seus princípios administrativos perante aos acontecimentos ocorridos nas terras minerais, auxiliariam no sentido de favorecer a fundamentação da autoridade régia, no período de prestação de serviço como funcionários na comarca do Serro Frio, assim como, possivelmente, fomentariam estratégias de maximização de ganhos materiais e simbólicos, tornando-se um espaço de manutenção de prestígio social. Neste último aspecto, como demonstraram as pesquisas que se debruçaram sobre a temática, muitos magistrados, no desempenho de suas funções, se articulavam na região em que atuavam, almejando benefícios e ganhos que a carreira, na magistratura, poderia proporcionar. Portanto, trata-se, evidentemente, do cumprimento dos desígnios régios no exercício do ofício, como também de ações para angariar vantagens durante e após a atribuição do cargo que desempenhavam na localidade⁸³³.

A questão da legitimidade, assim como das atribuições dos magistrados nas possessões ultramarinas, foi enfatizada por Claudia Atallah. De acordo com a autora, os funcionários designados para o cargo, na América portuguesa, eram encaminhados para diferentes regiões. Nas localidades, tornavam-se “legítimos representantes da Coroa e, imbuídos do poder concedido pelos estatutos e pela monarquia, representavam os centros nas diversas periferias

⁸³¹ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 67, Doc.33.

⁸³² **Arquivo Histórico Ultramarino**, Goiás Avulsos, Cx. 13, Doc.808; **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 69, Doc.87; **Arquivo Histórico Ultramarino**, Bahia Avulsos, Cx. 15, Doc.2723.

⁸³³ Cf: SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais no século XVIII (1711-1808)**. Origens Sociais, remuneração e serviços, trajetórias e mobilidade social pelo "caminho das letras". Op.cit., MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Magistrados a serviço do Rei: A Administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013. CAETANO, Antonio Filipe Pereira. **Justiça, Administração e Conflitos na Comarca das Alagoas (1712-1817)**. **XIV Jornadas Inter-cue-las/Departamentos de Historia**. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofia y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013. PEGORARO, Jonas Wilson. **Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2015, entre outros.

em que se abriam o complexo mosaico que era a administração colonial⁸³⁴”. Como ministro da monarquia nas jurisdições, suas ações cotidianas se desdobravam em tensões e conflitos por espaços de poder⁸³⁵. Este foi o caminho seguido por alguns sujeitos nomeados, como ouvidores de comarca, José Pinto de Moraes Bacelar e João Evangelista Mariz Sarmiento, e os nomeados Intendentes dos Diamantes, Sancho de Andrade Castro e Lanções e Tomás Robi de Barros Barreto, dentre tantos outros como representantes da monarquia, na região do Serro Frio.

Na sociedade ultramarina de Antigo Regime, os funcionários da administração colonial atuavam com base numa visão corporativa de sociedade, onde fatores de distinções sociais, origem, honra, prestígio, riqueza e hierarquização faziam parte dos princípios norteadores da mesma. Desse modo, de um lado, a Coroa buscava consolidar um processo de viabilização e manutenção da governabilidade régia nesta conquista, e, por outro, indivíduos e grupos formavam-se como detentores de poder com os quais a Coroa precisaria negociar e dividir sua autoridade⁸³⁶. Conforme apontou António Manuel Hespanha, esses oficiais tinham muitas competências no domínio da ordem pública⁸³⁷, ficando responsáveis por inúmeras tarefas que compatibilizassem as forças advindas de interesses múltiplos da sociedade em que se inseriam. Assim sendo, eram mediadores sociais e institucionais entre súditos ultramarinos e a Coroa portuguesa, em encargo do bom funcionamento do governo colonial⁸³⁸.

Segundo Pedro Cardim, a pessoa régia e a elite dirigente estabeleceram vínculos de interdependência e de complementaridade, isto é, o monarca cada vez mais contou com o serviço desses homens, nomeando-os para os principais postos do seu dispositivo governativo e administrativo, em diferentes territórios do Império ultramarino português, e, desta forma, os indivíduos e/ou grupos dirigentes esperavam que a realeza os recompensasse devidamente pelos serviços prestados⁸³⁹. Dentro deste viés, o exercício de um ofício na magistratura, nesta sociedade de Antigo Regime, representava, para seu ocupante, um tipo de distinção social, e esse favorecimento, conforme destacou Isabele Mello, “era sem dúvida uma espécie de poder, uma forma de exercê-lo ao menos”⁸⁴⁰.

⁸³⁴ ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey**. Op.cit., p. 22.

⁸³⁵ Idem, p. 22.

⁸³⁶ BICALHO, Maria Fernanda. “**Cidades e elites coloniais: redes de poder e negociação**”. Op.cit.,p.37.

⁸³⁷HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**. Op.cit., p. 170

⁸³⁸MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os Magistrados da justiça na América Portuguesa: Ouvidores-Gerais e Juizes de Fora na administração colonial (século XVIII). São Paulo: **Revista História**, nº 171, São Paulo, jul-dez, 2014, p.353.

⁸³⁹ CARDIM, Pedro. Centralização Política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo regime. Lisboa: **Instituto de Defesa Nacional**. Op.cit., p. 134-135.

⁸⁴⁰ MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder**. Op.cit.p. 55.

O exemplo dos magistrados citados anteriormente que atuaram como ouvidor de comarca, José Pinto de Moraes Bacelar, entre 1751 e 1754, e João Evangelista Mariz Sarmiento, de 1754 a 1758, como os respectivos Intendentes dos Diamantes, Sancho de Andrade Castro e Lanções, entre 1751 e 1753, e Tomas Robi de Barros Barreto, de 1753 a 1757, pode fornecer uma breve dimensão do perfil social e do campo de atuação desse grupo de magistrados na América portuguesa. Cabe lembrar, foram inseridos em uma conjuntura de reorganização e de transformações socioeconômicas, suas carreiras se traduziram nos serviços prestados à monarquia portuguesa, participando veemente nas questões referentes à exploração de diamantes e ao sistema de contrato.

Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, a cultura política do Antigo Regime era contrária à rápida mobilidade, devido ao apelo pela tradição⁸⁴¹. Com efeito, analisando brevemente alguns aspectos da trajetória na carreira jurídico-administrativa de José Pinto de Moraes Bacelar e João Evangelista Mariz Sarmiento, podemos verificar que, talvez, a participação como ouvidor de comarca no Serro Frio, em um período conflituoso, favoreceu alcançarem o agraciamento de cargos e recompensas pelos serviços prestados, um dos elementos que operavam as distinções hierárquicas no seio deste grupo, contribuindo para a manutenção das suas reputações nesta sociedade de Antigo Regime.

No caso de José Pinto de Moraes Bacelar, exerceu cargos no reino e no ultramar, ainda podemos verificar que os lapsos de tempo são muito curtos de uma função para a outra, entre 1750 e 1779, denotando uma experiência de mobilidade e ascensão social através do exercício na magistratura⁸⁴². Quanto a João Evangelista Mariz Sarmiento, também desempenhou funções em Portugal e na América portuguesa⁸⁴³. Além disso, identificamos que solicitou e recebeu uma

⁸⁴¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: **Análise Social**, vol. XXXII (141), 1997.p. 345.

⁸⁴² Nasceu no ano de 1707, em Vila dos Ossos, termo da Villa de Vinhaes, comarca de Miranda, das províncias de Trás-os-Montes, em Portugal, era oriundo de uma família fundiária, filho de Fernandes Pinto Bacelar da Quinta do Seixo e de Dona Josefa Maria de Moraes. Formou em Bacharel em Cânones, em 16 de junho de 1736, assumindo o seu primeiro cargo como magistrado em 1742. Juiz de fora na Vila de Sea, 6 de junho de 1742; Ouvidor de comarca do Serro Frio, 20 de outubro de 1750; Provedor dos defuntos e ausentes, 30 de outubro de 1750; Intendente da Casa de Fundição, 6 de novembro de 1754; Corregedor Cível da cidade de Lisboa, 9 de novembro de 1759; Desembargador da Relação do Porto, 26 de outubro de 1768; Desembargador da Casa da Suplicação, 13 de fevereiro de 1776; Desembargador dos Agravos, 7 de maio de 1779. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 66, Doc.9. **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Registro Geral de Mercês, D. José I, Livro 1, fl. 231; Chancelaria Régia, D. Maria I, Livro 6 (2), fl. 181; Chancelaria D. José V, Livro 41, fl. 304.

⁸⁴³ Nasceu no ano de 1709, em Chaves, Portugal. Filho de Francisco Rodrigues Silveira e Dona Rosa Maria de Queirós. Formou-se em Bacharel em Cânones, em 30 de julho de 1734. Juiz de Fora de Melgaço, 23 de agosto de 1748; Auditor Geral da Provedoria de Trás-os-Montes, 23 de agosto de 1748; Ouvidor de comarca do Serro Frio; 25 de fevereiro, anterior à 1755. **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Processo de leitura do Bacharel, João Evangelista Mariz Sarmiento. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mc. 42, n.º 1. **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Registro Geral de Mercês, D. João V, liv. 38, f.411. **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 67, Doc.24.

mercê do hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, em 13 de março de 1755, no período em que atuava como ouvidor de comarca, na região do Serro Frio⁸⁴⁴.

Já Sancho de Andrade de Castro de Lanções⁸⁴⁵ não teve um animado caminho na carreira da magistratura, sendo retirado do cargo após os conflitos ocorridos em 1752, devido às acusações do contratador, Felisberto Caldeira Brant, informando à Coroa portuguesa que o intendente teria roubado o cofre da Intendência para prejudicá-lo⁸⁴⁶. A reputação de Castro e Lanções na localidade não era das melhores, sendo considerado um “ministro muito mal conceituado no ministério”⁸⁴⁷, e onde as recomendações mandavam “ter um grande cuidado nele”⁸⁴⁸. Após a verificação das falhas provocadas no roubo do cofre, o intendente foi inocentado, mas suspenso por inaptidão administrativa. A autora Júnia Furtado assinala que os “caprichos do contratador e suas ligações na Corte arruinaram a carreira de um magistrado que tentava fazer valer os interesses do rei”⁸⁴⁹.

Muito diferente dos rumos efetuados pelo seu antecessor, Tomas Robi de Barros Barreto, o ministro do rei atuou primeiramente como ouvidor em terras portuguesas, posteriormente se dirigiu para a América portuguesa, onde conquistou postos, ouvidor e provedor de comarca do Rio das Mortes e Intendente dos Diamantes do Serro Frio, tornando-se, tempos depois, Chanceler da Relação da Bahia e Conselheiro do Conselho Ultramarino⁸⁵⁰. Ademais, foi um fiel cumpridor das ordens régias, perseguindo sujeitos que praticassem a mineração ilegal na região⁸⁵¹. Por tudo isso, foi recompensando, posteriormente, pelos bons serviços prestados ao rei, executados durante o seu exercício na administração colonial.

⁸⁴⁴ **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 1, n.º 6.

⁸⁴⁵ Nasceu no ano de 1712, em Monção. Filho de Antônio Gonçalves Rebelo e Dona Luísa de Lanções e Andrade. Graduou-se em Bacharel em Cânones, em 14 de março de 1739, assumindo o primeiro cargo no mesmo ano, a função de Juiz de Fora da cidade de Faro, e, posteriormente, assumiu o posto de Intendente dos Diamantes, na região do Serro Frio. **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra S, mç. 4, n.º 6. **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, mç. 175.Casa das Rainhas, NT 468, cx. 3.

⁸⁴⁶ **Arquivo Histórico Ultramarino**, Minas Gerais Avulsos, Cx. 60, Doc.37.

⁸⁴⁷ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p.94.

⁸⁴⁸ Idem, p. 94.

⁸⁴⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. **Saberes e Negócios**. os diamantes e o artífice da memória. Op. cit.p. 305.

⁸⁵⁰ Nasceu no ano de 1712, em Viana da Foz do Lima. Filho de Baltasar Robi de Barros Barreto e Dona Leonor de Sá Soutomaior. Formou-se no curso de Bacharel em Leis, em 25 de maio de 1740, assumiu o primeiro posto no mesmo ano como ouvidor do Crato, logo em seguida, foi para a América portuguesa, tornou-se ouvidor e provedor de comarca do Rio das Mortes, 1747; Intendente dos Diamantes na Comarca do Serro Frio, 1753; Chanceler da Relação da Bahia, 1757; Conselheiro- Conselho Ultramarino, 1780. **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Desembargo do Paço, RJ, 131, fol. 110.**Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Desembargo do Paço, RJ, 133, fol. 107v. **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Chancelaria Régia, D. José I, 65, 168; Memorial. **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Chancelaria Régia, D. José I, 2, 130; **Arquivo Nacional Torre do Tombo**, Chancelaria Régia, D Maria I, 15, 222.

⁸⁵¹ Cf. BARBOSA, Waldemar de Almeida. Os 250 anos de Minas Novas. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte, vol. XVIII, 1981.

A concessão de mercês como retribuição a ações realizadas em benefício da Coroa fazia parte da justiça distributiva (prêmios) do rei. Conferir bonificações a nobres e fiéis vassalos era também realizar justiça, ou seja, era dar a cada um conforme lhe devia. Outrossim, a justiça real manifestava-se também por meio da justiça punitiva (castigos). Premiar os bons e castigar os maus constituiu a tônica da administração régia tanto no reino quanto no ultramar. Ela revela a maneira utilizada pelo soberano para tratar seus súditos. Retribuir os serviços prestados revelava o amor do rei pelos vassalos e castigar apresentava-se como uma necessidade de corrigir desvios de comportamento dos indivíduos insubmissos ou que, por motivos diversos, incorreram em erro. Mas, mesmo nessas ocasiões, o rei mostrava sua face caritativa⁸⁵².

Para Fernanda Olival, “nos momentos de assinalável crise política a envolver a recomposição ou a conquista de novas fidelidades, os sistemas de recompensas eram essenciais para gerar esses laços”⁸⁵³, os beneficiados estariam ligados diretamente ao monarca, através de uma rede fundamentada nas relações assimétricas pela troca de favores e serviços. Desse modo, conforme chamou atenção Claudia Cristina Azeredo Atallah, a concessão de cargos fazia parte da dinâmica de interdependência, que marcava as relações entre o monarca e os seus súditos, na manutenção da governabilidade régia. A autora ainda ressalta que as mercês e privilégios moldavam o modo como a monarquia afirmava os vínculos, estabelecendo assim um sentimento de pertença dos vassalos à estrutura política do Império português⁸⁵⁴.

Quanto às recompensas para os magistrados que atuavam em zonas minerais, no caso desse estudo, na comarca do Serro Frio, tratava-se de um assunto que legitimava, de algum modo, os acordos entre os funcionários e o poder oficial, isto é, uma forma de manter os interesses congruentes, manter a segurança e o controle na Demarcação Diamantina. Em outros termos, podemos dizer também que poderia ser o sustentáculo para que os magistrados fizessem valer os interesses e as normas régias nas localidades, dado que as recompensas, no exercício do ofício, eram algo viável devido ao serviço prestado ao monarca. Conforme destacou Campos, “pela própria natureza do perfil familiar dessa magistratura, percebe-se que eles se adaptaram

⁸⁵² PAIVA, Yamê Galdino. **Vivendo à sombra das leis**: Antonio Soares Brederode. Entre a Justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba 2012. pp.38-39.

⁸⁵³ OLIVAL, Fernanda. O Brasil na disputa pela política de mercês extraordinárias da coroa (séculos XVI-XVIII). In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 151

⁸⁵⁴ ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. Práticas políticas de Antigo Regime: redes governativas e centralidade régia na capitania de Minas Gerais (1720-1725). **Topoi**: Revista de História. Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22, jan.-jun. 2011, pp. 33-34.

muito bem ao contexto de mudanças próprio ao século XVIII, em especial, como ocorreu com as reformas pombalinas”⁸⁵⁵.

Como evidenciou Antônio Filipe Pereira Caetano, os homens que cruzaram o Atlântico para ocupar um cargo na magistratura, tiveram um papel fundamental no gerenciamento do cotidiano da localidade, logo, as experiências desses sujeitos foram “permeadas de conflitos, de interesses enviesados, mas atrelados a intenção de ascensão destes homens do reino”⁸⁵⁶. Para Jonas Wilson Pegoraro, o deslocamento para atuar na América portuguesa foi um tipo de estratégia para parcela dos magistrados na busca por ascenderem socialmente, muitos operavam no intuito de adquirir e permanecer nos postos da estrutura jurídico-administrativa. De tal modo, legitimavam o poder régio no além-mar em troca de compensações do serviço executado durante a sua permanência em postos na colônia, podendo, desse modo, ansiar cadeiras nas principais instituições da Coroa⁸⁵⁷.

Portanto, ocupar um cargo na magistratura, era o objetivo que muitos almejavam alcançar, além da graça de ser provido no posto, após o cumprimento dos serviços prestados, poderiam ser recompensados, conforme o seu desempenho na localidade onde atuaram⁸⁵⁸. Assim, cada local era escolhido levando em consideração a demanda dentro do espaço colonial, e um perfil específico de agente era encaminhado para o âmbito da justiça local para representar o Desembargo do Paço. Nesse sentido, o processo de escolha, a nomeação e o envio dos indivíduos para as conquistas, proporcionavam uma comunicação direta com as capitânicas no ultramar, em contrapartida, tais acordos permitiam e reforçavam a capacidade negocial desses sujeitos com o Reino⁸⁵⁹.

Em Minas Gerais, conforme destacou Maria Eliza de Campos Souza, o percurso dos magistrados que estiveram por esta paragem, ao longo do século XVIII, raramente demonstra uma experiência de declínio, ou desconstrução dos projetos de progressão na carreira, ou

⁸⁵⁵ SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais no século XVIII (1711-1808)**. Op.cit., p.95.

⁸⁵⁶ CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Justiça, Administração e Conflitos na Comarca das Alagoas (1712-1817)*. **XIV Jornadas Interescuelas**. Op.cit.,p.7

⁸⁵⁷ PEGORARO, Jonas Wilson. Interromper a carreira: Antonio Álvares Lanha Peixoto e a desistência em seguir como ouvidor geral na comarca de Paranaguá (1723-1730). **XXVIII Simpósio Nacional de História - ANPUH**. Florianópolis: Santa Catarina, 2015. p. 2. Ver também: PEGORARO, Jonas Wilson. Ouvidores régios em Paranaguá: uma discussão sobre a centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa (1723-1812). In: Antonio Cesar de Almeida Santos; Andréa Doré. (Org.). **Temas Setecentistas: governos e populações no Império Português**. 1ed.Curitiba: Fundação Araucária, 2008, p.182.

⁸⁵⁸ OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**, Lisboa, Estar, 2001. Ver também: XAVIER, Ângela B; HESPANHA, António Manuel. As Redes Clientelares. In: HESPANHA, António M.(Org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. Vol. 4. Op.cit., pp.339-349.

⁸⁵⁹ MONTEIRO, Nuno; CUNHA, Mafalda. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII. IN: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda. **Optima Pars**. Op.cit., p.193-209

mobilidade social⁸⁶⁰. Isso quer dizer que, as oportunidades, assim como estratégias de enriquecimento e de ascensão social, estavam abertas nessa região, devido ao próprio contexto da mineração, que trouxe uma gama de possibilidades para estes homens, que pretendiam se estabelecer nessas paragens com o intuito de consolidarem o seu cabedal político e econômico. Logo, a análise empreendida pela autora, em seu estudo, permitiu indicar a relevância que a ocupação de cargos, no espaço político das Minas Gerais, teve na progressão da carreira dos magistrados.

A carreira na magistratura passava por diferentes fases, no caso das ouvidorias mineiras, conforme Souza, tudo leva a acreditar que os indivíduos que exerceram o cargo de ouvidor de comarca, ou de capitania, tiveram expressão política considerável, visto que muitos receberam mercê de nomeação definitiva como desembargador de um dos tribunais superiores no Império⁸⁶¹. Nesse sentido, a ascensão na hierarquia jurídico-administrativa se processava através da inserção política do magistrado, alianças com membros da elite local, das relações com outras instâncias de poder e da prestação de serviços ao Rei. Por isso, não é demais afirmar que, através desses recursos, alguns dos magistrados enviados para a América portuguesa conseguiram menções e prestígio social, assegurando estratégias e ampliando as possibilidades através dos serviços prestados à Coroa portuguesa.

4.4 As condições do quinto contrato, 1759 a 1761

O quarto contrato de extração de diamantes no Distrito Diamantino finalizou no dia 31 de dezembro de 1758, entre este contrato e a quinta arrematação, tal como informa a documentação, houve um intervalo de seis meses sem arrematantes para explorar os diamantes no Distrito Diamantino, isto é, o acordo foi novamente reestabelecido somente em julho do ano de 1759⁸⁶². A esse respeito, a explicação se deve ao fato de os arrematantes não terem renovado o contrato com antecedência, assim como fez na arrematação passada. Conforme apontou Joaquim Felício dos Santos

⁸⁶⁰ SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de comarcas na capitania de minas gerais no século XVIII**. São Paulo: Editora Alameda, 2016. Cf. capítulo 2.

⁸⁶¹ Idem, pp. 176 -178.

⁸⁶² ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do 5º Contrato. Op.cit., p. 181.

[...] como a arrecadação de cada um dos ramos das rendas públicas do Brasil era arrematada no Conselho Ultramarino, e em geral por três anos; quando se finalizava um contrato e não constava que o seguinte tinha sido novamente arrematado em Lisboa, o governador da capitania podia fazê-lo arrematar por prazo de um ano; mas a lei de 11 de agosto de 1753 declarando que o contrato dos diamantes e suas dependências eram privativamente da competência do Conselho Ultramarino, não lhe podia ser aplicável o princípio geral da arrematação das rendas públicas⁸⁶³.

Nesse sentido, na tentativa de evitar a interrupção do contrato, foi promulgado o alvará de 28 de julho de 1759, com cinco cláusulas, reafirmando a boa administração de João Fernandes de Oliveira, Antônio dos Santos Pinto, e Domingos de Basto Viana⁸⁶⁴. Sendo assim, nesta data, o governador interino do Rio de Janeiro e das Minas, José Antônio Freire Andrada, encaminhou as cópias do acordo firmado com as arrematantes “para que indo assinadas pelo Conde de Oeiras, do meu Conselho, tenham a mesma fé, crédito, e observância dos seus originais”⁸⁶⁵.

Importa notar que, de acordo com as condições estabelecidas para o contrato anterior, o governador enfatizava a conformidade dos arrematantes com as ordens régias, isto é, com as leis, regimentos e disposições, implementados para a exploração mineral, sobretudo, as “que se tinham expendido antes das últimas providências, que depois dos princípios do ano de mil setecentos cinquenta e três tenho dado sobre este delicado contrato”⁸⁶⁶.

Como apresentamos anteriormente, a publicação do alvará, em 11 de agosto de 1753⁸⁶⁷, se deu no sentido de reafirmar as ordens que já tinham sido estabelecidas, e, portanto, a legislação mineral funcionava com o propósito de assegurar o comércio de diamantes, assim como coibir o contrabando na transição da terceira para a quarta arrematação do contrato, isto é, a norma foi reiterada, com a finalidade de se fazer vigente também na quinta arrematação do contrato. A primeira condição estabeleceu que o quinto contrato deveria começar em julho de 1759 e encerrar em junho de 1760, todavia, o acordo vigorou até 1761, devido à prorrogação permitida pelo alvará de 28 de julho de 1759.

⁸⁶³ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit., p. 117.

⁸⁶⁴ Idem, pp. 117-118. Cf também: ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do 5º Contrato. Op.cit., p. 183.

⁸⁶⁵ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do 5º Contrato. Op.cit., p. 183.

⁸⁶⁶ Idem, p. 183.

⁸⁶⁷ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Op.cit., pp. 161-164.

[...] Sou Servido, que não obstante as sobreditas ordens gerais, ou quaisquer outras por mais especiais que sejam, ainda que, suceda findar-se o atual contrato, ou qualquer outro, que depois dele venha, em quanto eu não mandar o contrário, **o contrato da extração dos diamantes que findar, se entenda sempre por mim prorrogado, e os contratadores por tacitamente reconduzidos para continuarem sem interrupção o seu labor**, em cuja consideração, tendo acontecido, que os contratadores, que findarem no mês de dezembro próximo precedente fossem interrompidos por outros arrematantes, **sejam logo por virtude desta indefetivelmente reintegrados, e restituídos a sua posse, como a tinham antes de qualquer interrupção**, que se lhes haja feito, compensando a despesa⁸⁶⁸.

Assim como nas arrematações anteriores, os contratadores ficariam responsáveis por fazer a exploração de diamantes com seiscentos escravizados, entretanto, o valor que regulava a capitação por cada negro que trabalhasse na extração sofreu alterações. Nos primeiros contratos, foi estabelecida a quantia de 230\$000 réis, na terceira arrematação, o valor passou para 220\$000, já, no quinto contrato, ocorreu um aumento na quantia, mudando para 240\$000 réis por cada escravizado. Além disso, a norma levava em consideração os seis meses a mais que poderia ser prorrogado o contrato, e, portanto, ordenava que os escravizados utilizados para a lavagem dos cascalhos fossem pagos conforme o tempo utilizado para o trabalho. Assim, não interferiria na capitação anual cobrada pelo número total de seiscentos escravizados estipulados para executarem o serviço mineral.

Dessa forma, no quinto contrato de extração de diamantes, a ordem buscava reiterar o uso do tempo para minerar as pedras preciosas, com o propósito de não ocorrer diminuição na produção⁸⁶⁹. Conforme as disposições, seria estendido o prazo de três meses para a lavagem dos cascalhos, e mais três meses utilizados para empregarem os negros na exploração dos diamantes. Vale dizer que, o cenário, no período, correspondia às condições firmadas nos contratos anteriores, assim como se baseava nas legislações minerais implementadas na Demarcação Diamantina. Portanto, após encerrado, o arrematante da extração tinha abertura através da norma, o alvará de 28 de julho de 1759, para estender o contrato sem nenhum tipo de interrupção, caso viesse ocorrer, seria restituído os bens nos “termos de terem minerado, executando-se tudo o

⁸⁶⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do 5º Contrato. Op.cit., p.182. Grifo nosso.

⁸⁶⁹ Nesse período, os melhores diamantes extraídos no Brasil eram comercializados para a “Corte da Rússia dos Magnatas de Polônia, da Alta e Barchina Alemanha, Veneza Itália, França, Holanda, Inglaterra, Espanha e Portugal”. Já as pedras consideradas inferiores, “pior água e defeituosa”, eram remetidas para “Constantinopla e a toda a Turquia, onde acham larguíssimo consumo sem escolha de boas ou de más”. Arquivo Distrital de Braga, Universidade do Minho. Regimento para os administradores do contrato dos diamantes. PT/UM-ADB/FAM/FAA-AAA/L/004371, 156 pp. não numeradas.

referido de pleno, em forma mercantil, e sem o menor estrépito, ou figura de juízo, que lhe é incompatível com a natureza de um tão melindroso negócio”⁸⁷⁰.

O tempo estabelecido para contrato já tinha sido alvo de contestação, na passagem da primeira para a segunda arrematação, assinada pelo sargento-mor, João Fernandes de Oliveira. O contratador, no período, reivindicou os prejuízos ocasionados na arrematação do primeiro contrato, principalmente o tempo perdido nos serviços preparatórios para minerar diamantes. Com efeito, as modificações no tempo para minerar foram acrescentadas nas condições do segundo contrato, artigo vigésimo segundo da condição do acordo⁸⁷¹, e, conseqüentemente, foram reafirmadas de acordo com as solicitações de acréscimo de prazo para a lavagem na mineração, com o propósito de amenizar as despesas e prejuízos que tinham no período de quatro anos de vigência do contrato.

A condição privilegiou também a possibilidade de empréstimo na Provedoria de Minas, a quantia de cento e cinquenta mil cruzados, conforme tinha sido regularizado nos contratos anteriores, após reclamação de João Fernandes na transição da primeira para a segunda arrematação⁸⁷², com a finalidade de suprir as despesas e o custo do contrato. Por fim, a disposição definiu as terras para lavrar no tempo da seca, Rio Paraúna da Barra do Andrequicé, Córrego da Canjica, e, para o período das águas, as grupiaras dos Bateiros e o Córrego da Gouveia, como também determinou que os diamantes extraídos deveriam ser remetidos e vendidos em Lisboa, da maneira que já vinha sendo feito⁸⁷³.

Uma vez oficializada no quarto contrato, manteve-se, na presente arrematação, o conjunto de exigências, por meio do monopólio para venda dos diamantes no mercado europeu, ou seja, o compromisso continuava sob responsabilidade das empresas, e não mais dos proprietários no procedimento da comercialização das pedras preciosas. Como já informamos, no ano de 1757, o contrato com a Bristows Ward & Co. foi interrompido pela desonestidade da firma nos negócios, e, portanto, em 13 de fevereiro de 1757, a obrigação foi assinada com John Gore,

⁸⁷⁰ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do 5º Contrato. Op.cit., p.182.

⁸⁷¹ “Que se lhe concedem, findo este segundo contrato, três meses para a lavagem dos cascalhos, que restarem da extração do último, sem prejuízo do contrato futuro, com o número dos escravos, que forem necessários para a dita lavagem”. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições com que se arrematou o 2º Contrato. Op.cit., cit., pp. 151-152.

⁸⁷² “Que se lhe dará por esta Provedoria o empréstimo de cento e cinquenta mil cruzados, que ele arrematante receberá em cada um dos ditos quatro anos para custeamento do dito contrato, sendo obrigado o dito João Fernandes de Oliveira a pagar esta quantia pela venda dos diamantes, que se venderem pertencentes a cada um dos respectivos anos que a receber”. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições com que se arrematou o 2º Contrato. Op.cit., cit., p. 151.

⁸⁷³ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit.,p. 118.

Gerardo e Josué Van Neck & Companhia, e com David Purry, Gerardo Devisme, David Mellish & Co.⁸⁷⁴, que ficariam com a atribuição até o ano de 1761. No dia 12 de janeiro de 1761, o cuidado passou para Daniel Gildemeester⁸⁷⁵, o holandês conservou, por meio de sucessivas prorrogações, o contrato de distribuição dos diamantes da América portuguesa no mercado europeu, apesar de algumas alterações, estabeleceu o monopólio do negócio, finalizando o acordo apenas em 1787, já encerrado o sistema de contrato, e em atividade, na localidade, a Real Extração de diamantes⁸⁷⁶.

O contrato estabelecido, de 1757 até o ano de 1761⁸⁷⁷, teve como compradores David Purry e Gerardo Devisme. Os outros interessados no negócio foram João Gore & Co., e Gerardo e Josué Van Neck & Co., de Londres. Nota-se, nas condições, que o prazo estipulado para o acordo para a colocação dos diamantes no mercado europeu foi estabelecido para manter-se por tempo de três anos sucessivos. Logo, iniciaria em janeiro de 1757 e encerraria em 31 de dezembro de 1759. Na região da Demarcação Diamantina, no ano de 1759, foi estabelecido o quinto contrato para exploração de diamantes, que duraria até o ano de 1761, isto é, o negócio para comercialização dos diamantes coincidiu com a transição da quarta para a quinta arrematação de extração mineral na localidade do Serro Frio. Com efeito, os compradores do arranjo para o comércio das pedras preciosas eram obrigados a retirar a importância de 50 mil quilates de diamantes por ano, pelo valor de 9.200 réis por cada quilate, no prazo de três anos, “sem que nunca possa haver falta na dita extração na forma estipulada”⁸⁷⁸.

Ao término dos três anos do contrato, conforme as condições do acordo, os compradores e sócios poderiam fazer a sua renovação por mais um triênio, pelo valor de 9.400 réis por quilate. A norma estabeleceu ainda que, para a sua efetivação, o pedido deveria ser realizado formalmente dentro de seis meses, antes da expiração do compromisso. De tal modo, como se inseriam diversos agentes na comercialização, a saber, os compradores, sócios, administradores e caixas vendedores, e outros indivíduos com cargos importantes de gerência, no sentido de preservar as escolhas individuais, não necessariamente os compradores eram obrigados a aceitar a renovação do contrato.

Por certo, caso ocorresse a renovação para um segundo triênio, e, posteriormente, para o terceiro, o aumento seria de 200 réis sob o preço dos diamantes, passando para 9.600 réis por

⁸⁷⁴Idem. p. 197. Contrato celebrado no dia 13 de fevereiro de 1757.

⁸⁷⁵ Idem, pp. 198-201.

⁸⁷⁶ NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. Op.cit., p. 219.

⁸⁷⁷ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Contrato celebrado no dia 13 de fevereiro de 1757. Op.cit., p.197.

⁸⁷⁸ Idem, p. 197.

cada quilate, e, assim, sucessivamente, o quarto triênio para 9.800 réis/quilate, o quinto triênio a 10.000 réis por cada quilate. De acordo com a ordem, este último valor ficaria mantido para todos os triênios seguintes sem alteração, “a fim que não possam nunca competir os Diamantes da Índia oriental com os do Brasil, e que o preço destes não exceda aquele que se considera ser o mais vantajoso e conveniente para seu maior consumo”⁸⁷⁹.

Nota-se que, o quinto contrato, que vigorou de 1759 a 1761, ficou sob os cuidados de João Fernandes de Oliveira, em associação com Antônio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Viana, os contratadores ficaram apenas com o direito de exploração no Arraial do Tejuco⁸⁸⁰. Já o comércio de pedras no mercado internacional, como observamos, passou a ser monopolizado pela Coroa portuguesa, por meio do estabelecimento de contrato com empresas, no caso representados por John Gore, Gerardo e Josué Van Neck & Co., e com David Purry, Gerardo Devisme, David Mellish & Co.⁸⁸¹.

Vale lembrar que, no último ano do quinto contrato para explorar diamantes, no dia 12 de janeiro de 1761, o comércio das pedras preciosas, no mercado europeu, passou para os cuidados do holandês Daniel Gildemeester⁸⁸². Nesse sentido, uma nova configuração apresentava-se neste período, isto é, dois monopólios firmavam-se; um para extrair os diamantes, construído pela família Fernandes de Oliveira, que conduziu a arrematação para explorar diamantes desde o primeiro contrato assinado em 1740, com o intervalo apenas na terceira arrematação, e que ficou vigente até 1771; o outro para comercializar e distribuir as pedras preciosas, ainda em fase inicial, firmado por Gildemeester, que teve o seu encerramento apenas no ano de 1787, ou seja, representou vinte e seis anos na administração do comércio de diamantes no mercado europeu.

Para complementar o argumento, em 21 de novembro de 1761, por ordem do secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, foi feita a alteração no contrato para explorar os diamantes na Demarcação Diamantina, como resultado, foram retirados os outros dois contratadores do acordo, Antônio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Viana, ficando apenas o

⁸⁷⁹ Ibidem, p. 198. Contrato celebrado no dia 13 de fevereiro de 1757.

⁸⁸⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**. O outro lado do mito Op.cit., p. 35

⁸⁸¹ Idem. p. 197. Contrato celebrado no dia 13 de fevereiro de 1757.

⁸⁸² ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Contrato celebrado no dia 13 de fevereiro de 1757. Op.cit., pp. 198-201.

pai, João Fernandes de Oliveira e o seu filho homônimo na administração do sistema de contrato⁸⁸³. Assim, dava-se início ao último e mais longo de todos os contratos para explorar diamantes na região do Serro Frio⁸⁸⁴. Como chamou atenção Júnia Furtado, “os negócios do pai entrelaçaram-se permanentemente com os do filho, das Minas Gerais, o desembargador enviava todo ano os abundantes rendimentos proporcionados pela exploração diamantina”⁸⁸⁵, e, no reino, o sargento-mor vivia como nobre.

4.5 As condições do sexto contrato, 1762 a 1771

O sexto e último contrato, arrematado pela família Fernandes de Oliveira, teve início em 1762. Como é possível constatar, devido à prorrogação concedida pelo alvará de 28 de julho de 1759, a arrematação se estendeu até o ano de 1771, sem interrupção, diferentemente dos acordos anteriores, que tinham o prazo de quatro anos para explorar diamantes no Distrito Diamantino. Observa-se, assim, uma substituição corrente do quinto para o sexto contrato, dado que não houve modificação dos arrematantes, representados pelo desembargador João Fernandes de Oliveira, o filho.

E porque em nome dos sobreditos João Fernandes de Oliveira, pai e filho, deve correr até segunda ordem de Sua Majestade o sexto contrato, que terá princípio depois de chegarem as ordens ao Arraial do Tejuco, no dia que parecer conveniente: ordena o dito Senhor que, fazendo-se inventário de todos os escravos e fábricas que pertencerem ao quinto contrato, se avalie tudo na presença do intendente e seu escrivão por louvados nomeados pelos interessados de um outro contrato, e que pela avaliação que fizerem de comum acordo passe tudo ao sexto contrato, **sem a menor inovação do que se praticou aos contratos anteriores**⁸⁸⁶.

Sendo assim, as condições e recomendações prescreviam na transição dos contratos a passagem dos bens do contrato, assim como “no caso em haja algum cascalho por se lavar pertencente ao quinto contrato, é sua Majestade servido que se permita o tempo, que bastar, para se poder lavar, fazendo-se lhe a conta na forma acostumada”⁸⁸⁷. Vê-se então a constituição do monopólio conquistado pela família na arrematação do contrato, como a manutenção do poder na localidade, na qual não houve transferência para outro homem de negócio. Desse modo,

⁸⁸³ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit.,p. 118.

⁸⁸⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**. O outro lado do mito. Op.cit., pp. 34, 100 e 118

⁸⁸⁵ Idem, p. 207.

⁸⁸⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit.,p. 118.Grifo nosso.

⁸⁸⁷ Idem, p.118.

respaldado pela legislação tornou-se a principal figura, com grande notoriedade e aceitabilidade do rei para administrar o sistema de contrato, na comarca do Serro Frio.

Contudo, embora existisse a confiança no administrador do contrato, João Fernandes de Oliveira, isso não significava que as preocupações com o descaminho e o contrabando, que circundavam a exploração e o comércio de diamantes desde o seu princípio, deixaram de existir. Como discutimos, a exigência por um controle havia sido uma questão desenvolvida localmente, em um primeiro momento, na apropriação do espaço para minerar, e, posteriormente, nos negócios desenvolvidos a partir do serviço mineral. Assim, depreende-se que a mineração tomou outras proporções e conquistou outros espaços ao longo do século XVIII, sobretudo com os empreendimentos que visavam organizar administrativamente a região do Serro Frio, que regulavam a extração de pedras preciosas, assim como os movimentos que depositavam os diamantes no mercado europeu, ou seja, com as ações que promoveriam ganhos sobre a mineração nos terrenos diamantinos.

E porque o mesmo Senhor foi informado de que na Holanda se acham atualmente as partidas de diamantes, vindos na última frota do Rio de Janeiro; **é servido que o intendente acautele por todos os meios o contrabando do referido gênero;** e que faça **despejar do referido arraial todas as pessoas suspeitas**, deferindo aos requerimentos que sobre esta matéria lhe fizeram contratadores ou seus administradores, sem que lhes seja necessário provar a suspeição por meios judiciais. Ao mesmo fim não permitirá v.m. **que dentro da demarcação das terras, de que extraem diamantes das terras, se estabeleçam de novo loja e mercados ou tavernas sem a aprovação dos contratadores**⁸⁸⁸.

Não são poucas as análises historiográficas que apontam para as práticas irregulares, como desmandos, fraudes, roubos, corrupção, descaminhos e contrabando, isto é, crimes e conflitos na capitania mineira, bem como em outras partes da América portuguesa⁸⁸⁹. Partindo-se da ideia comum do aparato estatutário ou jurídico nas políticas reguladoras, os limites apresentam-se quando observamos, no sexto contrato, tentativas que buscassem resolver problemas antigos, experimentados na comarca e na exploração dos diamantes, principalmente

⁸⁸⁸ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit.,p. 118. Grifo meu.

⁸⁸⁹ Sobre o tema, ACIOLI, Vera Lúcia Costa Acioli. **Jurisdição e conflitos**: aspectos da administração colonial: Pernambuco, século XVII. Recife: EDUFPE, 1997. ANASTASIA, Carla Maria Junho. **A Geografia do Crime**: Violência nas Minas Setecentistas Belo Horizonte: UFMG, 2005. SOUZA, Laura de Mello e. **Norma e Conflito**: Aspectos da história de Minas gerais no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e Poder no Brasil**. Uma história, séculos XVI a XVIII. Op.cit., SILVA, Vera Alice Cardoso Silva. Lei e ordem nas Minas Gerais. Formas de adaptação e de transgressão na esfera fiscal, 1700-1733. **Varia História**. Op.cit., MENEZES, Mozart Vergetti. Jurisdição e poder nas Capitânicas do Norte (1654-1755). **Revista de História Saeculum**. Op.cit., entre outros.

quando as condições da arrematação se referem ao contrabando, à desocupação de indivíduos considerados suspeitos e questões envolvendo as vendas, lojas, mercados e tabernas dentro do perímetro da demarcação.

Vê-se, portanto, que as medidas que buscavam um maior controle do contrabando se estabeleceram com mais consistência por lei no ano de 1750⁸⁹⁰, pouco tempo depois, reiteradas pelo alvará de 11 de agosto de 1753, voltado ao sistema, de contrato e comercialização de diamantes no mercado⁸⁹¹. Quanto às ordens de despejo, desde os bandos aplicados em 9 de janeiro de 1732 e em 16 de abril de 1733, procuravam distanciar sujeitos suspeitos das terras diamantinas⁸⁹². Ademais, podemos dizer que o mesmo se estabeleceu para os problemas direcionados aos estabelecimentos que promoviam o comércio local, apresentado também na norma de 16 de abril de 1733, sendo reforçada por um novo bando, publicado em 02 de dezembro de 1733⁸⁹³.

A condição do sexto contrato nos apresenta a debilidade ainda vigente para enfrentar algumas adversidades na região. Normalmente, a movimentação legislativa é uma contínua reafirmação dos interesses que dialogam com as prerrogativas régias. No entanto, tal percepção não está direcionada apenas na eficiência da norma, se foi ou não efetivada na prática, mas em uma análise que mostra que as relações construídas, bem como a própria dinâmica do espaço mineral, dado o aparelho administrativo implementado e o constante fluxo dos agentes na localidade, se mantém em certas circunstâncias ou se transforma em outras, exigindo esforços para construir a legitimidade do poder oficial na mineração de diamantes na comarca do Serro Frio.

As linhas que conduziram a administração da extração se organizaram também nas alternativas de empréstimo, assim como nos contratos anteriores, para subsidiar os gastos nos serviços minerais. Em 1765, uma carta direcionada do reino ao governador da capitania, Luiz Diogo Lobo da Silva, informava o empréstimo concedido pela Provedoria de Minas, o valor de

⁸⁹⁰ SILVA, Antonio Delgado da. **Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações, 1750 a 1762**. Op.cit., pp. 23-26. Ver: Capítulo 2, artigo 4; cap. 4, artigos 1 e 3; capítulo 6, artigos 1 e 2; capítulo 7 e capítulo 8.

⁸⁹¹ Idem, pp. 161-164.

⁸⁹² ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Sobre o despejo e confisco nos terrenos diamantinos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Op.cit.p. 275. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 16 de abril de 1733. Op.cit., p.111.

⁸⁹³ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Bando de 2 de dezembro de 1733. Op.cit., pp.113-114.

cento e cinquenta mil cruzados, e “por não chegar a dita quantia para a grande e avultada despesa”⁸⁹⁴, foram acrescentados para o sexto contrato mais duzentos contos de réis, para ajudar nos custos da mineração.

E atendendo ao referido, e a outros justos motivos, que me foram presentes, Sou Servido ordenar-vos mandeis entregar anualmente com princípio do primeiro de Janeiro próximo passado em diante pelo rendimento da referida Provedoria da Fazenda, aos procuradores do sobredito contratador, João Fernandes de Oliveira, os referidos duzentos contos de reis: E quando não chegue o mesmo rendimento, lhes fareis entregar digo inteirar pelos quintos das comarcas dessa capitania, passando os mesmos procuradores os recibos, e letras necessárias, na mesma conformidade, que até aqui o fizeram para os cento cinquenta mil cruzados, cujas letras virão dirigidas ao Meu Real Erário, para imediatamente se mandarem pôr em arrecadação, e se cobrar o seu procedido⁸⁹⁵.

Se o primeiro e o segundo contratos arrematados pelo sargento-mor foram atravessados por perdas na exploração de diamantes, a partir da quarta, quinta, e, sobretudo, da sexta arrematação, que ocorreu por um período mais longo, verifica-se uma recuperação da família nos negócios, visto a liberdade e os privilégios que usufruíam na execução do contrato, após a ruína de Felisberto Caldeira Brant, na administração do terceiro contrato. De acordo com Furtado, a concessão de benefícios era a maneira de o Estado incorporar esses homens, e, concomitantemente, introduzi-los na conjuntura político-administrativa que buscava instituir no além-mar⁸⁹⁶. Como apontou Alexandra Pereira, esses caminhos efetuados por diferentes homens de negócio, ao que tudo indica, se inserem também em um movimento maior, ou seja, o da expansão do comércio ultramarino, que, no caso da capitania de Minas Gerais, por motivo dos achados de pedras preciosas, do ouro e dos diamantes, potencializou as atividades mercantis, promovendo a afirmação de negociantes que investissem nesta atividade, como João Fernandes de Oliveira, pai e filho. Tais contratadores ganharam a confiança do reino, posto isto, ampliaram as suas relações no mercado com a manutenção de atividades econômicas diversas no Império português⁸⁹⁷.

⁸⁹⁴ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Documento. Op.cit.,p. 183.

⁸⁹⁵ Idem, p. 183.

⁸⁹⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas**. Op.cit.,p. 176.

⁸⁹⁷ PEREIRA, Alexandra Maria. Homens de negócios: a trajetória de jovens portugueses de passagem pela Capitania de Minas Gerais, primeira metade do século XVIII. **XI Congresso Brasileiro de História Econômica**. 12ª Conferência Internacional de História de Empresas. Vitória, ES: Universidade Federal do Espírito Santo, 2015. p.24.

No que se refere à colocação dos diamantes no mercado europeu, como informamos, no dia 12 de janeiro de 1761, um ano antes do acordo para a sexta arrematação da exploração de diamantes na Demarcação Diamantina, foi passada a responsabilidade da administração para o holandês Daniel Gildemeester⁸⁹⁸. Inicialmente, o ajuste foi combinado para ser executado em um período de três anos, contudo, como verifica-se, foi renovado por meio do decreto de 11 de setembro de 1764, assim foi determinado para ser executado entre 1764 e 1766⁸⁹⁹. Ao término desse período, foi prorrogado, momento em que publicaram uma nova decisão, datada de 4 de agosto de 1767, reiterando novamente o contrato por mais três anos, de 1767 a 1769⁹⁰⁰. O mesmo aconteceu no dia 20 de janeiro de 1770, atualizando o contrato do comércio de diamantes para 1770 a 1772⁹⁰¹. Resumidamente, os encadeamentos se deram entre acordo e renovações. As conduções dos diamantes no mercado europeu, por Gildemeester, perduraram até o ano de 1787, passando pela transição do quinto para o sexto contrato, arrematado por João Fernandes de Oliveira, e pelo monopólio régio na Real Extração dos Diamantes, na comarca do Serro Frio, 1772 e 1789.

O contrato inicial, de 12 de janeiro de 1761, continha oito cláusulas, que conduziram a administração sob obrigação de Daniel Gildemeester, por ter sido estabelecido no último ano da quinta arrematação da extração no Distrito Diamantino. Estiveram presentes, no acordo, também, Antonio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Viana, sócios de João Fernandes e residentes em Lisboa, para assinarem “que tinham entre si ajustado e contratado a venda, e compra de cento e vinte mil quilates de Diamantes brutos do Brasil”⁹⁰². Logo, o planejamento se deu para ser cumprido no tempo de três anos, com início em janeiro de 1761, e, o seu encerramento, em 31 de dezembro de 1763. A produção requerida anualmente foi de 40 mil quilates de diamantes brutos, totalizando 120 mil quilates no triênio da administração do comércio no mercado europeu.

Nesse sentido, ficou determinado que, durante a vigência do contrato para comércio, firmado por Daniel Gildemeester, os administradores e caixas do contrato não poderiam vender os diamantes a outras pessoas, e, portanto, foi um mecanismo de tentar assegurar a arrecadação anual de diamantes brutos, correspondentes aos 40 mil quilates. Ademais, o comprador, no caso Gildemeester, tinha abertura, dentro das condições, para solicitar os diamantes, além das cotas

⁸⁹⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Contrato celebrado no dia 13 de fevereiro de 1757. Op.cit., pp. 198-201.

⁸⁹⁹ Idem, p. 201. Decreto de 11 de setembro de 1764.

⁹⁰⁰ Idem, p. 201. Decreto de 4 de agosto de 1767.

⁹⁰¹ Idem, p. 201. Decreto de 20 e janeiro de 1770.

⁹⁰² Idem, p. 198. Condições do contrato, 12 de janeiro de 1761.

anuais. Dado isso, ao receber, conforme a primeira e a segunda condições do contrato, deveria pagar pelo lote o valor de 8.600 réis por cada quilate do mineral⁹⁰³. Para a segurança e garantia do montante, os administradores e caixas vendedores só poderiam realizar a abertura do cofre, que viesse da América portuguesa, na presença dos compradores, não efetuando nenhuma alteração, independente da pedra, “isto é, grandes, pequenas, boas e más”⁹⁰⁴. Abria-se exceção para os minerais acima de vinte quilates, como já tinha sido estabelecido pelo bando de 1734, pelo qual reservou a quantia para a Coroa portuguesa⁹⁰⁵.

O contrato de comércio era reservado apenas aos diamantes, sendo assim, os cristais, topázios e outras pedras preciosas eram descartadas do negócio firmado, entre a extração e o produto angariado para comercialização no mercado europeu. É preciso destacar, portanto, que o prazo de vigência era de três anos, contudo, desde o seu primeiro ano, a quarta condição do contrato conferia possibilidades para renovação por mais um triênio. Entretanto, haveria o aumento do preço da compra dos diamantes, isto é, alteraria o valor de 8.600 réis para o preço de 9.200 réis por cada quilate, um aumento de 600 réis. E assim sucessivamente, renovado por mais três anos, a quantia seria alterada para 9.600 réis/quilate, um acréscimo de 200 réis. Por certo, a exigência para que não ocorresse a sua continuação, de acordo com a quinta condição, seria o comprador declarar desistência seis meses antes de terminar os três anos do acordo, caso não ocorresse o aviso, era automaticamente reconduzido para outro triênio⁹⁰⁶.

Deste modo, encontrava-se, na condição do contrato, a viabilidade, caso desejasse, do contratador adiar o negócio de três em três anos, a partir do referido preço de 9.600 réis. Assim, ficaria o valor fixado permanentemente, para que não houvesse mais alteração na quantia⁹⁰⁷. Observa-se uma diferença considerável na importância, quando confrontado com o contrato anterior, estabelecido de 1757 até o ano de 1761⁹⁰⁸. Os contratadores eram obrigados a tirarem 50 mil quilates de diamantes, anualmente, pelo valor de 9.200 réis por cada quilate; após as renovações, o valor, no quinto triênio, chegava à quantia de 10.000 réis/quilate, sendo mantido nos próximos anos, sem nenhuma alteração. Portanto, comparando o contrato assinado por John Gore, Gerardo e Josué Van Neck & Companhia, e com David Purry, Gerardo Devisme, David

⁹⁰³ Idem, p. 198-199.

⁹⁰⁴ Idem, p. 199.

⁹⁰⁵ Bando do Conde de Galveas, de 19 de julho de 1734, mandando cessar inteiramente o tributo que se pagava a escravos, e ordenando que todos os diamantes de maior de vinte quilates de peso pertencerião a Coroa. PORTUGAL. **Memorias da Academia das Sciencias de Lisboa**. v.1. Op.cit.,p. 18.

⁹⁰⁶ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do contrato, 12 de janeiro de 1761. Op.cit., p.200.

⁹⁰⁷ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do contrato, 12 de janeiro de 1761. Op.cit., p.199.

⁹⁰⁸ Idem, p.197. Contrato celebrado no dia 13 de fevereiro de 1757.

Mellish & Companhia⁹⁰⁹, com o que foi entregue ao holandês, Daniel Gildemeester, para colocação dos diamantes nas praças europeias, constata-se que as condições deste último foram bastante favoráveis em relação ao antecedente⁹¹⁰.

Nota-se que as limitações atribuídas ao contrato foram destinadas com o propósito de coibir os interesses individuais, bem como as negociações paralelas dos diamantes que viessem da Índia oriental. Assim, as regras determinavam que, no período do contrato, Daniel Gildemeester, sócios e sucessores, poderiam negociar por si, ou por outras pessoas, direta ou indiretamente, somente os que fossem da América portuguesa, porém, de acordo com a sexta condição, “sob pena de ficarem pelo mesmo fato daquela negociação, privados da ação para mais pedirem diamantes do Brasil, são responsáveis por todo o prejuízo que houverem causado ao contrato”⁹¹¹. Desta maneira, tinham a finalidade de prevenir as atividades ilícitas, isto é, proibir a entrada de diamantes de forma ilegal, e coibir e as transgressões oriundas nas negociações, além de não promoverem concorrência dos diamantes da Índia oriental com os da América portuguesa. Por certo, a regulação procurava garantir os rendimentos sobre os quilates dos diamantes, fossem anuais, 40 mil quilates, ou do triênio, 120 mil quilates, estipulados para auferirem na vigência do contrato para comércio dos diamantes no mercado europeu.

É interessante ressaltar que, no mesmo ano em que foram estabelecidas as condições da atividade comercial do contrato assinado por Daniel Gildemeester, foi fundado o Erário Régio, criado em Lisboa, no reinado de D. José I, por carta de lei, de 22 de dezembro de 1761⁹¹². As mudanças buscaram organizar financeiramente as receitas e despesas do reino, ou seja, o esforço era unificar a contabilidade, no sentido de melhorar a arrecadação dos direitos e rendas reais⁹¹³. Portanto, buscavam complementar as condições já impostas, que tinham como finalidade equilibrar economicamente as finanças da Coroa, favorecendo, assim, por meio institucional, uma investida para uma melhor administração da exploração e comércio dos diamantes, assim como de outros proventos, obtidos nos negócios empreendidos nas diferentes conquistas do Império ultramarino português. A promulgação da lei, em 1761, extinguiu o cargo

⁹⁰⁹ Ibidem. p. 197.

⁹¹⁰ NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. Op.cit., p. 218

⁹¹¹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do contrato, 12 de janeiro de 1761. Op.cit., p.200.

⁹¹² SOUSA, Joseph Roberto Monteiro de Campos Coelho e. **Systema, ou collecção dos regimentos reaes**, contém os regimentos pertencentes à administração da Fazenda Real. Tomo III. Lisboa: Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1775. pp. 451- 473.

⁹¹³ CUNHA, Alexandre Mendes. A Junta da Fazenda em Minas Gerais e seu diálogo com o Erário Régio na metrópole em fins do século XVIII: reflexão sobre os limites às reformas econômicas na colônia dentro da administração fazendária portuguesa. Salvador: **38º Encontro Nacional de Economia**, 2010. p. 4.

de contador mor e as casas dos contos, com todos ofícios e incumbências, na experiência de conquistar centralidade nos serviços, no que diz respeito ao controle das despesas e receitas do reino e dos seus domínios, por meio do Real Erário, instituindo um tesoureiro único nas atividades de arrecadação⁹¹⁴.

E havendo constituído todas estas públicas e urgentes causas aquela indispensável necessidade, com que deste que houve polícia estabelecerão leis de todas as Nações do Mundo, antigas e modernas, **os exuberantes privilégios do fisco ou Erário, que chamando-se Régio, é na realidade público e comum, por que dele depende não só a conservação da monarquia em geral; mas até o diário alimento de cada um dos Estados, pessoas principais dela no seu particular.** [...] não só de que a divisão e a dilaceração das suas rendas separadas em muitos, e muitos diferentes ramos, e em muitas, e muito diversas repartições, só servia de as aniquilar, evaporando lhes toda a força por mais quantiosas que fossem [...] era preciso que desta desigualdade resultassem no meio da mesma abundância frequentes falta em comum prejuízo, **principalmente crescendo nestes reinos a tudo o referido os frequentes abusos,** que um grande número de almoxarifes, tesoureiros e mais recebedores públicos, tem feito daquelas divisões e delongas, **para que ocultando na multidão e no espaço delas as suas prejudiciais e dolosas prevaricações, se animassem aos descaminhos dos muitos milhões com que tantos deles tem quebrado com tão graves danos do meu Real Erário,** e do bem comum dos meus vassalos, que nele são tão indispensavelmente interessados para a sua subsistência⁹¹⁵.

Nesta circunstância, a condição do contrato para o comércio de diamantes, mesmo tendo sido acordado onze meses antes da fundação do Erário Régio, apresentava abertura, não só para “confirmar, renovar, e amplificar, se necessário for, as leis e ordens, que já se acham estabelecidas para evitar os contrabandos deste precioso gênero, mas também para animar o mesmo contrato”⁹¹⁶. Assim, não podemos descartar a lei de 22 de dezembro de 1761 como competência para administrar a economia do reino, reunindo também os negócios da mineração de diamantes. O contrato conduzido por Daniel Gildemeester, após sucessivas renovações através de decretos, permaneceu até o ano de 1787, assistindo o término do monopólio da família Fernandes de Oliveira, e promovendo a manutenção do seu empreendimento durante a vigência da Real Extração.

O término do sexto contrato de exploração de diamantes na Demarcação Diamantina sucedeu após o falecimento do sargento-mor, o pai. Como verificamos, tudo caminhava para

⁹¹⁴ Idem, p. 451.

⁹¹⁵ SOUSA, Joseph Roberto Monteiro de Campos Coelho e. **Systema, ou collecção dos regimentos reaes**, contém os regimentos pertencentes à administração da Fazenda Real. Tomo III. Op.cit., p. 452. Grifo nosso.

⁹¹⁶ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração.** Condições do contrato, 12 de janeiro de 1761. Op.cit., p.200.

uma renovação do acordo, pois ocorriam negociações com o secretário de Estado e o governador⁹¹⁷. Todavia, o contrato não foi repetido pela família, e, em uma carta do rei, de 11 de julho de 1771, informava que, devido à morte de João Fernandes de Oliveira, contratador “que foi da extração dos diamantes das Minas do Brasil, findou o arrendamento por ele celebrado; devendo por isso parar o giro do mesmo contrato para a liquidação das contas entre ele e os seus sócios”⁹¹⁸.

Sou servido declarar findo o atual arrendamento do sobredito contratador falecido, e a sociedade dele por acabada no último de dezembro próximo futuro; e ordenar que se passem os despachos necessários para se proceder na forma determinada pelas condições, que estabelecem, o que se deve praticar no fim de semelhantes arrendamentos⁹¹⁹.

Posto isto, encerrava-se o monopólio no sistema de contrato de diamantes, passando a exploração mineral na Demarcação Diamantina “por conta da minha Real Fazenda, debaixo da direção de Joaquim Ignácio da Cruz Sobral, José Rodrigues Bandeira e João Henrique de Souza, aos quais constituo para a dita Administração com toda a autoridade necessária”⁹²⁰. Nesse sentido, ficariam sob supervisão de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, inspetor geral do Erário Régio, que seria a autoridade responsável pela averiguação das atividades e dos desdobramentos na mineração de diamantes, na região do Serro Frio.

Para finalizar a argumentação iniciada no início do subcapítulo, retomando a arrematação da exploração de diamantes exercida por João Fernandes Oliveira, consideramos algumas situações fundamentais, que deram possibilidades para a ininterrupta administração no sistema de contrato firmado pela família na comarca do Serro Frio, entre 1740 e 1747, e de 1753 a 1771. A primeira, é a abertura da norma, mais precisamente após as condições do quinto contrato de extração de diamantes e pelo alvará de 28 de julho de 1759. Como observamos, a arrematação que encerrasse era entendida pela governança como prorrogada, os contratadores eram reconduzidos para continuarem a exploração de diamantes, sem interrupção⁹²¹.

Outro motivo que atentamos, conforme demonstrado por Furtado, foi a proximidade do contratador com o secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho Melo, assim como com os

⁹¹⁷ FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes**. O outro lado do mito. Op.cit., p. 208.

⁹¹⁸ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Documento. Op.cit.,p.184.

⁹¹⁹ Idem, p.184.

⁹²⁰ Idem, p.184.

⁹²¹ ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Condições do 5º Contrato. Op.cit., p. 182. SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Op.cit.,pp. 177-118.

governadores de Minas Gerais, Gomes Freire e o Conde de Valadares, além das suas redes de relações como homem de negócio⁹²². Também ponderamos as denúncias elaboradas contra o terceiro arrematante⁹²³, Felisberto Caldeira Brant, sendo um braço da Coroa portuguesa nas determinações que buscavam coibir e punir as atividades ilegais, praticadas por Brant e os seus sócios. Nesse sentido, a permanência temporal, de 1740 a 1747, e entre 1753 e 1771, da família Fernandes de Oliveira, explica-se, principalmente pelo seu posicionamento frente às situações cotidianas, especialmente as atividades corruptas, praticadas pelo arrematante do terceiro contrato. Por certo, se aproximar do poder oficial, apontar o outro contratador, Caldeira Brant, como venal, apresenta-se como um posicionamento para retirar a atenção dos problemas presenciados na arrematação da família Fernandes de Oliveira, sobretudo no primeiro e no segundo contrato assinado.

Estas constatações levam a um questionamento sobre a flexibilidade do aparelho administrativo, ao se aproximar das articulações elaboradas, com a finalidade de promover os interesses individuais, isto é, a manutenção do prestígio e a gradativa ascensão social de uma família. Nesse sentido, pai e filho organizaram e continuaram administrando a exploração de diamantes no Distrito Diamantino, de acordo com o que lhes correspondia, não sendo o aparato administrativo capaz de contestar as falhas do contrato, circunstância que contribuiu para o aumento do patrimônio e importância como homens de negócio. Por esse motivo, na tentativa de distanciar dessas dimensões privadas, reformulações administrativas eram implementadas, com o propósito de oferecer maior segurança na exploração e no comércio de diamantes.

Reformulações estas que, de certa forma, mesmo que em um plano idealista para a localidade, foram úteis também em todas as arrematações, ou seja, seria uma espécie de garantia do aparelho administrativo, na tentativa de um controle da Demarcação Diamantina e do seu sistema de contrato. Assim, mesmo que o esforço não se efetivasse em sua totalidade, na prática, os administradores do contrato tinham conhecimento de que elas existiam. Em outros termos, em princípio, não poderiam estar acima das leis régias e da autoridade do rei, podendo, a qualquer momento, serem condenados por suas ações na atividade do contrato.

No entanto, havia exceções. Conforme demonstrou a experiência de João Fernandes de Oliveira, a articulação, estabelecida na região, se tornou fundamental para a governabilidade régia, como também as relações firmadas com os principais representantes do governo. A

⁹²² FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes*. O outro lado do mito. Op.cit., p.86, 215.

⁹²³ *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.53, Doc. 2. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.56, Doc. 14, Doc. 16 e Doc. 17. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.57, Doc.14.

complacência das autoridades em promoverem privilégios na arrematação do contrato régio, assinado pela família Fernandes de Oliveira, podemos afirmar que se tornou uma experiência muito diferente da vivência de Felisberto Caldeira Brant, na comarca do Serro Frio.

Sendo assim, a legislação mineral se moldava, conforme os interesses da Coroa portuguesa, por novos descobertos de pedras e metais preciosos, pelo controle do afluxo populacional, moradores e garimpeiros do território, pelos conflitos e questões relacionadas à população negra e à escravidão, assim como pelos pactos firmados com mineradores e com a elite local. Como pudemos notar, foi constante o processo de construção, revisão e publicação de novos códigos em curtos períodos de tempo, visando a governabilidade régia no setor mineral.

Com efeito, o processo de composição burocrática estava contido na adequação da tentativa de efetuar determinado controle em terras minerais, em detrimento das experiências cotidianas. Em outras palavras, buscava-se tocar as experiências comuns da administração colonial, por meio das normas, para a exploração do Distrito Diamantino, em confluência com a realidade da localidade, isto é, os interesses individuais, ou de um grupo, na maioria das vezes divergentes.

Conclusão

Procuramos, ao longo deste trabalho, destacar que era impossível delinear um plano definitivo, que não passasse por reformulações, na tentativa de controle na mineração de diamantes, na região do Serro Frio. Seria o mesmo que dizer que a sociedade em questão era inerte, ao mesmo tempo que as ordens não eram. As mudanças da sociedade se refletiam nos ordenamentos, de natureza diferente, as determinações da governança incidiam nas relações sociais, e todas estas levaram à uma reorganização do aparelho administrativo do Estado português nas atividades minerais.

Buscamos demonstrar, principalmente, as circunstâncias que provocaram a formação do aparelho administrativo, assim como as experiências desenvolvidas na região, procurando discutir algumas nuances suscitadas pela expansão do Estado português para, então, analisarmos o processo de exploração dos recursos minerais, e, também, o desenvolvimento de uma legislação adequada à cultura política de Antigo Regime. Tal tipo de análise nos permitiu ver, na prática, o que possibilitou determinada governabilidade na região dos diamantes, ou seja, processual, com avanços, recuos e flexibilidade, de acordo com a realidade que se apresentava na localidade.

Por seu turno, como discutimos nesta pesquisa, concluímos também que devemos superar abordagens sobre a região, que levam em consideração apenas os desdobramentos com o bando de 1734, que inaugurou a Intendência dos Diamantes e a criação oficial do Distrito Diamantino, ou Demarcação Diamantina. A mesma atenção vale para o Regimento de 1771, que se organizou de acordo as legislações minerais decretadas anteriormente para a região.

Portanto, as investigações devem pautar uma racionalidade administrativa formada aos poucos, a partir de uma série de regulamentos, que foram ordenados com a finalidade de controlar a mineração, isto é, tentativas que ocorreram, desde o princípio da exploração, nas áreas com atividade mineradora, não se restringindo apenas a legislações específicas, que, se analisadas de maneira isolada, podem passar o entendimento equivocado de uma região especialmente equilibrada e controlada pela Coroa portuguesa.

Em um primeiro momento, como verificamos na pesquisa no que diz respeito à comarca do Serro Frio, um determinado arquétipo de poder começou a se impor nos primeiros anos da mineração de diamantes, o que levou uma constante mudança na coleta da capitação na região. Os interesses econômicos para a localidade ficaram cada vez mais notórios, necessitando, dessa

maneira, de um aparato administrativo que desse conta das singularidades das terras diamantinas.

Nesse sentido, além da busca por um controle econômico, outros tipos de restrições foram concebidos para serem implementados na localidade, tais como os modos de minerar, quem podia minerar, quais as condições, e como seriam admitidas as punições para quem não obedecesse aos desígnios régios na extração de diamantes. Por consequência, as determinações e mudanças atingiam diretamente o cotidiano colonial.

Pudemos perceber, a partir das nossas análises, que os movimentos para a construção do aparelho administrativo foram gradativos, tomando proporções cada vez mais complexas dentro da conjuntura política administrativa do império português. Assim, a organização das atividades minerais pautava-se em prioridades econômicas de um contexto mais amplo, isto é, arregimentada para atender o mercado europeu. Todavia, a constante remodelação da legislação consistiu em um mecanismo controverso para complementar os prejuízos do comércio de diamantes, uma vez que a conjuntura, no território, era atravessada também pelas ações dos mineradores, escravizados e contratadores nos serviços minerais

Vimos também que, nos planos da monarquia, o intuito seria implementar uma administração para regular a extração de pedras preciosas, ou seja, promover ganhos sobre a mineração de diamantes. De tal modo, como verificamos, apesar da legislação dispor de condições para minerar no período em questão, as experiências não foram unívocas, demonstrando um desacordo legislativo da estrutura, atravessada por contradições, desde o princípio da exploração mineral.

Particularmente, estes elementos da estrutura administrativa - a criação de regulamentos, como as suas falhas, reformulações e a reafirmação do controle governamental - eram tentativas de dar um novo sentido dentro da manutenção da própria ordem para extrair pedras e metais preciosos. A partir dessa perspectiva, pudemos notar que esta não foi a realidade apenas da região do Distrito Diamantino, mas da composição da legislação mineral, que dialogava com o poder régio, ao mesmo tempo em que reunia disputas múltiplas da sociedade dentro da própria dinâmica, e, por esse motivo, se sustentava na inconformidade, que provocava novos arranjos, para dar conta da cultura política do período colonial.

Por tudo isso, podemos dizer que reconhecer as medidas normativas, e as suas prerrogativas, nos levam ao campo de observação que o espaço pretendido para apropriação do território, e a sua exploração pela Coroa portuguesa, ainda precisava ser afirmado, não estava integralizado à uma circunstância mais ampla de colonização. Logo, precisava ser negociado,

tendo em consideração as particularidades da região, por esse motivo há constantes mudanças nos regulamentos instaurados, almejando determinado controle dos terrenos diamantinos.

Fontes

Documentação Arquivística

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate – Documentação avulsa.

Arquivo Histórico Ultramarino, Angola Avulsos, Cx. 44, Doc. 405.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos (ACU), Cx. 45, Doc. 4637.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos (BG), Cx.15, Doc. 1354.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos (ULT), Cx. 4, Doc. 307.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos (ULT), Cx. 4, Doc. 348.

Arquivo Histórico Ultramarino, Bahia Avulsos, Cx. 15, Doc.2723.

Arquivo Histórico Ultramarino, Bahia Avulsos, Cx. 121. Doc. 9472.

Arquivo Histórico Ultramarino, Contratos do Sal Avulsos. Cx. 1, Doc. 29.

Arquivo Histórico Ultramarino, Contratos do Sal Avulsos. Cx. 1, Doc. 33.

Arquivo Histórico Ultramarino, Contratos do Sal Avulsos. Cx. 1, Doc. 35

Arquivo Histórico Ultramarino, Contratos do Sal Avulsos. Cx. 1, Doc. 36

Arquivo Histórico Ultramarino, Goiás Avulsos, Cx. 13, Doc.808.

Arquivo Histórico Ultramarino, Mato Grosso Avulsos, Cx. 1, Doc. 2.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 16, Doc. 16.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 37, Doc. 64.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 41, Doc.55.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 42, Doc. 51.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 57, Doc. 44.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 58, Doc.110.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 59. Doc. 51.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 60, Doc. 37.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc. 28.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc. 36.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc.80.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 79, Doc.79.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 85, Doc. 59.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 9, Doc. 79.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 97, Doc.65.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx.17, Doc. 35.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx.55, Doc. 4.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx.60, Doc. 37.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 63, Doc.28

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx.63, Doc. 29.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 66, Doc.6.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 66, Doc.9.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 67, Doc.24.

Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 67, Doc.33.
Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx. 69, Doc.87
Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais Avulsos, Cx.70, Doc. 54.
Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais, Avulsos, Cx. 26, Doc. 19.

Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro Avulsos, Cx. 53, Doc. 18.
Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro Avulsos, Cx. 62, Doc.5935.
Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.53, Doc.2.
Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.56, Doc.14
Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.56, Doc.16
Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.56, Doc.17
Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro Avulsos, Cx.57, Doc.14
Arquivo Histórico Ultramarino, São Paulo Avulsos, Cx. 1, Doc.11

Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa, Portugal.

Arquivo Nacional Torre do Tombo, Chancelaria D. José V, Livro 41, fl. 304.
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Chancelaria Régia, D Maria I, 15, 222.
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Chancelaria Régia, D. José I, 2, 130;
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Chancelaria Régia, D. José I, 65, 168;
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Chancelaria Régia, D. Maria I, Livro 6 (2), fl. 181;
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra S, mç. 4, n.º 6.
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Desembargo do Paço, RJ, 131, fol. 110.
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Desembargo do Paço, RJ, 133, fol. 107v.
Arquivo Nacional Torre do Tombo, mç. 175.Casa das Rainhas, NT 468, cx. 3.
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 1, n.º 6.
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Processo de leitura do Bacharel, João Evangelista Mariz Sarmento. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 42, n.º 1.
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Registro Geral de Mercês, D. João V, liv. 38, f.411.
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Registro Geral de Mercês, D. José I, Livro 1, fl. 231.

Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Brasil.

Arquivo Nacional. Secretaria de Estado do Brasil. Registro de Ordens Régias. Cód. 64. Vol. 11. f. 6 a 8, 1754 a 1759.

Arquivo Distrital de Braga

Arquivo Distrital de Braga, Universidade do Minho. Regimento para os administradores do contrato dos diamantes. PT/UM-ADB/FAM/FAA-AAA/L/004371, 156 pp. não numeradas.

Em meio eletrônico

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, **Fundo e Coleções**. Disponível em: <<http://ahu.dglab.gov.pt/fundos-e-colecoes/>> .Acesso em junho de 2020.

ARQUIVO NACIONAL. **Memória da Administração Pública Brasileira – MAPA– Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: < <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/77-livros-2/462-fiscais-e-meirinhos>>. Acesso em fevereiro de 2020.

ARQUIVO NACIONAL. **Memória da Administração Pública Brasileira – MAPA– Provedoria das Minas**. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: < <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/197-superintendencia-das-minas>> . Acesso em fevereiro de 2020.

ARQUIVO NACIONAL. **Memória da Administração Pública Brasileira – MAPA– Provedoria das Minas**. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: < <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/197-superintendencia-das-minas>> .Acesso em março de 2020.

BERNARDO, André. "A escrava que virou rainha": documentário e livros revivem história da brasileira que rompeu padrões do século 18. **O Globo**. Rio de Janeiro, 02 jun. 2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2016/07/a-escrava-que-virou-rainha-documentario-e-livros-revivem-historia-da-brasileira-que-rompe-u-padroes-do-seculo-18.html>> Acesso em junho de 2020.

BIBLIOTECA NACIONAL. Biblioteca Nacional Digital Brasil. **Projeto Resgate**. Biblioteca luso-brasileira. Disponível em: <http://resgate.bn.br/docreader/dcmulti.aspx?bib=resgate>. Acesso em junho de 2020.

BLUTEAU, Rafael. **Diccionario da Lingua Portugueza**. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: < <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>>Acesso em janeiro de 2020.

FURTADO, Júnia Ferreira. **O Distrito Diamantino**. Verbete. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.opiniaopublica.ufmg.br/pae/apoio/distritodiamantino.pdf>>. Acesso em abril de 2020.

Mapa da demarcação, 1776. In: **Biblioteca Digital Luso-brasileira** Disponível em: <<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/6038>> Acesso em maio de 2020.

ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro II, Título XXIII. **Dos Direitos Reaes, que aos Reys pertence d'aver em seus Regnos per Direito Commum**.Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em:< <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/12p209.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro II, Título XXVI. **Dos Direitos Reais**. Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/12p440.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro II, Título XXXIV. **Das Minas e dos Metaes**. Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/12p452.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro II, Título XXXIV. **Das Minas e dos Metaes.** Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/12p452.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

ORDENAÇÕES MANUELINAS, Livro II, Título XV. **Dos Direitos Reaes que a El-Rey pertence auer em seus Reynos.** Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/12p42.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

ORDENAÇÕES MANUELINAS, Livro V, **Título I a CXIII.** Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15ind.htm>> Acesso em março de 2020.

ORDENAÇÕES MANUELINAS, Livro V, Título XCVI. **Que pessoal algua nom tire ouro, nem prata, nem outras cousas das minas, e vieiros.** Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p294.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

ORDENAÇÕES MANUELINAS, Livro V, **Título. CXIII.** Que pessoa algua nom tenha conchas, coriis, contas pardas, nem outras pertencentes ao trauto da Mina, nem traute nellas, nem tragua da India as cousas que sam defesas, que fe nom possam trazer, nas Ordenações que pera a India Temos feitas, e as penas que aueram os que o contraíro fizerem, e das cousas que sam defesas, que fe nom leuem aas Ilhas do Cabo Verde, e do Foguo. Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p343.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

OLIVEIRA, Daniel. "O sequestro de Chica da Silva". **O tempo.** Belo Horizonte, 06 agos. 2018. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/diversao/magazine/o-sequestro-de-chica-da-silva-1.2009778>> Acesso em junho de 2020.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro II, Título XXVI. **Dos Direitos Reais.** Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/12p440.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro II, Título XXXIV. **Das Minas e dos Metaes.** Coimbra, Portugal: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/12p452.htm>> Acesso em fevereiro de 2020.

PAIVA, Eduardo França. **Milícias negras e culturas Afro-brasileiras:** Minas Gerais, Brasil, século XVIII. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/miliciasnegrasculturasafrabrasileiras.pdf>> Acesso em junho de 2021.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da Lingua Brasileira.** Ouro Preto: Typografia de Silva, 1832. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/diccionario/edicao/3>> Acesso em janeiro de 2020.

SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da Lingua Portugueza.** Lisboa: Typografia de Joaquim Germano de Souza Neves, tomo II, 7ª ed, 1878. Disponível em: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibobpub&pagfis=12881>>. Acesso em janeiro de 2020.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, Instituto de Ciências Sociais. **O Governo dos outros.** Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961). Collecção Chronologica

da Legislação Portuguesa. Disponível em: < http://www.governodosou-tros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_obra=63&acao=ver> Acesso em fevereiro de 2020.

Documentação Impressa

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA. **História e Memórias da Academia Real das Sciencias de Lisboa**. Tomo IX. Lisboa: Typografia da mesma academia, 1825.

ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimento dos Diamantes**, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, vol.80, 1960.

ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos relativos a Mem de Sá, governador geral do Brasil**. v. 27. Rio de Janeiro: Oficina Tipográfica da Biblioteca Nacional, 1905.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, RAPM: Ouro Preto, v. 2, n. 2, 1897.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Sobre serem nulas as cartas de datas em terrenos diamantinos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Carta de D. Lourenço de Almeida a Sua Majestade sobre providencias a tomar na extração de diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Instrução sobre os diamantes. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Sobre a capitação. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Bando publicando a ordem régia, mandando despejar as lavras de diamantes e substituir a capitação de cinco mil réis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dois anos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Bando estabelecendo a capitação de vinte mil réis por escravo na mineração dos diamantes do Tijuco. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Sobre o despejo e confisco nos terrenos diamantinos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Bando estabelecendo a capitação de vinte mil réis por escravo na mineração dos diamantes do Tijuco. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Representação que fazem ao governador dom Lourenço de Almeida os mineyros do Arrayal do Tijuco, por intermédio do Capitão de dragões Joseph de Moraes Cabral. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Bando publicando a ordem régia, mandando despejar as lavras de diamantes e substituir a capitação de cinco mil réis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dois anos. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902

BIBLIOTECA NACIONAL, Ministério da Educação e Saúde. Documentos Históricos, 1559-1577. Rio de Janeiro: **Provimentos Seculares e Eclesiástico**, vol. XXXVI., 1937.

INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Dos diamantes. **Revista trimensal de História e Geographia**, jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Tomo sexto. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa, 1844.

PORTUGAL. **Memorias da Academia das Sciencias de Lisboa**. Portugal: Lisboa, v.1, 1797.

Obras de Referência

ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil: Por suas Drogas e Minas**. Brasília: Senado Federal, vol. 160, 2011.

BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. **Minas Gerais nos "reservados da Biblioteca Nacional de Portugal"**. Belo Horizonte: Pontifica Universidade Católica de Minas Gerais, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2017.

CALOGERAS, João Padiá. **As Minas do Brasil e a sua legislação**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

FERREIRA, Francisco Ignácio. **Legislação das Minas**. Repertório Jurídico do Mineiro. Consolidação Alfabética e Chronológica de todas as disposições sobre as minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil. Rio de Janeiro. Typografia Nacional, 1884.

FIGUEIREDO, Luciano R.de A; CAMPOS, Maria Verônica. **Código Costa Matoso**. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o Doutor Caetano da Costa Matoso sendo Ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em

fevereiro de 1749, e vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, 2 vols. (Coleção Mineiriana – série Clássicos).

FLEIUSS, Max. **História Administrativa do Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Melhoramentos, 1925.

FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. USP, 1989 .

GARCIA, Rodolfo. **História administrativa e política do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1956.

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976.

LISBOA, Balthasar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**, contendo a descoberta e conquista deste paiz, a fundação de cidade com a história civil e ecclesiastica, até a chegada d'el-rei Dom João VI, além de notícias topographicas, zoológicas e botânicas. Tomo II. Rio de Janeiro: *Typ. Imp. e Const. de Seignot-Plancher, 1835*.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, 1972.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 2. Regimentos XVII a XXXIII. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, 1972.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Século XVIII: século pombalino do Brasil**. Rio de Janeiro: Xerox, 1989.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem pelo Distrito dos diamantes e litoral do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1941.

SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976 [1862-68].

SILVA, Antonio Delgado da Silva. **Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações**, 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830.

SILVA, Antonio Delgado da Silva. **Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das ordenações**. 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maigrense, 1829.

SILVA, José Justino e Andrade e. **Collecção Chronologica a Legislação Portugueza compilada e annotada**. 1603-1612. Lisboa: Imprensa de J.J. A. Silva, 1854.

SOUSA, Joseph Roberto Monteiro de Campos Coelho e. **Systema, ou collecção dos regimentos reaes**, contém os regimentos pertencentes à administração da Fazenda Real. Tomo III. Lisboa: Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno 1775.

TAUNAY, Afonso de E. **Relatos sertanistas**. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976.

VASCONCELLOS, Diogo Luiz de Almeida Pereira de. **História Antiga das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1904.

VEIGA, José Pedro Xavier da. **Revista do Archivo Publico Mineiro**. Ouro Preto. Imprensa Official de Minas Geraes, ano II, 1897.

Referências Bibliográficas

Livros, artigos, teses e dissertações

ABREU, J. Capistrano. **Capítulos de História Colonial** (1500-1800). Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa Acioli. **Jurisdição e conflitos**: aspectos da administração colonial: Pernambuco, século XVII. Recife: EDUFPE, 1997.

AGUILAR, Jurandir Coronado **Conquista Espiritual**: A História da Evangelização na Província Guairá na obra de Antônio Ruiz de Montoya, S.I. (1585-1652). Roma: Editrice Pontificia Università Gregoriana, 2002.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**. Formação do Brasil no Atlântico sul. Séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Homens ricos, homens bons**: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2001.

_____; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Conquista do centro-sul: fundação da Colônia de Sacramento e o “achamento” das Minas. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Brasil Colonial**: volume 2 (1580-1720). 2ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

_____; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; COSTA, André. Fiscalidade e Comunicação Política no Império. In: Fragoso, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs.). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

ALMEIDA, Joana Estorninho. Os empregados de secretaria na transição para uma administração moderno do Estado (1640-1834). Arquivo Municipal de Lisboa. **Cadernos do Arquivo Municipal**, 2ª série n° 2. Lisboa, 2014.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. **A Geografia do Crime**: Violência nas Minas Setecentistas Belo Horizonte: UFMG, 2005.

_____. Entre Cila e Caribe: as desventuras tributárias dos vassallos de Sua Majestade. Belo Horizonte: **Varia História**, n. 21, 1999.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. A Administração das Minas do ouro e a periferia do poder. PAIVA, Eduardo França Paiva (Org). **Brasil-Portugal**: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português. São Paulo: Annablume, 2006.

_____. **A invenção das Minas Gerais**: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica Editora/Editora PUC Minas, 2008.

_____ ; REZENDE, Dejanira Ferreira de. **Estilos de minerar ouro nas Minas Gerais escravistas**, século XVIII. São Paulo: Revista de História, nº168, jan/jun, 2013.

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. Os contratos dos Caminhos de Ouro. **Anais do I Colóquio dos LAHES,UFJF**. Juiz de Fora, 2005.

ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil: Por suas Drogas e Minas**. Brasília: Senado Federal, vol. 160, 2011.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. Administração da justiça nas Minas Setecentista. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. **História de Minas Gerais: As Minas setecentistas**. Vol.1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas: O estudo de um caso, João de Souza Lisboa (1745-1765)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2002.

_____. Contratos nas Minas Setecentistas: O estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765). **Anais do X Seminário sobre a Economia Mineira – Cedepiar, UFMG**. Belo Horizonte, 2002.

_____. Contratos de Direitos e Tributos Régios e o Sistema Colonial: I metade do Setecentos. Campinas, SP: **VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História de Empresas**, 2009.

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010.

_____. Práticas políticas de Antigo Regime: redes governativas e centralidade régia na capitania de Minas Gerais (1720-1725). **Topoi: Revista de História**. Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22, jan.-jun. 2011.

AZEVEDO, Edeílson Matias de. **Minas insurgentes: conflitos e confrontos no século XVIII**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2006.

AZEVEDO, João Lúcio de. Política de Pombal em relação ao Brasil. Congresso Internacional de História da América. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v.3, tomo especial, 1927.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. Os 250 anos de Minas Novas. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte, vol. XVIII, 1981.

BASTOS, Rodrigo Almeida. O urbanismo conveniente luso-brasileiro na formação de povoações em Minas Gerais no século XVIII. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo, n. sér. v.20. n.1.jan-jun, 2012.

BERTOLETTI, Ester Caldas; BELLOTO, Heloísa Liberalli; DIAS, Erika Simone de Almeida Carlos. O Projeto Resgate de documentação Histórica Barão do Rio Branco: Acesso às fontes da História do Brasil existentes no exterior. **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, n. 29.1. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista Bicalho. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda. **Optima Pars**. Elite ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

_____. Sertão de estrelas: a delimitação das latitudes e das fronteiras na América portuguesa. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 15, nº 21, jul 1999.

_____. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO João.; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. Pacto colonial, autoridades negociadas e o império ultramarino português. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

_____. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar**. Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005.

_____. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.18, n.36, 1998.

_____. Cidades e elites coloniais: redes de poder e negociação. **Varia História**, Belo Horizonte, UFMG, n. 29, 2003.

_____. Cidades e elites coloniais: redes de poder e negociação. **Varia História**, Belo Horizonte, UFMG, n. 29, 2003

_____. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. São Paulo: **Revista Almanack Brasiliense**, nº 2, São Paulo, nov. 2005.

_____. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda. **Optima Pars**. Elite ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

_____. Sertão de estrelas: a delimitação das latitudes e das fronteiras na América portuguesa. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 15, nº 21, jul 1999.

_____.; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. (orgs). **Justiça no Brasil colonial**. Agentes e práticas. São Paulo: Alameda, 2017.

BORGES, Célia. Patrimônio e memória social: a formação da política de preservação de bens históricos no Brasil e a construção do imaginário coletivo”. Juiz de Fora: **Locus: Revista de História**, v. 5, n. 2, 1999.

BOSCHI, Caio. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. **Revista Tempo**, n. 13. Rio de Janeiro, 2002.

BOURDIEU, Pierre. Espaço físico, espaço social e espaço físico apropriado. São Paulo: **Estudos Avançados**, n. 27, v. 79, 2013.

BOXER, Charles R. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola 1602-1686**. São Paulo: Editora Nacional, Ed. da Universidade de São Paulo, 1973.

_____. Conselheiros Municipais e irmãos de caridade. In: BOXER, Charles R. **O Império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1969.

_____. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **A Idade do Ouro do Brasil**: dores do crescimento de uma sociedade colônia. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BRAGA, Paulo Drumond. Os forçados das Galés. Percursos de um grupo marginalizado. In: ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de. **In Memoriam vol. I**. Porto, Portugal: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Universidade do Porto, 1999.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Justiça, Administração e Conflitos na Comarca das Alagoas (1712-1817). **XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia**. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofia y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013.

CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juízes, na época moderna. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas/Anuário de História de América Latina**, vol. 52, 2015.

_____. Familiaturas do Santo Ofício e Juízes Letrados nos Domínios Ultramarinos (Brasil, século XVIII). **Revista. História**, nº 175, São Paulo, jul - dez., 2016.

_____. O Aparelho Judicial Ultramarino Português. O Caso do Brasil (1620-1800). **Revista Almanack Brasiliense**, nº 9, São Paulo, mai. 2009.

CAMPOS, Maria Verônica. **Governo de Mineiros**: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 2002.

CAPENEMA, Carolina Marotta. **A Natureza política das Minas**: mineração, sociedade e ambiente no século XVII. Tese de Doutorado, História. Programa de Pós-Graduação em História, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.

CARDIM, Pedro. Centralização Política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo regime. Lisboa: **Instituto de Defesa Nacional**, 2ª série, nº98, 1998.

_____. Política e identidades corporativas no Portugal de D. Filipe I. In: Oliveira Ramos, Luís A. de; RIBEIRO, Jorge Martins; POLÓNIA, Amélia (coord.). **Estudos em homenagem a João Francisco Marques**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001.

_____; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808) In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um reino e as suas repúblicas no atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

_____; MIRANDA, Susana Münch. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). **O Brasil Colonial: Volume 2 (1580-1720)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os Métodos da História**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002 [1976].

CARDOZO, Manoel da Silveira. O desembargador João Fernandes de Oliveira. **Revista da Universidade de Coimbra**. Vol. XXVII, 1979.

CARLOS, Rita. O ofício de ensaiador da prata em Lisboa (1690-1834). Lisboa, Portugal: **Cadernos do Arquivo Municipal**, 2ª série. n.º7. jan-jun, 2017.

CARRARA, Angelo Alves. A população do Brasil, 1570–1700: uma revisão historiográfica. Niterói: **Revista Tempo**, vol.20, 2014.

_____. **A Real Fazenda de Minas Gerais**. Guia de pesquisa da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto. Volume 2. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, Departamento de História, 2005.

_____. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 41, jul.-dez. 2005.

_____. Eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais. A segunda capitação em Minas Gerais, 1736-1751. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 32, n.60, 2016.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócio de Trapça**: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo: HUCITEC, 2006.

CERTEAU, Michel de. “Relatos de espaço”. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHAVES, Cláudia M. Graças & VENÂNCIO, Renato Pinto (Orgs.). **Administrando Impérios**: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

CHAVES, Edneila Rodrigues. Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico. A região norte. **Varia História**, Belo Horizonte, vol.29, n.º51, set/dez, 2013.

CLAVAL, Paul. **Espaço e Poder**. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A, 1979.

COSENTINO, Francisco C. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista Bicalho; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar**. Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005.

COSTA, Ana Paula Pereira. **Armar escravos em Minas colonial**: Potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII. Vila Rica, 1711-1750. Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, 2010.

_____. **Atuação de poderes locais no Império Lusitano**: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-1777). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado, 2006.

COSTA, Célio Juvenal; MENEZES, Sezinando Luiz. A educação no Brasil colonial (1549-1759). In: ROSSI, Ednéia Regina; RODRIGUES, Elaine; NEVES, Fátima Maria (Orgs.). **Fundamentos históricos da educação no Brasil**. 2 ed. revisada e ampliada. Maringá, 2009.

COSTA, Thaís Tanure de Oliveira. **Nas terras remotas o diabo anda solto**. Degredo, inquisição e escravidão no mundo atlântico português (séculos XVI a XVIII). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. **De cofre não tem mais que o nome**: A Provedoria das Fazendas dos defuntos e ausentes no Brasil colonial (séculos XVI-XVIII). Tese

de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

COTTA, Francis Albert. **Negros e mestiços nas milícias da América portuguesa**. Belo Horizonte: Crisálida, 2010.

_____. **No rastro dos Dragões**: universo militar luso-brasileiro e as políticas de ordem nas Minas setecentistas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

COUTO, José Vieira. **Memória sobre a capitania das Minas Gerais**; seu território, clima e produções metálicas. Estudo crítico, transcrição e pesquisa histórica por Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

CUNHA, Alexandre Mendes. A Junta da Fazenda em Minas Gerais e seu diálogo com o Erário Régio na metrópole em fins do século XVIII: reflexão sobre os limites às reformas econômicas na colônia dentro da administração fazendária portuguesa. Salvador: **38º Encontro Nacional de Economia**, 2010.

CUNHA, Mafalda Soares da. **A Casa de Bragança (1560-1640)**. Práticas Senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.

_____. A questão jurídica na crise dinástica. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (Coord). **História de Portugal**: No Alvorecer da Modernidade (1480-1620). Vol III. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

DORNAS FILHO, João. **O ouro das Gerais e a civilização da capitania**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1957.

ELIAS, Norbert. **Os Estabelecidos e os Outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ELLIS, Myriam. Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial. São Paulo, **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, USP, 1982.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 2001.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FARIA, Simone C. **A “matéria dos quintos” e os “homens do ouro”**: A dinâmica da arrecadação dos quintos reais na capitania de minas gerais e as atribuições, atuação, perfil e relações dos cobradores dos quintos (c. 1700 – c. 1780). Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

FERREIRA, Rodrigo de Almeida. Sociabilidade contraventora: o contrabando de diamantes no Distrito Diamantino no período dos contratos (1740-1771). **Anais da V Jornada setecentista**. Curitiba, 2003.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa. Niterói: **Revista Tempo**, v. 5, n. 10, 2000.

_____. Derrama e política fiscal ilustrada, Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, vol 41, 2005.

_____. O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: EDUMB, 1993. Resenha de: REIS, Adriana Dantas. Portal de Periódicos da UFBA, **Revista Afro-Ásia**, 1997.

_____. Reformas, Fiscalidade e Distensão Política no Brasil: 1750- 1777. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. (Orgs). **A “Época Pombalina” no mundo Luso-Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.

FRAGOSO João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. Rio de Janeiro: **Topoi**. Revista de História, vol. 5, 2002.

_____; GOUVÊA, M. F. (orgs.) **Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. “Introdução”. In: FRAGOSO João.; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. Poderes e Mercês nas conquistas Americanas de Portugal (século XVII e XVIII): Apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: Fragoso, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

_____; Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supra capitánias, no Setecentos. In: In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda. **Optima Pars**. Elite ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

_____; ALMEIDA, Carla; SAMPAIO. Antonio Carlos Jucá de (orgs.). **Conquistadores e Negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos**. América lusa, séculos XVI a XV. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____; ALMEIDA, Carla; SAMPAIO. Antonio Carlos Jucá de. Cenas do Antigo Regime nos trópicos. In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla; SAMPAIO. Antonio Carlos Jucá de (orgs.). **Conquistadores e Negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos**. América lusa, séculos XVI a XV. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____; FLORENTINO, Manolo; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; CAMPOS. Adriana, (orgs.) **Nas rotas do império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português**. Vitória: Edufes; Lisboa: ICT. 2006.

_____; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda B. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. Lisboa: **Penélope**, revista de história e ciências sociais, nº23, 2000. pp.

_____.; MONTEIRO; Nuno Gonçalo (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FURTADO, Júnia F. Arte e segredo: o licenciado José Gomes Ferreira e seu caleidoscópio de imagens. In: FERREIRA, Luís Gomes. **Erário mineral**. Organizado por Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais; Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2002.

_____. **Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes**: O outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. **Varia História**. Belo Horizonte, UFMG, n. 1, 1985.

_____. **O livro da capa verde**. São Paulo: Annablume, 2008.

_____. (Org.). **Diálogos Oceânicos**. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

_____. O Labirinto da Fortuna ou os revezes na trajetória de um contratador de diamantes. **Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH, História**: Fronteiras. São Paulo, 1999.

_____. **Homens de negócio**: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 2006.

GARCIA, Rodolfo. **História administrativa e política do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1956.

GASPAR, Tarcísio de Souza. Derrama, boatos e historiografia: o problema da revolta popular na Inconfidência. **Topoi**. Revista de História, vol. 11, n° 21, jul-dez, 2010.

GILENO, Carlos Henrique. A Legislação indígena: ambiguidades na formação do Estado-Nação no Brasil. Salvador: **Caderno CRH**, Universidade Federal da Bahia, vol. 20, n° 49, 2007.

GODINHO, Vitorino de Magalhães. Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770). São Paulo: **Revista de História**, USP, vol.7, n° 15. 1953.

GÓES, José Roberto & FLORENTINO, Manolo. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro c.1790 – c.1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Culturas políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

_____. Política: história, ciência, cultura etc. **Estudos Históricos**, Historiografia, Rio de Janeiro, v.9, n° 17, 1996.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Mem de Sá. In: VAINFAS, Ronaldo (dir). **Dicionário do Brasil Colonial** (1500-1808). Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

_____. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____ ; SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura Política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (Orgs). **Cultura Política e leituras do passado**: historiografia e ensino de história. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Diálogos historiográficos e cultura política na formação da América Ibérica. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Culturas políticas**: Ensaio de História Cultural, História Política e Ensino de História. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

_____. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. Redes de poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro (1790-1822). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol. 18, nº. 36, 1998.

HERMANN, Jacqueline. **No Reino do desejado**: A construção do sebastianismo em Portugal, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HESPANHA, António M. “As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna”. In: TENGARRINHA, José (org.) **História de Portugal**. São Paulo: Unesp, 2001.

_____. “Centro e Periferia nas Estruturas administrativas do Antigo Regime”. Lisboa: **Ler História**, n. 8, Lisboa, 1986.

_____. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Almedina, 1994.

_____. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia**. Lisboa: Europa América, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Época colonial, vol. 2. 10ª ed. Op.cit., pp. 341-344.

_____. **Caminhos e Fronteiras**. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

_____. A mineração: antecedentes luso-brasileiros. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Época colonial, vol. 1. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. O Brasil no período dos Filipes (1580-1640). In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Época colonial, vol. 1. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. Regimes das capitânias. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Época colonial, vol. 2. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

KELMER MATHIAS, Carlos L. A reverberação da revolta de Vila Rica de 1720: às custas do sangue, vida e despesas da fazenda. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**, Uberlândia, v. 33, p. 42-50, 2005.

LACERDA, Arthur V. de. "O ouvidor Rafael Pardini". In: Boletim do estudo histórico e geográfico do Paraná, vol. 50. Curitiba, IHGEP.1999.

LACERDA, Mariana de Oliveira. **Paisagem da Terra dos Diamantes**: passado e presente a favor de uma reflexão prospectiva. vol., 1. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Geografia. Instituto de Geociências. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

LAMAS, Fernando Gaudereto. **Os contratadores e o Império colonial português**: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2005.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. O município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEFEBVRE, Henri. **La Production de L'Espace**. 4ª ed. Paris: Éditions Anthropos, 2000.

_____. Prefácio – A produção do espaço. São Paulo: **Estudos Avançados**, n. 27, v. 79, 2013.

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976.

LÉVI-STRAUSS. O exercício do pensamento. LÉVI-STRAUSS; Claude; ERIBON, Didier. **De perto e de longe**. São Paulo: Nova Fronteira, 1991.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. **A capitania das Minas Gerais**: origens e formação. Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Artes, 1965.

LOPES, Fabrício Antonio; MILAGRES, Alcione Rodrigues; PIUZANA; Danielle; MORAIS, Marcelino Santos de. Viajantes e Naturalistas do século XIX: A reconstrução do antigo Distrito Diamantino na Literatura de Viagem. Belo Horizonte: **Caderno de Geografia**, v.21, n.36, 2011.

LUNA, Francisco Vidal. Mineração: métodos extrativos e legislação. São Paulo: **Estudos Econômicos**, 13, (número especial), 1983.

MACHADO FILHO, Aires da Mata. **Arraial do Tijuco**, cidade Diamantina. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: São Paulo, Epu/Edusp, 1974.

MARTINS, Marcos Lobato. A crise dos negócios do diamante e as respostas dos homens de fortuna no Alto Jequitinhonha, décadas de 1870-1890. São Paulo: **Estudos Econômicos**, v. 38, n. 3, 2008.

MATOS, José Sarmiento de. Uma casa na Lapa Lisboa: Quetzam, 1994. Apud: VALADARES, Virgínia Maria Trindade. O contratador de diamantes e Chica que manda. Belo Horizonte: **Cadernos de História**, PUC Minas, 2005.

MATTOS, Hebe. Henrique Dias: expansão e limites da justiça distributiva no Império Português. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina & NEVES, Guilherme Pereira das (Orgs.). **Retratos do Império**. Niterói: EdUFF, 2006.

MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**. Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

MEGALE, Heitor; TOLEDO NETO, Sílvio de Almeida. **Por minha letra e sinal** - documentos do ouro do século XVII. Cotia, São Paulo: Atêlie Editoria, Fapesp, 2005.

MELLO, Christiane F. Pagano de. **Os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII** – As capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a manutenção do Império Português no Centro-Sul da América. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Ed. 34, 2003.

_____. **Rubro veio**: o imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Administração, Justiça e Poder**: Os ouvidores Gerais e sua Correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Niterói: Universidade Federal Fluminense 2009.

_____. **Magistrados a serviço do Rei**: A Administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013.

_____. Os Magistrados da justiça na América Portuguesa: Ouvidores-Gerais e Juizes de Fora na administração colonial (século XVIII). São Paulo: **Revista História**, nº 171, São Paulo, jul-dez, 2014.

_____. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juizes de fora na administração colonial (século XVIII). São Paulo: **Revista História**, n.171, jul/dez, 2014.

MENEZES, Mozart Vergetti. Jurisdição e poder nas Capitânicas do Norte (1654-1755). **Revista de História Saeculum**: Universidade Federal da Paraíba, v. 14, 2006.

MENZ, Maximiliano M. Domingos Dias da Silva, o último contratador de Angola: a trajetória de um grande traficante de Lisboa. São Paulo: **Revista Tempo**. vol. 23, nº 2, art. 10, 2017.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os concelhos e as comunidades”. In: HESPANHA, António M.(Org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

_____. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: **Análise Social**, vol. XXXII (141), 1997.

_____; CUNHA, Mafalda. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda. **Optima Pars**. Elite ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005.

MORAES, Antonio Carlo Robert. **Ideologias Geográficas**. Espaço, Cultura e Política no Brasil. São Paulo: Annablume, 2005.

MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas Coloniais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. **História de Minas Gerais**: As Minas setecentistas. Vol.1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Cultura política e ditadura**: um debate teórico e historiográfico. Florianópolis: Revista Tempo e Argumento. 10, n. 23, jan./mar. 2018.

_____. **O conceito de cultura política**. Anais do X Encontro Regional da ANPUH-MG. Mariana, 1996.

MUNTEAL FILHO, Oswaldo. O Império dos sentidos: A natureza americana nas viagens de um ouvidor luso-brasileiro. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 21, nº 21, jul 1999.

NADALIN, Sérgio Odilon. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade versus estabilidade Rio de Janeiro: **Revista Topoi**, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003.

NORONHA, Gilberto Cezar de. **Joaquina do Pompéu**: Tramas de memórias e histórias nos sertões do São Francisco. Uberlândia: Editora Edufu, 2007.

NOVAIS, Fernando. O reformismo ilustrado luso-brasileiro: alguns aspectos. **Revista Brasileira de História**, nº7, São Paulo, 1984.

NOYA PINTO, Virgílio. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789), Lisboa, Estar, 2001.

_____. O Brasil na disputa pela política de mercês extraordinárias da coroa (séculos XVI-XVIII). In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna**. São Paulo: Alameda, 2009.

OLIVEIRA, Pablo Menezes e. **Cartas, pedras, tinhas e coração**: As casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711-1798). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII**: Estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 2009.

PAIVA, Yamê Galdino. **Vivendo à sombra das leis**: Antonio Soares Brederode. Entre a Justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba 2012.

PAULA, Leandro Francisco de. **Negros no campo das armas**: homens de cor nos corpos militares das Minas setecentistas (1709-1800). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822). Lisboa: **Análise Social**, vol XXXI, 1996.

PEGORARO, Jonas Wilson. Interromper a carreira: Antonio Álvares Lanha Peixoto e a desistência em seguir como ouvidor geral na comarca de Paranaguá (1723-1730). **XXVIII Simpósio Nacional de História** - ANPUH. Florianópolis: Santa Catarina, 2015.

_____. Ouvidores régios em Paranaguá: uma discussão sobre a centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa (1723-1812). In: Antonio Cesar de Almeida

Santos; Andréa Doré. (Org.). **Temas Setecentistas: governos e populações no Império Português**. 1ed. Curitiba: Fundação Araucária, 2008.

_____. **Ouvidores Régios e Centralização Jurídico Administrativa na América portuguesa: A Comarca de Paranaguá (1732-1812)**. Dissertação de Mestrado, Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2007.

_____. **Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2015.

PEREIRA, Alexandra Maria. **Das Minas à Corte, de caixeiro a contratador: Jorge Pinto de Azeredo**. Atividade mercantil e negócios na primeira metade do século XVIII. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História Econômica. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2013.

_____. Homens de negócios: a trajetória de jovens portugueses de passagem pela Capitania de Minas Gerais, primeira metade do século XVIII. **XI Congresso Brasileiro de História Econômica**. 12ª Conferência Internacional de História de Empresas. Vitória, ES: Universidade Federal do Espírito Santo, 2015.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos, os princípios da legislação indigenista. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil** (Org). São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. Terras Indígenas na legislação colonial. São Paulo: **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade De São Paulo, vol. 95, 2000.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Além das fronteiras. In: MARTINS, Maria Helena (org.). **Fronteiras culturais – Brasil, Uruguai, Argentina**. Cotia, SP: Ateliê editorial, 2002.

PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº42, 2001.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Escravidão, Escravidismo e propriedade escrava. Rondon, PR: **Revista História e Luta de Classes, Escravidismo Colonial Americana: séculos XVI-XIX**, ano 13, ed. nº 24, 2017.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. A mineração e ocupação do Centro-sul. In: PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. **Formação do Brasil Contemporâneo**. Colônia. 6ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1961.

PUJOL, Xavier G. “Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias européias dos séculos XVI e XVII”. Lisboa: **Penélope**. Fazer e Desfazer a História, nº. 6, Lisboa, 1991.

QUINTÃO, Régis Clemente. Cultura material e trabalho nos serviços de mineração do Distrito Diamantino (Minas Gerais, século XVIII). Estudos de Cultura Material/ Dossiê. São Paulo: **Anais do Museu Paulista**. vol. 26, 2018.

_____. **Sob o “Régio Braço”**: a Real Extração e o abastecimento no Distrito Diamantino (1772-1805). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.

REIS, Flávia Maria da Mata. **Entre faisqueiras, catas e galerias**: Explorações do ouro, leis e cotidiano das Minas do Século XVIII (1702-1762). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2007.

REIS, Liana Maria. Minas Armadas: Escravos, armas e política de desarmamento na capitania mineira setecentista. Belo Horizonte: **Varia História**, n. 31, 2004.

RENGER, Friedrich E. Direito Mineral e Mineração no Códice Costa Matoso (1752). Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 21, nº 21, jul, 1999.

_____. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 42, n. 2, 2006.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerários e interditos na territorialização das Gerais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. **História de Minas Gerais: As Minas setecentistas**. Vol.1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. Entradas e bandeiras nas Minas dos Cataguases. **ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História**. Londrina, 2009.

_____. **Gentios brasílicos**: índios coloniais em Minas Gerais setecentista. Tese de doutorado. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, 2003.

REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escala**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

REZENDE, Dejanira Ferreira. **Mineração nos morros das Minas Gerais**: conflitos sociais e estilo dos pequenos exploradores (1711-1779). Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2013.

RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Razão de Estado” e Administração**: Gomes Freire de Andrada no Rio de Janeiro, 1733-1748. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006.

_____. “Razão de Estado” na cultura política moderna: o império português, anos 1720-30. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (Orgs). **Cultura Política e leituras do passado**: historiografia e ensino de história. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. “Razão de Estado” na cultura política moderna: o império português, anos 1720-30. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (Orgs). **Cultura Política e leituras do passado**: historiografia e ensino de história. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. **“Se faz preciso combinar o agro com o doce”**: a administração do Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa. (1748-1763). Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010.

ROMEIRO, Adriana. A construção de um mito: Antônio de Albuquerque e o levante emboaba. Niterói: **Revista Tempo**, vol.29, 2009.

_____. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. In: **Anais do XX Simpósio da Associação Nacional da História**, Florianópolis, 1999.

_____. **Corrupção e Poder no Brasil**. Uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017.

ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no Coração das Minas**: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

RUSSELL-WOOD, Anthony John R. A dinâmica da presença brasileira no Índico e no Oriente. Séculos XVI- XIX. Rio de Janeiro: **Topoi**. Revista de História, 2001.

_____. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. São Paulo. **Revista de História**, USP, ano 25, v. 55. 1977.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Economia, Moeda e Comércio: Uma análise preliminar do banco de dados. In: Fragoso, João & Gonçalo Monteiro, Nuno (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Op.cit., p. 287.

_____. Economia, Moeda e Comércio: Uma análise preliminar do banco de dados. In: Fragoso, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

_____. **Na encruzilhada do império**: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650- c. 1750). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SANTOS, Marília Nogueira dos. O império na ponta da pena: cartas e regimentos dos governadores-gerais do Brasil. Niterói: **Tempo**, vol.14, n.27,2009.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, Raphael Freitas. Redes sociais e atividade mercantil na América portuguesa (Minas Gerais, século XVIII). Vitória: **Dimensões**, Revista de História da UFES, v. 37, jul.-dez. 2016.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade Colonial**: O Tribunal Superior da Bahia e seus Desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Segredos internos**. Engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. Uma sociedade escravista colonial. In: SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos**. Engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SELLANI, Kelly. **Relações de Compadrio**: Mulheres Forras no Arraial do Tejuco na primeira metade do século XVIII. Dissertação e Mestrado, Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, Programa de Pós-Graduação em História, 2019.

SILVA, Camila Pelinsari. **O caminho das pedras**. O contrato de diamantes de Felisberto Caldeira Brant (1749-1752) e a crise de 1753. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em História. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

SILVA, Francisco Ribeiro da. Escalas do poder local: das cidades aos campos. In: FONSECA, Fernando Taveira (Coord). **Poder local em tempo de globalização**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2005.

_____. Corregedores/ouvidores e correições nos concelhos portugueses (um exemplo setecentista do Condado da Feira). Porto: **Revista da Faculdade de Letras História**, III Série, vol.8, 2007.

SILVA, Kalina V. da. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII**. Recife: Fundação de Cultura Cidade de Recife, 2001.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. D. João V e a política para a extração de diamantes. Rio de Janeiro: **Revista do IHGB**, v. 168, n. 434, jan-mar, 2007.

_____. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

SILVA, Vera Alice Cardoso Silva. Lei e ordem nas Minas Gerais. Formas de adaptação e de transgressão na esfera fiscal, 1700-1733. **Varia História**, Belo Horizonte, UFMG, n.40, 2008.

SIQUEIRA, Maria Isabel de. **O direito e o Estado no Brasil Filipino: inovação ou continuidade legislativa**. Tese de doutorado. Universidade Gama Filho. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2001.

_____. Ordem em colônias: legislações para os índios no período filipino. Uruguay: **Estudios Historicos**, CDHRP, Año III, n° 6, 2011.

_____. A natureza a serviço do Rei: a exploração das riquezas naturais na América Portuguesa. **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza, 2009.

SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c. 1750 - c. 1830**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006.

SOUSA, Joseph Roberto Monteiro de Campos Coelho e. **Systema, ou collecção dos regimentos reaes**, contém os regimentos pertencentes à administração da Fazenda Real. Tomo III. Lisboa: Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno 1775.

SOUZA, Antonio Candido de Mello e. Letras e ideias no Brasil Colonial. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo I. Época colonial, vol. 2. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal. 4ª Edição, 2004.

_____. **Estudo crítico**. Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

_____. **Norma e Conflito: Aspectos da história de Minas gerais no século XVIII**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

_____. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**, Vol.1. São Paulo: Companhia de Bolso, 2018.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouvidores de comarcas na capitania de minas gerais no século XVIII**. São Paulo: Editora Alameda, 2016.

_____. **Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais no século XVIII (1711-1808)**. Origens Sociais, remuneração e serviços, trajetórias e mobilidade social pelo "caminho das letras". Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

_____. **Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais no século XVIII (1711-1808)**. Origens Sociais, remuneração e serviços, trajetórias e mobilidade social pelo "caminho das letras". Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

STUMPF, Roberta Giannubilo. **Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: As solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

SUBTIL, José. O governo da fazenda e das finanças (1750-1974). In: CRUZ, Mário Pinho da. **Dos secretários de estado dos negócios da fazenda aos ministros das finanças, 1788-2006**. Lisboa: SGMF AP, 2006.

TAVORA, Gal Juarez. O código de Minas e o desenvolvimento da mineração no Brasil. **VII semana de estudos dos problemas mínero- metalúrgicos do Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Instituto de Engenharia de São Paulo, mai,1955.

THOMAZ, Luis Filipe. Estrutura política e administrativa do Estado da Índia no século XVI. In: THOMAZ, Luis Filipe. **De Ceuta a Timor**. Lisboa: Difel, 1994.

VENANCIO, Renato Pinto. Caminho Novo: a longa duração. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 21, nº 21, jul 1999.

VIANNA JUNIOR, Wilmar. O governo-geral nos tempos dos Felipes, 1580-1588. Rio de Janeiro: **Revista Instituto Histórico Geográfico Brasileiro**, vol. 447, abr/jun. 2010.

VILARDAGA, José Carlos. As contravertidas minas de São Paulo (1550-1650). Belo Horizonte: **Varia História**, vol.29, nº51, set/dez, 2013.

WEHLING, Arno. **História Administrativa do Brasil**. Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). Vol. 6. Coord. de Vicente Tapojós. Brasília: Fundação Centro e Formação do Servidor Público,1986.

_____. O Estado no Brasil filipino: uma perspectiva de história institucional. Dossiê - O período filipino no Brasil. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, a.166, nº426, jan/mar. 2005.

_____. Repartição do Sul. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil**. Lisboa. São Paulo: Verbo, 1994.

_____; WEHLING, Maria José C. de. **Formação do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

_____; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004

XAVIER, Ângela B; HESPANHA, António Manuel. As Redes Clientelares. In: HESPANHA, António M.(Org.). **História de Portugal**. O Antigo Regime. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

Anexos

1) Legislações destinadas para minerar

Normas	Ano	Principais assuntos
Ordenações Afonsinas, Livro II, Título XXVIII	1446	Presumiam o pagamento de uma taxa para o direito de procurar minas.
Ordenações Manuelinas, Livro II, Título XV	1521	Alguns dos seus códigos versavam sobre defesa, o exercício e direito reservado à Coroa de explorar os metais extraídos e outros interesses incluso nas minas, além disso, proibia a mineração por particulares sem a autorização régia.
Alvará de D. Sebastião	1557	Autorizara pessoas que tivessem recursos particulares a buscarem veios de ouro, prata e outros metais preciosos em qualquer localidade, com exceção da comarca de Trás-os-Montes, em Portugal. Além de conferir licença, estabelecia as mercês vinculadas às jazidas encontradas, vinte cruzados ao ouro e à prata, e dez cruzados a outras pedras preciosas, assim como determinava que todos os metais que se tirassem depois de fundidos e apurados pagariam o quinto à Real Fazenda, consolidando, dessa forma, uma preocupação fiscal de uma política econômica em expansão.
Ordenações Filipinas, Livro II, Título XXVI, Título XXXIV	1603	Incorporaram o alvará de D. Sebastião de 1557. Os direitos reais continuavam os mesmos, estabeleceram um prêmio para o descobridor de minas. Foi instituído um novo título tratando “Das Minas e Metais”, em consequência das notícias que corriam sobre os achados auríferos na capitania de São Paulo, na segunda metade do século XVI.
Regimento das Terras Minerais	15/08/1603	1º Regimento das Terras Minerais do Brasil, com sessenta e dois capítulos regulou mais detalhadamente a extração mineral. Apresentou novas ações da Coroa sobre a exploração do ouro e de pedras preciosas, que surgiam conforme as explorações ampliavam para o interior do território. Criaram a Provedoria das Minas, o provedor ficava encarregado de vistoriar os veios auríferos, e instalaram Casas de Fundação, por causa da demanda da mineração.

Regimento das Terras Minerais	08/08/1618	2º Regimento das Terras Minerais do Brasil. Com seus dezesseis artigos, serviu de modelo regulador dos achados minerais e, também, atendeu às novas demandas provocadas pelo crescimento e fragilidade do setor econômico mineral, ainda incipiente nesse território
Regimento e as instruções, das minas e da Repartição Sul	07/06/1644	Como deveria proceder no cargo de governador das Minas. A forma e o conteúdo da legislação utilizados foram a conjugação de quatorze capítulos, mais as diretrizes propostas no 1º Regimento de Terras Minerais, 1603, criando novas determinações e revalidando os sessenta e dois itens do regimento anterior
Regimento das minas de prata de Itabaiana	28/06/1673	Com os seus onze parágrafos, foi o instrumento que criou uma estrutura regulatória de governo, através da figura representativa de Rodrigo de Castelo Branco. Com o título de administrador geral das minas, acumulou também a função de provedor. Para o caso de Itabaiana, todas essas atividades e movimentos reguladores das minas foram em vão, uma vez que as minas de prata na região eram inexistentes
Regimento destinado a todos os provedores e guardas-mores	27/04/1680	Uma nova direção ordenadora que se adequasse ao território luso-brasileiro, as legislações até então vigentes se aproximavam mais da mineração na América espanhola, herdada da União Ibérica, 1580 a 1640. Foram debatidas em nove artigos normativos, destinando as suas determinações para Iguape, Cananéia, Paranaguá, Curitiba e São Paulo. A legislação não alterou as ordens gerais dos regimentos anteriores, mas foi uma iniciativa de restabelecer as regras
Regimento dos "ensayadores dos officios dos ouvires do ouro e da prata e dos ouvires dos dittos officios"	13/07/1689	Com quinze capítulos, o documento, através do senado de Lisboa, regulamentou o exercício prático da profissão de ensaiador, sendo responsável pela fiscalização e exame das peças confeccionadas pelos ouvires do ouro e da prata. O regimento se insere no bojo de muitas outras medidas de impedir as práticas ilícitas, aqui retratadas pela possibilidade da falsificação dos objetivos de prata e ouro.

Regimento que se há de guardar nas minas dos Cataguases e em outras quaisquer do distrito destas capitânicas de ouro de lavagem”	03/03/1700	Regimento destinado aos guardas-mores. Reformulada por Arthur Sá e Menezes, governador do Rio de Janeiro e São Paulo, surgiu como instrumento para garantir o domínio político dos paulistas, através da concessão dos cargos mais importantes, atraídos principalmente pelo controle dos ofícios locais, administrativos e militares. Surgiu da necessidade de conter as exigências mais urgentes e importantes para conseguir implantar os fundamentos da estrutura administrativa nas áreas mineradoras, ou seja, esse foi também o momento de oportunidades para instituir um acordo entre a Coroa e os descobridores
Regimento das "Minas do ouro, dos superintendentes e guardas-mores e mais oficiais”	19/04/1702	Com trinta e dois capítulos, assinado por D. Pedro II, o regulamento veio substituir os alvarás anteriores, que legislaram sobre a exploração mineral e o direito da Coroa sobre o quinto de todo ouro encontrado em terras minerais, seria assim a base da legislação sobre a extração aurífera durante todo o setecentos, ainda que ocorressem algumas alterações em seus códigos
Provisão das águas	24/02/1720	Tinha como intuito regular a repartição das águas nos veios auríferos. As normas anteriores não declaravam nenhuma normatização das águas em terrenos mais elevados
Carta	22/07/1729	Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, para o Rei, dando uma informação detalhada sobre o estado da capitania, com especial realce para mineração do ouro e a descoberta de diamantes.
Portaria	2/12/1729	Promulgada por D. Lourenço de Almeida, anulava todas as concessões de datas pelos guardas mores nos rios diamantinos
Carta régia	8/02/ 1730	Primeira comunicação oficial que reconheceu a existência das pedras preciosas, bem como foi a primeira tentativa de regular a exploração de diamantes na comarca do Serro Frio
Carta do governador D. Lourenço para o rei D. João V	11/06/1730	O governador escreveu ao rei, declarando os rios e ribeiros em que se realizavam a extração dos metais preciosos. Controlar o espaço social em formação, e definir os instrumentos para a cobrança dos tributos, isto é, o arrendamento da terra, as pedras

		preciosas extraídas e à taxa dos negros escravizados que trabalhavam na mineração.
Instrução sobre os diamantes (Desaprovado pelo Ministério)	24/06/1730	O ouvidor do Serro Frio foi nomeado também para o cargo de Superintendente dos Diamantes de todas as terras em que ocorriam as jazidas diamantíferas da comarca, com o intuito de administrar, fiscalizar e fazer justiça na mineração de diamantes. Foram recolhidas as assinaturas dos proprietários dos negros escravizados, isso pode ser compreendido como uma forma de controle da escravaria do interessado nos negócios da mineração, principalmente para que não encaminhassem mais negros para trabalharem nas lavras. Foi definido o pagamento de continuaram do valor de 5 mil réis por cada escravizado que trabalhasse na exploração mineral. O ditame régio exigia 20 mil réis de condenação, caso fosse encontrado negros nos terrenos minerais sem estarem registrados. O bando de 24 de junho de 1730 foi desaprovado pelo Ministério, assim como todos os serviços da mineração foram interrompidos na mesma época, porém os mineradores continuaram pagando o valor de cinco mil réis por cada escravizado.
Ordem régia	16/03/1731	Determinava substituir a capitação de cinco mil réis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dois anos. O valor mínimo do arrendamento das lavras era de sessenta mil réis por cada braça quadrada de terreno, isto significava que era impossível aos pobres fazer a mineração, e muitos mineradores com cabedal tinham hesitação em arriscar sua riqueza.
Carta do governador D. Lourenço de Almeida para o rei D. João V	26/07/1731	Informou a preocupação com os terrenos da exploração, com os mineradores e negros escravizados e livres nas áreas minerais.

Bando	07/01/1732	Publicou a ordem régia escrita em 16 de março de 1731, em Lisboa. Um quadro constatado pelos administradores régios era o grave prejuízo à Real Fazenda, além das inúmeras fraudes que os mineradores cometeram nesse tipo de negócio, sobretudo pela incompatível cota arbitrada de cinco mil réis por cada escravizado, que não correspondia com a quantidade de diamantes extraídos nas áreas minerais. O bando alterou significativamente a dinâmica na mineração na região do Serro Frio. Sendo assim, foi ordenado que em todos os rios e ribeiros que se achassem os diamantes fosse feita a retirada de qualquer pessoa, independente da qualidade social.
Bando	9/01/1732	O governador D. Lourenço de Almeida, alegou que os negros e negras forros que permaneciam em toda a comarca do Serro Frio. Na perspectiva das autoridades, para evitar danos à Real Fazenda, deveria ser feita a desocupação da comarca do Serro Frio de todo negro e negra forros.
Bando	9/01/1732	Estabeleceu que negros, forros ou cativos da comarca do Serro Frio, não poderiam andar armados
Representação dos mineradores à câmara de Vila do Príncipe	17/03/1732	Exigiam que o governador suspendesse a execução dos bandos e, portanto, permitisse que todos minerassem os diamantes. A condição oferecida pelos mineradores foi o pagamento de 200 mil cruzados e os diamantes que pesassem mais de 20 quilates, proposta que, no entanto, foi rejeitada pela câmara, por receio do descontrole da área onde se extraía as pedras preciosas. Contudo, após a desaprovação, os principais mineradores da localidade fizeram uma petição ao governador e ofereceram voluntariamente por cada um de seus escravos minerarem diamantes por 15 mil réis por ano, caso fosse novamente reabertas as lavras diamantinas para que todos da região pudessem minerar.
Carta, resposta do governador D. Lourenço à representação dos mineradores	26/03/1732	Esclareceu sobre a sonogação que a experiência anterior da capitação, a de cinco mil réis por cada negro escravizado, havia demonstrado, muito mineradores omitiam o número de negros que operavam como força de trabalho na mineração, nos livros da secretaria.

Bando	22/04/1732	Retirou de vigência o bando de 7 de janeiro de 1732. Abriu a exploração nos terrenos de diamante, mediante ao novo valor, a capitação de 20 mil réis. A promulgação do bando procurava uma saída nos modos de minerar em terras diamantinas. Existia uma exigência acerca das condições na mineração, principalmente sobre o número de negros escravizados que trabalhavam nas lavras diamantinas. O ditame régio exigia 300 mil réis de condenação, caso fosse encontrado negros nos terrenos minerais sem estarem registrados. O regulamento prescrevia instruções mais rigorosas, o minerador que tivesse interesse em explorar em terras diamantinas tinha a obrigação de comprovar a taxa de capitação. A partir de 1732, inaugurou-se um novo formato para garantir a segurança nos terrenos diamantinos, visando garantir as condições mais adequadas para obter rendimentos, em um período de crise no valor dos diamantes, no mercado europeu.
Bando	16/04/1733	Foi decretado pelo novo administrador da capitania mineira, André de Melo e Castro, o Conde das Galveas. Foi estipulado o valor de 25.600 mil réis, cobrado a partir de 9 de maio de 1733, para todas as pessoas que pretendiam minerar diamantes na comarca do Serro Frio. Outra questão debatida foi o controle do comércio, o fechamento de vendas fora dos limites do Arraial do Tejuco, como nas proximidades dos rios e ribeiros onde se extraíam os diamantes. O bando ordenou que qualquer pessoa que tivesse tendas ou tabernas, dentro do perímetro, seria obrigada a realizar a venda na porta, e não de dentro da instalação.
Bando	2/12/1733	O governador deu ordem para a administração iniciar o novo valor da capitação, 40 mil réis, em janeiro de 1734. Consistia em tirar maior rendimento da exploração de diamantes no território, as ações procuravam evitar organizações autônomas por parte dos grupos de mineradores que estavam estabelecidos no terreno mineral.

Bando	19/07/1734	A motivação compensava os descontentamentos com os últimos regulamentos, posto isso, outras regras foram expedidas para serem aplicadas na região, desconsiderando assim o último bando, divulgado em 2 de dezembro de 1733. O esforço, a partir desse período, foi interromper a mineração nos rios ou em terras minerais produtivas, devido a queda do preço dos diamantes no mercado europeu. Assim, todo o planejamento e as ações administrativas tinham como propósito definir os contornos nas terras diamantinas, para esse fim era necessário demarcar a exploração de pedras preciosas, foi criado a Demarcação Diamantina ou Distrito Diamantino e a Intendência dos Diamantes. Em 5 de agosto de 1734, se tomou conhecimento do bando de 19 de julho publicado para o Arraial do Tejuco
Anúncio oficial da Demarcação Diamantina e da Intendência dos Diamantes	18/08/1734	Anunciado por Martinho de Mendonça de Pina e Proença com a assistência de Rafael Pires Pardiniho. No registro desenvolvido, continha a forma pela qual se construíram os contornos da demarcação das terras minerais dos diamantes, na comarca do Serro Frio. Os elementos esboçados no documento de 18 de agosto de 1734 esclarecem os limites certos dos Distritos, em que havia de se executar o novo regimento de 19 de julho de 1734, além de definir o encerramento da mineração. nos rios e em terras minerais
Portaria	08/11/1734	Assinada por André de Melo e Castro, o conde de Galveas, informou sobre os cuidados convenientes ao Distrito dos Diamantes. Nesse sentido, optava por demonstrar o perigo de fraudes e desobediências na demarcação, principalmente pela movimentação de pessoas e de escravizados, que ainda ocorria na área, depois dos achados de diamantes.
Edital	27/12/1734	Promulgado por Rafael Pires Pardiniho. Foram proibidas todas as formas de minerar, ouro ou diamantes, na Demarcação Diamantina, mesmo em locais em que se extraíam pouca quantidade, e que não necessitavam de grande número de trabalhadores. A regra foi determinada até que o Conde de Galveias autorizasse novamente a extração de metais preciosos.

Edital	17/06/1735	Assinado por Rafael Pires Pardini. Reforço de garantir os preceitos do bando de 1734. Foi afirmado o reconhecimento de que estava ocorrendo a mineração fora dos terrenos da demarcação.
Edital	10/09/1737	Produzido por Rafael Pires Pardini. Nova reiteração do bando de 1734, as regras eram aprovadas e regulamentadas e, no setor mineral de extração de diamantes, havia um processo de adequação às legislações.
Bando	23/04/1738	Assinado pelo novo governador, Gomes Freire de Andrada. Tornou-se necessário reiterar, mais até do que recordar, a medida buscou o curso da produção legislativa anterior para a extração de diamantes, no sentido de inserir novos elementos regimentais, que seriam aprovados e regulamentados na região do Serro Frio. Impuseram tarefas que buscassem enfraquecer uma questão arraigada, que a administração das minas experimentava e não era uma novidade no cotidiano da localidade: a extração vetada de diamantes e a compra ou venda de diamantes através do comércio ilegal. Qualquer denúncia seria sempre bem-vinda, em sigilo qualquer acusação era recebida pela administração da extração que impunha correções. Caso fossem escravizados que fizessem a denúncia dos seus proprietários, provando a culpa, o intendente poderia passar carta de alforria em nome do rei.
Edital	19/01/1739	Autorizou os mineradores a entrarem em suas lavras e, deste modo, em conformidade com a ordem, puderam retomar as atividades de extração em suas terras. A organização do governo promovia o empreendimento, ao mesmo tempo em que ensaiava a reabertura da exploração de diamantes, que ocorreu sete meses depois da permissão destinada aos mineiros.
Bando	26/08/1739	Uma vez que atingiu o equilíbrio do valor dos diamantes no mercado europeu, na comarca do Serro Frio, a reabertura da extração de diamantes foi ordenada. Foi determinado que a exploração dos diamantes passasse para a responsabilidade das companhias particulares, em 1740, na tentativa de assegurar os rendimentos referentes à mineração.

Condições para a primeira arrematação do contrato	01/01/1740	Início do primeiro contrato de extração de diamantes, promulgada as condições. Arrematado pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira Silva. O governador Gomes Freire de Andrada estipulou 600 escravizados para trabalhar na mineração. Regulada a capitação por 230 mil réis por cada escravizado.
Carta	18/01/1740	Do Intendente dos Diamantes Rafael Pires Pardiniho para o governador, Gomes Freire de Andrada. Comunicou ao governador sobre os assuntos referentes aos números de cativos, contudo, não obteve respostas em um primeiro momento de Gomes Freire.
Carta	29/02/1740	Do governador Gomes Freire de Andrada para o Intendente, Rafael Pires Pardiniho. Apresentou os receios relativos ao número de cativos no trabalho de extração de diamantes. Se fazia necessário criar novos padrões de comportamento na Demarcação Diamantina para manter a gerência da região, por esse motivo, medidas proibitivas foram efetuadas acerca da utilização do número superior de escravizados permitidos para trabalharem na extração.
Carta	20/03/1740	Do governador Gomes Freire de Andrada para o Intendente dos Diamantes, Rafael Pires Pardiniho. Passou a autonomia administrativa aos contratadores para a execução dos contratos. Nesta matéria, a Intendência e os soldados ficavam responsáveis pelas diligências, por averiguar o número de cativos utilizados pela companhia de diamantes na construção dos serviços nas terras demarcadas, além de realizarem investigações para assistirem se encontravam negros minerando fora do Distrito Diamantino.
Carta	08/04/1740	Do Intendente dos Diamantes Rafael Pires Pardiniho para o governador, Gomes Freire de Andrada. Resposta dada à duas cartas, a de 29 de fevereiro de 1740 e a de 20 de março de 1740. Declarou o conhecimento dos serviços na extração mineral e, dessa maneira, consentiu com as determinações de Gomes Freire de Andrada

Carta	18/04/1740	Do governador Gomes Freire de Andrada para o Intendente dos Diamantes, Rafael Pires Pardino. Resposta às alegações do Intendente. Conforme o governador, o Intendente era obrigado a expor as dúvidas e desconfianças, e a ele cabia atendê-las, sem que produzisse injustiças. Desse modo, os contratadores deveriam trabalhar com o número de escravizados registrados no livro da secretaria, e a Intendência ficaria responsável pela averiguação de toda e qualquer situação que impedisse as condições do contrato.
Condições para a segunda arrematação do contrato	01/01/1744	Arrematado pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira Silva. Todas as cláusulas, com exceção da primeira que alterou o período de vigência, eram idênticas às estabelecidas no primeiro contrato de extração de diamantes. Algo diverso se apresenta apenas no acréscimo de mais dois conteúdos nas normas, o empréstimo de 150 mil cruzados, que o arrematante receberia em cada um dos quatro anos para ajuda de custo no contrato, como também o aumento do prazo de três meses para fazer a lavagem do cascalho. Foi estipulado 600 escravizados para trabalhar na mineração. Regulada a capitação por 230 mil réis por cada escravizado.
Condições para a terceira arrematação do contrato	01/01/1749	Firmado por Felisberto Caldeira Brant e seus irmãos, Conrado Caldeira Brant e Sebastião Caldeira Brant, além de um amigo, Luís Alberto Pereira. Foi estipulado 400 escravizados para trabalhar na mineração no Distrito Diamantino, 200 para a capitania de Goiás. Regulada a capitação por 220 mil réis por cada escravizado.
Lei do Estabelecimento das Casas de Fundição	03/12/1750	Com seus onze capítulos e trinta e dois artigos, foi a causa determinante para cessar o modelo de capitação no ano de 1751. Esse sistema de cobrança manteve-se vigente até 26 de outubro de 1827, quando foi substituído por papel-moeda.
Ordem régia	31/08/1751	Por ordem, o ouvidor José Pinto de Moraes Bacelar executou a apreensão das posses do contratador, por causa de suas dívidas e fraudes cometidas durante o terceiro contrato.

Ofício do governador, José Antônio Freire de Andrada para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar	08/09/1752	Anúncio feito sobre o roubo do cofre da Intendência dos Diamantes, a quantia que foi retirada do caixa foi mínima, apenas 22 oitavas.
Alvará	09/11/1752	Regulamentava a forma de pagamentos dos contratos reais de minas e, especificamente para a exploração de diamantes, como resultado do direcionamento que tomou a terceira arrematação, entre 1749 a 1752. Apresentava as desconfianças de como estava sendo feito o pagamento das dívidas dos moradores das Minas e, portanto, ordenava cumprir com os compromissos.
PROVISÃO do rei D. José I, ao chanceler da Relação do Rio de Janeiro	20/02/1753	Ordem para a prisão do contratador dos diamantes de Serro Frio, Felisberto Caldeira Brant, acusado pelo ouvidor da prática de irregularidades na administração do referido contrato, não satisfazendo os débitos feitos à Fazenda Real; determinando a nomeação de um juiz e seus respectivos adjuntos para proceder ao julgamento do processo.
Condições para a quarta arrematação e do contrato para o comércio dos diamantes no mercado europeu	10/08/1753	Na cidade de Lisboa, em 10 de agosto de 1753, esteve presente o secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho Melo, João Bristows, representante da companhia Bristows Ward & Companhia, João Fernandes de Oliveira, Antonio dos Santos Pinto, e Domingos de Bastos Viana, para assinarem o contrato para a exploração, compra e venda de diamantes. O quarto contrato de extração, oficialmente, foi estipulado entre janeiro de 1754 até o último dia de dezembro de 1759, ou seja, um período de seis anos, diferente das arrematações anteriores que eram determinadas por tempo de quatro anos. A Bristows Ward & Co., ficaria responsável pela compra, no período de seis anos, dos diamantes que vinham do contrato para o comércio a cada ano. Assim, foi mandado que a firma Bristows Ward & Companhia, retirassem a quantia de 35.000 quilates de diamantes anuais, o preço foi definido e determinado em 9.200 réis por quilate de diamantes extraído e encaminhado para a venda. No ano de 1757, o contrato com a Bristows Ward & Co., foi interrompido pela desonestidade da companhia nos negócios.

Alvará	11/08/1753	Direcionado ao sistema de contrato e comércio de diamantes. Emergiu das expectativas sondadas para a Demarcação Diamantina, à medida que as instabilidades na mineração se tornaram incontestáveis.
Ordem régia	31/08/1753	Prisão de Felisberto Caldeira Brant, a partir de denúncias por condutas ilegais. Em um primeiro momento, foi levado para Vila do Príncipe, mas depois foi remetido para Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, de onde foi transferido para a prisão de Limoeiro, em Lisboa, na qual veio a falecer.
Contrato para o comércio de diamantes no mercado europeu	13/02/1757	O contrato estabelecido de 1757 até o ano de 1761, assinado por John Gore, Gerardo e Josué Van Neck & Companhia, e com David Purry, Gerardo Devisme, David Mellish & Co.; Eram obrigados a retirar a importância de 50 mil quilates de diamantes por ano, pelo valor de 9.200 réis, por cada quilate, no prazo de três anos. Ao término dos três anos do contrato, conforme as condições do acordo, os compradores e sócios poderiam fazer a sua renovação por mais um triênio pelo valor de 9.400 réis por quilate. Por certo, caso ocorresse a renovação para um segundo triênio e, posteriormente, para o terceiro, o aumento seria de 200 réis sob o preço dos diamantes, passando para 9.600 réis, por cada quilate, e assim sucessivamente, o quarto triênio para 9.800 réis/quilate, o quinto triênio a 10.000 réis, por cada quilate. De acordo com a ordem, este último valor, ficaria mantido para todos os triênios seguintes sem alteração

<p>Condições para a quinta arrematação do contrato</p>	<p>31/06/1759</p>	<p>Entre o quarto contrato e a quinta arrematação, houve um intervalo de seis meses sem arrematantes para explorar os diamantes no Distrito Diamantino. O acordo foi novamente reestabelecido somente em junho de 1759. A esse respeito, a explicação se deve ao fato de os arrematantes não terem renovado o contrato com antecedência, assim como fizeram na arrematação anterior. Reafirmou a boa administração João Fernandes de Oliveira, Antônio dos Santos Pinto, e Domingos de Basto Viana. Estabeleceu que o quinto contrato deveria começar em 01 de julho de 1759 e encerrar em 30 de junho de 1760, todavia, o acordo vigorou até 1761, devido a prorrogação permitida pelo alvará de 28 de julho de 1759. Foi estipulado 600 escravizados para trabalhar na mineração no Distrito Diamantino. Regulada a capitação por 240 mil réis por cada escravizado. A norma levava em consideração os seis meses a mais que poderia ser prorrogado o contrato e, portanto, ordenava que os escravizados utilizados para a lavagem dos cascalhos fossem pagos conforme o tempo utilizado para o trabalho. A condição privilegiou também a possibilidade de empréstimo na Provedoria de Minas, a quantia de cento e cinquenta mil cruzados, conforme tinha sido regularizado nos contratos anteriores</p>
<p>Alvará</p>	<p>28/07/1759</p>	<p>Na tentativa de evitar a interrupção do contrato, foi promulgado o alvará, com cinco cláusulas, reafirmando a boa administração João Fernandes de Oliveira, Antônio dos Santos Pinto, e Domingos de Basto Viana.</p>

<p>Contrato para o comércio de diamantes no mercado europeu</p>	<p>12/01/1761</p>	<p>O cuidado passou para Daniel Gildemeester, manteve o monopólio por prorrogação do contrato para colocação dos diamantes no mercado europeu até o ano de 1787. Estiveram presentes também no acordo de 1761, Antonio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Viana, sócios de João Fernandes e residentes em Lisboa, para assinarem o contrato. A produção requerida anualmente foi de 40 mil quilates de diamantes brutos. Deveria pagar pelo lote o valor de 8.600 réis por cada quilate do mineral. Conferia possibilidades para renovação por mais um triênio, entretanto, haveria o aumento do preço da compra dos diamantes, alteraria o valor para 9.200 réis por cada quilate. E assim sucessivamente, renovado por mais três anos, a quantia seria alterada para 9.600 réis/quilate. Por certo, a partir do preço de 9.600 réis, ficaria o valor fixado permanente para que não houvesse mais alteração na quantia.</p>
<p>Decreto</p>	<p>18/12/1761</p>	<p>Quitação da arrematação dos contratos: primeiro, segundo, terceiro e quarto contrato de extração de diamantes.</p>
<p>Ordem do secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo</p>	<p>21/11/1761</p>	<p>Foi feita a alteração no contrato para explorar os diamantes na Demarcação Diamantina, como resultado, foram retirados os outros dois contratadores do acordo, Antônio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Viana, ficando apenas o pai, João Fernandes de Oliveira e o seu filho homônimo na administração do sistema de contrato</p>
<p>Lei do Estabelecimento do Erário Régio</p>	<p>28/12/1761</p>	<p>Foi fundado o Erário Régio, criado em Lisboa, por carta de lei, no reinado de D. José I, As mudanças buscaram organizar financeiramente as receitas e as despesas do reino, ou seja, o esforço era unificar a contabilidade, no sentido de melhorar a arrecadação dos direitos e rendas reais</p>
<p>Condições para a sexta arrematação do contrato</p>	<p>01/01/1762</p>	<p>Devido a prorrogação concedida pelo alvará de 28 de julho de 1759, a arrematação se estendeu até o ano de 1771, sem interrupção, diferentemente dos acordos anteriores que tinham o prazo de quatro anos para explorar diamantes no Distrito Diamantino.</p>

Carta	11/07/1771	O rei informava que, devido a morte de João Fernandes de Oliveira, encerrava o contrato. Posto isto, encerrava-se o monopólio no sistema de contrato de diamantes, passando a exploração mineral na Demarcação Diamantina por conta da Real Fazenda. Nesse sentido, ficariam sob supervisão de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, inspetor geral do Erário Régio, que seria a autoridade responsável pela averiguação das atividades e dos desdobramentos na mineração de diamantes na região do Serro Frio.
Regimento dos Terrenos Diamantinos	02/08/1771	A Coroa portuguesa voltou a monopolizar a extração dos diamantes, lançando o sistema da Real Extração, que possuía um regimento e uma legislação específica, o chamado Livro da Capa Verde

2) Nomes dos mineradores que encaminharam a representação à câmara de Vila do Príncipe

Representação que fazem ao governador D. Lourenço de Almeida aos mineiros (88) do Arraial do Tejuco, por intermédio do Capitão de dragões Joseph Morais Cabral	
André Fernandes Pedra	Joseph Barbosa de Britto
Antonio Caetano Ruas	Joseph Correa B.
Antônio Cunha Sotto Mayor	Joseph da Cunha e Mello
Antonio da Cunha Neves	Joseph Gomes Claro
Antonio de Cerqueira Verejão	Joseph Rodrigues Coelho
Antonio de Souza Barros	Lino Gomes de Almeida
Antonio de Souza Fernando	Luis Mendes Costa
Antônio Ferreira	Luiz de Souza
Antonio Gomes Soberal	Luiz Gonçalves de Abreu
Antônio Pereira da Costa	Manoel Baptista Tavares
Antonio Pinto	Manoel Bernardes
Antônio Varrolha Amaral	Manoel Correia Amarante
Balthzar B.a da [S. ta?]	Manoel da Costa B ^a
Braz Ferreyra de Lemos	Manoel da Fonseca Sylva
Caetano Cardoso do Valle	Manoel da S.a Gordo
Caetano Lopes de Gouvea	Manoel das Neves Colasso
Caetano Nunes Gaspar	Manoel João Alavarenga
Carlos Baptista Rocha	Manoel Martins
Chrispim dos Santos Ferreira	Manoel Mello e Castro
Clemente Correa Tavares	Manoel Monteiro Guimarães

Custódio Vaz Guimaraes	Manoel Monteiro Porto
Domingos Coelho da Silva	Manoel Simões da Sylva
Domingos Monteiro Pinto	Marcos Adam
Eduardo Coelho de Figueiredo Andrada	Martin Mendes Torres
Feliciano da Motta	Martinho de Souza Tavora
Francisco [Gomes] Coelho	Maurício de Carvalho Cunha
Francisco da Motta Maltez	O P.e Antonio Corrêa
Francisco da Silva de São Paulo	O P.e Antono Pereira Machado
Francisco da Sylva Cerqueira	O P.e Florentino Soares da Fonseca
Francisco Ribeiro da Sylva	O P.e João da Costa e Mello
Gaspar Francisco	O P.e Joseph de Azevedo
Jacinto Soares Brandão	O P.e Luiz de Mattos e Araujo
João Colasso da Fonseca	Octávio Ribeiro de Gusmão Bueno
João da Costa Caldas	Philippe Nery Lobo
João da Fonseca	Raymundo da Silva Furtado
João da Silva	Roberto de Heredes Dias
João de Medeiros Teixeira	Santos Simões
João de Souza Lobo	Sebastião Fernandes Lima
João Giz. Jorge	Simão da Silva e Cunha
João Miz. Fernandes	Valentim dos Santos
João Roiz de Mesquita	Ventura Ferreira Lima
Jorge Borges Maduro	Vicente Ferreira
Jorge Pinto de Azeredo	Vicente Vaz de Mello
Joseph Baptista de Siqueira	Vieira Correa

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro Frio. Primeiras Administrações. Representação que fazem ao governador dom Lourenço de Almeida os mineyros do Arrayal do Tijuco, por intermédio do Capitão de dragões Joseph de Moraes Cabral. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902. pp. 307-308.